



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 244

Brasília - DF, terça-feira, 17 de dezembro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	7
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	10
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional	48
Ministério da Justiça.....	49
Ministério da Previdência Social.....	51
Ministério da Saúde	51
Ministério das Cidades.....	73
Ministério das Comunicações.....	74
Ministério de Minas e Energia.....	77
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	86
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	87
Ministério do Esporte.....	87
Ministério do Meio Ambiente.....	88
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	91
Ministério do Trabalho e Emprego.....	93
Ministério dos Transportes	93
Conselho Nacional do Ministério Público.....	94
Ministério Público da União	95
Poder Judiciário.....	96
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	120

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.154, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e dispõe sobre o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, e no art. 7º, § 7º, da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e no Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado por meio do Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - SNPCT, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - CNPCT, e dispõe sobre o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT.

Art. 2º O SNPCT tem por finalidade fortalecer a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, respeitando a integralidade dos direitos humanos, em especial os das pessoas privadas de liberdade.

Parágrafo único. A coordenação do SNPCT será exercida pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 3º São objetivos do SNPCT:

I - promover a articulação e a atuação cooperativa entre os órgãos e entidades que o compõem;

II - adotar instrumentos que propiciem o intercâmbio de informações;

III - difundir boas práticas e experiências exitosas de órgãos e entidades para o alcance de sua finalidade;

IV - articular ações, projetos e planos entre entes federados; esferas de poder; órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas privadas de liberdade, por locais de internação de longa permanência e pela proteção de direitos humanos; órgãos e entidades integrantes do SNPCT, entre outros; e

V - fortalecer redes relacionadas à finalidade do SNPCT, tais como as compostas por conselhos de direitos, organizações não governamentais, movimentos sociais, fóruns, corregedorias e ouvidorias de polícia e dos sistemas penitenciários.

Art. 4º Integram o SNPCT:

I - o CNPCT;

II - o MNPCT;

III - o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; e

IV - o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

§ 1º Os Comitês e Mecanismos Estaduais e Distrital de Prevenção e Combate à Tortura poderão integrar o SNPCT por meio de termo de adesão específico firmado nos termos deste Decreto e de regulamentação complementar da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 2º O termo de adesão conterá, no mínimo, as seguintes obrigações:

I - instituição e funcionamento em consonância com o disposto no Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto nº 6.085, de 19 de abril de 2007, na Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013, e neste Decreto; e

II - execução de ações de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Art. 5º O SNPCT poderá ser integrado, mediante subscrição de instrumento específico, pelos seguintes órgãos e entidades, entre outros:

I - órgãos do Poder Judiciário com atuação nas áreas de infância, de juventude, militar e de execução penal;

II - comissões de direitos humanos dos Poderes Legislativos federal, estaduais, distrital e municipais;

III - órgãos do Ministério Público com atuação no controle externo da atividade policial, pelas promotorias e procuradorias militares, da infância e da juventude e de proteção ao cidadão ou pelos vinculados à execução penal;

IV - defensorias públicas;

V - conselhos da comunidade e conselhos penitenciários estaduais e distrital;

VI - corregedorias e ouvidorias de polícia, dos sistemas penitenciários federal, estaduais e distrital e demais ouvidorias com atuação relacionada à prevenção e combate à tortura, incluídas as agrárias;

VII - conselhos estaduais, municipais e distrital de direitos humanos;

VIII - conselhos tutelares e conselhos de direitos de crianças e adolescentes; e

IX - organizações não governamentais, movimentos sociais, fóruns e redes, que atuem, no mínimo há três anos, na promoção e defesa dos direitos humanos, em especial dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Parágrafo único. Ato do Ministro Chefe de Estado da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República disporá sobre os critérios e o procedimento de ingresso no SNPCT dos órgãos e entidades elencados nos incisos I a X do caput.

Art. 6º Os órgãos mencionados no art. 4º realizarão ordinariamente uma reunião anual.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades a que se refere o art. 5º poderão ser convidados a participar da reunião ordinária.

Art. 7º Os integrantes do SNPCT elencados nos incisos I a IV do caput do art. 4º terão as seguintes atribuições comuns:

I - coletar e sistematizar informações;

II - desenvolver estratégias de comunicação integrada;

III - realizar pesquisas e estudos;

IV - difundir as boas práticas e as experiências exitosas na prevenção e no combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

V - articular-se com outros órgãos para desenvolver políticas de atendimento a vítimas, em especial àquelas que necessitem de atendimento emergencial; e

VI - articular-se com órgãos e entidades que desenvolvam programas de proteção a pessoas ameaçadas visando assegurar a proteção das vítimas.



ATENÇÃO

Informamos que, de acordo com a Portaria IN nº 258, de 13.11.2013, somente os órgãos integrantes do SIAFI poderão efetuar os pagamentos de suas publicações por meio de empenho.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades a que se refere o art. 5º cumprirão o disposto nos incisos I e II do **caput** quando formalmente integrados ao SNPCT, compartilharão informações com o CNPCT e atuarão para a prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos e penas cruéis, desumanos ou degradantes.

Art. 8º O CNPCT, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, será composto por:

I - um representante titular dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- b) Casa Civil da Presidência da República;
- c) Ministério da Justiça;
- d) Ministério da Defesa;
- e) Ministério das Relações Exteriores;
- f) Ministério da Educação;
- g) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- h) Ministério da Saúde;
- i) Secretaria-Geral da Presidência da República;
- j) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; e
- k) Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

II - dois representantes titulares de conselhos de classes profissionais;

III - oito representantes titulares de movimentos sociais, fóruns, redes, entidades da sociedade civil com atuação relacionada à prevenção e ao combate a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; e

IV - dois representantes titulares de entidades representativas de trabalhadores, estudantes empresários e instituições de ensino e pesquisa, cuja atuação esteja relacionada à prevenção e ao combate a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

§ 1º Os representantes referidos no inciso I do **caput** e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados por ato do Presidente da República.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos II, III e IV do **caput** e seus suplentes serão designados por ato do Presidente da República, após chamamento público.

§ 3º A escolha dos representantes referidos nos incisos II, III e IV do **caput** e seus suplentes buscará representar a diversidade de raça e etnia, de gênero e de região.

§ 4º Os representantes referidos nos incisos II, III e IV do **caput** e seus suplentes deverão ser necessariamente da mesma instituição.

§ 5º O mandato dos representantes, titulares e suplentes, do CNPCT referidos no art. 9º, **caput**, incisos II, III e IV será de dois anos, admitida uma recondução, por igual período.

§ 6º A participação no CNPCT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 7º O CNPCT será presidido pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

§ 8º O vice-presidente será eleito pelos demais membros do CNPCT e exercerá mandato de um ano, assegurada a alternância entre os representantes a que se refere o inciso I e os incisos II, III e IV do **caput** do art. 9º.

Art. 9º O CNPCT se reunirá em caráter ordinário bimestralmente

Parágrafo único. As reuniões do CNPCT serão abertas, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à divulgação de informações.

Art. 10. O MNPCT, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, será composto por onze peritos, escolhidos pelo CNPCT e nomeados pelo Presidente da República, com mandato de três anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 1º O procedimento de escolha dos peritos do MNPCT será disciplinado em ato do CNPCT, asseguradas ampla divulgação e transparência.

§ 2º A escolha dos membros do MNPCT buscará representar a diversidade de raça e etnia, de gênero e de região.

§ 3º É vedada a posse de peritos vinculados a redes e entidades da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, entidades representativas de trabalhadores, estudantes e empresários integrantes do CNPCT.

§ 4º O Presidente do CNPCT definirá, anualmente, perito responsável pela coordenação-geral do MNPCT, admitida uma recondução.

Art. 11. Aplicam-se aos membros referidos no art. 15 as disposições do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 - Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, respeitada a dignidade humana e assegurada a promoção e a defesa dos direitos humanos das pessoas privadas de liberdade e das vítimas de tortura.

Art. 12. O MNPCT elaborará planejamento estratégico biennial, que conterá seus objetivos, o levantamento das instituições de privação de liberdade, a avaliação de seu desempenho e a revisão periódica de suas metas.

§ 1º O MNPCT dará publicidade do regramento sobre as visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade e dos critérios para a definição das visitas extraordinárias e de seguimento, e dos encaminhamentos e providências decorrentes das visitas, observada a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º As visitas do MNPCT serão realizadas por no mínimo três peritos e observarão os critérios de regionalidade.

Art. 13. Os peritos do MNPCT deverão assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal.

Parágrafo único. Nenhum dado pessoal será publicado sem o consentimento formal da pessoa envolvida ou de seu representante legal.

Art. 14. Caberá ao Departamento de Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal assegurar o apoio necessário à atuação do MNPCT, por meio de acordo a ser firmado com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 15. O MNPCT priorizará, em suas visitas periódicas e regulares, a apuração das denúncias formuladas pelo CNPCT ou por ele encaminhadas, oriundas dos órgãos dos incisos III e IV do **caput** do art. 4º.

Art. 16. As visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade realizadas pelo MNPCT ocorrerão em conjunto com o Mecanismo Estadual ou Distrital de Prevenção e Combate à Tortura.

§ 1º A formalização da comunicação ao Mecanismo Estadual ou Distrital de Prevenção e Combate à Tortura será feita ao responsável por ele indicado, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por meio de correspondência oficial emitida pelo MNPCT com aviso de recebimento.

§ 2º Para as visitas regulares e periódicas realizadas pelo MNPCT poderão ser convidados representantes de entidades da sociedade civil, peritos e especialistas com atuação em áreas afins, aplicando-se a eles o disposto no art. 16.

§ 3º Caberá aos demais agentes públicos e participantes das visitas regulares e periódicas observar as previsões constantes no art. 16.

Art. 17. Quando constatados indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e penas cruéis, desumanos ou degradantes, os peritos do MNPCT representarão à autoridade administrativa superior àquela contra a qual é formulada, à autoridade policial e ao Ministério Público competente.

Art. 18. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República prestará apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento do SNPCT, do CNPCT e do MNPCT.

Art. 19. A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República fomentará a criação de Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 20. A transferência voluntária de recursos realizada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para os entes federados destinados à prevenção e ao combate à tortura será precedida do termo de adesão referido no art. 4º, § 1º.

Art. 21. As despesas decorrentes deste Decreto serão custeadas por dotações orçamentárias da União consignadas anualmente no orçamento da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento fixados anualmente.

Art. 22. O CNPCT e o MNPCT aprovarão seus regimentos internos, por maioria absoluta de seus membros, no prazo de sessenta dias, contado da data de sua instalação.

Art. 23. O chamamento público para a escolha da primeira composição do CNPCT será convocado por meio de edital elaborado e publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, no prazo de quarenta e cinco dias, contado da data de publicação deste Decreto, respeitado o disposto no § 3º do art. 9º.

Art. 24. O primeiro vice-presidente do CNPCT será eleito entre os membros a que se referem os incisos II, III e IV do **caput** do art. 9º.

Art. 25. O CNPCT escolherá os primeiros membros do MNPCT no prazo de noventa dias, contado da data de sua instalação.

Art. 26. O Comitê Nacional para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil, instituído pelo Decreto de 26 de junho de 2006, será mantido até a designação dos membros do CNPCT.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Fica revogado o Decreto de 26 de junho de 2006, que cria, no âmbito da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, o Comitê Nacional para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil.

Brasília, 16 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Maria do Rosário Nunes

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 555, de 16 de dezembro de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Rio de Janeiro e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar parcialmente o Programa PRO-GESTÃO II.

Nº 556, de 16 de dezembro de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o "Programa de Modernização Integrada do Ministério da Fazenda - PMIMF".

Nº 557, de 16 de dezembro de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Alagoas - PROCONFINS - PBL".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Nº 558, de 16 de dezembro de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado de Alagoas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o "Projeto do Aperfeiçoamento da Gestão Fazendária de Alagoas - PROFISCAL".

Nº 559, de 16 de dezembro de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar parcialmente o "Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para a Melhoria da Prestação de Serviços Públicos do Estado do Amazonas - PROCONFINS - PBL".

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO E O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições previstas no art. 5º, do Ato Regimento AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007, alterado pelo Ato Regimento nº 2, de 9 de abril de 2009, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Assuntos Militares Estratégicos da Consultoria-Geral da União (GAM-CGU/AGU) para funcionamento junto à Marinha do Brasil (MB), visando coordenar a atuação das Consultorias Jurídicas da União nos estados federados - em especial daquelas localizadas nos estados do Rio de Janeiro (CJU-RJ) e de São Paulo (CJU-SP) - e da Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Marinha (CJACM), nos processos administrativos referentes às atividades finalísticas da Marinha, indicados como relevantes pelas partes.

§ 1º A Marinha do Brasil fará encaminhar diretamente ao GAM-CGU/AGU os processos físicos considerados relevantes, comunicando tal remessa, de imediato e por via eletrônica, à Coordenação do referido Grupo, que se incumbirá de tudo cientificar ao Consultor-Geral da União.

§ 2º A comunicação eletrônica acima referida se dará por encaminhamento de formulário próprio a ser disponibilizado por aquela Coordenação.

Art. 2º O GAM-CGU/AGU terá caráter e abrangência nacional e será subordinado técnica e administrativamente à Consultoria-Geral da União, contando inicialmente com dois Advogados da União, sendo um titular e outro suplente, indicados e nomeados por portaria específica do Consultor-Geral da União, que da mesma forma nomeará entre os integrantes da Consultoria-Geral da União o seu Coordenador titular e suplente.

Parágrafo único. O Consultor-Geral da União decidirá sobre a necessidade de atuação conjunta dos advogados, titular e suplente, mencionados no **caput** e, bem assim, acerca da necessidade temporária ou permanente de incremento dessa força de trabalho, por via de novas convocações e nomeações, em razão do volume e natureza dos processos sob exame.

Art. 3º O GAM-CGU/AGU terá as seguintes atribuições:

a) servir de elemento de ligação entre a CJACM e a Consultorias Jurídicas da União nos estados; e

b) elaborar manifestações jurídicas nos processos que digam respeito a projetos considerados relevantes pelas partes, considerando a Estratégia Nacional de Defesa em consonância com o Livro Branco de Defesa Nacional, a exemplo daqueles relativos ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), Programa Nuclear da Marinha (PNM), Programa de Obtenção de Meios de Superfície (PROSUPER), Programa de Obtenção de Navios-Aeródromos, Programa de Obtenção de Navios Anfíbios, Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), Construção de Corvetas da Classe "Barroso", Navios-Patrolhas de 500 toneladas (NP500), além dos projetos relativos à 2ª Esquadra, as quais serão aprovadas pela Consultoria-Geral da União através da Coordenação do GAM-CGU/AGU.

Art. 4º O GAM-CGU/AGU funcionará na Consultoria-Geral da União, podendo contar com instalações no imóvel do Comando da Marinha no Distrito Federal, com previsão de postos avançados nas Organizações Militares da Marinha nos estados federados.

Parágrafo único. Os processos relativos ao PROSUB - em razão do sigilo e volume que os envolve -, continuarão a ser analisados nas instalações da Marinha na cidade do Rio de Janeiro, hoje destinadas ao NAME-CJU/RJ.

Art. 5º A Marinha do Brasil se responsabilizará pelo custeio das despesas relativas aos eventuais deslocamentos dos advogados, que venham a ser efetivados no interesse do referido Grupo ou de quaisquer dos Programas nele inseridos, prestando ainda todo apoio administrativo e assessoria técnica necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria Conjunta nº 1, de 14 de maio de 2012, que instituiu o NAME-CJU/RJ e a Portaria Conjunta nº 1, de 13 de março de 2013, que alterou sua redação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União

Almirante-de-Esquadra JULIO SOARES
DE MOURA NETO
Comandante da Marinha

PORTARIA Nº 31, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o encaminhamento à Consultoria-Geral da União de manifestações jurídicas sobre projetos de lei em fase de sanção.

O CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições e competências contidas no art. 10 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; nos arts. 12, incisos I, IV e VII, e 39, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010; e nos arts. 3º e 5º Ato Regimento/AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007,

Considerando a relevância das manifestações especializadas das Consultorias Jurídicas sobre projetos de lei em fase de sanção pelo Presidente da República e a necessidade de harmonização, no âmbito do Poder Executivo, do assessoramento jurídico por elas prestado aos respectivos Ministérios e aquele a cargo da Consultoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo da tramitação ordinária das manifestações jurídicas sobre projetos de lei que se encontrem em fase de sanção na Presidência da República, as Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios encaminharão ao Consultor-Geral da União cópias das referidas manifestações, tão logo sejam aprovadas pelo competente Consultor Jurídico.

§ 1º As cópias das manifestações mencionadas no **caput**, deverão ser enviadas, preferencialmente por meio eletrônico, para os seguintes endereços: cgu@agu.gov.br e cgu.denor@agu.gov.br.

§ 2º As remessas das manifestações jurídicas indicadas no **caput** não dispensam os seus cadastramentos na base de dados da Advocacia-Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 832, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado de Rondônia - PF/RO e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.002, de 11 de julho de 2008, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado de Rondônia - PF/RO exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

§ 1º A Procuradoria Federal no Estado de Rondônia exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado de Rondônia, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

§ 2º A assunção da representação judicial atribuída no **caput** e em seu § 1º dar-se-á imediatamente.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o **caput** não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado de Rondônia, responsável pela representação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Rondônia atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado de Rondônia.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado de Rondônia.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado de Rondônia deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado de Rondônia, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 924, de 17 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2008, Seção 1, página 31, nº 275, de 7 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2007, Seção 1, página 2, nº 819, de 18 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2010, Seção 1, página 1, nº 636, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2008, Seção 1, página 2, nº 450, de 7 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2010, Seção 1, página 2, nº 892, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, página 1, nº 549, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2012, Seção 1, página 1, nº 94, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 1, nº 939, de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012, Seção 1, página 3, nº 543, de 12 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, Seção 1, página 3, nº 858, de 26 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2010, Seção 1, página 3-4, nº 1.222, de 30 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2009, Seção 1, página 3, nº 556, de 8 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2009, Seção 1, página 9, nº 1.303, de 10 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2008, Seção 1, página 9, republicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2008, Seção 1, página 47, nº 1.276, de 5 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2008, Seção 1, página 16, nº 627, de 16 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2008, Seção 1, página 6, nº 237, de 12 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2008, Seção 1, página 12, nº 231, de 11 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2008, Seção 1, página 1, nº 109, de 1º de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 1, nº 581, de 9 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2008, Seção 1, página 4.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 833, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Consolida as competências da Procuradoria Federal no Estado do Pará - PF/PA e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.164, de 30 de novembro de 2006, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Pará - PF/PA exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas no artigo 2º.

§ 1º A Procuradoria Federal no Estado do Pará exercerá as atividades de defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no Estado do Pará, observado o disposto na Portaria AGU nº 839, de 18 de junho de 2010.

§ 2º A assunção da representação judicial atribuída no **caput** e em seu § 1º dar-se-á imediatamente, com exceção do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que serão representados pelas Procuradorias Federais junto às respectivas autarquias.

Art. 2º As Procuradorias Federais, Especializadas ou não, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, Universidade Federal do Pará - UFPA, Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA, prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas autarquias e fundações públicas federais no Estado do Pará.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o *caput* não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em matéria de benefícios, que serão prestados pela Procuradoria Federal no Estado do Pará, responsável pela representação judicial da autarquia.

Art. 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Pará atuarão em colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado do Pará.

§ 1º As ordens de serviço ou outros atos normativos que tenham sido editados com fundamento nas portarias de colaboração vigentes na data de publicação desta portaria continuarão a produzir seus efeitos enquanto não sejam revogados ou modificados por atos supervenientes da Procuradoria Federal no Estado do Pará.

§ 2º Todas as ordens de serviço ou outros atos normativos que disciplinem as colaborações entre os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Pará deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 4º As citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal, com exceção daquelas mencionadas no §2º do art.1º, serão recebidas pela Procuradoria Federal no Estado do Pará, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008, e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias PGF nº 967, de 23 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2008, Seção 1, página 2; nº 910, de 20 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2007, Seção 1, página 54; nº 691, de 17 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2011, Seção 1, página 2; nº 222, de 12 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2007, Seção 1, página 5 e retificação no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2007, Seção 1, página 1; nº 657, de 8 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2009, Seção 1, página 6; nº 634, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2008, Seção 1, página 6; nº 609, de 2 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2012, Seção 1, página 2; nº 417, de 21 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010, Seção 1, página 1; nº 678, de 23 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2012, Seção 1, página 2; nº 625, de 26 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2009, Seção 1, página 3, nº 869, de 1º de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2012, Seção 1, página 5, nº 18, de 16 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2013, Seção 1, página 1-2, nº 852, de 30 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2012, Seção 1, página 13, nº 272, de 5 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2012, Seção 1, página 1, nº 919, de 31 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2011, Seção 1, página 1, nº 1.064, de 21 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2009, Seção 1, página 20.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 835, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Constitui Grupos Permanentes no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Ficam constituídos, no âmbito do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal - DEPCONSU/PGF, nos termos dos Anexos desta Portaria, Grupos Permanentes para cada um dos seguintes núcleos temáticos:

- I - Ambiental, Indígena e Agrário;
- II - Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico;
- III - Saúde, Previdência e Assistência Social;
- IV - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 2º Integram os Grupos Permanentes os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal competentes para a consultoria e o assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais constantes nos Anexos a esta Portaria, sendo representados por membros designados na forma da Ordem de Serviço prevista no artigo 8º desta Portaria.

Art. 3º Estão inseridas nas atividades de cada Grupo Permanente:

I - matérias que decorram das competências finalísticas das autarquias e fundações públicas federais assessoradas pelos órgãos participantes;

II - matérias administrativas de interesse comum dos órgãos participantes.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas as competências previstas no parágrafo único do artigo 1º da Portaria/PGF nº 423, de 16 de julho de 2013, e na Portaria/PGF nº 98, de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 4º São diretrizes dos Grupos Permanentes:

I - promover a integração dos órgãos participantes;

II - promover a articulação entre os órgãos participantes e outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria-Geral Federal ou do Poder Executivo da União;

III - uniformizar rotinas, procedimentos e entendimentos jurídicos, observando-se as peculiaridades de cada autarquia ou fundação pública federal;

IV - aprimorar o exercício da atividade de assessoramento jurídico pelo órgão de execução competente, nos termos do inciso II do artigo 17 da Portaria/PGF nº 526, de 26 de agosto 2013;

V - viabilizar a concretização da política pública com eficiência e segurança jurídica, evitando judicialização e fortalecendo eventual atividade contenciosa decorrente de sua execução.

Art. 5º Compete a cada Grupo Permanente, no âmbito das matérias previstas no artigo 3º desta Portaria, observando-se as diretrizes previstas no artigo 4º desta Portaria:

I - identificar e debater questões jurídicas, rotinas e procedimentos que demandem uniformização;

II - elaborar conclusões, sem caráter vinculativo:

a) recomendando a uniformização de entendimentos jurídicos, rotinas e procedimentos a serem adotados pelos órgãos participantes;

b) sugerindo rotinas, procedimentos e outras providências a serem recomendadas para adoção pelos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas federais assessoradas pelos órgãos participantes;

III - elaborar manifestações, propondo ao Procurador-Geral Federal:

a) a fixação de entendimento, quando se tratar de questão jurídica de alta relevância ou de controvérsia jurídica entre os órgãos participantes ou entre estes e outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos da Procuradoria-Geral Federal ou do Poder Executivo da União;

b) a revisão de entendimento jurídico firmado pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União;

c) a edição, revisão ou revogação de leis, decretos e outros atos normativos;

d) a revisão de orientações normativas editadas por órgão central competente da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. No exercício das competências previstas neste artigo, poderá ser proposta a articulação com outros órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal e com outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União, na forma da Ordem de Serviço prevista no artigo 8º desta Portaria.

Art. 6º Fica facultado ao Procurador-Geral Federal e ao Diretor do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal estabelecerem priorização na análise de rotinas, procedimentos e de questões jurídicas, incluindo aquelas que tenham sido objeto de prévia consulta formal, nos termos da Portaria/PGF nº 424, de 16 de julho de 2013.

Art. 7º As manifestações jurídicas elaboradas pelos Grupos Permanentes somente vincularão os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal após a sua aprovação pelo Procurador-Geral Federal.

§ 1º As manifestações jurídicas aprovadas pelo Procurador-Geral Federal serão encaminhadas à Consultoria-Geral da União para ciência, quando envolver assunto de interesse de outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União.

§ 2º Não produzirão efeitos jurídicos até a sua aprovação pelo Advogado-Geral da União, as manifestações:

a) que importem em solicitação de revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado pelo Advogado-Geral da União;

b) que recomendem a edição, revisão ou revogação de leis, decretos e outros atos normativos que não estejam restritos ao âmbito da Procuradoria-Geral Federal e de suas entidades assessoradas;

c) que pleiteiem a revisão de orientações normativas editadas por órgão central competente da Administração Pública Federal;

d) outras a critério do Procurador-Geral Federal, quando expressamente ressalvada a sua eficácia imediata.

§ 3º Os Grupos Permanentes poderão apresentar proposta de revisão de manifestações jurídicas aprovadas pelo Procurador-Geral Federal, nas hipóteses e na forma previstas no artigo 4º da Portaria/PGF nº 424, de 16 de julho de 2013.

Art. 8º A organização e o funcionamento dos Grupos Permanentes serão regulados por Ordem de Serviço do Diretor do DEPCONSU/PGF, na qual serão previstas:

I - a forma de indicação e de designação dos membros e do coordenador de cada Grupo Permanente;

II - as atribuições dos membros e do coordenador de cada Grupo Permanente;

III - a possibilidade e a forma de participação eventual de outros órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal e de outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União;

IV - a possibilidade de serem constituídos subgrupos permanentes ou temporários para tratar de temas específicos, compostos:

a) exclusivamente por órgãos participantes de cada Grupo Permanente;

b) por órgãos participantes de Grupos Permanentes distintos;

c) por outros órgãos de direção e de execução da Procuradoria-Geral Federal e de outros órgãos de consultoria e assessoramento jurídicos do Poder Executivo da União, nos termos do inciso III do *caput* deste artigo;

V - a periodicidade de reuniões, a criação de lista institucional própria e outros meios de comunicação;

VI - o procedimento de elaboração e aprovação das conclusões e manifestações;

VII - a forma de registro das discussões.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DEPCONSU/PGF.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

ANEXO I

Grupo Permanente de Ambiental, Indígena e Agrário

1. Fundação Cultural Palmares
2. Fundação Nacional do Índio - FUNAI
3. Agência Nacional de Águas - ANA
4. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
5. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
6. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
7. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio
8. Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ

ANEXO II

Grupo Permanente de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

1. Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
2. Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
3. Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
4. Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
5. Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
6. Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP
7. Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
8. Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
9. Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
10. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
11. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
12. Autoridade Pública Olímpica - APO
13. Comissão de Valores Mobiliários - CVM
14. Superintendência de Seguros Privados - SUSEP
15. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE



- 16. Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
- 17. Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
- 18. Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha
- 19. Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM
- 20. Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
- 21. Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

ANEXO III

Grupo Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social

- 1. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- 2. Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC
- 3. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
- 4. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
- 5. Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
- 6. Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ
- 7. Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO

ANEXO IV

Grupo Permanente de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

- 1. Agência Nacional do Cinema - ANCINE
- 2. Agência Espacial Brasileira - AEB
- 3. Fundação Biblioteca Nacional - FBN
- 4. Fundação Cultural Palmares - FCP
- 5. Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB
- 6. Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG
- 7. Fundação Nacional de Artes - FUNARTE
- 8. Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ
- 9. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
- 10. Fundação Osório
- 11. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
- 12. Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP
- 13. Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM
- 14. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN
- 15. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
- 16. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
- 17. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO
- 18. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
- 19. Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
- 20. Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN
- 21. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
- 22. Universidade Federal de Alagoas
- 23. Universidade Federal de Alenas/MG
- 24. Universidade Federal da Bahia
- 25. Universidade Federal de Campina Grande/PB
- 26. Universidade Federal do Cariri
- 27. Universidade Federal do Ceará
- 28. Universidade Federal do Espírito Santo
- 29. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
- 30. Universidade Federal Fluminense
- 31. Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS
- 32. Universidade Federal de Goiás
- 33. Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA
- 34. Universidade Federal de Itajubá/MG
- 35. Universidade Federal de Juiz de Fora/MG
- 36. Universidade Federal de Lavras/MG
- 37. Universidade Federal de Minas Gerais
- 38. Universidade Federal do Oeste da Bahia
- 39. Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA
- 40. Universidade Federal de Pernambuco
- 41. Universidade Federal de Santa Catarina
- 42. Universidade Federal de Santa Maria/RS
- 43. Universidade Federal de São Paulo
- 44. Universidade Federal do Pará
- 45. Universidade Federal da Paraíba
- 46. Universidade Federal do Paraná
- 47. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- 48. Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 49. Universidade Federal do Rio Grande do Sul
- 50. Universidade Federal do Rio de Janeiro
- 51. Universidade Federal Rural da Amazônia
- 52. Universidade Federal Rural de Pernambuco

- 53. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- 54. Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- 55. Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 56. Universidade Federal de Uberlândia/MG
- 57. Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- 58. Universidade Tecnológica Federal do Paraná
- 59. Universidade Federal da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB
- 60. Fundação Universidade do Amazonas
- 61. Fundação Universidade de Brasília
- 62. Fundação Universidade Federal do ABC/SP
- 63. Fundação Universidade Federal do Acre
- 64. Fundação Universidade Federal do Amapá
- 65. Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
- 66. Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/MS
- 67. Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 68. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 69. Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- 70. Fundação Universidade Federal de Ouro Preto/MG
- 71. Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA
- 72. Fundação Universidade Federal de Pelotas/RS
- 73. Fundação Universidade Federal do Piauí
- 74. Fundação Universidade Federal do Rio Grande/RS
- 75. Fundação Universidade Federal de Rondônia
- 76. Fundação Universidade Federal de Roraima
- 77. Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP
- 78. Fundação Universidade Federal ais de São João Del Rei/MG
- 79. Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 80. Fundação Universidade Federal do Tocantins
- 81. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
- 82. Fundação Universidade Federal de Viçosa/MG
- 83. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
- 84. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
- 85. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
- 86. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 87. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
- 88. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
- 89. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
- 90. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
- 91. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 92. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Goiás
- 93. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
- 94. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
- 95. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 96. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
- 97. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
- 98. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 99. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
- 100. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
- 101. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul
- 102. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
- 103. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
- 104. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 105. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano
- 106. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
- 107. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
- 108. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
- 109. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
- 110. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 111. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
- 112. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
- 113. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense
- 114. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia
- 115. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
- 116. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
- 117. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
- 118. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 119. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe
- 120. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- 121. Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET- RJ
- 122. Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - CEFET - MG
- 123. Colégio Pedro II

PORTARIA Nº 838, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a colaboração entre a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Eunápolis/BA, a Procuradoria Federal Especializada junto à FUNAI em Eunápolis/BA, a Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA em Eunápolis/BA e a Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio em Porto Seguro/BA.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL SUBSTITUTO, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Eunápolis/BA, a Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI em Eunápolis/BA, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em Eunápolis/BA e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio em Porto Seguro/BA, prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 834, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Atribui à Procuradoria Federal no Estado de Goiás - PF/GO a representação judicial da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA na ação que especifica.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado de Goiás - PF/GO a representação judicial da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA na ação judicial nº 0031621-69.2013.4.01.3500, em trâmite perante a 14ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Goiânia, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

PORTARIA Nº 836, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Atribui às Procuradorias Federais nos Estados que especifica a representação judicial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir às Procuradorias Federais nos Estados do Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Paraná e Roraima a representação judicial da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observadas as suas respectivas competências territoriais.

Art. 2º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas à SUSEP serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Federal no Estado respectivo, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de dezembro de 2013

Processo nº 50306.002132/2013-32.
Nº 100 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES E AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso, instaurado em 30 de agosto de 2013 pela Ordem de Serviço nº 268-2013-SFC, decide:

I - Pela aplicação da penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) à empresa NAVEGAÇÃO PIMENTEL SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ 09.313.348/0001-03, pelo descumprimento dos incisos I, IV e VI do artigo 24 da Resolução nº 1.588/ANTAQ.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ C.N.P.J. 07.223.670/0001-16		
BALANÇO PATRIMONIAL - OUTUBRO/2013		
ATIVO		
Circulante		53.453.455,59
Realizável a Longo Prazo		9.509.205,02
Investimentos		13.932,05
Imobilizado		229.100.533,61
Intangível		2.904.300,03
Ativo Compensado		1.236.717,49
Total do Ativo		296.218.143,79
PASSIVO		
Circulante		14.892.472,22
Não Circulante		5.173.443,05
Patrimônio Líquido		274.915.511,03
Capital	263.028.445,40	
Reservas de Lucros	2.132.206,66	
Créditos P/ Aumento de Capital	11.373.949,35	
Saldo Devedor/Credor Acumulado	-	
Lucros/Prej.Acumulados	(1.619.090,38)	1.236.717,49
Passivo Compensado		
Total do Passivo		296.218.143,79

BALANÇO PATRIMONIAL - NOVEMBRO/2013		
ATIVO		
Circulante		46.298.644,30
Realizável a Longo Prazo		9.703.513,14
Investimentos		14.201,93
Imobilizado		234.493.459,58
Intangível		2.900.575,48
Ativo Compensado		1.236.717,49
Total do Ativo		294.647.111,92
PASSIVO		
Circulante		10.872.319,87
Não Circulante		5.149.074,01
Patrimônio Líquido		277.389.000,55
Capital	263.028.445,40	
Reservas de Lucros	2.132.206,66	
Créditos P/ Aumento de Capital	13.463.081,30	
Saldo Devedor/Credor Acumulado	-	
Lucros/Prej.Acumulados	(1.234.732,81)	1.236.717,49
Passivo Compensado		
Total do Passivo		294.647.111,92

NILANE SOUZA DE MENEZES
Contadora CRC-CE 16629
CPF - 616.329.613-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 3.296, DE 16 DE DEZEMBRO 2013

Classifica os aeroportos para fins de cobrança de tarifas aeroportuárias.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO E O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas respectivamente pelos arts. 39, inciso XLI, e 41, inciso XXVI, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANAC nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, nos termos da competência comum estabelecida pelo art. 38, inciso I, da mencionada Resolução, nos termos disposto no art. 28 do anexo à Portaria nº 306/GC5, de 25 de março de 2003, e na Portaria nº 1592/GM5, de 07 de novembro de 1984, e suas alterações, e tendo em vista o que consta do processo nº 00058.047149/2013-10, resolvem:

Art. 1º Classificar os aeroportos, para fins específicos de cobrança de Tarifas Aeroportuárias, nas categorias a seguir:

1º CATEGORIA			
Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Belém	SBBE	Val de Cans/Júlio Cezar Ribeiro	PA
Belo Horizonte	SBCF	Tancredo Neves	MG
Curitiba	SBCT	Afonso Pena	PR
Florianópolis	SBFL	Hercílio Luz	SC
Fortaleza	SBFZ	Pinto Martins	CE
Maceió	SBMO	Zumbi dos Palmares	AL
Manaus	SBEG	Eduardo Gomes	AM
Natal	SBNT	Augusto Severo	RN
Porto Alegre	SBPA	Salgado Filho	RS
Recife	SBRF	Guararapes - Gilberto Freyre	PE
Rio de Janeiro	SBGL	Galeão - Antonio Carlos Jobim	RJ
Rio de Janeiro	SBRJ	Santos Dumont	RJ
Salvador	SBSV	Deputado Luís Eduardo Magalhães	BA
São Luís	SBSL	Marechal Cunha Machado	MA
São Paulo	SBSP	Congonhas	SP
2º CATEGORIA			
Localidade	Indicador	Aeródromo	Estado
Altamira	SBHT	Altamira	PA
Aracaju	SBAR	Santa Maria	SE
Belo Horizonte	SBBH	Pampulha - Carlos Drummond de Andrade	MG
Boa Vista	SBBV	Atlas Brasil Cantanhede	RR
Cabo Frio	SBCB	Cabo Frio	RJ

Caldas Novas	SBCN	Caldas Novas	GO
Campina Grande	SBKG	Presidente João Suassuna	PB
Campos dos Goytacazes	SBCP	Bartolomeu Lisandro	RJ
Campo Grande	SBCG	Campo Grande	MS
Chapecó	SBCH	Chapecó	SC
Corumbá	SBCR	Corumbá	MS
Cuiabá	SBCY	Marechal Rondon	MT
Cruzeiro do Sul	SBCZ	Cruzeiro do Sul	AC
Foz do Iguaçu	SBFI	Cataratas	PR
Goianã	SBGO	Santa Genoveva	GO
Ilhéus	SBIL	Bahia - Jorge Amado	BA
Imperatriz	SBIZ	Prefeito Renato Moreira	MA
João Pessoa	SBJP	Presidente Castro Pinto	PB
Joinville	SBJV	Lauro Carneiro de Loyola	SC
Juazeiro do Norte	SBJU	Orlando Bezerra de Menezes	CE
Juiz de Fora	SBJF	Francisco de Assis	MG
Juiz de Fora	SBZM	Regional da Zona da Mata	MG
Londrina	SBLO	Governador José Richa	PR
Macaé	SBME	Macaé	RJ
Macapá	SBMQ	Alberto Alcolumbre	AP
Marabá	SBMA	Marabá	PA
Maringá	SBMG	Regional de Maringá - Sílvio Name Júnior	PR
Montes Claros	SBMK	Mário Ribeiro	MG
Navegantes	SBNF	Ministro Victor Konder	SC
Palmas	SBPJ	Brigadeiro Lysias Rodrigues	TO
Parauapebas	SBCJ	Carajás	PA
Petrolina	SBPL	Senador Nilo Coelho	PE
Porto Seguro	SBPS	Porto Seguro	BA
Porto Velho	SBPV	Governador Jorge Teixeira de Oliveira	RO
Ribeirão Preto	SBRP	Leite Lopes	SP
Rio Branco	SBRB	Plácido de Castro	AC
Santarém	SBSN	Maestro Wilson Fonseca	PA
Santa Maria	SBSM	Santa Maria	RS
São José do Rio Preto	SBSR	São José do Rio Preto	SP
São José dos Campos	SBSJ	Professor Urbano Ernesto Stumpf	SP
Tabatinga	SBTB	Tabatinga	AM
Teresina	SBTE	Senador Petrônio Portella	PI
Uberaba	SBUR	Mário de Almeida Franco	MG
Uberlândia	SBUL	Ten. - Cel. Av. César Bombonato	MG
Vitória	SBVT	Eurico de Aguiar Salles	ES

3º CATEGORIA			
Almeirim	SBMD	Monte Dourado	PA
Alta Floresta	SBAT	Aeroporto Piloto Osvaldo Marques Dias	MT
Araçatuba	SBAU	Araçatuba	SP
Araraquara	SBAQ	Araraquara	SP
Araxá	SBAX	Araxá	MG
Bagé	SBBG	Comandante Gustavo Kraemer	RS
Barretos	SNBA	Chafei Amsei	SP
Bauru	SBAE	Bauru-Arealva	SP
Bauru	SBBU	Bauru	SP
Belém	SBJC	Brigadeiro Protásio de Oliveira	PA
Bonito	SBDB	Bonito	MS
Cacoal	SSKW	Cacoal	RO
Cascavel	SBCA	Cascavel	PR
Caxias do Sul	SBCX	Campo dos Bugres	RS
Criciúma	SBCM	Forquilha - Criciúma	SC
Curitiba	SBBi	Bacacheri	PR
Divinópolis	SNDV	Divinópolis	MG
Fernando de Noronha	SBFN	Fernando de Noronha	PE
Franca	SIMK	Franca	SP
Governador Valadares	SBGV	Governador Valadares	MG
Ipatinga	SBIP	Usiminas	MG
Itaituba	SBIH	Itaituba	PA
Ji-Paraná	SBJI	Ji-Paraná	RO
Jundiaí	SBJD	Jundiaí	SP
Lençóis	SBLE	Chapada Diamantina	BA
Marília	SBML	Marília	SP
Parintins	SWPI	Parintins	AM
Parnaíba	SBPB	Prefeito Doutor João Silva Filho	PI
Paulo Afonso	SBUF	Paulo Afonso	BA
Pelotas	SBPK	Pelotas	RS
Ponta Porã	SBPP	Ponta Porã	MS
Pouso Alegre	SNZA	Pouso Alegre	MG
Presidente Prudente	SBDN	Presidente Prudente	SP
Rio de Janeiro	SBJR	Jacarepaguá - Roberto Marinho	RJ
Rio Grande	SJRG	Rio Grande	RS
Rondonópolis	SWRD	Rondonópolis	MT
São Carlos	SDSC	São Carlos	SP
São João Del Rei	SNJR	Prefeito Octávio de Almeida Neves	MG
São Paulo	SBMT	Campo de Marte	SP
Sorocaba	SDCO	Sorocaba	SP
Sinop	SWSI	Presidente João Batista Figueiredo	MT
Tefé	SBTF	Tefé	AM
Uruguaiana	SBUG	Rubem Berta	RS
Valença	SNVB	Valença	BA
Vitória da Conquista	SBQV	Vitória da Conquista	BA

4º CATEGORIA			
Alegrete	SSLT	Alegrete Novo	RS
Andradina	SDDN	Andradina	SP



Angra dos Reis	SDAG	Angra dos Reis	RJ	Medianeira	SSMD	Medianeira	PR
Apucarana	SSAP	Apucarana	PR	Mossoró	SBMS	Dix - Sept Rosado	RN
Araguaína	SWG N	Araguaína	TO	Ourinhos	SDOU	Ourinhos	SP
Arapongas	SSOG	Arapongas	PR	Palmas	SSPS	Palmas	PR
Arapoti	SSYA	Arapoti	PR	Paranaguá	SSPG	Paranaguá	PR
Assis	SNAX	Assis	SP	Paranavaí	SSPI	Paranavaí	PR
Avaré	SDRR	Avaré - Arandu	SP	Passo Fundo	SBPF	Lauro Kurtz	RS
Barreiras	SNBR	Barreiras	BA	Pato Branco	SSPB	Pato Branco	PR
Belo Horizonte	SBPR	Carlos Prates	MG	Penápolis	SDPN	Penápolis	SP
Blumenau	SSBL	Blumenau	SC	Piracicaba	SDPW	Piracicaba	SP
Bom Jesus da Lapa	SBLP	Bom Jesus da Lapa	BA	Poços de Caldas	SBPC	Poços de Caldas	MG
Botucatu	SDBK	Botucatu	SP	Ponta Grossa	SSZW	Ponta Grossa	PR
Bragança Paulista	SBBP	Aeroporto Estadual Arthur Siqueira	SP	Porto Nacional	SBPN	Porto Nacional	TO
Breves	SNVS	Breves	PA	Prado	SNRD	Prado	BA
Campinas	SDAM	Amarais	SP	Redenção	SNDC	Redenção	PA
Campo Grande	SSKG	Estância de Santa Maria	MS	Resende	SDRS	Resende	RJ
Campo Mourão	SSKM	Campo Mourão	PR	Santa Rosa	SSZR	Santa Rosa	RS
Canavieiras	SNED	Canavieiras	BA	Santo Ângelo	SBNM	Santo Ângelo	RS
Canela	SSCN	Canela	RS	São Félix do Xingu	SNFX	São Félix do Xingu	PA
Carauari	SWCA	Carauari	AM	São Lourenço	SNLO	São Lourenço	MG
Carazinho	SSKZ	Carazinho	RS	São Manuel	SDNO	São Manuel	SP
Cianorte	SSCT	Cianorte	PR	São Miguel do Iguaçu	SSMY	São Miguel do Iguaçu	PR
Coari	SWKO	Coari	AM	São Miguel do Oeste	SSOE	São Miguel do Oeste	SC
Conceição do Araguaia	SBAA	Conceição do Araguaia	PA	Telêmaco Borba	SBTL	Telêmaco Borba	PR
Concórdia	SSCK	Concórdia	SC	Teófilo Otoni	SNTO	Juscelino Kubitschek	MG
Cornélio Procópio	SSCP	Cornélio Procópio	PR	Toledo	SBTD	Toledo	PR
Dracena	SDDR	Dracena	SP	Tupã	SDTP	Tupã	SP
Feira de Santana	SNJD	João Durval Carneiro	BA	Ubatuba	SDUB	Ubatuba	SP
Francisco Beltrão	SSFB	Francisco Beltrão	PR	Umuarama	SSUM	Umuarama	PR
Guaiá	SSGY	Guaiá	PR	União da Vitória	SSUV	União da Vitória	PR
Guanambi	SNGI	Guanambi	BA	Varginha	SBVG	Major Brigadeiro Trompowsky	MG
Guarapari	SNGA	Guarapari	ES	Videira	SSVI	Videira	SC
Guarapuava	SBGU	Tancredo Thomas de Faria	PR	Vilhena	SBVH	Vilhena	RO
Guaratuba	SSGB	Guaratuba	PR	Votuporanga	SDVG	Votuporanga	SP
Gurupi	SWG I	Gurupi	TO				
Irecê	SNIC	Irecê	BA				
Itanhaém	SDIM	Itanhaém	SP				
Itaperuna	SDUN	Itaperuna	RJ				
Jequié	SNJK	Jequié	BA				
Joaçaba	SSJA	Santa Terezinha	SC				
Lages	SBLJ	Lages	SC				
Lins	SWXQ	Lins	SP				
Loanda	SSL O	Loanda	PR				
Luziânia	SWUZ	Brigadeiro Araripe Macedo	GO				
Marechal Cândido Rondon	SSCR	Marechal Cândido Rondon	PR				

Parágrafo único. Os aeroportos constantes deste artigo poderão sofrer nova classificação em função de alterações posteriores em sua infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 (dez) dias úteis após sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1719/SRE/SIA, de 4 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 128, Seção 1, páginas 3 e 4, de 4 de julho de 2013.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Superintendente de Regulação Econômica
e Acompanhamento de Mercado
Substituto

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2013

Ao sétimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas, no 6º andar do prédio do Ministério da Agricultura, sito na esplanada dos ministérios, bloco D, sala 639, Brasília/DF, reuniu-se a Primeira Turma de Julgamento Regional - 1ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua segunda reunião ordinária, sob a presidência de o representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Rodrigo Marques de Mello (Presidente da 1ª TJR/CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Andréia Lúcia A. C. Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; Carlos Francisco Ragassi, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Valdo César D. Rodrigues, do Banco Central do Brasil - BACEN; Elder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento - MP; Maurílio Canut, do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; e Leonardo de Oliveira Machado, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado, a saber: do Banco do Brasil - BB; Organização das Cooperativas do Brasil - OCB; da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEPA. Participaram também desta reunião os Senhores Getúlio M. de Siqueira (Banco do Brasil - BB); José Peres e Gerlânia R. de Moraes (Consultores do MDA); e Gabriel Vinícios Lavagnini (MAPA), como ouvintes, e a Senhora Alessandra Helena do Espírito Santo (MAPA), como secretária da reunião. Foram submetidos a julgamento 337 (trezentos e trinta e sete) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 255 (duzentos e cinquenta e cinco) do Banco do Brasil, 01 (um) do Banco do Nordeste do Brasil, 01 (um) da CRESOL BASER, 45 (quarenta e cinco) da SICREDI e 35 (trinta e cinco) da CRESOL CENTRAL, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de 23 de setembro de dois mil e treze, sendo que 182 (cento e oitenta e dois) tiveram seus recursos acolhidos, 70 (setenta) negados e 85 (oitenta e cinco) retirados de pauta. Os processos julgados são: 19 (dezenove) da safra 2006/2007, 01 (um) da safra 2007/2008, 01 (um)

da safra 2008/2009, 08 (oito) da safra 2010/2011 e 307 (trezentos e sete) da safra 2011/2012 e 01 (um) da safra 2012/2013; dos quais 132 (cento e trinta e dois) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 205 (duzentos e cinco) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante todo o dia e foram finalizados às 17 horas do dia sete de outubro de dois mil e treze, do que para constar, eu Alessandra Helena do Espírito Santo, na condição de secretária da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Brasília-DF, 7 de outubro de 2013.
RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional
ALESSANDRA HELENA DO ESPÍRITO SANTO
Secretária

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 07/10/2013, resolve: acatar integralmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
2217	2012	Gilmar Wendt	110377671	Mais
2335	2012	Fernando Leites de Freitas	110599103	Tradicional
2429	2012	Avelino Dalemolle	110482752	Mais
2446	2012	Milton Radmann	110457518	Mais
2483	2012	Ana Lúcia da Silva Leites	110581616	Mais
2536	2012	José Teseu Demetrio	110574559	Mais
2585	2012	Pedro Adair Bazana	110448737	Mais
3032	2012	Adão de Almeida Lopes	110003086	Mais

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 07/10/2013, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1994	2012	Dorvalino Boschi	110003868	Mais
2000	2012	Rafael Schmitt	110000781	Tradicional
2003	2012	Roberto Konrad	110000770	Mais
2013	2012	Liomar Palaver	110005757	Mais
2062	2012	Heldino Erich Fischborn	110665053	Tradicional
2068	2012	Raul Antonio Schraiber	110597246	Tradicional
2071	2012	Thiago Ristow Cardinal	110362928	Tradicional
2081	2012	Glademir Gomes De Moraes	110587995	Tradicional
2082	2012	Elio Rodrigues Mafalda	110618016	Tradicional
2084	2012	Jose Carlos Bigolin	110506189	Tradicional
2085	2012	Jose Gabriel Pereira Gomes	110571784	Tradicional
2086	2012	Olavo Antonio Palharini	110352007	Tradicional
2109	2012	Alfredo Duarte Cardinal	110358836	Tradicional
2111	2012	Alcides Guisso	110366869	Tradicional
2113	2012	Eloi Bade	110408176	Tradicional
2121	2012	Fatima Jurani Fink Santinon	110866289	Tradicional
2123	2012	Giovani Dalla Corte	110588262	Tradicional
2139	2012	Amarel Augusto Sonego	110481552	Tradicional
2170	2012	Eliane Manfro	110000636	Mais
2200	2012	Delma de Azevedo Fonseca da Silva	110506582	Mais
2216	2012	Aguinelo Secretti	110431100	Tradicional
2220	2012	Jaquelin Peixoto Pinto	110413936	Mais
2226	2012	Rosane Ermina Lorenset	110537397	Tradicional
2228	2012	Selmar Luis Basso	110324874	Mais
2234	2012	Sonio Koenig	110328318	Tradicional
2242	2012	Nevio Avelino Bortoluzzi	110637858	Mais
2247	2012	Vinicius Taborde de Oliveira	110407428	Tradicional
2269	2012	Lais Morisso Dalepiane	110537043	Tradicional
2284	2012	Joel da Silva Fronchetti	115423422	Tradicional
2286	2012	Arlindo Leonardo Radons	110000717	Mais
2288	2012	Inês Olinda Wilhelm Scheid	110000175	Mais
2292	2012	Marcia Cristina Ivanowski	110000370	Mais
2293	2012	Nelso Milani	110001840	Mais
2294	2012	Otavio Jose Heck	110000189	Mais
2299	2012	Rodrigo Dalpaiz	110001924	Mais
2323	2012	Cleber Rodrigo Radons	110621437	Tradicional
2324	2012	Deoclecio Joao Rigoli	110565993	Tradicional
2325	2012	Deoclecio Francisco Gasparini	110508870	Mais
2326	2012	Dilvo Rossarolla	110563139	Mais



2331	2012	Everaldo Piroca	110489004	Mais
2336	2012	Flavio Luis Bataglion	110632902	Mais
2346	2012	Levi de Vlieger	110496522	Mais
2366	2012	Adriano Vanderlei Dapper	110697417	Tradicional
2369	2012	Claudionor Padilha dos Santos	110544700	Tradicional
2373	2012	Egon Edmundo Drefs	110550958	Tradicional
2376	2012	Gilberto Gilmar Klasener	110550664	Tradicional
2377	2012	Gilberto Gilmar Klasener	110550663	Tradicional
2379	2012	Heldino Steinhorst	110504685	Tradicional
2380	2012	Landor Eliseu Chiodi	110366788	Tradicional
2383	2012	Moacir Carlos Scholl	110599244	Mais
2385	2012	Nilsely Alves dos Santos	110395350	Mais
2386	2012	Nelson Antonio Vieira	110702049	Tradicional
2388	2012	Octacilio Tirloni Neto	110437442	Tradicional
2389	2012	Olivio Martenexen	110727568	Mais
2391	2012	Paulo Silveira de Mello	110468747	Tradicional
2392	2012	Renato Edeson Albrecht	110682564	Tradicional
2393	2012	Renato Kowalczuk	110416734	Tradicional
2394	2012	Roberto Gustavo Conrad	110692022	Tradicional
2395	2012	Rudi Ivo Friske	110344510	Mais
2396	2012	Sandra Regina Almeida de Souza Kaipper	110519183	Tradicional
2402	2012	Valmir Winkler Raguzzoni	110412331	Tradicional
2403	2012	Vilson Schardong	110836840	Tradicional
2404	2012	Vladimir Minuzzi Reginato	110354810	Tradicional
2406	2012	Zenilda Goulart Pinto	110372008	Tradicional
2409	2012	Amauri Fortunato Squinzani	110456092	Tradicional
2410	2012	Anderson Roratto	110480405	Tradicional
2411	2012	Angélica Kras de Oliveira	110802389	Tradicional
2412	2012	Arildo Antunes Domingues	110460871	Tradicional
2413	2012	Carlos Augusto Carpenedo	110627071	Tradicional
2414	2012	Cleber Rodrigo Radons	110692021	Tradicional
2415	2012	Dalvan Soares	110343276	Tradicional
2416	2012	Francisco Celson Gubert	110715473	Tradicional
2417	2012	Irineu Tontini	110366733	Tradicional
2418	2012	Julio Cezar Fassini	110456222	Tradicional
2419	2012	Julio Borchardt Antunes	110431098	Tradicional
2420	2012	Luciane Figueiredo Pokulat	110449966	Tradicional
2421	2012	Luciane Figueiredo Pokulat	110449967	Tradicional
2422	2012	Noli Cassola	110611131	Tradicional
2425	2012	Valderi Dal Pai	110520424	Tradicional
2426	2012	Vicente Feliciano dos Santos	110495077	Tradicional
2434	2012	Florentino Luiz Viera	110642762	Tradicional
2437	2012	Jose Vilmar Drogemoller	110781803	Tradicional
2439	2012	João Carlos Sikorski	110261960	Mais
2444	2012	Luiz Jose Turmena	110363953	Mais
2448	2012	Ricardo Fiegenbaum	110532076	Tradicional
2451	2012	Vilson Aires de Lima	100512671	Mais
2479	2012	Afranio Batista Marchi	110613862	Tradicional
2480	2012	Adir Flori Sarturi Coro	110500748	Tradicional
2482	2012	Arildo Weidmann	110493797	Tradicional
2484	2012	Antonio Cossetin	110531563	Tradicional
2487	2012	Aurelio Somavilla	110423443	Tradicional
2488	2012	Carla Maria Eisele Duarte	110448734	Tradicional
2489	2012	Ayrton da Silva Capaverde	110411637	Tradicional
2490	2012	Celestino Gaviraghi	110494649	Tradicional
2491	2012	Celestino Gaviraghi	110494650	Tradicional
2500	2012	Dalva Aparecida Marques Borsatto	110636878	Tradicional
2501	2012	David Bender	110469838	Tradicional
2502	2012	Dalmiro Bonatto	110613677	Tradicional
2507	2012	Elonita Carlota Viecili Eisele	110407577	Tradicional
2513	2012	Edson Luiz Schiavo	110537045	Tradicional
2517	2012	Eduardo Wozzezenki	110443320	Tradicional
2518	2012	Fabiano Lauxen	110437445	Tradicional
2523	2012	Gabriel Pieniz	110550650	Tradicional
2529	2012	Iraci Antonio Mariotti	110391708	Tradicional
2533	2012	Jarbas Francisco de Andrade	110377283	Tradicional
2535	2012	Julio Cezar Gonçalves Dotto	110446546	Mais
2538	2012	João Henrique Macht	110398528	Tradicional
2540	2012	Irio Gross	110499706	Tradicional
2541	2012	Ivo Meyer	110386672	Tradicional
2542	2012	José Brasil Barbosa de Morais	110387027	Tradicional
2543	2012	João Antônio Desordi	110520624	Tradicional
2555	2012	Vali Lori Jaeger	110513215	Tradicional
2577	2012	Luiz Carlos Moraes Machado	110436493	Tradicional
2578	2012	Luiz Antonio Mattioni	110601629	Tradicional
2579	2012	Luiz Carlos Baialardi Bochi	110336345	Tradicional
2580	2012	Neri Antonio Diel	110443321	Tradicional
2581	2012	Olderjes Viera	110588430	Tradicional
2583	2012	Paulo Henrique Zweigle	110349683	Tradicional
2584	2012	Pedro Antonio Carneghelli	110386820	Tradicional
2586	2012	Silvia Piovesan	110188504	Tradicional
2587	2012	Sidnei Antônio de Jesus	110531561	Tradicional
2588	2012	Tadeu Diomar Vieira	110390998	Tradicional
2589	2012	Vicente Fiorentini	110537401	Tradicional
2590	2012	Vladimir Engleitner	110781330	Tradicional
2605	2012	Luiz Mario Silva Viecili	110343069	Tradicional
2606	2012	Mauro do Amaral Gripa	110377471	Tradicional
2609	2012	Miguel Vargas Machado	110487928	Tradicional
2612	2012	Robson Diniz Lima	110577505	Tradicional
2613	2012	Sadi Francisco Pedroni	110390994	Tradicional
2636	2012	Alcidio Hohenreuther	110611700	Mais
2642	2012	Clemente Kowalczuk	110398146	Tradicional
2654	2012	Carlos Dal Pai	110000450	Mais
2655	2012	Dulce Baron	110000359	Mais
2657	2012	Geanine Manuela Marin	110000456	Mais
2659	2012	Roberto Zalameña	110000449	Mais
2660	2012	Rodrigo Ghellar	110000435	Mais

2662	2012	Silvia Sabina Grzybowski	110000311	Mais
2663	2012	Ivete Maria Grechi Pagliari	110000452	Mais
2664	2012	Izolda Rojahn Dalcin	110000448	Mais
2783	2012	Elvies Bacin	110002135	Mais
2785	2012	Lauri Schleger	110000336	Mais

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 07/10/2013, resolve: acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
2015	2012	Clarice Salete Kollerausch	110002766	Mais
2016	2012	Clarice Salete Kollerausch	110002772	Mais
2110	2012	Alceu Rui	110755684	Mais
2189	2012	Adilson Roehrs	110562061	Mais
2230	2012	Signmundo Englert	110758977	Mais
2236	2012	Edson Junior Weber	110718723	Mais
2241	2012	Maria Eunice Fagundes	110567409	Mais
2243	2012	Tatiani dos Santos	110557469	Mais
2278	2012	Oswali Roque Dalla Corte	110506891	Mais
2280	2012	Pedro Paulo Szady	110594299	Mais
2521	2012	Guilherme de Freitas Leites	110598982	Mais
2522	2012	Guiomar Inacio Adams	110528802	Mais
2545	2012	Leandro Rafael Zuhl	110375279	Mais
2635	2012	Ademir Luis Felipim	110555631	Mais
2639	2012	Ambrosio Flaviano Chavanski	110403260	Mais

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 07/10/2013, resolve: não dar provimento, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
1996	2012	Jandir Antonio Pagnussat	110002908	Mais
2008	2012	Leandro Manfro	110000690	Tradicional
2014	2012	Valdir de Lemos Contrí	110004284	Mais
2019	2012	Carlise Marite Filippin Balotto	110000254	Mais
2024	2012	Juarez Carlos Muraro	110000251	Mais
2026	2012	Lino Parizotto	110002562	Mais
2031	2012	Edilson Vieira Duarte	110002059	Mais
2033	2012	Neli Engel Razia	110002482	Mais
2034	2012	Rodrigo Trêz	110001733	Tradicional
2038	2012	Ademir Venzke Berwaldt	110003800	Mais
2041	2012	Sergio Sadi Strey	110003934	Mais
2045	2012	Ari Benini	110000663	Mais
2048	2012	Jacó Martim Dresch Prass	110002802	Tradicional
2051	2012	Irineu Monback	110001830	Tradicional
2052	2012	Nara Maria Hellmanzick	110002860	Mais
2053	2012	Nara Maria Hellmanzick	110002956	Mais
2070	2012	Saule Sabedot	100476566	Mais
2107	2012	Abel Raznievski	110644788	Mais
2116	2012	Ernesto Rossi	110467317	Mais
2125	2012	Joao Alfredo Satler	110595669	Mais
2225	2012	Rosângela de Fatima Brasil Antunes	110509114	Mais
2270	2012	Lisete Aparecida Mattjie Tormes	110513152	Tradicional
2275	2012	Nelci Sied	110490237	Mais
2277	2012	Orlando Tizotti	110668186	Mais
2290	2012	Janete Colet Sartori	110000812	Mais
2291	2012	José Airtom Dapper	110000257	Mais
2296	2012	Raviel Mendes	110000125	Mais
2297	2012	Renato Balestrin	110000344	Mais
2298	2012	Reni José Alves	110000123	Mais
2300	2012	Sergio Antonio Pedrotti	110001568	Mais
2301	2012	Airtom Klein	110000125	Mais
2316	2012	Almir Henrich	110700246	Mais
2317	2012	Alverino Ozelame	110550970	Tradicional
2319	2012	Ademar Haack	110541405	Mais
2320	2012	Andrelize Pezzini	110350744	Mais
2321	2012	Augusto Sierota	110585317	Mais
2328	2012	Eder Giacomini	110495594	Mais
2332	2012	Elzira Kamchen Eberhardt	110748726	Mais
2338	2012	Ivanir Jorge Meinert	110606518	Mais
2341	2012	João Marcolan	110394033	Mais
2343	2012	Jones Luis Bosco	110787716	Mais
2344	2012	Jairo Carlos Coldebella	110432727	Mais
2345	2012	Jair Pizi	110380473	Mais

2347	2012	Liane Saft Mantai	110638818	Mais
2348	2012	Luciana Neuls	110508008	Mais
2349	2012	Sergio Adi Boettcher	110335810	Mais
2370	2012	Darci Jose Gaviraghi	110396041	Mais
2381	2012	Milton Adimir Fenner Leitzke	110538880	Mais
2384	2012	Ney dos Santos Freire Junior	110366421	Tradicional
2390	2012	Orlando Jorge Brixner	110690815	Mais
2397	2012	Silvio Fontana	110615767	Mais
2398	2012	Silvino Ernesto da Cunha	110338848	Mais
2427	2012	Moacir José Trenhago	110516666	Mais
2428	2012	Astor Alfredo Beck	110411944	Tradicional
2433	2012	Eliseo Peretto	110502167	Mais
2440	2012	Jeferson Bueno	110589881	Mais
2449	2012	Tarso Jose Blau	110389363	Mais
2450	2012	Valmor Hermann	110414158	Mais
2494	2012	Cleoto Luiz Mocellin	110595054	Mais
2532	2012	Jarbas Barbosa de Campos	110594601	Mais
2551	2012	Renato Antonio Jabowski	110562263	Mais
2611	2012	Rivadal Polidoro Pinto	110352024	Tradicional
2617	2012	Walter Demaman	1100519165	Mais
2653	2012	Alice Jacinta Welter	110000133	Mais
2658	2012	Maria Melita Cagliari	110000183	Mais
2760	2012	Helio Rogoski	110100284	Mais
2786	2012	Luiz Zalameña	110000180	Mais
3035	2012	Alvaro Cesar Dotto	110005491	Mais

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 07/10/2013, resolve: retirar de pauta os recursos abaixo relacionados:

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
2002	2012	Marcos André Magni	110000686	Tradicional
2004	2012	Egon Edi Dolovitsch	110000352	
2005	2012	Marcos Antonio Bandeira	110000574	Mais
2007	2012	Hilgo Meurer	110002171	Mais
2009	2012	Rafaela Abreu	110001130	Mais
2010	2012	Erio Alf	110001958	Mais
2011	2012	Marcio Dietrich Greef	110003501	Mais
2012	2012	Rudi Drexler	110002456	Mais
2017	2012	Carlos Raimundo Dallabrida	110000635	Mais
2018	2012	Carlos Raimundo Dallabrida	110000637	Mais
2025	2012	Lezandro Vicente Bottega Lagunde	110002770	Mais
2030	2012	Moacir Jacy Martins de Mello	110000448	Tradicional
2039	2012	Delceu Briesch	110004978	Tradicional
2040	2012	Fabio Andreazza	110003268	Mais
2043	2012	João Alexandre Mallmann	110002576	Mais
2044	2012	Wilson Jose Werner	110005889	Mais
2049	2012	Luis Cesar Ravanello	110000366	Tradicional
2087	2012	Oldemar Lenz	110574046	Mais
2168	2012	Gilso Buligon	110002751	Tradicional
2190	2012	Antonio Gilmar Borges	110343021	Tradicional
2192	2012	Aníbal Cardoso Ghisleni	110398131	Tradicional
2201	2012	Devanir Luiz Dahmer	110426788	Mais
2222	2012	Jose Eno Sehn	110381978	Tradicional
2224	2012	Rosângela de Fátima Brasil Antunes	110509113	Mais
2272	2012	Luiz Carlos Loureiro Macht	110424569	Tradicional
2287	2012	Dulce Baron	110000359	Mais
2289	2012	Ivaldino Ludke	110002244	Mais
2295	2012	Pedro Lauro Knapik	110000339	Mais
2302	2012	Ari Portiliotti	110001042	Mais
2315	2012	Adão Celso Zucolotto	110612461	Mais
2322	2012	Baltazar Eichelberger	110640369	Mais
2327	2012	Elton Oscar Sturner	110465392	Mais
2329	2012	Edemar Weiss	110434164	Mais
2333	2012	Enio Jorge de Freitas Oliveira	110568207	Mais
2334	2012	Fernando Freddo	120007864	Tradicional
2368	2012	Anselmo Spohr	110424241	Tradicional
2382	2012	Marcia Oberherr	11270128	Mais
2387	2012	Otília Roratto Miotte	110433719	Mais
2400	2012	Terezinha Paulina Andreolla Agostini	110466528	Mais
2401	2012	Valdir Alberto Colling	110400555	Mais
2405	2012	Waldair Paulo Vitali	110630406	Mais
2423	2012	Rejane Beatris Siepko	110408311	Tradicional
2430	2012	Alida Hilda Rosatto	110380410	Mais
2432	2012	Cilso de Oliveira Figueiredo	110501086	Mais
2435	2012	Henrique Kettenhuber	110674007	Mais
2436	2012	Ismael Marchesan	110527657	Mais
2438	2012	Jose Evaldo Leandro Rodrigues	110599960	Mais
2441	2012	Jucelino Antonio Sandri	110545862	Mais
2442	2012	Lidia Fydrzyeski	110339010	Mais
2443	2012	Lori Sudebrach	110590901	Mais
2445	2012	Leomar Coletto	110779263	Mais
2447	2012	Nedio Lumi	110860798	Mais
2452	2012	Vitalino Balsan	120001577	Mais
2453	2012	Vilmar Spies Rauber	110540238	Mais
2457	2012	Amador Pinto	110593775	Mais
2458	2012	Aquelina Daronco	110572978	Mais
2481	2012	Aneli Italia Dal Piva Bortoluzzi	110331074	Tradicional
2485	2012	Antonio Valtécir Rodrigues Freitag	110637800	Mais
2486	2012	Artemio Pacholski	110793731	Mais
2492	2012	Claudir Schultz	110424643	Tradicional
2495	2012	Cleci Terezinha Giacobbo	90260739	Tradicional



2497	2012	Cristiano Jose Rossetto	110804709	Mais
2508	2012	Edgar Eberhardt	110528960	Mais
2511	2012	Egnon Johanson	110721481	Mais
2524	2012	Helma Eva Modesti	110732017	Mais
2525	2012	Holdi Hahn	110799784	Mais
2528	2012	Idacir Pedro Ecco	110453062	Mais
2530	2012	Ildo Alberti	110497343	Mais
2531	2012	Ildefonso Constancio de Melo	110415336	Mais
2534	2012	Josiane Elsa Grossmann	110590915	Mais
2537	2012	José Luiz Bortolotti	110503195	Mais
2539	2012	Ivair Neitzke	110540708	Mais
2544	2012	João Carlos Foletto	110572216	Tradicional
2546	2012	Leonardo Szinwelski	110614701	Mais
2547	2012	Luciano Pegoraro	110433684	Mais
2553	2012	Silvio Maleschik	110369907	Mais
2608	2012	Michael Braghirolli	110228898	Mais
2656	2012	Everson Luis Grasselli	110001613	Mais
2661	2012	Santinho Carpenedo	110000419	Mais
2737	2012	José Antonio Schnorrenberger	110000177	Mais
2782	2012	Airton Ângelo Brun	110000173	Mais
2784	2012	Mauri José Machado	110000247	Tradicional
3034	2012	Ana Luiza da Silva	110005953	Tradicional
3036	2012	Ana Paula Paulus Fassbinder	110002006	Mais
3039	2012	Agenor Martins	110002292	Mais

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 07/10/2013, resolve: não dar provimento aos pedidos de revisão, por unanimidade na votação, relativos aos recursos abaixo relacionados.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
2745	2008	Andre Pedreiro de Lima	70053240	Mais
4149	2008	Sebastião Ferreira de Sousa	70053742	Mais

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Primeira Turma de Julgamento Regional, sediada em Brasília/DF, ocorrida no dia 07/10/2013, resolve: acatar os pedidos de revisão, por unanimidade na votação, relativos aos recursos abaixo relacionados.

Nº/CER	Ano	Nome do Recorrente	Ref. Bacen	Proagro
2737	2008	Antonia Melo Vieira	70101690	Mais
2757	2008	Vicente Ferreira Neto	70064459	Mais
3992	2008	Francisco Benevenuto de Sousa	70101039	Mais
3993	2008	Francisco Araujo França	70103700	Mais
3998	2008	Francisco José Noronha Damiano	70101047	Mais
4010	2008	Jose Alves da França	70101048	Mais
4018	2008	José Carneiro da França	70103707	Mais
4019	2008	José Sobreira Teles	70103713	Mais
4027	2008	José Moreira da Silva	70076537	Mais
4029	2008	Jose Antonio Saraiva Leão	70105578	Mais
4036	2008	José Pires Neto	70053841	Mais
4053	2008	João Batista de Araujo	70076539	Mais
4113	2008	Manoel Edcarlos Mariano Lima	70101698	Mais
4114	2008	Manoel Ferreira Dino	70053827	Mais
4123	2008	Maria Iraci de Oliveira Lima	70064116	Mais

4126	2008	Maria Oliveira de Freitas	70064936	Mais
4130	2008	Martim Vellozo de Almeida	70064582	Mais
4154	2008	Valdery Gaspar de Loliola	70101045	Mais

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 1ª Turma de Julgamento Regional

VICENTE DE PAULO DINIZ
Presidente da Comissão Especial de Recursos

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 637, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU do dia seguinte. E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.005034/2008-39, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da empresa ARAUPEL S/A, número BR PR 308, CNPJ nº 87.102.810/0010-28, localizada na Fazenda Rio das Cobras, s/n, Quedas do Iguaçu, Paraná, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de:

- I - Tratamento Térmico (HT)
- II - Secagem em Estufa (KD)

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DOMINGOS BERNARDI PARRA
Substituto

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.284,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001162/2013-02, de 26/03/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Positivo Informática S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0009-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 467, de 13 de julho de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001162/2013-02, de 26/03/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.285,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001126/2013-31, de 26/03/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Positivo Informática S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.243.735/0003-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001126/2013-31, de 26/03/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.286,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001646/2013-43, de 24/04/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Foxconn CMSG Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0005-36, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Roteador digital, com capacidade de conexão sem fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 973, de 24 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001646/2013-43, de 24/04/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.287,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002352/2013-39, de 11/06/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa D-Tech Indústria e Comércio de Produtos de Informática, Áudio, Vídeo e Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.624.700/0001-21, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g ("Tablet PC").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002352/2013-39, de 11/06/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.288,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000980/2012-07, de 04/04/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Tecvan Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.654.119/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Leitor de cartões magnéticos e de cartões inteligentes ("smart card") com teclado numérico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 113, de 27 de fevereiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000980/2012-07, de 04/04/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.289,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002863/2011-99, de 19/08/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa LCE Tecnologia da Informação e Integração de Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.286.571/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Monitor de vídeo policromático, com tela de cristal líquido ("LCD").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 25, de 20 de janeiro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002863/2011-99, de 19/08/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.290,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000552/2012-76, de 28/02/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa OMRON Componentes Automotivos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.760.479/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para acionamento de vidros elétricos em veículos automotores, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000552/2012-76, de 28/02/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.291,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002038/2013-56, de 20/05/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa CM Comandos Lineares Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 52.898.194/0001-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para estabilizador de tensão; e

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou No-break).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 292, de 9 de maio de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002038/2013-56, de 20/05/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.292,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005113/2012-50, de 21/12/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Teikon Tecnologia Industrial S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.371.925/0004-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Dispositivo de armazenamento de dados, não-volátil, à base de semi condutor, do tipo "solid state drive - SSD".

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 945, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005113/2012-50, de 21/12/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.293,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005113/2012-50, de 21/12/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Teikon Tecnologia Industrial S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.371.925/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Dispositivo de armazenamento de dados, não-volátil, à base de semi condutor, do tipo "solid state drive - SSD".

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 917, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005113/2012-50, de 21/12/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.294,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000856/2011-52, de 08/04/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Teikon Tecnologia Industrial S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 01.371.925/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para telemetria e monitoramento de veículos, com comunicação via rede celular, baseado em técnica digital; e

II - Terminal de entrada e saída de dados para aparelho de telemetria e monitoramento de veículos, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 917, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000856/2011-52, de 08/04/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
]Em 16 de dezembro de 2013

523ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO -
LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera - FDB	900.0742/1998	84.522.770/0001-94

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 111, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho para subsidiar a elaboração da regulamentação da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, que trata da gestão coletiva de direitos autorais.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de subsidiar a regulamentação da Lei nº 12.853, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre a gestão coletiva de direitos autorais.

Parágrafo único. Compete ao Grupo de Trabalho apresentar subsídios técnicos e apontar sugestões para a elaboração de Decreto que regulamentará aspectos da Lei nº 12.853, de 2013.

Art. 2º O GT será composto por representante titular e suplente dos seguintes órgãos, entidades e setores:

I - Diretoria de Direitos Intelectuais da Secretaria Executiva;

II - Grupo de Ação Parlamentar Pró-Música;

III - Associação Procure Saber;

IV - Associações integrantes do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD;

V - Sindicatos de músicos ou compositores;

VI - Sociedade Brasileira de Autores Teatrais - SBAT;

VII - Colégio Nacional dos Sindicatos de Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões - CONATED;

VIII - Associação Defensora de Direitos Autorais - AD-DAF;

IX - Associação de Gestão Coletiva dos Artistas Intérpretes do Audiovisual do Brasil - Inter Artis Brasil;

X - representante do setor de radiodifusão;

XI - Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA;

XII - representante do setor de radiodifusão pública;

XIII - representante do setor de exibidores de cinema;

XIV - representante do setor de hotéis, bares e restaurantes;

XV - Ministério da Justiça; e

XVI - Secretaria do Audiovisual (SAV) e Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

§ 1º A Coordenação do GT será exercida por representante da Diretoria de Direitos Intelectuais da Secretaria Executiva.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do GT serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do GT no prazo de dez dias, a contar da data de publicação desta Portaria, e serão designados por ato da Ministra de Estado da Cultura.

Art. 3º O funcionamento do GT observará agenda pactuada com seus representantes.

Art. 4º A Coordenação do GT poderá convidar terceiros para contribuir com o desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao objeto desta Portaria.

Art. 5º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de quarenta e cinco dias a contar da data da publicação do Ato de designação dos membros.

Art. 6º A participação no GT não ensejará remuneração e será considerada como serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA SUPLCY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 226, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORA-PRESIDENTE SUBSTITUTA da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0395 - Vida de Palhaço

Processo: 01580.018639/2012-72

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 9.799.500,00 para R\$ 9.140.169,70

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 3.168.497,21

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.880-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.309.525,00 para R\$ 2.489.120,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.878-5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 506, realizada em 03/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0203 - Piano e Orquestra: Road Movie

Processo: 01580.013037/2013-18

Proponente: Burity Filmes Ltda

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 02.238.621/0001-33

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 357.500,00 para R\$ 355.500,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 339.625,00 para R\$ 337.625,00

Banco: 001- agência: 1201-7 conta corrente: 37.924-7

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 507, realizada em 09/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0329 - Qualquer Gato Vira Lata 2

Processo: 01580.019599/2012-86

Proponente: Tietê Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 96.274.915/0001-64

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.491.106,00 para R\$ 7.325.106,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.904-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.905-9

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.842.300,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 33.912-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 507, realizada em 09/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0368 - U-513 Em Busca do Lobo Solitário

Processo: 01580.032914/2011-80

Proponente: PSI Comércio e Serviços Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 05.372.676/0001-20

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.390.690,00 para R\$ 1.801.230,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 758.000,00 para R\$ 990.013,00

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 39.540-4

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 563.155,50 para R\$ 721.155,50

Banco: 001- agência: 2807-X conta corrente: 39.539-0

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 507, realizada em 09/12/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 227, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n o 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n o 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n o 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio, nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente.

10-0169 - Querido Embaixador

Processo: 01580.017375/2010-78

Proponente: Toscana Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 29.254.331/0001-30

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.660.657,44

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.025.572,33

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22.031-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 120.000,00 para R\$ 170.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 25.684-6

Prazo de captação: até 31/12/2013.

06-0283 - Deserto Azul

Processo: 01580.034881/2006-45

Proponente: Eder San Júnior Cinematografica e Arte Ltda.

Cidade/UF: Belo Horizonte / MG

CNPJ: 09.207.344/0001-40

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.488.302,01

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.148.302,01 para R\$ 698.302,01

Banco: 001- agência: 3610-2 conta corrente: 42.486-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.200.000,00 para R\$ 1.650.000,00

Banco: 001- agência: 3610-2 conta corrente: 38.489-5

Prazo de captação: até 31/12/2013.

11-0185 - A Tropa do Trapo - Na Selva do Arco Íris

Processo: 01580.014755/2011-31

Proponente: Raiz Produções Cinematográficas Ltda ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 44.154.342/0001-31

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.976.338,62

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 755.504,07 para R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 18.388-1

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 355.504,07

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 19.389-X

Prazo de captação: até 31/12/2015.

10-0610 - Vermelho Russo

Processo: 01580.056474/2010-75

Proponente: Guinle Produções Artísticas Ltda ME.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.287.514/0001-44

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.036.657,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 42.386-6

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 550.000,00 para R\$ 884.824,15

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 42.388-2

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 134.824,15 para R\$ 0,00

Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 42.387-4

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução e mediante patrocínio, nos termos dos arts. 3º-A e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente.

13-0361 - Conselho Tutelar

Processo: 01580.022098/2013-68

Proponente: Vison Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 28.629.780/0001-52

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.161.787,01 para R\$ 6.023.665,45

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.453.697,65 para R\$ 2.072.482,18

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 36.920-9

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 2.250.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 36.921-7

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, respectivamente.

12-0221 - D. Pedro II

Processo: 01580.016014/2012-76

Proponente: Regina Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 42.164.699/0001-75

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 7.216.806,34

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 47.607-2

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.855.966,02 para R\$ 855.966,00

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 47.606-4

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 317 de 21 de agosto de 2013, publicada no DOU de 23 de agosto de 2013, Seção 1, pag. 7, referentes aos nomes dos selecionados do Edital Programa Rede Nacional Funarte Artes Visuais 10ª edição, onde se lê: "Pedro Urano de Carvalho", leia-se: "Cinematográfica Ameraba Ltda", onde se lê: "Antonio Martins de Araújo Neto", leia-se: "A C Produções Ltda - ME" e onde se lê: "Joaser Alves da Silva", leia-se: "Associação Coletivo Madeirista - ACME".

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.



IV -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VI -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VII -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo n.º 01506.004146/2013-29
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Ramal de 138KV e SE Morungaba II, Estrada Municipal Itatiba-Valinhos
Arqueóloga Coordenadora: Elaine Cristina Carvalho da Silva
Apoyo Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Itatiba, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 12 (doze) meses
02 - Processo n.º 01506.004099/2013-13
Projeto: Gestão Estratégica dos Bens Acautelados de Natureza Arqueológica (Prospecção, Monitoramento e Educação Patrimonial) nas Áreas de Expansão do Plantio da Usina Raízen/Unidade Paraguaçu
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz de Moraes e Daisy Moraes
Apoyo Institucional: Prefeitura do Município de Iepê - Museu de Arqueologia do Iepê
Área de Abrangência: Município de Paraguaçu, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 12 (doze) meses
03 - Processo n.º 01506.004097/2013-24
Projeto: Gestão Estratégica dos Bens Acautelados de Natureza Arqueológica (Prospecção, Monitoramento e Educação Patrimonial) nas Áreas de Expansão do Plantio da Usina Raízen/Unidade Ipaussu
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes e Daisy Moraes
Apoyo Institucional: Prefeitura do Município de Iepê - Museu de Arqueologia do Iepê
Área de Abrangência: Município de Ipaussu, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 12 (doze) meses
04 - Processo n.º 01508.000626/2013-09
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação da PCH Das Almas
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Municípios de Doutor Ulysses e Cerro Azul, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
05 - Processo n.º: 01508.000625/2013-56
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação da PCH Ribeirão Bonito
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Municípios de Doutor Ulysses e Cerro Azul, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06 - Processo n.º. 01508.000627/2013-45
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação da PCH Cachoeira Brava
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Municípios de Doutor Ulysses e Cerro Azul, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07 - Processo n.º. 01506.002542/2013-11
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação do Loteamento PREMA
Arqueólogo Coordenador: Astolfo Gomes de Mello Araujo
Apoyo Institucional: Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa sobre o Patrimônio, Memória e Território-LAPAT da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"
Área de Abrangência: Município de Rio Claro, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08 - Processo n.º. 01512.000906/2010-05
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva e Educação Patrimonial na área de influência da Ponte sobre o Rio Apuê

Arqueóloga Coordenadora: Vera Lúcia Trommer Thaddeu
Apoyo Institucional: Núcleo de Documentação Histórica - Universidade de Passo Fundo
Área de Abrangência: Municípios de Carlos Gomes e São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
09 - Processo n.º. 01492.000582/2013-25
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial na Área do Projeto Araguaia Níquel
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira
Apoyo Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de Conceição do Araguaia e Floresta do Araguaia, Estado do Pará
Prazo de Validade: 03 (três) meses
10 - Processo n.º. 01506.001848/2011-99
Projeto: Prospecção Arqueológica da Estação de Tratamento de Esgoto do Jardim Novo
Arqueólogo Coordenador: Astolfo Gomes de Mello Araújo
Apoyo Institucional: Laboratório Interdisciplinar de Pesquisa sobre o Patrimônio, Memória e Território-LAPAT da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho"
Área de Abrangência: Município de Rio Claro, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
11 - Processo n.º 01510.002377/2013-39
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para Implantação do Posto de Combustível Pindotiba
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Orleans, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 06 (seis) meses
12 - Processo n.º 01510.002374/2013-03
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para Implantação da PHC Tupitinga
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 06 (seis) meses
13 - Processo n.º 01506.004454/2013-54
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para o Loteamento Terras da Barra
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Apoyo Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 06 (seis) meses
14 - Processo n.º. 01506.004521/2013-31
Projeto: Programa de Salvamento Arqueológico da Linha 5 - Lilas (Lote 6) do Metrô
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Apoyo Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
15 - Processo n.º. 01506.004185/2013-26
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Instalação da Linha de Transmissão de 135 Kv na Rodovia Dom Pedro I
Arqueóloga Coordenadora: Leila Maria França
Apoyo Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Itatiba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
16 - Processo n.º 01510.002285/2013-59
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para Implantação do Loteamento Residencial Ronaldo Corrêa Iung
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Gravatal, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 06 (seis) meses
17 - Processo n.º 01512.001292/2013-13
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Área de Implantação do Parque Eólico Santa Vitória do Palmar
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Apoyo Institucional: Setor de Arqueologia - Centro Universitário UNIVATES
Área de Abrangência: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 06 (seis) meses
18 - Processo n.º 01506.004288/2013-96
Projeto: Prospecção Arqueológica do Condomínio Industrial Parque Verona
Arqueólogos Coordenadores: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoyo Institucional: Prefeitura Municipal de Jacareí - Fundação Cultural de Jacarehy "José Maria de Abreu"

Área de Abrangência: Município de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 01 (um) mês
19 - Processo n.º 01514.004031/2012-54
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica do Sítio Arqueológico Loca do Carro de Boi, Localizado na Poligonal 813.339/1971
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoyo Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Pains, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 03 (três) meses
20 - Processo n.º 01516.002304/2013-97
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo do parque Industrial da Usina Centro Sul Energia
Arqueóloga Coordenadora: Rute de Lima Pontim
Apoyo Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga
Área de Abrangência: Município de Orizona, Estado de Goiás
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
21 - Processo n.º 01514.006137/2013-73
Projeto: Arqueologia Preventiva- Diagnóstico de Bens Culturais na área da Mina Barão/Barroca - Viamar Mineração LTDA
Arqueólogo Coordenador: Angelo Pessoa Lima
Apoyo Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Mariana, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 05 (cinco) meses
22 - Processo n.º 01514.006555/2012-80
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de influência da Fazenda Canadá
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 02 (dois) meses
23 - Processo n.º 01514.006552/2012-46
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de influência da Fazenda Santa Marta
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoyo Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 02 (dois) meses
24 - Processo n.º 01510.002165/2013-51
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Educação Patrimonial para Implantação da Jazida de Argila Capivaras Baixo
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoyo Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01 - Processo n.º. 01492.000248/2006-42
Projeto: Cronologia e Contexto Cerimonial da Cultura Santarém
Arqueóloga Coordenadora: Denise Maria Cavalcante Gomes
Apoyo Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Município de Santarém, Estado do Pará
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01 - Processo n.º. 01502.000823/2011-16
Projeto Central - Pesquisas Arqueológicas no Interior do Estado da Bahia
Arqueóloga Coordenadora: Maria da Conceição de Moraes Coutinho Beltrão
Instituição Executora: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro
Área de Abrangência: Municípios de Central, Itaguaçu da Bahia, São Desidério e Angical, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 693, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º. Conceder efeito suspensivo à sanção de inabilitação imposta à Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado, projeto Plano Anual de Trabalho 2008, por meio da Portaria nº 687/2013, publicada no D.O.U nº 241, de 12 de dezembro de 2013, conforme consta do processo nº 01545.001040/2007-69.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto
07-10055	Plano Anual de Trabalho 2008	Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado	96.290.846/0001-82	Realizar plano anual de atividades da Pinacoteca do Estado de São Paulo - 2008

PORTARIA Nº 694, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
139182 - ESPETÁCULO TEATRAL: A FANTÁSTICA HISTÓRIA DO MENINO RECICLAUDO

Roberto Hathner
CNPJ/CPF: 087.769.078-21
Processo: 01400024551201341
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 333.102,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Espetáculo infantil que aborda a vida do garoto Reciclaudo, que se preocupa com o mundo, a sociedade, com os amigos da escola, com o meio ambiente, os animais etc e acaba sofrendo com isso, pois na escola é visto como um garoto estranho, que ao invés de ficar jogando seu tablet, computador ou celular, se preocupa em mudar as condições de vida e escola que estuda.

137689 - Kirov Ballet - Turnê Nacional
Dell'Arte Soluções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50
Processo: 01400019615201392
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 6.527.370,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto propõe a apresentação da mais importante companhia de ballet clássico do mundo - Ballet Kirov, símbolo da pura tradição Russa. Uma Companhia que, há mais de 250 anos, impressiona pela perfeição técnica e homogeneidade do seu corpo de baile. O projeto prevê a realização de 13 apresentações nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro que mostrará um programa que reunirá duas das grandes e principais coreografias: O Corsário e Giselle.

138080 - 13º TEATRO EM MOVIMENTO - 2014
Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 04.823.360/0001-44
Processo: 01400023159201385
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.918.775,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar a 13ª Edição do projeto Teatro em Movimento que tem por objetivo a circulação de 10 espetáculos de artes cênicas (03 apresentações cada), de reconhecida qualidade artística, pelas cidades de Belo Horizonte, Araxá, Nova Lima e Betim/MG.

1310444 - Palácio das Artes: Temporada de Óperas 2014
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Processo: 01400036090201350
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.924.660,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem pelo Palácio das Artes, em 2014, de 02 títulos do repertório operístico mundial: Rigoletto, de Giuseppe Verdi, e Sonhos de uma Noite de Verão, de Benjamin Britten. Ambos acontecerão no Palácio das Artes em Belo Horizonte/MG.

137435 - Antes que Aconteça
T'AI Criação e Produção Ltda
CNPJ/CPF: 07.110.153/0001-30
Processo: 01400019245201393
Cidade: Brumadinho - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 682.727,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização da peça teatral ?ANTES QUE ACONTEÇA?, com estreia na cidade de Belo Horizonte e apresentações em mais 17 localidades. ?ANTES QUE ACONTEÇA? é um monólogo que tem texto inédito, escrito por Anderson Feliciano, dirigido por Adyr Assumpção e protagonizado por Zora Santos.

134140 - GRANDES ESPETÁCULOS DE CURTA TEMPO
FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO
CNPJ/CPF: 06.101.061/0001-21
Processo: 01400014952201393
Cidade: Campina Grande - PB;
Valor Aprovado R\$: R\$ 561.217,53

Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Oferecer a população de Campina Grande dez apresentações de teatro e circo-teatro, no período de 10 meses com espetáculos nacionais, regionais e locais, no espaço do teatro FACISA, em Campina Grande/PB. Dividindo-se em 04 apresentações do Rio de Janeiro (RJ), 05 apresentações de João Pessoa (PB) e 01 apresentação de Campina Grande (PB), dividindo-se em espetáculos adulto e infantil.

1310086 - Plano Anual 2014 - Rio de Histórias
Instituto Rio de Histórias
CNPJ/CPF: 09.327.641/0001-20
Processo: 01400035698201367
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 259.690,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto abrange, além da continuidade das atividades do Instituto Rio de História no Estado do Rio de Janeiro, a ampliação dos contadores de histórias com a seleção de 150 novos voluntários que irão atuar nos hospitais, levando a arte de contar histórias como elemento de resgate e valorização da Cultura do país.

138015 - Encenação da Paixão de Cristo 2014
Associação Cultural Lirius
CNPJ/CPF: 12.387.427/0001-73
Processo: 01400023083201398
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 534.600,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Durante o Período da Quaresma Cristã realizar duas (2) apresentações da Encenação da Paixão de Cristo nos dias 16 e 18 de abril de 2014. As apresentações serão realizadas em frente à Praça da Catedral Metropolitana Menor Nossa Senhora da Glória, local de vivência da comunidade de Maringá - PR, com expectativa de público de 60 mil pessoas.

139445 - CORO CÊNICO PEQUENO COTOLENGO - ANO III
PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ DON ORIONE
CNPJ/CPF: 76.610.690/0001-62
Processo: 01400034924201392
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 355.554,10
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Proporcionar a continuidade do Projeto "Coro Cênico Pequeno Cotelengo - Ano III", que tem por objetivo a criação de espetáculo Cênico-Musical concebido e idealizado por 40 Pessoas com Deficiência e em regime de internato, em oficinas práticas e teóricas realizadas durante o ano, com circulação do Espetáculo em número de 08 apresentações, sempre com acesso gratuito por parte do público, com estimativa de público de aproximadamente 4.000 pessoas.

138618 - Semana Santa Araxá 2014
Cooperativa Cultura e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 15.471.203/0001-33
Processo: 01400023952201384
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 378.027,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto realizará, na cidade mineira de Araxá, em cinco dias de atividades, um espetáculo de Artes Cênicas para a "Encenação da Paixão de Cristo". Este projeto vem evoluindo e em sua 13ª edição, sendo a quarta apoiada pela Lei Rouanet, objetiva a profissionalização dos artistas e evolução da proposta original. Terá a produção e a participação de artistas profissionais e amadores e também um elenco de cerca de 100 integrantes da comunidade Araxaense. Serão realizadas 4 apresentações.

138012 - Modigliani
Ovo Produções Artísticas e Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 14.026.768/0001-49
Processo: 01400023080201354
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.148.500,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: "Modigliani" é um texto do dramaturgo americano Dennis McIntyre, que acompanha a vida do pintor e escultor italiano Amedeo Modigliani em 1916. O espetáculo será montado no Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo, com previsão de estreia para o mês de Junho de 2014. Além das temporadas nos dois polos de teatro do país, Rio e São Paulo, pretendemos realizar um fim de semana de apresentações (quinta a domingo) nas cidades de Curitiba, Brasília e Belo Horizonte.

139208 - Energia em Cena
Imagini do Brasil
CNPJ/CPF: 07.843.542/0001-75
Processo: 01400024601201391
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 440.111,08
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Proposta de continuidade e ampliação do projeto cultural Energia em Cena que promove apresentações teatrais em Escolas Públicas para alunos do ensino infantil, fundamental e médio. A proposta visa realizar quatro montagens e circulações de peças teatrais durante os anos de 2014 e 2015 em 29 cidades dos

estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. Neste projeto cerca de 91.000 (noventa e um mil) crianças e adolescentes poderão usufruir de conteúdos artísticos sob a premissa do teatro como meio de expressão e auxílio no desenvolvimento sociocultural das cidades visitadas.

137802 - Amor de Poeta, a história de Castro Alves
Arantes Produções artísticas
CNPJ/CPF: 06.011.194/0001-07
Processo: 01400019792201379
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 801.840,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Peça teatral para um ator e uma atriz, com texto de Tiago Santiago e direção de Márcio Trigo, sobre poemas e escritos de Antônio Frederico de Castro Alves, poeta brasileiro. A proposta inclui 144 (cento e quarenta e quatro) apresentações gratuitas e 5 (cinco) capitais brasileiras (Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Salvador, Belo Horizonte, Brasília).

1310699 - ARRASTÃO DO PAVULAGEM - 2014
AMPLICRIATIVA PRODÇÕES LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.449.712/0001-60
Processo: 01400036407201358
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 339.800,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Arraial do Pavulagem segue uma trajetória de valorização da cultura brasileira, feita no Pará, há 27 anos. É um processo de educação cultural envolve as seguintes ações: 16 (dezesesseis) oficinas públicas, 1 (uma) mostra dos resultados das oficinas, 4 (quatro) cortejos populares, 08 (oito) rodas de boi e 1 (um) traslado fluvial. Estas ações compreendem as atividades da instituição no primeiro semestre de 2014.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
138124 - SANTA CECÍLIA - Festival de Corais Infantis e Jovens do interior de São Paulo.
CONSERVATÓRIO MUSICAL SANTA CECILIA S/C LT-DA-ME

CNPJ/CPF: 02.325.035/0001-26
Processo: 01400023245201398
Cidade: Catanduva - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 292.292,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: SANTA CECÍLIA - Festival de Corais Infantis e Jovens do interior de São Paulo é um projeto de incentivo e manutenção do canto coral brasileiro que oferece workshops de canto coral e estudo de aprimoramento musical a regentes e a jovens coralistas do interior do Estado de São Paulo. Ao seu final, o Festival oferece também concertos públicos com os grupos corais participantes. Esta edição do projeto está prevista para ocorrer na cidade paulista de Catanduva.

134709 - Harpa Cristã Instrumental
DILCEU CORREA - ME
CNPJ/CPF: 14.350.843/0001-22
Processo: 01400015811201398
Cidade: Carazinho - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.074.520,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto Harpa Cristã Instrumental pretende a gravação de DVD e CD duplo com musicas do hinário a HARPA CRISTÃ. Serão selecionadas 30 canções, que serão gravadas em 1 DVD e 2 CDs. Terá ainda 6 shows de divulgação. Pretende-se desta forma trazer um material importantíssimo de pesquisa, que representa a origem da musicalidade cristã. Ademais se trará a nova geração esse material do Séc. XIX, rico em cultura e história.

139993 - Programação Cultural da Festa da Mártir Filomena edição 24

Cooperativa Cultura e Arte Ltda.
CNPJ/CPF: 15.471.203/0001-33
Processo: 01400035554201319
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 325.225,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto realizará a Programação Cultural da Festa da Filomena, tradicional encontro de grupos folclóricos e romeiros realizado anualmente em Araxá, MG. Serão realizadas 5 apresentações de música instrumental como ação principal, e como ação secundária apoio aos 60 grupos folclóricos que se apresentam. Todas as atividades são gratuitas e com acessibilidade completa.

130580 - Projeto Cultural Shira Shadacha - Uma Nova Canção
TEMPLO ISRAELITA BRASILEIRO OHEL YAACOV
CNPJ/CPF: 62.816.590/0001-82
Processo: 01400003115201339
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.066.850,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Desenvolver uma oficina com atividades de Educação Musical, e fazer da arte musical um instrumento principal de formação cultural para todos os participantes. E ao término do curso haverá uma única apresentação musical.
138799 - SINFONIA DA BOLA
VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.435.582/0001-92



Processo: 01400024146201323
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.444.860,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: RESUMO Realizar 12 shows itinerantes e gratuitos, com a participação de Orquestra Sinfônica, sob regência do Maestro Júlio Medaglia, apresentando clássicos da música popular brasileira, cujo tema seja futebol, com arranjos adaptados para música instrumental orquestrada, beneficiando aproximadamente um público 40.000 pessoas.

137665 - Plano Anual de 2014 do Instituto Curitiba de Arte e Cultura.

CURITIBA ARTE - INSTITUTO CURITIBA DE ARTE E CULTURA

CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01
Processo: 01400019581201336
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.087.848,20
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de programação artística do ICAC durante o ano de 2014, envolvendo a realização da 32ª Oficina de Música de Curitiba, as temporadas de apresentações da Camerata Antíua de Curitiba, de música instrumental das Orquestras À Base de Corda e À Base de Sopros, gravação de CD em comemoração aos 40 anos da Camerata Antíua de Curitiba e a realização da 2ª Bienal Internacional da Dança de Curitiba.

137175 - Don & Juan em turnê de música erudita
Rogério Vitor Cardoso
CNPJ/CPF: 764.194.606-20
Processo: 01400018553201300
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 612.260,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto consiste em promover uma circulação com 10 shows dos artistas Don & Juan no segmento de música erudita a fim de divulgar e ampliar o acesso à música clássica, bem como colaborar para o crescimento profissional e artístico da dupla. As apresentações musicais acontecerão nas cidades de Belo Horizonte, Divinópolis, Ipatinga, Uberlândia, Varginha, Curitiba, Goiânia, Recife, Rio de Janeiro e São Paulo.

138246 - ASM Ciclo 05
ACAO SOCIAL PELA MUSICA - A.S.M.
CNPJ/CPF: 03.313.239/0001-00
Processo: 01400023457201375
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.720.662,40
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Implantação de mais três núcleos da ASM, sendo dois deles no Estado do Rio de Janeiro e outro prioritariamente na região nordeste. Cada Núcleo vai oferecer cursos regulares de música instrumental com duração de onze meses atendendo crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social. O projeto contará com 13 (treze) apresentações musicais com alunos marcando um novo ciclo.

138321 - CENTRO DE CULTURA POPULAR REOLON ENCA CENTE

CNPJ/CPF: 01.341.639/0001-01
Processo: 01400023582201385
Cidade: 430510 - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 243.775,40
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Dar continuidade a Instituição Cultural totalmente gratuita de Caxias do Sul, que atende em média 150 crianças e adolesc dos bairros Reolon, adjacências e Belo Horizonte incluindo as crianças e adolec.com necessidades especiais atendidas pela Enca.Manter as expressões eruditas no contexto do CCP. Investir através de assessoria a formação de grupos musicais.Participação em seis apresentações e mostra de talentos no ano.

136388 - ARTE DO BEM IV

Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos

LTDA
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400017628201327
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.307.960,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar a quarta edição do projeto Arte do Bem. Serão cinco espetáculos de música erudita (2 em Jaguariúna/SP, 2 em São Paulo/SP e 1 em Piracicaba/SP) com o intuito de levar ao público encontros da Orquestra Sinfônica da Unicamp com renomados artistas do cenário nacional. Todas as apresentações têm caráter social, arrecadando fundos a instituições filantrópicas que trata de crianças com câncer.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1310176 - Plano Anual 2014
ASSOCIACAO DE AMIGOS DO M D A M D RIO DE JANEIRO ASSMAM

CNPJ/CPF: 00.367.651/0001-14
Processo: 01400035793201361
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 6.208.730,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Plano Anual 2014 visa dar continuidade ao desenvolvimento das atividades regulares do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro a partir de 3 eixos de ação: conservação, exposição e pensamento. Promovendo a realização de 9 exposições de artistas pertencentes às coleções do MAM, 2 seminários, 2 publicações, 12 mostras de cinema, visando preservar ainda

sua memória e propiciar melhoria das condições de conservação de seu acervo de artes visuais, documentos e filmes.

1310544 - PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA 2014/2015
MANO A MANO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
Processo: 01400036220201354
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 556.545,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O PRÊMIO NEW HOLLAND DE FOTOJORNALISMO - EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA, que acontecerá entre 2014 e 2015, prevê a realização da décima edição deste Projeto Cultural, que contempla um concurso fotográfico, uma exposição fotográfica (resultante de uma seleção de imagens feita através do concurso) e a realização de um debate sobre a arte fotográfica. Todas as atividades deste Projeto serão gratuitas e ele terá abrangência sul americana.

139393 - Plano Anual de atividades Videobrasil (2014)
Associação Cultural Videobrasil
CNPJ/CPF: 66.515.487/0001-53
Processo: 01400034818201317
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.694.600,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Plano de ações e atividades a serem desenvolvidas na sede da Associação Cultural Videobrasil e em seu sítio na Internet.

138063 - Plano Anual Pinacoteca do Estado 2014
Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC
CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82
Processo: 01400023142201328
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 10.273.326,50
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Os Planos Anuais de Trabalho da Associação Pinacoteca Arte e Cultura tiveram início em 2002 e têm como objetivo principal o apoio às atividades da Pinacoteca do Estado de São Paulo, aí incluídas seus dois edifícios, a Pinacoteca Luz e a Estação Pinacoteca; as exposições temporárias; serviço educativo; a aquisição de obras de arte para incorporação ao acervo do museu e demais projetos especiais como publicações e organizações de seminários e cursos

1310172 - Waldemar Cordeiro: Fantasia exata
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PAÇO IMPERIAL
CNPJ/CPF: 40.300.154/0001-13
Processo: 01400035789201301
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 742.465,85
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realização de itinerância da exposição Waldemar Cordeiro: Fantasia exata. A mostra contará com aproximadamente 230 obras e reunirá as principais fases do artista passando pelo processo criativo da Pintura, do Concretismo e do Movimento Ruptura, nos anos 50, ao pioneirismo na arte computacional na década de 70 - com a exibição de obras inéditas, passando por seus projetos urbanísticos e de paisagismo.

138773 - Cultura do Café
SYN CRIATIVA - COMUNICACAO E PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.948.170/0001-04
Processo: 01400024110201340
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 396.380,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar exposição de artes visuais, na cidade de Campinas-SP, no segundo semestre de 2014, com o objetivo de trazer ao conhecimento público o papel do café dentro da formação cultural, econômica e histórica do estado de São Paulo, identificando a sua contribuição como mecenas de várias vertentes artísticas a partir dos séculos 19 e 20. Paralelamente, enquanto produto secundário, será produzido um livro de valor artístico com imagens, cronologias, entrevistas e textos sobre o objeto de pesquisa.

1310251 - Viva a Mata 2014 - Festival
Fundação Pro SOS Mata Atlântica
CNPJ/CPF: 57.354.540/0001-90
Processo: 01400035872201371
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.713.772,04
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A edição do Festival Viva a Mata 2014 irá realizar oficinas e intervenções de artes visuais, workshops de dança, contação de histórias, apresentações teatrais e shows de música instrumental durante 3 dias no Parque do Ibirapuera, em São Paulo.

137744 - Cores do Mundo
Tiago Gimenez Fabricio
CNPJ/CPF: 220.751.758-61
Processo: 01400019718201352
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 641.400,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Trata-se de mostras de arte do artista plástico Makarra e pinturas de murais como intervenções urbanas em pontos das cidades selecionadas como polos culturais internacionais nas Américas e Europa durante eventos de arte.

139175 - Mural Arrabalde
Antonio Carlos de Almeida Gomes Pereira
CNPJ/CPF: 010.079.458-00
Processo: 01400024544201340
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 217.421,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto Mural Arrabalde foi desenvolvido e apresentado por mim, Antonio Goper, arquiteto e artista plástico `a Companhia do Metropolitano de São Paulo de acordo com o "Projeto Arte no Metrô". Foi analisado e aprovado por sua "Comissão Consultiva de Arte" em reunião realizada em 29 de outubro de 2012, e aceito para integrar seu acervo de arte contemporânea. Foi aprovado para ser implantado na Estação Adolfo Pinheiro, da Linha 5 Lilás, no bairro de Santo Amaro, São Paulo. O Mural tem 3,83m de altura por 15,94m de comprimento e está localizado a 3 metros de altura em uma das extremidades da laje do mezanino de acesso as plataformas de embarque. É composto por materiais de construção civil em referência as antigas casas de subúrbio, como tijolos maciços de cerâmica, mosaico de cacos cerâmicos nas cores vermelho, preto e amarelo, litoc

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1310061 - MINHA ESCOLA LÊ - III
EDITORA ECOARTE LTDA.
CNPJ/CPF: 03.205.403/0001-65
Processo: 01400035672201319
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 111.682,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Edição de obras literárias para desenvolvimento de projeto cultural com leitura e escrita em escolas públicas. É aberto a escolas de todo o país, atingindo alunos do 3º ao 5º ano. Cada aluno recebe um livro para leitura, livro de atividades e folhas para redação. O projeto vem sendo realizado desde o ano de 2.010. Com a edição de livros o projeto pretende formar mais leitores e facilitar o acesso à cultura.

1310024 - TERRAS DO CENTRO OESTE
ADM Produção de Eventos LTDA
CNPJ/CPF: 07.876.688/0001-17
Processo: 01400035626201310
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 275.336,36
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto pretende viabilizar a produção, edição e distribuição gratuita do livro Terras do Centro-Oeste, registro de cunho artístico-cultural que retratará através de fotografias a riqueza natural do Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal, com imagens dos rios, relevo e vegetação típica, criando um paralelo com a presença do homem e as riquezas advindas de sua atividade, como a chegada das estradas de ferro, rodovias, hidrovias e a pecuária e/ou agricultura. Fotógrafo: Cesar Machado, especialista em imagens do campo.

1310379 - Albuíno Azeredo - um homem de ferro - 2ª

Edição
Pro Texto Comunicação e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 36.300.499/0001-08
Processo: 01400036021201346
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado R\$: R\$ 139.700,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Esse projeto permitirá que mais pessoas, especialmente jovens, conheçam importantes fatos da história e da cultura brasileira, além da vitoriosa trajetória de Albuíno Azeredo, menino pobre e negro que se tornou uma grande autoridade em engenharia ferroviária, governou o Espírito Santo e ocupou outros importantes cargos, além de ter participado de alguns dos mais importantes projetos implantados no Brasil, como o Metrô do Rio de Janeiro e ferrovias em todo o território nacional.

138182 - Ampliação e Manutenção da Biblioteca da Fundação Sicredi

FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDACAO SICR

CNPJ/CPF: 07.430.210/0001-69
Processo: 01400023361201315
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 754.638,56
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a ampliação e manutenção da Biblioteca da Fundação Sicredi. A proposta inclui a mudança de localização da mesma a fim de facilitar o acesso do público, prevê aquisição de mobiliário para aumentar e facilitar as consultas locais, além de novos exemplares de livros para consulta pública e renovação de licenciamento de software. Também inclui uma programação cultural semanal no espaço aberto ao público nas áreas de literatura, música e artes visuais.

1310112 - OLHARES
MANO A MANO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.177.427/0001-46
Processo: 01400035725201300
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 881.815,00
Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto OLHARES tem por objetivo a publicação de um livro de arte com uma seleção das melhores fotos expostas pelo projeto 'Exposição Fotográfica-Prêmio New Holland de Fotojornalismo'. Integram o projeto: um Livro de arte (com as melhores fotos), um Livro (com mapas e Infográficos), um DVD (com depoimentos dos principais fotógrafos participantes do projeto) e um Portal de Internet (para a difusão e integração dessa arte entre profissionais e amantes da fotografia).

1310286 - Incidências
ASX PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.420.359/0001-60
Processo: 01400035907201372

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 270.452,60

Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicação de um livro de arte bilíngue (português/inglês) do ensaio fotográfico de Paulo Rubens Fonseca, realizado durante os últimos 32 anos de sua carreira. Suas imagens tecem um mundo real naquilo que, a princípio, é uma ilusão: os reflexos. O livro Incidências são fotos urbanas, que mostram a diferença entre a percepção advinda de nossos olhos e aquela que sobrevém da câmera fotográfica. Tiragem 2.000 exemplares

137242 - Legado Histórico - As Capelas de Fazendas do Estado do Rio de Janeiro

Rosa Real - Publicidade, Propaganda e Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 39.125.984/0001-72

Processo: 01400018669201331

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 286.660,00

Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto pretende Gerar - PRODUTO - um livro com as capelas das principais fazendas do Estado do Rio de Janeiro, principalmente as relacionadas ao ciclo do café. O produto deste projeto é a edição deste livro - 180 páginas, capa dura, papel da capa 220 grs, couchê brilhante, miolo couchê mate 150 grs, c/ costura, 4/4 cores, capa de guarda 1/0; Formato: 28,5 x 21 cm; Tiragem: 3.000 exemplares

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

137711 - 31ª ISME - Conferência Mundial de Educação

Musical

NOME DO PROPONENTE: MULTIPROJETOS PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 16.889.212/0001-01

Processo: 01400019637201352

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado R\$: 652671,50

Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização, em Porto Alegre, do 1º encontro para educadores musicais realizado na América Latina, nos dias 20 a 25 de julho de 2014. Serão realizadas 80 apresentações de grupos nacionais e estrangeiros para participantes de mais de 90 países e público em geral. Para a Cerimônia de Abertura será realizado espetáculo especial para contar a história da música brasileira, no Auditório Araújo Viana, com capacidade para mais de 3.100 expectadores. A entrada será gratuita.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

139451 - Diretas Já - Fafá de Belém

NOME DO PROPONENTE: TUDO EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 07.366.835/0001-09

Processo: 01400034936201317

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: 2988572,80

Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo a realização de 9 shows da artista Fafá de Belém em comemoração ao 30 Anos das Diretas. Cada uma das apresentações contará com a participação de dois artistas convidados. Dentre os 9 espetáculos, haverá a realização de um show aberto ao público sem cobrança de ingressos, na cidade de São Paulo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26 , § 1º)

139385 - Programa de Educação Patrimonial Trem da Vale -

Gestão, Manutenção e Extensão - 2014

NOME DO PROPONENTE: SANTA ROSA BUREAU CULTURAL LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 02.818.374/0001-44

Processo: 01400034810201342

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado R\$: 5145878,20

Prazo de Captação: 17/12/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto 2014 visa dar continuidade às atividades realizadas de preservação da memória, fortalecimento das identidades, registro da história das comunidades, tendo como espaços as estações de Ouro Preto e Mariana e o passeio cultural por meio do trem. O propósito é a valorização dos bens culturais, por meio de um conjunto de ações de educação patrimonial gratuitas, com foco na participação da população em um processo de conhecimento, apropriação e preservação do legado cultural da região.

PORTARIA Nº 695, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 7123 - NA GARAGEM

Associação Projeto Ligados Ao Futuro de Metas Sociais - ALIF

CNPJ/CPF: 06.281.720/0001-59

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 244.280,00

12 9414 - INCÊNDIOS

MS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 10.194.096/0001-20

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 734.050,00

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

12 8241 - Orquestrando Brasil 2013

Mais Arte Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 07.866.570/0001-08

MG - Belo Horizonte

Valor Complementar em R\$: 27.299,00

13 1849 - Cinemúsica Brasil - Série Clássicos Brasileiros -

Marcelo Bratke e Camerata Brasil Brasil: Música e Natureza

Yoyogi Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 17.532.416/0001-53

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 100.000,00

10 6980 - Orquestras Filarmônicas de Paraisópolis

Associação Cultural e Assistencial Vida Nova

CNPJ/CPF: 01.908.589/0001-93

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 135.432,00

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

13 0571 - MEMORIAL JK ? Modernização e Acessibilidade

Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubistschek

CNPJ/CPF: 00.608.893/0001-52

DF - Brasília

Valor Complementar em R\$: 129.000,00

13 2154 - Museu do Trabalho e dos Trabalhadores

Base Sete Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 05.155.740/0001-10

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 2.028.762,00

12 7389 - Plano Anual de Atividades Culturais 2013

Fundação Iberê Camargo

CNPJ/CPF: 01.204.099/0001-06

RS - Porto Alegre

Valor Complementar em R\$: 104.420,04

10 7203 - CENTRO DE MEMÓRIAS DE

PINDAMONHANGABA

Pauliceia Arquitetura Restauo e Projetos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.877.772/0001-67

SP - São Paulo

Valor Complementar em R\$: 596.036,11

PORTARIA Nº 696, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 5204 - DOZE HOMENS E UMA SENTENÇA - Turnê

UNIFINISHED BUSINESS Prod.Art. Cinemat.e

Audiovisuais

CNPJ/CPF: 07.953.592/0001-05

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 15/12/2013 a 31/12/2013

12 9707 - AS DESGRAÇAS DE UMA CRIANÇA

VENTURA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA ME

CNPJ/CPF: 13.653.013/0001-01

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 16/12/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 0598 - Mais que mil palavras

Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e

Linguagem

CNPJ/CPF: 51.910.842/0001-11

SP - Jundiá

Período de captação: 01/12/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 6515 - Do Sono ao Sonho

Kore Produções Culturais Ltda ME

CNPJ/CPF: 11.200.004/0001-30

SP - São Paulo

Período de captação: 14/12/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 7165 - Rio do Sol no Coração

Yaw Mateo Posada Hernandez

CNPJ/CPF: 060.219.517-94

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 16/12/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 697, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

13 1253 - QUANDO A GENTE AMA

Sábios Projetos e Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 06.751.480/0001-09

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 319.000,00

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

(ART.18, §1º)

11 3575 - Série de Concertos Orquestra Pianíssimo 2011

PIANÍSSIMO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS

CNPJ/CPF: 11.861.910/0001-85

MG - Belo Horizonte

Valor reduzido em R\$: 116.587,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 0209 - Eu Lago Sou - Mário Lago Um Homem do Século

XX

Bem Produções e Eventos Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 05.426.800/0001-92

RJ - Rio de Janeiro

Valor reduzido em R\$: 138.261,00

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 3908 - Parque da Autonomia - Uma reserva cultural e

ambiental

Associação Cultural Amigos do o12

CNPJ/CPF: 10.855.311/0001-96

SP - Votorantim

Valor reduzido em R\$: 24.000,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 7587 - Tecnologia Social com Arte e Cultura

Associação Arte Despertar

CNPJ/CPF: 02.469.083/0001-98

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 42.674,00

12 5019 - 5ª Semana da Canção Brasileira

3D3 Comunicação S/C Ltda.

CNPJ/CPF: 00.539.373/0001-35

SP - São Paulo

Valor reduzido em R\$: 1.202.570,00

PORTARIA Nº 698, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA



ANEXO				
Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
1111808	IDEIAS ONLINE -- Arte Contemporânea e Cultura Digital	Texto Intermídia Assessoria de Comunicação e Produção Cultural	01.375.875/0001-30	O projeto IDEIAS ONLINE -- Arte Contemporânea e Cultura Digital foi idealizado para o Centro Cultural Banco do Brasil São Paulo e prevê a realização de um ciclo de debates sobre arte e novas mídias hoje no Brasil e a criação de um Fórum de Ideias Online, que amplifique as discussões realizadas no ciclo de debates e, ao mesmo tempo, crie um link com as atrações e conteúdos produzidos pelas várias áreas em que o CCBB São Paulo atua, disseminando-os na web.
80628	Vanguardas Russas	Arte A Produções Ltda.	08.325.271/0001-29	Montagem de exposição composta por obras antológicas da história da arte realizadas por artistas russos na década de 10, 20 e 30 do século XX.
111018	Kollwitzstrasse 52	CISMA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS, EVENTOS E TEATRO LTDA	05.919.250/0001-43	Kollwitzstrasse 52 é um projeto de montagem de peça teatral do texto inédito de Esmir Filho e Ismael Caneppele e direção de Esmir. O texto parte de uma vivência real de seus dois criadores em Berlim, para desdobrar-se em uma obra teatral em constante transformação. Partindo de imagens reais captadas no rigoroso inverno alemão de 2009/2010, a peça mistura ficção e realidade para falar sobre o jovem contemporâneo e sua necessidade de encontrar sentido à própria existência.
111097	A última expedição	Olivia Rezende Franchini	224.545.618-16	Projeto ganhador do PPC/2010 da Petrobras que empreende a produção e publicação de romance policial que tem como trama a expedição de busca de um médico desaparecido durante pesquisas no deserto boliviano, e como foco principal o desenvolvimento da literatura de entretenimento tomada como ponto de partida para a formação de leitores no Brasil.
100871	Turnê Estadual de Música Instrumental	Os Atuais Organizações Artísticas Ltda	00.722.966/0001-32	O projeto promoverá a música instrumental através de dez shows públicos totalmente gratuitos com o Grupo Os ATUAIS. A música instrumental será o único repertório a ser executado. Por ser abrangente, múltiplo, democrático, repleto de acessibilidade e com entrada franca estará atingindo e agregando um extenso público, faixa etária e camada social.
1012453	Biblioteca Itinerante no Programa Campeões da Vida	Instituto Guga Kuerten	04.003.206/0001-26	Nossa proposta é dar continuidade ao projeto de estímulo e incentivo a leitura as 560 crianças, adolescentes e pessoas com deficiência que são atendidos no Programa de esporte e educação Campeões da Vida através de uma biblioteca itinerante. Este programa acontece em espaços da comunidade onde não é possível a construção e montagem de biblioteca.
92885	Bibliotecas para a Primeira Infância Ler é Saber - São Paulo Capital e Interior	Instituto Brasil Leitor	03.982.591/0001-38	Montar 14 bibliotecas em qualquer estado brasileiro, com exceção de São Paulo, com móveis especialmente desenvolvidos para essa faixa etária (zero a seis), com acervo especial, tv, dvd, cd's, brinquedos e jogos educativos, formando um ambiente holístico que coopere no desenvolvimento cognitivo da criança, tornando-a leitora nos primeiros anos de vida.
90250	PROJETO ESCOLA COMUNIDADE MERCK	Serviço Social da Indústria - SESI - RJ	03.851.171/0001-12	Oficinas de atividades culturais (papel machê, mosaico, origami e teatro) com jovens e adultos na escola municipal vitor meireles em jacarepaguá-rj, inserindo no cotidiano dessas pessoas, a prática da iniciação artística, durante 16 meses, além de duas exposições com fins a apresentar e divulgar as peças produzidas por essas oficinas.
1011896	O Percurso do Olhar	Associação Cultural Solar do Rosário	40.408.353/0001-40	Edição de um livro de artes plásticas (3000 unidades) e exposição de arte com as obras de quatro artistas plásticos paranaenses, atuais e atuantes na história da arte contemporânea do Paraná: Claudia de Lara, Dani Henning, Sandra Bonet e Sandra Hiromoto.
97016	ÁGUA NA BOCA - Comidas de rio do Brasil	Artemidia Marketing Cultural Ltda	01.923.694/0002-82	Livro de arte sobre a culinária ribeirinha do Brasil. Através de receitas regionais desconhecidas, usando ingredientes típicos das regiões onde estão os rios mais importantes do país, a obra vai traçar um panorama histórico totalmente original.
70918	Produção e manutenção de uma parte da temporada do espetáculo teatral "A Loja do Ourives" de autoria de Karol Wojtyla, o Papa João Paulo II, escrita em 1960. Em 1982 os dramaturgos Antônio Bivar e Zé Vicente resgataram este texto e realizaram uma adaptação do original adequando-o ao atual momento histórico-social.	Mensagem Produções Artísticas Ltda	07.669.929/0001-57	Produção e manutenção de uma parte da temporada do espetáculo teatral "A Loja do Ourives" de autoria de Karol Wojtyla, o Papa João Paulo II, escrita em 1960. Em 1982 os dramaturgos Antônio Bivar e Zé Vicente resgataram este texto e realizaram uma adaptação do original adequando-o ao atual momento histórico-social.
98572	Cena Minas - Prêmio de Artes Cênicas de Minas Gerais (4ª. edição)	Instituto Cultural Sérgio Magnani	06.922.630/0001-08	Este projeto pretende dar continuidade ao programa "Cena Minas - Prêmio Estado de Minas Gerais de Artes Cênicas", através da realização de sua 4ª. edição, em 2010. Serão mantidas três categorias de premiação, a saber: a) Manutenção de espaços de grupos de teatro e dança; b) Formação de público; e c) Equipamentos e materiais para circos. Neste edição, espera-se contemplar cerca de 37 projetos, de todo o estado de Minas Gerais.
113113	III Tocando Pifanos	Página 21 Comunicação Ltda	03.450.528/0001-50	Realizar a terceira edição de Tocando Pifanos, encontro de bandas de pifanos, com pesquisadores, estudiosos e amantes do tema. Na programação, palestras, oficinas e apresentações musicais visando a difusão, o fortalecimento e intercâmbio artístico-cultural. Produtos musicais, audiovisuais e literários sobre o assunto serão comercializados no local do encontro.
97008	Estação da Música	Educare Produções	09.395.505/0001-77	O Projeto Estação da Música tem como objetivo promover a música clássica e erudita de maneira gratuita dentro de um dos cartões postais de São Paulo. É uma forma de associar lazer, instrução e cultura de maneira a atrair novos públicos que muitas vezes desconhecem o tesouro da música clássica nacional. É uma educação musical lúdica para toda a família, e será demonstrada através de 8 apresentações.
102016	Atividades Cênicas do Instituto Cultural Brasilis	Instituto Cultural Brasilis	03.192.679/0001-56	O projeto Atividades Cênicas do Instituto Cultural Brasilis tem por objetivo realizar 24 espetáculos teatrais com os grandes talentos das Artes Cênicas durante 12 meses, entre 2010 e 2011.
1012514	UNESC em Dança.	UNESC - Universidade do Extremo Sul Catarinense	83.661.074/0001-04	Produzir um espetáculo de artes cênicas, evento cultural com o título "Unesc em Dança", em sua 12ª edição, apresentando o panorama da dança, sob um aspecto não competitivo, proporcionando a integração e a capacitação técnica e artística dos participantes.
122511	Gonzagão - 100 Anos.	Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.	00.185.247/0001-20	O Projeto Gonzagão - 100 anos é uma homenagem àquele que melhor traduziu em música as alegrias e tristezas de seu povo e de sua terra. Apresentaremos uma série de shows com artistas convidados e repertório de canções representativas da carreira de Luiz Gonzaga e que contribuíram para escrever o seu nome entre os dos grandes da MPB. O projeto foi selecionado no edital CCBB 2011/2012 e prevê apresentações em Brasília e em São Paulo, nos respectivos centros culturais.
88199	OS MAIORES TESOUREOS DO BRASIL	Umiharu Produções Culturais e Cinematográficas Ltda ME.	10.385.520/0001-13	Realizar espetáculo teatral para apresentações na rede pública de ensino, abordando no texto o valor da vida, do respeito e da cultura nacional.
119536	Fábrica de Bonecos	ASX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME	13.420.359/0001-60	Promover e difundir o teatro de bonecos através de oficinas de confecção de bonecos diferenciadas: luvas; marotes (Muppets); sombras-bonecos; bunraku-articulados; (técnica de varas), para crianças e jovens da periferia dos estados: Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. As oficinas serão gratuitas e abordarão áreas das artes cênicas: montagem do boneco, técnicas de manipulação, áudio, cenografia, iluminação e a criação de roteiro para apresentação, montada como resultado final da oficina.
85365	Festas Populares do Brasil	Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP	71.743.611/0001-78	Realizar a edição de um livro de arte, intitulado "Festas Populares do Brasil", com iconografia, fotografias artísticas, bilingüe, retratando as tradições culturais de âmbito nacional e regional.
95003	Coleção Clássicos do Brasil	Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP	71.743.611/0001-78	Realizar a edição de 6 títulos clássicos de nossa literatura Brasileira, com autores brasileiros e um autor português, que são por muitas vezes fonte de pesquisa da nossa história, nossa língua, e que sobreviveram à passagem do tempo e sempre se mantiveram como referências fundamentais para nossa cultura e para a formação de nosso povo. Sua distribuição será totalmente gratuita.
1113203	Festival do Teatro Brasileiro - Cena Gaúcha, etapa Distrito Federal e Goiás	Alecrim - Produções Artísticas Ltda.	04.221.843/0001-79	O Festival do Teatro Brasileiro - Cena Gaúcha, etapa DF e GO - tem a proposta de realizar intercâmbio interestadual a partir da seleção de 8 produções do estado do RS para apresentações no estado do Goiás e Distrito Federal, totalizando 48 apresentações, sendo 24 em cada estado. 4 oficinas por capital de 30 horas cada, totalizando 8 oficinas, projeto pedagógico para 2000 alunos da rede pública de ensino em cada estado, encontros de artistas, dramaturgos locais e gaúchos.
1011660	Memória e Altar - Coleções de Arte Africana e Pré-Colombiana de Rogério Cezar de Cerqueira Leite	Vila Rica Serviços de Agenciamento de Propriedades Artísticas S/S Ltda.	04.884.087/0001-68	O projeto "Memória e Altar - Coleções de Arte Africana e Pré-Colombiana de Rogério Cezar de Cerqueira Leite" tem por objetivo realizar exposição gratuita de significativas peças da coleção de arte Africana e pré-colombiana do Prof. Dr. Rogério Cerqueira Leite, durante 60 dias, na cidade de Campinas-SP e 60 dias na cidade de São Paulo - Capital, no ano de 2011. As exposições serão realizadas em locais privados, a definir.
121079	FLUPP - Festival Literário Internacional das UPPs	Associação Cultural Estudos Contemporâneos - ACEC	30.119.036/0001-50	A FLUPP - Festival Literário Internacional das UPPs será um acontecimento literário a realizar-se no território de favelas cariocas com UPPs, a fim de promover o livro e a literatura e incentivar e fortalecer o diálogo intercultural, os sujeitos inventivos e o fluxo democrático e multidirecional entre os habitantes da cidade, inclusive seus eventuais visitantes.



125978	FOBICÃO ESPACIAL II	Terra do Som - Produções Artísticas Ltda.	04.340.976/0001-64	Dar continuidade a tradição do Trio Elétrico Armandinho, Dodô & Osmar (instituição), em se apresentar gratuitamente nos dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2013, no Carnaval de Salvador para o folião pipoca baiano e das mais diversas partes do Brasil e do mundo, que juntos formam na avenida um imenso rolo compressor humano, ao som da Banda Armandinho, Dodô & Osmar e do Trio Elétrico Fobidão.
110551	História do Comércio - 100 anos da Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro	Documenta Histórica Editora Ltda.	07.506.146/0001-52	Publicação de obra de extrema importância para a história do comércio, economia e cultura carioca. Como a primeira Câmara de Comércio portuguesa fundada no exterior, a quase centenária Câmara Portuguesa de Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, teve um papel fundamental nas relações econômicas, políticas, sociais e culturais entre Brasil e Portugal, promovendo a aproximação cultural entre o povo brasileiro e portugueses, outrora unificado sob o ponto de vista identitário.
103328	DANÇA BRASIL RECIFE	ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda	10.519.641/0001-00	A proposta trata da realização do Projeto Dança Brasil Recife, que vem estimular a expressão múltipla das artes cênicas num contexto de interdisciplinaridade, levando a dança e exposições artísticas, com cultura, diversão e informação. Os ingressos terão valor acessível ao público em geral e acesso gratuito de 4.000 estudantes da rede pública municipal, estadual, instituições beneficentes, órgãos de cultura, patrocinadores, entre outros.
93414	THEATRO SÃO PEDRO CONVIDA	Associação Amigos do Theatro São Pedro	90.367.400/0001-22	O projeto THEATRO SÃO PEDRO CONVIDA, acontece durante o primeiro semestre de 2010, apresentando quatro grandes espetáculos teatrais, na medida de uma por mês. As temporadas de cada espetáculo serão de quintas a domingos. Trata-se de resgatar a vocação primeira do teatro, como agente propositivo de cultura e referência de qualidade, tanto para o público, quanto para as companhias convidadas.
76911	Dicionário Biográfico Ilustrado de Personalidades da História do Brasil	G. Ermakoff Casa Editorial Ltda.	05.957.590/0001-69	Edição de um dicionário biográfico de personalidades já falecidas de toda a história do Brasil, de autoria de George Ermakoff, cujos verbetes pretendem levar ao conhecimento do público os dados pessoais, além das principais contribuições para a história do país e do mundo. Tiragem: 5.000 exemplares Distribuição: 1.250 para patrocinador, 600 para outros, 3.150 para venda - R\$ 200,00 - R\$ 100,00.
86531	Polacas (As)	Bonecas Quadradas Produções Artísticas Ltda.	08.586.675/0001-76	Realização do evento "Polacas" cujo intuito e contribuir para a preservação da memória das mulheres judias do leste europeu que passaram a trabalhar no Rio de Janeiro, resgatando com isso parte da história da cidade no início do século XX ate a consolidação do Estado Novo.
113205	8º Festival de Danças Tradicionais Mato-Grossenses	Flor do Cerrado - Associação de Preservação da Cultura Mato-Grossense	08.608.798/0001-60	Realizar no mês de Setembro/2011, no lago Hernani José Machado, na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, o 8º Festival de Danças Tradicionais Mato-Grossenses, contendo na programação apresentações de danças tradicionais, feira de artesanato e gastronômica, além de seminário e oficinas.
1111708	ESPAÇO CULTURAL ADAV Dança para Todos 2012	Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG	07.435.923/0001-15	O presente projeto prevê a continuidade e ampliação das atividades de formação na área de dança oferecidas, desde 2009, a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social na sede da ADAV, entidade criada pela educadora Helena Antipoff em Ibirité, município da região metropolitana de BHte. Durante o ano de 2012, além dos cursos regulares, serão realizadas tb oficinas intensivas e cursos de férias para oferecer aos alunos a oportunidade de aprofundar a prática e o estudo da dança
100021	DIAS DE TEATRO MUSICAL	Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda.	88.916.135/0001-42	O Projeto DIAS DE TEATRO MUSICAL pretende realizar 10 sessões de espetáculos de Teatro Musical que estarão em cartaz no Teatro Bradesco em São Paulo, em horários alternativos e com ingressos a preços populares.
121906	Natal Encantado	Solar de Cultura Artística Arte Miúda S/C Ltda.	01.307.653/0001-80	O projeto "Natal Encantado" é um espetáculo cênico musical que vem sendo apresentado em Diamantina desde 1988. A montagem conta com participação de atores, bailarinos, coro e orquestra. Seu objetivo é de preservar a tradição em torno da data natalina e apresentar o trabalho desenvolvido pelos alunos da entidade e por artistas convidados. O projeto prevê a realização de 03 (três) apresentações nas cidades de Diamantina, Curvelo e Belo Horizonte.
117505	HUMANOS, ANJOS E LUNÁTICOS... AUTO DE NATAL	NETT - Núcleo Experimental Teatro de Tábuas	03.377.377/0001-52	O projeto visa a criação e circulação do espetáculo cênico HUMANOS, ANJOS E LUNÁTICOS... AUTO DE NATAL por diferentes cidades de todo território nacional. Embasado em pesquisa de mais de 04 anos do grupo Teatro de Tábuas [Fobias e Loucuras Contemporâneas], o espetáculo utiliza as linguagens da música, circo, dança e teatro, de forma virtuosa e imagética numa encenação em espaço aberto. O projeto percorrerá 25 cidades, num total de 25 apresentações gratuitas.
1012785	Universidade Livre de Niterói	Fundação de Arte de Niterói FAN	28.550.176/0001-36	O projeto Universidade Livre e uma iniciativa que pretende articular os espaços culturais da cidade com ciclos de palestras agrupados em duas temáticas: Artes Visuais e Cultura Brasileira, reunindo intelectuais em encontros semanais sobre aspectos das artes visuais, história, antropologia, cinema, literatura, entre outras áreas do conhecimento. Cada ciclo terá 12 palestras que acontecerá no início da noite em um espaço da Fundacao de Arte de Niteroi - FAN com entrada gratuita
96164	Exposição - Arte Sustentável	Instituto para o Desenvolvimento Sustentável - INDES	07.581.967/0001-53	Trata-se de exposição de obras de arte visual contemporânea, com valor estético, produzidas por artistas profissionais e amadores (alunos da rede pública de ensino, entre 15 e 20 anos), nas categorias: pintura, escultura, fotografia, instalações, desenhos e arte digital. Serão realizadas 13 exposições itinerantes representativas em cada categoria. Serão realizadas oficinas com participação de 240 alunos e 16 artistas profissionais.
1112105	EDUKATORS	Turbilhão de Idéias Cultura e Entretenimento Ltda	09.535.973/0001-08	EDUKATORS é o projeto da estreia mundial da adaptação para o teatro do longa-metragem homônimo escrito e dirigido pelo austriaco Hans Weingartner. O projeto prevê temporada de 2 meses no RJ, 2 meses em SP e turnê de 1 fim de semana em Belo Horizonte e 1 fim de semana em Porto Alegre. Com o espetáculo, buscamos atingir um público estimado em 5000 espectadores e contratação direta de 20 profissionais. O projeto preve o total de 54 apresentações, considerando temporadas e turnês.
122702	Festival De Inverno De Música, Artes Cênicas e Visuais De Ouro Preto e Mariana - Fórum Das Artes 2012	Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto	00.306.770/0001-67	O evento é uma atividade de extensão universitária voltada para artistas, estudantes, profissionais acadêmicos e comunidade em geral, com atividades nas áreas de Música, Artes Cênicas e Visuais e Preservação do Patrimônio. De caráter artístico e educacional valoriza o espírito coletivo e garante a continuidade do processo de repensar práticas salvaguardando as bases culturais que constituem a sociedade, seus valores e a continuidade de sua história.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 3.425/MD, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 26 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º O planejamento, a execução e a coordenação das atividades relacionadas com a execução orçamentária e financeira do Programa Calha Norte, de que trata o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, dar-se-ão por intermédio, entre outras, das seguintes ações do Diretor do Departamento do Programa Calha Norte, incluindo as voltadas à aplicação dos recursos recebidos por descentralização para fim de atendimento das atividades do Departamento:

I - assinatura de termos de contrato, aditivo, de rescisão e demais instrumentos congêneres;

II - ratificação de termos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, observados os requisitos prévios de legalidade e manifestação prévia do Ordenador de Despesas;

III - aplicação de sanções administrativas decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais afetas ao Departamento, respeitados o devido processo legal e o contraditório.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.296/CISSET/MD, de 10 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 240, de, Seção 1, pág. 21, do dia 11, subsequente, onde se lê: "Portaria nº 3.296/CISSET/MD, de 10 de dezembro de 2013", leia-se: "Portaria nº 3.396/CISSET/MD, de 10 de dezembro de 2013".

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.199, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 1º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, e considerando o disposto no Processo nº 23000.019730/2013-11, resolve:

Art. 1º Fica redistribuído 1 (um) cargo de direção CD-03, da Universidade Federal da Fronteira Sul para a Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.985, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001, na Lei 12.708/2012, na Lei 12.795/2013, na Lei nº 12.798/2013, no Decreto nº. 93.872/1986, Decreto 7.995/2013, no Decreto nº. 7.654/2011 no Decreto nº. 6.170/2007, Portaria SE/MEC nº 1.680, de 11 de outubro de 2013, Portaria SE/MEC nº 1.843, de 3 de dezembro de 2013, Portaria MP nº 514, de 13 de dezembro de 2013, no Acórdão nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012) e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias (UO) vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar dotações orçamentárias até o dia 31 de dezembro de 2013.



§ 1º O prazo previsto neste artigo aplica-se, inclusive, às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo V da Lei nº. 12.708/2012 bem como às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do termo de cooperação.

Art. 2º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 3º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida pelo artigo 1º desta portaria, em observância ao Acórdão do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados referentes à emissão de empenho no período de 18 de novembro de 2013 até a publicação desta portaria, desde que tenha sido observada toda legislação afeta à matéria.

Art. 5º. Esta Portaria, composta do ANEXO I e II, entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.843, de 3 de dezembro de 2013.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
31/12/2013	Emissão/reforço de empenho.

ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53 de19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor
Serviço da dívida
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição).
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº. 8.460, de 17/09/1992).
Auxílio-Transporte
Assistência Pré-Escolar (Lei no 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993)
Apoio ao Transporte Escolar (Lei no 10.880, de 09/06/2004);
Apoio e Bolsa para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei no 10.880, de 09/06/2004);
Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. ADCT, Lei no 6.880, de 09/12/1980, Lei no 8.112, de 11/12/1990, e Decreto no 6.856, de 25/05/2009)

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH em outra unidade da federação.

A Diretoria Executiva da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011, e:

Considerando o disposto na Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, art. 4º, inciso V;

Considerando o disposto no inciso XIII, art. 25, do Regimento Interno da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares;

Considerando o Contrato de Administração nº 1/2013, celebrado entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH e a Universidade Federal do Ceará para a Gestão do Hospital Universitário Walter Cantídio e da Maternidade Escola Assis Chateaubriand; resolve:

Art. 1º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Fortaleza - CE, objetivando a gestão do Hospital Universitário Walter Cantídio, da Universidade Federal do Ceará, localizado à Rua Capitão Francisco Pedro, nº 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, CEP: 60430-370.

Art. 2º - Criar a filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no município de Fortaleza - CE, objetivando a gestão da Maternidade Escola Assis Chateaubriand, da Universidade Federal do Ceará, localizado à Rua Coronel Nunes de Melo S/N, Bairro: Rodolfo Teófilo, CEP: 60.430-270.

Art. 3º - Autorizar o Diretor Administrativo Financeiro da EBSERH a praticar todos os atos necessários à realização dos registros pertinentes nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS REBELATTO
Presidente da Empresa

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 330ª reunião ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Setorial da Escola de Medicina, em 06 de novembro de 2013; o disposto na

documentação constante do processo UFOP nº 23109.006212/2013-11, resolve:

Nº 5.546 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 39/2013, de 16 de agosto, publicado no DOU de 19. 08. 2013, realizado para o cargo de Professor, classe A, denominação Assistente A, nível 1, área Pediatria, em que foram aprovadas, pela ordem de classificação, as candidatas Maria Cândida Marques e Aline Joice Pereira Gonçalves Nicolato. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 330ª reunião ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Setorial da Escola de Medicina, em 22 de novembro de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.006213/2013-65, resolve:

Nº 5.547 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 39/2013, de 16 de agosto, publicado no DOU de 19. 08. 2013, realizado para o cargo de Professor, classe A, denominação Assistente A, nível 1, área Clínica Médica, em que foi aprovado o candidato Vinícius Tostes Carvalho. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 330ª reunião ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Humanas e Sociais em 30 de outubro deste ano, o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.005551/2013-80, resolve:

Nº 5.548 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 36/2013, de 26 de julho, publicado no DOU de 29.07.2013, realizado para o cargo de Professor, classe A, denominação Adjunto A, nível 1, área Línguas Estrangeiras Modernas (Língua Francesa), em que foi aprovada a candidata Rita Cristina Lima Lages. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 330ª reunião ordinária, realizada em 06 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando:que este concurso foi aprovado pelo CEPE, como Conselho

Departamental, em 07 de novembro de 2013, o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.005553/2013-79, resolve:

Nº 5.549 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 36/2013, de 26 de julho, publicado no DOU de 29.07.2013, realizado para o cargo de Professor, classe A, denominação Adjunto A, nível 1, área Educação Física/Prática Pedagógica e Estágio Supervisionado em Educação Física Escolar, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Francisco Zacaron Werneck e Carlos Rogério Ladislau. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, resolve:

Nº 1.752 - Aplicar à empresa IVAN MANERBA - ME, CNPJ nº 15.690.503/0001-03, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE804004, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 374/2012. (Processo 008792/2012)

Nº 1.753 - Aplicar à empresa LABHORAR LABORATORIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ nº 10.976.580/0001-00, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE803996, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 374/2012. (Processo 008792/2012)

Nº 1.754 - Aplicar à empresa CONEXÃO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.920.936/0001-10, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2011NE803340, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital de Pregão nº 380/2011. (Processo 011132/2011)

Nº 1.755 - Aplicar à empresa COMERCIAL MORAES DE MATERIAIS LTDA - ME, CNPJ nº 51.247.526/0001-01, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE801876, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 331/2012. (Processo 008024/2012)

Nº 1.756 - Aplicar à empresa F. A. SOARES DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO - ME, CNPJ nº 41.533.829/0001-37, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2012NE804037, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 16.1, 16.1.6, 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 410/2012. (Processo 009542/2012)

Nº 1.757 - Aplicar à empresa MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.466.930/0001-02, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no DOU, cumulada com multa de 10% sobre o valor inadimplido da Nota de Empenho nº 2012NE802401, pela inexecução parcial das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 314/2012. (Processo 008027/2012)

DEMETRIUS DAVID DA SILVA



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o artigo 3º da Resolução CD/FNDE nº 33, de 9 de agosto de 2013.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §

1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e pelos arts. 3º, incisos I e II, e 6º, inciso IV, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012, com fulcro no art. 4º, § 2º, do referenciado Decreto, e: CONSIDERANDO a necessidade de proceder a alteração da tabela de referência de repasse de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola/PDDE Água e Esgotamento Sanitário, inserida no Art.3º da Resolução nº 33, de 09 de agosto de 2013, visto que na faixa de 150 estudantes apresentava divergências em seus valores, resolve ad referendum:
Art. 1º Alterar na Resolução nº 33, de 09 de agosto de 2013 a tabela de referência de repasse de recursos, inserida no Art. 3º, especificamente os valores expressos na faixa de 150 estudantes, que passa vigorar com os seguintes valores:

"Art.3º			
Intervalo de Classe de Número de Estudantes	Valor do Repasse (R\$)		
	Custeio (80%)	Capital (20%)	Total
4 a 50	20.000,00	5.000,00	25.000,00
51 a 150	22.400,00	5.600,00	28.000,00
Acima de 150	24.800,00	6.200,00	31.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 674, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos Processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.
Art. 2º Os Polos utilizados para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do §2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes dos atos oficiais de credenciamento para educação a distância, emitidos por este Ministério para as instituições.
Parágrafo Único. A utilização de Polos não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.
Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Reconhecimento EaD

Nº de Ordem	Processo e- MEC	IES	Mantenedora	Curso/Grau	Vagas Totais Anuais do Curso
1	200809292	Universidade Nove de Julho - UNINOVE	Associação Educacional Nove de Julho	Logística (Tecnológico)	70 (setenta)
2	200812436	Centro Universitário Grande Dourados - UNIGRAN	Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados	Teologia (Bacharelado)	3000 (três mil)
3	200815078	Universidade Nove de Julho - UNINOVE	Associação Educacional Nove de Julho	Redes de Computadores (Tecnologia)	70 (setenta)
4	200909501	Universidade Católica Dom Bosco - UCDB	Missão Salesiana de Mato Grosso	Gestão Financeira (Tecnológico)	200 (duzentas)
5	200912684	Universidade de Franca - UNIFRAN	ACEF S/A.	Matemática (Licenciatura)	100 (cem)
6	201100287	Universidade Federal de Santa Maria - UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	Física (Licenciatura)	413 (quatrocentas e treze)
7	201106221	Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEII	Pedagogia (Licenciatura)	650 (seiscentas e cinquenta)
8	201106747	Universidade Federal do Amazonas - UFAM	Fundação Universidade Federal do Amazonas	Ciências Biológicas (Licenciatura)	100 (cem)
9	201113695	Universidade de Uberaba - UNIUBE	Sociedade Educacional Uberabense	Gestão da Tecnologia da Informação (Tecnológico)	70 (setenta)
10	201116868	Universidade Tiradentes - UNIT	Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda	Segurança no Trabalho (Tecnológico)	900 (novecentas)
11	201204325	Universidade de Caxias do Sul - UCS	Fundação Universidade de Caxias do Sul	Logística (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)
12	201204326	Universidade de Caxias do Sul - UCS	Fundação Universidade de Caxias do Sul	Marketing (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)
13	201204329	Universidade de Caxias do Sul - UCS	Fundação Universidade de Caxias do Sul	Gestão Comercial (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)
14	201205157	Universidade FEEVALE	Associação Pro Ensino Superior em Novo Hamburgo	Processos Gerenciais (Tecnológico)	400 (quatrocentas)
15	201206675	Centro Universitário Jorge Amado - UNIJORGE	ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A	Gestão Financeira (Tecnológico)	450 (quatrocentas e cinquenta)
16	201206708	AVM - Faculdade Integrada	AVM Educacional Ltda	Gestão de Recursos Humanos (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)

PORTARIA Nº 682, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Aldete Maria Alves - FAMA, com sede no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Integral de Ensino Sociedade Simples LTDA, conforme planilha anexa.
Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).
Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201353085	(19941) Administração, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 473, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.	Avenida Rio Paranaíba, nº 1.295, Centro, Iturama/MG.	Avenida Domingos Teixeira, nº 664, Residencial Recanto dos Lagos, Iturama/MG.
02	201353086	(17912) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 384, de 19/09/2011, D.O.U. de 20/09/2011.	Avenida Rio Paranaíba, nº 1.295, Centro, Iturama/MG.	Avenida Domingos Teixeira, nº 664, Residencial Recanto dos Lagos, Iturama/MG.
03	201353087	(53349) Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 16, de 09/01/2008, D.O.U. de 10/01/2008	Avenida Rio Paranaíba, nº 1.295, Centro, Iturama/MG.	Avenida Domingos Teixeira, nº 664, Residencial Recanto dos Lagos, Iturama/MG.
04	201353088	(1177662) Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 114, de 07/03/2013, D.O.U. de 08/03/2013.	Avenida Rio Paranaíba, nº 1.295, Centro, Iturama/MG.	Avenida Domingos Teixeira, nº 664, Residencial Recanto dos Lagos, Iturama/MG.



05	201353089	(20456) Pedagogia, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Avenida Rio Paranaíba, nº 1.295, Centro, Iturama/MG.	Avenida Domingos Teixeira, nº 664, Residencial Recanto dos Lagos, Iturama/MG.
06	201353090	(1166113) Sistemas de Informação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 114, de 07/03/2013, D.O.U. de 08/03/2013.	Avenida Rio Paranaíba, nº 1.295, Centro, Iturama/MG.	Avenida Domingos Teixeira, nº 664, Residencial Recanto dos Lagos, Iturama/MG.

PORTARIA Nº 683, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Anhanguera de Jacareí, com sede no Município de Jacareí, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201302776	(1119333) Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.746, de 26/10/2010, D.O.U. de 27/10/2010.	Rua Santa Catarina, nº 75, Vila Pinheiro, Jacareí/SP.	Avenida Santa Cruz dos Lázaros, nº 466, Santa Cruz dos Lázaros, Jacareí/SP.
02	201302899	(1117589) Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.970, de 23/11/2010, D.O.U. de 24/11/2010.	Rua Santa Catarina, nº 75, Vila Pinheiro, Jacareí/SP.	Avenida Santa Cruz dos Lázaros, nº 466, Santa Cruz dos Lázaros, Jacareí/SP.
03	201302900	(1117759) Engenharia Mecânica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.971, de 23/11/2010, D.O.U. de 24/11/2010.	Rua Santa Catarina, nº 75, Vila Pinheiro, Jacareí/SP.	Avenida Santa Cruz dos Lázaros, nº 466, Santa Cruz dos Lázaros, Jacareí/SP.

PORTARIA Nº 684, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Anhanguera de Osasco - FIZO, com sede no Município de Osasco, Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201303113	(21737) Pedagogia, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
02	201303115	(67215) Letras, Português e Inglês, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
03	201359345	(20167) Administração, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 25, de 12/03/2012, D.O.U. de 16/03/2012.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
04	201359346	(36086) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2.188, de 22/07/2004, D.O.U. de 23/07/2004.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
05	201359347	(50098) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 223, de 07/06/2006, D.O.U. de 09/06/2006.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
06	201359348	(32442) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2.188, de 22/07/2004, D.O.U. de 23/07/2004.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
07	201359349	(50099) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 223, de 07/06/2006, D.O.U. de 09/06/2006.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
08	201359350	(82788) Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
09	201359351	(48990) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 223, de 07/06/2006, D.O.U. de 09/06/2006.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
10	201359352	(20700) Publicidade e Propaganda, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 490, de 09/02/2006, D.O.U. de 10/02/2006.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
11	201359353	(79192) Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 472, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
12	201359354	(74577) Eventos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 186, 29/04/2008, D.O.U. de 30/04/2008.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
13	201359355	(114045) Gestão Ambiental, Tecnológico.	Renovação: Portaria SERES nº 524, de 15/10/2013, D.O.U. de 17/10/2013.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
14	201359356	(75644) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 327, 09/07/2008, D.O.U. de 10/07/2008.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
15	201359357	(95665) Gestão Hospitalar, Tecnológico.	Renovação: Portaria SERES nº 1, de 06/01/2012, D.O.U. de 09/01/2012.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
16	201359358	(67216) Letras, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 3.182, de 31/10/2003, D.O.U. de 05/11/2003.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
17	201359359	(74566) Logística, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 373, 15/08/2008, D.O.U. de 20/08/2008.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
18	201359360	(110484) Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 45, 22/05/2012, D.O.U. de 01/06/2012.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
19	201359361	(82786) Redes de Computadores, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 125, 03/04/2008, D.O.U. de 04/04/2008.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
20	201359362	(80970) Secretariado, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 9, de 02/03/2012, D.O.U. de 06/03/2012.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.
21	201359363	(95703) Gestão de Segurança Privada, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 304, de 27/12/2012, D.O.U. de 31/12/2012.	Avenida Franz Voegeli, nº 900, Jardim Wilson, Osasco/SP.	Avenida dos Autonomistas, nº 1.325, Vila Campinas, Osasco/SP.

PORTARIA Nº 685, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Administração e Artes de Limeira - FAAL, com sede no município de Limeira, Estado de São Paulo, mantida pela PHD Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201353254	(99238) Artes Visuais, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 408, de 30/08/2013, D.O.U. de 02/09/2013.	Avenida Carlos Kuntz Busch, nº 800, Parque Egisto Ragazzo. Limeira/SP.	Avenida Engenheiro Antônio Eugênio Lucatto, nº 2.515, Vila Camargo, Limeira/SP.
02	201353255	(66328) Design, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.134, de 21/12/2006, D.O.U. de 26/12/2006.	Avenida Carlos Kuntz Busch, nº 800, Parque Egisto Ragazzo. Limeira/SP.	Avenida Engenheiro Antônio Eugênio Lucatto, nº 2.515, Vila Camargo, Limeira/SP.
03	201353256	(66329) Design, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.134, de 21/12/2006, D.O.U. de 26/12/2006.	Avenida Carlos Kuntz Busch, nº 800, Parque Egisto Ragazzo. Limeira/SP.	Avenida Engenheiro Antônio Eugênio Lucatto, nº 2.515, Vila Camargo, Limeira/SP.
04	201353257	(109424) Design de Interiores, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 444, de 01/11/2011, D.O.U. de 03/11/2011.	Avenida Carlos Kuntz Busch, nº 800, Parque Egisto Ragazzo. Limeira/SP.	Avenida Engenheiro Antônio Eugênio Lucatto, nº 2.515, Vila Camargo, Limeira/SP.
05	201353258	(99760) Gestão Ambiental, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 13, de 02/03/2012, D.O.U. de 06/03/2012.	Avenida Carlos Kuntz Busch, nº 800, Parque Egisto Ragazzo. Limeira/SP.	Avenida Engenheiro Antônio Eugênio Lucatto, nº 2.515, Vila Camargo, Limeira/SP.
06	201353259	(99752) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 45, de 22/05/2012, D.O.U. de 01/06/2012.	Avenida Carlos Kuntz Busch, nº 800, Parque Egisto Ragazzo. Limeira/SP.	Avenida Engenheiro Antônio Eugênio Lucatto, nº 2.515, Vila Camargo, Limeira/SP.
07	201353260	(99750) Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 13, de 02/03/2012, D.O.U. de 06/03/2012.	Avenida Carlos Kuntz Busch, nº 800, Parque Egisto Ragazzo. Limeira/SP.	Avenida Engenheiro Antônio Eugênio Lucatto, nº 2.515, Vila Camargo, Limeira/SP.
08	201353261	(400646) Matemática, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 48, de 19/01/2007, D.O.U. de 23/01/2007.	Avenida Carlos Kuntz Busch, nº 800, Parque Egisto Ragazzo. Limeira/SP.	Avenida Engenheiro Antônio Eugênio Lucatto, nº 2.515, Vila Camargo, Limeira/SP.
09	201353262	(100646) Matemática, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 288, de 22/07/2011, D.O.U. de 25/07/2011.	Avenida Carlos Kuntz Busch, nº 800, Parque Egisto Ragazzo. Limeira/SP.	Avenida Engenheiro Antônio Eugênio Lucatto, nº 2.515, Vila Camargo, Limeira/SP.

PORTARIA Nº 686, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Mato Grosso - FAMAT, com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201353205	(1053580) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 42, de 10/01/2011, D.O.U. de 11/01/2011.	Rua Bonifácio Cruz esq. com Av. Fernando Correia da Costa, nº 255, Centro, Cuiabá/MT.	Avenida Fernando Correa da Costa, nº 265, Areão, Cuiabá/MT.
02	201353206	(1053579) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 41, de 10/01/2011, D.O.U. de 11/01/2011.	Rua Bonifácio Cruz esq. com Av. Fernando Correia da Costa, nº 255, Centro, Cuiabá/MT.	Avenida Fernando Correa da Costa, nº 265, Areão, Cuiabá/MT.
03	201353207	(1053581) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 366, de 26/08/2011, D.O.U. de 29/06/2011.	Rua Bonifácio Cruz esq. com Av. Fernando Correia da Costa, nº 255, Centro, Cuiabá/MT.	Avenida Fernando Correa da Costa, nº 265, Areão, Cuiabá/MT.
04	201353208	(1053582) Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 166, de 09/11/2010, D.O.U. de 12/11/2010.	Rua Bonifácio Cruz esq. com Av. Fernando Correia da Costa, nº 255, Centro, Cuiabá/MT.	Avenida Fernando Correa da Costa, nº 265, Areão, Cuiabá/MT.

PORTARIA Nº 687, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III e § 2, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Vinhedo - FV, com sede no município de Vinhedo, Estado de São Paulo, mantida pela H. C. Organização Educacional, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201358797	(120331) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 589, de 28/02/2005, D.O.U. de 01/03/2005.	Avenida Benedito Storani, nº 470, Aquários, Vinhedo/SP.	Avenida João Pescarini, nº 568, Jardim Trevisan II, Vinhedo/SP.
02	201358798	(21766) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 716, de 26/05/2000, D.O.U. de 30/05/2000.	Avenida Benedito Storani, nº 470, Aquários, Vinhedo/SP.	Avenida João Pescarini, nº 568, Jardim Trevisan II, Vinhedo/SP.
03	201358799	(32767) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 589, de 28/02/2005, D.O.U. de 01/03/2005.	Avenida Benedito Storani, nº 470, Aquários, Vinhedo/SP.	Avenida João Pescarini, nº 568, Jardim Trevisan II, Vinhedo/SP.
04	201358800	(61621) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 589, de 28/02/2005, D.O.U. de 01/03/2005.	Avenida Benedito Storani, nº 470, Aquários, Vinhedo/SP.	Avenida João Pescarini, nº 568, Jardim Trevisan II, Vinhedo/SP.
05	201358801	(49097) Educação Física, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 223, de 07/06/2006, D.O.U. de 09/06/2006.	Avenida Benedito Storani, nº 470, Aquários, Vinhedo/SP.	Avenida João Pescarini, nº 568, Jardim Trevisan II, Vinhedo/SP.
06	201358802	(91854) Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 769, de 23/03/2006, D.O.U. de 24/03/2006.	Avenida Benedito Storani, nº 470, Aquários, Vinhedo/SP.	Avenida João Pescarini, nº 568, Jardim Trevisan II, Vinhedo/SP.
07	201358803	(91855) Letras - Português, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 769, de 23/03/2006, D.O.U. de 24/03/2006.	Avenida Benedito Storani, nº 470, Aquários, Vinhedo/SP.	Avenida João Pescarini, nº 568, Jardim Trevisan II, Vinhedo/SP.
08	201358804	(100350) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 223, de 07/06/2006, D.O.U. de 09/06/2006.	Avenida Benedito Storani, nº 470, Aquários, Vinhedo/SP.	Avenida João Pescarini, nº 568, Jardim Trevisan II, Vinhedo/SP.
09	201358805	(49090) Sistemas de Informação, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 481, de 16/08/2006, D.O.U. de 17/08/2006.	Avenida Benedito Storani, nº 470, Aquários, Vinhedo/SP.	Avenida João Pescarini, nº 568, Jardim Trevisan II, Vinhedo/SP.
10	201358806	(21765) Turismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2.049, de 09/06/2005, D.O.U. de 10/06/2005.	Avenida Benedito Storani, nº 470, Aquários, Vinhedo/SP.	Avenida João Pescarini, nº 568, Jardim Trevisan II, Vinhedo/SP.
11	201358807	(50275) Turismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2.783, de 12/12/2001, D.O.U. de 17/12/2001.	Avenida Benedito Storani, nº 470, Aquários, Vinhedo/SP.	Avenida João Pescarini, nº 568, Jardim Trevisan II, Vinhedo/SP.



PORTARIA Nº 688, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Hélio Rocha - FHR, com sede no Município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Integral de Ensino Sociedade Simples LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201355241	(1165489) Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 353, de 07/04/2010, D.O.U. de 09/04/2010.	Rua Fernando Menezes de Góes, nº 570, Pituba, Salvador/BA.	Rua Wanderley Pinho, nº 527, Itaigara, Salvador/BA.
02	201355242	(1169330) Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 326, de 24/07/2013, D.O.U. de 25/07/2013.	Rua Fernando Menezes de Góes, nº 570, Pituba, Salvador/BA.	Rua Wanderley Pinho, nº 527, Itaigara, Salvador/BA.
03	201355243	(46290) Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 524, de 15/10/2013, D.O.U. de 17/10/2013.	Rua Fernando Menezes de Góes, nº 570, Pituba, Salvador/BA.	Rua Wanderley Pinho, nº 527, Itaigara, Salvador/BA.
04	201355245	(1177416) Engenharia da Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 120, de 15/03/2013, D.O.U. de 18/03/2013.	Rua Fernando Menezes de Góes, nº 570, Pituba, Salvador/BA.	Rua Wanderley Pinho, nº 527, Itaigara, Salvador/BA.
05	201355246	(46284) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 490, de 09/02/2006, D.O.U. de 10/02/2006.	Rua Fernando Menezes de Góes, nº 570, Pituba, Salvador/BA.	Rua Wanderley Pinho, nº 527, Itaigara, Salvador/BA.
06	201355247	(106513) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 490, de 09/02/2006, D.O.U. de 10/02/2006.	Rua Fernando Menezes de Góes, nº 570, Pituba, Salvador/BA.	Rua Wanderley Pinho, nº 527, Itaigara, Salvador/BA.

PORTARIA Nº 689, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (4277) Faculdade Literatus - FAL, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas, mantida pelo Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional UNICEL LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201359254	(104254) Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 271, de 19/07/2011, D.O.U. de 20/07/2011.	Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus/AM.	Avenida Djalma Batista, nº 122, Chapada, Manaus/AM.
02	201359255	(1154807) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 112, de 07/03/2013, D.O.U. de 08/03/2013.	Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus/AM.	Avenida Djalma Batista, nº 122, Chapada, Manaus/AM.
03	201359258	(1204407) Gestão da Qualidade, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 539, de 23/10/2013, D.O.U. de 25/10/2013.	Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus/AM.	Avenida Djalma Batista, nº 122, Chapada, Manaus/AM.
04	201359259	(1165832) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 137, de 27/07/2012, D.O.U. de 30/07/2012.	Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus/AM.	Avenida Djalma Batista, nº 122, Chapada, Manaus/AM.
05	201359260	(1204453) Gestão Financeira, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 539, de 23/10/2013, D.O.U. de 25/10/2013.	Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus/AM.	Avenida Djalma Batista, nº 122, Chapada, Manaus/AM.
06	201359261	(1161836) Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 121, de 05/07/2012, D.O.U. de 06/07/2012.	Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus/AM.	Avenida Djalma Batista, nº 122, Chapada, Manaus/AM.
07	201359262	(1204481) Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 537, de 23/10/2013, D.O.U. de 25/10/2013.	Avenida Constantino Nery, nº 3.693, Chapada, Manaus/AM.	Avenida Djalma Batista, nº 122, Chapada, Manaus/AM.

PORTARIA Nº 690, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Instituição de Ensino Superior de Cacoal - FANORTE CACOAL, com sede no Município de Cacoal, Estado de Rondônia, mantida pela Unidade de Ensino Superior de Cacoal "PS" LTDA - ME, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201357123	(1121142) Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 119, de 15/03/2013, D.O.U. de 18/03/2013.	Avenida Cuiabá, nº 2.005, Centro, Cacoal/RO.	Rua Antônio de Paula Nunes, nº 1.064, Centro, Cacoal/RO.
02	201357124	(1121144) Biomedicina, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 120, de 15/03/2013, D.O.U. de 18/03/2013.	Avenida Cuiabá, nº 2.005, Centro, Cacoal/RO.	Rua Antônio de Paula Nunes, nº 1.064, Centro, Cacoal/RO.
03	201357125	(1121145) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 120, de 15/03/2013, D.O.U. de 18/03/2013.	Avenida Cuiabá, nº 2.005, Centro, Cacoal/RO.	Rua Antônio de Paula Nunes, nº 1.064, Centro, Cacoal/RO.
04	201357126	(1121143) Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 120, de 15/03/2013, D.O.U. de 18/03/2013.	Avenida Cuiabá, nº 2.005, Centro, Cacoal/RO.	Rua Antônio de Paula Nunes, nº 1.064, Centro, Cacoal/RO.
05	201357127	(1121146) Farmácia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 119, de 15/03/2013, D.O.U. de 18/03/2013.	Avenida Cuiabá, nº 2.005, Centro, Cacoal/RO.	Rua Antônio de Paula Nunes, nº 1.064, Centro, Cacoal/RO.

PORTARIA Nº 691, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI, com sede no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Universitária Vida Cristã - FUNVIC, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201353115	(73117) Administração, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 549, de 17/04/2009, D.O.U. de 17/04/2009.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
02	201353116	(107954) Automação Industrial, Tecnológico.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
03	201353118	(107637) Educação Física, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
04	201353119	(1102623) Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.551, de 24/09/2009, D.O.U. de 27/09/2009.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
05	201353120	(5000505) Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.551, de 24/09/2009, D.O.U. de 27/09/2009.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
06	201353121	(1102621) Engenharia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.550, de 24/09/2009, D.O.U. de 27/09/2009.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
07	201353122	(1135057) Engenharia de Controle e Automação, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 466, de 22/11/2011, D.O.U. de 24/11/2011.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
08	201353123	(5000504) Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1.550, de 24/09/2009, D.O.U. de 27/09/2009.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
09	201353124	(55288) Farmácia, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 1, de 06/01/2012, D.O.U. de 09/01/2012.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
10	201353125	(71589) Fisioterapia, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 1, de 06/01/2012, D.O.U. de 09/01/2012.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
11	201353126	(1102622) Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 68, 15/02/2013, D.O.U. de 19/02/2013.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
12	201353127	(1102619) Logística, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 327, 24/07/2013, D.O.U. de 25/07/2013.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
13	201353128	(65240) Odontologia, Bacharelado.	Renovação: Portaria SESU nº 1.527, de 14/09/2009, D.O.U. de 15/10/2009.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
14	201353129	(56340) Pedagogia, Licenciatura.	Renovação: Portaria SERES nº 286, de 21/12/2012, D.O.U. de 27/12/2012.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
15	201353130	(107956) Processos Químicos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 317, de 27/12/2012, D.O.U. de 31/12/2012.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
16	201353132	(73119) Sistemas de Informação, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 239, 06/03/2009, D.O.U. de 09/03/2009.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
17	201353133	(1102843) Teologia, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 839, 01/07/2010, D.O.U. de 02/07/2010.	Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Pinhão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Pinhão do Borba, Pindamonhangaba/SP.

PORTARIA Nº 692, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam, de forma provisória, aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela Faculdade Pitágoras de Ipatinga-FPI, com sede no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, mantida pela PITAGORAS - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201303630	(68427) Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1.356, de 09/09/2010, D.O.U. de 13/09/2010.	Rua Jequitibá, nº 401, Horto, Ipatinga/MG.	Rua Pouso Alegre, nº 216, Centro, Ipatinga/MG.
02	201303631	(91041) Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação: Portaria SERES nº 274, de 14/12/2012, D.O.U. de 17/12/2012.	Rua Jequitibá, nº 401, Horto, Ipatinga/MG.	Rua Pouso Alegre, nº 216, Centro, Ipatinga/MG.
03	201303632	(109844) Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 34, de 19/04/2012, D.O.U. de 20/04/2012.	Rua Jequitibá, nº 401, Horto, Ipatinga/MG.	Rua Pouso Alegre, nº 216, Centro, Ipatinga/MG.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de dezembro de 2013

Dispõe sobre o descredenciamento da Faculdade de Tecnologia AD 1, referente ao processo administrativo nº 23000.003858/2011-92.

Nº 216 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 812 /2013/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja DESCREDENCIADA com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, IV, do Decreto nº 5.773, de 2006, a Faculdade de Tecnologia AD1 (código no sistema e-MEC nº 4091), cujo endereço de funcionamento, divulgado na internet, é na QI 17, Lotes 21 a 25, Setor Industrial de Taguatinga, Distrito Federal, mantida pelo ITEC - Instituto Tecnológico da Educação do Distrito Federal Ltda. (código 2571);

II.Sejam desativados os cursos de graduação ministrados pela Faculdade de Tecnologia AD1 e imediatamente suspensas quaisquer atividades de graduação e/ou pós-graduação oferecidas pela Instituição.;

III.A Faculdade de Tecnologia AD1 e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, se responsabilizem pela guarda e gestão dos documentos acadêmicos até a comprovação, a esta Secretaria, da entrega dos documentos acadêmicos aos alunos, inclusive aqueles que se encontram com matrículas trancadas e aqueles que já concluíram os cursos, preservando-se as atividades da secretaria acadêmica da instituição;

IV.A Faculdade de Tecnologia AD1 e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, apresentem a esta Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, relação de estudantes, agrupados por curso, situação de vínculo institucional de acordo com o regimento, semestre em curso, com respectivos dados pessoais, endereço e telefone;

V.A Faculdade de Tecnologia AD1 e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria, em 30 (trinta) dias, os projetos pedagógicos, as grades curriculares e os planos de ensino (ementas e bibliografias) dos cursos ofertados, devidamente atualizados;

VI.A Faculdade de Tecnologia AD1 e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos dois jornais de maior circulação no Distrito Federal, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações;

VII.Sejam sobrestados os processos regulatórios da Faculdade de Tecnologia AD1 (código no sistema e-MEC nº 4091), mantida pelo ITEC - Instituto Tecnológico da Educação do Distrito Federal Ltda. (código 2571);

VIII.Seja a Faculdade de Tecnologia AD1, na pessoa de seus representantes legais, notificada do conteúdo do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de re-

cebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Dispõe sobre o descredenciamento da Faculdade AD 1, referente ao processo administrativo nº 23000.010009/2010-12.

Nº 217 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 813/2013/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:

I.Seja DESCREDENCIADA com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, IV, do Decreto nº 5.773, de 2006, a Faculdade AD1 (código e-MEC nº 1172), cujo endereço de funcionamento de fato é diverso daquele informado no ato de credenciamento, na C07, Lote 10, 2º andar, Praça do Relógio - Centro, Taguatinga/DF, Distrito Federal, mantida pela União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. (código e-MEC 2436);

II.Sejam desativados os cursos de graduação ministrados pela Faculdade AD1 e imediatamente suspensas quaisquer atividades acadêmicas de cursos de graduação e/ou pós-graduação lato sensu;

III.A Faculdade AD1 e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, se responsabilizem pela guarda e gestão dos



documentos acadêmicos até a comprovação, a esta Secretaria, da entrega dos documentos acadêmicos aos alunos, inclusive aqueles que se encontram com matrículas trancadas e aqueles que já concluíram os cursos na instituição, preservando-se as atividades da secretaria acadêmica da instituição;

IV.A Faculdade AD1 e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, apresentem a esta Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, relação de estudantes, agrupados por curso, situação de vínculo institucional de acordo com o regimento, semestre em curso, com respectivos dados pessoais, endereço e telefone;

V.A Faculdade AD1 e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria, em 30 (trinta) dias, os projetos pedagógicos, as grades curriculares e os planos de ensino (ementas e bibliografias) dos cursos ofertados, devidamente atualizados;

VI.A Faculdade AD1 e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos dois jornais de maior circulação no Distrito Federal, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações;

VII.Sejam sobrestados os processos regulatórios da Faculdade AD1 (código e-MEC nº 1172), mantida pela União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda. (código e-MEC 2436);

VIII.Seja a Faculdade AD1, na pessoa de seus representantes legais, notificada do conteúdo do presente Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

PORTARIA Nº 15.587, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Leandro Nogueira Salgado Filho, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital nº 412 de 14 de novembro de 2013, publicado no DOU nº 223, de 18 de novembro de 2013, seção 3, página 121, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

- Departamento: Corridas
- Setorização: Natação 20 horas
- 1 - Diego Viana Gomes (classificado)
- 2 - Gabriel V. de Lima Costa e Silva

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 581, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Fixa o valor do limite global anual, para o exercício de 2014, das importações destinadas à pesquisa científica e tecnológica, nos termos da Lei nº 8.010, de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 2004.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista do disposto no art. 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar em US\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) o valor do limite global anual, para o exercício de 2014, relativo à importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, para fins de aplicação do disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, alterada pela Lei nº 10.964, de 28 de outubro de 2004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 589, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, bem como ajustar os detalhes constantes dos Anexos I e II da Portaria MF nº 346, de 4 de junho de 2013, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

R\$ MIL	
ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	5.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

R\$ MIL	
ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.740

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

R\$ MIL	
ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.740

Fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR (ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 346, DE 4 DE JUNHO DE 2013)

R\$ MIL	
ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Dez
32000 Ministério de Minas e Energia	5.000

Fontes: 150 e 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de dezembro de 2013

Processo nº: 17944.000736/2013-53
Interessado: Estado de Pernambuco
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Consolidação do Equilíbrio Fiscal para o Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Pernambuco - PROCONFIS.

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 62, de 11 de dezembro de 2013, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de Pernambuco, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a ce-

lebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

GUIDO MANTEGA

BANCO DO BRASIL S/A
BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A
(Subsidiária integral do Banco do Brasil S/A)

ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2013

I.DATA, HORA E LOCAL: Em 2 de outubro de 2013, às 16 horas, na sede social da BB Administradora de Consórcios S.A., CNPJ 06043050/0001-32; NIRE: 53300007322, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco "C", 5º andar, Ed. Paulo Sarasate, Asa Sul - Brasília (DF) ("Companhia"). II. MESA: Presidente: Alexandre Corrêa Abreu Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-presidente Ivan de Souza Monteiro. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição dos representantes da União indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda para os cargos de membro titular e suplente do Conselho Fiscal da empresa, em virtude das renúncias apresentadas pelos Srs. Felipe Palmeira Bardella em 1º.10.2013 e José Gilberto Scandiucci Filho em 03.09.2013. VI. DELIBERAÇÃO: Foram eleitos para os cargos os Srs. Alex Pereira Benício e Humberto Barreto Alencar, a seguir qualificados, para completarem o mandato 2013/2014, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Titular: ALEX PEREIRA BENÍCIO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 530.162.381-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.188.697 expedida em 05.01.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás (GO). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, Ala B, 1º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF); Suplente: HUMBERTO BARRETO ALENCAR, brasileiro, solteiro, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 828.761.501-15, portador da Carteira de Identidade nº 1.798.721, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 5º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Administradora de Consórcios S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.), Alexandre Corrêa Abreu, Diretor-Presidente da BB Consórcios S.A., Presidente da Assembleia, e Ivan de Souza Monteiro, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHA 60. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 6.321.655-8 - Luana Eun Kyong Lee - Coordenadora. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 21.11.2013 sob o número 20131072331 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2013

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 23 de outubro de 2013, às 16:30 horas, na Sede Social da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, (CNPJ: 31.546.476/0001-56; NIRE: 5330000400-5), situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Ivan de Souza Monteiro Secretário: Aurislon José Ferreira III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, representado pelo seu Vice-Presidente Paulo Rogério Caffarelli. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: Eleição de membro suplente do Conselho Fiscal da empresa, em virtude da renúncia apresentada pelo Sr. Felipe Palmeira Bardella em 1º.10.2013. VI. DELIBERAÇÃO: Foi eleito para o cargo de membro suplente do Conselho Fiscal o Sr. Alex Pereira Benício, a seguir qualificado, para completar o mandato 2013/2014, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Suplente: ALEX PEREIRA BENÍCIO, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 530.162.381-87, portador da Carteira de Identidade nº 3.188.697, expedida em 05.01.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás (GO). Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, Ala B, 1º andar - Ministério da Fazenda - Brasília (DF). VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, da qual eu, ass.) Aurislon José Ferreira, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Ivan de Souza Monteiro, Diretor-Vice-Presidente da BB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, Presidente da Assembléia, e Paulo Rogério Caffarelli, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 9, FOLHA 41. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 28.11.2013, sob número 20131110160. Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA**CIRCULAR Nº 3.688, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

Divulga disposições sobre o Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2013, com base nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre o funcionamento do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), firmado pelo Banco Central do Brasil com os bancos centrais da Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

Art. 2º Para fins desta Circular, são estabelecidas as seguintes definições:

I - Sistema CCR: sistema de informações do Banco Central do Brasil dedicado aos registros das operações do CCR, operando em tempo real, integrado ao Sistema Sicap/Aladi por meio de web-services e às instituições financeiras autorizadas do Brasil, por meio de mensageria;

II - Sicap/Aladi: Sistema Computadorizado de Apoio ao Convênio, operado pelo Centro de Operações do CCR, que funciona nas dependências do Banco Central de Reservas do Peru, sob a coordenação da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), centraliza todas as operações em curso no Convênio, ingressadas pelos bancos centrais participantes;

III - Instituições Autorizadas: instituições financeiras autorizadas pelos bancos centrais dos países membros a realizar pagamentos (recolhimentos) e recebimentos (reembolsos) por meio do CCR;

IV - Código de Reembolso "Sicap/Aladi": número identificador das operações cursadas no CCR;

V - Resumo Diário: resultado dos direitos e das obrigações da instituição autorizada relativos às suas operações cursadas no CCR em cada dia-movimento, observado que seu saldo final, resultante da compensação diária por instituição desses direitos e obrigações, a favor do Banco Central do Brasil ou da instituição autorizada, é liquidado em dólares dos Estados Unidos na praça de Nova Iorque; e

VI - Dia-movimento: período diário com horário-limite em que as operações de uma instituição autorizada cursadas no CCR são agregadas para consolidação no Resumo Diário, devendo ser observado que o horário-limite ocorre às dezesseis horas de Brasília, com exceção dos dias 24 e 31 de dezembro, quando é antecipado para as onze horas.

Art. 3º O Sistema CCR permite:

I - a consulta aos instrumentos registrados e aos reembolsos e recolhimentos efetuados;

II - a consulta ao Resumo Diário, enviado automaticamente à instituição autorizada, contendo o detalhamento de todas as operações realizadas no dia; e

III - a inclusão, a alteração e a exclusão dos instrumentos recebidos do exterior, bem como o estorno de reembolsos efetuados.

Art. 4º O lançamento no Resumo Diário será efetuado automaticamente e compreenderá:

I - reembolsos de exportações derivados de negociações registradas pela instituição financeira;

II - recolhimentos de importações derivados de negociações registradas pela instituição financeira;

III - débitos de importação não recolhidos derivados de emissões/avais registrados pela instituição financeira; e

IV - estornos de reembolso, devoluções de recolhimento, juros e taxas administrativas.

Art. 5º Os pagamentos passíveis de curso no CCR são realizados somente em dólares dos Estados Unidos e limitam-se às transações diretas entre o Brasil e os países convenientes, correspondendo a operações de comércio de bens originários de um desses países, inclusive todos os serviços e despesas a elas relacionadas, bem como operações de comércio de serviços não associadas ao comércio de bens, contratadas por residentes nos países convenientes, desde que contempladas em acordos firmados por pares ou grupos de bancos centrais convenientes.

Art. 6º A lista das instituições autorizadas a operar no CCR está disponível para consulta na página do CCR, no endereço do Banco Central do Brasil na internet.

Art. 7º Os pagamentos correspondentes às operações mencionadas no art. 5º, que se efetuem entre residentes, domiciliados ou com sede nos respectivos países participantes, são passíveis de curso no CCR, considerando-se o país de origem da mercadoria.

Art. 8º São também passíveis de curso no CCR as cartas de crédito e os créditos documentários, irrevogáveis e intransferíveis, referentes a importações brasileiras em que o exportador seja residente em país conveniente e a origem da mercadoria, previamente adquirida pelo exportador, seja de terceiro país, também conveniente ("operações triangulares"), considerando-se nesta hipótese, para efeito de pagamento, o país de residência do exportador.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o banco emissor do instrumento de pagamento deve enviar, até o dia útil subsequente ao do registro da operação, correio eletrônico ao Banco Central do Brasil, Departamento de Assuntos Internacionais (Derin), Divisão de Operações Financeiras de Acordos Internacionais (Disip), conforme o Anexo II desta Circular.

Art. 9º Os bancos interessados em operar no CCR devem solicitar prévia adesão por meio de carta ao Derin, nos termos do Anexo I desta Circular, assinada por pelo menos um diretor homologado pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A condução de pagamentos no âmbito do CCR tem caráter voluntário.

§ 2º É dispensada nova solicitação para os bancos que já sejam autorizados a operar no CCR.

Art. 10. O Banco Central do Brasil estabelece, para cada instituição, limite operacional de caráter global a ser observado na emissão e na concessão de avais em instrumentos cursáveis no Convênio.

Art. 11. As instituições brasileiras participantes têm autorização de caráter geral para emitir cartas de crédito e notas promissórias referentes à compra ou à venda de mercadorias ou de serviços vinculados a operações comerciais cujo pagamento curse pelo Convênio, bem como para conceder aval em tais notas promissórias e em letras correspondentes a operações comerciais, observadas as disposições desta Circular.

Art. 12. A instituição autorizada responde, de forma total e exclusiva, pela verificação da autenticidade e da legitimidade e pela boa execução das operações e informações a serem registradas no Sistema CCR, não assumindo o Banco Central do Brasil responsabilidade por divergências havidas entre instituições autorizadas a respeito da execução de operações, cabendo a estas regularizar, entre si, ocorrências da espécie.

Art. 13. O Banco Central do Brasil assegura às instituições autorizadas no País a operar no Convênio o reembolso do valor em dólares dos Estados Unidos das transações cursadas sob o Sistema CCR, cujos instrumentos de pagamento tenham prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo único. Nos casos de instrumentos de prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, o Banco Central do Brasil somente se compromete a repassar os pagamentos correspondentes que tiverem sido honrados pelo banco central correspondente.

Art. 14. Para o exercício das garantias do CCR, são requisitos indispensáveis que:

I - a instituição emitente do instrumento ou concedente do aval esteja autorizada, à data da emissão do documento ou da concessão do aval, a operar no Sistema CCR;

II - o banco executante ou negociador ou, no caso do aval bancário, remetente da nota promissória ou letra avalizada para cobrança no exterior seja também autorizado a operar no Convênio;

III - a autenticidade do documento ou do aval seja irrefutável;

IV - os instrumentos sejam emitidos, avalizados, cumpridos ou negociados de acordo com as disposições regulamentares a eles aplicáveis; e

V - sejam observadas as instruções da instituição financeira ordenadora ou emitente, de modo que não possa ser atribuída à execução da operação qualquer anormalidade.

Art. 15. Na hipótese de a instituição perder a autorização para operar no Sistema CCR, as garantias de pagamento são preservadas em relação a todas as transações vinculadas a instrumentos por ela emitidos ou avalizados - para curso no Convênio - enquanto autorizada para tal.

Art. 16. A instituição autorizada deve designar à Disip componente responsável pela centralização e registro de suas operações no CCR e pelo relacionamento com o Banco Central do Brasil.

Art. 17. A compensação diária de pagamentos e recebimentos é feita automaticamente para cada instituição, computando-se o valor de recolhimentos ao Banco Central do Brasil, o valor de reembolsos efetuados na mesma data, bem como outros lançamentos a débito ou a crédito da instituição, inclusive valores decorrentes de estornos de reembolso e devoluções de recolhimento.

Art. 18. O pagamento referente ao valor líquido apurado na compensação diária deve ser liquidado, em Nova Iorque, no dia útil, naquela cidade, seguinte ao dia-movimento do Resumo Diário, por meio de ordem de crédito, conforme abaixo:

I - se favorável à instituição: efetuado automaticamente com base nos dados registrados no Sistema CCR e de acordo com as instruções emitidas pela própria instituição; e

II - se favorável ao Banco Central do Brasil: efetuado diretamente à conta do Banco Central do Brasil, junto a um banco por ele indicado, observado que, se o referido crédito não for efetuado até o dia útil seguinte ao da compensação, serão devidos juros calculados com base na prime rate, acrescidos do spread de 2% a.a. (dois por cento ao ano), pelo período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções previstas na Carta de Adesão ao CCR, podendo ainda o Banco Central do Brasil efetuar o lançamento do valor não pago no Resumo Diário da instituição.

Art. 19. A instituição deve manter em arquivo a documentação relativa às operações cursadas no CCR por período mínimo de cinco anos, contados do término do exercício em que ocorreu a liquidação ou o cancelamento da operação, para fins de apresentação a este Banco Central do Brasil, quando solicitada.

CAPÍTULO II
INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO ADMISSÍVEIS**Seção I**
Disposições Gerais

Art. 20. São aceitos os seguintes instrumentos de pagamento para curso no Convênio:

I - cartas de crédito (CC) ou créditos documentários (CD);

II - letras correspondentes a operações comerciais avalizadas por instituições autorizadas (LA); e

III - notas promissórias (pagarés) relativas a operações comerciais emitidas ou avalizadas por instituições autorizadas (PA).

Art. 21. Os juros (CCI, CDI, LAI, PAI) e as comissões e gastos (CG) diretamente vinculados a operações comerciais cujos pagamentos tenham sido efetuados no Sistema CCR devem ser registrados com o mesmo código de reembolso do instrumento relativo ao valor do principal.

Art. 22. A instituição autorizada emitente ou avalista deve consignar no instrumento a expressão: "Reembolsável através do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos sob o Código de Reembolso nº".

Seção II**Cartas de Crédito ou Créditos Documentários**

Art. 23. Ao emitir carta de crédito à vista, a instituição brasileira deve fazer constar do respectivo instrumento a obrigatoriedade de a instituição autorizada do país do exportador lhe informar, por meio de comunicação usualmente aceita em operações comerciais, a negociação do crédito na data em que ocorrer.

Art. 24. É recomendável que os bancos brasileiros, após a negociação de cartas de crédito ou créditos documentários, solicitem ao banqueiro instituidor do crédito imediata manifestação de conformidade aos documentos encaminhados.

Art. 25. Não é permitido o curso no Convênio de carta de crédito ou crédito documentário estipulando o financiamento ao importador em prazo superior ao estabelecido para pagamento ao exportador.

Art. 26. Mediante prévia autorização dos bancos centrais intervenientes, podem ser admitidas para curso no Convênio as cartas de crédito emitidas sob as cláusulas a seguir indicadas:

I - "stand by", com a finalidade de garantir a participação de empresas dos países dos bancos centrais participantes do Convênio em licitações internacionais nos outros países convenientes; e

II - "red clause", observado que não contará com a garantia do Convênio a operação de retorno de divisas decorrente de carta de crédito emitida com "red clause".

Art. 27. Os bancos brasileiros participantes do Convênio estão automaticamente autorizados a conduzir as operações mencionadas no art. 26, cabendo observar que as cartas de crédito devem corresponder a transações comerciais.

Seção III**Letras Avalizadas**

Art. 28. As letras avalizadas, além da declaração de aval devidamente datada e assinada, devem conter:

I - no anverso, a indicação "LETRA ÚNICA DE CâMBIO"; e

II - no verso, as indicações:

a) "Reembolso por meio do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) sob o Código de Reembolso nº (indicado pela instituição emitente ou avalista)"; e

b) "Esta letra provém de exportação de(mercadorias ou serviços) , país exportador , país importador , data de embarque , valor US\$ e data do aval".

Art. 29. Ao outorgar o aval, a instituição estará certificando que a letra tem origem na transação comercial assinalada no verso.

Art. 30. Nas instruções do remetente deve estar explícito que as comissões e as despesas bancárias da instituição autorizada avalista serão obrigatoriamente pagas pelo importador.

Art. 31. Com o propósito de evitar eventual duplicidade de pagamento na carta-remessa em que se incluam letras para cobrança, as instituições autorizadas deverão fazer constar a seguinte indicação: "Pedimos notar que no vencimento desta(s) letra(s) nos reembolsaremos automaticamente por seu(s) valor(es) por meio do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR)".

Art. 32. Para habilitar-se ao reembolso de valores de letras avalizadas por instituições autorizadas a operar no Convênio é imprescindível o recebimento de qualquer tipo de aviso ou autorização da instituição avalista.

Seção IV**Notas Promissórias**

Art. 33. As notas promissórias relativas a operações comerciais emitidas ou avalizadas por instituições autorizadas devem conter no verso as seguintes indicações:

I - "Reembolsável por meio do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) sob o Código de Reembolso nº (indicado pela instituição emitente ou avalista)";

II - "Esta nota promissória ("pagaré") provém da exportação de: (mercadorias ou serviços), país exportador , país importador , data do embarque , valor US\$ e data do aval".

Art. 34. No momento da emissão do título ou da concessão do aval na nota promissória, o emitente ou avalista certificará que o instrumento tem origem na transação comercial nela indicada.

Art. 35. No caso das exportações brasileiras, a instituição autorizada realiza o pagamento ao beneficiário e é reembolsada pelo Banco Central do Brasil, no vencimento da nota promissória.

Art. 36. Nos casos em que esteja expressamente estabelecido na nota promissória que o pagamento será realizado de forma parcelada e naqueles em que incidam juros sobre a operação, o banqueiro do exportador enviará à instituição emitente ou avalista recibo pelas quantias correspondentes.

Parágrafo único. Os recibos de que trata o caput devem conter os elementos indispensáveis à identificação da nota promissória correspondente, inclusive o respectivo código de reembolso.

Art. 37. É vedado o curso no Convênio de notas promissórias emitidas ou avalizadas por instituições autorizadas brasileiras para o desconto de instrumentos derivados de operações comerciais também com previsão de curso no Convênio (financiamento em terceiro país).



CAPÍTULO III REGISTROS NO SISTEMA CCR E LANÇAMENTOS NO RESUMO DIÁRIO

Art. 38. O registro das emissões das cartas de crédito e de créditos documentários e das negociações de letras avalizadas e de notas promissórias deve ser efetuado:

I - em até vinte dias corridos da data de sua emissão ou de seu aval, no caso de exportações; e

II - logo após a emissão, no caso de importações.

§ 1º O Derin pode admitir, a seu critério, o registro de que trata o inciso I do caput em prazo superior a vinte dias corridos da data de sua emissão ou de seu aval, conforme o caso, observada a prévia autorização do banco central do país emissor do código de reembolso do Sicap/Aladi.

§ 2º As emissões registradas na forma do inciso II do caput recebem código de reembolso "Sicap/Aladi", que deverá ser apostado no instrumento de pagamento.

Art. 39. A emissão deve ser registrada pelo seu valor total, devendo constar do registro a data de emissão e a validade do instrumento.

§ 1º O registro da negociação do instrumento - facultativo no caso de importações - deve ser efetuado pelo valor efetivamente negociado, com informação da data da negociação e do vencimento, sendo o lançamento do crédito ou débito processado automaticamente pelo Sistema CCR no Resumo Diário da instituição, na data de vencimento indicada, nos termos deste capítulo.

§ 2º Os registros assinalados no caput são enviados para o Sistema Sicap/Aladi e, caso não haja divergências e se efetive o registro em referido sistema, a operação assume a situação "registrada".

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE EXPORTAÇÕES

Art. 40. O Banco Central do Brasil transfere ao banco autorizado o valor correspondente ao registro de negociação de exportação na data de vencimento indicada no Sistema CCR, cabendo ao banco autorizado entregar a moeda estrangeira ao exportador na forma e prazo acordados, observada a regulamentação sobre o recebimento de exportações.

Art. 41. Somente serão creditadas em seu vencimento as operações cujos registros tenham sido corretamente efetuados e estejam com a situação "registrada", observadas também as restrições do art. 43.

Art. 42. Ocorrendo crédito indevido, o valor pago pelo Banco Central do Brasil deve ser restituído pela própria instituição que efetuou o registro da negociação, devendo ser providenciada a inclusão de estorno no Sistema CCR, sob sua inteira responsabilidade, e mantida no dossiê da operação a respectiva documentação comprobatória.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a instituição está sujeita ao pagamento de:

I - juros calculados com base na prime rate, vigente na data de início da fluência dos juros, acrescida do spread de 2% a.a. (dois por cento ao ano), pelo período compreendido entre a data de efetivação do reembolso e a data de inclusão do estorno; e

II - taxa de US\$25,00 (vinte e cinco dólares dos Estados Unidos), a título de ressarcimento de despesas administrativas do Banco Central do Brasil.

§ 2º Os valores calculados na forma do § 1º são lançados automaticamente no Resumo Diário do banco no mesmo dia-movimento do lançamento no Sistema CCR.

Art. 43. Independentemente da data de vencimento informada, os lançamentos no Resumo Diário decorrentes de instrumentos de pagamento com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias da data de emissão ou de seu aval, conforme o caso, são efetuados pelo Banco Central do Brasil após o encerramento de cada quadrimestre de forma total ou parcial, condicionados ao prévio pagamento pelos bancos centrais, deduzidos os valores correspondentes aos reembolsos automáticos efetuados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os lançamentos no Resumo Diário de que trata o caput são:

I - efetuados dois dias úteis após realizada a liquidação da compensação do CCR, ou, caso a liquidação não tenha sido honrada na totalidade, dois dias úteis após a liquidação da parcela não paga; II - remunerados em base pro rata die à taxa Libor para dois meses (divulgada na transação do Sisbacen PTAX800, opção 8) menos 1/8 (um oitavo), no período compreendido entre a data de vencimento informada no Sistema e o segundo dia útil após a liquidação da compensação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE IMPORTAÇÕES

Art. 44. O valor recolhido que não tenha sido objeto de débito por parte do banqueiro no exterior será devolvido ao estabelecimento por meio de crédito incluído no Resumo Diário, devendo a instituição solicitar ao Banco Central do Brasil, por meio do Sistema CCR, a respectiva restituição.

Art. 45. Caso o Banco Central do Brasil seja debitado no exterior por um valor que não tenha sido recolhido, será automaticamente efetuado pelo Sistema CCR o lançamento do referido débito no Resumo Diário da instituição autorizada.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o caput, caso o lançamento do débito no Resumo Diário da instituição autorizada seja efetuado posteriormente à data do débito à conta do Banco Central do Brasil, serão acrescidos juros, também lançados automaticamente no Resumo Diário da Instituição, calculados com base na prime rate vigente na data de início da fluência dos juros, acrescidos do spread de 2% a.a. (dois por cento ao ano), pelo período compreendido entre a data do débito à conta do Banco Central do Brasil e a data do lançamento no Resumo Diário.

Art. 46. Os valores dos instrumentos impactam o limite operacional da instituição desde a data da sua emissão ou de concessão do aval até que sejam liquidados ou cancelados, total ou parcialmente.

Art. 47. São vedados, para curso no Sistema CCR, a emissão e o aval de instrumentos de valores superiores ao saldo do limite operacional concedido à instituição.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Esta Circular entra em vigor em 3 de fevereiro de 2014.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação
Substituto

ANEXO I

CCR - Modelo de Carta para Adesão ao Convênio
Local e data

Ao
Banco Central do Brasil
Departamento de Assuntos Internacionais (Derin)
Divisão de Operações Financeiras de Acordos Internacionais (Disip)
Brasília - DF
Adesão ao Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) no âmbito da Aladi.

Prezados Senhores,
Solicitamos nossa inclusão na lista de bancos brasileiros autorizados a emitir cartas de crédito, a conceder aval em letras referentes a operações comerciais e a emitir ou avalizar notas promissórias relativas a operações comerciais, ao amparo do Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), firmado no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), entre os bancos centrais signatários, em 25 de agosto de 1982, e modificações posteriores.

2. Pelo presente instrumento, manifestamos nossa concordância às seguintes condições:

I - as operações que venham a ter curso pelo Convênio sob referência obedecerão à Circular nº 3.688, de 16 de dezembro de 2013 e às disposições que as substituam ou complementem, durante a vigência da autorização ora requerida, sem prejuízo do envio de informações adicionais que, a critério desse Banco Central do Brasil, forem julgadas necessárias;

II - as eventuais diferenças ou discrepâncias na execução de instrumentos de pagamento serão ajustadas entre este estabelecimento e respectivos banqueiros, considerando inclusive as "Regras e Usos Uniformes Relativos a Créditos Documentários (em vigor)", da Câmara de Comércio Internacional, e não implicarão responsabilidade alguma para esse Banco Central do Brasil.

3. Comprometemo-nos, de forma irrevogável, a aceitar os débitos realizados pelo Banco Central do Brasil em nosso Resumo Diário e efetuar os respectivos pagamentos, na forma e no momento que forem determinados, dos valores em dólares dos Estados Unidos correspondentes a:

I - pagamentos efetuados no exterior, por conta de cartas de crédito por nós emitidas ao amparo do Convênio, ainda que se trate de pagamento feito sem o regular cumprimento das condições do referido crédito;

II - pagamentos efetuados no exterior, por conta de quaisquer outros documentos que tenhamos emitido ou avalizado ao amparo do Convênio;

III - quaisquer importâncias anteriormente reembolsadas a este Banco em decorrência de operações cursadas no CCR, em que o pagamento por nós efetuado no País venha a ser impugnado no exterior;

IV - juros que lhes sejam devidos, na forma das disposições que regulamentam a matéria, por restituições de reembolsos, a que alude a alínea anterior, ou por eventual atraso, de responsabilidade deste estabelecimento, na efetivação de recolhimentos a essa Autarquia;

V - débitos lançados a qualquer título, que sejam registrados no Sistema Sicap/Aladi pelo banco central da instituição financeira do exportador por conta de instrumentos por nós emitidos ou avalizados, bem como os juros deles decorrentes, comprometendo-nos a resolver quaisquer divergências diretamente com a instituição financeira do exportador.

4. Fica essa Autarquia autorizada a efetuar o lançamento a débito em nosso Resumo Diário das importâncias citadas no item anterior e não honradas por esta instituição, bem como dos valores relativos a taxas de administração incidentes sobre as respectivas operações.

5. Outrossim, fica estabelecido que:

I - o valor total dos instrumentos emitidos ou avalizados ao amparo da autorização que ora solicitamos não ultrapassará, em conjunto, o limite que nos seja atribuído para tal fim por esse Banco Central do Brasil, ficando sob nossa inteira responsabilidade o controle desse limite;

II - a violação das normas que regem o funcionamento do CCR sujeitará o infrator às sanções e às demais medidas cabíveis.

6. Finalmente, no que respeita aos pagamentos que venhamos a executar ao amparo do Convênio de que se trata, fica conveniado que, salvo comunicação em contrário dessa Autarquia, poderemos efetuá-los sem necessidade de prévia anuência, no entendimento de que nos será prontamente concedido o reembolso do valor em dólares dos Estados Unidos dos pagamentos, desde que os requisitos das operações se harmonizem com as instruções baixadas por esse Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

ANEXO II

Modelo de Correio Eletrônico Comunicando Emissão de Instrumento de Pagamento Referente a "Operação Triangular"
Local e data

Ao
Banco Central do Brasil
Departamento de Assuntos Internacionais (Derin)

Divisão de Operações Financeiras de Acordos Internacionais (Disip)
Brasília - DF

Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR) Comunicação de emissão de carta de crédito ou crédito documentário referente a "Operação Triangular".

Prezados Senhores,
Comunicamos a emissão do instrumento carta de crédito ou crédito documentário para curso no Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos (CCR), referente a pagamento de importação brasileira em que o exportador é residente em país conveniente e a mercadoria, previamente adquirida pelo exportador conforme documentação em nosso poder, é originária de terceiro país também conveniente, consoante os dados a seguir:

I - código de reembolso no CCR;

II - código banco/pracha da instituição emissora;

III - valor de principal;

IV - valor ou taxa de juros;

V - data da emissão da carta de crédito;

VI - prazo de financiamento previsto na carta de crédito;

VII - país de origem da mercadoria;

VIII - mercadoria;

IX - exportador;

X - país do exportador;

XI - nome do importador;

XII - data da fatura pro forma ou número da LI.*

* dispensável nova comunicação ao Banco Central do Brasil caso venha a ser emitida LI substituta alterando o prazo de validade para embarque.

CIRCULAR Nº 3.691, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta a Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que dispõe sobre o mercado de câmbio e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2013, com base no disposto no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, nos arts. 10, inciso VII, e 11, inciso III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 6º da Resolução nº 3.312, de 31 de agosto de 2005, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, no art. 21 da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, no art. 4º da Resolução nº 4.033, de 30 de novembro de 2011, no art. 2º da Resolução nº 4.198, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, e o art. 1º da Resolução nº 3.222, de 29 de julho de 2004, resolve:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º Esta Circular trata das disposições normativas e dos procedimentos relativos ao mercado de câmbio tratado pela Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, que engloba as operações:

I - de compra e de venda de moeda estrangeira e as operações com ouro-instrumento cambial, realizadas com instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado de câmbio, bem como as operações em moeda nacional entre residentes, domiciliados ou com sede no País e residentes, domiciliados ou com sede no exterior;

II - relativas aos recebimentos, pagamentos e transferências do e para o exterior mediante a utilização de cartões de uso internacional, bem como as operações referentes às transferências financeiras postais internacionais, inclusive vales postais e reembolsos postais internacionais.

Art. 2º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas podem comprar e vender moeda estrangeira ou realizar transferências internacionais em reais, de qualquer natureza, sem limitação de valor, sendo contraparte na operação agente autorizado a operar no mercado de câmbio, observada a legalidade da transação, tendo como base a fundamentação econômica e as responsabilidades definidas na respectiva documentação.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, também, às compras e às vendas de moeda estrangeira por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no País, para fins de constituição de disponibilidade no exterior e do seu retorno, bem como às operações de back to back.

Art. 3º Aplica-se às operações no mercado de câmbio, adicionalmente, o seguinte:

I - as transferências financeiras relativas às aplicações no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar a regulamentação específica;

II - os fundos de investimento podem efetuar transferências do e para o exterior relacionadas às suas aplicações fora do País, obedecida a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as regras cambiais editadas pelo Banco Central do Brasil;

III - as transferências financeiras relativas a aplicações no exterior por entidades de previdência complementar devem observar a regulamentação específica.

Art. 4º Devem ser observadas as disposições específicas de cada operação, tratadas em títulos próprios desta Circular, ressaltando-se que a realização de transferências do e para o exterior está condicionada, ainda, ao cumprimento e à observância da legislação e da regulamentação sobre o assunto, inclusive de outros órgãos governamentais.

Art. 5º As transferências de recursos de que trata esta Circular implicam para o cliente, na forma da lei, a assunção da responsabilidade pela legitimidade da documentação apresentada à instituição autorizada a operar no mercado de câmbio.

Art. 6º É facultada a liquidação, no mercado de câmbio, em moeda estrangeira equivalente, de compromissos em moeda nacional, de qualquer natureza, firmados entre pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País e pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, mediante apresentação da documentação pertinente.

Art. 7º A realização de operações destinadas à proteção contra o risco de variações de taxas de juros, de paridades entre moedas estrangeiras e de preços de mercadorias no mercado internacional deve observar o estabelecido na Resolução nº 3.312, de 31 de agosto de 2005, e na Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 8º É permitido às pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País pagar suas obrigações com o exterior:

- I - em moeda estrangeira, mediante operação de câmbio;
- II - em moeda nacional, mediante crédito à conta de depósito titulada pela pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior, aberta e movimentada no País nos termos da legislação e regulamentação em vigor;
- III - com utilização de disponibilidade própria, no exterior, observadas, quando for o caso, disposições específicas contidas na legislação e regulamentação em vigor, em especial as contidas na Circular nº 3.689, de 2013.

Art. 9º As operações do mercado de câmbio de que trata a presente Circular devem ser realizadas exclusivamente por meio de instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil para tal finalidade, conforme disposto no Título II desta Circular.

Art. 10. Para efeitos desta Circular, as referências à compra ou à venda de moeda estrangeira significam que a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio é a compradora ou a vendedora, respectivamente.

Art. 11. Os pagamentos ao e os recebimentos do exterior devem ser efetuados por meio de transferência bancária ou, excepcionalmente, por outra forma prevista na legislação e nesta Circular.

§ 1º Nas remessas de recursos ao exterior, a respectiva mensagem eletrônica deve conter, obrigatoriamente, o nome, número do documento de identificação, endereço e número da conta bancária ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do remetente da ordem, quando a forma de entrega da moeda pelo remetente não for débito em conta.

§ 2º Os ingressos de recursos por meio de mensagens eletrônicas que não contenham o nome, o endereço, o documento de identificação e a conta bancária do remetente no exterior devem ser objeto de maior cuidado por parte das instituições financeiras.

Art. 12. A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve comunicar imediatamente ao beneficiário o recebimento de ordem de pagamento em moeda estrangeira oriunda do exterior a seu favor, informando-o de que pode ser negociada de forma integral ou parcelada.

Parágrafo único. A ordem de pagamento não cumprida no exterior deve ser objeto de contratação de câmbio com o tomador original da ordem, utilizando-se a mesma classificação cambial da transferência ao exterior e código de grupo específico, cabendo ao banco comunicar o fato ao referido tomador no prazo de até três dias úteis, contados a partir da data em que o banco recebeu a informação do não cumprimento da ordem por parte de seu correspondente no exterior.

Art. 13. A taxa de câmbio é livremente pactuada entre os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio ou entre estes e seus clientes, podendo as operações de câmbio ser contratadas para liquidação pronta ou futura e, no caso de operações interbancárias, a termo, observado que:

I - nas operações para liquidação pronta ou futura, a taxa de câmbio deve refletir exclusivamente o preço da moeda negociada para a data da contratação da operação de câmbio, sendo facultada a pactuação de prêmio ou bonificação nas operações para liquidação futura;

II - nas operações para liquidação a termo, a taxa de câmbio é livremente pactuada entre as partes e deve espelhar o preço negociado da moeda estrangeira para a data da liquidação da operação de câmbio.

Art. 14. Sujeita-se às penalidades e demais sanções previstas na legislação e regulamentação em vigor, a compra ou a venda de moeda estrangeira a taxas que se situem em patamares destoantes daqueles praticados pelo mercado ou que possam configurar evasão cambial e formação artificial ou manipulação de preços.

Art. 15. Para determinação da equivalência em dólares dos Estados Unidos das operações de câmbio cursadas em outras moedas estrangeiras deve ser utilizada a correlação paritária mais recentemente disponível, na data do evento, no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), transação PTAX800, opção 1.

Art. 16. Nas operações de câmbio com clientes para liquidação pronta de até US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos), ou o seu equivalente em outras moedas, os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio devem encaminhar ao Banco Central do Brasil o Valor Efetivo Total (VET), expresso em reais por unidade de moeda estrangeira e calculado considerando a taxa de câmbio, os tributos incidentes e as tarifas eventualmente cobradas.

Art. 17. Os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio, bem como as empresas responsáveis pelas transferências financeiras decorrentes da utilização de cartões de uso internacional e as empresas que realizam transferências financeiras postais internacionais, devem zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação cambial.

Art. 18. Devem os agentes autorizados a operar no mercado de câmbio observar as regras para a perfeita identificação dos seus clientes, bem como verificar as responsabilidades das partes envolvidas e a legalidade das operações efetuadas.

Art. 19. Nas operações de até US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas, o recebimento e a entrega da moeda nacional e da moeda estrangeira podem ser realizados, também, com o uso de máquinas dispensadoras de cédulas.

Parágrafo único. Nas operações de compra e de venda de moeda estrangeira realizadas por meio de máquinas dispensadoras de cédulas, a identificação do cliente deve ser efetuada por meio de cartão de uso internacional, com validação eletrônica da titularidade, ou por meio de passaporte, com leitura de dados e validação eletrônica de autenticidade.

Art. 20. Na operação de venda de moeda estrangeira, o contravalor em moeda nacional deve ser recebido pelo vendedor por meio de:

- I - débito de conta de depósito titulada pelo comprador;
- II - acolhimento de cheque de emissão do comprador, cruzado, nominativo ao vendedor e não endossável; ou
- III - Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos, desde que emitida em nome do comprador e que os recursos sejam debitados de conta de depósito de sua titularidade.

Art. 21. Na operação de compra de moeda estrangeira, o contravalor em moeda nacional deve ser entregue ao vendedor por meio de:

- I - crédito à conta de depósito titulada pelo vendedor;
- II - TED ou qualquer outra ordem de transferência bancária de fundos emitida pelo comprador para crédito em conta de depósito titulada pelo vendedor;
- III - cheque emitido pelo comprador, nominativo ao vendedor, cruzado e não endossável.

Art. 22. Excetuam-se do disposto nos arts. 20 e 21 as compras e as vendas de moeda estrangeira cujo contravalor em moeda nacional não ultrapasse R\$10.000,00 (dez mil reais), por cliente, podendo nessa situação ser aceito o pagamento ou o recebimento dos reais por meio de qualquer instrumento de pagamento em uso no mercado financeiro, inclusive em espécie.

Art. 23. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) está autorizada à prática das modalidades de vale postal internacional e de reembolso postal internacional, podendo conduzir sob o mecanismo de vale postal internacional operações com clientes, para liquidação pronta, não sujeitas ou vinculadas a registro no Banco Central do Brasil e de até US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas.

§ 1º Quanto às operações de que trata o caput, devem ser observadas as disposições aplicáveis às operações de câmbio em geral, em especial em relação à legalidade da transação, tendo como base a fundamentação econômica e as responsabilidades definidas na respectiva documentação, bem como em relação à identificação dos clientes, entrega ou recebimento do contravalor em moeda nacional e à vedação à compensação entre os pagamentos de interesse da ECT.

§ 2º Nas operações com vales postais internacionais é obrigatória a entrega ao cliente pela ECT de comprovante para cada operação realizada, contendo a identificação das partes e a indicação da moeda estrangeira, da natureza da operação, da taxa de câmbio, dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional, bem como do VET.

Art. 24. Nas operações em que for exigida a realização de pagamento antecipado ao exterior, caso não venha a se concretizar a operação que respaldou a transferência, o comprador da moeda estrangeira deve providenciar o retorno ao País dos recursos correspondentes, utilizando-se a mesma classificação da transferência ao exterior, quando do efetivo ingresso dos recursos, com utilização de código de grupo específico.

Art. 25. Não são admitidos fracionamentos de operações de câmbio para fins de utilização de prerrogativa especialmente concedida nos termos desta Circular.

Art. 26. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem converter câmbio manual em sacado e câmbio sacado em manual entre si ou com instituições financeiras do exterior.

Parágrafo único. Por solicitação das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, o Banco Central do Brasil pode, a seu critério, transformar câmbio manual em sacado ou vice-versa, bem como realizar operações de arbitragem.

Art. 27. É facultativa a intervenção de sociedade corretora quando da contratação de operação de câmbio de qualquer natureza, independentemente do valor da operação, sendo livremente pactuado entre as partes o valor da corretagem.

Art. 28. A contratação de câmbio e a transferência internacional em reais relativos aos pagamentos ao exterior e aos recebimentos do exterior devem ser realizadas separadamente pelo total de valores de mesma natureza.

Art. 29. Nos contratos de câmbio ou nas transferências internacionais em reais que tiverem, respectivamente, liquidação ou lançamento no sistema, na mesma data, a contratação e o registro da transferência internacional em reais devem ser efetuados pelos valores integrais, podendo a movimentação dos recursos, do e para o exterior, ser efetuada pelo valor líquido, respeitadas as condições de legítimos credor e devedor previstas na regulamentação.

Art. 30. As operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais são consideradas, para todos os efeitos, operações efetivas, devendo ser adotados os procedimentos operacionais previstos na regulamentação e comprovado o recolhimento dos tributos incidentes nas operações.

§ 1º No caso de assunção de obrigação de operação de empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no exterior, as operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais deverão ser realizadas pelo cessionário da obrigação.

§ 2º A liquidação das operações simultâneas de câmbio em que a forma de entrega da moeda estrangeira seja classificada como "simbólica" deve ser pronta e ter o mesmo valor e moeda.

§ 3º Deve ser utilizado o código de grupo 46 no caso de operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais referentes à conversão de haveres de não residentes no País em modalidade de capital estrangeiro registrável no Banco Central do Brasil; à transferência entre modalidades de capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil; e à incorporação em portfólio de não residente no País de Brazilian Depositary Receipt (BDR) emitido por instituição depositária, cujo lastro seja valor mobiliário de propriedade do mesmo investidor não residente e depositado junto à instituição custodiante de programa de BDR, na forma prevista na regulamentação da CVM.

Art. 31. As operações de câmbio relativas a transferências financeiras do e para o exterior, a título de devolução de valores não aplicados na finalidade originalmente indicada ou transferidos de forma indevida, devem ser classificadas sob o mesmo código de natureza da operação de câmbio a que se vincula a devolução, com utilização do código de grupo "49 - devolução de valores", e vinculadas ao contrato de câmbio original.

Parágrafo único. Na hipótese de devolução de valores relativos a operações objeto de registro no Banco Central do Brasil, deve ser indicado, no campo próprio do contrato de câmbio de devolução, o número do respectivo registro.

Art. 32. As instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, quando do curso de operações com pessoas físicas e jurídicas, inclusive sociedades e instituições financeiras, situadas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI), devem registrar em relatório o exame de tais operações e, no caso de não estarem claramente caracterizadas em sua legalidade e fundamentação econômica, comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), na forma determinada pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO II AGENTES DO MERCADO DE CÂMBIO CAPÍTULO ÚNICO

Art. 33. As autorizações para a prática de operações no mercado de câmbio podem ser concedidas pelo Banco Central do Brasil a bancos múltiplos, bancos comerciais, caixas econômicas, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, bancos de câmbio, agências de fomento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio.

Art. 34. Os agentes do mercado de câmbio podem realizar as seguintes operações:

- I - bancos, exceto de desenvolvimento, e a Caixa Econômica Federal: todas as operações previstas nesta Circular;
- II - bancos de desenvolvimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento e agências de fomento: operações específicas autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- III - sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades corretoras de câmbio:

a) operações de câmbio com clientes para liquidação pronta de até US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos) ou o seu equivalente em outras moedas; e

b) operações para liquidação pronta no mercado interbancário, arbitragens no País e, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, arbitragem com o exterior;

IV - agências de turismo, observado o prazo de validade da autorização de que trata o art. 36: compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheques e cheques de viagem relativos a viagens internacionais.

Parágrafo único. Observado, em cada parcela, o limite de que trata a alínea "a" do inciso III, é facultada a realização de operação de câmbio relativa a parcelas de pagamento ou de recebimento previstas em programação de desembolso referente a negócio cujo valor total exceda o citado limite.

Art. 35. Para ser autorizada a operar no mercado de câmbio, a instituição financeira deve indicar diretor responsável pelas operações relacionadas ao mercado de câmbio e apresentar projeto, nos termos fixados pelo Banco Central do Brasil, indicando, no mínimo, os objetivos operacionais básicos e as ações desenvolvidas para assegurar a observância da regulamentação cambial e prevenir e coibir os crimes tipificados na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 36. O prazo de validade da autorização detida para operar no mercado de câmbio por agência de turismo cujos controladores finais tenham apresentado pedido de autorização ao Banco Central do Brasil até 30 de novembro de 2009, devidamente instruído com os documentos de números 1 a 7 e 10 a 18 do Anexo VII à Circular nº 3.179, de 26 de fevereiro de 2003, visando à constituição e ao funcionamento de instituição do Sistema Financeiro Nacional passível de operar no mercado de câmbio, observa as disposições a seguir, sem prejuízo do posterior atendimento de outras exigências de instrução de processos, efetuadas com base na regulamentação em vigor:

I - caso o pedido seja deferido, a autorização concedida à agência de turismo perde a validade concomitantemente com a data de início das atividades da nova instituição autorizada, respeitado o prazo previsto no plano de negócios; e



II - na hipótese de arquivamento ou indeferimento do pedido, a autorização concedida à agência de turismo perde a validade trinta dias após a decisão do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. As autorizações para operar no mercado de câmbio detidas pelas demais agências de turismo e pelos meios de hospedagem de turismo expiraram em 31 de dezembro de 2009.

Art. 37. Relativamente às autorizações para a prática de operações no mercado de câmbio, o Banco Central do Brasil pode, motivadamente:

I - revogá-las ou suspendê-las temporariamente em razão de conveniência e oportunidade;

II - cassá-las em razão de irregularidades apuradas em processo administrativo, ou suspendê-las cautelarmente, na forma da lei;

III - cancelá-las em virtude da não realização, pela instituição, de operação de câmbio por período superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 38. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem abrir posto permanente ou provisório para a condução de operações de câmbio, após efetuar o seu cadastro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) até o dia anterior à data de início de suas operações, observado que, para efeitos de referido cadastro, considera-se posto de câmbio a instalação utilizada para realização de operações de câmbio situada fora de dependência da instituição.

Art. 39. As instituições a que se refere o art. 33, quando autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem contratar na forma prevista no art. 9º da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, as sociedades, os empresários individuais, as associações e as empresas individuais definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), os prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e as empresas públicas.

§ 1º A instituição contratante de que trata o caput deve seguir as disposições da Resolução nº 3.954, de 2011, no que couber, bem como ter acesso irrestrito à documentação de identificação dos clientes e das operações conduzidas pela empresa contratada.

§ 2º Os dados cadastrais das empresas contratadas devem ser registrados no Unicad previamente à realização dos negócios previstos no caput.

§ 3º As agências de turismo ainda autorizadas a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil que optarem por realizar suas operações de câmbio mediante o convênio de que trata o caput devem, previamente, vender o saldo em moeda estrangeira registrado no Sisbacen a instituição financeira autorizada a operar no mercado de câmbio e solicitar ao Banco Central do Brasil a revogação de sua autorização.

TÍTULO III

OPERAÇÕES DE CÂMBIO

CAPÍTULO I

CONTRATO DE CÂMBIO

Art. 40. Contrato de câmbio é o instrumento específico firmado entre o vendedor e o comprador de moeda estrangeira, no qual são estabelecidas as características e as condições sob as quais se realiza a operação de câmbio.

Art. 41. As operações de câmbio são formalizadas por meio de contrato de câmbio, conforme o modelo do Anexo I a esta Circular, e seus dados devem ser registrados no Sistema Câmbio, consoante o disposto no capítulo II deste título, devendo a data de registro do contrato de câmbio no Sistema Câmbio corresponder ao dia da celebração de referido contrato.

Parágrafo único. As características de impressão do contrato de câmbio podem ser adaptadas pela instituição autorizada, sem necessidade de prévia anuência do Banco Central do Brasil, observada a integridade das informações requeridas.

Art. 42. Relativamente à assinatura dos contratos de câmbio:

I - o Banco Central do Brasil somente reconhece como válida a assinatura digital dos contratos de câmbio por meio de utilização de certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), sendo responsabilidade da instituição interveniente a verificação da utilização adequada da certificação digital por parte do cliente na operação, incluindo-se a alçada dos demais signatários e a validade dos certificados digitais envolvidos;

II - no caso de assinatura manual, esta é aposta após a impressão do contrato de câmbio, em pelo menos duas vias originais, destinadas ao comprador e ao vendedor da moeda estrangeira.

Art. 43. No caso de certificação digital no âmbito da ICP-Brasil, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, negociadora da moeda estrangeira, deve:

I - utilizar aplicativo para a assinatura digital de acordo com padrão divulgado pelo Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf) do Banco Central do Brasil;

II - estar apto a tornar disponível, de forma imediata, ao Banco Central do Brasil, pelo prazo de cinco anos, contados do término do exercício em que ocorra a contratação ou, se houver, a liquidação, o cancelamento ou a baixa, a impressão do contrato de câmbio e dele fazer constar a expressão "contrato de câmbio assinado digitalmente";

III - manter pelo mesmo prazo, em meio eletrônico, o arquivo original do contrato de câmbio, das assinaturas digitais e dos respectivos certificados digitais.

Art. 44. No caso de assinatura manual de contrato de câmbio, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve manter via original de referido contrato, pelo prazo de cinco anos, contados do término do exercício em que ocorra a contratação ou, se houver, a liquidação, o cancelamento ou a baixa.

Art. 45. A liquidação, o cancelamento e a baixa de contrato de câmbio não elidem responsabilidades que possam ser imputadas às partes e ao corretor interveniente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, em função de apurações que venham a ser efetuadas pelo Banco Central do Brasil.

Art. 46. São os seguintes os tipos de contratos de câmbio e suas aplicações:

I - compra: destinado às operações de compra de moeda estrangeira realizadas pelas instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio;

II - venda: destinado às operações de venda de moeda estrangeira realizadas pelas instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio.

Art. 47. Cláusulas ajustadas entre as partes devem ser inseridas nos contratos de câmbio e somente devem ser informadas ao Banco Central do Brasil quando solicitadas.

CAPÍTULO II

REGISTRO NO SISTEMA CÂMBIO

Art. 48. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, devem observar a seguinte grade horária de utilização do Sistema Câmbio, horário de Brasília:

I - grade padrão:

a) registro dos eventos de câmbio no mercado primário com abertura às 9h e fechamento às 19h;

b) consultas com abertura às 8h e fechamento às 21h;

c) serviços disponíveis no Sistema Câmbio com abertura às 8h e fechamento às 21h;

d) registro dos eventos de câmbio no mercado interbancário, exceto os de arbitragens, com abertura às 9h e fechamento às 17h;

e) registro dos demais eventos de câmbio no mercado interbancário, inclusive os de contratação de arbitragens, com abertura às 9h e fechamento às 19h;

II - grade de exceção: em situação de excepcionalidade e mediante comunicação ao mercado, o Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) do Banco Central do Brasil pode estabelecer grade de exceção para utilização do Sistema Câmbio;

III - operações negociadas após o fechamento da grade: a data de contratação, para fins de registro, é a do movimento subsequente.

Art. 49. As informações referentes às operações de câmbio devem ser transmitidas por mensagem, conforme modelos padronizados divulgados no Catálogo de Serviços do Sistema Financeiro Nacional, que contém as instruções para elaboração e formatação da mensagem, os valores válidos e admitidos nos campos, os fluxos seguidos pelo processamento de recepção e crítica das mensagens.

Art. 50. São passíveis de geração automática do evento de liquidação no Sistema Câmbio as operações de compra e de venda de moeda estrangeira com clientes contratadas para liquidação pronta, de qualquer natureza, não sujeitas ou vinculadas a registro no Banco Central do Brasil e com apenas um pagador/recebedor no exterior, vedada a alteração, cancelamento ou baixa.

Art. 51. É facultado às corretoras de câmbio, na condição de intermediadoras nas operações de câmbio, editar a contratação, a alteração e o cancelamento do contrato de câmbio para posterior confirmação da instituição autorizada.

Parágrafo único. As edições de contratação, alteração e cancelamento de que trata o caput somente podem ser confirmadas por banco autorizado no mesmo dia.

Art. 52. Em situações excepcionais, a anulação do registro da contratação ocorre apenas para corrigir erros ou eliminar duplicidade, observado que:

I - se ocorrer em data posterior à contratação, o registro anulado por motivo de erro deve ser vinculado ao registro que o sucedeu e o registro anulado por motivo de duplicidade deve ser vinculado ao registro que será mantido na base do Banco Central do Brasil, o qual poderá determinar sua reversão em situações consideradas indevidas;

II - se ocorrer no mesmo dia da contratação, a vinculação é facultativa.

Art. 53. A contratação de cancelamento de operação de câmbio é efetuada mediante o consenso das partes e observância aos princípios de ordem legal e regulamentar aplicáveis.

Art. 54. As citações ou informações complementares que derivem de normas específicas devem ser incluídas no campo "Outras Especificações" do contrato de câmbio.

Art. 55. São registradas no Sistema Câmbio e dispensadas da formalização do contrato de câmbio:

I - as operações de câmbio relativas a arbitragens celebradas com instituições bancárias no exterior ou com o Banco Central do Brasil;

II - as operações de câmbio em que o próprio banco seja o comprador e o vendedor da moeda estrangeira;

III - os cancelamentos de saldos de contratos de câmbio cujo valor seja igual ou inferior a US\$5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas;

IV - as operações cursadas no mercado interbancário e com instituições financeiras do exterior;

V - operações de compra e de venda de moeda estrangeira de até US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos) ou do seu equivalente em outras moedas.

Art. 56. Os dados das operações de câmbio registradas no Sistema Câmbio devem ser compatíveis com os saldos das contas que compõem a posição de câmbio das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 57. O registro de operações de câmbio em dia diverso do movimento somente será admitido para as situações de que trata o art. 52, ressalvadas as soluções de contingência do Sistema Câmbio ou as situações decorrentes de fatores alheios à vontade das instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio.

Art. 58. As instituições autorizadas a operar em câmbio devem manter a base de dados de suas operações de câmbio atualizada e disponível ao Banco Central do Brasil, observado que a referida base de dados substitui, para todos os fins e efeitos, o documento Registro Geral de Operações de Câmbio (RGO).

Art. 59. As agências de turismo que ainda detenham autorização para operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil devem registrar, a cada dia útil, no Sisbacen - transação PMTF, até às 12h, horário de Brasília, as informações referentes às suas operações realizadas no dia útil anterior ou, caso não as tenham realizado, a indicação expressa de tal incorrência, pela mesma via, entendido que os movimentos de sábados, domingos, feriados e dias não úteis serão incorporados ao do primeiro dia útil subsequente, observado que:

I - quando interligadas ao Sisbacen: promovem os registros diretamente naquele Sistema, inclusive a indicação de não ter realizado operações no dia;

II - quando não interligadas ao Sisbacen: promovem os registros através de sua instituição centralizadora, à qual devem transmitir diariamente as informações necessárias, inclusive, se for o caso, a indicação de não ter realizado operações no dia, observado que só é permitida a eleição de uma instituição centralizadora para cada cidade em que opere a instituição autorizada, ainda que nela existam várias dependências/postos de câmbio autorizados para a instituição.

§ 1º A instituição centralizadora a que se refere o inciso II é livremente escolhida pela instituição autorizada, exigindo-se que, além de estar interligada ao Sisbacen, esteja autorizada a operar no mercado de câmbio.

§ 2º A eventual alteração de instituição centralizadora deve ser objeto de prévia comunicação ao Desig.

Art. 60. As mensagens do Banco Central do Brasil destinadas aos agentes autorizados a operar no mercado de câmbio são transmitidas por meio do Sisbacen diretamente ou à instituição por eles indicada como autorizada para registrar no Sistema suas operações, caso o agente não esteja interligado ao Sisbacen.

Art. 61. O agente autorizado a operar no mercado de câmbio não interligado ao Sisbacen e sua instituição centralizadora são responsáveis pelas informações que fizerem constar do Sistema, cabendo à instituição centralizadora a responsabilidade pelo fiel registro da informação que lhe for transmitida.

Art. 62. Além das informações específicas requeridas nesta Circular, devem ser identificados no Sistema Câmbio o nome do remetente ou do beneficiário dos recursos no exterior, seu país e sua relação de vínculo com o cliente da operação de câmbio.

Art. 63. A instituição contratante de que trata o art. 39 deve transmitir ao Banco Central do Brasil, até o dia dez de cada mês, via internet, a relação dos negócios realizados por meio de empresa contratada, efetuados no mês imediatamente anterior, conforme instruções disponíveis no site do Banco Central, www.bcb.gov.br / menu Câmbio e Capitais Internacionais / Sistemas.

§ 1º É facultado à instituição autorizada a operar no mercado de câmbio adotar essa mesma sistemática de envio mensal de informações com relação às operações conduzidas diretamente com seus clientes, relativas a transferências unilaterais e viagens internacionais.

§ 2º Para as operações efetuadas sob a referida sistemática, independentemente de serem realizadas diretamente pela instituição contratante ou pela instituição contratada:

I - as operações estão limitadas a US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas;

II - é obrigatória a entrega ao cliente de comprovante para cada operação de câmbio realizada, contendo a identificação das partes e a indicação da moeda estrangeira, da taxa de câmbio, dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional, bem como do VET;

III - a sensibilização da posição de câmbio da instituição contratante se dá pelo registro no Sistema Câmbio, diariamente, de operação de compra e de venda pelo montante consolidado (operações realizadas diretamente pela contratante e pelo conjunto de suas contratadas) de cada moeda estrangeira, figurando a instituição contratante ao mesmo tempo como compradora e vendedora, com uso de código de natureza específico, observado que a liquidação de referidas operações de câmbio ocorre de forma pronta e automática.

§ 3º No caso de uso da sistemática de envio mensal de informações referentes a operações com utilização de máquina dispensadora de cédulas, a transmissão dos dados das operações ao Banco Central do Brasil é realizada até o dia dez de cada mês, via internet, conforme instruções contidas no endereço eletrônico www.bcb.gov.br / menu Câmbio e Capitais Internacionais / Sistemas.

Art. 64. A ECT deve transmitir via internet ao Banco Central do Brasil até o dia dez de cada mês, de forma consolidada, a relação de vales postais emitidos e recebidos no mês imediatamente anterior, conforme instruções contidas no endereço eletrônico www.bcb.gov.br / menu Câmbio e Capitais Internacionais / Sistemas.

CAPÍTULO III

ADIANTAMENTO SOBRE O CONTRATO DE CÂMBIO

Art. 65. O adiantamento sobre contrato de câmbio constitui antecipação parcial ou total por conta do preço em moeda nacional da moeda estrangeira comprada para entrega futura, podendo ser concedido a qualquer tempo, a critério das partes.

Art. 66. No cancelamento ou baixa de contrato de câmbio com adiantamento deve ser observado o disposto no capítulo V deste título.

Art. 67. No caso de exportação, o valor do adiantamento deve ser consignado no próprio contrato de câmbio, mediante averbação do seguinte teor: "Para os fins e efeitos do art. 75 (e seus parágrafos) da Lei nº 4.728, de 14.7.1965, averba-se por conta deste contrato de câmbio o adiantamento de R\$ _____."

Parágrafo único. A averbação de que trata o caput, a critério das partes, pode ser acrescida da seguinte expressão: "Operação vinculada à utilização de crédito obtido junto ao (indicar nome do banqueiro no exterior, país e cidade)."

Art. 68. Nos casos de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção na instituição financeira que concedeu o adiantamento sobre contrato de câmbio de exportação, devem ser observados os seguintes procedimentos com vistas à satisfação das obrigações decorrentes da utilização de créditos obtidos no exterior para financiamento das exportações:

I - os pagamentos devem ser realizados com base nos recursos recebidos e oriundos dos contratos de câmbio de exportação, objeto dos adiantamentos concedidos, observada a proporcionalidade em relação ao total dos créditos tomados;

II - na hipótese de o contrato de câmbio conter averbação na forma do art. 67, os recursos recebidos do exportador devem ser utilizados no pagamento do respectivo crédito tomado no exterior, observado que se houver caracterização de inadimplência do exportador, o pagamento ao banqueiro ocorre na forma do inciso I.

CAPÍTULO IV LIQUIDAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO OU BAIXA DE CONTRATO DE CÂMBIO

Art. 69. A liquidação de contrato de câmbio ocorre quando da entrega de ambas as moedas, nacional e estrangeira, objeto da contratação ou de títulos que as representem.

Art. 70. As operações de câmbio contratadas para liquidação pronta devem ser liquidadas em até dois dias úteis da data da contratação, excluídos os dias não úteis nas praças das moedas envolvidas (dias não úteis na praça de uma moeda e/ou na praça da outra moeda).

Parágrafo único. A liquidação no mesmo dia da contratação de câmbio é obrigatória para a compra ou venda de moeda estrangeira em espécie, em cheques de viagem ou para carregamento ou descarregamento de cartões pré-pagos.

Art. 71. As operações de câmbio abaixo indicadas podem ser contratadas para liquidação futura, devendo a liquidação ocorrer em até:

I - mil e quinhentos dias, no caso de operações interbancárias e de arbitragem, bem como nas operações de natureza financeira em que o cliente seja a Secretaria do Tesouro Nacional;

II - trezentos e sessenta dias, no caso de operações de câmbio de importação e de natureza financeira, com ou sem registro no Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Os prazos relativos à liquidação de contrato de câmbio referente a exportação estão contidos no capítulo I do título IV.

Art. 72. O prazo mínimo para liquidação das operações de venda de moeda estrangeira realizadas a título de doações de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) é de um dia útil.

Art. 73. É admitida liquidação em data anterior à data originalmente pactuada no contrato de câmbio para as operações de natureza financeira de compra e para as operações de natureza financeira de venda referentes a obrigações previstas na Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010.

Art. 74. As operações de câmbio interbancárias podem ser contratadas para liquidação a termo em até 1.500 (mil e quinhentos) dias.

Art. 75. No contrato de câmbio não são suscetíveis de alteração o comprador, o vendedor, o valor em moeda estrangeira, o valor em moeda nacional, o código da moeda estrangeira e a taxa de câmbio.

Art. 76. Devem ser registradas no Sistema Câmbio e formalizadas nos termos do capítulo II deste título as alterações relativas a prazo para liquidação do contrato de câmbio, forma de entrega da moeda estrangeira, natureza da operação, percentual de adiantamento e código do Registro Declaratório Eletrônico.

Parágrafo único. Para as demais cláusulas pactuadas nos contratos de câmbio, passíveis de alteração, admite-se o acolhimento, pelos bancos, de comunicação formal dos clientes confirmando as modificações ajustadas, a qual deve constituir parte integrante do contrato de câmbio respectivo.

Art. 77. O cancelamento de contrato de câmbio ocorre mediante consenso das partes e é formalizado por meio de novo contrato, no qual as partes declaram o desfazimento da relação jurídica anterior, com a observância aos princípios de ordem legal e regulamentar aplicáveis.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver consenso para o cancelamento, podem os bancos autorizados a operar em câmbio proceder à baixa do contrato de câmbio de sua posição cambial, observadas as exigências e os procedimentos regulamentares aplicáveis a cada tipo de operação.

Art. 78. A baixa na posição de câmbio representa operação contábil bancária e não implica rescisão unilateral do contrato nem alteração da relação contratual existente entre as partes.

§ 1º O contravalor em moeda nacional das baixas de contratos de câmbio é calculado com base na mesma taxa de câmbio aplicada ao contrato que se baixa.

§ 2º Não é admitido o registro do evento de baixa de contratos de operações simultâneas de câmbio com os códigos de grupo da natureza da operação 46 ou 47.

CAPÍTULO V ENCARGO FINANCEIRO

Art. 79. Tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, o cancelamento ou a baixa de contrato de câmbio relativo a transferências financeiras do exterior ou de contrato de câmbio de exportação previamente ao embarque das mercadorias para o exterior ou da prestação dos serviços sujeita o vendedor da moeda estrangeira ao pagamento de encargo financeiro.

§ 1º O encargo financeiro é calculado:

I - sobre o valor em moeda nacional correspondente à parcela do contrato de câmbio cancelado ou baixado; e

II - com base no rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro (LFT), durante o período compreendido entre a data da contratação e a do cancelamento ou baixa, deduzidos a variação cambial ocorrida no mesmo período e o montante em moeda nacional equivalente a juros calculados pela taxa de captação interbancária de Londres (Libor) sobre o valor em moeda estrangeira objeto do cancelamento ou da baixa.

§ 2º O banco é notificado do valor do encargo financeiro por intermédio do Sistema de Lançamentos do Banco Central (SLB), ou por outro meio que assegure o recebimento.

Art. 80. O valor em moeda nacional do encargo financeiro deve ser recolhido pelo banco comprador da moeda estrangeira, observados os seguintes procedimentos:

I - é assegurado o prazo de cinco dias úteis, que se inicia na data do recebimento da notificação, para o recolhimento do encargo financeiro;

II - o valor recolhido após o prazo fixado no inciso I é acrescido de juros de mora e multa de mora, nos termos do art. 37 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

III - o não pagamento do encargo acarreta a inscrição do débito na Dívida Ativa do Banco Central do Brasil, bem como a inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (Cadin), na forma da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 81. Vencido o prazo de que trata o inciso I do art. 80 e não tendo ocorrido o recolhimento do encargo financeiro em decorrência de decretação de falência do vendedor da moeda estrangeira ou de intervenção ou de liquidação extrajudicial do banco comprador da moeda estrangeira, aplicam-se os procedimentos a seguir indicados:

I - nos casos de falência do vendedor da moeda estrangeira, cumpre ao banco comprador da moeda estrangeira:

a) na data do cancelamento ou da baixa do contrato de câmbio, comunicar ao síndico da massa falida, na forma do Anexo II desta Circular, a existência de débito referente ao encargo financeiro, encaminhando ao Desig cópia da correspondência com comprovação de recebimento pelo destinatário;

b) quando do recebimento do valor do encargo, informar ao Banco Central do Brasil, até o dia útil seguinte, para fins do recolhimento do encargo financeiro;

II - nos casos de intervenção ou de liquidação extrajudicial do banco comprador da moeda estrangeira, cumpre ao interventor ou ao liquidante:

a) na data do cancelamento ou da baixa do contrato de câmbio, providenciar a cobrança do encargo junto ao vendedor da moeda estrangeira, na forma do Anexo III desta Circular, encaminhando ao Desig cópia da correspondência com comprovação de recebimento pelo destinatário;

b) na hipótese de vir a ser decretada a falência do vendedor da moeda estrangeira, comunicar ao síndico da massa falida, na data do cancelamento ou da baixa do contrato de câmbio, a existência de débito referente ao encargo financeiro, na forma do Anexo IV desta Circular, encaminhando ao Desig cópia da correspondência com comprovação de recebimento pelo destinatário;

c) quando do recebimento do valor do encargo, informar ao Banco Central do Brasil, até o dia útil seguinte, para fins do recolhimento do encargo financeiro na forma constante deste capítulo, ou para repasse direto ao Banco Central do Brasil do valor recebido.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput, o Banco Central do Brasil, após receber comunicação do banco comprador da moeda estrangeira sobre o recebimento do valor do encargo financeiro, poderá:

I - reapresentar a notificação por intermédio do SLB, ou por outro meio que assegure o recebimento, sendo, nesse caso, assegurado o prazo de um dia útil, que se inicia na data do recebimento da notificação, para o recolhimento do encargo financeiro; ou

II - dispensar a reapresentação da notificação, nos casos de repasse direto.

Art. 82. Na situação de intervenção ou liquidação extrajudicial do banco comprador da moeda estrangeira, em que não tenha ocorrido a decretação de falência do vendedor da moeda estrangeira, há o acréscimo de juros de mora e multa de mora, nos termos do art. 37 da Lei nº 10.522, de 2002, contados a partir da data de cancelamento/baixa do contrato, implicando, quando for o caso, a inscrição do débito na Dívida Ativa do Banco Central do Brasil, e a do nome do devedor no Cadin.

Art. 83. Na impossibilidade de pagamento ao banco sob intervenção ou em liquidação extrajudicial, o devedor do encargo deve fazer o recolhimento diretamente ao Banco Central do Brasil, hipótese em que o banco comprador das divisas fica desobrigado do recolhimento do encargo financeiro.

Art. 84. O montante em moeda nacional do encargo financeiro de que trata este capítulo será apurado observando-se a seguinte fórmula:

$$EF = \left(\frac{(RLFT - VTC) \times VME \times TX1}{100} \right) - \left(\frac{VME \times J \times TX2}{36.000} \right)$$

em que:

I - EF = valor do encargo financeiro, em moeda nacional;

II - RLFT = fator de remuneração da LFT entre a data da contratação da operação de câmbio e a data do seu cancelamento ou baixa;

III - VTC = variação da taxa de câmbio de compra para a moeda da operação, entre a data da contratação da operação de câmbio e a data do seu cancelamento ou baixa;

IV - VME = valor em moeda estrangeira do cancelamento ou da baixa;

V - TX1 = taxa de câmbio da operação que se cancela ou se baixa;

VI - J = taxa Libor para um mês, divulgada pelo Banco Central do Brasil para a moeda da operação, com data de cotação do dia da contratação de câmbio, deduzida de 1/4 (um quarto) de 1% (um por cento);

VII - t = número de dias transcorridos entre a data da contratação e a data do cancelamento ou da baixa;

VIII - TX2 = taxa de compra, para a moeda, disponível no Sisbacen, transação PTAX800, opção 5 - cotações para contabilidade, referente ao dia do cancelamento ou da baixa.

§ 1º O fator de remuneração da LFT (RLFT) no período de referência será apurado mediante utilização das informações constantes da transação PTAX880 do Sisbacen, opção 1, da seguinte forma:

I - data-início: data da contratação;

II - data-fim: dia útil anterior ao do cancelamento ou da baixa;

III - RLFT: índice acumulado (última coluna da linha relativa à data-início), multiplicado por cem.

§ 2º A variação da taxa de câmbio (VTC) no período será obtida efetuando-se a seguinte operação:

$$VTC = \left(\frac{TX1}{TX2} \right) \times 100$$

em que:

I - TX1: taxa de compra, para a moeda, disponível no Sisbacen, transação PTAX800, opção 5 - cotações para contabilidade, referente ao dia do cancelamento ou da baixa;

II - TX2: taxa de compra, para a moeda, disponível no Sisbacen, transação PTAX800, opção 5 - cotações para contabilidade, referente ao dia da contratação da operação.

Art. 85. O encargo financeiro não se aplica a cancelamento ou baixa de valor igual ou inferior a US\$5.000,00 (cinco mil dólares dos Estados Unidos) ou o equivalente em outra moeda, desde que, cumulativamente, não representem mais de 10% (dez por cento) do valor total do contrato de câmbio.

CAPÍTULO VI

POSIÇÃO DE CÂMBIO E LIMITE OPERACIONAL

Art. 86. A posição de câmbio é representada pelo saldo das operações de câmbio (compra e venda de moeda estrangeira, de títulos e documentos que as representem e de ouro - instrumento cambial), registradas no Sistema Câmbio.

§ 1º Para todos os fins e efeitos a posição de câmbio é sensibilizada na data do registro da contratação da operação de câmbio, à exceção das operações interbancárias a termo, nas quais a posição de câmbio é sensibilizada a partir do segundo dia útil anterior à sua liquidação.

§ 2º A equivalência em dólares dos Estados Unidos é apurada com aplicação das paridades disponíveis no Sisbacen, transação PTAX800, opção 5 - cotações para contabilidade, do dia útil anterior, observando-se:

I - para moedas do tipo "A", deve ser utilizada a paridade de venda na forma: valor na moeda estrangeira/paridade;

II - para moedas do tipo "B" (marcadas com asterisco na tela do sistema), deve ser utilizada a paridade de compra na forma: valor na moeda estrangeira x paridade.

Art. 87. Relativamente a limites para posição de câmbio:

I - não há limite para as posições de câmbio comprada ou vendida dos bancos e caixas econômicas autorizados a operar no mercado de câmbio;

II - não há limite para a posição de câmbio comprada das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sendo a posição de câmbio vendida limitada a zero.

Art. 88. As agências de turismo ainda autorizadas a operar no mercado de câmbio não têm posição de câmbio, mas devem observar o limite operacional diário de US\$200.000,00 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos), que representa o total em moedas estrangeiras mantido pela agência de turismo em caixa e na conta mantida em banco autorizado a operar no mercado de câmbio, de livre movimentação, de que trata o Título VII.

Parágrafo único. É permitida às agências de turismo ainda autorizadas a operar no mercado de câmbio a aquisição de moeda estrangeira em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional autorizadas a operar no mercado de câmbio para suprimentos de recursos, observado que:

I - a agência de turismo registra sua compra no Sisbacen por intermédio de transação de prefixo PMTF, sendo dispensável o preenchimento do contrato de câmbio;

II - a instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional autorizada a operar no mercado de câmbio emite o contrato de câmbio e registra a operação no Sistema Câmbio.

Art. 89. O valor de eventual excesso sobre os limites atribuídos às agências de turismo ainda autorizadas a operar no mercado de câmbio deve ser obrigatoriamente vendido a instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional autorizada a operar no mercado de câmbio, observado que a ocorrência de excesso sobre os limites operacionais, atribuídos às agências de turismo, implica:



I - na primeira ocorrência, a advertência formal para regularização imediata do excesso;

II - na segunda ocorrência, revogação da autorização para operar no mercado de câmbio, desde que verificada dentro do prazo de noventa dias contados da primeira.

Parágrafo único. Nova ocorrência havida após o prazo de noventa dias da ocorrência anterior será objeto de nova advertência, podendo ser revogada a autorização se configurada contumácia.

TÍTULO IV

OPERAÇÕES COM CLIENTES

CAPÍTULO I

OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO RELATIVAS ÀS EXPORTAÇÕES DE MERCADORIAS E DE SERVIÇOS

Art. 90. O exportador de mercadorias ou de serviços pode manter, no exterior, a integralidade dos recursos relativos ao recebimento de suas exportações.

Art. 91. O ingresso, no País, dos valores de exportação pode se dar em moeda nacional ou estrangeira, independentemente da moeda constante da documentação que ampara a exportação, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou à prestação dos serviços, e os contratos de câmbio podem ser celebrados para liquidação pronta ou futura, observada a regulamentação em vigor.

Art. 92. Os contratos de câmbio de exportação são liquidados mediante a entrega da moeda estrangeira ou do documento que a represente ao banco com o qual tenham sido celebrados.

Art. 93. O recebimento do valor decorrente de exportação deve ocorrer:

I - mediante crédito do correspondente valor em conta no exterior mantida em banco pelo próprio exportador;

II - a critério das partes, mediante crédito em conta mantida no exterior por banco autorizado a operar no mercado de câmbio no País, na forma da regulamentação em vigor; ou

III - por meio de transferência internacional em reais, aí incluídas as ordens de pagamento oriundas do exterior em moeda nacional, na forma da regulamentação em vigor.

§ 1º É admitido o recebimento em forma distinta das indicadas no caput nos casos de cartão de uso internacional emitido no exterior, de vale postal internacional ou de outro instrumento, nas situações previstas nesta Circular.

§ 2º No caso de entrega da moeda estrangeira em espécie ou cheques de viagem à instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, quando o valor em moeda estrangeira for igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), deve ser apresentada à instituição declaração prestada à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dispensada a referida apresentação somente no caso de câmbio de exportação de fornecimentos para uso e consumo de bordo, bem como de pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos, suas obras e artefatos de joalheria realizada no mercado interno a residentes, domiciliados ou com sede no exterior, desde que conduzida ao amparo de regulamentação específica do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC).

Art. 94. São vedadas instruções para pagamento ou para crédito no exterior a terceiros, de qualquer valor de exportação, exceto nos casos de:

I - comissão de agente e parcela de outra natureza devida a terceiro, residente ou domiciliado no exterior, prevista no documento que ampara o embarque ou a prestação do serviço;

II - exportações conduzidas por intermediário no exterior, cujo valor individual seja de até US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) ou seu equivalente em outras moedas.

Art. 95. O recebimento da receita de exportação pode ocorrer em qualquer moeda, inclusive em reais, independentemente da moeda constante da documentação que ampara o embarque ou a prestação do serviço.

Art. 96. Para os fins e efeitos do disposto neste capítulo, considera-se:

I - exportação de serviço: as operações assim definidas pelo MDIC;

II - data de embarque: a data de emissão do conhecimento de transporte internacional ou, nos casos em que essa data não estiver disponível, a data de averbação do despacho ou, no caso de mercadoria admitida em regimes alfandegados especiais, a data do documento equivalente ao conhecimento de transporte internacional.

Art. 97. A regularização de contrato de câmbio de exportação ocorre mediante prorrogação, liquidação, cancelamento ou baixa, observados os prazos e demais condições estabelecidos na regulamentação.

Art. 98. A celebração de contrato de câmbio e o registro de transferência internacional em reais referentes a receitas de exportação podem ser realizados por pessoa diversa do exportador nos casos de:

I - fusão, cisão ou incorporação de empresas e em outros casos de sucessão previstos em lei;

II - decisão judicial;

III - outras situações em que fique documentalmente comprovado que o beneficiário dos recursos possui a prerrogativa, considerando os aspectos de legalidade e fundamentação econômica, de ser o receptor das receitas de exportação.

Art. 99. O contrato de câmbio de exportação pode ser celebrado para liquidação pronta ou futura, prévia ou posteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, observado o prazo máximo de 750 (setecentos e cinquenta) dias entre a contratação e a liquidação, bem como o seguinte:

I - no caso de contratação prévia, o prazo máximo entre a contratação de câmbio e o embarque da mercadoria ou da prestação do serviço é de 360 (trezentos e sessenta) dias;

II - o prazo máximo para liquidação do contrato de câmbio é o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

Parágrafo único. Para os contratos de câmbio de exportação, no caso de requerimento de recuperação judicial, ajuizamento de pedido de falência do exportador ou em outra situação em que fique documentalmente comprovada a incapacidade do exportador para embarcar a mercadoria ou para prestar o serviço por fatores alheios à sua vontade, o embarque da mercadoria ou a prestação do serviço pode ocorrer até 1.500 (mil e quinhentos) dias a partir da data de contratação da operação de câmbio, desde que o prazo entre a contratação e a liquidação do contrato de câmbio não ultrapasse 1.500 (mil e quinhentos) dias.

Art. 100. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, com as quais forem firmados contratos de câmbio de exportação devem, até o dia quinze do mês subsequente às correspondentes liquidações, fornecer por meio de mecanismo eletrônico regulado pelo Banco Central do Brasil, para acesso exclusivo da RFB, os seguintes dados:

I - nome empresarial e número de inscrição no CNPJ do vendedor da moeda estrangeira, se pessoa jurídica, ou nome e número de inscrição no CPF, se pessoa física;

II - montante das liquidações, consolidado mensalmente por tipo de moeda estrangeira e por natureza da operação;

III - montante do contravalor em reais das liquidações referidas no inciso II, consolidado mensalmente; e

IV - nome e número de inscrição no CNPJ da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, compradora da moeda estrangeira.

Art. 101. Para obtenção do Registro de Operação Financeira (ROF) referente ao recebimento antecipado de exportação de longo prazo, assim entendido o recebimento de receitas de exportação com anterioridade superior a 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço, é necessário o efetivo ingresso no País de tais recursos, observados os procedimentos constantes da Circular nº 3.689, de 2013.

Art. 102. As antecipações de recursos a exportadores brasileiros a título de recebimento antecipado de exportação podem ser efetuadas pelo importador ou por qualquer pessoa jurídica no exterior, inclusive instituições financeiras.

Art. 103. O valor devido a título de juros sobre o recebimento antecipado de exportação deve ser quitado com o legítimo credor externo, podendo ocorrer mediante embarque de mercadorias ou prestação de serviços.

Art. 104. Para os valores ingressados no País a título de recebimento antecipado de exportação, deve ocorrer no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias:

I - o embarque da mercadoria ou a prestação do serviço;

II - a conversão pelo exportador, mediante anuência prévia do pagador no exterior, em investimento direto de capital ou em empréstimo em moeda, e registrado no Banco Central do Brasil; ou

III - o retorno ao exterior dos valores ingressados.

§ 1º O ingresso de que trata o caput pode se dar por transferência internacional em reais, aí incluídas as ordens de pagamento oriundas do exterior em moeda nacional, ou por contratação de câmbio para liquidação pronta ou de câmbio contratado para liquidação futura, liquidado anteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

§ 2º A adoção das prerrogativas previstas nos incisos II e III implica, para o exportador, a observância da regulamentação tributária aplicável a recursos não destinados à exportação, inclusive a comprovação do pagamento do imposto de renda incidente sobre os juros eventualmente remetidos ao exterior e relativos à parcela ingressada cujas mercadorias não tenham sido embarcadas ou cujo serviço não tenha sido prestado.

Art. 105. O pagamento de comissão de agente devida sobre exportação pode ser efetuado nas seguintes modalidades:

I - em conta gráfica, observado que o valor do contrato de câmbio da exportação não inclui a parcela relativa à comissão de agente e que a fatura comercial e o saque abrangem o valor da comissão de agente;

II - por dedução na fatura comercial, observado que o valor da fatura comercial abrange o valor da comissão e que o valor do contrato de câmbio da exportação e do saque não incluem o valor da comissão;

III - a remeter, observado que o valor do contrato de câmbio da exportação, da fatura comercial e do saque abrangem o valor da comissão e que o pagamento da comissão ocorre mediante celebração e liquidação de contrato de câmbio pelo exportador, destinado à transferência financeira para o exterior em favor do beneficiário da comissão.

Art. 106. Observada a incidência do encargo financeiro de que trata a Lei nº 7.738, de 1989, e regulamentado no capítulo V do título III, o contrato de câmbio de exportação sem mercadoria embarcada ou sem a correspondente prestação do serviço pode ser livremente cancelado, por acordo entre as partes, ou baixado da posição cambial da instituição financeira autorizada a operar no mercado de câmbio.

Parágrafo único. No caso de já ter ocorrido o embarque da mercadoria ou a prestação do serviço, o cancelamento ou a baixa do contrato de câmbio de exportação deve ser efetuado até o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

Art. 107. Ocorrendo o recebimento da exportação, o contrato de câmbio baixado deve ser restabelecido e liquidado.

CAPÍTULO II

PAGAMENTO DE IMPORTAÇÕES A PRAZO DE ATÉ 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS

Art. 108. O pagamento da importação brasileira, em reais ou em moeda estrangeira, deve ser amparada em documentação com previsão de pagamento.

§ 1º Considera-se como legítimo credor externo aquele que possui a prerrogativa, mediante comprovação documental, de ser o receptor dos recursos, considerando os aspectos de legalidade e fundamentação econômica.

§ 2º O pagamento de importação brasileira em reais, no País, deve ser efetuado mediante transferência internacional em reais para crédito à conta corrente em moeda nacional, aberta e mantida no Brasil nos termos da legislação e regulamentação em vigor, de titularidade do legítimo credor.

Art. 109. A celebração de contrato de câmbio e o registro de transferência internacional em reais referentes a importação podem ser realizados por pessoa diversa do importador nos casos de:

I - fusão, cisão ou incorporação de empresas e em outros casos de sucessão previstos em lei;

II - decisão judicial;

III - outras situações em que fique documentalmente comprovado que o pagador da importação possui a prerrogativa, considerando os aspectos de legalidade e fundamentação econômica, de realizar tal pagamento.

Art. 110. É facultada a antecipação do pagamento de importação registrada para pagamento a prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, observada a regulamentação de competência de outros órgãos.

Art. 111. O pagamento antecipado de importação pode ser efetuado com antecipação de até 180 (cento e oitenta) dias à data prevista para:

I - o embarque, nos casos de mercadorias importadas diretamente do exterior em caráter definitivo, inclusive sob o regime de drawback, ou quando destinadas a admissão na Zona Franca de Manaus, em Área de Livre Comércio ou em Entrepósito Industrial;

II - a nacionalização de mercadorias que tenham sido admitidas sob outros regimes aduaneiros especiais ou atípicos.

Parágrafo único. Exclusivamente para máquinas e equipamentos com longo ciclo de produção ou de fabricação sob encomenda, o prazo de antecipação deve ser compatível com o ciclo de produção ou de comercialização do bem, prevalências as condições pactuadas contratualmente, tais como sinal e parcelas intermediárias, observado que o prazo máximo de antecipação diretamente na rede bancária para importações da espécie é de 1.080 (mil e oitenta) dias com relação às datas indicadas nos incisos I e II.

Art. 112. Não ocorrendo o embarque ou a nacionalização da mercadoria até a data informada na ocasião da liquidação do contrato de câmbio, deve o importador providenciar, no prazo de até trinta dias, a repatriação dos valores correspondentes aos pagamentos efetuados.

Art. 113. Considerando as condições estabelecidas no Acordo-Marco firmado pela República Federativa do Brasil e pela República de Cuba em 26 de setembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2003, referente ao Memorando de Entendimento de 4 de março de 1994, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 1994, e tendo em vista a sistemática operacional ajustada para cumprimento do disposto nos referidos Acordo-Marco e Memorando, as operações de câmbio relativas a pagamento de importação de produtos ou serviços cubanos da área de saúde, tais como vacinas, outros medicamentos para uso humano, meios de diagnóstico, equipamentos médicos, o produto veterinário "vacina recombinante contra carrapato", embarcações pesqueiras de lagosta terminadas ou semielaboradas e outros produtos ou serviços que venham a ser escolhidos por acordo entre os dois países para realização do pagamento de débitos indicados no referido Acordo-Marco, bem como as relativas a pagamento de royalties sobre a venda de produtos farmacêuticos, subordina-se às seguintes particularidades, sem prejuízo do cumprimento das demais normas a elas aplicáveis:

I - o valor da mercadoria (não incorporado o valor referente ao frete e ao seguro) deve ser transferido ao exterior a favor do Banco do Brasil S.A., na forma especificada por aquela instituição;

II - deve ser emitido aviso, com antecedência de dois dias úteis em relação à data de liquidação da operação de câmbio, ao Banco do Brasil S.A., na forma especificada por aquela instituição.

Art. 114. As importações pagáveis em prazos superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias estão sujeitas a registro no Banco Central do Brasil, na forma de regulamentação específica.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES ÀS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RELACIONADAS OU NÃO A OPERAÇÕES COMERCIAIS

Art. 115. O pagamento no exterior de despesa relativa a exportação brasileira pode ser efetuado por terceiro que não o exportador, desde que legalmente qualificado como devedor da obrigação no exterior.

Art. 116. Nas operações ligadas a despesas comerciais, de mesma natureza e para o mesmo beneficiário/pagador, a entrega de documentos ao banco pode, mediante consenso entre as partes, ser substituída pela entrega de demonstrativo, indicando finalidade, documentos e valores, assinado pelo cliente negociador da moeda estrangeira, ao qual cabe manter em seu poder os documentos originais pelo prazo de cinco anos, contados a partir do ano subsequente à realização da operação de câmbio ou da transferência internacional em reais, para apresentação ao banco interveniente, quando solicitada.

Art. 117. Nos casos de encomendas remetidas do exterior, na hipótese de as operações de câmbio serem conduzidas por intermediário ou representante, deve ser observado, adicionalmente, que:

I - o intermediário ou o representante deve estar de posse de procuração de seus clientes para realização de referidas operações de câmbio;

II - pode ser realizada operação de câmbio única, desde que seja anexada ao dossiê da operação relação contendo o nome de cada cliente, com indicação dos respectivos CPFs e o valor das remessas individuais.

Art. 118. O prêmio e a indenização relativos a contrato de seguro ou resseguro celebrado em moeda estrangeira, inclusive de crédito a exportação, são pagos por transferência bancária, em moeda estrangeira, observando-se o seguinte:

I - o prêmio pode ser pago, com utilização de recursos disponíveis no exterior ou mediante celebração e liquidação de contrato de câmbio, efetivando-se a entrega da moeda estrangeira para crédito na conta da empresa seguradora, do ressegurador ou da corretora de resseguro, conforme o caso;

II - a indenização é paga com recursos das contas tratadas no capítulo VIII do título VII, diretamente, mediante ordem de pagamento interna ou externa ao beneficiário.

Art. 119. Além das informações previstas na regulamentação cambial, as seguintes pessoas físicas e jurídicas devem fornecer ao Banco Central do Brasil, na forma e nas condições por ele estabelecidas, informações relacionadas aos pagamentos e recebimentos referentes às suas atividades:

I - transportadores, seus agentes ou representantes, bem como empresas que operam o transporte internacional de passageiros, bagagens e cargas;

II - sociedades seguradoras, resseguradores locais, resseguradores admitidos e corretoras de resseguro.

Art. 120. A finalidade da transferência quando do uso dos códigos de natureza relativos a outras receitas ou despesas de transporte deve ser incluída no campo "Outras Especificações" do contrato de câmbio.

Art. 121. No caso de compra de moeda estrangeira por banco autorizado a operar no mercado de câmbio ou de transferência internacional em reais em decorrência de pagamento efetuado por residente, domiciliado ou com sede no exterior a residente, domiciliado ou com sede no País por venda de produtos com entrega em território brasileiro nas situações não abrangidas pelo art. 6º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, as operações da espécie devem ser classificadas sob a natureza "72904 - Capitais Estrangeiros - Outros - Aquisição de mercadorias entregues no país", observado que, na hipótese de não ocorrer a entrega dos produtos no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados da data do pagamento, o titular do crédito deve:

I - converter, mediante anuência prévia do pagador no exterior, em investimento direto de capital ou em empréstimo em moeda registrado no Banco Central do Brasil; ou

II - devolver ao exterior os valores ingressados no País a título de capitais estrangeiros, observada a regulamentação tributária aplicável a recursos não destinados à exportação.

Art. 122. Para transferência de valores do ou para o exterior relacionados a serviços turísticos, a agência de turismo ou o prestador do serviço deve manter em seu poder relação dos viajantes, discriminando CPF, nº do passaporte e valores cobrados pelo beneficiário no exterior pelo prazo de cinco anos contados a partir da transferência.

Art. 123. As receitas de turismo receptivo, auferidas por agências de turismo e demais prestadores de serviços turísticos classificados pelo Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), devem ser negociadas com instituição financeira ou outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizada a operar no mercado de câmbio, no prazo máximo de cinco dias úteis após o seu recebimento, mantendo o vendedor, em seus arquivos, cópia do comprovante relativo à venda efetuada em seu próprio nome.

CAPÍTULO IV OPERAÇÕES DESTINADAS A ATENDER GASTOS PESSOAS EM VIAGENS INTERNACIONAIS

Art. 124. Nas operações de compra ou de venda de moeda estrangeira de ou para viajantes, os documentos de identificação do cliente podem ser aceitos para fins de respaldo documental de que trata esta Circular.

Art. 125. Aos residentes ou domiciliados no exterior, quando da saída do território nacional, é permitida a aquisição de moeda estrangeira com os reais inicialmente adquiridos e não utilizados, sendo exigida, para as negociações envolvendo valores superiores a R\$10.000,00 (dez mil reais), a apresentação:

I - da declaração prestada à RFB quando do ingresso no País; ou

II - do comprovante de venda anterior de moeda estrangeira, feita pelo cliente, a instituição autorizada a operar no mercado de câmbio.

Art. 126. Aos residentes e domiciliados no exterior, transitoriamente no País, e aos brasileiros residentes ou domiciliados no exterior é permitido o recebimento de moeda estrangeira, em espécie ou em cheques de viagem, referente a ordens de pagamento a seu favor ou decorrente de utilização de cartão de uso internacional, devendo tais operações ser realizadas sem a formalização de contrato de câmbio.

CAPÍTULO V CARTÕES DE USO INTERNACIONAL

Art. 127. É permitida a utilização de cartão de uso internacional, no Brasil ou no exterior, para saque e para aquisição de bens e serviços, bem como para pagamento/recebimento ao/do exterior para aquisição de bens e serviços por meio de empresa facilitadora de pagamentos internacionais.

Art. 128. Relativamente à utilização de cartão de uso internacional emitido no Brasil, o emissor deve transmitir ao Banco Central do Brasil, até o dia dez de cada mês, via internet (conforme instruções contidas no endereço eletrônico www.bcb.gov.br, opção download, aplicativo PSTAW10) ou via sistema Connect, os dados relativos às seguintes operações efetuadas no mês anterior por titular de cartão: saques e aquisições de bens e serviços, indicando o CNPJ ou o CPF do titular do cartão, identificado o proprietário do esquema de pagamento (bandeira), e o valor por beneficiário.

Parágrafo único. No caso de cartão de crédito, a fatura dos gastos deve ser emitida em reais, discriminando o subtotal relativo aos saques e o subtotal referente às aquisições de bens e serviços, informando ao cliente:

I - no caso de gastos em moeda estrangeira, a moeda em que foi realizado cada gasto, devendo a fatura ser paga pelo valor equivalente em reais do dia do pagamento;

II - no caso de gastos em reais, a discriminação de cada gasto, sendo vedada indexação a qualquer moeda estrangeira.

Art. 129. Quanto à utilização de cartão de uso internacional emitido no exterior:

I - pode ser aceito por estabelecimento credenciado a aceitar referido instrumento por empresa credenciadora ou proprietária do esquema de pagamento domiciliada no Brasil;

II - também pode ser aceito por banco múltiplo com carteira comercial ou de crédito imobiliário, banco comercial e a Caixa Econômica Federal, nas seguintes situações:

a) crédito a conta de depósitos à vista ou a conta de depósitos de poupança de que trata a Resolução nº 3.203, de 17 de junho de 2004, por meio de cartão de crédito;

b) nos termos da Resolução nº 3.213, de 30 de junho de 2004, crédito por meio de cartão de crédito titulado por pessoa física para crédito a conta de depósitos à vista ou a conta de depósitos de poupança titulada por pessoa física domiciliada no País, bem como dar cumprimento a ordem de pagamento em reais, transmitida por meio de cartão de pagamento e de outro instrumento titulado por pessoa física, em favor de pessoa física domiciliada no País;

III - o credenciador, o proprietário do esquema de pagamentos ou as instituições referidas na alínea "b" do inciso II devem transmitir ao Banco Central do Brasil, até o dia dez de cada mês, via internet (conforme instruções contidas no endereço eletrônico www.bcb.gov.br, opção download, aplicativo PSTAW10) ou via sistema Connect, a relação dos valores relativos aos saques e às aquisições de bens e serviços realizadas no mês anterior, discriminando o CNPJ ou o CPF do beneficiário, o proprietário do esquema de pagamento (bandeira), o tipo do instrumento e seu número identificador e país de emissão.

Art. 130. É admitido o recebimento resultante da venda de bens e serviços ao exterior com uso de empresa facilitadora de pagamentos internacionais domiciliada no País, observado que referida empresa deve:

I - transmitir ao Banco Central do Brasil, até o dia dez de cada mês, via internet (conforme instruções contidas no endereço eletrônico www.bcb.gov.br, opção download, aplicativo PSTAW10) ou via sistema Connect, a relação dos valores relativos às aquisições de bens e serviços realizadas no mês anterior, discriminando o CNPJ ou o CPF do beneficiário e, relativamente ao pagador no exterior, seu nome, país e o número de inscrição na empresa;

II - efetuar o pagamento ao beneficiário dos recursos exclusivamente em reais, mediante crédito à sua conta de depósito ou em cartão de crédito de sua titularidade.

Art. 131. O banco mantenedor da conta em reais titulada por empresa facilitadora de pagamentos internacionais é responsável por identificar negócios caracterizados como passíveis de especial atenção pela regulamentação sobre prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998.

Art. 132. A aquisição no exterior de bens e serviços por meio de empresas facilitadoras de pagamentos internacionais é permitida somente mediante o uso de cartão de crédito de uso internacional, devendo o emissor observar o disposto no art. 128.

Art. 133. Os emissores, credenciadores, proprietários do esquema de pagamentos, empresas facilitadoras de pagamentos internacionais e as instituições referidas no art. 129, inciso II, devem manter em seu poder os documentos que comprovem as informações encaminhadas ao Banco Central do Brasil, bem como prestar esclarecimentos e adotar providências para regularizar situações em desacordo com os dispositivos deste Título.

Art. 134. O Banco Central do Brasil comunicará aos órgãos públicos competentes, na forma da lei, eventuais indícios de irregularidades ou de crime de ação pública que venham a ser detectados nas operações tratadas neste capítulo.

CAPÍTULO VI DOCUMENTAÇÃO, CADASTRAMENTO DE CLIENTES E ACOMPANHAMENTO DAS OPERAÇÕES

Art. 135. As instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio devem desenvolver mecanismos que permitam evitar a prática de operações que configure artifício que objetive burlar os instrumentos de identificação, de limitação de valores e de cadastramento de clientes, previstos na regulamentação.

Art. 136. Cumpre às instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio adotar, com relação aos documentos que respaldam suas operações, os procedimentos necessários a evitar sua reutilização e consequente duplicidade de efeitos.

Art. 137. A realização de operações no mercado de câmbio está sujeita à comprovação documental.

Parágrafo único. Sem prejuízo do dever de identificação dos clientes, nas operações de compra e de venda de moeda estrangeira até US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), ou do seu equivalente em outras moedas, são dispensadas a apresentação de documentação referente aos negócios jurídicos subjacentes e a guarda de cópia do documento de identificação do cliente.

Art. 138. Ressalvadas as disposições específicas previstas na legislação em vigor, os documentos vinculados a operações no mercado de câmbio devem ser mantidos em arquivo da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, em meio físico ou eletrônico, pelo prazo de cinco anos contados do término do exercício em que ocorra a contratação ou, se houver, a liquidação, o cancelamento ou a baixa, de forma que, no caso de arquivo eletrônico, o Banco Central do Brasil possa verificar de imediato e sem ônus:

I - o arquivo original do documento e os arquivos das assinaturas digitais das partes do documento e dos respectivos certificados digitais no âmbito da ICP-Brasil, se a regulamentação exigir a guarda do documento original; ou

II - o arquivo do documento, se a regulamentação não exigir a guarda do documento original.

Art. 139. As instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio devem certificar-se da qualificação de seus clientes, mediante a realização, entre outras providências julgadas pertinentes, da sua identificação, das avaliações de desempenho, de procedimentos comerciais e de capacidade financeira, devendo organizar e manter atualizados:

I - ficha cadastral, na forma e pelo prazo estabelecidos pela regulamentação sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, também exigível para a atividade de corretagem de operação de câmbio; e

II - documentos comprobatórios em meio físico ou eletrônico, observado que neste caso seja permitida ao Banco Central do Brasil a verificação do arquivo de forma imediata e sem ônus.

Parágrafo único. No caso de assinatura digital do contrato de câmbio no âmbito da ICP-Brasil, as instituições participantes do negócio são responsáveis pela verificação da utilização adequada da certificação digital dos demais participantes, incluindo-se a alçada dos demais signatários e a validade dos certificados digitais envolvidos.

Art. 140. A instituição autorizada a operar no mercado de câmbio deve tornar disponível, quando solicitada pelo Banco Central do Brasil, até às 10h do dia indicado na solicitação, hora de Brasília, a documentação relativa a operações no mercado de câmbio, podendo ser solicitada, no exame caso a caso, a apresentação de documentos adicionais julgados necessários.

Art. 141. São consideradas sujeitas às penalidades previstas na legislação em vigor as seguintes ocorrências relacionadas a operações no mercado de câmbio:

I - registro de informações incorretas, incompletas ou intempestivas no Sistema Câmbio;

II - ausência, no dossiê da operação, de comprovação documental que a respalde;

III - não liquidação de operação de câmbio na forma prevista na regulamentação; e

IV - não vinculação de operações no mercado de câmbio a documentos ou registros informatizados, quando exigida pela regulamentação.

Art. 142. A liquidação de operações no mercado de câmbio por valor indevido ou sem o pertinente respaldo documental pode ensejar a repatriação do valor em moeda estrangeira transferido indevidamente.

Art. 143. A aplicação da multa ou repatriação de valores determinada pelo Banco Central do Brasil não elide responsabilidades que possam ser imputadas às partes e a corretor porventura interveniente na operação, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, em função de apurações que venham, a qualquer tempo, a ser efetuadas.

TÍTULO V OPERAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS E COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO EXTERIOR

CAPÍTULO I OPERAÇÕES ENTRE INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CÂMBIO

Art. 144. Observada a regulamentação prudencial e a relativa à posição de câmbio, as operações de que trata este capítulo podem ser realizadas independentemente das operações com clientes ou do valor da posição de câmbio na abertura dos movimentos diários.

Art. 145. Consideram-se operações realizadas no mercado interbancário aquelas realizadas entre instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, previstas nesta Circular.

§ 1º As operações no mercado interbancário podem ser celebradas para liquidação pronta, futura ou a termo, vedados o cancelamento, a baixa, a prorrogação ou a liquidação antecipada das mesmas.

§ 2º As operações de câmbio interbancárias a termo têm as seguintes características:

I - a taxa de câmbio é livremente pactuada entre as partes e deve espelhar o preço negociado da moeda estrangeira para a data da liquidação da operação de câmbio;

II - possuem código de natureza de operação específico;

III - são celebradas para liquidação em data futura, com entrega efetiva e simultânea das moedas, nacional e estrangeira, na data da liquidação das operações de câmbio;

IV - não são admitidos adiantamentos das moedas.

Art. 146. A compra e a venda de moeda estrangeira por arbitragem são registradas com atribuição, às moedas compradas e vendidas, do mesmo contravalor em moeda nacional.

Art. 147. As operações no mercado interbancário são realizadas com ou sem intermediação de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação cujo sistema tenha sido autorizado pelo Banco Central do Brasil para liquidação de operações de câmbio.

Parágrafo único. Eventual operação com câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, decorrente de inadimplemento por participante do compromisso original, deve ser classificada sob o código de natureza "67926 - Obrigações Vinculadas a Operações Interbancárias".

Art. 148. Representa compromisso firme e irrevogável entre as partes, substituindo, para todos os efeitos legais, o formulário a que se refere o § 2º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962:



I - no caso de operação realizada no País sem intermediação de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, a confirmação, pela instituição vendedora da moeda estrangeira, dos dados da operação registrados no Sistema Câmbio pela instituição compradora da moeda estrangeira;

II - no caso de operação realizada por intermédio de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação:

a) a confirmação no Sistema Câmbio, pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, dos dados da operação registrados pela instituição compradora da moeda estrangeira e confirmados pela instituição vendedora da moeda estrangeira, quando não houver uso de sistemas de negociação sem identificação da contraparte (tela cega);

b) a verificação da identidade, no Sistema Câmbio, das chaves contidas nas mensagens enviadas pela instituição compradora e pela instituição vendedora com a chave enviada pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, quando houver uso de sistemas de negociação sem identificação da contraparte (tela cega);

III - no caso de arbitragem no País, a confirmação, pela instituição contraparte da operação, dos dados registrados no Sistema Câmbio pela outra instituição parte da operação;

IV - no caso de operação realizada com instituição no exterior, o registro, pela instituição no País, dos dados no Sistema Câmbio;

V - no caso de operação realizada com o Banco Central, o registro será feito de forma automática no Sistema Câmbio, dispensando confirmação pela contraparte.

Art. 149. No caso de operação realizada sem intermediação de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, a confirmação da operação no Sistema Câmbio pela instituição vendedora da moeda estrangeira implica a celebração de dois contratos de câmbio onde figuram como partes contratantes a instituição compradora e a instituição vendedora da moeda estrangeira.

Art. 150. No caso de operação realizada por intermédio de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, a confirmação ou a verificação da identidade no Sistema Câmbio, tratadas no inciso II do art. 148, implica a celebração de quatro contratos de câmbio, da seguinte forma:

I - um par de contratos de câmbio em que figuram como partes contratantes a instituição compradora da moeda estrangeira e a câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação;

II - um par de contratos de câmbio em que figuram como partes contratantes a instituição vendedora da moeda estrangeira e a câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação.

Art. 151. Os contratos de câmbio de que trata este capítulo são registrados no Sistema Câmbio para liquidação em dia certo, não sendo admitidos cancelamentos, baixas, prorrogações ou antecipações do prazo pactuado.

Art. 152. No caso de operação de câmbio realizada sem intermediação de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação:

I - a instituição compradora da moeda estrangeira registra os dados da operação, no Sistema Câmbio devendo efetuar tal registro em até trinta minutos após o ajuste das condições com a instituição vendedora da moeda estrangeira;

II - a instituição vendedora da moeda estrangeira confirma no Sistema Câmbio os dados e elementos da operação no decorrer dos primeiros trinta minutos que se iniciam com o registro feito pela instituição compradora da moeda estrangeira;

III - dois contratos de câmbio são registrados conforme o art. 149, os quais não são liquidados de forma automática pelo Sistema Câmbio;

IV - as instituições compradora e vendedora da moeda estrangeira devem registrar a liquidação das operações no Sistema Câmbio;

V - a operação registrada pela instituição compradora da moeda estrangeira e não confirmada pela instituição vendedora da moeda estrangeira no prazo indicado no inciso II é bloqueada pelo sistema, ficando a reativação do registro no Sistema Câmbio a cargo da instituição compradora da moeda estrangeira;

VI - no caso de operação com o Banco Central do Brasil, a informação à instituição contraparte sobre o registro é prestada pelo Sistema Câmbio.

Art. 153. No caso de operação de câmbio realizada por intermédio de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação em que não houver uso de sistemas de negociação sem identificação da contraparte (tela cega):

I - a instituição compradora da moeda estrangeira registra os dados da operação no Sistema Câmbio, devendo efetuar tal registro em até trinta minutos após o ajuste das condições com o banco vendedor da moeda estrangeira;

II - a instituição vendedora da moeda estrangeira confirma os dados e elementos da operação no decorrer dos primeiros trinta minutos que se iniciam com o registro feito pela instituição compradora da moeda estrangeira, devendo ser observado, nos casos em que a confirmação seja devida após o fechamento da grade horária do mercado interbancário, o horário de fechamento da grade adicionado de quinze minutos para tal providência, respeitado o prazo máximo de trinta minutos;

III - a câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação confirma os dados e elementos da operação no decorrer dos primeiros trinta minutos que se iniciam com a confirmação feita pela instituição vendedora da moeda estrangeira, devendo ser observado, nos casos em que a confirmação seja devida após o fechamento da grade horária do mercado interbancário, o horário de fechamento da grade adicionado de trinta minutos para tal providência, respeitado o prazo máximo de trinta minutos;

IV - quatro contratos de câmbio são registrados no Sistema Câmbio na forma do art. 150, e o evento de liquidação de cada contrato de câmbio é efetuado automaticamente pelo Sistema Câmbio;

V - a operação registrada pela instituição compradora da moeda estrangeira e não confirmada pela instituição vendedora da moeda estrangeira no prazo indicado no inciso II é bloqueada pelo sistema, ficando a reativação do registro no Sistema Câmbio a cargo da instituição compradora da moeda estrangeira;

VI - a operação confirmada pela instituição vendedora da moeda estrangeira e não confirmada pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação no prazo indicado no inciso III é bloqueada pelo sistema, ficando a reativação do registro no Sistema Câmbio a cargo da instituição compradora da moeda estrangeira e respectivas confirmações pela instituição vendedora e pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação.

Art. 154. No caso de operação de câmbio realizada por intermédio de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação com uso de sistemas de negociação sem identificação da contraparte (tela cega):

I - a câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, imediatamente após o fechamento da operação no sistema de negociação, pelas instituições compradora e vendedora da moeda estrangeira, registra os dados da operação no Sistema Câmbio e os informa às instituições compradora e vendedora;

II - as instituições compradora e vendedora, após recebimento da informação da câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação, confirmam os dados da operação, em até trinta minutos, no sistema Câmbio, observado o prazo limite de trinta minutos após o fechamento da grade horária do mercado interbancário;

III - os quatro contratos de câmbio são registrados na forma do art. 150, por ocasião da verificação da identidade referida no inciso II do art. 148, e o evento de liquidação de cada contrato de câmbio é efetuado automaticamente pelo Sistema Câmbio;

IV - a inobservância do contido no inciso II implica o expurgo das referidas operações do Sistema Câmbio as quais serão consideradas inexistentes.

Art. 155. São atribuídos de forma automática pelo Sistema Câmbio os códigos de natureza de operações realizadas por intermédio de câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação.

Art. 156. Quando do registro das operações de câmbio interbancárias, à exceção das operações de arbitragem, deve ser informado se há finalidade de:

I - giro financeiro; e

II - passagem de linha.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, consideram-se:

I - operações que tenham por finalidade o giro financeiro: aquelas contratadas por bancos que atuam em posição intermediária e final em uma cadeia de operações negociada cujo resultado corresponde a uma operação entre dois bancos que não seria comportada por seus próprios limites operacionais recíprocos ou por outros fatores impeditivos;

II - operações que tenham por finalidade a passagem de linha: aquelas em que um banco entrega moeda estrangeira a outro por intermédio de uma operação de venda de moeda estrangeira para liquidação em determinada data e, simultaneamente, contrata o recebimento dessa mesma moeda estrangeira por meio de uma operação de compra para liquidação em um dia a mais em relação à data de liquidação da operação de venda.

Art. 157. A entrega da moeda nacional relativa aos contratos de câmbio de que trata este capítulo é efetuada por meio de comando próprio no Sistema de Transferências de Reservas (STR).

Art. 158. A instituição que concorrer para a ineficiência ou dificultar o funcionamento regular do mercado interbancário está sujeita às sanções legais e regulamentares cabíveis, inclusive o impedimento para atuar no referido mercado.

Art. 159. No caso de operação de arbitragem no País, a confirmação no Sistema Câmbio pela instituição contraparte implica a celebração de dois pares de contratos de câmbio, onde figuram como partes contratantes a instituição compradora e a instituição vendedora das moedas estrangeiras, sendo cada par de contratos relativo a cada moeda arbitrada, observado que:

I - uma instituição parte registra os dados da operação no Sistema Câmbio, devendo efetuar tal registro em até trinta minutos após o ajuste das condições com a instituição contraparte da operação;

II - a instituição contraparte da operação confirma no Sistema Câmbio os dados e elementos da operação no decorrer dos primeiros trinta minutos, que se iniciam com o registro feito pela outra instituição parte da operação;

III - quatro contratos de câmbio são registrados no Sistema Câmbio conforme o caput, os quais não são liquidados de forma automática pelo Sistema Câmbio;

IV - as instituições parte e contraparte da operação devem liquidar as operações no Sistema Câmbio;

V - a operação registrada pela instituição parte e não confirmada pela instituição contraparte no prazo indicado no inciso II é bloqueada pelo sistema, ficando a reativação do registro no Sistema Câmbio a cargo da instituição parte da operação.

Art. 160. O registro no Sistema Câmbio de operação interbancária de compra e de venda de moeda estrangeira é efetuado sob identificador único.

CAPÍTULO II OPERAÇÕES COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO EXTERIOR

Art. 161. As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem realizar operações com instituições financeiras no exterior, observado que o relacionamento fi-

nanceiro com a instituição externa deve se verificar, exclusivamente, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio.

Art. 162. A compra e a venda de moeda estrangeira por arbitragem devem ser registradas no Sistema Câmbio atribuindo-se às moedas compradas e vendidas o mesmo contravalor em moeda nacional.

Art. 163. É compulsória a identificação das partes contratantes nas operações de câmbio, inclusive o país e a cidade do parceiro da transação.

Art. 164. As disposições sobre a utilização das contas de residentes, domiciliados ou com sede no exterior tituladas por instituições financeiras do exterior para a realização de transferência internacional em reais de interesse de terceiros estão contidas no Título VI desta Circular.

Art. 165. Os bancos autorizados a operar no mercado de câmbio, exceto os de desenvolvimento, bem como a Caixa Econômica Federal, podem realizar operações de compra e de venda de moeda estrangeira com instituição bancária do exterior, em contrapartida a reais em espécie recebidos do ou enviados para o exterior, na forma da regulamentação em vigor, observado que:

I - referidas operações de câmbio possuem código de natureza específico e devem ser realizadas em uma única agência da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, previamente registrada pelo diretor responsável pelas operações relacionadas ao mercado de câmbio no Sistema Câmbio;

II - uma via da declaração de entrada e saída dos recursos no e do País, prestada na forma da regulamentação em vigor, deve constar obrigatoriamente do dossiê da respectiva operação de câmbio;

III - é obrigatória a obtenção prévia de CNPJ junto à RFB para o banco estrangeiro contraparte na operação;

IV - é obrigatório o uso de cédulas novas para envio ao exterior, observado que a instituição bancária responsável pela remessa de cédulas ao exterior também é responsável pela manutenção de registro e controle da numeração das cédulas enviadas, enquanto não editada norma específica por parte do Departamento do Meio Circulante (Mecir) do Banco Central Brasil.

Art. 166. Para o curso das operações de que trata este capítulo, as instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, devem adotar medidas para conhecer os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados pelo banco do exterior, contraparte na operação, de forma a cumprir com as recomendações do GAFI e certificar-se de que não se trata de instituição que:

I - não tenha presença física no país onde está constituída e licenciada; e

II - não seja afiliada a nenhum grupo de serviços financeiros que seja objeto de efetiva supervisão.

CAPÍTULO III

OPERAÇÕES COM OURO

Art. 167. As disposições deste capítulo restringem-se ao ouro classificado como instrumento cambial por instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O ouro-instrumento cambial é aquele constante da posição de câmbio das instituições de que trata o caput e é decorrente das operações:

I - de compra de ouro-ativo financeiro da própria instituição;

II - de compra ou de venda de ouro do ou ao Banco Central do Brasil com essa finalidade;

III - de compra ou de venda de ouro-instrumento cambial entre as instituições constantes do caput; ou

IV - de arbitragem com outra instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional ou com instituição do exterior, na forma da regulamentação cambial.

§ 2º Uma vez incorporado à posição de câmbio da instituição, o ouro somente pode ser negociado com outra instituição integrante do sistema financeiro autorizada a operar no mercado de câmbio, com instituição externa ou com o Banco Central do Brasil, observadas as mesmas condições estabelecidas para a negociação de moeda estrangeira.

§ 3º As operações de que trata este capítulo devem ser registradas no Sistema Câmbio tomando por unidade o grama e classificadas como moeda XAU e, quanto à sua natureza, na forma da Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013.

§ 4º As disposições normativas relativas às operações com ouro-instrumento cambial são as mesmas das operações de compra e de venda de moeda estrangeira, inclusive no tocante à composição e aos limites de posição de câmbio e à possibilidade de operações de arbitragem.

TÍTULO VI

CONTAS DE DOMICILIADOS NO EXTERIOR EM MOEDA NACIONAL E TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS EM REAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 168. As pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, podem ser titulares de contas de depósito em moeda nacional no País, exclusivamente em agências que operem em câmbio de instituições bancárias autorizadas a operar no mercado de câmbio, observadas as disposições deste Título.

§ 1º As contas de residentes, domiciliados ou com sede no exterior devem conter características que as diferenciem das demais contas de depósito, de modo a permitir sua pronta identificação.

§ 2º É obrigatório o cadastramento no Sisbacen de contas de depósito em moeda nacional, no País, tituladas por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, na transação PCAM 260, opção 1, pelo banco depositário dos recursos.

§ 3º O cadastramento a que se refere o § 2º deve ser efetuado concomitantemente à abertura da conta.

§ 4º Nas transferências amparadas em registros do Banco Central do Brasil, o número do respectivo registro deve ser consignado no campo "Outras Especificações" da tela do Sisbacen.

Art. 169. Relativamente ao Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif):

I - no subtítulo "4.1.1.60.10-5 - Provenientes de Vendas de Câmbio", qualquer movimentação a crédito somente pode resultar do efetivo ingresso de moeda estrangeira no País, pela liquidação de operações de câmbio, devendo constar do histórico da partida contábil o número da operação de câmbio correspondente;

II - eventuais reddepósitos de recursos em reais, originalmente decorrentes de saques ou de transferências efetuados a débito do referido subtítulo, devem ser registrados a crédito do subtítulo "4.1.1.60.20-8 - De Outras Origens";

III - o subtítulo "4.1.1.60.30-1 - De Instituições Financeiras" restringe-se aos registros contábeis de contas tituladas por bancos do exterior que mantenham relação de correspondência com o banco brasileiro depositário dos recursos, exercida de forma habitual, expressiva e recíproca, ou possuam com este relação inequívoca de vínculo decorrente de controle de capital, compreendidas as instituições controladas ou controladoras.

Parágrafo único. As disposições do inciso III abrangem também as agências no exterior de bancos brasileiros e de bancos estrangeiros autorizados a funcionar no País.

Art. 170. As instituições financeiras, no que se refere às relações transfronteiriças entre bancos correspondentes e a outras relações semelhantes, devem:

I - obter informação suficiente sobre a instituição correspondente de forma a compreender plenamente a natureza de sua atividade e conhecer, a partir de informações publicamente disponíveis, a reputação da instituição e a qualidade da sua supervisão, incluindo se a instituição foi objeto de uma investigação ou de uma ação de autoridade de supervisão, relacionada com a lavagem de dinheiro ou com o financiamento do terrorismo, e certificar-se de que não se trata de instituição que:

a) não tenha presença física no país onde está constituída e licenciada; e

b) não seja afiliada a nenhum grupo de serviços financeiros que seja objeto de efetiva supervisão;

II - avaliar os controles adotados pela instituição correspondente destinados ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

III - obter aprovação do diretor responsável pelas operações relacionadas ao mercado de câmbio antes de estabelecer novas relações de correspondência;

IV - documentar as responsabilidades respectivas de cada instituição quanto ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Art. 171. As instituições financeiras que não se enquadrem no disposto no parágrafo único do art. 169 e no art. 170 só podem ser titulares de contas com subtítulos "Provenientes de Vendas de Câmbio" ou "De Outras Origens".

Art. 172. Devem ser observadas nas transferências internacionais em reais, no que couber, os mesmos critérios, disposições e exigências estabelecidos para as operações de câmbio em geral e as orientações específicas previstas neste capítulo.

Art. 173. As transferências internacionais do e para o exterior em moeda nacional, de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), sujeitam-se à comprovação documental a ser prestada ao banco no qual é movimentada a conta de domiciliados no exterior.

Art. 174. Cumpre aos bancos depositários adotar, com relação aos documentos que respaldam as transferências internacionais em reais, todos os procedimentos prudenciais necessários a evitar a sua reutilização e consequente duplicidade de efeitos, tanto para novas transferências em moeda nacional como para acesso ao mercado de câmbio, bem como exigir a apresentação dos comprovantes de quitação dos tributos incidentes sobre a operação.

Art. 175. Podem ser livremente convertidos em moeda estrangeira, para remessa ao exterior, os saldos dos recursos próprios existentes nas contas de pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliados ou com sede no exterior, independentemente do subtítulo, vedada a sua utilização para conversão em moeda estrangeira de recursos de terceiros.

Art. 176. As operações de câmbio relativas ao ingresso e ao retorno ao exterior de recursos registrados nas contas de que trata este Título devem ser classificadas da seguinte forma:

I - caso o remetente ou o beneficiário no exterior não seja o próprio titular da conta: sob o fato-natureza específico correspondente ao tipo de operação negociada;

II - caso o remetente ou o beneficiário no exterior seja o próprio titular da conta: sob o fato-natureza "72502 - Capitais Estrangeiros - Depósitos e disponibilidades - Disponibilidades no País".

Art. 177. É vedada a utilização das contas de residentes, domiciliados ou com sede no exterior para a realização de transferência internacional em reais de interesse de terceiros.

§ 1º Excetua-se o disposto no caput no caso de utilização de conta titulada por instituição financeira do exterior tratada no parágrafo único do art. 169 e no art. 170 para a realização de transferência internacional em reais de interesse de terceiros, utilizando-se código de grupo específico, quando destinado ao cumprimento de ordem de pagamento em reais oriunda do exterior por instituição autorizada a operar no mercado de câmbio com código de grupo "60 - Ordens de pagamento em reais - Terceiros", observado que em tais situações o banco mantenedor de referida conta:

I - deve informar, por meio da transmissão de arquivo mensal, ao Banco Central do Brasil as ordens de pagamento de valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais);

II - pode informar, por meio da transmissão de arquivo mensal, ao Banco Central do Brasil as ordens de pagamento de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais).

§ 2º A transmissão do arquivo tratado nos incisos I e II do § 1º é efetuada até o dia cinco de cada mês, contendo dados das transferências efetuadas no mês imediatamente anterior, conforme instruções para sua confecção disponíveis no endereço eletrônico www.bcb.gov.br / menu Câmbio e Capitais Internacionais / Sistemas / Transferências de arquivos.

CAPÍTULO II MOVIMENTAÇÕES

Art. 178. Para fins e efeitos deste Título, caracterizam:

I - ingressos de recursos no País: os débitos efetuados pelo banco depositário em contas tituladas por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, exceto quando se tratar de movimentação direta entre duas contas da espécie;

II - saídas de recursos do País: os créditos efetuados pelo banco depositário em contas tituladas por pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, exceto quando os recursos provierem de venda de moeda estrangeira ou diretamente de outra conta da espécie.

Art. 179. O banco depositário dos recursos deve registrar no Sisbacen, transação PCAM260, opção 2, no mesmo dia em que forem realizadas, todas as transferências internacionais em reais de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e aquelas que, independentemente do valor, sejam sujeitas a registro de capitais estrangeiros.

§ 1º Os registros de que trata o caput abrangem também:

I - os débitos e créditos realizados em contrapartida à liquidação de operações de câmbio, de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), classificadas sob a natureza-fato "72502";

II - as movimentações diretas de recursos entre contas de residentes, domiciliados ou com sede no exterior (natureza-fato "72605"), de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), ainda que estas não caracterizem transferências internacionais em moeda nacional;

III - as movimentações realizadas em contrapartidas a operações de câmbio não classificadas como disponibilidades no País.

§ 2º As informações referentes às transferências internacionais em reais de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) e inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que não sujeitas a registro de capitais estrangeiros, poderão ser enviadas ao Banco Central do Brasil, até o dia cinco de cada mês, por meio de arquivo que contenha os dados das transferências efetuadas no mês imediatamente anterior, conforme instruções para sua confecção disponíveis no endereço eletrônico www.bcb.gov.br / menu Câmbio e Capitais Internacionais / Sistemas / Transferências de arquivos.

Art. 180. As movimentações para crédito nas contas de que trata este Título devem ser efetuadas por meio de:

I - débito de conta mantida pelo pagador no próprio banco depositário;

II - acolhimento de cheque de emissão do pagador, cruzado, nominativo ao banco depositário ou ao titular da conta, contendo no verso a destinação dos recursos e a natureza da transferência; ou

III - TED, emitida por outra instituição financeira em nome próprio, exclusivamente quando a operação for de seu interesse, ou em nome do pagador, devendo a natureza da transferência, em qualquer caso, ser informada no campo "histórico".

Art. 181. Os débitos nas contas de que trata este Título devem ser feitos, exclusivamente para crédito em conta titulada pelo beneficiário no País, por meio de:

I - TED, documento de crédito (DOC) ou qualquer outra ordem de transferência de fundos, emitidos pelo banco depositário em nome do titular da conta, devendo, no caso de TED, a natureza da transferência ser informada no campo "histórico"; ou

II - cheque administrativo ou de emissão do titular da conta, quando se tratar de depósito à vista, nominativo ao beneficiário, cruzado, contendo no verso a destinação dos recursos e a natureza da transferência.

Art. 182. Pode ser realizada com utilização de qualquer instrumento de pagamento em uso no mercado financeiro, inclusive em espécie, a movimentação de valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 183. Nas contas tituladas por embaixada, repartição consular ou representação de organismo internacional acreditado pelo Governo brasileiro, a movimentação de qualquer valor pode ser feita em espécie ou com a utilização de qualquer instrumento de pagamento em uso no mercado financeiro.

§ 1º Os débitos e os créditos às contas tituladas por embaixadas, repartições consulares ou representações de organismos internacionais acreditados pelo Governo brasileiro estão dispensados de comprovação documental e da declaração do motivo da transferência, devendo essas operações ser classificadas com os códigos apropriados de "Serviços Diversos - Receitas e despesas governamentais", conforme o caso.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às movimentações de recursos em contas particulares de funcionários das referidas entidades.

Art. 184. Nas movimentações de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) é obrigatória a identificação da proveniência e destinação dos recursos, da natureza dos pagamentos e da identidade dos depositantes de valores nestas contas bem como dos beneficiários das transferências efetuadas, devendo tais informações constar do dossiê da operação.

Parágrafo único. Devem os cheques utilizados para a movimentação das contas de que trata este capítulo conter, no verso, as informações que permitam efetuar a identificação a que se refere o caput.

Art. 185. O banco depositário, recebendo instruções para movimentação em conta de pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no exterior sem o atendimento ao contido neste capítulo, não efetuará a operação, devendo adotar os procedimentos regulamentares para a rejeição ou a devolução do instrumento de pagamento, caracterizando tratar-se de transferência internacional em reais.

Art. 186. Nas movimentações em contas de que trata este capítulo, relativamente a aplicações financeiras e resgates na própria instituição pelo titular da conta, a operação deve ser classificada sob o código de natureza "72605", exclusivo para movimentações em reais para fins de registro de aplicações financeiras e resgates no próprio banco depositário, observado que em qualquer caso a destinação ou a proveniência dos recursos deve ser declarada no campo "Outras Especificações" da tela de registro de movimentação do Sisbacen ou do leiaute do arquivo de que trata o § 2º do art. 179.

TÍTULO VII CONTAS EM MOEDA ESTRANGEIRA NO PAÍS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 187. Podem ser titulares de contas em moeda estrangeira no País na forma da legislação e regulamentação em vigor, observadas as disposições deste Título:

I - agências de turismo e prestadores de serviços turísticos;

II - embaixadas, legações estrangeiras e organismos internacionais;

III - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

IV - empresas administradoras de cartões de crédito de uso internacional;

V - empresas encarregadas da implementação e desenvolvimento de projetos do setor energético;

VI - estrangeiros transitoriamente no País e brasileiros residentes ou domiciliados no exterior;

VII - sociedades seguradoras, resseguradoras e corretoras de resseguro;

VIII - transportadores residentes, domiciliados ou com sede no exterior; e

IX - agentes autorizados a operar no mercado de câmbio.

§ 1º As contas em moedas estrangeiras devem ser mantidas exclusivamente em bancos autorizados a operar no mercado de câmbio.

§ 2º Observado o contido no capítulo VIII deste título, os recursos mantidos nas contas de que trata este Título podem ser livremente aplicados no mercado internacional.

CAPÍTULO II CONTAS DAS AGÊNCIAS DE TURISMO E PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS

Art. 188. As agências de turismo e os prestadores de serviços turísticos que operam com turismo emissivo e/ou receptivo, autorizados ou não a operar no mercado de câmbio, podem manter conta em moeda estrangeira, de movimentação restrita, em bancos autorizados a operar no mercado de câmbio no País.

§ 1º Os depósitos nas referidas contas podem ocorrer por intermédio de recursos em moeda estrangeira adquiridos no mercado de câmbio para pagamento de compromissos ligados ao turismo emissivo ou por meio de recursos em moeda estrangeira oriundos do exterior ou recebidos de não residentes em trânsito no País para liquidação de compromissos ligados ao turismo receptivo.

§ 2º Os débitos em referidas contas podem ocorrer pela efetivação de remessa para o exterior em pagamento de prestação de serviços turísticos ou para crédito em conta em moeda estrangeira no País por outros prestadores de serviços turísticos na condição de operador emissivo ou, ainda, para conversão em moeda nacional para pagamento de serviços relativos ao turismo receptivo.

§ 3º Nos casos de cancelamentos, totais ou parciais, de serviços ligados ao turismo receptivo, pode ser efetuado o retorno ao exterior de recursos mantidos na conta, mediante apresentação, ao banco depositário, de aviso de crédito ou documento de efeito equivalente, emitido pelo contratante de serviço no exterior à época do seu pagamento.

§ 4º É vedado o recebimento, no País, de moeda estrangeira oriunda da referida conta ou a sua conversão para moeda nacional, a não ser na situação prevista no § 2º ou quando do cancelamento total ou parcial de serviço turístico, caso em que o banco depositário deve exigir a documentação comprobatória de tal situação.

§ 5º A débito das contas em moedas estrangeiras previstas neste artigo os bancos podem acolher transferências para aplicações em depósitos a prazo ou de aviso prévio, remunerados na forma que ficar ajustada entre as partes.

CAPÍTULO III CONTAS DAS EMBAIXADAS, LEGAÇÕES ESTRANGEIRAS E ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Art. 189. As contas em moedas estrangeiras abertas com base no art. 26 do Decreto nº 42.820, de 16 de dezembro de 1957, tituladas por embaixadas, legações estrangeiras e organismos internacionais reconhecidos pelo Governo brasileiro são movimentadas exclusivamente com recursos em moeda estrangeira, sendo vedada a ocorrência de saldos devedores, podendo os bancos autorizados:

I - acatar cheques contra elas emitidos, recebidos em cobrança;

II - acolher solicitações de seus respectivos titulares para: a) emitir ordens de pagamento em moeda estrangeira sobre o exterior;

b) efetuar pagamentos em moeda estrangeira, exclusivamente a membros da embaixada, legação estrangeira ou organismo internacional titular da conta;

c) efetuar pagamentos no País em reais, mediante contratação de câmbio, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IV CONTA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Art. 190. A conta titulada pela ECT é de movimentação restrita e deve observar o seguinte:

I - somente pode ser aberta e alimentada com moeda estrangeira oriunda de compras efetuadas pela ECT no mercado de câmbio ou de transferências financeiras em favor da ECT recebidas do exterior;

II - os valores mantidos na conta destinam-se, exclusivamente, à efetivação de pagamentos devidos às administrações postais internacionais decorrentes da utilização da sistemática de vale postal internacional e reembolso postal;

III - deve ser mantida em um único banco autorizado a operar no mercado de câmbio;

IV - seu saldo deve se restringir ao nível necessário à cobertura dos pagamentos sob a sistemática;

V - é vedado o recebimento no País de moeda estrangeira.

CAPÍTULO V CONTAS DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL

Art. 191. As contas em moeda estrangeira tituladas por empresas administradoras de cartão de crédito internacional, de movimentação restrita, devem observar as seguintes disposições:

I - somente pode ser aberta e movimentada com recursos em moeda estrangeira oriundos de compras, em bancos autorizados, pelos valores correspondentes às importâncias recebidas dos titulares dos cartões internacionais;

II - os valores mantidos na conta destinam-se, exclusivamente, à efetivação de pagamentos devidos a companhias internacionais de cartões de crédito pelas utilizações de cartões brasileiros no exterior e em lojas francas, no País;

III - é vedado o recebimento da moeda estrangeira pelo titular da conta ou sua conversão a moeda nacional.

CAPÍTULO VI CONTAS DAS EMPRESAS ENCARREGADAS DA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DO SETOR ENERGÉTICO

Art. 192. Este capítulo trata da abertura e movimentação de contas em moedas estrangeiras tituladas por empresas encarregadas da implementação e desenvolvimento, no País, de projetos relacionados com a prospecção, produção, exploração, processamento e transporte de petróleo e de gás natural, e com a geração e transmissão de energia elétrica, observado que referidas contas têm movimentação restrita, conforme indicado a seguir:

I - somente podem acolher em depósito recursos em moedas estrangeiras equivalentes aos reais recebidos em decorrência das atividades previstas no caput e destinados à liquidação de compromissos e obrigações no exterior previstos nas normas do Banco Central do Brasil;

II - com exceção da hipótese prevista no parágrafo único do art. 196, os saques sobre as contas somente podem ser efetuados para remessa ao exterior em pagamento de obrigações que integrem os projetos, consignados ou não em Certificados de Registro emitidos pelo Banco Central do Brasil, devendo ser observada a legislação cambial vigente;

III - os recursos existentes nas contas podem ser livremente aplicados no mercado internacional, a exclusivo critério do titular, observado que:

a) na hipótese de perdas nas aplicações efetuadas é vedada a recomposição do saldo a partir de novas aquisições de moeda estrangeira com recursos de receitas internas em reais que não sejam decorrentes das atividades do projeto;

b) na hipótese de ganhos nas aplicações efetuadas, o rendimento correspondente compõe o saldo de principal, dispensado o respectivo ingresso no País mediante contratação de câmbio, desde que o rendimento seja destinado a honrar compromissos referentes ao projeto no exterior.

Parágrafo único. Os extratos de movimentação das contas e os demonstrativos dos valores remissíveis ao exterior devem ser arquivados pelo prazo de cinco anos, contados do término do exercício em que tenha ocorrido a movimentação, para apresentação ao Banco Central do Brasil, quando solicitados.

Art. 193. Para a abertura das contas de que trata este capítulo, as empresas devem possuir delegação (concessão, autorização ou permissão) da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou da Agência Nacional do Petróleo (ANP) ou, ainda, de órgão estadual responsável pela delegação, quando for o caso.

Parágrafo único. A perda da delegação de que trata o caput implica a perda da faculdade de manutenção da conta em moeda estrangeira, devendo ser providenciado seu encerramento e a conversão para reais do saldo porventura existente no prazo de cinco dias úteis, mediante realização de operação de câmbio, na forma da regulamentação em vigor.

Art. 194. A conta em moeda estrangeira é única por empresa e por projeto, sendo vedada a manutenção ou o financiamento de saldos devedores, ainda que eventuais.

Art. 195. Somente pode abrir e movimentar a conta em moeda estrangeira de que trata este capítulo a empresa que, cumulativamente, seja responsável por projeto cuja implementação e desenvolvimento tenham sido iniciados a partir de 10 de setembro de 1999, bem como cujos recursos destinados à sua implementação e desenvolvimento tenham iniciado o seu ingresso no País a partir de 10 de setembro de 1999 e tenham sido registrados no Banco Central do Brasil.

Art. 196. No caso de delegação a consórcio, todas as empresas participantes podem ser titulares de contas em moeda estrangeira desde que venham a auferir receitas decorrentes das atividades previstas no caput do art. 192, observado que:

I - a empresa constituída com o propósito específico de administrar o consórcio também pode ser titular de conta em moeda estrangeira, a qual pode acolher em depósito exclusivamente recursos das empresas participantes do consórcio destinados a honrar compromissos relativos ao projeto no exterior;

II - no caso de a empresa líder não ser constituída com o propósito específico de administrar o consórcio, mas que seja participante ativa da execução do projeto, é permitido que essa empresa seja titular de uma segunda conta em moeda estrangeira, a qual pode acolher em depósito exclusivamente recursos das empresas participantes do consórcio destinados a honrar compromissos relativos ao projeto no exterior.

Parágrafo único. Os depósitos tratados nos incisos I e II são efetuados exclusivamente em moeda estrangeira, mediante transferência bancária, sendo dispensada a contratação do câmbio no caso de a transferência ocorrer entre contas tratadas neste capítulo.

Art. 197. O interessado na abertura e movimentação da conta em moeda estrangeira deve apresentar ao Desig, previamente à abertura da conta, correspondência indicando o banco autorizado onde a conta será mantida, e documento comprovando a delegação de que trata o caput do art. 193.

Parágrafo único. Na hipótese de delegação anterior a 10 de setembro de 1999, para que possa ser verificado o disposto no art. 195, o interessado deve adicionalmente apresentar ao Desig declaração da ANEEL ou da ANP ou, ainda, de órgão estadual responsável pela delegação, de que a implementação e o desenvolvimento do projeto tenha ocorrido a partir da referida data.

Art. 198. O banco autorizado deve observar os seguintes procedimentos para a abertura e movimentação da conta em moeda estrangeira:

I - o interessado deve apresentar manifestação do Desig de que a empresa está contemplada pelas disposições da Resolução nº 2.644, de 10 de setembro de 1999;

II - a operação de câmbio destinada à obtenção de moeda estrangeira para depósito na conta em moeda estrangeira deve ser classificada sob o código de natureza "67517 - Capitais brasileiros - Depósitos e disponibilidades - Depósitos em conta no País em Moeda Estrangeira";

III - para a liquidação de compromissos e obrigações no exterior, o titular da conta deve promover a celebração simultânea de contratos de câmbio de compra, classificado sob o código de natureza "67517 - Capitais Brasileiros - Depósitos e disponibilidades - Depósitos em conta no País em Moeda Estrangeira", e de venda, conforme o caso, classificado sob o código de natureza correspondente ao compromisso ou à obrigação com o exterior;

IV - as operações de câmbio de que trata este artigo são contratadas para liquidação pronta.

CAPÍTULO VII CONTAS DOS ESTRANGEIROS TRANSITÓRIAMENTE NO PAÍS E DOS BRASILEIROS RESIDENTES NO EXTERIOR

Art. 199. Os estrangeiros transitóriamente no País e os brasileiros residentes no exterior podem manter apenas uma conta por moeda em um mesmo banco, por praça, sendo que referidas contas são movimentadas por meio de ordens ou cheques, observado que somente podem ser abertas e alimentadas mediante transferência bancária do exterior, não sendo admitida a ocorrência de saldo negativo.

§ 1º Os bancos depositários podem acatar cheques emitidos contra tais contas, recebidos em cobrança de banqueiros do exterior, ou de bancos no País autorizados a operar no mercado de câmbio.

§ 2º Podem os bancos acolher, também, solicitações dos titulares das contas para:

I - saque ou emissão de ordens de pagamento em moeda estrangeira para o exterior;

II - efetuar pagamentos de compromissos no País em moeda nacional;

III - conversão a moeda nacional.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos II e III do § 2º, as pertinentes operações devem ser sempre precedidas da correspondente compra da moeda estrangeira por banco autorizado a operar no mercado de câmbio.

CAPÍTULO VIII CONTAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS, RESSEGURADORAS E CORRETORAS DE RESSEGURO

Art. 200. São permitidas a abertura e a manutenção, em banco autorizado a operar no mercado de câmbio, de contas em moeda estrangeira tituladas por sociedade seguradora, inclusive seguradora de crédito à exportação, ressegurador local, ressegurador admitido ou corretora de resseguro, observada a regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).

Art. 201. A movimentação de conta em moeda estrangeira titulada por sociedade seguradora, ressegurador local ou ressegurador admitido é restrita a:

I - recebimentos e pagamentos de prêmios, indenizações, recuperações de crédito e outros valores previstos em contratos de seguro, resseguro, retrocessão e cosseguro, celebrados em moeda estrangeira;

II - rendimentos da aplicação dos saldos existentes, observada a regulamentação relativa à aplicação de recursos garantidores;

III - acolhimentos em depósito de recursos para manutenção do saldo mínimo da conta, definido pelo CNSP, no caso de ressegurador admitido, observado que o saque dos recursos destinados à manutenção de saldo mínimo somente pode ser promovido após a liberação do vínculo pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

Art. 202. As aplicações dos recursos garantidores das provisões técnicas de sociedade seguradora e de ressegurador local vinculadas às operações em moeda estrangeira e as aplicações dos recursos exigidos no País para a garantia das obrigações de ressegurador admitido estão sujeitas a regulamentação específica.

Art. 203. O uso da conta em moeda estrangeira titulada por corretora de resseguros é restrita ao trânsito dos valores referentes a prêmios, indenizações e outros valores previstos em contratos de resseguro celebrados em moeda estrangeira, observado que os valores em moeda estrangeira referentes à remuneração da corretora de resseguros devem ser imediatamente convertidos para reais, mediante contratação e liquidação do câmbio.

Art. 204. Relativamente às contas de que trata este capítulo:

I - os valores nelas mantidos podem ser livremente convertidos para reais, mediante contratação e liquidação de operação de câmbio, na forma da regulamentação em vigor, com exceção dos valores relativos às aplicações dos recursos garantidores das provisões técnicas que tenham vedada a sua conversão para reais;

II - é dispensada a contratação de câmbio para transferência de recursos entre tais contas;

III - é vedado o financiamento ou a manutenção de saldos devedores em tais contas;

IV - a perda do credenciamento pela Susep implica a perda da faculdade de manutenção da conta em moeda estrangeira, devendo ser providenciado seu encerramento e promovida a conversão para reais do saldo porventura existente no prazo de cinco dias úteis, mediante realização de operação de câmbio, na forma da regulamentação em vigor.

Art. 205. Para o pagamento, no País, da indenização de seguro em moeda estrangeira contratado no País, a sociedade seguradora deve emitir ordem de pagamento em moeda estrangeira diretamente ao beneficiário, que promoverá a celebração e/ou a liquidação de contrato de câmbio.

CAPÍTULO IX CONTAS DOS TRANSPORTADORES RESIDENTES, DOMICILIADOS OU COM SEDE NO EXTERIOR

Art. 206. São permitidas a abertura e a manutenção em banco autorizado a operar no mercado de câmbio de conta de depósito em moeda estrangeira titulada por transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, com base no Decreto nº 42.820, de 1957, e na Resolução nº 3.222, de 29 de julho de 2004, que pode ser alimentada com recursos resultantes da conversão de moeda nacional auferida no País em decorrência de suas atividades.

Art. 207. Nos contratos de câmbio celebrados para fins de transferência ao exterior de receitas auferidas no País pelos transportadores residentes, domiciliados ou com sede no exterior é facultada a retenção transitória de valores estimados para futura utilização no pagamento de despesas incorridas no País.

§ 1º Os contratos de câmbio tratados no caput são liquidados pelo valor integralmente contratado e de forma pronta, podendo ocorrer o envio de ordem de pagamento ao exterior por valor inferior ao do contrato de câmbio correspondente e a diferença servir para, no prazo de noventa dias, contados da data da contratação do câmbio, ser empregada no pagamento das despesas incorridas no País pelo transportador residente, domiciliado ou com sede no exterior, devendo, quando do pagamento de tais despesas, ser celebrados os respectivos contratos de câmbio na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º Para fins de apuração dos valores em moeda estrangeira referentes às despesas incorridas no País tratadas no § 1º, a critério das partes, pode ser utilizada qualquer taxa de câmbio que esteja entre as taxas mínima e máxima disponíveis no Sisbacen, no período referente à permanência do veículo transportador em território nacional.

§ 3º Caso o valor estimado para o custeio de que trata o caput tenha sido superior ao efetivamente despendido no Brasil, deve ser enviada nova ordem de pagamento ao exterior com o valor não utilizado no País, observado o prazo de noventa dias referido no § 1º.

Art. 208. É vedada a existência de saldos negativos na conta de que trata o art. 206 e para os valores retidos de que trata o art. 207.

CAPÍTULO X CONTAS DOS AGENTES AUTORIZADOS A OPERAR NO MERCADO DE CÂMBIO

Art. 209. Os bancos autorizados a operar no mercado de câmbio podem abrir e manter contas em moedas estrangeiras tituladas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio.

Art. 210. As agências de turismo que ainda possuem autorização do Banco Central do Brasil para operar no mercado de câmbio podem manter apenas uma conta em moeda estrangeira em banco autorizado a operar no mercado de câmbio por praça, sendo que o saldo mantido na referida conta compõe o limite operacional da agência de turismo.

Art. 211. As contas de que trata este capítulo são movimentadas por meio de ordens ou cheques, observado que:

I - devem ser registradas, pelos bancos depositários, na rubrica própria do Cosif;

II - somente podem ser abertas e abastecidas com recursos em moedas estrangeiras;

III - não é admitida a ocorrência de saldos negativos.

Art. 212. A débito dessas contas podem os bancos depositários:

I - acatar cheques contra elas emitidos, recebidos em cobrança de banqueiros do exterior ou de bancos no País autorizados a operar no mercado de câmbio;

II - acolher solicitações de seus respectivos titulares para:

a) saque ou emissão de ordens de pagamento em moeda estrangeira sobre o exterior;

b) efetuar pagamentos de compromissos no País em moeda nacional;

c) conversão a moeda nacional.

Parágrafo único. As operações de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso II devem ser precedidas da correspondente compra da moeda estrangeira por banco autorizado a operar no mercado de câmbio.

Art. 213. Os bancos autorizados a operar no mercado de câmbio mantenedores de contas em moedas estrangeiras permitidas neste capítulo devem tomar medidas para conhecer os procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro adotados pelos titulares dessas contas, de forma a cumprir com as recomendações do GAFI, bem como devem aplicar procedimentos internos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo (PLD/CFT) no acompanhamento da movimentação das referidas contas.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 214. Esta Circular entra em vigor em 3 de fevereiro de 2014.

Art. 215. A partir de 3 de fevereiro de 2014, todas as referências ao Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), divulgado pela Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005, passam a se referir a esta Circular, à Circular nº 3.690, de 16 de dezembro de 2013, e à Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 216. Ficam revogados, a partir de 3 de fevereiro de 2014:

- I - a Circular nº 1.357, de 28 de setembro de 1988;
- II - a Circular nº 3.280, de 9 de março de 2005;
- III - a Circular nº 3.283, de 29 de abril de 2005;
- IV - a Circular nº 3.291, de 8 de setembro de 2005;
- V - a Circular nº 3.295, de 11 de outubro de 2005;
- VI - a Circular nº 3.299, de 18 de novembro de 2005;
- VII - a Circular nº 3.302, de 15 de dezembro de 2005;
- VIII - os arts. 3º e 4º da Circular nº 3.305, de 28 de dezembro de 2005;
- IX - a Circular nº 3.307, de 29 de dezembro de 2005;
- X - a Circular nº 3.308, de 4 de janeiro de 2006;
- XI - a Circular nº 3.315, de 17 de fevereiro de 2006;
- XII - a Circular nº 3.319, de 3 de abril de 2006;
- XIII - a Circular nº 3.321, de 17 de abril de 2006;
- XIV - a Circular nº 3.325, de 24 de agosto de 2006;
- XV - a Circular nº 3.328, de 4 de outubro de 2006;
- XVI - a Circular nº 3.330, de 27 de outubro de 2006;
- XVII - a Circular nº 3.331, de 16 de novembro de 2006;
- XVIII - a Circular nº 3.344, de 7 de março de 2007;
- XIX - a Circular nº 3.348, de 3 de maio de 2007;
- XX - a Circular nº 3.376, de 12 de fevereiro de 2008;
- XXI - a Circular nº 3.379, de 13 de março de 2008;
- XXII - a Circular nº 3.385, de 30 de maio de 2008;
- XXIII - a Circular nº 3.390, de 27 de junho de 2008;
- XXIV - a Circular nº 3.420, de 13 de novembro de 2008;
- XXV - a Circular nº 3.428, de 24 de dezembro de 2008;
- XXVI - a Circular nº 3.430, de 16 de janeiro de 2009;
- XXVII - a Circular nº 3.436, de 6 de fevereiro de 2009;
- XXVIII - a Circular nº 3.448, de 26 de março de 2009;
- XXIX - a Circular nº 3.454, de 18 de maio de 2009;
- XXX - a Circular nº 3.462, de 24 de julho de 2009;
- XXXI - a Circular nº 3.491, de 24 de março de 2010;
- XXXII - a Circular nº 3.493, de 24 de março de 2010;
- XXXIII - a Circular nº 3.505, de 21 de setembro de 2010;
- XXXIV - a Circular nº 3.507, de 6 de outubro de 2010;
- XXXV - a Circular nº 3.519, de 22 de dezembro de 2010;
- XXXVI - a Circular nº 3.525, de 10 de fevereiro de 2011;
- XXXVII - a Circular nº 3.527, de 3 de março de 2011;
- XXXVIII - a Circular nº 3.531, de 13 de abril de 2011;
- XXXIX - a Circular nº 3.533, de 25 de abril de 2011;
- XL - a Circular nº 3.545, de 4 de julho de 2011;
- XLI - a Circular nº 3.551, de 21 de julho de 2011;
- XLII - a Circular nº 3.554, de 3 de agosto de 2011;
- XLIII - a Circular nº 3.556, de 17 de agosto de 2011;
- XLIV - a Circular nº 3.565, de 8 de dezembro de 2011;
- XLV - a Circular nº 3.575, de 2 de fevereiro de 2012;
- XLVI - a Circular nº 3.580, de 1º de março de 2012;
- XLVII - a Circular nº 3.584, de 12 de março de 2012;
- XLVIII - a Circular nº 3.589, de 5 de abril de 2012;
- XLIX - a Circular nº 3.591, de 2 de maio de 2012;
- L - a Circular nº 3.604, de 28 de junho de 2012;
- LI - a Circular nº 3.605, de 29 de junho de 2012;
- LII - a Circular nº 3.607, de 3 de agosto de 2012;
- LIII - a Circular nº 3.617, de 4 de dezembro de 2012;
- LIV - a Circular nº 3.626, de 19 de fevereiro de 2013;
- LV - a Circular nº 3.627, de 19 de fevereiro de 2013;
- LVI - a Circular nº 3.650, de 18 de março de 2013;
- LVII - a Circular nº 3.653, de 27 de março de 2013;
- LVIII - a Circular nº 3.661, de 3 de julho de 2013;
- LIX - a Circular nº 3.667, de 11 de setembro de 2013;
- LX - a Circular nº 3.672, de 23 de outubro de 2013;
- LXI - a Carta Circular nº 2.397, de 17 de agosto de 1993;
- LXII - a Carta Circular nº 3.039, de 30 de agosto de 2002;
- LXIII - a Carta Circular nº 3.481, de 4 de janeiro de 2011;
- LXIV - o Comunicado Decam nº 2.223, de 7 de novembro de 1990.

Art. 217. Fica ressalvada da revogação determinada pelo art. 216 as disposições da Seção 5 do capítulo 12 do título 1 do RMCCI para as irregularidades ali tratadas, desde que pendentes de julgamento definitivo nas instâncias administrativas.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação
Substituto

ANEXO I

Modelo de contrato de câmbio celebrado com clientes

Contrato de câmbio

Tipo do contrato de câmbio [] compra [] venda		Número do contrato de câmbio	
Evento [] contratação [] cancelamento [] alteração		Data	
As partes a seguir denominadas, instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.			
Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio			
Nome		CNPJ	
Endereço			
Cidade		UF	
Cliente			
Nome		CPF/CNPJ/Ident. do estrangeiro	
Endereço			
Cidade		UF/País	
Instituição intermediadora*			
Nome		CNPJ	
Dados da operação			
Cód. da moeda estrangeira	Valor em moeda estrangeira		
Taxa cambial	Valor em moeda nacional R\$ ()		
Valor Efetivo Total (VET)*	Descrição da forma de entrega da moeda estrangeira	Liquidação até	
Código da natureza	Descrição da natureza do fato		
Pagador ou recebedor no exterior*			
País do pagador ou do recebedor exterior*		Código da relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior*	
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio*		RDE*	
Outras especificações			
Cláusulas contratuais			
Instruções de recebimento/pagamento			

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante do respectivo contrato de câmbio, do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e em especial dos seus §§ 2º e 3º, transcritos neste documento, bem como da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, que regem a presente operação.

Art. 23, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.131, de 1962, com a redação dada pelo art. 72 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995:

§ 2º Constitui infração imputável ao estabelecimento bancário, ao corretor e ao cliente, punível com multa de 50 (cinquenta) a 300% (trezentos por cento) do valor da operação para cada um dos infratores, a declaração de falsa identidade no formulário que, em número de vias e segundo o modelo determinado pelo Banco Central do Brasil, será exigido em cada operação, assinado pelo cliente e visado pelo estabelecimento bancário e pelo corretor que nela intervierem.

§ 3º Constitui infração, de responsabilidade exclusiva do cliente, punível com multa de 5 (cinco) a 100% (cem por cento) do valor da operação, a declaração de informações falsas no formulário a que se refere o § 2º.

Assinaturas

Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio	Cliente	Instituição intermediadora*
--	---------	-----------------------------

* Campo a ser preenchido quando aplicável.

ANEXO II

Encargo financeiro - modelo de comunicação ao síndico da massa falida

Prezado Senhor,
Referimo-nos ao(s) contrato(s) de câmbio nº(s) _____, de ____/____/____, celebrado(s) entre este banco e a empresa _____, cujos termos pactuados não foram honrados, o que ensejou a sua baixa/cancelamento na forma da regulamentação pertinente.

2. Informamos a existência de débito em nome dessa empresa, referente ao encargo financeiro de que trata o art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, determinado em função do cancelamento/baixa do(s) aludido(s) contrato(s).

3. O valor a ser recolhido é de R\$ _____ (por extenso), devido em ____/____/____ (data do cancelamento ou baixa), obtido de acordo com as disposições da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

4. Em consonância com o § 1º do art. 12 da Lei nº 7.738, de 1989, o pagamento do referido encargo deve ser efetuado a este banco.

Atenciosamente,

ANEXO III

Encargo financeiro - modelo de cobrança do banco sob intervenção ou em liquidação extrajudicial

Prezados Senhores,
Referimo-nos ao(s) contrato(s) de câmbio de compra nº(s) _____, de ____/____/____, celebrado(s) entre este banco e essa empresa, cujos termos pactuados não foram honrados, o que ensejou a sua baixa/cancelamento na forma da regulamentação pertinente.

2. A propósito, informamos a existência de débito em nome dessa empresa referente ao encargo financeiro de que trata o art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, determinado em função do cancelamento/baixa do(s) aludido(s) contrato(s).

3. O valor a ser recolhido é de R\$ _____ (por extenso), devido em ____/____/____ (data do cancelamento ou baixa), obtido de acordo com as disposições da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

4. Para fins de cumprimento do disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 7.738, de 1989, o pagamento do encargo financeiro deve ser efetuado a este banco. Na impossibilidade do pagamento ser efetuado a este banco, o encargo deve ser recolhido diretamente ao Banco Central do Brasil.

5. Ressaltamos, finalmente que, a partir do 2º dia útil a contar da data do cancelamento/baixa do(s) aludido(s) contrato(s), incidirão encargos moratórios na forma da regulamentação vigente, podendo implicar, ainda, a inscrição do(s) débito(s) na Dívida Ativa da União.

Atenciosamente,

ANEXO IV

Modelo de comunicação do banco sob intervenção ou em liquidação extrajudicial

Prezado Senhor,
Referimo-nos ao(s) contrato(s) de câmbio de compra nº(s) _____, de ____/____/____, celebrado(s) entre este banco e a empresa _____, cujos termos pactuados não foram honrados, o que ensejou a sua baixa/cancelamento na forma da regulamentação pertinente.

2. Informamos a existência de débito em nome dessa empresa, referente ao encargo financeiro de que trata o art. 12 da Lei nº 7.738, de 9 de março de 1989, determinado em função do cancelamento/baixa do(s) aludido(s) contrato(s).

3. O valor a ser recolhido é de R\$ _____ (por extenso), devido em ____/____/____ (data do cancelamento ou baixa), obtido de acordo com as disposições da Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

4. Esclarecemos que, para fins de cumprimento do disposto no § 1º do art. 12 da Lei nº 7.738, de 1989, o pagamento do encargo financeiro deve ser efetuado a este banco. Na impossibilidade do pagamento ser efetuado a este banco, o encargo deve ser recolhido diretamente ao Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

CIRCULAR Nº 3.689, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta, no âmbito do Banco Central do Brasil, as disposições sobre o capital estrangeiro no País e sobre o capital brasileiro no exterior.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2013, com base no disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 65, § 2º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, no Decreto nº 55.762, de 17 de fevereiro de 1965, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no art. 16, inciso III, da Resolução nº 2.901, de 31 de outubro de 2001, no art. 6º da Resolução nº 3.312, de 31 de agosto de 2005, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, no art. 10 da Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, nos arts. 2º, § 2º, e 11 da Resolução nº 3.854, de 27 de maio de 2010, e no art. 4º da Resolução nº 4.033, de 30 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e na Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, resolve:

TÍTULO I

CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem dar curso, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, a transferências para o exterior em moeda nacional e em moeda estrangeira de interesse de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, devendo, para aplicação nas modalidades tratadas neste título, observar as disposições específicas de cada capítulo.

Parágrafo único. Aplica-se às transferências referidas no caput, adicionalmente, o seguinte:

I - as transferências financeiras relativas às aplicações no exterior por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar a regulamentação específica;

II - os fundos de investimento podem efetuar transferências do e para o exterior relacionadas às suas aplicações fora do País, obedecida a regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e as regras cambiais editadas pelo Banco Central do Brasil;

III - as transferências financeiras relativas a aplicações no exterior por entidades de previdência complementar devem observar a regulamentação específica.



Art. 2º Os pagamentos e recebimentos referentes às operações de que trata este título, quando em moeda nacional, devem ser efetuados mediante movimentação em conta corrente, no País, titulada por pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no exterior, mantida e movimentada nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que possuam valores de qualquer natureza, ativos em moeda, bens e direitos fora do território nacional, devem declará-los ao Banco Central do Brasil, na forma, periodicidade e condições por ele estabelecidas.

Art. 4º É facultada a reaplicação, inclusive em outros ativos, de recursos transferidos a título de aplicações, assim como os rendimentos auferidos no exterior, desde que observadas as finalidades permitidas na regulamentação pertinente.

Art. 5º Sem prejuízo da regulamentação em vigor sobre a matéria, os investidores residentes, domiciliados ou com sede no País devem manter os documentos que amparem as remessas efetuadas, devidamente revestidos das formalidades legais e com perfeita identificação de todos os signatários, à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo de cinco anos.

Art. 6º As operações de que trata este título devem ser realizadas com base em documentos que comprovem a legalidade e a fundamentação econômica da operação, bem como a observância dos aspectos tributários aplicáveis, cabendo à instituição interveniente verificar o fiel cumprimento dessas condições, mantendo a respectiva documentação em arquivo no dossiê da operação, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR

Art. 7º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem dar curso, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, a transferências ao exterior por pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no País, para constituição de disponibilidade no exterior.

Art. 8º Para os fins das disposições deste capítulo, "disponibilidade no exterior" é a manutenção por pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no País, de recursos em conta mantida em seu próprio nome em instituição financeira no exterior.

Parágrafo único. Quando da realização de transferências destinadas à constituição de disponibilidades no exterior, deve ser informado no campo "Outras especificações" do contrato de câmbio o número da conta e o nome da instituição depositária no exterior.

Art. 9º A parcela dos recursos em moeda estrangeira mantida no exterior relativa aos recebimentos de exportações brasileiras de mercadorias e de serviços, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, somente pode ser utilizada para a realização de investimento, aplicação financeira ou pagamento de obrigação próprios do exportador, vedada a realização de empréstimo ou mútuo de qualquer natureza.

Art. 10. Podem ser objeto de aplicação no exterior as disponibilidades em moeda estrangeira dos bancos autorizados a operar no mercado de câmbio, assim consideradas:

- I - a posição própria de câmbio da instituição;
- II - os saldos observados nas contas-correntes em moeda estrangeira no País, abertas e movimentadas em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor; e
- III - outros recursos em moeda estrangeira em conta no exterior da própria instituição, inclusive os recebidos em pagamento de exportações brasileiras.

§ 1º As aplicações de que trata o caput devem limitar-se às seguintes modalidades:

- I - títulos de emissão do governo brasileiro;
- II - títulos de dívida soberana emitidos por governos estrangeiros;
- III - títulos de emissão ou de responsabilidade de instituição financeira; e
- IV - depósitos a prazo em instituição financeira.

§ 2º Nas aplicações tratadas neste artigo, os bancos devem gerenciar adequadamente os ativos, a liquidez e os riscos associados às operações, bem como cumprir seus compromissos e atender ao interesse dos clientes.

CAPÍTULO III INVESTIMENTOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Seção I

Investimento Direto

Art. 11. Para os fins do disposto nesta seção, considera-se investimento brasileiro direto no exterior a participação, direta ou indireta, por parte de pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no País, em empresa constituída fora do Brasil.

Art. 12. As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, podem dar curso, por meio de banco autorizado a operar no mercado de câmbio, a transferências de recursos para fins de instalação de dependências fora do País e participação societária, direta ou indireta, no exterior, de interesse de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, observada a regulamentação específica sobre o assunto.

Art. 13. Quando da realização de investimentos por meio de conferência internacional de ações ou outros ativos, será exigida a realização de operações simultâneas de câmbio relativas ao ingresso de investimento externo no País e à saída de investimento brasileiro para o exterior, realizadas sem emissão de ordens de pagamento com liquidação pronta e simultânea em um mesmo banco.

§ 1º Entende-se por conferência internacional de ações ou outros ativos a integralização de capital de empresa brasileira efetuada por pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no exterior, mediante dação ou permuta de participação societária detida em empresa estrangeira, sediada no exterior, ou a

integralização de capital de empresa estrangeira, sediada no exterior, realizada mediante dação ou permuta, por pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no País, de participação societária detida em empresa brasileira.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º não são admitidas operações que possam caracterizar participações recíprocas entre as empresas nacional e estrangeira.

§ 3º O valor das operações simultâneas de câmbio relativas à conferência internacional de ações ou outros ativos tem como limite o valor do laudo de avaliação dos ativos a serem conferidos, elaborado por empresa reconhecida pela CVM, apurado com utilização do mesmo método e de forma recíproca.

Art. 14. Além da documentação que comprove a legalidade e a fundamentação econômica da operação, as pessoas jurídicas que efetuem remessas com vistas a constituir investimento direto no exterior em instituição financeira devem apresentar à instituição interveniente declaração de que não exercem atividade financeira no País, não são controladas por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e que não detêm o controle direto ou indireto de instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, cujos investimentos no exterior devem obedecer aos critérios previstos em regulamentação específica.

Seção II

Investimento em Portfólio

Art. 15. As transferências do e para o exterior em moeda nacional ou estrangeira, relativas a investimento no exterior, por parte de fundos de investimento, devem obedecer aos limites e demais normas prescritos pela CVM no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV HEDGE

Art. 16. Este capítulo dispõe sobre operações de proteção (hedge) negociadas, no exterior, em bolsas ou em mercado de balcão com instituições financeiras, na forma da Resolução nº 3.312, de 31 de agosto de 2005.

Art. 17. Cabe ao banco interveniente na operação de câmbio celebrada para fins de pagamento ou recebimento de valores decorrentes de obrigações e direitos relacionadas à operação de hedge observar os parâmetros vigentes no mercado internacional para operações semelhantes e assegurar-se da legalidade e da legitimidade da operação mediante avaliação:

- I - da documentação apresentada pelo cliente; ou
- II - da qualificação do cliente quanto a seu perfil, desempenho e capacidade financeira.

TÍTULO II

CAPITAIS ESTRANGEIROS NO PAÍS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Este título trata das normas e dos procedimentos relativos ao registro de capitais estrangeiros no País, de acordo com a Resolução nº 3.844, de 23 de março de 2010, ingressado ou existente no País, em moeda ou em bens, e às movimentações financeiras com o exterior dele decorrentes, relativos às operações de:

- I - investimento estrangeiro direto;
- II - crédito externo, incluindo arrendamento mercantil financeiro externo (leasing), empréstimo externo, captado de forma direta ou por meio da colocação de títulos, recebimento antecipado de exportação e financiamento externo;
- III - royalties, serviços técnicos e assemelhados, arrendamento mercantil operacional externo, aluguel e afretamento;
- IV - garantias prestadas por organismos internacionais em operações internas de crédito; e
- V - capital em moeda nacional - Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

Art. 19. O registro de que trata este título é efetuado de forma declaratória e por meio eletrônico nos módulos correspondentes do Registro Declaratório Eletrônico (RDE), no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), na moeda estrangeira em que os recursos efetivamente ingressaram no País ou, nas situações previstas na legislação em vigor, em moeda nacional.

Art. 20. O número do RDE e a atualização das informações constantes do registro constituem requisitos para qualquer movimentação de recursos com o exterior.

Art. 21. São condições precedentes ao registro nos módulos do RDE:

- I - o credenciamento no Sisbacen, conforme instruções contidas na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br); e

II - a prestação de informações das partes, residentes e não residentes, envolvidas na operação e de seus representantes, no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas - Capitais Internacionais (Cademp), mediante utilização das transações PEMP500 e PEMP600 do Sisbacen, conforme instruções contidas no "Cademp - Manual do Declarante", disponível em www.bcb.gov.br » Câmbio e Capitais Estrangeiros » Manuais.

Art. 22. As informações cadastrais dos titulares de registros e de seus representantes devem ser mantidas atualizadas no sistema Cademp, diretamente pelo usuário ou por meio de solicitação ao Departamento Econômico do Banco Central do Brasil (Depec).

CAPÍTULO II

INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DIRETO

Seção I

Disposições gerais

Art. 23. Este capítulo dispõe sobre o registro do investimento estrangeiro direto no País, em moeda nacional ou estrangeira, efetuado de forma declaratória e por meio eletrônico no Banco Central do Brasil, com base no Regulamento Anexo I à Resolução nº 3.844, de 2010.

Art. 24. O registro deve ser precedido de autorização do Departamento de Organização do Sistema Financeiro do Banco Central do Brasil (Deorf) para investimento no capital social de instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar.

Art. 25. As disposições deste capítulo não se aplicam aos investimentos, nos mercados financeiro e de capitais, de pessoas físicas e jurídicas, de fundos e de outras entidades de investimento coletivo com residência, domicílio ou sede no exterior, cujo registro, realizado de forma declaratória e eletrônica, segue o disposto em regulamentação específica, devendo ser registrado no módulo Portfólio do RDE.

Art. 26. São condições precedentes ao registro no módulo IED do RDE:

- I - o credenciamento no Sisbacen, conforme instruções contidas na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br); e

II - a prestação de informações, da empresa receptora, do investidor estrangeiro e de seus representantes, no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas - Capitais Internacionais (Cademp), mediante utilização das transações PEMP500 e PEMP600 do Sisbacen, conforme instruções contidas no "Cademp - Manual do Declarante", disponível em www.bcb.gov.br » Câmbio e Capitais Estrangeiros » Manuais.

Art. 27. O registro é efetuado na transação PRDE600 do Sisbacen, sendo atribuído número RDE-IED, identificador único para cada par constituído por investidor estrangeiro e pela respectiva empresa receptora no País, sob o qual são declarados: o investimento inicial, suas mutações, atualização das contas do patrimônio líquido da empresa receptora e destinações subsequentes, conforme instruções contidas no "RDE-IED Manual do Declarante", disponível em www.bcb.gov.br » Câmbio e Capitais Estrangeiros » Manuais.

Art. 28. As conversões de haveres em investimento estrangeiro direto e as transferências de outras modalidades de aplicação do capital estrangeiro no Brasil para a modalidade objeto deste capítulo e vice-versa sujeitam-se à realização de operações simultâneas de câmbio ou de transferências internacionais em reais, sem movimentação financeira dos recursos, independentemente de prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Art. 29. Para qualquer movimentação financeira com o exterior, o número RDE-IED deve constar do contrato de câmbio ou do registro da movimentação em contas de domiciliado no exterior.

Art. 30. É obrigatório o registro, no módulo IED do RDE, de todos os eventos societários ou contratuais que alterem os termos da participação societária de investidor estrangeiro.

Art. 31. O registro de que trata este capítulo é apresentado no extrato consolidado de investimento do módulo IED do RDE, no qual as participações registradas serão consignadas de forma apartada, em telas específicas, de acordo com a base legal do registro.

Art. 32. O pagamento, com recursos mantidos no exterior, de lucros e dividendos, de juros sobre o capital próprio e de retorno de capital não elide a obrigação da empresa de fazer os registros correspondentes no módulo IED do RDE, indicando, inclusive, a destinação dos recursos para recebimento no exterior.

Seção II

Registro de investimento

Art. 33. Devem ser registrados no item investimento do módulo IED do RDE a participação de investidor não residente no capital social de empresa receptora, integralizada ou adquirida na forma da legislação em vigor, bem como o capital destacado de empresa estrangeira autorizada a operar no Brasil, com valores oriundos de:

- I - ingresso de moeda e de bens no País;
- II - conversão em investimento;
- III - permuta de participação societária;
- IV - conferência de quotas ou de ações;
- V - rendimentos auferidos por investidor não residente em empresas receptoras; e

VI - alienação a nacionais, redução de capital para restituição a sócio ou acervo líquido resultante de liquidação de empresa receptora.

Art. 34. Também é registrado no item investimento do módulo IED do RDE, mediante declaração, o capital estrangeiro investido em empresa no País, ainda não registrado e não sujeito a outra forma de registro no Banco Central do Brasil, na forma do disposto no capítulo IV deste título.

Subseção I

Investimento em moeda e em bens

Art. 35. O registro do investimento em moeda é realizado tendo por base o ingresso de recursos no País mediante operação de câmbio ou de transferência internacional em reais na forma do disposto na Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013.

Art. 36. O investimento estrangeiro direto por meio de conferência de bem, tangível ou intangível, caracteriza-se pela capitalização do valor correspondente a bens de propriedade de não residentes, importados sem obrigatoriedade de pagamento, objeto de registro no módulo Registro de Operações Financeiras (ROF), sendo o registro desse investimento efetuado na moeda constante do ROF correspondente, conforme capítulo III, seção II, subseção V deste título.

§ 1º O registro do investimento de que trata o caput deve ser efetuado no prazo de trinta dias, contados da data do desembaraço aduaneiro do bem tangível.

§ 2º O valor da contrapartida em moeda nacional, nos casos de que trata o caput é calculado mediante aplicação da taxa cambial média disponível na opção 5 da transação PTAX800 do Sisbacen, válida para o dia do respectivo fato contábil.

Subseção II Conversão em investimento

Art. 37. Considera-se conversão em investimento estrangeiro direto, para os fins desta subseção, a operação pela qual direitos e créditos passíveis de gerar transferências financeiras para o exterior, assim como bens pertencentes a não residentes, são utilizados para aquisição ou integralização de participação em empresa no País.

Art. 38. No registro das conversões de que trata esta subseção, devem ser observadas as seguintes etapas:

I - baixa, no módulo ROF do RDE, do valor a ser convertido, nos casos de operações registradas;

II - operações simultâneas de câmbio, sem expedição de ordem de pagamento do ou para o exterior ou lançamentos simultâneos de transferência internacional de reais, mediante utilização de códigos de natureza correspondentes ao valor a ser convertido e ao investimento estrangeiro direto, bem como de código de grupo específico; e

III - inclusão, no módulo IED do RDE, da operação correspondente.

Subseção III

Rendimentos auferidos por investidor não residente em empresas receptoras no País

Art. 39. São registradas no item investimento do módulo IED do RDE as capitalizações e as aquisições com utilização de rendimentos auferidos e não capitalizados por investidor não residente em empresas receptoras no País, oriundos de distribuição de lucros ou de pagamento de juros sobre capital próprio.

§ 1º O registro da reaplicação desses rendimentos em qualquer empresa no País deve ser precedido pela realização de lançamento, com essa destinação, no registro de origem dos rendimentos auferidos.

§ 2º O valor da contrapartida em moeda estrangeira do registro de que trata este artigo é calculado mediante aplicação da taxa cambial média disponível na opção 5 da transação PTAX800 do Sisbacen, válida para o dia da integralização do capital ou da aquisição de participação.

Subseção IV

Alienação a nacionais, redução de capital para restituição a sócio ou acervo líquido resultante de liquidação de empresa receptora

Art. 40. São registradas no item investimento do módulo IED do RDE as capitalizações e aquisições com utilização de recursos oriundos de alienação a nacionais, de redução de capital para restituição a sócio ou de acervo líquido resultante de liquidação de empresa receptora.

§ 1º O registro da reaplicação desses recursos em qualquer empresa no País deve ser precedido pela realização de lançamento, com essa destinação, no registro de origem dos eventos de que trata o caput.

§ 2º O valor da contrapartida em moeda estrangeira do registro de que trata este artigo é calculado mediante aplicação da taxa cambial média disponível na opção 5 da transação PTAX800 do Sisbacen, válida para o dia da integralização do capital ou da aquisição de participação.

Seção III

Registro de reinvestimento

Art. 41. São registradas no item reinvestimento do módulo IED do RDE as capitalizações de lucros, de dividendos, de juros sobre o capital próprio e de reservas de lucros na empresa receptora em que foram produzidos.

§ 1º A capitalização das reservas de capital e de reavaliação não altera o valor do registro, refletindo apenas na participação do investidor.

§ 2º O registro do reinvestimento é efetuado na moeda do país para o qual poderiam ter sido remetidos os rendimentos, ou em reais, no que diz respeito à parcela do investimento registrada em moeda nacional.

§ 3º O valor da contrapartida em moeda estrangeira é calculado mediante aplicação da taxa cambial média disponível na opção 5 da transação PTAX800 do Sisbacen, válida para o dia da capitalização de lucros, de juros sobre o capital próprio e de reservas de lucros.

Seção IV

Reorganização Societária, permuta e conferência de ações ou de quotas

Art. 42. Para os fins desta seção, entende-se por:

I - reorganização societária: a fusão, incorporação ou cisão de empresas no País, na qual pelo menos uma delas conte com participação de capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil;

II - permuta de ações ou de quotas no País: a troca de participações societárias em empresas brasileiras, sendo ao menos uma receptora de investimento estrangeiro direto registrado no Banco Central do Brasil, realizada entre investidores residente e não residente, ou entre investidores não residentes;

III - conferência de ações ou de quotas no País: a dação de ações ou de quotas integralizadas do capital de uma empresa no País, detidas pelo investidor não residente, para integralização de capital por ele subscrito em outra empresa receptora no País.

Art. 43. O registro de fusão, incorporação ou cisão de que trata esta seção deve ser efetuado observando-se as disposições da legislação societária.

Art. 44. No registro de incorporação, as reservas de lucros e os lucros acumulados, constantes do balanço patrimonial da empresa incorporada, levantado para fins da incorporação, são consignados no item reinvestimento dos respectivos registros no RDE-IED da empresa incorporadora.

Parágrafo único. O valor do reinvestimento de cada investidor estrangeiro de que trata o caput deve, para fins de registro, ser proporcional ao capital social integralizado de cada sócio estrangeiro na empresa incorporada, observado o § 3º do art. 41.

Art. 45. O registro da conferência e da permuta de ações ou de quotas, no País, envolvendo investimentos estrangeiros registrados no módulo IED do RDE, implica transferência dos valores registrados na proporção das participações societárias transacionadas.

Seção V

Remessas ao exterior de lucros e dividendo, de juros sobre o capital próprio e de retorno de capital

Art. 46. Esta seção dispõe sobre o registro, no módulo IED do RDE, das remessas ao exterior de lucros e dividendos, de juros sobre capital próprio e de retorno de capital, relativas a investimento estrangeiro no País.

Art. 47. A remessa a investidor estrangeiro de lucros, dividendos e juros sobre capital próprio deve ser precedida do registro das respectivas distribuições no módulo IED do RDE.

Art. 48. A remessa a investidor estrangeiro referente a retorno de investimento por redução de capital para restituição a sócio, ou por alienação a nacionais, deve ser precedida do respectivo registro no módulo IED do RDE.

CAPÍTULO III

OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Seção I

Disposições gerais

Art. 49. O registro do capital estrangeiro de que trata este capítulo deve ser efetuado no módulo ROF do RDE do Sisbacen, compreendendo as situações tratadas nas seções específicas.

Art. 50. São condições precedentes ao registro no módulo ROF do RDE:

I - o credenciamento no Sisbacen, conforme instruções contidas na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br); e

II - a prestação de informações das pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na operação no Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas - Capitais Internacionais (Cademp), mediante utilização das transações PEMP500 e PEMP600 do Sisbacen, conforme instruções contidas no "Cademp - Manual do Declarante", disponível em www.bcb.gov.br » Câmbio e Capitais Estrangeiros » Manuais.

Art. 51. O registro de cada operação no módulo ROF do RDE deve ser providenciado, com anterioridade ao ingresso dos recursos financeiros, ao desembaraço aduaneiro ou à prestação dos serviços no País, pelo tomador ou por seu representante, por meio das seguintes transações do Sisbacen, conforme instruções contidas no "RDE-ROF Manual do Declarante", disponível em www.bcb.gov.br » Câmbio e Capitais Estrangeiros » Manuais:

I - PCEX370, quando realizado pelo tomador ou por seu representante, podendo a referida transação ser também acessada por meio da Rede Serpro, caso em que é necessário prévio cadastramento junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - PCEX570, quando realizado pela rede bancária, por solicitação e em nome do tomador.

Art. 52. O número do RDE-ROF, na situação "concluído", e a atualização das informações constantes do registro constituem requisitos para qualquer movimentação de recursos com o exterior.

Art. 53. Após o ingresso dos recursos, o desembaraço aduaneiro ou a prestação do serviço, o tomador deve efetuar o registro do esquema de pagamento no módulo ROF do RDE, indispensável para a efetivação das remessas de principal e de juros ou para a realização dos embarques de mercadorias, conforme o caso.

Art. 54. As operações devem ser registradas na moeda e nas condições contratadas, devendo ser providenciados registros distintos para operações que envolvam diferentes moedas ou diferentes condições financeiras, os quais devem ser vinculados entre si.

Art. 55. Uma vez ocorrido o ingresso de recursos, o desembaraço aduaneiro ou a prestação do serviço, as alterações de data de vencimento e de condições financeiras (renovação, refinanciamento ou renegociação) e de devedor (assunção) são de responsabilidade do tomador original, que deverá efetivá-las no módulo ROF do RDE, por meio de modalidade própria, dando baixa no registro original e constituindo novo registro.

Art. 56. É facultada a liquidação antecipada de obrigações externas relativas às operações de que trata este capítulo.

Art. 57. O prazo de validade de cada ROF é de sessenta dias corridos, após o qual, não havendo ingresso de bens, de recursos ou contratação de serviços, será automaticamente cancelado, exceto nos casos específicos previstos neste capítulo.

Art. 58. A transferência de recursos para o exterior para pagamento, por terceiros, de valores devidos em operação registrada depende de autorização do Depec, sendo facultada ao corresponsável ou a terceiro indicado em sentença judicial exclusivamente nos casos em que se verifique:

I - concordata ou falência do importador, desde que o corresponsável seja pessoa física ou jurídica estabelecida no País;

II - inadimplência do importador junto ao banco que concedeu carta de crédito para a operação;

III - sentença judicial determinando o pagamento, no País, a terceiros.

Art. 59. O registro no módulo ROF do RDE não elide a obrigatoriedade do cumprimento dos demais requisitos legais exigidos para a modalidade da operação contratada.

Art. 60. O pagamento de obrigação externa relativa à operação de que trata este capítulo, efetuado diretamente no exterior, deve ser registrado no módulo ROF do RDE, por meio de evento específico de baixa.

Seção II

Créditos externos

Art. 61. Esta seção dispõe sobre o registro de operações de crédito externo concedido a pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no País por pessoa física ou jurídica, residente, domiciliada ou com sede no exterior, com base no Regulamento Anexo II à Resolução nº 3.844, de 2010, nas seguintes modalidades:

I - empréstimo externo, inclusive mediante emissão de títulos;

II - recebimento antecipado de exportação, com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

III - financiamento externo, com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

IV - arrendamento mercantil financeiro externo (leasing), com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 62. Esta seção dispõe, também, sobre o registro de importação de bens, sem obrigatoriedade de pagamento a não residente no País, destinados à integralização de capital de empresas brasileiras.

Art. 63. Para efetuar o registro e obter o respectivo número RDE-ROF, é necessário informar:

I - todos os titulares da operação (devedor, credores, agentes, garantidores);

II - as condições financeiras e o prazo de pagamento do principal, dos juros e dos encargos;

III - a manifestação do credor ou do arrendador sobre as condições da operação, bem como do garantidor, se houver;

IV - demais requisitos solicitados quando do registro da operação no módulo ROF do RDE.

Art. 64. É livre a contratação e a renegociação de operações de crédito externo em qualquer moeda, excetuadas as operações cujos tomadores ou garantidores sejam órgãos ou entidades da administração federal, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que devem ser previamente credenciados pelo Depec, na forma da regulamentação específica.

Art. 65. Para fins do disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 1º da Resolução nº 2.515, de 29 de junho de 1998:

I - os recursos devem ser direcionados para o refinanciamento de obrigações financeiras próprias já contratadas, com preferência para as de maior custo e de menor prazo e, enquanto não utilizados na liquidação de tais compromissos, devem permanecer em conta vinculada, a ser aberta em instituição financeira federal que cuidará para que somente ocorra a liberação para a finalidade de que se trata; e

II - o montante total das obrigações contraídas para a finalidade de que trata o inciso anterior deve ser objeto de provisionamento, por meio de depósito mensal em conta vinculada, a ser aberta em instituição financeira federal, de forma a garantir o pagamento do principal e dos juros do empréstimo externo, dividido pelo número de meses abrangido pelo prazo total de pagamento.

Art. 66. O registro das operações de que trata o art. 1º da Resolução nº 2.515, de 1998, somente será concluído após a inclusão, no módulo ROF do RDE, dos seguintes eventos:

I - manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

II - credenciamento pelo Banco Central do Brasil;

III - despacho do Ministro da Fazenda para operações em que a República figure como devedora ou garantidora;

IV - resolução do Senado Federal, se for o caso.

Art. 67. O crédito externo captado por pessoas jurídicas no País, ainda não registrado e não sujeito a outra forma de registro no Banco Central do Brasil, deve ser registrado na forma do disposto no capítulo IV deste título.

Subseção I

Empréstimo externo

Art. 68. Esta subseção dispõe sobre o registro, no módulo ROF do RDE, das operações de empréstimo externo captado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional, independentemente do prazo da operação.

Art. 69. No caso de empréstimo externo promovido por entidade do setor público mediante a emissão de títulos no mercado internacional, deve o emissor providenciar a obtenção de autorização da STN, nos termos da legislação em vigor, previamente ao início de negociações com entidades financeiras no exterior.

§ 1º Obtida a autorização da STN para emissão dos títulos, nos termos do caput, o emissor deve registrar a operação no módulo ROF do RDE para credenciamento pelo Banco Central do Brasil, na forma do art. 64.

§ 2º É vedado ao emissor outorgar mandato ao agente vencedor da licitação anteriormente ao credenciamento pelo Banco Central do Brasil.

Art. 70. Após concluído o ROF, ainda que previamente ao registro do esquema de pagamento, podem ser realizadas remessas para o exterior a título de pagamento de encargos acessórios.

Subseção II

Recebimento antecipado de exportação, com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias

Art. 71. Esta subseção dispõe sobre o registro, no módulo ROF do RDE, das operações de recebimento antecipado de exportação de mercadorias ou de serviços, com anterioridade superior a 360 (trezentos e sessenta) dias em relação à data do embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

Art. 72. Para o registro da operação de que trata esta subseção, é necessário o efetivo ingresso dos recursos no País.

Art. 73. As antecipações de recursos a exportadores brasileiros, para a finalidade prevista nesta subseção, podem ser efetuadas pelo importador ou por qualquer pessoa jurídica no exterior, inclusive instituições financeiras.

Art. 74. O ingresso de que trata esta subseção pode se dar por transferência internacional em reais, aí incluídas as ordens de pagamento oriundas do exterior em moeda nacional, ou por contratação de câmbio liquidado anteriormente ao embarque da mercadoria ou da prestação do serviço.

Art. 75. Devem-se observar as seguintes sistemáticas, a depender da forma de ingresso dos recursos no País:

I - contratação de operação de câmbio: a operação deve ser celebrada para liquidação pronta, com utilização do contrato de câmbio de compra de exportação, código de grupo 52, informando-se o número do ROF no campo apropriado;



II - transferência internacional em reais, incluídas as ordens de pagamento em moeda nacional: a operação deve ser realizada mediante indicação do código de grupo 52 na tela de registro, informando-se o número do ROF no campo apropriado; e

III - liquidação antecipada e no prazo regulamentar de contrato de câmbio de exportação contratado para liquidação futura, classificado nos grupos 50 e 51: a operação deve ser realizada mediante ajuste para o código de grupo 52, informando-se o número do ROF no campo apropriado.

Art. 76. Após concluído o ROF, ainda que previamente ao registro do esquema de pagamento, podem ser realizadas remessas para o exterior a título de pagamento de encargos acessórios.

Subseção III

Financiamento externo

Art. 77. Esta subseção dispõe sobre o registro, no módulo ROF do RDE, de operação de financiamento externo com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, ou seu refinanciamento ao importador, de bem tangível ou intangível:

I - diretamente pelo fornecedor ou por outro financiador no exterior;

II - por bancos autorizados a operar no mercado de câmbio brasileiro, com recursos oriundos de linhas de créditos obtidas no exterior.

Art. 78. Esta subseção dispõe também sobre o registro, no módulo ROF do RDE, das operações de financiamento ou refinanciamento, por não residente, relativas a:

I - aluguel, inclusive arrendamento mercantil simples externo e afretamento;

II - fornecimento de tecnologia;

III - serviços de assistência técnica;

IV - licença de uso/cessão de marca;

V - licença de exploração/cessão de patente;

VI - franquia;

VII - demais modalidades, além das elencadas nos incisos II a VI deste artigo, que vierem a ser averbadas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

VIII - serviços técnicos complementares e/ou despesas vinculadas às operações enunciadas nos incisos II a V deste artigo não sujeitos a averbação pelo INPI.

Art. 79. Cada desembolso da linha de crédito no exterior representa uma operação de crédito distinta, a qual deve ser registrada no módulo ROF do RDE pelo banco titular autorizado, na qualidade de devedor, de forma individualizada por importador.

Art. 80. As operações de que trata esta subseção devem ser registradas na moeda do domicílio ou da sede do titular não residente no País, na moeda de procedência dos bens ou do financiamento, ou ainda em outra moeda, conforme acordado entre as partes.

Art. 81. Após concluído o ROF, ainda que previamente ao registro do esquema de pagamento, podem ser realizadas remessas ao exterior a título de:

I - valor antecipado, pago anteriormente ao embarque da mercadoria;

II - valor à vista, pago por ocasião de desembaraço da mercadoria;

III - juros devidos no período de carência;

IV - encargos acessórios.

Art. 82. O registro de importação de bens intangíveis que, pelas normas da RFB, não estejam sujeitos a Declaração de Importação (DI), depende da existência de fatura comercial e de termo de entrega e aceitação, a serem incluídos no módulo ROF do RDE.

Art. 83. O registro de financiamento de importação de tecnologia ou franquia e de serviços correlatos depende do registro da operação na modalidade de que trata a subseção II da seção IV deste capítulo, bem como do respectivo esquema de pagamento.

Art. 84. Para registrar o esquema de pagamento, além da DI desembaraçada ou do comprovante da prestação do serviço, ou do contrato de câmbio ou da transferência internacional em reais comprovando o ingresso de recursos, são requeridas pelo sistema informações sobre:

I - data e especificações do contrato assinado ou outro documento formal em que constem as condições financeiras da operação;

II - dados de eventos específicos para cada modalidade de operação.

Art. 85. As operações originalmente contratadas com prazo de pagamento inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias e que, ao serem refinanciadas, atinjam prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias devem ser registradas no módulo ROF do RDE, na forma desta subseção, anteriormente à retificação da DI.

Subseção IV

Arrendamento mercantil financeiro externo (leasing)

Art. 86. Esta subseção dispõe sobre o registro, no módulo ROF do RDE, das operações de arrendamento mercantil financeiro externo (leasing financeiro), com prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, e de suas renegociações, entre entidade domiciliada no exterior e a arrendatária do bem no País.

Art. 87. Após concluído o ROF, ainda que previamente ao registro do esquema de pagamento, podem ser realizadas remessas para o exterior de valores referentes ao depósito de garantia e a encargos acessórios.

Art. 88. Para registrar o esquema de pagamento, além da DI desembaraçada ou, no caso de sale-lease-back, do contrato de câmbio ou da transferência internacional em reais comprovando o ingresso de recursos, são requeridas pelo sistema informações sobre:

I - data e especificações do contrato assinado ou outro documento formal em que constem as condições financeiras da operação;

II - dados de eventos específicos para cada modalidade de operação.

Subseção V

Importação de bens, sem obrigatoriedade de pagamento a não residente, destinados à integralização de capital

Art. 89. Esta subseção dispõe sobre o registro, no módulo ROF do RDE, das operações de importação de bens sem obrigatoriedade de pagamento a não residente, destinados à integralização de capital de empresas brasileiras.

Art. 90. A importação de bens de que trata esta subseção é inicialmente registrada no módulo ROF do RDE e, posteriormente, no módulo IED do RDE, como investimento estrangeiro direto, na forma do capítulo II, seção II, subseção I, deste título.

Art. 91. O registro no módulo ROF do RDE deve ser efetuado na modalidade própria e com vinculação a DI desembaraçada, quando for o caso, ou mediante fatura ou documento equivalente que caracterize a importação de bem intangível.

Art. 92. Não caracteriza bem intangível, para os fins do registro de que trata esta subseção, a transferência de tecnologia sujeita a averbação do INPI, tratada no capítulo III, seção IV, subseção I deste título.

Seção III

Garantias prestadas por organismos internacionais

Art. 93. Esta seção dispõe sobre o registro das garantias prestadas em operações de crédito, realizadas no Brasil, entre pessoas jurídicas domiciliadas ou com sede no País, por organismos internacionais de que o Brasil participe, que deve ser efetuado de forma declaratória e por meio eletrônico no Banco Central do Brasil, com base no Regulamento Anexo IV à Resolução nº 3.844, de 2010.

Art. 94. As garantias devem ser registradas pelo devedor da operação de crédito interno por ocasião da assinatura do contrato de prestação da garantia, devendo constar do registro:

I - os titulares da operação de garantia e da operação de crédito garantida;

II - o valor em moeda nacional e as condições financeiras e de prazo da parcela da operação de crédito no Brasil amparada pela garantia;

III - as taxas e comissões decorrentes da garantia obtida no exterior; e

IV - demais requisitos solicitados nas telas do ROF.

Art. 95. As remessas ao exterior, a título de pagamento de taxas e comissões decorrentes da garantia, podem ser feitas pelo devedor ou pelo credor da operação de crédito interna.

Art. 96. A cada ingresso de recursos no País, o devedor da operação de crédito interno deve informar, no respectivo ROF, a data de vencimento a que corresponde o ingresso.

Art. 97. Para os fins desta seção, considera-se beneficiário dos recursos que ingressarem no País para cumprimento da garantia o credor da operação interna que, na data da transferência pelo garantidor externo, esteja devidamente identificado no ROF.

Art. 98. Aplicam-se às operações de que trata esta seção, no que couber, as disposições e procedimentos constantes deste capítulo.

Art. 99. O pagamento de obrigação externa relativa à operação de que trata esta seção, efetuado diretamente no exterior, deve ser registrado no módulo ROF do RDE, por meio de evento específico de baixa.

Seção IV

Royalties, serviços técnicos e semelhantes, arrendamento mercantil operacional externo, aluguel e afretamento

Art. 100. Esta seção dispõe sobre o registro no Banco Central do Brasil, com base no Regulamento Anexo III à Resolução nº 3.844, de 2010, dos seguintes contratos, quando realizados entre pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no País e pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior:

I - uso ou cessão de patentes, de marcas de indústria ou de comércio, fornecimento de tecnologia ou outros contratos da mesma espécie, para efeito de transferências financeiras ao exterior a título de pagamento de royalties;

II - prestação de serviços técnicos e semelhantes;

III - arrendamento mercantil operacional externo com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias;

IV - aluguel, inclusive arrendamento mercantil simples externo, e afretamento, com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Subseção I

Royalties, serviços técnicos e semelhantes

Art. 101. Esta subseção dispõe sobre o registro, no módulo ROF do RDE, das operações contratadas entre pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no País, e pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior, relativas a:

I - licença de uso ou cessão de marca;

II - licença de exploração ou cessão de patente;

III - fornecimento de tecnologia;

IV - serviços de assistência técnica;

V - demais modalidades que vierem a ser averbadas pelo INPI; e

VI - serviços técnicos complementares e as despesas vinculadas às operações enunciadas nos incisos I a V deste artigo não sujeitos a averbação pelo INPI.

Art. 102. As operações de que trata esta subseção são direcionadas automaticamente para análise do INPI, de cuja aprovação depende o registro do esquema de pagamento, o qual constitui condição para a efetivação das remessas ao exterior.

Parágrafo único. Para se efetuar o registro e obter o respectivo número RDE-ROF, é necessário informar:

I - todos os titulares da operação (cessionário, cedente ou semelhantes);

II - valor, prazo e condições de pagamento; e

III - demais requisitos solicitados quando do registro da operação no módulo ROF do RDE.

Subseção II

Arrendamento mercantil operacional externo, aluguel e afretamento

Art. 103. Esta subseção dispõe sobre o registro, no módulo ROF do RDE, das operações contratadas entre pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no País e pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou com sede no exterior, relativas a arrendamento mercantil operacional externo, aluguel de equipamentos, inclusive arrendamento mercantil simples externo, e afretamento, com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, bem como de suas prorrogações.

Art. 104. Para se efetuar o registro e obter o respectivo número RDE-ROF, é necessário informar:

I - todos os titulares da operação (arrendatário, arrendador ou semelhantes);

II - valor, prazo e condições de pagamento; e

III - demais requisitos solicitados quando do registro da operação no módulo ROF do RDE.

Parágrafo único. Após concluído o registro, ainda que previamente ao registro do esquema de pagamento, podem ser realizadas remessas para o exterior de valores referentes ao depósito de garantia e a encargos acessórios.

Art. 105. As operações originalmente contratadas com prazo de pagamento inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias e que, ao serem renegociadas, atinjam prazo de pagamento superior a 360 (trezentos e sessenta) dias devem ser registradas no ROF, na forma desta subseção, anteriormente à retificação da DI.

CAPÍTULO IV

CAPITAL EM MOEDA NACIONAL - LEI Nº 11.371, DE 2006

Art. 106. Este capítulo dispõe sobre o registro no Banco Central do Brasil, em moeda nacional, do capital estrangeiro de que trata o art. 5º da Lei nº 11.371, de 2006, efetuado de forma declaratória e por meio eletrônico, com base no Regulamento Anexo V à Resolução nº 3.844, de 2010.

Parágrafo único. Incluem-se no capital estrangeiro de que trata o caput os investimentos e créditos externos, bem como outros recursos decorrentes desses capitais, produzidos ao amparo da legislação aplicável.

Art. 107. No caso de investimento em instituição financeira, em outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e em sociedade administradora de consórcios, o registro deve ser precedido de manifestação do Deorf.

Art. 108. As instruções para o declarante efetuar o registro no sistema estão consignadas no tópico Capital em moeda nacional - Lei nº 11.371, de 2006, disponível na página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br), na seção Câmbio e capitais estrangeiros - Manuais - Manuais do registro Declaratório Eletrônico - RDE-IED - Manual do declarante e RDE-ROF - Manual do Declarante.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 109. Esta Circular entra em vigor em 3 de fevereiro de 2014.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação
Substituto

CIRCULAR Nº 3.690, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a classificação das operações no mercado de câmbio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2013, com base no disposto no art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962; nos arts. 10, VII, e 11, III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, no art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º As codificações relativas à natureza das operações constantes das tabelas anexas a esta Circular constituem o Código de Classificação a que se refere o § 1º do art. 23 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

Art. 2º A classificação incorreta sujeita as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, autorizadas a operar no mercado de câmbio, às penalidades previstas na legislação e a outras sanções administrativas por parte do Banco Central do Brasil.

Art. 3º A existência de códigos para classificação de operações e a possibilidade de efetuar registros no Sistema Câmbio não elidem a responsabilidade das partes envolvidas quanto à observância de disposições legais, bem como de normas e procedimentos específicos definidos pelo Banco Central do Brasil ou outros órgãos/entidades governamentais.

Art. 4º A natureza da operação é integrada por doze elementos, como segue, constantes dos anexos a esta Circular a seguir indicados:

I - código da natureza do fato que origina a operação de câmbio: composto pelos cinco algarismos iniciais: Anexos I a XIII;

II - natureza do cliente comprador ou vendedor da moeda estrangeira, no País: composta pelos dois algarismos seguintes: Anexo XIV;

III - indicação relativa à existência ou não de aval do Governo brasileiro, concedido diretamente pela União ou por conta desta: Anexo XV;

IV - natureza do pagador/recebido no exterior: representada pelo nono e décimo algarismos: Anexo XVI; e

V - identificação do grupo ao qual pertence a operação: representada pelos dois últimos algarismos: Anexo XVII.

Art. 5º Para fins de classificação das operações cursadas no mercado de câmbio, conceitua-se:

I - curto prazo: obrigações e direitos cujo prazo total para pagamento/recebimento não exceda a 360 (trezentos e sessenta) dias;

II - longo prazo: obrigações e direitos cujo vencimento final ocorra em prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias ou que não tenham vencimento determinado.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor em 3 de fevereiro de 2014.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação
Substituto

ANEXO I

Códigos de classificação de operações relativos a comércio exterior

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Exportação de mercadorias	12005
Importação de mercadorias	12012
Operações de back to back	12029
Encomendas internacionais	12036
Ajustes em transações comerciais	12043

ANEXO II

Códigos de classificação de operações relativos a transportes

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Aéreo	
Frete	
- sobre exportação	22002
- sobre importação	22019
- outros fretes	22026
Outras receitas/despesas de transporte	22033
Fretamento	22040
Passagens	22057
Marítimo	
Frete	
- sobre exportação	22105
- sobre importação	22112
- outros fretes	22129
Outras receitas/despesas de transporte	22136
Fretamento	22143
Passagens	22150
Rodoviário	
Frete	
- sobre exportação	22208
- sobre importação	22215
- outros fretes	22222
Outras receitas/despesas de transporte	22239
Fretamento	22246
Passagens	22253
Outros Modais	
Hidroviário	22909
Transporte por dutos e transmissão de energia	22916
Ferrovário e aeroespacial	22923

ANEXO III

Códigos de classificação de operações relativos a seguros

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Seguro de frete/transporte de exportação	
Prêmio	27007
Indenização	27014
Seguro de frete/transporte de importação	
Prêmio	27021
Indenização	27038
Resseguros	
Prêmio	27045
Indenização	27052
Seguros de vida	
Prêmio	27069
Indenização	27076
Outros seguros diretos	
Prêmio	27083
Indenização	27090
Outros	
Recuperação de sinistros	27904
Outros serviços relacionados a seguros	27911

ANEXO IV

Códigos de classificação de operações relativos a viagens internacionais

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Gastos em viagens internacionais	
No País	32009
No exterior - turismo	32016
No exterior - outras finalidades	32023
Cartões de uso internacional	
Aquisição de bens e serviços	32102
Saques	32119

ANEXO V

Códigos de classificação de operações relativos a transferências unilaterais

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Transferências correntes	37004
Manutenção de residentes	37011
Manutenção de estudantes	37011
Impostos	37028
Contribuições à seguridade social	37035
Contribuições a fundos de pensão	37042
Recebimento de benefícios de seguridade social	37059
Recebimento de benefícios de fundos de pensão	37066
Cooperação internacional	37073
Doações	37080
Vales e reembolsos postais internacionais	37097
Outras transferências correntes	37107
Transferências de capital	
Doações para obras de infraestrutura e aquisição de bens de capital	37200
Patrimônio	37217
Outras transferências de capital	37224

ANEXO VI

Códigos de classificação de operações relativos a serviços diversos

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Serviços técnicos e profissionais	
Serviços postais e courier	47001
Serviços de telecomunicações	47018
Serviços de computação	47025
Serviços financeiros	47032
Corretagens em bolsa de mercadorias ao amparo da Res. 2.687	47049
Aluguel de equipamentos	47056
Pesquisa e desenvolvimento	47063
Serviços de engenharia/arquitetura	47070
Reparos e manutenção em máquinas e veículos	47087
Tratamento de resíduos e despoluição	47094
Agricultura, mineração e serviços relacionados	47104
Serviços de manufatura	47111
Serviços jurídicos	47128
Auditoria, contabilidade e consultoria tributária	47135
Consultoria de negócios e relações públicas	47142
Publicidade, pesquisas de mercado e de opinião e participações em feiras e exposições	47159
Serviços de agências de notícias	47166
Audiovisuais e serviços relacionados	47173
Outros serviços de fornecimento de informação	47180
Outros serviços técnicos, profissionais e administrativos	47197
Construção	
No País	47300
No exterior	47317
Marcas registradas	
Cessão	47403
Direitos de exploração/utilização	47410
Patentes	
Cessão	47441
Direitos de exploração/utilização	47458
Franquias	47472
Fornecimento de	
Tecnologia	47506
Serviços de assistência técnica	47513
Serviços e despesas complementares	47520
Direitos autorais	
Licença para cópia e distribuição de programas de computador	47551
Licença para cópia e distribuição - outros	47568
Cessão ou uso de programas de computador	47575
Cessão ou uso - outros	47582
Transações comerciais	
Comissões e outras despesas sobre transações comerciais	47609
Serviços pessoais, culturais e de entretenimento	
Serviços de educação em viagem	47702
Serviços de educação	47719
Serviços de saúde em viagem	47726
Serviços de saúde	47733
Serviços turísticos	47740
Outros serviços pessoais, culturais e de entretenimento	47757
Receitas e despesas governamentais	
Militares	47805
Corpos consulares e diplomáticos	47812
Outros	47829
Outros	
Salários e outras compensações	47908
Aluguel de imóveis	47915
Direitos econômicos e federativos de atletas profissionais	47922
Créditos de carbono/direitos de emissão	47939

ANEXO VII

Códigos de classificação de operações relativos a rendas de capitais

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Mercado financeiro e de capitais	
Ações e fundos de investimento	
- dividendos/distribuição de lucros	52003
- juros sobre capital próprio	52010
Títulos de dívida	
- juros de títulos - no País	52106
- juros de títulos - mercado externo	52113
- ágios e deságios no lançamento de títulos brasileiros	52120
- ágios e deságios na recompra de títulos brasileiros	52137

Empréstimos e financiamentos	
Juros de empréstimos	52302
Juros sobre linhas de crédito	52319
Juros sobre antecipações e financiamentos	
- exportação	52333
- importação - curto prazo	52357
- importação - longo prazo	52364
- demais financiamentos	52371
Juros de arrendamentos	52395
Investimento direto	
Dividendos/distribuição de lucros	52405
Juros sobre capital próprio	52412
Depósitos e disponibilidades	
Juros sobre depósitos e disponibilidades	52508
Outros	
Ganhos ou perdas em aplicações financeiras no exterior	52900
Juros de mora e multas por atraso de pagamento	52917

ANEXO VIII

Códigos de classificação de operações relativos a capitais brasileiros

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Mercado financeiro e de capitais	
Ações	67005
Fundos de investimento	67043
Brazilian Depositary Receipts (BDR)	
- ações	67081
- outros valores mobiliários	67098
Títulos de dívida	
- curto prazo	67108
- longo prazo	67115
Derivativos	
- prêmios de opções e ajustes periódicos	67201
- depósito e resgate de margens, garantias e colaterais	67218
Empréstimos e financiamentos	
Empréstimos diretos	
- curto prazo	67304
- longo prazo	67311
Financiamentos de exportação de mercadorias	
- curto prazo	67335
- longo prazo	67342
Financiamentos de exportação de serviços	
- curto prazo	67366
- longo prazo	67373
Arrendamento mercantil financeiro	67397
Investimento direto	
Aumento/redução de capital	67407
Aquisição/transferência de titularidade	67414
Depósitos e disponibilidades	
Disponibilidades no exterior	67500
Depósitos em conta no País em moeda estrangeira	67517
Depósitos judiciais, cauções, garantias e outros recursos de terceiros	67524
Outros	
Aquisição de mercadorias entregues no exterior	67902
Participação do Brasil no capital de organismos internacionais	67919
Obrigações vinculadas a operações interbancárias	67926
Operações com ouro	67933
Compra e venda de imóveis no exterior	67940

ANEXO IX

Códigos de classificação de operações relativos a capitais estrangeiros

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Mercado financeiro e de capitais	
Ações	72007
Fundos de investimento	72045
Fundos mútuos de investimento em empresas emergentes	72052
Fundos de investimento imobiliário	72069
Depositary Receipts (DR)	
- ações	72076
- outros valores mobiliários	72083
Títulos no País	72100
Títulos privados de dívida - mercado externo	
- curto prazo	72148
- longo prazo	72155
Títulos públicos de dívida - mercado externo	
- curto prazo	72162
- longo prazo	72179
Títulos e valores mobiliários (arts. 1º e 3º da Lei nº 12.431)	72193
Derivativos	
- prêmios de opções e ajustes periódicos	72203
- depósito e resgate de margens, garantias e colaterais	72210
- prêmios de opções e ajustes ao amparo da Res. 2.687	72234
Outros	72296
Empréstimos e financiamentos	
Empréstimos diretos	
- curto prazo	72344
- longo prazo	72351
Financiamentos	
- importação e gastos locais vinculados à importação - longo prazo	72368
- gastos locais vinculados à importação - curto prazo	72375
- demais financiamentos	72382
Arrendamento mercantil financeiro	72399
Investimento direto	
Aumento/redução de capital	72409
Aquisição/transferência de titularidade	72416
Depósitos e disponibilidades	
Disponibilidades no País	72502
Disponibilidades no País em moeda estrangeira	72519



Depósitos judiciais, cauções, garantias e outros recursos de terceiros	72526
Movimentações no País em contas de domiciliados no exterior	
Aplicações financeiras e resgates na própria instituição	72605
Em contrapartida a operações de câmbio	72612
Outros	
Aquisição de mercadorias entregues no País	72904
Compra e venda de imóveis no País	72911

ANEXO X

Códigos de classificação de operações relativos a arbitragens

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Operações no País	
Liquidação pronta	80013
Liquidação futura	80518
Operações no exterior	
Liquidação pronta	83034
Liquidação futura	83058

ANEXO XI

Códigos de classificação de operações entre instituições

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Operações no País	
Interbancário	
- liquidação pronta e futura	90302
- liquidação a termo	90357
Com ouro	
- liquidação pronta	93017
- liquidação futura	93024
Operações com instituição bancária do exterior, em contrapartida a reais em espécie recebidos do ou enviados para o exterior	90500

ANEXO XII

Códigos de classificação de operações com o Banco Central do Brasil

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Coberturas específicas	95503
Compras de mercado ao Banco Central	95620
Repasses específicos	95008
Repasses obrigatórios	95204
Vendas de mercado ao Banco Central	95101

NOTA: Esta tabela não abrange as operações de compra ou de venda de moeda estrangeira ao Banco Central para, respectivamente, constituição ou liberação de depósitos em moeda estrangeira que se classificam no Anexo XIII.

ANEXO XIII

Códigos de classificação de operações especiais

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Nº CÓDIGO
Ajuste da posição cambial relativamente a operações com informações enviadas por arquivo mensal	99000
Assunção de dívidas	99176
Depósitos no Banco Central do Brasil - Circ. 3.691, de 16/12/2013	99671
Encadeamento BNDES-Exim	99224
Encadeamento Proex	99217
Outras	99200
Pagamento da dívida externa para aplicação em projetos ambientais	99183
Agências de turismo e meios de hospedagem de turismo - operações com bancos e outras instituições integrantes do SFN	33606

ANEXO XIV

Códigos de classificação de operações relativos a clientes

CLIENTE	Nº CÓDIGO
Pessoas físicas	
Domiciliadas no País	00
Domiciliadas no exterior	02
Empresas não financeiras	
Públicas	08
Privadas	09
Empresas financeiras	
Que aceitam depósito à vista	
- Públicas	52
- Privadas	55
Demais empresas financeiras	
- Fundos de investimento	56
- Seguradoras e resseguradoras	58
- Fundos de pensão	59
- Intermediários financeiros que não aceitam depósito à vista	61
- Auxiliares financeiros	62
Registro de operações no mercado interbancário	66
Instituições não governamentais sem fins lucrativos	71
Governo geral do Brasil	78
Banco Central do Brasil	79
Organismos multilaterais	81
Representações diplomáticas, consulares e outras entidades oficiais estrangeiras	84
Agentes e representantes de entidades no exterior	87

ANEXO XV

Códigos de classificação de operações relativos ao aval do governo brasileiro

INDICADOR DE AVAL	CÓDIGO
Com aval do Governo brasileiro	S
Sem aval do Governo brasileiro	N

ANEXO XVI

Códigos de classificação de operações relativos a pagadores/recebedores no exterior

PAGADOR/RECEBEDOR NO EXTERIOR	Nº CÓDIGO
Pessoas físicas	
Domiciliadas no País	00
Domiciliadas no exterior	02
Empresas não financeiras	05
Empresas financeiras	
Bancos e outros intermediários financeiros	53
Fundos de investimento	56
Seguradoras e resseguradoras	58
Fundos de pensão	59
Demais empresas financeiras	60
Registro de operações no mercado interbancário	66
Instituições não governamentais sem fins lucrativos	71
Governos estrangeiros	73
Bancos centrais estrangeiros	74
Agências governamentais de financiamento	75
Organismos multilaterais	
Financeiros	76
Não financeiros	77
Entidades oficiais brasileiras	83
Outras pessoas jurídicas domiciliadas no País	88
Sem pagador/recebedor no exterior	90

ANEXO XVII

Códigos de grupos

GRUPO	Nº CÓDIGO
Drawback	30
Exportação em consignação	40
Utilização de seguro de crédito à exportação	42
Conversões e transferências entre modalidades de capitais estrangeiros	46
Capitais estrangeiros - alterações de características	47
Devolução de valores	49
Recebimento/pagamento antecipado - exportação/importação - importador	50
Recebimento/pagamento antecipado - exportação/importação - terceiros	51
Recebimento antecipado - exportação - operações com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias	52
Financiamento à exportação (Res. 3.622)	57
Ordens de pagamento em reais - terceiros	60
Operações realizadas por meio de máquina dispensadora de cédulas	72
Outros	90

ANEXO XVIII

Códigos relativos a relações de vínculo

RELAÇÃO DE VÍNCULO	Nº CÓDIGO
Operação entre empresas do mesmo grupo econômico	
Cliente possui participação no capital do pagador/recebedor	11
Pagador/recebedor possui participação no capital do cliente	12
Demais casos	19
Operação entre empresas que não pertencem ao mesmo grupo econômico	20
Operação em que cliente e/ou pagador/recebedor não é empresa	30

ANEXO XIX

Códigos relativos a formas de entrega da moeda estrangeira

FORMA DE ENTREGA	Nº CÓDIGO
Carta de crédito - à vista	10
Carta de crédito - a prazo	15
Conta de depósito	20
Cheque	30
Em espécie e/ou cheques de viagem	50
Cartão pré-pago	55
Teletransmissão	65
Titulos e valores	75
Simbólica	90

CIRCULAR Nº 3.692, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos relativos à conversão em ações e à extinção do saldo devedor de instrumentos de captação elegíveis a compor o Patrimônio de Referência (PR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 12 de dezembro de 2013, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista as Resoluções ns. 3.988, de 30 de junho de 2011, 4.192 e 4.193, ambas de 1º de março de 2013, e 4.279, de 31 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre os procedimentos relacionados à conversão em ações e à extinção do saldo devedor de instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar ou o Nível II do Patrimônio de Referência (PR) de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º A instituição emitente de instrumentos elegíveis ao Capital Complementar ou ao Nível II do PR, no âmbito de seu gerenciamento de capital, previsto na Resolução nº 3.988, de 30 de junho de 2011, deve comunicar ao Banco Central do Brasil, imediatamente, qualquer situação, projeção ou estimativa que indique a possibilidade de seu Capital Principal atingir, nos doze meses subsequentes, valor inferior a 5,125% (cinco inteiros e cento e vinte e cinco milésimos por cento) ou a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

Art. 3º A instituição mencionada no art. 2º deve divulgar imediatamente a ocorrência das situações previstas no art. 17, inciso XV, e no art. 20, inciso X, da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deve ser realizada em um único local, de acesso público e de fácil localização, no sítio da instituição na internet, na mesma seção utilizada para divulgação de informações referentes à gestão de riscos, à exposição a riscos, à apuração do montante RWA, de que trata a Resolução nº 4.193, de 2013, e à apuração do PR, definido nos termos da Resolução nº 4.192, de 2013.

§ 2º O Banco Central do Brasil deverá ser comunicado formalmente da ocorrência das situações previstas no art. 17, inciso XV, alínea "a", e no art. 20, inciso X, alínea "a", da Resolução nº 4.192, de 2013.

Art. 4º Na ocorrência das situações previstas no art. 17, inciso XV, e no art. 20, inciso X, da Resolução nº 4.192, de 2013, a instituição mencionada no art. 2º deve adotar imediatamente as medidas necessárias para que seja:

I - cessada a negociação envolvendo os instrumentos que tiverem seus saldos extintos ou que forem convertidos em ações; e

II - informada a ocorrência da extinção ou a conversão em ações aos detentores dos respectivos instrumentos.

Art. 5º A instituição emitente de instrumentos elegíveis ao Capital Complementar ou ao Nível II do PR não mencionada no art. 1º da Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013, deve observar as disposições contidas nos arts. 4º, 5º, 6º e 18 daquela Circular.

§ 1º A instituição mencionada no caput deve divulgar as informações de que trata os arts. 4º, 5º e 6º da Circular nº 3.678, de 2013, referentes, no mínimo, aos cinco últimos anos, acompanhadas de avaliação comparativa e de explicação para as variações relevantes.

§ 2º Fica dispensada a divulgação das informações para datas-base anteriores a 31 de dezembro de 2013.

§ 3º As cooperativas de crédito emittentes de instrumentos elegíveis ao Capital Complementar ou ao Nível II que efetuarem o cálculo dos requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal na forma estabelecida na Resolução nº 4.194, de 1º de março de 2013, devem divulgar o montante RWARPS em substituição ao montante RWA e suas parcelas mencionados no art. 6º da Circular nº 3.678, de 2013.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 5º que passa a vigorar a partir de 30 de junho de 2014.

LUIZ EDSON FELTRIM
Diretor de Regulação
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Nº 13.439 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza W-CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 18.466.767, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.440 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. Samy Hamoui, C.P.F. nº 266.009.298-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.441 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. CAIO MEGALE, C.P.F. nº 258.297.758-67, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM EMPRESAS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 12 de dezembro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/10299

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Teobaldo José Cavalcante Leal por infração ao parágrafo único do art. 6º da Instrução 358/02 c/c §4º do art. 157 da Lei 6404/76.

Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Teobaldo José Cavalcante Leal	Dr. João Pedro Osório OAB/RJ nº 163.103

Trata-se de pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa formulado por TEOBALDO JOSÉ CAVALCANTE LEAL nos autos do PAS CVM nº RJ2013/10299.

Determino a devolução, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 09/01/2014.

FERNANDO SOARES VIEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.419, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2014.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2014 deve ser apresentada pelas pessoas jurídicas que permaneceram inativas durante todo o ano-calendário de 2013.

Parágrafo único. A DSPJ - Inativa 2014 deve ser apresentada também pelas pessoas jurídicas que forem extintas, cindidas parcialmente, cindidas totalmente, fusionadas ou incorporadas durante o ano-calendário de 2014, e que permanecerem inativas durante o período de 1º de janeiro de 2014 até a data do evento.

Art. 2º Considera-se pessoa jurídica inativa aquela que não tenha efetuado qualquer atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira, inclusive aplicação no mercado financeiro ou de capitais, durante todo o ano-calendário.

Parágrafo único. O pagamento, no ano-calendário a que se referir a declaração, de tributo relativo a anos-calendário anteriores e de multa pelo descumprimento de obrigação acessória não descaracteriza a pessoa jurídica como inativa no ano-calendário.

Art. 3º A DSPJ - Inativa 2014 deve ser entregue no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2014.

§ 1º O serviço de recepção de declarações será encerrado às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, de 31 de março de 2014.

§ 2º A DSPJ - Inativa 2014, relativa a evento de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação ocorrido, no ano-calendário de 2014, deve ser entregue pela pessoa jurídica extinta, cindida, fusionada ou incorporada até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 4º A DSPJ - Inativa 2014, original ou retificadora, deve ser apresentada por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 5º Com a apresentação da DSPJ - Inativa 2014, não serão aceitas, para o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), as seguintes declarações referentes ao ano-calendário de 2013:

I - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf);

II - Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ); e

III - Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed).

Art. 6º Considera-se indevida a apresentação da DSPJ - Inativa 2014 por pessoa jurídica que não se enquadre no disposto nos arts. 1º e 2º.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, a pessoa jurídica deve retificar a DSPJ - Inativa 2014 e marcar a opção "Não" no item "Declaração de Inatividade".

§ 2º Para retificar a DSPJ - Inativa 2014, será exigido o número de recibo da declaração retificada.

§ 3º A alteração a que se refere o § 1º anula a apresentação indevida da DSPJ - Inativa 2014 e possibilita a entrega das demais declarações.

Art. 7º As microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que permaneceram inativas durante o período de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013 ficam dispensadas da apresentação da DSPJ - Inativa 2014.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a pessoa jurídica deverá cumprir com as obrigações acessórias previstas na legislação específica.

Art. 8º A Coordenação-Geral de Programação e Estudos (Copes) poderá editar Ato Declaratório Executivo para aprovar nova versão do programa gerador da DSPJ - Inativa 2014, quando o objetivo for promover atualizações ou correções que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 2 de janeiro de 2014.

Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.306, de 27 de dezembro de 2012.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede Registro Especial de Importador de Cigarros ao estabelecimento da sociedade empresária JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda, CNPJ nº 03.334.170/0001-09.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 13005.721863/2013-49, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda, CNPJ nº 03.334.170/0001-09, localizado na Avenida Presidente Castelo Branco, 1285, Distrito Industrial, Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.835-666, inscrito como importador de cigarros, sob o nº 09-02/2013, no registro especial de que tratam o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o art. 47 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, os arts. 330 e 331 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: Consulta parcialmente conhecida. Isenção subjetiva. Interpretação literal. Caráter personalíssimo e intransferível. Óbito do beneficiário. Impossibilidade de extensão da isenção, concedida ao instituidor da pensão, também à beneficiária da pensão por morte que não é portadora de doença grave.

São isentos do IRPF: 1. Os proventos de aposentadoria ou reforma motivadas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional e demais doenças arroladas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, isenção essa concedida, portanto, em razão do preenchimento de condições legais peculiares à pessoa beneficiária daqueles proventos, cessando-se com o óbito desta; 2. Os valores recebidos a título de pensão, quando a própria pessoa física beneficiária desse rendimento (pensionista) for portadora das doenças relacionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, exceto as decorrentes de moléstia profissional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 111, II, e 176; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999), art. 39, XXXI e XXXIII; Ato Declaratório Interpretativo (ADI) SRF nº 26, de 2003.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis/GO, no uso das atribuições definidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em face do disposto no art.13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2 de Maio de 2007, e o constante do processo administrativo nº 13116.722610/2013-35, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de código de controle número 89F5.BD3B.5F23.360D, emitida indevidamente em 14/10/2013, em favor do contribuinte Reginaldo Moreira dos Santos, CPF 876.133.601-72.

HIROSHIMI NAKAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 395,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os arts 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona

A Delegada da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no processo administrativo 10183.723296/2013-16, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas de Pequeno porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de infração ao disposto no inciso XIII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: DILSON LEAL SILVA FILHO ME
CNPJ: 07.236.960/0001-02

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de abril de 2009, conforme disposto no Inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e pelo art. 6, inciso IV, Resolução CGSN nº 15.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande-MS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 396,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os arts 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A Delegada da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no processo administrativo 10183.722604/2012-13, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas de Pequeno porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de infração ao disposto no inciso XIII do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nome Empresarial: GENDOC SISTEMAS E EMPREEN-
DIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.784.417/0001-92

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de abril de 2011, conforme disposto no Inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e pelo art. 6, inciso IV, Resolução CGSN nº 15.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande-MS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificada, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em



24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.725976/2013-17, declara:

Art. 1º CANCELADA, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição CPF nº 981.256.051-34, em nome da contribuinte EDVANIA WERUSKA BASTOS RAMA-LHO;

2º Permanece ativa para o contribuinte a inscrição do CPF nº 022.888.564-75.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MUNDO NOVO

PORTARIA Nº 93, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo nº 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Aplicar à empresa ART SUPRI INFORMÁTICA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.354.613/0001-15, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Receita Federal do Brasil pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo do lote 47 do Leilão 145100/001/2013, por falta de pagamento do valor integral da arrematação desse Lote. As penalidades são fundamentadas nos item 11.1.1 e 11.1.2 do Edital do Leilão 145100/001/2013. Determino, ainda, o registro das punições junto ao SICAF. (Processo 10142.720126/2013-66)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS EIDI YAMAMURA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara alfandegados duas unidades de venda e um depósito para guarda de mercadorias, localizados na zona primária do Aeroporto Internacional de Belém/PA, e habilita empresa a operar o regime aduaneiro especial de loja franca.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelos arts. 9º e 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, pelos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa nº 863, de 17 de julho de 2008 e, ainda, considerando o que consta do processo nº 18492.720097/2012-93, declara:

Art. 1º Habilitada a empresa ALDEASA DUTY FREE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.408.984/0001-60, a operar o regime aduaneiro especial de loja franca nos recintos indicados no artigo 2º.

Art. 2º Alfandegados os recintos abaixo identificados, administrados pela empresa ALDEASA DUTY FREE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA., CNPJ nº 11.408.984/0001-60, localizados no Aeroporto Internacional de Belém/Val-de-Cans/Júlio Cezar Ribeiro, sito à Av. Júlio Cezar, s/n, bairro Val-de-Cans, em Belém-PA:

I - Loja Franca de Desembarque (LOF/01), CNPJ nº 11.408.984/0002-41, com área total de 111,11 metros quadrados, localizada na Área de Desembarque Internacional de Passageiros, no pavimento térreo do Terminal de Passageiro do Aeroporto, código de recinto nº 2.97.61.01-8, a ser utilizado no Siscomex;

II - Loja Franca de Embarque (LOF/02), CNPJ nº 11.408.984/0003-22, com área total de 136,62 metros quadrados, localizada na Área de Embarque Internacional de Passageiros, no pavimento superior do Terminal de Passageiro do Aeroporto, código de recinto nº 2.97.61.02-6, a ser utilizado no Siscomex; e

III - Depósito de Loja Franca, CNPJ nº 11.408.984/0004-03, com área total de 60,03 metros quadrados, localizado na Área de Desembarque Internacional de Passageiros junto à Loja Franca de Desembarque, no pavimento térreo do Terminal de Passageiro do Aeroporto, código de recinto nº 2.97.77.01-1, a ser utilizado no Siscomex.

Art. 3º A empresa, ora habilitada, assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias estrangeiras ou nacionais admitidas no regime, respondendo, perante a Fazenda Nacional, pelos tributos devidos em razão de avaria, acréscimo ou extravio a que der causa.

Art. 4º Ficam autorizadas a venda de mercadorias estrangeiras a passageiros em viagens internacionais nas Lojas Francas de Embarque e Desembarque e o armazenamento destas mercadorias no Depósito de Loja Franca.

Art. 5º A empresa concessionária fica autorizada a proceder operações de despacho aduaneiro de importação, trânsito aduaneiro, admissão, movimentação e armazenagem de mercadorias estrangeiras, sua venda a passageiros em viagens internacionais, destruição, redestinação ou substituição em garantia, ou seja, somente as operações necessárias à utilização do regime aduaneiro especial de loja franca.

Art. 6º A vigência do alfandegamento e da habilitação da empresa para operar o regime aduaneiro especial de loja franca corresponde ao do Termo de Contrato de Concessão de Uso de Área sem Investimento - Contrato Comercial nº 02.2012.004.0016, celebrado entre a concedente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero e a concessionária Aldeasa Duty Free Comércio e Importação de Produtos Ltda., cujo término se dará em 16/06/2022.

Art. 7º Cumprirá autorizada ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, alterado pelas Leis nºs 7.711, de 22 de dezembro de 1988, e 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face das despesas administrativas relativas às atividades extraordinárias de fiscalização, conforme estabelecido no art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 815 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e no art. 43 da Instrução Normativa SRF nº 863, de 17 de julho de 2008.

Art. 8º Os recintos ora alfandegados ficarão sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Belém, em Belém-PA, que poderá estabelecer regras, condições e exigências, bem como rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal, inclusive fixando os horários de funcionamento dos mesmos.

Art. 9º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento, assim como a presente habilitação, poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto, modificado em decorrência de ampliação, redução, anexação ou desanexação de áreas de ao recinto, por solicitação formalizada pelo interessado, podendo ainda a RFB revê-lo, a qualquer tempo, para a sua eventual adequação às normas aplicáveis.

Art. 10 Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESDRAS ESNARRIAGA JUNIOR

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Alfândega no Porto de Belém, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07/11/2011, e atendendo ao que consta no processo 10209.720451/2013-15, declara:

INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal RAIMUNDO NONATO CABRAL DA PAZ, CPF 124.429.682-15.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do

Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 37, II combinado com o art. 39, II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10240.721411/2013-96, declara:

Art.1º Inapta a inscrição nº 08.011.238/0001-24, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE CEREAIS GALES LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de pessoa jurídica não localizada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 37, II combinado com o art. 39, II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 10240.721455/2013-16, declara:

Art.1º Inapta a inscrição nº 04.025.668/0001-44, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa EGP COMEX CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Inspetor Chefe Substituto da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3º, do artigo 810, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e esteado no art. 13 e no inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
RENATA LAURINDA CARNEIRO	045.229.703-66	11131.721619/2013-13

Art. 4º A Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionada deverá, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 8/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE JESUS FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

PORTARIA Nº 66, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO/PI, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e considerando o estabelecido no art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no D.O.U. de 17.05.2012, resolve:

Art.1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despachos decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	EFEITOS
07.213.192/0001-63	JOANA F. DA PAZ - ME	11910.005197/2013-50	01/01/2014
07.470.172/0001-78	DEMES, MACEDO & MENDES LTDA - ME	11910.005197/2013-02	01/01/2014
12.613.089/0001-40	PRORCON - PROJETOS E CONSTRUÇOES S/A	11910.005204/2013-13	01/01/2014
94.929.072/0001-61	TRANSPORTES SHEIK-SUL LTDA	11910.005208/2013-00	01/01/2014
91.361.741/0001-53	BRASPOMI FRUTICULTURA E FRIGORIFICACAO LTDA	11910.005207/2013-57	01/01/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAHELTON SOARES DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara atendimento dos requisitos para inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Regulamento Aduaneiro, Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Os interessados abaixo relacionados atenderam os requisitos para inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

CPF	NOME	PROCESSO Nº
017.378.170-55	VITOR HUGO RODRIGUES DOS SANTOS	12689.721557/2013-06
031.367.515-58	JUVENAL VERDI DA ROCHA SANTOS FILHO	12689.720895/2013-12
012.124.905-09	ALAN FROES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	12689.721191/2013-67
697.604.705-00	ALEXANDRE DA SILVA COSTA	12689.721259/2013-16
010.351.795-20	MAISA LIMA DO NASCIMENTO	12689.721728/2013-99
813.726.475-20	NAIANA PAULA DOS SANTOS SANTANA	12689.721727/2013-44

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º, 2º e 4º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL ALBUQUERQUE DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo 13603.722596/2013-88, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, conforme o disposto no art. 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 253, de 25 de abril de 2012, publicada no D.O.U. de 26/04/2012.

EMPRESA: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA.

CNPJ: 08 870 769/0001-72

CEI: 51 221 14456/76

NOME DO PROJETO: ampliação da SE Porto Franco 230/138/69 Kv Etapa AT3 230/138-13,8 Kv.

ATO AUTORIZATIVO: Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.361, de 28 de fevereiro de 2012.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: energia.

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 20 meses.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

- 1) o número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
- 2) o número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e
- 3) conforme o caso, a expressão:
 - a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",
 - b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADMAR MARTINS DE PAULA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65,
DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013**

Comunicação de Inapetência. Contribuinte: Ecológica Reciclagem Indústria e Comércio LTDA - ME. CNPJ: 05.537.248/0001-00. Processo: 15563.720324/2013-92.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2013.01598-1, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 8430.69.90 Equipamento de funcionamento hidráulico denominado quebrador de rocha ("rock breaker"), também conhecido como martelo hidráulico ("hydraulic hammer") ou rompedor hidráulico, não autopropeulsado, utilizado no desmonte primário de rochas, podendo também ser utilizado em demolição de estruturas de concreto e alfálticas, marca EDT, modelo EDT2000, Fabricante: Yantai Eddie Precision Machinery Co., Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 84.30), RGI 6 (Textos das subposições 8430.6 e 8430.69) e RGC-1 (Texto do item 8430.69.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 8528.72.00 Aparelho multifuncional constituído de reproduutor de DVD/VCD/MPE/MP4, radio AM/FM, TV a cores com tela de toque de 6.2 polegadas, radio-navegação por Sistema de Posicionamento Global Via Satélite - GPS, leitor de cartão SD, porta USB, possibilidade de visualização de

imagens da câmera de ré, etc., próprio para instalação em veículos automóveis, denominado comercialmente "Kit multimídia automotivo", Marca: Aquarius, Modelo: DPA-4001, Fabricante: KING-VOX.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 e RGI 3 c) (posição 85.28) e RGI 6 (Textos das subposições 8528.7 e 8528.72), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES

Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO NCM: 8517.12.31 Telefone inteligente ("Smartphone") para comunicação em redes celulares do sistema 3G, que agrega funcionalidades de um assistente pessoal digital (personal digital assistant - PDA) e outras, tais como: câmera fotográfica e de vídeo integrada, GPS assistido, Bluetooth e Wi-Fi, leitor de código de barras, memória, tocador de áudio, envio de e-mail, conexão à internet, etc., marca: Opticon; modelo: H21.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 85.17 e Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 (Textos das subposições 8517.1 e 8517.12) e RGC-1 (Textos do item 8517.12.3 e subitem 8517.12.31), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES

Chefe
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE VIRACOPOS**

PORTARIA Nº 220, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 182/2013 que dispõe sobre delegação de competências no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 08/09/1979, e considerando a necessidade de descentralização do nível de decisões, visando agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos, para atender à urgência e peculiar operacionalidade requerida pela área aduaneira, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/GAB/VCP nº 182, de 15 de outubro de 2013, publicada no DOU nº 203 de 18/10/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 30 Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística (SAPOL) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. autorizar a saída de viaturas para uso em serviço, mediante assinatura de requisição de transporte;

II. assinar os certificados de propriedade dos veículos oficiais da frota desta Inspetoria, permitindo transferências e incorporações desses bens de outros órgãos da administração direta, bem como documentação acessória junto a autoridades cartoriais e de trânsito.

Art. 31 Fica revogada a Portaria ALF/VCP nº 68, de 08/04/2013, publicada no DOU nº 68, de 10/04/2013, e suas alterações.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

ANTONIO ANDRADE LEAL



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara a empresa que menciona excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - AFRFB, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 3º da Portaria Nº 23, de 21/02/2011, e da delegação de competência contida no inciso IV do artigo 6º da Portaria Nº 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 2011, tendo em vista a Representação para Exclusão do SIMPLES que consta do processo administrativo fiscal nº 10830.727.387/2013-59, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL - (Lei Complementar 123/2006), a partir de 01/01/2009, a empresa abaixo identificada, pela ocorrência da situação excludente conforme a seguir:

Razão Social:	TERRA DO SOL MANUFATURA E CONFECÇÃO DE ROUPAS EIRELI
CNPJ:	01.054.356/0001-70
Endereço:	Rua Soldado João Carlos de Oliveira Jr, 2.032 - Lauro B. Camargo - Indaiatuba - SP - 13.348-662
Descrição da situação excludente:	Não atendimento da condição de enquadramento no Simples Nacional pela negativa não justificada de exibição de documentos a que estava obrigada e a apresentação de escrituração que não permitiu a identificação da movimentação bancária no ano calendário 2009, conforme o disposto na LC 123/2006.
Período Excluído:	A partir de 01/01/2009

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, delegada pelo inciso VII do art. 3º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º. Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, a pessoa jurídica PAL-LEBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS DE

MADEIRA LTDA, CNPJ 05.737.756/0001-31, em razão de ter ultrapassado o limite de receita bruta no ano-calendário 2009, com fundamento nos artigos 3º, inciso II, 29, inciso I, e 30, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (redação original), combinado com o disposto nos artigos 3º, inciso II, alínea "a", e 6º, inciso II, da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, processo administrativo nº 13864.720204/2013-75.

Art. 2º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato Declaratório Executivo (ADE), impugnação dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CARLOS SEIJI MATUBARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, usando da competência que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 256, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 257, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU

Fundamentação legal da exclusão:	Incisos II, VIII e o § 1º do art 29 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.
----------------------------------	---

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Artigo 196, parágrafo único do RIR/99, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas.

Art. 3º. - Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

PAULO AUGUSTO CICARELLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/RPO nº 78, de 03/12/2013, publicado no DOU de 05/12/2013, Seção 1, pág. 172:

CPF Nº	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
323.389.688-32	EURÍPEDES EDUARDO RODIGUES DOS SANTOS	16189.720008/2013-06

Leia-se:		
CPF Nº	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
042.118.821-98	EURÍPEDES EDUARDO RODIGUES DOS SANTOS	16189.720008/2013-06
043.795.051-46	EURÍPEDES EDUARDO RODIGUES DOS SANTOS	16189.720008/2013-06
044.113.561-71	EURÍPEDES EDUARDO RODIGUES DOS SANTOS	16189.720008/2013-06
418.866.848-20	EURÍPEDES EDUARDO RODIGUES DOS SANTOS	16189.720008/2013-06

vado pela Portaria MF nº 203, de 14 Maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Maio 2012, e tendo em vista o disposto no Art 1º da Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados em relação aos tributos e contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica TROPICAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ 76.778.026/0001-27, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, conforme os fatos relatados e propostas exaradas nos processos administrativos nº 18042.721289/2013-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 258, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:



Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 259, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 260, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03

de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

ARI SILVIO DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara habilitada perante a RFB no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203/2012) e do disposto na instrução normativa RFB nº 605, de 04 de janeiro de 2006 e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e face ao que consta do processo fiscal nº 13982.721038/2013-88, declara:

Artigo 1º - A pessoa jurídica MÓVEIS RIPKE LTDA. - CNPJ Nº 04.076.037/0001-54, habilitada no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), perante a RFB para efeitos de suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para a incorporação em seu ativo imobilizado, por se caracterizar como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

Artigo 2º - No caso de aquisição de bens no mercado interno com o benefício do Recap:

I - a pessoa jurídica habilitada ao regime, adquirente dos produtos com suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, deve declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as

penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do ADE que lhe concedeu a habilitação; e

II - a pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem assim o número do ADE a que se refere o inciso anterior.

Artigo 3º - A pessoa jurídica beneficiária do Recap fica obrigada a recolher juros e multa, de mora ou de ofício, contados a partir da data da aquisição de bens com o benefício do Recap, referentes às contribuições não pagas em decorrência da suspensão, nas hipóteses previstas no art. 16 da IN SRF nº 605/2006, retro mencionada.

Artigo 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

PORTARIA Nº 289, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL, tendo em vista a competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24/10/2013, publicada no DOU de 28/10/2013, combinada

com competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica FUNDIROSSI S.A. METALURGIA FINA - CNPJ 91.866.053/0001-45, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11065.724944/2013-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 290, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL, tendo em vista a competência delegada pela Portaria DRF/NHO nº 257, de 24/10/2013, publicada no DOU de 28/10/2013, combinada com competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431,



de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estarem configuradas as hipóteses de exclusão previstas nos incisos II, V, VII e XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica AMADEO ROSSI S.A. - CNPJ 96.735.105/0001-68, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014, conforme o

despacho decisório exarado no processo administrativo nº 11065.724945/2013-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE MARIA OLIVEIRA DE FIGUEIREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso da atribuição que lhe são conferidas pelos arts. 224 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 5º, da Instrução Normativa RFB 866, de 06 de agosto de 2008, e nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso V do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANE SCORTEGAGNA PEDRA

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (ml-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
06.152.044/0001-13	CACHAÇA PREMIUM PRINCESA DO ARROIO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) (700 ml e 750 ml)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
06.152.044/0001-13	CACHAÇA PRINCESA DO ARROIO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) (700 ml)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
06.152.044/0001-13	CACHAÇA PRINCESA DO ARROIO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) (750 ml)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
94.553.906/0001-87	KROLOWA-BEBIDA ALCOÓLICA MISTA SABOR MAÇÃ VERDE (900 ml)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
94.553.906/0001-87	KROLOWA-BEBIDA ALCOÓLICA MISTA SABOR LIMÃO (900 ml)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
94.553.906/0001-87	KROLOWA-BEBIDA ALCOÓLICA MISTA SABOR HORTELÃ (900 ml)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
94.553.906/0001-87	KROLOWA-BEBIDA ALCOÓLICA MISTA SABOR FRUTAS VERMELHAS (900 ml)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
94.553.906/0001-87	KROLOWA-BEBIDA ALCOÓLICA MISTA SABOR BAUNILHA (900 ml)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 102, de 12/12/2013, publicado no DOU de 16/12/2013, Seção I, pág. 41: Onde se lê: "12 de dezembro de 2012"; Leia-se: "12 de dezembro de 2013".

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.001, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ EMENTA: LUCRO REAL. REDUÇÃO DE MULTA E JUROS. LEI Nº 11.941, DE 2009.

A receita oriunda da redução de multa de mora e juros de mora decorrente da fruição do benefício previsto no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 11.941, de 2009, pode ser excluída do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 11.941, de 2009.

Em razão de as multas de ofício serem indedutíveis na apuração do lucro real, a receita oriunda da redução de multa de ofício decorrente da fruição do benefício previsto no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 11.941, de 2009, não é computada no lucro real, pois ela não terá sido deduzida em períodos de apuração anteriores. É inócuo, neste ponto, o comando do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 11.941, de 2009.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), art. 43, II, e § 1º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 41, §§ 1º e 5º; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 1º, § 3º, I, e 4º, parágrafo único; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 249, I, 250, I, e 392, II; Parecer Normativo CST nº 61, de 1979.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO DE MULTA E JUROS. LEI Nº 11.941, DE 2009.

A receita oriunda da redução de multa de mora e juros de mora decorrente da fruição do benefício previsto no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 11.941, de 2009, pode ser excluída do lucro líquido, para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 11.941, de 2009.

Em razão de as multas de ofício serem indedutíveis na apuração da base de cálculo da CSLL, a receita oriunda da redução de multa de ofício decorrente da fruição do benefício previsto no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 11.941, de 2009, não é computada na base de cálculo da CSLL, pois ela não terá sido deduzida em períodos de apuração anteriores. É inócuo, neste ponto, o comando do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 11.941, de 2009.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1988, arts. 2º e 6º; Lei nº 8.981, de 1995, arts. 41, §§ 1º e 5º, e 57; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 28 e 53; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 1º, § 3º, I, e 4º, parágrafo único; IN SRF nº 390, de 2002, arts. 3º, 36 a 39, 56, 88, III, "g"; Parecer Normativo CST nº 61, de 1979.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep EMENTA: BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO DE MULTA E JUROS. LEI Nº 11.941, DE 2009.

A receita oriunda da redução de multas (de mora e de ofício) e juros de mora decorrente da fruição do benefício previsto no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 11.941, de 2009, não integra a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 1º, § 3º, I, e 4º, parágrafo único.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO DE MULTA E JUROS. LEI Nº 11.941, DE 2009.

A receita oriunda da redução de multas (de mora e de ofício) e juros de mora decorrente da fruição do benefício previsto no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 11.941, de 2009, não integra a base de cálculo da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 1º, § 3º, I, e 4º, parágrafo único.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.002, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ EMENTA: LUCRO REAL. REDUÇÃO DE MULTA E JUROS. LEI Nº 11.941, DE 2009.

A receita oriunda da redução de multa de mora e juros de mora decorrente da fruição do benefício previsto no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 11.941, de 2009, pode ser excluída do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 11.941, de 2009.

Em razão de as multas de ofício serem indedutíveis na apuração do lucro real, a receita oriunda da redução de multa de ofício decorrente da fruição do benefício previsto no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 11.941, de 2009, não é computada no lucro real, pois ela não terá sido deduzida em períodos de apuração anteriores. É inócuo, neste ponto, o comando do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 11.941, de 2009.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), art. 43, II, e § 1º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 41, §§ 1º e 5º; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 1º, § 3º, I, e 4º, parágrafo único; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 249, I, 250, I, e 392, II; Parecer Normativo CST nº 61, de 1979.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO DE MULTA E JUROS. LEI Nº 11.941, DE 2009.

A receita oriunda da redução de multa de mora e juros de mora decorrente da fruição do benefício previsto no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 11.941, de 2009, pode ser excluída do lucro líquido, para efeito de apuração da base de cálculo da CSLL, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 11.941, de 2009.

Em razão de as multas de ofício serem indedutíveis na apuração da base de cálculo da CSLL, a receita oriunda da redução de multa de ofício decorrente da fruição do benefício previsto no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 11.941, de 2009, não é computada na base de cálculo da CSLL, pois ela não terá sido deduzida em períodos de apuração anteriores. É inócuo, neste ponto, o comando do art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 11.941, de 2009.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.689, de 1988, arts. 2º e 6º; Lei nº 8.981, de 1995, arts. 41, §§ 1º e 5º, e 57; Lei nº 9.430, de 1996, arts. 28 e 53; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 1º, § 3º, I, e 4º, parágrafo único; IN SRF nº 390, de 2002, arts. 3º, 36 a 39, 56, 88, III, "g"; Parecer Normativo CST nº 61, de 1979.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep EMENTA: BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO DE MULTA E JUROS. LEI Nº 11.941, DE 2009.

A receita oriunda da redução de multas (de mora e de ofício) e juros de mora decorrente da fruição do benefício previsto no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 11.941, de 2009, não integra a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 1º, § 3º, I, e 4º, parágrafo único.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. REDUÇÃO DE MULTA E JUROS. LEI Nº 11.941, DE 2009.

A receita oriunda da redução de multas (de mora e de ofício) e juros de mora decorrente da fruição do benefício previsto no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 11.941, de 2009, não integra a base de cálculo da Cofins.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 21, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; Lei nº 11.941, de 2009, arts. 1º, § 3º, I, e 4º, parágrafo único.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 690, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 92.328.032 (noventa e dois milhões, trezentos e vinte e oito mil e trinta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 268.910.748,18 (duzentos e sessenta e oito milhões, novecentos e dez mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/12/2013	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	2,912558	25.450.265	74.125.372,92
1º/1/2008	1º/1/2038	2,912558	21.476.220	62.550.736,37
1º/1/2009	1º/1/2039	2,912558	6.931.993	20.189.831,66
1º/1/2010	1º/1/2040	2,912558	14.593.728	42.505.079,23
1º/1/2011	1º/1/2041	2,912558	14.364.466	41.837.340,36
1º/1/2012	1º/1/2042	2,912558	6.460.172	18.815.625,63
1º/1/2013	1º/1/2043	2,912558	3.051.188	8.886.762,01
TOTAL			92.328.032	268.910.748,18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 689, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25 do ANEXO I do Decreto nº 7.386, de 8 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de DEZEMBRO de 2013, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

R\$ 1,00			
UF	COEF (%)	TOTAL	
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00
MA	1,67880	2.728.050,00	2.046.037,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56
PB	0,28750	467.187,50	350.390,63
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19
TOTAL	100,00000	162.500.000,00	122.203.960,97

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO COUTINHO GUERRA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 599, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Parnaguá - PI.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Parnaguá - PI, no valor de R\$ 46.139,00 (quarenta e seis mil e cento e trinta e nove reais), para a execução de ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001396/2013-92.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 600, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Peixoto de Azevedo / MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Peixoto de Azevedo / MT, no valor de R\$ 2.660.568,00 (dois milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos e sessenta e oito reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por Inundações, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000534/2013-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 601, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Confresa / MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Confresa / MT, no valor de R\$ 3.094.500,00 (três milhões e noventa e quatro mil e quinhentos reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000503/2013-65.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 03 (três) parcelas.



Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 602, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Nova Olímpia / MT.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 145, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Ituaçu	Seca - 1.4.1.2.0	038/2013	30/10/13	59050.001407/2013-34
BA	Milagres	Estiagem - 1.4.1.1.0	496	24/10/13	59050.001211/2013-40
BA	Nilo Peçanha	Enxurradas - 1.2.2.0.0	30/2013	29/11/13	59050.001381/2013-24
BA	Senhor do Bonfim	Estiagem - 1.4.1.1.0	373/2013	24/10/13	59050.001380/2013-80
BA	Serra Preta	Estiagem - 1.4.1.1.0	145/2013	18/10/13	59050.001303/2013-20
PB	Juarez Távora	Estiagem - 1.4.1.1.0	025/2013	04/11/13	59050.001328/2013-23
MG	Águas Vermelhas	Seca - 1.4.1.2.0	1249	30/10/13	59050.001410/2013-58
MG	Coração de Jesus	Estiagem - 1.4.1.1.0	055	29/10/13	59050.001409/2013-23
MG	Francisco Dumont	Seca - 1.4.1.2.0	073	20/11/13	59050.001406/2013-90
MG	Mamonas	Estiagem - 1.4.1.1.0	345/2013	29/09/13	59050.001369/2013-10
MG	Senador Modestino Gonçalves	Estiagem - 1.4.1.1.0	036/2013	04/11/13	59050.001365/2013-31
MG	Taiobeiras	Estiagem - 1.4.1.1.0	1916	21/10/13	59050.001382/2013-79
RS	Boqueirão do Leão	Granizo - 1.3.2.1.3	1600	13/11/13	59050.001368/2013-75
RS	Canguçu	Enxurradas - 1.2.2.0.0	6011/2013	31/10/13	59050.001288/2013-10
RS	Coqueiro Baixo	Granizo - 1.3.2.1.3	060/2013	11/11/13	59050.001366/2013-86
RS	Dois Lajeados	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	065/2013	20/11/13	59050.001386/2013-57
RS	Faxinal do Soturno	Enxurradas - 1.2.2.0.0	2516	22/11/13	59050.001399/2013-26
RS	Restinga Sêca	Chuvvas intensas - 1.3.2.1.4	60/2013	21/11/13	59050.001307/2013-16
RS	São Gabriel	Inundações - 1.2.1.0.0	435	21/11/13	59050.001367/2013-21
RS	Silveira Martins	Enxurradas - 1.2.2.0.0	067/2013	18/11/13	59050.001296/2013-66
SC	Araranguá	Inundações - 1.2.1.0.0	6230	26/08/13	59050.000955/2013-47

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova os Modelos de Placa, Plaqueta e Adesivo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.12.2013, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e em conformidade com o disposto no item 10 do Título III - Condições Gerais de Financiamento da Programação do FCO para 2014, aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 018, de 06.12.2013, resolve:

Art. 1º Rever os modelos de placas a serem confeccionadas e mantidas no local do empreendimento e de plaquetas e/ou adesivos a serem afixados em máquinas e/ou equipamentos financiados com recursos do FCO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Modelo de Placa do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.12.2013, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 23, inciso VII, do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, resolve:

Art. 1º Estabelecer o modelo de placa a ser confeccionada e mantida no local do empreendimento financiado com recursos do FDCO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o Modelo de Relatório de Resultado de Análise de Projeto do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº

7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.12.2013, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no art. 12, inciso IV, da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, e nos arts. 7º, inciso XX, e 20, § 1º, do Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, resolve:

Art. 1º Aprovar o Modelo de Relatório de Resultado de Análise de Projeto para orientar os agentes operadores do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO na definição e apresentação de informações resultantes da análise técnica de viabilidade econômico-financeira de projetos de investimentos.

Art. 2º Recomendar a divulgação desse normativo, inclusive disponibilizá-lo em meio eletrônico.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA FERREIRA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova o projeto de titularidade da Empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., que objetiva a ampliação e a modernização da infraestrutura de produção, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO.

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 11.12.2013, a Diretoria Colegiada desta Superintendência, resolve:

Art. 1º Aprovar, observado o disposto no art. 20, § 2º, e no art. 21, caput e § 2º, do Anexo ao Decreto nº 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, o projeto de ampliação e modernização da infraestrutura de produção de responsabilidade da empresa MMC Automotores do Brasil Ltda., CNPJ 54.305.743/0011-70, no município de Catalão, Estado de Goiás, com a participação de recursos do FDCO no valor de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Art. 2º Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluyente e sustentável da área de atuação da SUDECO e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDCO.

Art. 3º Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 21 do Anexo ao Decreto nº 8.067/2013.

Art. 4º Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

Art. 5º Comunicar que a empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 22 do Anexo ao Decreto nº 8.067/2013.

Art. 6º Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 21 do Anexo ao Decreto nº 8.067/2013, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLEBER ÁVILA FERREIRA

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 13 de dezembro de 2013

Nº 1.350 - Ref.: Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica nº 08012.003918/2005-04. Representante: SDE ex officio. Representada: Telemar Norte Leste S.A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Shermann Chrystie Miranda e Silva e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando a Representada notificada para a apresentação de alegações em 5 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do CADE, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos.

Nº 1.353 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010189/2013-96. Requerentes: Anglo American Participações - Minério de Ferro Ltda. e LLX Logística S.A.. Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro e Gabriel Rios Corrêa. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.509, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7572 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPPING CENTER, CNPJ nº 33.711.029/0001-30 para atuar no Mato Grosso.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.634, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7966 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI, CNPJ nº 04.732.651/0001-27 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.661, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9877 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0019-90, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2629 (duas mil e seiscentas e vinte e nove) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.692, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8022 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASERJ-ACADEMIA DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 10.891.779/0001-36, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
28444 (vinte e oito mil e quatrocentas e quarenta e quatro) Munições calibre 38

5840 (cinco mil e oitocentas e quarenta) Espoletas calibre 38

1513 (um mil e quinhentos e treze) Gramas de pólvora

5840 (cinco mil e oitocentas e quarenta) Projéteis calibre 38

2077 (duas mil e setenta e sete) Munições calibre .380

1182 (uma mil e cento e oitenta e duas) Munições calibre 12

10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

5 (cinco) Armas de choque elétrico de contato direto

5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

10 (dez) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização

10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.694, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8470 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MUCKSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ nº 18.210.391/0001-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38

100 (cem) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.697, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9282 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CAXIAS ESCOLA DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 00.034.387/0001-05, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38

7000 (sete mil) Estojos calibre 38

18500 (dezoito mil e quinhentos) Gramas de pólvora

90000 (noventa mil) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380

5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380

1925 (uma mil e novecentas e vinte e cinco) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.698, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9324 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 10.403.744/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0001-09:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Pistolas calibre .380

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.701, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10211 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AFORVIG- ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.920.885/0001-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
39538 (trinta e nove mil e quinhentas e trinta e oito) Espoletas calibre 38

12120 (doze mil e cento e vinte) Gramas de pólvora

38400 (trinta e oito mil e quatrocentos) Projéteis calibre 38

2479 (dois mil e quatrocentos e setenta e nove) Projéteis calibre .380

2474 (duas mil e quatrocentas e setenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.702, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10230 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LIBERDADE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.977.455/0001-97, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.705, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6773 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO MAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.915.153/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2123/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.708, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8056 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEB SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.525.326/0002-90, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0001-89:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.709, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8315 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, CNPJ nº 04.874.832/0001-98, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4300 (quatro mil e trezentas) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Gramas de pólvora

4300 (quatro mil e trezentos) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.710, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8371 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UESP EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.808.381/0001-44, sediada na Paraíba, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.712, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8579 - DPF/IJ/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIASEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 06.219.076/0001-99, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.715, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7707 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0161-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2075/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.721, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6126 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0124-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2134/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.723, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6041 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa LUMAR SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 59.646.950/0001-30, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 12 de dezembro de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. ABRAZ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALZHEIMER - REGIONAL SÃO PAULO - ABRAZ-SP, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 74.163.288/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.024318/2013-87);

II. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, DESPORTIVA E ECOLÓGICA DE LOURDES (ACCDEL), com sede na cidade de ITAÚNA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.949.186/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.024753/2013-10);

III. ASSOCIAÇÃO DE DIABETES INFANTIL - ADI, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.910.633/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.024382/2013-68);

IV. ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA DE CRÉDITO DO TRIÂNGULO MINEIRO, com sede na cidade de UBERABA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 18.423.313/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.024149/2013-85);

V. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ESCOLINHA TALENTOS DA CAPIVARA FUTEBOL CLUBE - ASSOCIAÇÃO ADETCFC, com sede na cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO, Estado do Piauí - CGC/CNPJ nº 18.204.890/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.026376/2013-45);

VI. ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS, IDOSOS E COLABORADORES DE JITAÚNA E MICRO REGIÃO - AAPIJ, com sede na cidade de JITAUNA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 14.877.878/0001-14 - (Processo MJ nº 08071.024099/2013-36);

VII. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE CAFÉS ESPECIAIS DA ALTA MOGIANA - AMSC, com sede na cidade de FRANCA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.680.768/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.024144/2013-52);

VIII. ASSOCIAÇÃO JOSÉ PEREIRA DE FARIAS - "PROJETO JUQUINHA", com sede na cidade de PARAGOMINAS, Estado do Pará - CGC/CNPJ nº 06.064.766/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.024470/2013-60);

IX. ASSOCIAÇÃO KONVERTO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS - KONVERTO, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 19.062.416/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.024089/2013-09);

X. ASSOCIAÇÃO LOURDES VASCONCELLOS DE ASSISTÊNCIA A VIDA, com sede na cidade de VITORIA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 18.643.404/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.024712/2013-15);

XI. ASSOCIAÇÃO PROJETO ESCOLHA VIVER SEM DROGAS - APEVSD, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 16.721.719/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.024077/2013-76);

XII. ASSOCIAÇÃO R3 ANIMAL, com sede na cidade de FLORIANOPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 03.736.896/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.024332/2013-81);

XIII. GRUPO ANAHATA - G.A., com sede na cidade de SÃO JOÃO DEL REI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 18.019.567/0001-75 - (Processo MJ nº 08071.013785/2013-81);

XIV. INSTITUTO CR ALMEIDA, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 13.524.370/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.023869/2013-23);

XV. INSTITUTO CULTURAL GRÜNENWALD DE DESENVOLVIMENTO DO TERCEIRO SETOR, com sede na cidade de PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 10.891.284/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.025819/2013-81);

XVI. INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO - IPRODEC, com sede na cidade de OURO PRETO DO OESTE, Estado de Rondônia - CGC/CNPJ nº 19.043.729/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.024086/2013-67);

XVII. INSTITUTO GIRASSOL DO CERRADO - IGGER, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 10.892.192/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.024541/2013-24);

XVIII. INSTITUTO PAPEL DE MENINO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.398.480/0001-44 - (Processo MJ nº 08071.024701/2013-35);

XIX. ORGANIZAÇÃO ZILÁ ESCANDURA, LAZER, ARTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL - "ZELAR", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.242.600/0001-33 - (Processo MJ nº 08071.025748/2013-16);

XX. SOCIEDADE PRÓ-AMIGA CARIRI - SPAC, com sede na cidade de CRATO, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 13.073.383/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.023101/2013-50);

XXI. UNIÃO COMUNITÁRIA INFANTIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNICIERJ, com sede na cidade de SÃO GONÇALO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.194.787/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.024131/2013-83).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 699, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 97ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 120 (noventa) dias, a contar de 22 de dezembro de 2013, o prazo de que trata a Portaria nº 491, de 17 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 181, de 18 de setembro de 2013, seção 1, página 65, referente à intervenção na CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000181/3019-80, sob o comando nº 357229031 e juntada nº 374475025, resolve:

Nº 700 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Benefício Definido, CNPB nº 1981.0002-83, administrado pela Fundação Celpe de Seguridade Social - CELPOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.000244/2219-82, sob o comando nº 370467157 e juntada nº 374317157, resolve:

Nº 701 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Definido, CNPB nº 1984.0004-38, administrado pela Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - CAPOF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.007643/96-10, sob o comando nº 369899108 e juntada nº 374220988, resolve:

Nº 702 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Hewlett-Packard Serviços Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios HP, CNPB nº 1996.0026-19, e a HP Prev Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.094, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h - Jardim Santo André, Porte III) do Município de Santo André (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.397/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Santo André (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica e o Parecer Técnico nº 1.475/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 18 de novembro de 2013, constante do Processo nº 25000.205120/2013-55/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Jardim Santo André, Porte III) e estabelecidos recursos, no montante de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Santo André (SP), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Jardim Santo André, Porte III) e estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro do Estado de São Paulo e do Município de Santo André (SP), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Município Santo André (SP)	Código IBGE 3547809	Porte UPA 24h Jardim Santo André III	CNES 7047517
-------------------------------	------------------------	---	-----------------

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Santo André (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0009 - UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.095, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Grupo de Trabalho para avaliação de órteses, próteses e materiais especiais em cardiovascular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, por meio da organização e implantação de Redes Estaduais e/ou Regionais de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular;

Considerando a republicação da Portaria nº 218/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que inclui órteses, próteses e materiais referentes à assistência cardiovascular na Tabela do SIH/SUS, definindo condições específicas de uso;

Considerando a Portaria nº 123/SAS/MS, de 28 de fevereiro de 2005, que atualiza as normas para organização das redes de atenção em alta complexidade cardiovascular, assim como incluiu procedimentos de órteses, próteses e materiais referentes à assistência cardiovascular na Tabela do SIH/SUS;

Considerando a necessidade de orientar e coordenar ação conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para o bom desenvolvimento dos procedimentos que envolvem a utilização de órteses, próteses e materiais especiais pelas unidades de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de estabelecer algumas regras para o controle e avaliação; e

Considerando a Portaria nº 455/GM/MS, de 25 de março de 2013, que institui a Força-Tarefa para verificação da regularidade da aquisição e utilização de órteses, próteses e materiais especiais pelas unidades de saúde que atuam diretamente ou de forma complementar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para avaliação de órteses, próteses e materiais especiais em cardiovascular no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto nesta Portaria, o Grupo de Trabalho tem como objetivo avaliar e atualizar as normas, parâmetros e procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais em cardiovascular do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Saúde:

a)1 (um) representante da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática (CGMAC/DAET/SAS/MS);

b)1 (um) representante do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas, da Secretaria de Atenção à Saúde; (DRAC/SAS/MS);

c)1 (um) representante do Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (DECIIS/SCTIE/MS);

d)1 (um) representante do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (DENASUS/SGEP/MS);

e)1 (um) representante da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde, do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (CONITEC/DECIT/SCTIE/MS); e

f)1 (um) representante do Instituto Nacional de Cardiologia, da Secretaria de Atenção à Saúde (INC/SAS/MS)

II - 1 (um) representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III - 1 (um) representante da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

IV - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

V - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

VI - 1 (um) representante da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC);

VII - 1 (um) representante da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV);

VIII - 1 (um) representante da Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular (SBCCV);

IX - 1 (um) representante do Departamento de Cirurgia Cardiovascular Pediátrica (DCCVP/SBCCV);

X - 1 (um) representante do Departamento de Estimulação Cardíaca Artificial (DECA/SBCCV);

XI - 1 (um) representante da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI);

XII - 1 (um) representante da Sociedade Brasileira de Radiologia Intervencionista e Cirurgia Endovascular (SOBRICE); e

XIII - 1 (um) representante da Sociedade Brasileira de Arritmias Cardíacas (SOBRAC).

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, do Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS).

§ 2º A participação dos órgãos e entidades de que tratam os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII do "caput" será formalizada após resposta a convite a eles encaminhado pela Coordenação do Grupo de Trabalho, com indicação dos seus respectivos representantes.

§ 3º Os representantes titulares e os respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Grupo de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da primeira reunião do Grupo.

§ 4º O Grupo de Trabalho poderá convocar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados às suas atividades, quando entender necessário para o cumprimento das finalidades previstas nesta Portaria.

Art. 3º O coordenador do Grupo de Trabalho adotará as providências necessárias para a operacionalização dos trabalhos, com prazo de 6 (seis) meses para apresentação de proposta para regularização das impropriedades detectadas.

Art. 4º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.096, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Homologa a adesão dos Municípios de Água Azul do Norte, Cumaru do Norte, Ourilândia do Norte, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Pau D'Arco, Floresta do Araguaia, São Félix do Xingu, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Faro, Obidos, Prainha, Terra Santa, Santarém, Dom Elizeu, Afuá, Chaves, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista, Soure, Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel, Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara, Santa Isabel, Santo Antônio do Tauá, Tomé Açu, São Caetano de Odivelas, Acará, Castanhal, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Nova Esperança do Piriá, Paragominas, São Miguel do Guamá, Mãe do Rio, São Francisco do Pará, Terra Alta, Aurora do Pará, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Peixe-Boi, Primavera, Quaitipurú, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua, Viseu, Itaituba, Novo Progresso, Rurópolis, Abaetetuba, Barcarena, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará (PA), ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Água Azul do Norte, Cumaru do Norte, Ourilândia do Norte, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Pau D'Arco, Floresta do Araguaia, São Félix do Xingu, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Faro, Obidos, Prainha, Terra Santa, Santarém, Dom Elizeu, Afuá, Chaves, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista, Soure, Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel, Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara, Santa Isabel, Santo Antônio do Tauá, Tomé Açu, São Caetano de Odivelas, Acará, Castanhal, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Nova Esperança do Piriá, Paragominas, São Miguel do Guamá, Mãe do Rio, São Francisco do Pará, Terra Alta, Aurora do Pará, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Peixe-Boi, Primavera, Quaitipurú, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua, Viseu, Itaituba, Novo Progresso, Rurópolis, Abaetetuba, Barcarena, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará (PA), ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Estado Executor Pará (PA), e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 3.464.120,66 (três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e vinte reais e sessenta e seis centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Estado Executor Pará (PA), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil dos Municípios, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Estadual de Saúde do Pará (PA), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

	Código IB-GE	Estado executor	Municípios participantes	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica -Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil
PA	15	Pará	Água Azul do Norte, Cumaru do Norte, Ourilândia do Norte, Redenção, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Pau D'Arco, Floresta do Araguaia, São Félix do Xingu, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Faro, Óbidos, Prainha, Terra Santa, Santarém, Dom Elizeu, Afuá, Chaves, Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista, Soure, Anajás, Bagre, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel, Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara, Santa Isabel, Santo Antônio do Tauá, Tomé Açu, São Caetano de Odivelas, Acará, Castanhal, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Irituia, Magalhães Barata, Maracanã, Nova Esperança do Piriá, Paragominas, São Miguel do Guamá, Mãe do Rio, São Francisco do Pará, Terra Alta, Aurora do Pará, Bonito, Bragança, Cachoeira do Piriá, Capanema, Peixe-Boi, Primavera, Quaitipurú, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo, São João de Pirabas, Tracuateua, Viseu, Itaituba, Novo Progresso, Rurópolis, Abaetetuba, Barcarena, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Moju e Oeiras do Pará.	7251149	INSTITUTO DE OLHOS FÁ-BIO VIEIRA BELÉM	R\$ 3.464.120,66	R\$ 531.672,24

PORTARIA Nº 3.097, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios com alta carga da doença para implantação, implementação de ações contingenciais de vigilância, prevenção e controle da hanseníase e esquistossomose, como problemas de saúde pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; Considerando a Portaria nº 1378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; Considerando a Portaria nº 15/SVS/MS, de 22 de agosto de 2013 que define que os recursos financeiros da Reserva Estratégica Federal do Componente de Vigilância em Saúde, previstos no art. 22, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 2013, destinam-se a implementação de Ações Contingenciais em Vigilância em Saúde (ACVS) a serem realizadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios; Considerando que a hanseníase e a esquistossomose exibem distribuição heterogênea no país e que as altas cargas das doenças comprometem a interrupção da cadeia de transmissão e consequentemente, a eliminação desses agravos como problemas de saúde pública; Considerando que 40 (quarenta) Municípios das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste detêm cerca de 24% (vinte e quatro por cento) dos casos novos de hanseníase diagnosticados no País, no último ano, 30% (trinta por cento) dos casos novos diagnosticados em menores de 15 (quinze) anos e 21% (vinte e um por cento) dos casos com grau 2 de incapacidade física no diagnóstico; e, ainda que, os Municípios de Aracaju (SE), Picos (PI) e Salvador (BA) concentram importantes focos urbanos para a eliminação da esquistossomose; Considerando que há necessidade de ações que complementem e incrementem o diagnóstico precoce e o tratamento oportuno para a eliminação da hanseníase e da esquistossomose como problemas de saúde pública em áreas geográficas de alto risco de adoecimento; e que, os respectivos Municípios apresentaram Propostas de Ações Contingenciais em Vigilância em Saúde para a eliminação da hanseníase e esquistossomose como problemas de saúde pública; e Considerando que ainda persiste a dificuldade de acesso à rede de serviços de saúde pelas populações mais vulneráveis, refletindo diretamente na detecção e adesão ao tratamento, resolve: Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios com alta carga da doença para implantação, implementação de ações contingenciais de vigilância, prevenção e controle da hanseníase e esquistossomose como problemas de saúde pública. Art. 2º A transferência dos recursos está vinculada à Proposta de Ações Contingenciais em Vigilância em Saúde (PACVS) encaminhada pelos Municípios, analisada e aprovada pela Secretaria de Vigilância em Saúde. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única, para os Fundos Municipais de Saúde na forma do anexo a esta Portaria. Art. 4º Os recursos objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	Valor do Repasse (R\$)
AL	270430	Maceió	500.000,00
AM	130260	Manaus	500.000,00
BA	290320	Barreiras	200.000,00
BA	291840	Juazeiro	300.000,00
BA	292740	Salvador	700.000,00
CE	230440	Fortaleza	500.000,00
CE	230730	Juazeiro do Norte	300.000,00
CE	231290	Sobral	300.000,00
GO	520870	Goiânia	500.000,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia	500.000,00
MA	211220	Timon	200.000,00
MA	210005	Açailândia	200.000,00
MA	210330	Codó	300.000,00
MA	210300	Caxias	300.000,00
MA	210530	Imperatriz	400.000,00
MA	211130	São Luis	500.000,00
MA	211120	São José do Ribamar	300.000,00
MT	510760	Rondonópolis	400.000,00
MT	510790	Sinop	200.000,00
MT	510025	Alta Floresta	300.000,00
MT	510840	Várzea Grande	300.000,00
MT	510340	Cuiabá	500.000,00
PA	150060	Altamira	200.000,00
PA	150553	Parauapebas	500.000,00
PA	150420	Marabá	500.000,00
PA	150140	Belém	500.000,00
PA	150240	Castanhal	300.000,00
PA	150080	Ananindeua	500.000,00
PE	261110	Petrolina	300.000,00
PE	261160	Recife	500.000,00
PE	260960	Olinda	400.000,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	400.000,00
PI	221100	Teresina	500.000,00
PI	220800	Picos	300.000,00
RN	240800	Mossoró	300.000,00
RO	110020	Porto Velho	500.000,00
RO	110012	Ji-Paraná	200.000,00
SE	280030	Aracaju	700.000,00
TO	172100	Palmas	500.000,00
TO	170210	Araguaína	300.000,00
Total			15.600.000,00



PORTARIA Nº 3.098, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga o prazo para captação de recursos de que trata a Portaria nº 1.944/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, com alterações dadas pela Portaria nº 2.511/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a necessidade de prorrogação dos prazos de captação de recursos para execução dos projetos aprovados em 2013 no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD; e Considerando a necessidade de fixar prazo máximo para execução dos projetos apresentados no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, resolve: Art. 1º O prazo para captação de recursos de que trata o art. 12-A da Portaria nº 1.944/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, com alterações dadas pela Portaria nº 2.511/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, fica prorrogado para 31 de março de 2014. Art. 2º O art. 10 da Portaria nº 1.944/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 10. Os Projetos somente poderão iniciar suas execuções depois de captado 100% (cem por cento) do valor total do respectivo orçamento, quando iniciará a contagem de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para sua execução. § 1º Caso não haja a captação integral dos recursos financeiros, a instituição executora precisará readequar as ações previstas no Projeto aprovado ao valor total obtido na captação, mediante aprovação prévia do Ministério da Saúde, para fins de execução dos recursos financeiros. § 2º A instituição executora terá até 30 (trinta) dias após a captação de recursos financeiros para apresentar ao Ministério da Saúde a proposta de readequação do Projeto. "(NR)" Art. 3º O cronograma de execução dos projetos apresentados no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD deve ser definido considerando-se o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para sua execução. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 12-A da Portaria nº 1.944/GM/MS, de 5 de setembro de 2013, com alterações dadas pela Portaria nº 2.511/GM/MS, de 23 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 25 de outubro de 2013, Seção 1, página 62.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 3.099, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012, e pela Portaria nº 1.516/GM/MS, de 24 de julho de 2013, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Estados e Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009. Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho: I - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha; e II - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1130-49	102.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEARÁ	74031.865000/1130-55	110.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS	03133.408000/1130-43	8.988.999,60	10.302.2015.8535.0001	0003
MG	CAXAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXAMBU	13081.140000/1130-04	107.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003
MG	LADAINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADAINHA	13064.633000/1130-02	88.100,00	10.302.2015.8535.0001	0003
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAO PESSOA	08715.618000/1130-39	1.700.000,00	10.302.2015.8535.0001	0003

ANEXO II - REDE CEGONHA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ACRE	04034.526000/1130-03	19.300,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ACRE	04034.526000/1130-04	11.800,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
MS	NAVIRAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI	03155.934000/1130-02	100.000,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572.048000/1130-12	43.150,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUI	06553.564000/1130-04	30.000,00	10.302.2015.20R4.0001	0001
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE RORAIMA	05370.016000/1130-07	25.730,00	10.302.2015.20R4.0001	0001

PORTARIA Nº 3.100, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o anexo da Portaria nº 3.177/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve: Art. 1º Os recursos federais destinados à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (BA), previsto no anexo da Portaria nº 3.177/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1121-03	7.665.051,04	10.302.2015.8535.0001 PO 0003



PORTARIA Nº 3.101, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita os Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados e suas alterações estabelecidas pela Portaria nº 842/GM/MS, de 2 de maio de 2012 e pela Portaria nº 1.516/GM/MS, de 24 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Estados e os Municípios descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estadual e Municipal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.303.2015.7690 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTADOS E MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIA

UF	ENTIDADE	PROPOSTA	VALOR	PROGRAMA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	Fundo Estadual de Saúde	07458465000113005	239.863,70	2015	10.303.2015.7690.0001
CE	Fundo Estadual de Saúde	74031865000113010	1.126.835,00	2015	10.303.2015.7690.0001
ES	Fundo Estadual de Saúde	06893466000113006	557.296,32	2015	10.303.2015.7690.0001
ES	Fundo Estadual de Saúde	06893466000113007	130.000,00	2015	10.303.2015.7690.0001
GO	Fundo Estadual de Saúde	00544963000113001	809.413,70	2015	10.303.2015.7690.0001
MA	Fundo Estadual de Saúde	06023953000113001	825.861,96	2015	10.303.2015.7690.0001
MS	Fundo Estadual de Saúde	03517102000113002	516.802,00	2015	10.303.2015.7690.0001
MT	Fundo Estadual de Saúde	044413890001130-03	478.037,50	2015	10.303.2015.7690.0001
PB	Fundo Estadual de Saúde	036095950001130-01	559.330,00	2015	10.303.2015.7690.0001
PI	Fundo Estadual de Saúde	06206659000113001	832.266,67	2015	10.303.2015.7690.0001
PR	Fundo Estadual de Saúde	08597121000113002	1.138.626,00	2015	10.303.2015.7690.0001
RJ	Fundo Estadual de Saúde	35949791000113001	1.456.419,99	2015	10.303.2015.7690.0001
RJ	Fundo Municipal de Saúde da Cidade do Rio de Janeiro	11715094000113007	314.000,00	2015	10.303.2015.7690.0001
RN	Fundo Estadual de Saúde	14031955000113005	528.290,00	2015	10.303.2015.7690.0001
RO	Fundo Estadual de Saúde	00733062000113002	497.000,00	2015	10.303.2015.7690.0001
RR	Fundo Estadual de Saúde	05370016000113005	132.000,00	2015	10.303.2015.7690.0001
SE	Fundo Estadual de Saúde	04384829000113004	658.280,00	2015	10.303.2015.7690.0001
TO	Fundo Estadual de Saúde	13849028000113004	559.250,00	2015	10.303.2015.7690.0001

PORTARIA Nº 3.102, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Município de Salvador.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS, de 17 de setembro de 2013, que estabelece novas regras para o cálculo do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 2.617/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, que estabelece prazo para o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS); e Considerando o contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador e o Hospital Espanhol, CNES 0004057, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante de R\$ 1.309.901,51 (um milhão, trezentos e nove mil novecentos e um reais e cinquenta e um centavos), a serem disponibilizados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e Município de Salvador, conforme a seguir:

I - R\$ 327.475,38 (trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos) a ser disponibilizado em parcela única; e

II - R\$ 982.426,13 (novecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e vinte e seis reais e treze centavos) a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Município de Salvador (BA), transferidos em parcelas mensais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Saúde de Salvador (BA), em conformidade com os itens I e II do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUN.	CNES	COMPONENTE	ANUAL	PARCELA ÚNICA	TOTAL
BA	SALVADOR	0004057	IAC	699.023,88	233.007,96	932.031,84
			Ajuste da Média Complexidade	283.402,25	94.467,42	377.869,67
			Total	982.426,13	327.475,38	1.309.901,51

PORTARIA Nº 3.103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Habilita Município a receber recurso para construção de Centro Especializado de Reabilitação (CER).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite; Considerando a Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, que adequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) da Tabela de Procedimentos do SUS; Considerando a Portaria nº 1.297/SAS/MS, de 22 de novembro de 2012, que inclui incentivos para as Oficinas Ortopédicas na Tabela de Incentivos Redes no SCNES; Considerando a Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). Considerando a Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeios para a componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 2.236/GM/MS, de 1º de outubro de 2012, que acresce e altera dispositivos das Portarias nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011; nº 2.395/GM/MS, de 13 de outubro de 2011; e nº 835/GM/MS, de 25 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 2.728/GM/MS, de 13 de novembro de 2013, que altera o anexo da Portaria nº 1.303/GM/MS, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Habilitar os Estados e Municípios descritos no anexo esta Portaria a receberem recursos referentes aos investimentos para o componente construção de Centro Especializado de Reabilitação (CER).

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros de investimentos.

Art. 3º Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos do Art. 1º desta Portaria ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e efetivo início de funcionamento das unidades.

I - no caso de Construção - Centro de Reabilitação:

a) até 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

b) até 21 (vinte e um) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

c) até 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade.

Art. 4º Os Estados, Distrito Federal e os Municípios beneficiados com recursos tratados por essa Portaria, são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra; e

III - informações relativas à conclusão da obra.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no artigo 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados; e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 6º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 7º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde na funcional programática 10301201520YI7000, na forma do anexo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

CONSTRUÇÃO DE CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO

Nº	UF	MUNICIPIO	IBGE	Nº PROPOSTA	VALOR PROPOSTA	COMPONENTE	OBJETO	Nº da EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
1	SP	Praia Grande	354100	11252940000113032	R\$ 2.500.000,00	Construção	CER II	35970010	10301201520YI7000

PORTARIA Nº 3.106, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Suspende o repasse dos recursos aprovados pela Portaria nº 2.487/GM/MS, de 31 de outubro de 2012, referente ao Incentivo 100% SUS ao Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 929/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que institui o Incentivo Financeiro 100% SUS destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Ofício nº 0373/SUBSREGS/SCSS, de 27 de agosto de 2013, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais que informa o fechamento do Hospital Nossa Senhora das Neves - CNES 2186292, do Município de Pavão; e

Considerando o Despacho nº 308, de 24 de setembro de 2013, da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar/Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência/Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica suspenso o repasse dos recursos estabelecidos por meio da Portaria nº 2.487/GM/MS, de 31 de outubro de 2012, no valor anual de R\$ 86.710,42 (oitenta e seis mil setecentos e dez reais e quarenta e dois centavos), incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Os recursos se referem ao Incentivo Financeiro 100% SUS destinados ao Hospital Nossa Senhora das Neves, CNES 2186292.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.028078.2008-65	MAM MONTREAL ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.004277.2008-88	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.003758/2009-57	SERMA SERVICOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "b", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.001677.2009-12	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.004272.2007-74	UNIMED DE OURINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Aplicar reajuste por variação de custo, sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 2º da RN 08/2002	74.618,53 (setenta e quatro mil e seiscentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos)
33902.015087/2005-51	MASSA FALIDA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLOGICA REAL LTDA	DIGES	Impossibilitar coletivamente o acesso dos consumidores à sua rede ambulatorial - Art. 12, incisos I e II da Lei 9656/98	190.160,84 (cento e noventa mil e cento e sessenta reais e oitenta e quatro centavos)
33902.001248/2005-04	UNIMED DE BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	9.000,00 (nove mil reais)



25789.004539/2008-12	SAÚDE MEDICOL S/A	DIGES	Redimensionar rede hospitalar por redução, com exclusão do BETA HOSPITAIS ASSOCIADOS LTDA, sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	208.188,75 (duzentos e oito mil e cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
33902.128970/2008-20	MASSA FALIDA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA REAL LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, incisos I e II c/c art. 17, 4º, todos da Lei 9656/98	899.808,00 (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e oito reais)
33902.091465/2008-12	VIDA - ASSISTÊNCIA E SAÚDE LTDA	DIGES	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS - Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE 01/2001	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.026066/2008-04	SAÚDE MEDICOL S/A	DIGES	Descumprir contrato ao somente autorizar procedimento lesão do manguito rotador - tratamento cirúrgico e artroscopia para cirurgia, após a concessão de tutela antecipada pelo Poder Judiciário - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 386ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 02 de outubro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.014639.2009-80	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.016171.2009-68	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.007378.2009-61	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LT-DA	DIOPE	Rescindir unilateralmente, em 9/4/2009, o contrato da beneficiária F.M.V., em desacordo com a Lei - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25783.011227/2009-98	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.002876/2008-36	UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.016782/2009-56	FUNDAÇÃO EALDEMAR BARNESLEY PES-SOA	DIGES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.021700/2008-12	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.006423/2010-24	H.B. SAÚDE S/A.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, vem por meio deste dar ciência às Operadoras relacionadas abaixo, da decisão proferida nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.009534/2008-97	SO SAÚDE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LT-DA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.001101/2009-24	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 35-C, inciso I, da Lei 9656/98.	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.119853/2007-94	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS	DIGES	Não envio do SIP dos 4 trimestres do ano de 2005 - Art. 20 da Lei 9656/98.	40.000,00 (quarenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 21 DE MAIO DE 2013

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.457483/2012-58	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao declinar a proposta de contrato coletivo (Art.14 da Lei 9.656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

JACQUELINE FIGUEIRÊDO DE LIMA PAUXIS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA
RESOLUÇÃO - RDC Nº 56, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre oficialização de novo lote de substância química de referencia da Farmacopeia Brasileira.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do

Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em Reunião Ordinária nº 37/2013, realizada em 09 de dezembro de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Aprovar e oficializar os lotes de Substância Química de Referência (SQR), relacionados no Anexo, conforme disposto no inciso XIX, Art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e no Regimento Interno da Comissão da Farmacopeia Brasileira, aprovado nos termos do Anexo da Portaria nº 452 da ANVISA, de 25 de

fevereiro de 2013 e parecer favorável do Comitê Técnico Temático de Substâncias Químicas de Referências da Comissão da Farmacopeia Brasileira.

Art. 2º Tornar obrigatória a utilização da substância, de que trata o artigo anterior, nos testes e ensaios de controle de qualidade de insumos e especialidades farmacêuticas, em conformidade com a Farmacopeia Brasileira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS DE REFERÊNCIA DA FARMACOPEIA BRASILEIRA

SQR	Lote (nº)	Origem
ácido acetilsalicílico	2027	Farmacopeia Brasileira
carbamazepina	2038	Farmacopeia Brasileira
pirazinamida	1075	Farmacopeia Brasileira
riboflavina	1074	Farmacopeia Brasileira

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 16 de dezembro de 2013

Nº 175 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em Reunião Ordinária nº 37/2013, realizada em 09 de dezembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.684263/2013-29
Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de iniciativa sobre Monografia farmacopeica de heparina suína
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia Brasileira/COFAR
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Renato Porto

Nº 176 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em Reunião Ordinária nº 37/2013, realizada em 09 de dezembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.661.319/2013-27
Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de iniciativa sobre Instrução Normativa de Critérios e Procedimentos para o Credenciamento de Centros de Orientação de Viajantes
Área responsável: GIMTV/GGPAF
Regime de Tramitação: Especial
Diretor Relator: Renato Porto

Nº 177 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em Reunião Ordinária nº 37/2013, realizada em 09 de dezembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.684261/2013-71
Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda
Assunto: Proposta de iniciativa sobre Monografia farmacopeica de heparina bovina sódica.
Área responsável: Coordenação da Farmacopeia Brasileira/COFAR
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Renato Porto

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 4.268, de 12 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 13 de novembro de 2013, Seção 1 e pág. 125,
Onde se lê:
"NÚMERO DO PEDIDO PI 0401527-4
DEPOSITANTE MOACIR DE OLIVEIRA LIMA FILHO

PROCURADOR -----"
Leia-se:
"NÚMERO DO PEDIDO PI 0401527-4
DEPOSITANTE MOACIR DE OLIVEIRA LIMA FILHO
PROCURADOR A PROVÍNCIA MARCAS E PATEN-

TES"

Onde se lê:
"NÚMERO DO PEDIDO PI 0402081-2
DEPOSITANTE FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO (BR/SP), UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (BR/SP)
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA"
Leia-se:
"NÚMERO DO PEDIDO PI 0402081-2
DEPOSITANTE FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO (BR/SP), UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (BR/SP)
PROCURADOR MARIA APARECIDA DE SOUZA"

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 243, de 16 de dezembro de 2013, Seção 1 pág. 66, Suplemento pág. 222,
Onde se lê:
"Resolução - RE nº 4.747, de 12 de dezembro de 2013";
Leia-se:
"Resolução - RE nº 4.757, de 12 de dezembro de 2013".

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde dá publicidade, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, à Consulta Pública referente a critérios e parâmetros assistenciais de planejamento e programação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os parâmetros propostos nessa Consulta Pública deverão subsidiar a revisão da Portaria 1.101/2002-GM/MS, e estão organizados nas seguintes seções:

- A - Atenção Hospitalar (leitos e internações);
- B - Rede de Atenção Materno Infantil ("Rede Cegonha");
- C - Atenção à Saúde Bucal;
- D - Equipamentos para exames complementares do diagnóstico.

O conteúdo encontra-se disponível no endereço <http://www.saude.gov.br/sas>. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que possa ser incorporado o máximo possível de contribuições para o seu aperfeiçoamento.

Sugestões de modificação, incorporação ou contestações poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de publicação desta Consulta Pública, exclusivamente para o endereço eletrônico consultaparametros@saude.gov.br, com especificação, no título da mensagem, da seção a que se refere a contribuição.

As contribuições deverão ser fundamentadas, preferencialmente com material científico que dê suporte às proposições. Solicita-se, quando possível, o envio da documentação de referência científica ou do endereço eletrônico correspondente para verificação via internet.

O Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde (DRAC/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão consolidada dos critérios e parâmetros assistenciais de planejamento e programação no âmbito do Sistema Único de Saúde, para fins de posterior aprovação e publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 16 de dezembro de 2013

Ref.: Processo nº 25000.119251/2013-11
Interessado: FARMACIA ITAPURANGA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ITAPURANGA LTDA - ME, CNPJ nº 37.631.454/0001-70, em ITAPURANGA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.119672/2013-41

Interessado: J SOL LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J SOL LTDA - EPP, CNPJ nº 34.717.470/0001-92, em RIO BRANCO /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.119743/2013-14

Interessado: L & M FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L & M FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 09.499.640/0001-62, em TAPEJARA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.119324/2013-74

Interessado: MIRELI S. LAUTENSCHLAGER - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MIRELI S. LAUTENSCHLAGER - ME, CNPJ nº 14.481.960/0001-25, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.119379/2013-84

Interessado: BORBA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BORBA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 16.825.373/0001-31, em RIO BRILHANTE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.119835/2013-96

Interessado: ANTERO SOARES MEIRELES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTERO SOARES MEIRELES - ME, CNPJ nº 07.113.980/0001-88, em ENCruzilhada DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.119825/2013-51

Interessado: DROGARIA SAMBAETIBA LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAMBAETIBA LTDA ME, CNPJ nº 61.869.608/0001-41, em OSASCO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.119711/2013-19

Interessado: DROGARIA PAI ETERNO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-



cumentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PAI ETERNO LTDA - ME, CNPJ nº 17.081.071/0001-69, em TRINDADE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119818/2013-59

Interessado: GERALDO BEZERRA NUNES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GERALDO BEZERRA NUNES - ME, CNPJ nº 02.649.933/0001-30, em SAO MIGUEL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119228/2013-26

Interessado: MULLER & DAROS DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MULLER & DAROS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.683.496/0001-12, em IGREJINHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119592/2013-96

Interessado: DROGARIA PANORAMICA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PANORAMICA LTDA, CNPJ nº 29.532.488/0001-80, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119372/2013-62

Interessado: FARMACIA VITORIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VITORIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.378.520/0001-20, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120695/2013-07

Interessado: MAURICIO CONTI GONCALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAURICIO CONTI GONCALVES - ME, CNPJ nº 14.734.780/0001-08, em BARRA VELHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119790/2013-50

Interessado: FARMACIA ANDRELUIZFARMA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ANDRELUIZFARMA LTDA - EPP, CNPJ nº 77.455.228/0001-09, em MARINGA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119915/2013-41

Interessado: MOYSES MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOYSES MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº

63.778.211/0001-70, em PIMENTA BUENO /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119894/2013-64

Interessado: DROGARIA FLORENCIO REIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FLORENCIO REIS LTDA - ME, CNPJ nº 17.331.175/0001-84, em JUIZ DE FORA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120168/2013-94

Interessado: FARMACIA TOSE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA TOSE LTDA - ME, CNPJ nº 16.906.137/0001-40, em SAO GABRIEL DA PALHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119263/2013-45

Interessado: LIGIA OLIVEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIGIA OLIVEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 18.084.957/0001-29, em SANTA CRUZ DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120429/2013-76

Interessado: FARMACIA MDF LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MDF LTDA - ME, CNPJ nº 15.444.538/0001-62, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119801/2013-00

Interessado: FARMACIA RICARDO & BRUNO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA RICARDO & BRUNO LTDA - ME, CNPJ nº 05.651.517/0001-64, em CARMO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119512/2013-01

Interessado: DROGARIA SO TRICOLOR LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SO TRICOLOR LTDA., CNPJ nº 13.454.280/0001-50, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119444/2013-71

Interessado: DROGARIA POPULAR DE PAULINIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR DE PAULINIA LTDA - ME, CNPJ

nº 11.058.217/0001-79, em PAULINIA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.118970/2013-14

Interessado: DMG DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DMG DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.808.703/0001-80, em SANTA LUZIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119498/2013-37

Interessado: DROGARIA NENSE LTDA.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NENSE LTDA., CNPJ nº 13.559.104/0001-82, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119664/2013-03

Interessado: SOCIEDADE OLIVEIRA ROSA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOCIEDADE OLIVEIRA ROSA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.632.914/0001-87, em SAO SEBASTIAO DO PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119285/2013-13

Interessado: THAYS ANGELICA FERREIRA DE AVELAR EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THAYS ANGELICA FERREIRA DE AVELAR EIRELI - ME, CNPJ nº 02.967.642/0001-90, em ANICUNS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120999/2013-66

Interessado: XAVIER & XAVIER FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa XAVIER & XAVIER FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 18.249.731/0001-30, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119715/2013-99

Interessado: DORITA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DORITA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 83.017.335/0001-40, em BRUSQUE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119314/2013-39

Interessado: DROGARIA VIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VIDA LTDA - ME, CNPJ nº 17.191.670/0001-35, em BARRA DE SÃO FRANCISCO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119698/2013-90

Interessado: TRAJANO & CECHINEL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TRAJANO & CECHINEL LTDA - ME, CNPJ nº 09.198.746/0001-26, em TRAMANDAI /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119953/2013-02

Interessado: DROGARIA JARDIM RINA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JARDIM RINA LTDA, CNPJ nº 17.179.790/0001-17, em SANTO ANDRÉ /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119340/2013-67

Interessado: LETICIA MARCELLE DA SILVA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LETICIA MARCELLE DA SILVA - EPP, CNPJ nº 16.443.167/0001-67, em CAPAO DA CANOA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119282/2013-71

Interessado: FABIANO JARENIL LORENZON DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANO JARENIL LORENZON DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 08.583.459/0001-77, em PONTA PORA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119779/2013-90

Interessado: DROGARIA ROBERMAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROBERMAR LTDA - ME, CNPJ nº 09.070.955/0001-90, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120477/2013-64

Interessado: DROGARIA ULTRAFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ULTRAFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 07.238.104/0001-88, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119088/2013-96

Interessado: 4 F COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa 4 F COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.765.957/0001-21, em CAARAPO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120377/2013-38

Interessado: DROGARIA VELOX LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VELOX LTDA - ME, CNPJ nº 05.965.890/0001-90, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119600/2013-02

Interessado: DROGARIA EUCLIDIANA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EUCLIDIANA LTDA - ME, CNPJ nº 00.657.789/0001-58, em CANTAGALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120798/2013-69

Interessado: JABALI & NEVES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JABALI & NEVES LTDA - ME, CNPJ nº 14.949.486/0001-13, em BANDEIRANTES /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119970/2013-31

Interessado: FELIPE PORTELLA TEIXEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FELIPE PORTELLA TEIXEIRA - ME, CNPJ nº 17.031.480/0001-50, em OURO PRETO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119965/2013-29

Interessado: DROGARIA SILVEIRA DE MIRAI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SILVEIRA DE MIRAI LTDA - ME, CNPJ nº 17.136.361/0001-62, em MIRAI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119316/2013-28

Interessado: CHOU TSING CHENG

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CHOU TSING CHENG, CNPJ nº 14.352.786/0001-10, em ALVORADA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119936/2013-67

Interessado: DROGA POPULAR LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA POPULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 05.122.395/0001-19, em PIMENTA BUENO /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120612/2013-71

Interessado: LAWRENS CUNHA DA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAWRENS CUNHA DA SILVA - ME, CNPJ nº 13.639.291/0001-04, em SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119680/2013-98

Interessado: GR FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GR FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.874.706/0001-12, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119209/2013-08

Interessado: DROGARIA CASCATA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CASCATA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.283.561/0001-48, em SÃO MATEUS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119690/2013-23

Interessado: FABIANO HOSEL DE CARVALHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABIANO HOSEL DE CARVALHO - ME, CNPJ nº 10.793.304/0001-07, em LARANJEIRAS DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119729/2013-11

Interessado: TATIANE CAPELIN REBELATTO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TATIANE CAPELIN REBELATTO - ME, CNPJ nº 16.741.214/0001-59, em TAPEJARA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119765/2013-76

Interessado: DROGARIA MAXI SANTA TEREZINHA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MAXI SANTA TEREZINHA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.500.164/0001-18, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119948/2013-91

Interessado: DEMALC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEMALC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.475.955/0001-11, em PORTO VELHO /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119739/2013-48

Interessado: SUELEN MICHELON DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUELEN MICHELON DROGARIA - ME, CNPJ nº 11.640.618/0001-32, em TAPEJARA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119466/2013-31

Interessado: DROGARIA VILA DOS PEREIRAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILA DOS PEREIRAS LTDA - ME, CNPJ nº 09.153.912/0001-78, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119095/2013-98

Interessado: DROGARIA MARTINS LTDA - ME - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARTINS LTDA - ME - ME, CNPJ nº 09.268.305/0001-53, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119080/2013-20

Interessado: DROGARIA BERNAL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BERNAL LTDA - ME, CNPJ nº 17.247.286/0001-07, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120134/2013-08

Interessado: PIAIA E HIGIOKA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PIAIA E HIGIOKA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.804.257/0001-45, em PALMA SOLA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119392/2013-33

Interessado: DROGARIA DENICE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DENICE LTDA - ME, CNPJ nº 57.843.468/0001-65, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119354/2013-81

Interessado: FARMACIA VILAFARMA DE MANDAGUARI LTDA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VILAFARMA DE MANDAGUARI LTDA ME, CNPJ nº 84.885.144/0001-62, em MANDAGUARI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120662/2013-59

Interessado: XAVIER MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa XAVIER MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 03.113.236/0001-22, em IPORA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119588/2013-28

Interessado: FARMACIA CRISTO REDENTOR LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CRISTO REDENTOR LTDA - EPP, CNPJ nº 33.522.780/0001-99, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119261/2013-56

Interessado: A. A. GARBUGIO FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. A. GARBUGIO FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.768.887/0001-77, em TRES LAGOAS /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119875/2013-38

Interessado: DROGARIA AEROPORTO LIMEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AEROPORTO LIMEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 03.916.162/0001-62, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119789/2013-25

Interessado: ROCHA FARMACEUTICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROCHA FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 15.065.569/0001-02, em ARAGARCAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121014/2013-10

Interessado: TIAGO ALMEIDA DE CARVALHO ME - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TIAGO ALMEIDA DE CARVALHO ME - ME, CNPJ nº 17.259.132/0001-35, em GUADALUPE /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120283/2013-69

Interessado: DROGARIA ATUAL PATIO MIX LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATUAL PATIO MIX LTDA - EPP, CNPJ nº 12.465.239/0001-16, em ITAGUAI /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119247/2013-52

Interessado: WELLINGTON BRANDAO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WELLINGTON BRANDAO - ME, CNPJ nº 02.168.185/0001-73, em ITAPURANGA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119204/2013-77

Interessado: WENDELL DA SILVA PAIVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WENDELL DA SILVA PAIVA - ME, CNPJ nº 12.979.762/0001-60, em BARRA DE SAO FRANCISCO /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119400/2013-41

Interessado: DROGARIA SAO CRISTOVAO ITU LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO CRISTOVAO ITU LTDA - EPP, CNPJ nº 01.669.759/0001-24, em ITU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120775/2013-54

Interessado: D A FERREIRA E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D A FERREIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.302.388/0001-64, em CASTANHAL /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119909/2013-94

Interessado: L.R. DA SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L.R. DA SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS - ME, CNPJ nº 16.798.123/0001-50, em CATANDUVA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119703/2013-64

Interessado: AGATHA CRISTINA ANSELMO DA SILVA GAYA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGATHA CRISTINA ANSELMO DA SILVA GAYA ME, CNPJ nº 07.327.483/0001-82, em BALNEARIO CAMBORIU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120751/2013-03

Interessado: H A ARAUJO - DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa H A ARAUJO - DROGARIA - ME, CNPJ nº 17.004.226/0001-63, em PONTES E LACERDA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119754/2013-96

Interessado: BRUNO JOVELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNO JOVELI - ME, CNPJ nº 15.667.232/0001-75, em CERQUILHO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119677/2013-74

Interessado: J. O. L. LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. O. L. LTDA - EPP, CNPJ nº 14.327.951/0001-84, em RIO BRANCO /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120280/2013-25

Interessado: FARMA LESTE GUAIANASES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA LESTE GUAIANASES LTDA - ME, CNPJ nº 52.457.660/0001-08, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119777/2013-09

Interessado: MARANATA DROGARIA E PERFUMARIA MENOR PRECO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARANATA DROGARIA E PERFUMARIA MENOR PRECO LTDA - ME, CNPJ nº 17.716.832/0001-01, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119142/2013-01

Interessado: FERNANDO MAIA P FILHO E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDO MAIA P FILHO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 03.440.077/0001-70, em JAGUARUANA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119154/2013-28

Interessado: NOVA MED FRIBURGO FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA MED FRIBURGO FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 32.281.776/0001-13, em NOVA FRIBURGO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119931/2013-34

Interessado: DROGARIA OLIVEIRA ALEM PARAIBA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRA ALEM PARAIBA LTDA - ME, CNPJ nº 16.604.217/0001-40, em ALEM PARAIBA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119596/2013-74

Interessado: MACHADO RIBEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MACHADO RIBEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.507.319/0001-48, em JUSSARA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119343/2013-09

Interessado: LANS MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LANS MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.966.665/0001-33, em CAMPO GRANDE /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119490/2013-71

Interessado: VALTEIR GONCALVES OLIVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALTEIR GONCALVES OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 03.853.278/0001-08, em RIBEIRAO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119361/2013-82

Interessado: SIGAKI & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIGAKI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 56.167.661/0001-60, em ARARAQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119306/2013-92

Interessado: APRIGIO JOSE DE OLIVEIRA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa APRIGIO JOSE DE OLIVEIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 03.323.752/0001-81, em BRAGANÇA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121015/2013-64

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FARMASIL LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FARMASIL LTDA - ME, CNPJ nº 17.517.499/0001-01, em PALMEIRAS DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120922/2013-96

Interessado: FARMACIA POPULAR DA HABITACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POPULAR DA HABITACAO LTDA - ME, CNPJ nº 17.663.237/0001-55, em LAGES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120187/2013-11

Interessado: ELOIDE COMIN BORGES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELOIDE COMIN BORGES - ME, CNPJ nº 16.939.112/0001-42, em CRICIUMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119298/2013-84

Interessado: SANDRA MARA DAVILA DE LIMA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA MARA DAVILA DE LIMA - ME, CNPJ nº 07.676.161/0001-49, em SAO LEOPOLDO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119682/2013-87

Interessado: OTILIA B. DE OLIVEIRA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OTILIA B. DE OLIVEIRA - EPP, CNPJ nº 13.838.076/0001-32, em RIO BRANCO /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119815/2013-15

Interessado: FARMACIA MORIN LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MORIN LTDA - ME, CNPJ nº 06.933.983/0001-03, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120736/2013-57

Interessado: OPEN PHARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OPEN PHARMA LTDA - ME, CNPJ nº 10.647.341/0001-07, em FOZ DO IGUAÇU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119593/2013-31

Interessado: FARMACIA NOVO ESTADO LIMITADA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA NOVO ESTADO LIMITADA, CNPJ nº 42.365.262/0001-08, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.120909/2013-37

Interessado: DROGARIA POPULAR BRASIL EIRELI

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA POPULAR BRASIL EIRELI, CNPJ nº 16.541.019/0001-85, em GRAVATAL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119239/2013-14

Interessado: B R SANTOS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B R SANTOS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.349.668/0001-16, em APARECIDA DE GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119921/2013-07

Interessado: J. SIMON E CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J. SIMON E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.933.772/0001-89, em SAO LOURENCO DO OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120217/2013-99

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA COMPRE BEM LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA COMPRE BEM LTDA - EPP, CNPJ nº 14.789.046/0001-46, em BOA ESPERANCA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119315/2013-83

Interessado: DROGARIA SOAMED LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SOAMED LTDA - ME, CNPJ nº 16.607.884/0001-87, em SAO LOURENCO DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.119387/2013-21

Interessado: COMERCIAL DE MEDICAMENTOS MORRINHOS LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL DE MEDICAMENTOS MORRINHOS LTDA. - ME, CNPJ nº 17.498.293/0001-81, em MORRINHOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120742/2013-12

Interessado: FARMA & FARMA S/A

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA & FARMA S/A, CNPJ nº 03.533.289/0001-00, em

ITAJAI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

03.533.289/0004-45 BLUMENAU /SC

Ref.: Processo n.º 25000.520966/2009-36

Interessado: CONFIANCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CONFIANCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.539.283/0001-06, em GOVERNADOR LINDENBERG /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.539.283/0002-89 GOVERNADOR LINDENBERG /ES

Ref.: Processo n.º 25000.120191/2013-89

Interessado: ASSONI & JULCA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ASSONI & JULCA LTDA. - ME, CNPJ nº 17.536.571/0001-48, em URUPES /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122196/2013-46

Interessado: NASCIMENTO BAHIA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NASCIMENTO BAHIA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 08.968.164/0001-19, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121461/2013-79

Interessado: MARIA ANGELICA LIMA MUTAO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA ANGELICA LIMA MUTAO - ME, CNPJ nº 01.365.348/0001-45, em NOVA VENEZA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120424/2013-43

Interessado: FARMACIA DA BARRINHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DA BARRINHA LTDA - ME, CNPJ nº 16.499.199/0001-84, em SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121799/2013-21

Interessado: FARMACIA MARTIGNAGO WAGNER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MARTIGNAGO WAGNER LTDA - ME, CNPJ nº 05.820.640/0001-61, em MORRO DA FUMACA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122600/2013-81

Interessado: FARMAGENERICOS PONTO CERTO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAGENERICOS PONTO CERTO LTDA - ME, CNPJ nº 05.148.141/0001-70, em CAICO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121823/2013-21

Interessado: D&D DROGARIA DO DIABETICO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D&D DROGARIA DO DIABETICO LTDA - ME, CNPJ nº 02.926.296/0001-00, em POUSO ALEGRE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121738/2013-63

Interessado: ILZA ZANOL - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ILZA ZANOL - ME, CNPJ nº 10.638.141/0001-98, em RIO BRANCO /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121887/2013-22

Interessado: E. R. MENDES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. R. MENDES - ME, CNPJ nº 08.946.414/0001-10, em PRESIDENTE DUTRA /MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121792/2013-17

Interessado: ANDRADE E MIRANDA - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRADE E MIRANDA - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.988.118/0001-47, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121394/2013-92

Interessado: DROGARIA LAMEIRO DE COMENDADOR SOARES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LAMEIRO DE COMENDADOR SOARES LTDA - ME, CNPJ nº 07.401.653/0001-21, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121382/2013-68

Interessado: FARMACIA MARANATHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MARANATHA LTDA - ME, CNPJ nº 15.804.519/0001-08, em CALDAS NOVAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122225/2013-70

Interessado: DENES MENDES & BARBOSA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DENES MENDES & BARBOSA LTDA - ME, CNPJ nº 17.079.537/0001-91, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121985/2013-60

Interessado: COMERCIO DE MEDICAMENTOS LOESER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIO DE MEDICAMENTOS LOESER LTDA - ME, CNPJ nº 17.364.403/0001-12, em PICADA CAFE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122501/2013-08

Interessado: VIKIFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VIKIFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. - ME, CNPJ nº 09.622.255/0001-60, em OSASCO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120457/2013-93

Interessado: PEDRO GERALDO ESTEVES DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEDRO GERALDO ESTEVES DROGARIA - ME, CNPJ nº 17.322.675/0001-50, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122384/2013-74

Interessado: DROGARIA CAMPANARI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CAMPANARI LTDA - ME, CNPJ nº 16.580.415/0001-11, em LENCÓIS PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120318/2013-60

Interessado: FARMA COSTA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA COSTA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.001.921/0001-95, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122285/2013-92

Interessado: REBOUCAS FERNANDES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REBOUCAS FERNANDES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.065.960/0001-56, em BRUMADO /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122517/2013-11

Interessado: ESSENCIALI FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ESSENCIALI FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 10.145.106/0001-37, em SALVADOR /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121893/2013-80

Interessado: DROGARIA AMERICA VP LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AMERICA VP LTDA - ME, CNPJ nº 08.430.643/0001-87, em VARZEA PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121340/2013-27

Interessado: DROGARIA SAO LOURENCO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO LOURENCO LTDA - ME, CNPJ nº 02.766.795/0001-79, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122309/2013-11

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DUMONT LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DUMONT LTDA - ME, CNPJ nº 05.146.067/0001-52, em SETE LAGOAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121434/2013-04

Interessado: SHEILA MARTINS DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SHEILA MARTINS DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 16.941.396/0001-01, em BRASÍLIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121369/2013-17

Interessado: FARMACIA EDUARDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA EDUARDA LTDA - ME, CNPJ nº 04.962.161/0001-17, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122142/2013-81

Interessado: GOMES E MEIRELES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOMES E MEIRELES LTDA - ME, CNPJ nº 10.608.864/0001-44, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120258/2013-85

Interessado: DROGARIA DA FAMILIA DE RIO DAS OSTRAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DA FAMILIA DE RIO DAS OSTRAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.461.592/0001-41, em RIO DAS OSTRAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120125/2013-17

Interessado: FARMACIA SOUZA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SOUZA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.016.530/0001-70, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121772/2013-38

Interessado: PLANTA VIDA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PLANTA VIDA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.209.074/0001-00, em NAVEGANTES /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121411/2013-91

Interessado: FARMACIA LIRIO AZEVEDO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LIRIO AZEVEDO LTDA - ME, CNPJ nº 02.088.223/0001-88, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122540/2013-05

Interessado: J A DIAS FARMACIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J A DIAS FARMACIA - ME, CNPJ nº 14.369.889/0001-93, em PARANAÍVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122736/2013-91

Interessado: J B FARMA - FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J B FARMA - FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 06.166.176/0001-02, em PETROPOLIS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122345/2013-77

Interessado: DROGARIA FEITOSA & ANDRADE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FEITOSA & ANDRADE LTDA - ME, CNPJ nº 17.627.253/0001-92, em JEQUITINHONHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.122645/2013-56
Interessado: FARMACIA SANTA MARIA EIRELI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SANTA MARIA EIRELI, CNPJ nº 15.269.295/0001-73, em CAJAZEIRAS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122820/2013-13
Interessado: DROGARIA VILANOVA ARTIGAS LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VILANOVA ARTIGAS LTDA. - ME, CNPJ nº 09.057.919/0001-96, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120340/2013-18
Interessado: ARANTES E ARANTES MATIAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ARANTES E ARANTES MATIAS LTDA - ME, CNPJ nº 17.360.420/0001-81, em SANTA HELENA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120434/2013-89
Interessado: DROGARIA PRACA CAPITAL DE CAMPINAS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRACA CAPITAL DE CAMPINAS LTDA - EPP, CNPJ nº 15.758.707/0001-39, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122160/2013-62
Interessado: GONCALVES FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GONCALVES FARMACIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.443.928/0001-43, em ITABUNA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121490/2013-31
Interessado: DROGARIA GENERICOS CARLOS DE CAMPOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GENERICOS CARLOS DE CAMPOS LTDA - EPP, CNPJ nº 14.697.587/0001-44, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121450/2013-99
Interessado: DROGARIA SANTA LUCIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SANTA LUCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.740.506/0001-37, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122603/2013-15
Interessado: BRUNO DOMINGUES TRILLO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNO DOMINGUES TRILLO - ME, CNPJ nº 14.447.371/0001-20, em IGUAPE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122236/2013-50
Interessado: BARROSO GOMES DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARROSO GOMES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.506.098/0001-93, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122974/2013-05
Interessado: A G MEDICAMENTOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A G MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 07.434.905/0001-19, em LIMOERO DO NORTE /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121425/2013-13
Interessado: ROBSON JORGE DE CARVALHO JUNIOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBSON JORGE DE CARVALHO JUNIOR - ME, CNPJ nº 11.008.673/0001-04, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122949/2013-13
Interessado: FARMACIA MONTE BLANCO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MONTE BLANCO LTDA ME, CNPJ nº 82.596.123/0001-00, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122679/2013-41
Interessado: SANTA MONICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANTA MONICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.549.112/0001-73, em SANTA TEREZINHA DE ITAIPU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121684/2013-36
Interessado: DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BEM ESTAR LTDA ME, CNPJ nº 12.738.068/0001-51, em NATAL /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122995/2013-12
Interessado: SHEILA CARVALHO BORTOLUZZI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SHEILA CARVALHO BORTOLUZZI - ME, CNPJ nº 15.363.392/0001-20, em CAMPOS BORGES /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121749/2013-43
Interessado: DROGARIA NOVA ITAPIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVA ITAPIRA LTDA - ME, CNPJ nº 02.733.051/0001-58, em ITAPIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122173/2013-31
Interessado: VICENTE & JULIATI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VICENTE & JULIATI LTDA - ME, CNPJ nº 46.907.978/0001-32, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122593/2013-18
Interessado: DROGARIA ROSEMYRO & SOUZA LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ROSEMYRO & SOUZA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.077.178/0001-45, em ITAPURANGA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121898/2013-11
Interessado: CANAL & FAVARO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CANAL & FAVARO LTDA - ME, CNPJ nº 32.477.705/0001-90, em PINHEIROS /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120479/2013-53
Interessado: LUIZ SERGIO GOMES DA SILVA - EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ SERGIO GOMES DA SILVA - EIRELI - ME, CNPJ nº 17.151.508/0001-93, em JOAO PESSOA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121589/2013-32
Interessado: SAVIO ANTONIO MARQUES DOS SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAVIO ANTONIO MARQUES DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 01.777.130/0001-06, em ALVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122277/2013-46
Interessado: FARMACIA CASUAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CASUAL LTDA - ME, CNPJ nº 05.609.462/0001-24, em MARINGÁ /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122235/2013-13
Interessado: SOUSA E BRITO FARMA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUSA E BRITO FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 08.103.526/0001-09, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121769/2013-14
Interessado: DROGATOCOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGATOCOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.945.560/0001-70, em TOCOS DO MOJI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122849/2013-97
Interessado: DROGARIA CERAMITARO & MORETTI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CERAMITARO & MORETTI LTDA - ME, CNPJ nº 12.127.985/0001-08, em BAURURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122530/2013-61
Interessado: LIMA & CAMPOS MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIMA & CAMPOS MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.839.707/0001-26, em RIO CASCA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121311/2013-65
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA D.G. LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA D.G. LTDA - ME, CNPJ nº 01.246.979/0001-45, em RIBEIRÃO DAS NEVES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122828/2013-71
Interessado: ANELISE HELLWIG MEYER PANASSOLO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANELISE HELLWIG MEYER PANASSOLO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.607.901/0001-86, em TRIUNFO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122544/2013-85
Interessado: RENATA PEREIRA HONORIO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATA PEREIRA HONORIO - ME, CNPJ nº 17.900.676/0001-34, em TRINDADE /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122719/2013-34
Interessado: MILENE GONCALVES BARBOSA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MILENE GONCALVES BARBOSA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.968.015/0001-27, em SÃO JOSÉ DO RIO PARDO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122130/2013-56
Interessado: LUZ & SANTOS DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUZ & SANTOS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.542.473/0001-50, em BAURURU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122247/2013-30
Interessado: DROGARIA NOVO MILENIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NOVO MILENIO LTDA - ME, CNPJ nº 02.524.726/0001-59, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121834/2013-10
Interessado: M.G.MACHADO FORTES DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M.G.MACHADO FORTES DROGARIA - ME, CNPJ nº 17.316.858/0001-62, em FRANCA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121741/2013-87
Interessado: DROGARIA HAYANO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA HAYANO LTDA - ME, CNPJ nº 10.600.936/0001-07, em ILHEUS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120686/2013-16
Interessado: MEGAMED DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEGAMED DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.611.868/0001-68, em PELOTAS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121320/2013-56
Interessado: MEDCOM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDCOM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 04.369.473/0001-11, em PARAÍSO DO TOCANTINS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122596/2013-51
Interessado: LUCIANA DE FARIA SAPIO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANA DE FARIA SAPIO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.632.881/0001-01, em PEDREGULHO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120486/2013-55
Interessado: ALERTA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALERTA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.392.340/0001-94, em ARARAQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121762/2013-01
Interessado: JOAO CARLOS BLOES CAPAO BONITO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOAO CARLOS BLOES CAPAO BONITO ME, CNPJ nº 04.884.739/0001-64, em CAPAO BONITO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121389/2013-80
Interessado: FARMACIA ALVES DA ROCHA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ALVES DA ROCHA LTDA - ME, CNPJ nº 00.847.089/0001-26, em NOVA IGUAÇU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122902/2013-50
Interessado: DROGARIA REAL SAUDE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA REAL SAUDE LTDA - ME, CNPJ nº 06.137.550/0001-33, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121323/2013-90
Interessado: FARMACIA SAO VICENTE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SAO VICENTE LTDA - ME, CNPJ nº 14.082.749/0001-30, em CAJAZEIRAS /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.122204/2013-54
Interessado: DANIELA BOTTEGA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELA BOTTEGA - EPP, CNPJ nº 04.416.071/0001-20, em ELDORADO /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122154/2013-13
Interessado: ROMULO DE QUEIROZ - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROMULO DE QUEIROZ - ME, CNPJ nº 17.848.021/0001-64, em COSMOPOLIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121690/2013-93
Interessado: SANDRA MURAKAMI PEREIRA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA MURAKAMI PEREIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 37.429.982/0001-41, em PONTES E LACERDA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122899/2013-74
Interessado: PASQUIM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PASQUIM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.058.542/0001-15, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120314/2013-81
Interessado: FARMACIA MERCURIO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MERCURIO LTDA - EPP, CNPJ nº 13.009.154/0001-96, em ARACAJU /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121670/2013-12
Interessado: SAO JOSE COMERCIO E MEDICAMENTO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAO JOSE COMERCIO E MEDICAMENTO LTDA - ME, CNPJ nº 02.949.285/0001-37, em QUIRINOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121715/2013-59
Interessado: MEDICAMENTOS POPULARES DA MATA EIRELI - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEDICAMENTOS POPULARES DA MATA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.287.944/0001-94, em JUIZ DE FORA /MG na

Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121924/2013-01
Interessado: D L A - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa D L A - DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.860.363/0001-01, em MONTES CLAROS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122283/2013-01
Interessado: N M OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa N M OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 86.478.427/0001-15, em MANHUMIRIM /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121728/2013-28
Interessado: NAIARA BELON DE ALBUQUERQUE - DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NAIARA BELON DE ALBUQUERQUE - DROGARIA - ME, CNPJ nº 17.241.854/0001-62, em SANTO ANASTACIO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121853/2013-38
Interessado: IRMAOS NASCIMENTO VIANA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS NASCIMENTO VIANA LTDA - ME, CNPJ nº 15.216.807/0001-33, em POCOES /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122542/2013-96
Interessado: FARMA BOA VISTA LIMEIRA LTDA - ME - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA BOA VISTA LIMEIRA LTDA - ME - ME, CNPJ nº 16.915.718/0001-48, em LIMEIRA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122106/2013-17
Interessado: DROGARIA MEDIFAR LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MEDIFAR LTDA - ME, CNPJ nº 05.931.448/0001-42, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122267/2013-19
Interessado: DROGARIA IRMAO WEIBERT LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IRMAO WEIBERT LTDA, CNPJ nº

88.521.158/0001-58, em BOM PRINCIPIO /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120329/2013-40
Interessado: FARMACIA OLIMPIA ESTEVES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA OLIMPIA ESTEVES LTDA - ME, CNPJ nº 13.295.391/0001-60, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120450/2013-71
Interessado: FARMACIA T.J.C LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA T.J.C LTDA - ME, CNPJ nº 11.726.933/0001-87, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122909/2013-71
Interessado: DROGARIA JULIANI GURILANDIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JULIANI GURILANDIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.771.348/0001-85, em TAUBATE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121469/2013-35
Interessado: DROGARIA TORRES E OLIVEIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA TORRES E OLIVEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 18.110.799/0001-34, em PRESIDENTE PRUDENTE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121399/2013-15
Interessado: FERNANDA LEHMKUHL DALABILIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERNANDA LEHMKUHL DALABILIA - ME, CNPJ nº 02.445.820/0001-12, em CURITIBANOS /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120475/2013-75
Interessado: DROGARIA ATIVA DA VILA PAULINE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ATIVA DA VILA PAULINE LTDA - ME, CNPJ nº 07.233.645/0001-13, em BELFORD ROXO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121302/2013-74
Interessado: GOLDFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOLDFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -

ME, CNPJ nº 07.747.368/0001-67, em OLINDA /PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121678/2013-89

Interessado: RODRIGUES GOULART COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES GOULART COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.578.397/0001-10, em QUIRINOPO- LIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122184/2013-11

Interessado: J P SOARES VIANA ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J P SOARES VIANA ME, CNPJ nº 01.519.477/0001-40, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122227/2013-69

Interessado: DROGARIA PRECO POPULAR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRECO POPULAR LTDA - ME, CNPJ nº 15.453.369/0001-27, em GOVERNADOR VALADARES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122140/2013-91

Interessado: FARMACIA SHEIKINAH LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SHEIKINAH LTDA - ME, CNPJ nº 11.135.264/0001-79, em CORDEIRO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122484/2013-09

Interessado: LEANDRO JOSE DE ANDRADE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEANDRO JOSE DE ANDRADE - ME, CNPJ nº 18.224.215/0001-51, em BOM REPOUSO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122329/2013-84

Interessado: JERONIMA MARIA DUARTE ME - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JERONIMA MARIA DUARTE ME - ME, CNPJ nº 09.447.656/0001-21, em RONDONOPOLIS /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120237/2013-60

Interessado: DROGA DRUMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da

empresa DROGA DRUMA LTDA - ME, CNPJ nº 01.744.618/0001-29, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121987/2013-59

Interessado: A P DA CUNHA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A P DA CUNHA DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.285.520/0001-41, em IPIXUNA DO PARA /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121617/2013-11

Interessado: DROGARIA MORAES E SILVA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MORAES E SILVA LTDA, CNPJ nº 28.036.689/0001-23, em SAO PEDRO DA ALDEIA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122246/2013-95

Interessado: LUCIANO PAULINO - 028.100.336-09

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIANO PAULINO - 028.100.336-09, CNPJ nº 07.208.661/0001-56, em SAO SEBASTIAO DO PARAISO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120413/2013-63

Interessado: DROGARIA KMM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KMM LTDA - ME, CNPJ nº 16.974.160/0001-71, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121702/2013-80

Interessado: LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LABMED COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS E LABORATORAIS LTDA - ME, CNPJ nº 06.964.537/0001-58, em MOS-SORO /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122276/2013-00

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA BELGI FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA BELGI FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 14.579.424/0001-67, em BARAO DE COCAIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122315/2013-61

Interessado: COMERCIAL PEREIRA ALVES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COMERCIAL PEREIRA ALVES LTDA - ME, CNPJ nº 05.752.093/0001-24, em ALFENAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120390/2013-97

Interessado: TOGNETTI & TOGNETTI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TOGNETTI & TOGNETTI LTDA - ME, CNPJ nº 50.533.421/0001-56, em PARIQUERA-ACU /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122952/2013-37

Interessado: DROGA MENDES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA MENDES LTDA - ME, CNPJ nº 04.312.311/0001-47, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121493/2013-74

Interessado: MARCELO TORRES FARMACIA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCELO TORRES FARMACIA - EPP, CNPJ nº 14.998.396/0001-12, em VOTORANTIM /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122308/2013-69

Interessado: GETULINO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GETULINO FERREIRA DA SILVA JUNIOR - ME, CNPJ nº 04.980.362/0001-47, em SANTA HELENA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122302/2013-91

Interessado: FIELFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FIELFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.579.182/0001-37, em ITAJAI /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122436/2013-11

Interessado: DEL FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEL FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.088.426/0001-90, em CONCORDIA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.120875/2013-81

Interessado: DROGARY LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARY LTDA, CNPJ nº 23.514.789/0001-02, em PI-RANGA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120141/2013-00

Interessado: DROGARIA BOM PASTOR LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOM PASTOR LTDA - ME, CNPJ nº 14.913.432/0001-06, em JUINA /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121592/2013-56

Interessado: DROGARIA DROGAMANDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGAMANDA LTDA - ME, CNPJ nº 24.867.046/0001-70, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122255/2013-86

Interessado: DROGARIA BEMFARMA BARUERI LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BEMFARMA BARUERI LTDA. - ME, CNPJ nº 17.147.383/0001-28, em BARUERI /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120296/2013-38

Interessado: BONITATIBUS & RESCHINI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BONITATIBUS & RESCHINI LTDA - ME, CNPJ nº 60.707.635/0001-55, em DESCALVADO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121465/2013-57

Interessado: RIBEIRO E LEMES MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO E LEMES MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.093.630/0001-08, em ANAPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122619/2013-28

Interessado: M T GARCIA MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M T GARCIA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.758.558/0001-70, em GOIOERE /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122801/2013-89

Interessado: DELSUL DROGARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DELSUL DROGARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 71.356.257/0001-29, em SAO LOURENCO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120611/2013-27

Interessado: IRMAOS O'DONNELL GUTIERRES LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS O'DONNELL GUTIERRES LTDA - ME, CNPJ nº 11.037.689/0001-45, em URUGUAIANA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122369/2013-26

Interessado: DROGARIA NATALIA MOTTIN LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA NATALIA MOTTIN LTDA - EPP, CNPJ nº 05.541.454/0001-93, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121650/2013-41

Interessado: M. D. A. GONCALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. D. A. GONCALVES - ME, CNPJ nº 10.646.357/0001-03, em ARAPOEMA /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121719/2013-37

Interessado: PAULO FERNANDO ROSA SILVA CARNEIRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO FERNANDO ROSA SILVA CARNEIRO - ME, CNPJ nº 17.943.273/0001-72, em PIRES DO RIO /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121843/2013-01

Interessado: MARIA DA GLORIA SANTOS CARVALHO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DA GLORIA SANTOS CARVALHO - ME, CNPJ nº 17.813.431/0001-70, em SACRAMENTO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120248/2013-40

Interessado: FARMACIA WILSON LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA WILSON LTDA - ME, CNPJ nº 11.119.970/0001-27, em RIO DE JANEIRO /RJ na Expansão do

Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122172/2013-97

Interessado: DROGARIA GIOVANNA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GIOVANNA LTDA - ME, CNPJ nº 17.614.825/0001-07, em LUZIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121376/2013-19

Interessado: DROGARIA FREE-MAIS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FREE-MAIS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.629.592/0001-21, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121802/2013-14

Interessado: PAULA ALVES DE ALBRES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULA ALVES DE ALBRES - ME, CNPJ nº 15.698.994/0001-39, em AQUIDAUANA /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122295/2013-28

Interessado: ODIMAR GUIMARAES DE SOUZA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ODIMAR GUIMARAES DE SOUZA - ME, CNPJ nº 08.143.052/0001-29, em CASTILHO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121448/2013-10

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA DEBOSSAM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA DEBOSSAM LTDA - ME, CNPJ nº 09.483.270/0001-75, em LAJINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122532/2013-51

Interessado: FARMACIA CONDE DE BOBADELA LTDA. - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CONDE DE BOBADELA LTDA. - ME, CNPJ nº 12.474.721/0001-12, em OURO PRETO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121627/2013-57

Interessado: DROGARIA ACFARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da do-

cumulação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ACFARMA LTDA - ME, CNPJ nº 05.341.363/0001-04, em PARACAMBI/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.120840/2013-41

Interessado: JUNIA CRISTINA RESENDE MACHADO MATSUSE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JUNIA CRISTINA RESENDE MACHADO MATSUSE - ME, CNPJ nº 00.557.262/0001-51, em LAGOA DOURADA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.122202/2013-65

Interessado: ALEX RICARDO DE FREITAS EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEX RICARDO DE FREITAS EIRELI - ME, CNPJ nº 17.821.268/0001-97, em PAULÍNIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.121390/2013-12

Interessado: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE ARAUJO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 02.840.525/0001-60, em CONDADO/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.120399/2013-06

Interessado: COUTO & VENANCIO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa COUTO & VENANCIO LTDA, CNPJ nº 11.657.352/0001-30, em PEDERNEIRAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.122117/2013-05

Interessado: DROGARIA G. B. B. LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA G. B. B. LTDA - ME, CNPJ nº 17.132.802/0001-58, em ATILIO VIVACQUA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.122624/2013-31

Interessado: BORGES E PADILHA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BORGES E PADILHA LTDA - ME, CNPJ nº 14.999.584/0001-65, em FOZ DO IGUAÇU/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.120120/2013-86

Interessado: SERFLA-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SERFLA-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 00.957.383/0001-90, em CASCAREL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.122758/2013-51

Interessado: DROGARIA DO TRABALHADOR DE GOIAS X LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO TRABALHADOR DE GOIAS X LTDA - ME, CNPJ nº 14.855.127/0001-05, em LUZIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.122339/2013-10

Interessado: ALINE CASARIN - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE CASARIN - ME, CNPJ nº 10.266.771/0001-89, em ESTRELA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.122256/2013-21

Interessado: ALINE CASARIN & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALINE CASARIN & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.458.964/0001-20, em ESTRELA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.122763/2013-64

Interessado: DROGA TRES LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA TRES LTDA, CNPJ nº 61.350.401/0001-66, em SÃO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.122534/2013-40

Interessado: DROGARIA DKM LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DKM LTDA - ME, CNPJ nº 07.829.574/0001-16, em CARIACICA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.122775/2013-99

Interessado: FARMACIA LANCA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LANCA LTDA - ME, CNPJ nº 09.453.237/0001-00, em PINHEIROS/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.122316/2013-13

Interessado: NATIVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NATIVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 05.618.283/0001-53, em GURUPI/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.122433/2013-79

Interessado: FARMA PEREIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMA PEREIRA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.619.779/0001-68, em CAMPO GRANDE/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.121946/2013-62

Interessado: C. G. BIRRO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C. G. BIRRO - ME, CNPJ nº 13.509.870/0001-32, em BREVES/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.122467/2013-63

Interessado: DROGA UNILESTE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA UNILESTE LTDA - ME, CNPJ nº 14.556.183/0001-30, em SANTO ANDRÉ/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.121931/2013-02

Interessado: DROGARIA STAR DE CAXIAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA STAR DE CAXIAS LTDA - ME, CNPJ nº 15.404.129/0001-32, em DUQUE DE CAXIAS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.122250/2013-53

Interessado: ADIR JOSE CIOFI FILHO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ADIR JOSE CIOFI FILHO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.049.070/0001-86, em CARLOPOLIS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.121751/2013-12

Interessado: JOAO CORDEIRO VILELA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da



empresa JOAO CORDEIRO VILELA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.793.428/0001-39, em BOM JARDIM DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122109/2013-51

Interessado: FRANCIELI KOCH & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FRANCIELI KOCH & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.981.974/0001-33, em FRANCISCO BELTRAO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121990/2013-72

Interessado: L B OLIVEIRA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L B OLIVEIRA LTDA - EPP, CNPJ nº 84.301.514/0001-77, em RIO BRANCO /AC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122360/2013-15

Interessado: CIDAFARMA FARMACIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CIDAFARMA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 09.255.025/0001-00, em IMBITUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121406/2013-89

Interessado: DROGARIA ANA CLARA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANA CLARA LTDA - ME, CNPJ nº 17.481.477/0001-39, em NOVA IGUACU /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121787/2013-04

Interessado: ANGELITA MADRUGA SILVEIRA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANGELITA MADRUGA SILVEIRA - ME, CNPJ nº 15.423.170/0001-56, em HERVAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122708/2013-74

Interessado: LINCOLN M CUNHA & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LINCOLN M CUNHA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 07.213.262/0001-83, em CAMPO MAGRO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122666/2013-71

Interessado: LD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LD COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ nº 17.273.873/0001-70, em GOIANIA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122124/2013-07

Interessado: M LUCIA ARAUJO DOS SANTOS DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M LUCIA ARAUJO DOS SANTOS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.728.110/0001-08, em TAUBATE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122458/2013-72

Interessado: CABRAL & BRUTTI LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CABRAL & BRUTTI LTDA. - EPP, CNPJ nº 17.908.709/0001-92, em SANTA MARIA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122988/2013-11

Interessado: DROGARIA MASTER FARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MASTER FARMA LTDA - ME, CNPJ nº 06.040.316/0001-93, em SAO BERNARDO DO CAMPO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120419/2013-31

Interessado: KELLI MATTOS COUTO COSTA DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KELLI MATTOS COUTO COSTA DROGARIA - ME, CNPJ nº 17.439.347/0001-38, em MAUA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121781/2013-29

Interessado: RIBEIRO & FREITAS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RIBEIRO & FREITAS LTDA - ME, CNPJ nº 82.651.514/0001-71, em CURITIBA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121301/2013-20

Interessado: DROGARIA RABELO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RABELO LTDA - ME, CNPJ nº 04.235.967/0001-03, em SAO GOTARDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122608/2013-48

Interessado: DROGARIA MIG ALVARES MACHADO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MIG ALVARES MACHADO LTDA, CNPJ nº 11.456.271/0001-72, em CAMPINAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121776/2013-16

Interessado: JOELIA SOUZA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOELIA SOUZA SILVA - ME, CNPJ nº 03.316.950/0001-18, em JEQUIE /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.120206/2013-17

Interessado: ALEXSANDRO ATTILIO BAMPI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALEXSANDRO ATTILIO BAMPI - ME, CNPJ nº 02.330.943/0001-08, em AMAMBÁ /MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121949/2013-04

Interessado: DROGARIA AFONSINA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AFONSINA LTDA - ME, CNPJ nº 52.013.216/0001-95, em SAO CAETANO DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121458/2013-55

Interessado: MARILIA LISIANE BRAGA SILVA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARILIA LISIANE BRAGA SILVA - ME, CNPJ nº 15.641.860/0001-81, em SENTINELA DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121424/2013-61

Interessado: DROGA BUENO LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA BUENO LTDA, CNPJ nº 62.335.401/0001-50, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121733/2013-31

Interessado: FARMACIA BIO VITTA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BIO VITTA LTDA - ME, CNPJ nº 09.688.745/0001-60, em ITAPEMA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121336/2013-69

Interessado: DROGARIA EMAUS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA EMAUS LTDA - ME, CNPJ nº 02.070.840/0001-56, em BARRA MANSA /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122430/2013-35

Interessado: DROGARIA FERREIRA & VIEIRA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FERREIRA & VIEIRA LTDA - ME, CNPJ nº 17.699.614/0001-06, em SAO GOTARDO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121866/2013-15

Interessado: DROGARIA RENATO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RENATO LTDA - ME, CNPJ nº 17.095.535/0001-96, em CARIACICA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122186/2013-19

Interessado: DROGARIA E FARMACIA GISELI CRUZ LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA GISELI CRUZ LTDA - ME, CNPJ nº 10.746.749/0001-36, em CRISTALINA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121873/2013-17

Interessado: DROGARIA ECONOMIZE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ECONOMIZE LTDA - ME, CNPJ nº 13.571.184/0001-91, em VILA VELHA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.121514/2013-51

Interessado: DROGARIA BOM E GENERICO LTDA. - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BOM E GENERICO LTDA. - EPP, CNPJ nº 07.057.047/0001-30, em SANTO ANDRE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.122910/2013-04

Interessado: FARMACIA GTN LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA GTN LTDA - ME, CNPJ nº 11.960.413/0001-34, em CASCAVEL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular

do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

11.960.413/0002-15 CASCAVEL /PR

Ref.: Processo n.º 25000.121471/2013-12

Interessado: DROGARIA DO POVO DE ORIZONA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO POVO DE ORIZONA LTDA - ME, CNPJ nº 15.636.493/0001-28, em ORIZONA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

15.636.493/0002-09 ORIZONA /GO

Ref.: Processo n.º 25000.120490/2013-13

Interessado: SEROMA FARMACIAS E PERFUMARIAS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEROMA FARMACIAS E PERFUMARIAS LTDA - EPP, CNPJ nº 09.580.548/0001-22, em ARARAQUARA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

09.580.548/0002-03 ARARAQUARA /SP

09.580.548/0004-75 ARARAQUARA /SP

09.580.548/0005-56 AMERICO BRASILIENSE /SP

09.580.548/0006-37 ARARAQUARA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.138798/2011-53

Interessado: DROGARIA DA ECONOMIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA DA ECONOMIA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.068.518/0001-79, em ARIQUEMES /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.068.518/0002-50 ARIQUEMES /RO

08.068.518/0003-30 ARIQUEMES /RO

08.068.518/0004-11 ARIQUEMES /RO

Ref.: Processo n.º 25000.103104/2007-81

Interessado: ALECRIM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ALECRIM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 07.500.122/0001-96, em BAMBUI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

07.500.122/0002-77 BAMBUI /MG

Ref.: Processo n.º 25000.007518/2011-66

Interessado: DELISE & PIMENTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DELISE & PIMENTA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.380.252/0001-72, em SUMARE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

12.380.252/0002-53 HORTOLANDIA /SP

Ref.: Processo n.º 25000.220401/2008-71

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA SETE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E PERFUMARIA SETE LTDA - ME, CNPJ nº 08.429.431/0001-80, em DIVINOPOLIS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.429.431/0002-60 DIVINOPOLIS /MG

Ref.: Processo n.º 25000.103010/2007-10

Interessado: DENILSON L. CAVASSIM & CIA. LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DENILSON L. CAVASSIM & CIA. LTDA - EPP, CNPJ nº 02.859.607/0001-57, em PRUDENTOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

02.859.607/0006-61 PRUDENTOPOLIS /PR

Ref.: Processo n.º 25000.112366/2010-31

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA VITALICIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA E PERFUMARIA VITALICIA LTDA - ME, CNPJ nº 01.144.025/0001-21, em VARGINHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.144.025/0002-02 VARGINHA /MG

Ref.: Processo n.º 25000.215759/2008-81

Interessado: ANJOFARMA FARMACEUTICA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANJOFARMA FARMACEUTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.239.284/0001-97, em JAGUARIUNA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.239.284/0003-59 SANTO ANTONIO DE POSSE /SP

Ref.: Processo n.º 25000.099994/2011-03

Interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa MARIA APARECIDA DA SILVA SOARES - ME, CNPJ nº 00.264.678/0001-81, em CASTELO DO PIAUI /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

00.264.678/0002-62 BURITI DOS MONTES /PI

Ref.: Processo n.º 25000.145872/2011-98

Interessado: DROGARIA RODRIGUES & GOMES LTDA-ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA RODRIGUES & GOMES LTDA-ME, CNPJ nº 01.524.964/0001-00, em VICOSA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

01.524.964/0003-63 VICOSA /MG

LEONARDO BATISTA PAIVA
Substituto



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a distribuição de recursos do saldo remanescente do limite autorizado para aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de instrumentos de Carteiras Administradas - Saneamento Básico.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com redação dada pelo Decreto 1.522, de 13 de junho de 1995,

considerando o disposto na Resolução nº 681, de 10 de janeiro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre a aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários - Carteiras Administradas; considerando o disposto na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo,

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Orçamento Operacional do FGTS, referente à área de Saneamento Básico, para o exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com redação dada pelo Decreto 1.522, de 13 de junho de 1995,

considerando a Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo;

considerando a Resolução nº 732, de 29 de outubro de 2013, do Conselho Curador do FGTS, que aprova os orçamentos financeiro, operacional e econômico do FGTS para o exercício de 2014, e o orçamento plurianual de aplicação para o período 2015/2017; e

considerando as diretrizes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o orçamento operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Saneamento Básico, para o exercício de 2014, conforme disposto nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo II desta Instrução Normativa:

I - ficam destinados até R\$ 4.400.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor público; e

II - ficam destinados até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

Parágrafo Único - Do valor estabelecido no inciso II, poderá ser disponibilizado, no máximo, 20% (vinte por cento) para contratação de operações de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reúso de Água.

Art. 3º O Agente Operador disponibilizará, ao Gestor da Aplicação, mantendo devidamente atualizado, o sítio eletrônico <https://webp.caixa.gov.br/cnfgts>, para fins de acompanhamento e avaliação da execução do Orçamento Operacional do FGTS, sem prejuízo de outros dados e informações que venham ser, a qualquer tempo, solicitados.

Art. 4º Os remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação e áreas de aplicação do Programa Saneamento para Todos, referente ao Orçamento do Exercício de 2014, poderão ser efetuados, desde que o Agente Operador do FGTS encaminhe, ao Ministério das Cidades, solicitação fundamentada para essas realizações.

Parágrafo Único - O Agente Operador deverá encaminhar, ao Ministério das Cidades, até o dia 30 de novembro de 2014 a solicitação de remanejamento de recursos de que trata o art. 4º.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

Programa/Área de Aplicação	Metas Físicas*	Empregos Gerados	Valores (em R\$ 1.000,00)
Saneamento para Todos - Setor Público	5.860.800	254.320	4.400.000
Saneamento para Todos - Setor Privado	1.065.600	46.240	800.000
TOTAL - SANEAMENTO BÁSICO	6.926.400	300.560	5.200.000

* Unidade de medida: habitantes selecionados

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013121700073

considerando a Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2012, seção 1, páginas 71 a 73, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2012, seção 1, páginas 83 e 84, ambas do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, do limite autorizado que consta no item 2.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, o saldo remanescente, apurado em 31 de dezembro de 2013, poderá ser utilizado, pelo Agente Operador, para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários - Carteiras Administradas, desde que considerada a distribuição de recursos por região geográfica estabelecida no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014 e revoga a Instrução Normativa nº 54, de 28 de dezembro de 2012.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

CARTEIRAS ADMINISITRADAS - EXERCÍCIO 2014
DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO1

REGIÃO GEOGRÁFICA	% DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS2
NORTE	10,4%
NORDESTE	25,4%
SUDESTE	41,6%

SUL	13,9%
CENTRO OESTE	8,7%
BRASIL	100,0

1 A distribuição de recursos considera a população urbana e o déficit em saneamento básico, sendo utilizados os dados de população urbana do Censo Demográfico IBGE/2010 e, no cômputo do déficit em saneamento, os dados referentes aos:

- domicílios urbanos sem rede de distribuição de água (Censo Demográfico IBGE/2010);
- domicílios urbanos sem rede coletora de esgoto ou fossa séptica (Censo Demográfico IBGE/2010);
- volume estimado de esgotamento sanitário gerado e não tratado (SNIS/2011).

2 Critérios adotados para distribuição dos recursos:

- 30% em função da população urbana da Região Geográfica;
- 10 % em função do número de domicílios urbanos sem rede de distribuição de água;
- 20 % em função do número de domicílios urbanos sem rede coletora de esgoto ou fossa séptica;
- 40 % em função do volume estimado de esgoto gerado e não tratado.

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO
PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

UF/Região	Valores*		TOTAL SANEAMENTO
	Setor Público	Setor Privado	
RO	58.373	10.613	68.986
AC	21.078	3.832	24.910
AM	96.210	17.493	113.703
RR	11.041	2.008	13.049
PA	206.718	37.585	244.303
AP	24.083	4.379	28.462
TO	40.397	7.345	47.742
Norte	457.900	83.255	541.155
MA	154.795	28.145	182.940
PI	70.639	12.843	83.482
CE	183.710	33.402	217.112
RN	71.417	12.985	84.402
PB	76.126	13.841	89.967
PE	193.555	35.192	228.747
AL	76.470	13.904	90.374
SE	45.018	8.185	53.203
BA	244.719	44.494	289.213
Nordeste	1.116.450	202.990	1.319.440
MG	393.232	71.497	464.729
ES	82.696	15.036	97.732
RJ	493.001	89.636	582.637
SP	863.311	156.966	1.020.277
Sudeste	1.832.240	333.135	2.165.375
PR	174.537	31.734	206.271
SC	163.051	29.646	192.697
RS	274.291	49.871	324.162
Sul	611.879	111.251	723.130
MS	73.952	13.446	87.398
MT	97.933	17.806	115.739
GO	171.316	31.148	202.464
DF	38.330	6.969	45.299
Centro-Oeste	381.531	69.369	450.900
Brasil	4.400.000	800.000	5.200.000

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa nº 52, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Saneamento Básico, para o exercício de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com redação dada pelo Decreto 1.522, de 13 de junho de 1995,

considerando os empreendimentos na área de saneamento selecionados e habilitados no âmbito da 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que estão em fase de contratação das operações de crédito utilizando recursos onerosos provenientes do FGTS;

considerando a Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do Fundo e em especial ao disposto em seu Art. 8º e em seu Art. 16; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

considerando a necessidade de efetuar remanejamento no orçamento operacional do FGTS, aprovado pela Resolução nº 713, de 11 de dezembro de 2012, destinados à área de saneamento básico para o exercício 2013, de modo a atender demanda do Agente Operador do FGTS, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Instrução Normativa nº 52, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2012, seção 1, página 258, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Agente Operador observará, na aplicação dos recursos alocados à área orçamentária de Saneamento Básico, os seguintes dispositivos, sem prejuízo da distribuição entre Unidades da Federação constante do Anexo II desta Instrução Normativa:

I - ficam destinados até R\$ 4.650.869.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta milhões e oitocentos e sessenta e nove mil reais) para operações de crédito com mutuários do setor público; e

II - ficam destinados até R\$ 549.131.000,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões e cento e trinta e um mil reais) para operações de crédito com mutuários do setor privado.

Parágrafo Único - Do valor estabelecido no Inciso II do Art. 2º, poderá ser disponibilizado, no máximo, 20% desse recurso para contratação de operações de crédito na Modalidade Tratamento Industrial de Água e Efluentes Líquidos e Reuso de Água.

Art. 2º Alterar os Anexos I e II da Instrução Normativa nº 52, de 28 de dezembro de 2012, do Ministério das Cidades, que passam a vigorar conforme disposto nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa nº 22, de 29 de agosto de 2013.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

Programa/Área de Aplicação	Metas Físicas*	Empregos Gerados	Valores (em R\$ 1.000,00)
Saneamento para Todos - Setor Público	*6.194.958	268.820	4.650.869
Saneamento para Todos - Setor Privado	731.442	31.740	549.131
TOTAL - SANEAMENTO BÁSICO	6.926.400	300.560	5.200.000

* Unidade de medida: habitantes beneficiados

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.023783/2006

Nº 555 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 719, de 31 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES RELATIVAS AOS REGULAMENTOS DO STFC E DO AICE. EXISTÊNCIA DE ANTERIORES DECISÕES DO CONSELHO DIRETOR. DETERMINAÇÃO JUDICIAL PELA REABERTURA E RECEBIMENTO DO RECURSO. RECURSO DESPROVIDO. 1. Em virtude de decisão do Poder Judiciário, o Conselho Diretor volta a deliberar sobre Recurso Administrativo interposto pela Prestadora em face do Despacho nº 2.636/2011/PBCPA/PBCP/SPB, que anteriormente não havia sido conhecido. 2. Uma vez que todos os argumentos da Recorrente foram pontualmente afastados, mister se faz o não provimento do Recurso Administrativo. 3. Constatada necessidade de determinação à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que adote as providências cabíveis para comunicar à PFE a respeito da decisão do CD nos presentes autos, para fins de atuação no Processo nº 455958520134013400.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 399/2013-GCJV, de 24 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S/A em face do Despacho nº 2.636/2011/PBCPA/PBCP/SPB.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.008096/2011

Nº 631 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 723, de 28 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CONDICIONAMENTO PARA ATO DE ANUÊNCIA. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA INTERNA. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. CONDICIONAMENTO CONSTANTE DO ITEM 1 DO ANEXO DO ATO Nº 1.970, DE 1º DE ABRIL de 2011. COMPROMISSO DE IMPLANTAÇÃO DE ACESSOS ADICIONAIS NA TECNOLOGIA ADSL. CUMPRIMENTO. 1. A Anatel, por meio do Ato nº 1.970, de 1º de abril de 2011, anuiu com as alterações societárias pretendidas pelo GRUPO TELEFÔNICA para sua reestruturação interna. 2. O Anexo do mencionado Ato impôs às empresas do Grupo diversos

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL - FGTS

PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS - ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS

UF REGIÃO	Valores em R\$ 1.000,00		
	SANEAMENTO PARA TODOS / SETOR PÚBLICO	SANEAMENTO PARA TODOS / SETOR PRIVADO	TOTAL SANEAMENTO BÁSICO
RO	-	-	-
AC	-	-	-
AM	-	-	-
RR	-	-	-
PA	-	-	-
AP	-	-	-
TO	-	-	-
NORTE	0	0	0
MA	-	-	-
PI	-	-	-
CE	-	-	-
RN	-	-	-
PB	-	-	-
PE	-	-	-
AL	-	146.808	146.808
SE	-	-	-
BA	208.089	-	208.089
NORDESTE	208.089	146.808	354.897
MG	1.458.914	-	1.458.914
ES	230.555	-	230.555
RJ	-	338.470	338.470
SP	1.383.502	22.157	1.405.659
SUDESTE	3.072.971	360.627	3.433.598
PR	302.964	-	302.964
SC	267.750	-	267.750
RS	427.970	41.696	469.666
SUL	998.684	41.696	1.040.380
MS	-	-	-
MT	-	-	-
GO	291.232	-	291.232
DF	79.893	-	79.893
CENTRO-OESTE	371.125	0	371.125
TOTAL	4.650.869	549.131	5.200.000

Condicionamentos para a o Ato de Anuência, entre eles o compromisso de implantar, até 31 de dezembro de 2012, 400.000 (quatrocentos mil) acessos adicionais à planta ADSL da TELES. 3. Verificadas as informações trazidas pela Prestadora e as colhidas pelos agentes da Anatel em atividade fiscalizatória, conclui-se que o condicionamento foi atendido dentro das condições estabelecidas. 4. Proposição no sentido de atestar o cumprimento do condicionamento constante do Item 1 do Anexo do Ato nº 1.970, de 1º de abril de 2011, pela Prestadora.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 448/2013-GCRZ, de 18 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, atestar o cumprimento do Condicionamento para o Ato de Anuência constante do Item 1 do Anexo do Ato nº 1.970, de 1º de abril de 2011, por TELEFÔNICA BRASIL S/A, nova denominação da TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53508.001692/2008

Nº 634 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 723, de 28 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. SUN. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DA META PREVISTA NO ARTIGO 11 DO PGMU/2003. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE SUSCETÍVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB O Nº 53508.011213/2010, ANTE A OCORRÊNCIA DO FENÔMENO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA. CONHECIMENTO DAS ALEGAÇÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS, INCLUSIVE O DE SIGILO. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma da decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido. 3. Não conhecimento da petição protocolizada sob o nº 53508.011213/2010, em 10 de setembro de 2010, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa. 4. A reformatio in pejus tem fulcro na Lei nº 9.784/1999, a qual dispõe que a reforma da decisão em sede de Recurso Administrativo pode gerar gravame ao Recorrente, desde que notificado para alegações previamente à decisão.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 140/2013-GCMP, de 22 de novembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 6.368/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de julho de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer da "Petição" protocolizada sob o nº 53508.011213/2010, em 10 de setembro de 2010, ante a ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa; c) conhecer das Alegações apresentadas pela interessada em 2 de março de 2012 em face do Ofício

nº 115/2012/UNACO-Anatel, de 20 de janeiro de 2012, da SUN, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes, inclusive o de sigilo; e, d) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 6.368/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 23 de julho de 2010, no sentido de agravar a sanção de multa, revendo o seu valor para R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais), conforme sugerido pela Superintendência de Controle de Obrigações (SCO).

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente
Substituto

ACÓRDÃO DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.008097/2011

Nº 654 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 724, de 5 de dezembro de 2013. Recorrente/Interessado: VIVO PARTICIPAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 02.558.074/0001-73), VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64) e TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DE CONDICIONAMENTO PARA ATO DE ANUÊNCIA. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA INTERNA. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. CONDICIONAMENTO CONSTANTE DO ITEM 2 DO ANEXO AO ATO Nº 1.970, DE 1º DE ABRIL DE 2011. COMPROMISSO DE INSTALAR TECNOLOGIA FIBER-TO-THE-HOME (FTTH). CUMPRIMENTO. 1. Por meio do Ato nº 1.970, de 1º de abril de 2011, a Anatel anuiu com as alterações societárias pretendidas pelo GRUPO TELEFÔNICA para sua reestruturação interna. 2. O Anexo ao mencionado Ato impôs às empresas do Grupo diversos condicionamentos para o Ato de Anuência, entre eles o compromisso de instalar, até 31 de dezembro de 2012, tecnologia de fibra óptica FTTH em, no mínimo, 70.000 (setenta mil) domicílios. 3. Verificadas as informações trazidas pela Prestadora e as colhidas pelos agentes da Anatel em atividade fiscalizatória, conclui-se que o condicionamento foi atendido dentro das condições estabelecidas. 4. Proposição no sentido de atestar o cumprimento, pela Prestadora, do condicionamento constante do Item 2 do Anexo ao Ato nº 1.970, de 1º de abril de 2011.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 284/2013-GCRM, de 27 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, atestar o cumprimento do Condicionamento para o Ato de Anuência constante do Item 2 do Anexo ao Ato nº 1.970, de 1º de abril de 2011, pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, nova denominação de TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES.



Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Atribuir a faixa de radiofrequências de 4.910 MHz a 4.940 MHz também ao Serviço Móvel, manter a atribuição da faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz aos Serviços Fixo e Móvel, destinar a faixa de radiofrequências de 4.910 MHz a 4.990 MHz ao Serviço Limitado Privado (SLP) e respectivo Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso, em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua reunião nº 725, realizada em 12 de dezembro de 2013, submeter a comentários e sugestões do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 1997, do art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações e do constante nos autos do Processo nº 53500.022648/2013, a proposta de atribuição da faixa de radiofrequências de 4.910 MHz a 4.940 MHz também ao Serviço Móvel, mantendo-se, na mesma Resolução, a atribuição vigente da faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz aos Serviços Fixo e Móvel, destinação da faixa de radiofrequências de 4.910 MHz a 4.990 MHz ao Serviço Limitado Privado, em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil, e Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 4.910 MHz a 4.990 MHz.

Na elaboração da proposta levou-se em consideração:

1) O disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a administração do espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas.

2) Os termos dos artigos 159 e 161 da Lei nº 9.472, de 1997, segundo os quais, na destinação de faixas de radiofrequências, será considerado o emprego racional e econômico do espectro e que, a qualquer tempo, poderá ser modificada, desde que o interesse público ou o cumprimento de convenções ou tratados internacionais assim o determine.

3) A atribuição da faixa de 4.940 MHz a 4.990 MHz ao Serviço Móvel, em caráter primário, estabelecida pela Resolução nº 469, de 19 de junho de 2007.

4) As condições de uso de radiofrequências definidas pela Resolução nº 495, de 24 de março de 2008, que regulamenta a canalização e condições de uso da faixa de 4.400 MHz a 5.000 MHz ao Serviço Fixo, em caráter primário.

5) A realização dos grandes eventos internacionais, durante os quais há previsão de crescimento da demanda de operações e a necessária rapidez de comunicação no âmbito da segurança pública e, em consequência, maior solicitação de radiofrequências.

6) A importância e necessidade de utilização de sistemas e equipamentos de radiocomunicações modernos nas atividades de segurança pública.

Como resultado desta Consulta Pública, a Anatel pretende:

I - Atribuir a faixa de radiofrequências de 4.910 MHz a 4.940 MHz, também ao Serviço Móvel, em caráter primário, sem exclusividade, mantendo-se, no mesmo instrumento deliberativo, a atribuição vigente da faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz aos Serviços Fixo e Móvel.

II - Destinar a faixa de 4.910 MHz a 4.990 MHz ao Serviço Limitado Privado, em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil.

III - Publicar o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 4.910 MHz a 4.990 MHz.

IV - Revogar a Resolução nº 494, de 24 de março de 2008, que aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 4,9 GHz, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2008.

V - Revogar a Resolução nº 469, de 19 de junho de 2007.

O texto completo da proposta em epígrafe estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito, e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As manifestações fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas, exclusivamente, conforme indicado a seguir, preferencialmente, por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível na página da Anatel na Internet no endereço <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 6 de janeiro de 2014, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica, recebidas até às 18h do dia 6 de janeiro de 2014, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação - SOR
CONSULTA PÚBLICA Nº 54, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Proposta de atribuição da faixa de radiofrequências de 4.910 MHz a 4.940 MHz também ao Serviço Móvel, mantendo-se, no mesmo instrumento deliberativo, a atribuição vigente da faixa de radiofrequências de 4.940 MHz a 4.990 MHz aos Serviços Fixo e Móvel, de destinação da faixa de radiofrequências de 4.910 MHz a 4.990 MHz ao Serviço Limitado Privado em aplicações de Segurança Pública e Defesa Civil e respectivo Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 4.910 MHz a 4.990 MHz

Sector de Autarquias Sul - SAUS - Quadra 6, Bloco F, Térreo - Biblioteca
70070-940 - Brasília-DF
Fax: (61) 2312-2002
Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br
As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM MINAS GERAIS

ATO Nº 7.405, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FOZ DE JECEABA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A. , CNPJ nº 09.425.611/0001-56 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.557, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à PROGEN PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 57.748.204/0008-07 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.559, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à GERALDO SEVERINO PINHEIRO, CPF nº 490.435.526-15 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.562, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à GENETICA BOVINA TROPICAL LTDA, CNPJ nº 10.259.549/0001-59 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.563, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ANTERIO MANICA, CPF nº 335.499.749-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.564, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) INONIBRAS INOCULANTES E FERRO LIGAS NIPO BRASILEIROS SA, CNPJ nº 18.891.036/0001-78 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.565, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) NOVELIS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 60.561.800/0030-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.566, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ nº 17.469.701/0066-12 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.567, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, CNPJ nº 22.078.679/0001-74 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.568, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 19.527.639/0001-58 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.569, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SANTOS & DIAS AGROINDÚSTRIA E CARBONIZACAO LTDA, CNPJ nº 07.195.634/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.570, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, CNPJ nº 61.409.892/0135-85 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.571, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA, CNPJ nº 17.783.226/0001-09 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.572, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à AG SOLUÇÕES RURAIS E AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº 17.081.781/0001-99 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.573, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Expede autorização à NAILA PAULA PEREIRA DA SILVA EPP, CNPJ nº 10.782.822/0001-25 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.574, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL SA INB, CNPJ nº 00.322.818/0036-50 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.575, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SOCIEDADE INTELIGENCIA E CORACAO, CNPJ nº 17.222.969/0002-90 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.576, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A, CNPJ nº 33.920.299/0001-51 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.578, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BATISTA E RADISPIEL LTDA, CNPJ nº 65.221.400/0001-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.579, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) MENDONÇA & PANTALEÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 41.836.941/0001-47 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.580, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à USINA CAETE S A, por meio do Ato nº 180, de 24/08/1995, para USINA DELTA S.A., CNPJ nº 13.537.735/0003-62, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

ATO Nº 7.581, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à USINA CAETE SA, por meio do Ato nº 16, de 10/01/1997, para USINA DELTA S.A., CNPJ nº 13.537.735/0002-81, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de dezembro de 2013

Nº 6.079 - 53500.027827/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da Telefônica Brasil S.A. e Vivo S.A. e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da A. P. Oliveira & Cia. Informatica Ltda., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 6.084 - 53500.027828/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Telefônica Brasil S.A. e Vivo S.A., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da A. P. Oliveira & Cia. Informatica Ltda., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Nº 6.082 - 53500.027801/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Telefônica Brasil S.A., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Porto Velho Telecomunicações Ltda, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 6.080 - 53500.027804/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da Telefônica Brasil S.A. e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Porto Velho Telecomunicações Ltda, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 6.081 - 53500.027805/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da Telefônica Brasil S.A. e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Visãonet Telecom Ltda., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 6.083 - 53500.027826/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da Telefônica Brasil S.A. e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Simternet Tecnologia da Informacao Ltda ME, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

ATO Nº 7.231, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

O Processo nº. 53500.005888/2003

Art. 1º. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa MH TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.099.601/0001-54, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 3ª alteração contratual, caracterizada pela saída das sócias Eliane Guerra Gobbi e Elisandra Amosti da Silva Molin, detentoras, respectivamente, de 65% e 35% do capital social da empresa, e consequente transferência da totalidade de suas quotas para os sócios ingressantes Miguel Angelo Gobbi e Vandrei Molin, os quais passaram a deter, respectivamente, 65% e 35% do capital social da empresa.

Art 2º. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa MH TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.099.601/0001-54, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 5ª alteração contratual, caracterizada pela saída dos sócios Miguel Angelo Gobbi e Vandrei Molin e consequente transferência da totalidade de suas quotas para os sócios Magnos Franzen de Souza e Edimara Becker, os quais passaram a deter, respectivamente, 75% e 25% do capital social da empresa, passando o sócio Magnos Franzen de Souza a deter o controle totalitário da empresa.

Art. 3º. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa MH TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 04.099.601/0001-54, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 6ª alteração contratual, caracterizada pela transferência de parte das quotas detidas pelo sócio Magnos Franzen para a sócia Edimara Becker, os quais passaram a deter, respectivamente, 50% do capital social da empresa, passando o controle da empresa a ser compartilhado.

Art. 4º. A aprovação a posteriori de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 7.447, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O Processo nº. 53500.024192/2010.

Art. 1º. Revoga o Ato nº 4.879/2013, de 09 de agosto de 2013, nos termos do art. 53 da Lei nº 9784/99

Art. 2º. Aprova a posteriori a transferência do controle societário da empresa TÔ CUIDANDO SERVIÇOS DE ZELADORIA LTDA., CNPJ/MF nº 03.535.376/0001-99, prestadora de Serviço Especial de Supervisão e Controle, constante de sua 4ª alteração contratual, caracterizada pela transferência parcial do controle da empresa consubstanciada na transferência das quotas da sócia Liene Pereira de Oliveira, CPF nº. 263.149.160-20, detentora de 50% do capital social da empresa, para o sócio Paulo Tavares dos Santos Filho, CPF nº. 281.089.810-34.

Art. 3º. A aprovação a posteriori de que tratam os artigos 1º, 2º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 7.585, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/12/2013 a 15/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.586, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/12/2013 a 15/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.587, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 13/12/2013 a 15/12/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.588, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Autorizar TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/12/2013 a 24/01/2014.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.589, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.028373/2013-RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA LTDA - FM -Brasília/DF - Autoriza novas características técnicas.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.596, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.014983/2013-MAGUI COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - FM -Juatuba/MG - Autoriza novas características técnicas.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.598, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53710.001193/1996-GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A - RTV - Manhuaçu/MG - Canal 22 Autoriza Uso de Radiofrequencia.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 7.599, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 53790.000654/02. PLUS RADIODIFUSÃO LTDA - FM - Xangri-lá/RS - Canal 220. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.367, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, inciso IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à Consulta Pública SCE 001/2013, com vistas a submeter a comentários e sugestões do público em geral a proposta de ato normativo que regulamenta os serviços de sons e imagens e de retransmissão de televisão na tecnologia digital, com vistas à aceleração da implantação da transmissão digital no país, constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A proposta de ato normativo a que se refere o art. 1º estará disponível no endereço eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, a partir das 14h do dia 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente por meio de formulário eletrônico do sistema informatizado do Ministério das Comunicações, disponível no sítio eletrônico <http://consultapublica.mc.gov.br/consulta/logon.asp>, relativo a esta Consulta Pública, até às 23h59 do dia 20 de dezembro de 2013, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Parágrafo único. Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, recebidas até às 18h do dia 20 de dezembro de 2013, para o Ministério das Comunicações, Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, Esplanada dos Ministérios Bloco R, Edifício Anexo, 3º andar, sala 300, ala oeste, CEP 70044-900, Brasília/DF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.656, de 26 de novembro de 2013, publicada no D.O. n. 232, de 29 de novembro de 2013, Seção 1, página 150, constante do Processo n. 48500.003171/2013-17, retificar o formato das tarifas convencionais da Tabela 1, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Da Resolução Homologatória n. 1.665, de 26 de novembro de 2013, publicada no D.O. n. 232, de 29 de novembro de 2013, Seção 1, página 150, constante do Processos n. 48500.000235/2013-10, fazer constar na tabela 1 as tarifas de suprimento do subgrupo A4(2,3 a 25 kV) e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de dezembro de 2013

Nº 4.257 - Processo nº: 48500.006769/2013-50. Interessado: Copel Geração e Transmissão S/A - Copel GeT. Decisão: manter a aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade à empresa Copel Geração e Transmissão S/A - Copel GeT, referente aos desligamentos da linha de transmissão, em 230 kV, Umbará (UMB) - Uberaba (UBR) provocados pela ruptura dos isoladores poliméricos e aos desligamentos das linha de transmissão, em 230 kV, Distrito de São José dos Pinhais (DJP) - Santa Mônica (SMC) e Bateias (BTA) - Jaguariáiva (JGI). A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 13 de dezembro de 2013

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 14 de dezembro de 2013.

Nº 4.249 - Processo nº 48500.001712/2012-83. Interessado: Eólica

Cerro Chato IV S.A. Usina: EOL Cerro Chato IV. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.250 - Processo nº 48500.001154/2011-75. Interessado: Atlântica I Parque Eólico S.A. Usina: EOL Atlântica I. Unidades Geradoras: UG1 a UG10, de 3.000 kW cada. Localização: Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 4.251 - Processo nº 48500.006064/2013-32. Interessado: Light Esco Prestação de Serviços S.A. Usina: UTE RJR. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, de 4.010 kW cada. Localização: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 4.252 - Processo nº 48500.005534/2012-60. Interessado: Suzano Papel e Celulose S.A. Usina: UTE Suzano Maranhão. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 127.420 kW cada. Localização: Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.253 - Processo nº 48500.000197/2003-34. Interessado: PCH Santa Rosa S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 14 de dezembro de 2013. Usina: PCH Santa Rosa. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.250 kW cada. Localização: Município de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 16 de dezembro de 2013

Nº 4.254 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Anjos Energética Ltda. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 17 de dezembro de 2013. Usina: CGH Anjos. Unidade Geradora: UG1 de 831 kW. Localização: Município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de dezembro de 2013

Nº 4.255 - Processo nº 48500.006005/2013-64. Interessada: CEB Distribuição S.A. Decisão: (i) não anuir ao pedido da Interessada para a cessão fiduciária de recebíveis e da totalidade dos direitos emergentes da concessão em garantia de dois Contratos de Financiamento que se pretende firmar com a Caixa Econômica Federal - CEF, no montante

de R\$ 120.833.000,00 e R\$ 65.286.000,00, tendo em vista o risco de comprometimento da continuidade e da operacionalização dos serviços concedidos;; e (ii) anuir ao pedido da Interessada para a cessão fiduciária de recebíveis em garantia de Contrato de Empréstimo que se pretende firmar com a CEF para a liquidação dos saldos devedores do Contrato nº 04.1041.763.00000003-33 e da Cédula de Crédito Bancário - Cheque Especial CAIXA - Setor Público nº 571041.

Nº 4.256 - Processo nº: 48500.006213/2013-63. Interessado: Copel Distribuição S.A. Decisão: resolve anuir a ao contrato de cessão onerosa de uso de equipamentos que celebram entre si o Interessado (Cedente) e a Cooperativa de Infraestrutura Castrolanda Ltda. (Cessionária), no valor de global de R\$ 109.662,00 (cento e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais), com vigência de até 28 de fevereiro de 2014.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO DA DIRETORA-GERAL

Em 27 de novembro de 2013

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base no que consta no processo nº 48610.003887/2013-69, decide:

- Indeferir o pleito do servidor, constante às fls. 590/600 desse processo, com manutenção da penalidade imposta por meio do Despacho de 05/11/2013, publicado no BPN nº 10, de 07/11/2013, às fls. 582, tendo como motivação o Parecer nº_030/2013/CRG, de 22/11/2013; e
- Determinar que a CRG dê ciência do presente despacho ao requerente.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de dezembro de 2013

Nº 1.510 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RN0188174	ADRIANO JOSE DANTAS BRITO	03.543.804/0002-06	SERRA NEGRA DO NORTE	RN	48610.010604/2010-92
GLP/RN0203603	ADRIANO JOSE DANTAS BRITO	03.543.804/0005-59	CARNAUBA DOS DANTAS	RN	48610.017149/2010-56
GLP/SP0013143	ARNALDO DO AMARAL - ME	96.616.495/0002-38	ITAPOLIS	SP	48610.003499/2007-31
GLP/GO0016460	CARLOS ANTONIO DE PAIVA	00.755.447/0001-70	MONTIVIDIU DO NORTE	GO	48610.003440/2006-61
GLP/GO0002802	COMERCIAL DE ALIMENTOS POSSE LTDA	03.619.324/0001-09	POSSE	GO	48610.010983/2004-72
GLP/GO0016787	COMERCIAL RESENDE SILVA LTDA	02.050.369/0001-34	SANTA TEREZA DE GOIAS	GO	48610.009337/2007-13
GLP/SC0015719	COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE SCHMIDT GÁS LTDA.	08.469.859/0001-56	PINHALZINHO	SC	48610.007786/2007-19
GLP/RO0177436	D. P. MIGUEL -ME	00.933.876/0001-90	PORTO VELHO	RO	48610.003945/2009-78
GLP/PR0182909	DIQUIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	05.166.540/0001-63	LONDRINA	PR	48610.000922/2010-45
GLP/SC0216415	DORIS FABIANE CORREA ME	05.864.694/0001-29	ITAJAI	SC	48610.003524/2012-42
GLP/BA0020867	FRANCISCO XAVIER GUIMARÃES	04.790.919/0001-87	TAPIRAMUTA	BA	48610.004898/2008-07
GLP/PR0202539	GALERA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME	12.233.733/0001-55	CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	48610.014899/2010-76
GLP/CE0176213	GÁS SERVICE COMERCIAL LTDA.	02.985.662/0001-93	FORTALEZA	CE	48610.015139/2008-61
GLP/SP0009535	GASCATAN COMÉRCIO DE GÁS E PEÇAS LTDA.	04.255.615/0001-10	CATANDUVA	SP	48610.011232/2006-35
GLP/MG0000828	GILDASIO GONÇALVES BARBOSA	05.403.668/0001-01	MONTES CLAROS	MG	48610.006809/2004-25

GLP/RS0176299	GILVANE DE OLIVEIRA	10.295.439/0001-42	SAO LEOPOLDO	RS	48610.000248/2009-65
GLP/GO0178025	GONÇALVES DA SILVA & PAULA LTDA.	08.412.386/0001-50	PARANAIGUARA	GO	48610.006101/2009-89
GLP/GO0013240	HELIO HERCULANO RIBEIRO	01.824.580/0001-02	SANTA TEREZA DE GOIAS	GO	48610.002937/2007-42
GLP/SP0016918	J. C. SENE - ME.	05.872.537/0001-65	CACHOEIRA PAULISTA	SP	48610.010286/2007-64
GLP/PA0214698	J. CAMPOS COMERCIO LTDA EPP	15.163.376/0001-94	MARACANA	PA	48610.004657/2012-36
GLP/GO0017742	JOÃO SIQUEIRA FRAGA NETO	03.648.702/0001-74	NOVO PLANALTO	GO	48610.011678/2007-41
GLP/PR0214579	JOAQUIM RODRIGUES MONTEIRO ME	14.928.388/0001-08	CURITIBA	PR	48610.004252/2012-06
GLP/PR0211457	JOSE AGUIINALDO LINO - ME.	14.077.433/0001-50	CURITIBA	PR	48610.012389/2011-45
GLP/SP0008222	LUIS CARLOS ALVES GAS - ME	06.888.591/0001-61	ARTUR NOGUEIRA	SP	48610.006794/2006-67
GLP/RS0006037	MILAO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	04.852.704/0001-43	PORTO ALEGRE	RS	48610.000838/2006-45
GLP/CE0211109	MILGAS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.112.884/0002-73	SOBRAL	CE	48610.013208/2011-06
GLP/GO0014029	MOACIR AVELINO DA SILVA	02.647.601/0001-16	SANTA TEREZA DE GOIAS	GO	48610.004251/2007-96
GLP/GO0178439	PAULO ALVES DE OLIVEIRA SECOS E MOLHADOS	03.402.955/0001-63	FORMOSO	GO	48610.007177/2009-21
GLP/RS0007847	POSTO CAPOANI LTDA.	88.603.949/0001-27	CAXIAS DO SUL	RS	48610.003150/2006-17
GLP/CE0180906	POSTO VILA MANOEL SATIRO LTDA.	00.723.893/0001-01	FORTALEZA	CE	48610.013203/2009-51
GLP/GO0188393	RAUL GÁS LTDA.	11.225.849/0001-80	GOIANIA	GO	48610.010892/2010-85
GLP/GO0187230	REINALDO KAMIMURA - ME	11.661.862/0001-81	ANAPOLIS	GO	48610.008386/2010-26
GLP/MA0005442	REVENDA SÃO CRISTOVÃO DE GLP LTDA	07.541.348/0001-35	SAO LUIS	MA	48610.007210/2005-91
GLP/SP0007185	SÉRGIO APARECIDO DE MEDEIRO TATUI - ME	07.743.994/0001-85	TATUI	SP	48610.002878/2006-21
GLP/MS0179944	TEREZA BASSO DA SILVA	03.825.809/0001-40	TRES LAGOAS	MS	48610.010398/2009-87
GLP/GO0204988	WELLINGTON RICARDO COSTA RIBEIRO E CIA LTDA	10.673.004/0001-94	SANTA TEREZA DE GOIAS	GO	48610.000961/2011-23

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de dezembro de 2013

Nº 1.511 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da Resolução ANP nº 46, de 09 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011, promove a alteração no cadastro do LABORATÓRIO DO CENTRO DE PESQUISA CESBRA QUÍMICA, localizado em Volta Redonda-RJ, CNPJ nº 08.436.584/0001-54, e que consiste em excluir o ensaio de Ponto de Fulgor (ASTM D93) do cadastro correspondente.

Processo ANP: 48600.003262/2009-30

Cadastro: 026

Data de Publicação no D.O.U: 15/12/2009

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 189/2013 - SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
868.195/2010-JOÃO DIMAS MARTINS GOMES- DOU de 21/02/2013
Retificação de despacho(1387)
833.232/2005-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Publicado DOU de 01/11/2006, Relação nº , Seção , pag. - Retificar o texto do Alvará de Pesquisa nº 10.165, de 27/10/2006, publicado no DOU de 01/11/2006, nos seguintes termos: Onde se lê "...numa área de 2.000,00ha...". Leia-se: "...numa área de 1.982,91ha...".
815.454/2011-GIOMAQ SERVIÇOS DE RETRO ESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE LTDA ME - Publicado DOU de 07/11/2013, Relação nº 171, Seção 1, pag. 64- nde-se lê"... 815.283/2012 - CYSY MINERAÇÃO LTDA..." - Leia-se"... 815.454/2011 - GIOMAQ SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO BASCULANTE ME..."
868.390/2011-ROBERTO MEDEIROS DE QUEIROZ - Publicado DOU de 07/11/2013, Relação nº 171, Seção 1, pag. 64- Onde-se lê"...ALVARÁ Nº 5181 Publicado DOU de 28/05/2013...", Leia-se"...ALVARÁ Nº 1907 Publicado DOU de 19/04/2012..."
Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho de aprovação Relatório Reavaliação de Reservas(543)
890.189/1989-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA- Publicado DOU de 25/07/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
830.161/2003-JAZIDA LINDA FLOR LTDA ME - Publicado DOU de 28/03/2013, Relação nº , Seção , pag. - Retificar Resumidamente o texto da Aprovação do Relatório Final de Pesquisa, publicado no DOU de 28/03/2013, relação nº 33/2013, ficando em disponibilidade o restante da área descartada, conforme descrição em anexo, nos seguintes termos. Onde se lê: APROVO o relatório final de pesquisa para minério de ouro...", Leia-se: "APROVO o relatório final de pesquisa para minério de ouro...ficando a área reduzida de 880,25ha para 422,09ha..."

RELAÇÃO Nº 198/2013 - SEDE - DF

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
826.027/1989- MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA
873.579/2009- QUÍMICA GERAL DO NORDESTE S.A.
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.214/1987-MINERAÇÃO CALDENSE LTDA-ANDRADAS/MG, POÇOS DE CALDAS/MG - Guia nº 65/2013-30.000TONELADAS-ROCHA POTÁSSICA- Validade:01(um) ano.
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
826.683/1996-GRANICEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA EPP
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
840.031/2002-TATIANA LISBÔA RIBEIRO- Prazo:01 (um) ano, a contar de 21/06/2013 com termino em 21/06/2014
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
870.718/2001-MILFONTES ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
830.204/1985-TRIÂNGULO MINERAÇÃO LTDA-DIAMANTE
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
820.253/2004-MINERADORA SANTA ISABEL LTDA ME- PORTARIA DE LAVRA Nº 049/2013- Cessionário:MINERADORA OKUMENE ME- CNPJ 15.702.516/0001-55

820.641/2005-BRAMINAS BRASILEIRA DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 046/2013- Cessionário:SANDMIX MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 13.364.860/0001-56

Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
820.279/1978-MINERAÇÃO CASTELHANOS LTDA- Portaria Nº075- DOU de 23/01/1986
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
830.592/2011-FERDINANDO MARTINS CAETANO FI
868.260/2012-C A A DOS SANTOS ME
Não conhece o recurso interposto(1837)
832.147/2011-Interposto porCLÁUDIO JOSÉ GUEDES

RELAÇÃO Nº 354/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
13526/2013-896.523/2013-LOCATRA TERRAPLENA-GEM E LOCAÇÃO LTDA-TERMO ASSINADO
13527/2013-896.524/2013-EZX MINERAÇÃO EIRELI-TERMO ASSINADO
13528/2013-896.525/2013-EZX MINERAÇÃO EIRELI-TERMO ASSINADO
13529/2013-896.535/2013-LOCATRA TERRAPLENA-GEM E LOCAÇÃO LTDA-TERMO ASSINADO
13530/2013-896.536/2013-EZX MINERAÇÃO EIRELI-TERMO ASSINADO
13531/2013-896.568/2013-EZX MINERAÇÃO EIRELI-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 356/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
13532/2013-896.441/2013-E ALVES MIRANDA-
13533/2013-896.468/2013-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.-
13534/2013-896.469/2013-SAYONARA COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME.-
13535/2013-896.496/2013-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA-
13536/2013-896.502/2013-BRAMAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA EPP-
13537/2013-896.505/2013-MINERAÇÃO SAO FRANCISCO LTDA ME-
13538/2013-896.507/2013-GRANITOS RETIRO LTDA.-
13539/2013-896.515/2013-VALDEK GAZZOLI-
13540/2013-896.516/2013-VALDEK GAZZOLI-
13541/2013-896.517/2013-VALDEK GAZZOLI-
13542/2013-896.520/2013-MINERAÇÃO SAO FRANCISCO LTDA ME-
13543/2013-896.526/2013-ANTÔNIO C. DA SILVA MÁRMORES E GRANITOS ME-
13544/2013-896.527/2013-JOTAS M. M. S. EXTRACAO DE MARMORES LTDA. ME-
13545/2013-896.540/2013-JUVENAL RIBEIRO STANZA-NI-
13546/2013-896.541/2013-SILIEC COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
13547/2013-896.459/2013-CERAMICA SAFIRA LTDA EPP-
13548/2013-896.509/2013-SC EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
13549/2013-896.511/2013-TUBARÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA LTDA-

RELAÇÃO Nº 358/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
13550/2013-896.712/2007-KATIA NOGUEIRA DOS SANTOS-

RELAÇÃO Nº 901/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
13469/2013-833.085/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-Decisão nos Autos de nº6300037.2013.4.01.3400- 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
13470/2013-833.086/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-Decisão nos Autos de nº6300037.2013.4.01.3400- 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
13471/2013-833.087/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-Decisão nos Autos de nº6300037.2013.4.01.3400- 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
13472/2013-833.088/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-Decisão nos Autos de nº6300037.2013.4.01.3400- 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
13473/2013-833.173/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-Decisão nos Autos de nº6300037.2013.4.01.3400- 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
13474/2013-833.175/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.-Decisão nos Autos de nº6300037.2013.4.01.3400- 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal

RELAÇÃO Nº 902/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
13475/2013-831.864/2006-GIL FIORAVANTE FRADE-TERMO ASSINADO
13476/2013-830.320/2008-JOSÉ MOREIRA FILHO-TERMO ASSINADO
13477/2013-831.765/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-TERMO ASSINADO
13478/2013-831.772/2008-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-TERMO ASSINADO
13479/2013-832.668/2011-PONCIANO ATAIDE BARBOSA-TERMO ASSINADO
13480/2013-832.959/2011-EXTRATIVA EXCAEL LTDA ME-TERMO ASSINADO
13481/2013-833.432/2011-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-TERMO ASSINADO
13482/2013-833.539/2011-W T JUNIOR-TERMO ASSINADO
13483/2013-834.799/2011-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA-ME-TERMO ASSINADO
13484/2013-832.000/2012-REDE GUSA MINERAÇÕES LTDA-TERMO ASSINADO
13485/2013-832.892/2012-DJB EXPLORAÇÃO DE MINERAIS LTDA ME-TERMO ASSINADO
13486/2013-832.972/2012-OSVALDO PEDROSO DAS CHAGAS FI-TERMO ASSINADO
13487/2013-834.366/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO-TERMO ASSINADO
13488/2013-834.367/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO-TERMO ASSINADO
13489/2013-834.368/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO-TERMO ASSINADO
13490/2013-834.369/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 368/2013 - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
13564/2013-850.596/2005-BRASIL MINERAL LTDA.-Decisão Judicial nos autos nº33524-40.2012.4.01.3900, 9ª Vara Federal de Goiás.
13565/2013-850.879/2007-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-Decisão Judicial nos autos nº62337.88-2013.4.01.3400, 6ª Vara Federal do Distrito Federal.

RELAÇÃO Nº 24/2013 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
13493/2013-846.177/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
13494/2013-846.303/2013-JOÃO BEZERRA FILHO- O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-



guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
13495/2013-846.163/2013-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA-
13496/2013-846.164/2013-FLAVIO ANASTACIO LIMA BARRETO-
13497/2013-846.167/2013-VON ROLL DO BRASIL LT-
DA-
13498/2013-846.169/2013-VULCANO EXPORT CALCÁ-
RIOS LTDA. ME-
13499/2013-846.172/2013-ENGEOMINAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA ME-
13500/2013-846.175/2013-DRESCON MINERAÇÃO LT-
DA-
13501/2013-846.176/2013-EVILÁSIO DE ARAÚJO SOU-
TO-
13502/2013-846.203/2013-MINERAÇÃO BOA VISTA LT-
DA-
13503/2013-846.296/2013-MINERAÇÃO BOA VISTA LT-
DA-

RELAÇÃO Nº 45/2013 - RR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
13551/2013-884.068/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPO-
ORTZIS-
13552/2013-884.069/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPO-
ORTZIS-
13553/2013-884.070/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPO-
ORTZIS-
13554/2013-884.071/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPO-
ORTZIS-
13555/2013-884.072/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPO-
ORTZIS-
13556/2013-884.074/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPO-
ORTZIS-
13557/2013-884.075/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPO-
ORTZIS-
13558/2013-884.076/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPO-
ORTZIS-
13559/2013-884.077/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPO-
ORTZIS-
13560/2013-884.078/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPO-
ORTZIS-
13561/2013-884.080/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPO-
ORTZIS-
13562/2013-884.081/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPO-
ORTZIS-
13563/2013-884.082/2013-VAPTISTIS ANASTASE PAPO-
ORTZIS-

RELAÇÃO Nº 123/2013 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
13520/2013-886.294/2013-F. BEZERRA SOBRINHO CO-
MÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
13521/2013-886.399/2013-DANIEL LOCATELLI-
13522/2013-886.414/2013-JOSEMAR GERALDO DE
MOURA-
13523/2013-886.415/2013-METAL GEMA COMÉRCIO,
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-
13524/2013-886.425/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLI-
NA-
13525/2013-886.430/2013-GENÉSIO CASOTI-

RELAÇÃO Nº 291/2013 - RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
13491/2013-848.437/2011-LUIZ MACHADO FILHO -ME-
TERMO ASSINADO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
13492/2013-848.400/2011-NELSON SECAF JUNIOR-TER-
MO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 142/2013 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
(322)
13504/2013-864.457/2012-VULCANO EXPORT CALCÁ-
RIOS LTDA. ME-
13505/2013-864.152/2013-AREIAS TOCANTINS LTDA-
13506/2013-864.160/2013-AREIAS TOCANTINS LTDA-
13507/2013-864.303/2013-FRANCISCO VASCONCELOS
FREIRE-
13508/2013-864.322/2013-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-
13509/2013-864.333/2013-AILTON PEREIRA-
13510/2013-864.351/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
13511/2013-864.352/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
13512/2013-864.358/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
13513/2013-864.359/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
13514/2013-864.377/2013-MINERAÇÃO VALE DO ARA-
GUAIA LTDA.-
13515/2013-864.411/2013-ITAMAR FRANCISCO RODRI-
GUES-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
13516/2013-864.301/2012-RAFAEL FIGUEIREDO CUR-
CIO-
13517/2013-864.388/2013-A & L ROCHAS E MINERAIS
LTDA ME-
13518/2013-864.389/2013-A & L ROCHAS E MINERAIS
LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 146/2013 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
(323)
13519/2013-864.319/2011-RIO NOVO MINERAÇÃO LT-
DA.-Processo Judicial: Ação Ordinária: 6588-05.2013.4.01.4300 -
Secão Judiciária/TO- 1ª Vara

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 880071/11,
880073/11, 880074/11, 880075/11, 880076/11, 880077/11, 880078/11,
880079/11, 880080/11, 880081/11, 880082/11, 880083/11, 880084/11,
880119/11, 880123/11, 880124/11, 880125/11, 880129/11, 880130/11,
880138/11, 880139/11, 880153/11, 880154/11, 880155/11, 880159/11,
880160/11, 880161/11, 880166/11, 880165/11, 880164/11, 880163/11,
880186/11, 880187/11, 880189/11, 880182/11, 880176/11, 880181/11,
880167/11, 880168/11, 880170/11, 880169/11, 880175/11, 880174/11,
880173/11, 880172/11
Asm Mineração e Comércio de Metais Ltda - 880058/06
Pmb Projetos Minerarios do Brasil Ltda - 880310/11

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 392/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brasil & China Comércio, Investimentos, Importação e Ex-
portação Ltda - 871205/10 - Not.2912/2013 - R\$ 5.355,07
Mineração Arc Alfa Ltda - 872836/08 - Not.2871/2013 - R\$
2.102,15, 872837/08 - Not.2873/2013 - R\$ 5.819,25, 872838/08 -
Not.2875/2013 - R\$ 6.153,61, 873035/08 - Not.2877/2013 - R\$
884,03, 873036/08 - Not.2879/2013 - R\$ 3.708,56, 873037/08 -
Not.2881/2013 - R\$ 6.281,18, 873038/08 - Not.2883/2013 - R\$
8.350,36, 873044/08 - Not.2885/2013 - R\$ 4.053,44, 873045/08 -
Not.2887/2013 - R\$ 5.634,80, 873046/08 - Not.2889/2013 - R\$
7.994,76, 873047/08 - Not.2891/2013 - R\$ 8.961,56, 873048/08 -
Not.2893/2013 - R\$ 8.094,32, 873049/08 - Not.2895/2013 - R\$
8.327,89, 873050/08 - Not.2897/2013 - R\$ 8.705,79, 871968/11 -
Not.2899/2013 - R\$ 5.980,85

RELAÇÃO Nº 393/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brasil & China Comércio, Investimentos, Importação e Ex-
portação Ltda - 871205/10 - Not.2913/2013 - R\$ 5.813,19
Mineração Arc Alfa Ltda - 872836/08 - Not.2872/2013 - R\$
5.915,32, 872837/08 - Not.2874/2013 - R\$ 5.915,32, 872838/08 -
Not.2876/2013 - R\$ 5.915,32, 873035/08 - Not.2878/2013 - R\$
5.915,32, 873036/08 - Not.2880/2013 - R\$ 5.915,32, 873037/08 -
Not.2882/2013 - R\$ 5.915,32, 873038/08 - Not.2884/2013 - R\$
5.915,32, 873044/08 - Not.2886/2013 - R\$ 5.915,32, 873045/08 -
Not.2888/2013 - R\$ 5.915,32, 873046/08 - Not.2890/2013 - R\$
5.915,32, 873047/08 - Not.2892/2013 - R\$ 5.915,32, 873048/08 -
Not.2894/2013 - R\$ 5.915,32, 873049/08 - Not.2896/2013 - R\$
5.915,32, 873050/08 - Not.2898/2013 - R\$ 5.915,32, 871968/11 -
Not.2900/2013 - R\$ 5.915,32

RELAÇÃO Nº 394/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agron & Industria Mineração e Transporte Ltda - 872468/08
- Not.2936/2013 - R\$ 259,47
Agts Extratora de Minérios Ltda - 870822/08 -
Not.2983/2013 - R\$ 284,38
Atena Mineração Ltda - 871210/07 - Not.2915/2013 - R\$
296,43, 870369/08 - Not.3185/2013 - R\$ 284,38
Daniel Stanislaw Andrade Teixeira - 872349/08 -
Not.2935/2013 - R\$ 284,38
Devanei Agostinho Rodrigues - 870427/08 - Not.3186/2013
- R\$ 257,25
Geovana Cordeiro de Andrade - 870679/08 - Not.2980/2013
- R\$ 257,25
Granazul Extração de Granitos Ltda - 871918/08 -
Not.2931/2013 - R\$ 293,46
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870997/08 -
Not.2919/2013 - R\$ 257,25, 870984/08 - Not.2920/2013 - R\$ 283,15,
870998/08 - Not.2921/2013 - R\$ 284,38, 871075/08 - Not.2923/2013
- R\$ 257,25, 871310/08 - Not.2926/2013 - R\$ 284,38, 870805/08 -
Not.2981/2013 - R\$ 257,25, 870818/08 - Not.2982/2013 - R\$ 257,25,
870851/08 - Not.2985/2013 - R\$ 257,25, 870035/08 - Not.3180/2013
- R\$ 257,25, 870036/08 - Not.3181/2013 - R\$ 257,25, 870843/08 -
Not.2984/2013 - R\$ 257,25, 870904/08 - Not.2991/2013 - R\$ 257,25,
870853/08 - Not.2986/2013 - R\$ 257,25, 870868/08 - Not.2990/2013
- R\$ 257,25, 870863/08 - Not.2989/2013 - R\$ 257,25, 870854/08 -
Not.2987/2013 - R\$ 254,89, 870037/08 - Not.3182/2013 - R\$ 257,25,
870025/08 - Not.3177/2013 - R\$ 257,25, 870030/08 - Not.3178/2013
- R\$ 257,25, 870031/08 - Not.3179/2013 - R\$ 257,25, 870860/08 -
Not.2988/2013 - R\$ 257,25, 870972/08 - Not.3189/2013 - R\$
257,25
Horácio Matos Neto - 870910/08 - Not.2992/2013 - R\$
257,25, 870911/08 - Not.2993/2013 - R\$ 257,25
Jorge Yoshio Sasaya - 871909/08 - Not.2930/2013 - R\$
281,77
José Carlos Freire Vieira - 870678/08 - Not.2979/2013 - R\$
257,25
Jucelino Pereira de Souza - 870653/08 - Not.3188/2013 - R\$
257,25
Marcelo Santos Mendes - 871453/08 - Not.2928/2013 - R\$
281,77
Mineradora Brasil Ltda - 872266/08 - Not.2934/2013 - R\$
257,25
Msa Mineração Ltda - 872135/08 - Not.2932/2013 - R\$
281,77
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 871027/08 -
Not.2922/2013 - R\$ 257,25, 872585/08 - Not.2937/2013 - R\$
257,25
Nilton Rocha Silva - 872248/08 - Not.2933/2013 - R\$
281,77
Pasqual Luiz Spillere - 871432/08 - Not.2927/2013 - R\$
288,08
Ricardo Bastos Peres - 872648/08 - Not.2938/2013 - R\$
259,47
Ricardo Soares Midlej - 870210/08 - Not.3183/2013 - R\$
257,25, 871561/08 - Not.2929/2013 - R\$ 257,25
Robson Antônio Guimarães - 870619/08 - Not.3187/2013 -
R\$ 259,47
Vale do Paramirim Mineração Indústria e Comércio Ltda -
871284/08 - Not.2925/2013 - R\$ 283,15
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 870294/08 -
Not.3184/2013 - R\$ 259,47
Wilson Machado Correia - 870661/08 - Not.2978/2013 - R\$
257,25
Zaide Nunes do Ouro - 871129/08 - Not.2924/2013 - R\$
257,25

RELAÇÃO Nº 395/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adson Martins Cardoso - 873959/08 - Not.2999/2013 - R\$
286,84
Antonio Saturnino Dos Santos Junior - 873755/08 -
Not.2966/2013 - R\$ 257,25
Brazil British Exports Ltda - 873384/08 - Not.2949/2013 -
R\$ 286,84
c e Mineração Ltda - 873875/08 - Not.2971/2013 - R\$
281,77

Cerpin Ceramica Pindorama Ltda - 873599/08 - Not.2962/2013 - R\$ 298,68
Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 873984/08 - Not.3000/2013 - R\$ 257,25
Cristovão Rabelo de Oliveira - 873122/08 - Not.2942/2013 - R\$ 283,15
Hércules de Almeida Hemerly - 873757/08 - Not.2967/2013 - R\$ 257,25
Humberto Martire Povoá - 873994/08 - Not.3001/2013 - R\$ 286,84, 873997/08 - Not.3002/2013 - R\$ 286,84, 873854/08 - Not.2970/2013 - R\$ 283,15
Jorge da Cunha Filho - 873885/08 - Not.2974/2013 - R\$ 283,15, 873565/08 - Not.2950/2013 - R\$ 298,68, 873566/08 - Not.2951/2013 - R\$ 298,68, 873567/08 - Not.2952/2013 - R\$ 298,68, 873568/08 - Not.2953/2013 - R\$ 298,68, 873569/08 - Not.2954/2013 - R\$ 298,68, 873571/08 - Not.2955/2013 - R\$ 297,25, 873573/08 - Not.2956/2013 - R\$ 298,68, 873574/08 - Not.2957/2013 - R\$ 298,68, 873575/08 - Not.2958/2013 - R\$ 298,68, 873576/08 - Not.2959/2013 - R\$ 298,68, 873578/08 - Not.2960/2013 - R\$ 298,68, 873597/08 - Not.2961/2013 - R\$ 297,25, 873711/08 - Not.2965/2013 - R\$ 284,38, 873884/08 - Not.2973/2013 - R\$ 283,15, 873882/08 - Not.2972/2013 - R\$ 283,15, 873893/08 - Not.2994/2013 - R\$ 283,15, 873892/08 - Not.2995/2013 - R\$ 283,15, 873891/08 - Not.2977/2013 - R\$ 283,15, 873886/08 - Not.2975/2013 - R\$ 283,15, 873888/08 - Not.2976/2013 - R\$ 283,15, 873894/08 - Not.2996/2013 - R\$ 281,77
Liz Duplaa Design Corp - 874016/08 - Not.3003/2013 - R\$ 283,15, 874023/08 - Not.3004/2013 - R\$ 257,25
Manorel Aguiamar Soares - 873849/08 - Not.2969/2013 - R\$ 298,68
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 873832/08 - Not.2968/2013 - R\$ 254,89, 873043/08 - Not.2941/2013 - R\$ 281,77
Paulo Serafim de Souza Filho - 873690/08 - Not.2963/2013 - R\$ 284,38, 873698/08 - Not.2964/2013 - R\$ 259,47
R.D.R. Mineração Ltda - 873363/08 - Not.2948/2013 - R\$ 254,89
Red Mountain Negócios e Participações Ltda - 873124/08 - Not.2943/2013 - R\$ 283,15
Rontex Serviços de Gerenciamento de Resíduos Minerais Ltda - 873953/08 - Not.2998/2013 - R\$ 284,38
Shamir Representações LTDA. - 872993/08 - Not.2939/2013 - R\$ 281,77, 873001/08 - Not.2940/2013 - R\$ 257,25
Valdemar Pedro Pelissari - 873195/08 - Not.2946/2013 - R\$ 257,25, 873196/08 - Not.2947/2013 - R\$ 257,25, 873932/08 - Not.2997/2013 - R\$ 257,25
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 873154/08 - Not.2944/2013 - R\$ 284,38, 873157/08 - Not.2945/2013 - R\$ 284,38

RELAÇÃO Nº 396/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alexandre Furtado da Silva - 874731/08 - Not.3029/2013 - R\$ 283,15
Alexandre Resstel - 874584/08 - Not.3020/2013 - R\$ 281,77
Bege Bahia Marmore Ltda - 874643/08 - Not.3023/2013 - R\$ 284,38
Casablanca Mineração Ltda - 874829/08 - Not.3045/2013 - R\$ 298,68
Conceição Abadia da Silva Baia - 874786/08 - Not.3041/2013 - R\$ 281,77, 874788/08 - Not.3043/2013 - R\$ 281,77, 874787/08 - Not.3042/2013 - R\$ 281,77
Conservice Consultoria e Serviços Mecanizados Ltda - 874572/08 - Not.3018/2013 - R\$ 281,77, 874573/08 - Not.3019/2013 - R\$ 283,15, 874571/08 - Not.3016/2013 - R\$ 283,15
Devanei Agostinho Rodrigues - 874055/08 - Not.3005/2013 - R\$ 284,38, 874769/08 - Not.3034/2013 - R\$ 284,38, 874773/08 - Not.3037/2013 - R\$ 283,15, 874774/08 - Not.3038/2013 - R\$ 283,15, 874771/08 - Not.3036/2013 - R\$ 281,77
Eun Joo Kim - 874651/08 - Not.3024/2013 - R\$ 284,38, 874653/08 - Not.3025/2013 - R\$ 283,15
Fernando Alvares da Silva - 874232/08 - Not.3009/2013 - R\$ 284,38
Flávio Jackson do Nascimento - 874785/08 - Not.3040/2013 - R\$ 281,77, 874784/08 - Not.3039/2013 - R\$ 281,77
Geolab Serviços Geológicos Ltda - 874586/08 - Not.3021/2013 - R\$ 281,77
Guilherme Gomes Medeiros - 874770/08 - Not.3035/2013 - R\$ 283,15, 874764/08 - Not.3032/2013 - R\$ 283,15, 874767/08 - Not.3033/2013 - R\$ 283,15
Internediações Gerais Ltda - 874899/08 - Not.3053/2013 - R\$ 298,68, 874898/08 - Not.3052/2013 - R\$ 280,42, 874894/08 - Not.3050/2013 - R\$ 281,77, 874895/08 - Not.3051/2013 - R\$ 280,42, 874893/08 - Not.3049/2013 - R\$ 280,42
Jacqueline Paixão Dos Santos - 874760/08 - Not.3031/2013 - R\$ 281,77
João Vander Alvarenga - 874057/08 - Not.2914/2013 - R\$ 286,84, 874059/08 - Not.3006/2013 - R\$ 284,38
Jose Flavio Mota - 874381/08 - Not.3011/2013 - R\$ 257,25
José Ramos Dos Santos Filho - 874831/08 - Not.3046/2013 - R\$ 281,77
Leonardo Regiani do Couto Teixeira - 874664/08 - Not.3026/2013 - R\$ 254,89
Luiz Carlos Nunes - 874433/08 - Not.3012/2013 - R\$ 284,38

Manoel Alves da Rocha - 874380/08 - Not.3010/2013 - R\$ 284,38, 874673/08 - Not.3028/2013 - R\$ 286,84
Manoel Getulio Alves Matos Quinaud - 874891/08 - Not.3048/2013 - R\$ 280,42, 874890/08 - Not.3047/2013 - R\$ 280,42
Maria Conceição Alves - 874510/08 - Not.3014/2013 - R\$ 284,38
Mineração Luna Ltda - 874557/08 - Not.3015/2013 - R\$ 284,38
Mylson Soeiro Banhos Filho - 874742/08 - Not.3030/2013 - R\$ 284,38
Otávio de Carvalho Andrade Pimentel - 874082/08 - Not.3007/2013 - R\$ 284,38
Ottomar Mineração Ltda - 874789/08 - Not.3044/2013 - R\$ 288,08
Rafael Barros Silva - 874670/08 - Not.3027/2013 - R\$ 298,68
Rilene Carvalho da Silva Cardoso - 874181/08 - Not.3008/2013 - R\$ 284,38
Ronaldo Francisco Marinho me - 874611/08 - Not.3022/2013 - R\$ 281,77
Valmor Carlos Pelissari - 874574/08 - Not.3017/2013 - R\$ 281,77
Vera Cristina de Lima Carneiro Lopes - 874489/08 - Not.3013/2013 - R\$ 286,84

RELAÇÃO Nº 397/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adson Martins Cardoso - 875043/08 - Not.3074/2013 - R\$ 281,77
Antonio Carlos Neves Vieira Rocha - 875123/08 - Not.3096/2013 - R\$ 281,77, 875121/08 - Not.3095/2013 - R\$ 281,77, 875120/08 - Not.3094/2013 - R\$ 281,77, 875127/08 - Not.3100/2013 - R\$ 281,77, 875119/08 - Not.3093/2013 - R\$ 281,77, 875126/08 - Not.3099/2013 - R\$ 283,15, 875125/08 - Not.3098/2013 - R\$ 281,77, 875124/08 - Not.3097/2013 - R\$ 283,15, 875118/08 - Not.3092/2013 - R\$ 284,38
Antônio Uberlândio de Oliveira - 875154/08 - Not.3102/2013 - R\$ 281,77
Conceição Abadia da Silva Baia - 875017/08 - Not.3076/2013 - R\$ 281,77, 874955/08 - Not.3072/2013 - R\$ 283,15
Edgar Gonçalves Costa - 875053/08 - Not.3078/2013 - R\$ 280,42, 875054/08 - Not.3079/2013 - R\$ 281,77
Edson João da Silva - 875110/08 - Not.3091/2013 - R\$ 298,68
Humberto Martire Povoá - 875035/08 - Not.3077/2013 - R\$ 284,38
Internediações Gerais Ltda - 874900/08 - Not.3054/2013 - R\$ 280,42, 874902/08 - Not.3055/2013 - R\$ 280,42, 874903/08 - Not.3056/2013 - R\$ 280,42, 874904/08 - Not.3057/2013 - R\$ 280,42, 874905/08 - Not.3058/2013 - R\$ 280,42, 874906/08 - Not.3059/2013 - R\$ 280,42, 874912/08 - Not.3060/2013 - R\$ 280,42, 874913/08 - Not.3061/2013 - R\$ 280,42, 874915/08 - Not.3062/2013 - R\$ 280,42, 874916/08 - Not.3063/2013 - R\$ 280,42, 874917/08 - Not.3064/2013 - R\$ 280,42, 874920/08 - Not.3065/2013 - R\$ 280,42, 874921/08 - Not.3066/2013 - R\$ 298,68, 874923/08 - Not.3067/2013 - R\$ 280,42, 874926/08 - Not.3068/2013 - R\$ 300,14, 874927/08 - Not.3069/2013 - R\$ 280,42, 874929/08 - Not.3070/2013 - R\$ 280,42, 874930/08 - Not.3071/2013 - R\$ 279,05
Jose Americo Vaz - 875086/08 - Not.3080/2013 - R\$ 283,15, 875087/08 - Not.3081/2013 - R\$ 281,77
Manoel Alves da Rocha - 875013/08 - Not.3075/2013 - R\$ 284,38
Marcio Velloso Maron - 875096/08 - Not.3085/2013 - R\$ 281,77, 875135/08 - Not.3101/2013 - R\$ 281,77, 875093/08 - Not.3082/2013 - R\$ 281,77, 875094/08 - Not.3083/2013 - R\$ 281,77, 875099/08 - Not.3086/2013 - R\$ 281,77, 875100/08 - Not.3087/2013 - R\$ 281,77, 875101/08 - Not.3088/2013 - R\$ 281,77, 875095/08 - Not.3084/2013 - R\$ 281,77
Paulo Sérgio Santos da Silva - 875180/08 - Not.3103/2013 - R\$ 281,77
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 874986/08 - Not.3073/2013 - R\$ 281,77
Romildo Moura Souza - 875108/08 - Not.3090/2013 - R\$ 298,68, 875107/08 - Not.3089/2013 - R\$ 283,15

RELAÇÃO Nº 398/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademilson Batista Dos Santos - 875181/08 - Not.3104/2013 - R\$ 281,77
Adson Martins Cardoso - 870142/09 - Not.3126/2013 - R\$ 280,42
Antonia Magalhães da Cruz - 870348/09 - Not.3134/2013 - R\$ 281,77
Antonio Alfredo Ferreira Silveira - 870003/09 - Not.3110/2013 - R\$ 280,42
Atena Mineração Ltda - 875195/08 - Not.3105/2013 - R\$ 284,38, 870159/09 - Not.3127/2013 - R\$ 284,38
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870132/09 - Not.3123/2013 - R\$ 280,42

Carla Patrícia Gomes Coelho - 870107/09 - Not.3118/2013 - R\$ 280,42, 870108/09 - Not.3119/2013 - R\$ 281,77, 870109/09 - Not.3120/2013 - R\$ 281,77
Daniel Moises Neves Rosas - 870494/09 - Not.3140/2013 - R\$ 298,68
Danilo de Almeida Silva - 870123/09 - Not.3121/2013 - R\$ 280,42, 870124/09 - Not.3122/2013 - R\$ 280,42
Devanei Agostinho Rodrigues - 870179/09 - Not.3129/2013 - R\$ 280,42
Dimámore Ltda - 870028/09 - Not.3111/2013 - R\$ 280,42
Domingos Santos de Souza - 870075/09 - Not.3115/2013 - R\$ 280,42
Edgar Gonçalves Costa - 870076/09 - Not.3116/2013 - R\$ 280,42, 870043/09 - Not.3112/2013 - R\$ 280,42
Geolab Serviços Geológicos Ltda - 870810/09 - Not.3151/2013 - R\$ 281,77
Gilvan Pereira Nazareth - 875342/08 - Not.3108/2013 - R\$ 281,77
Jandir Fraga - 870297/09 - Not.3132/2013 - R\$ 281,77
José Humberto Cardoso Oliveira - 870819/09 - Not.3152/2013 - R\$ 281,77
José Ramos Dos Santos Filho - 870233/09 - Not.3130/2013 - R\$ 280,42
Khalil Najib Karam - 870542/09 - Not.3145/2013 - R\$ 284,38, 870534/09 - Not.3141/2013 - R\$ 280,42, 870554/09 - Not.3148/2013 - R\$ 281,77, 870537/09 - Not.3143/2013 - R\$ 284,38, 870547/09 - Not.3146/2013 - R\$ 281,77, 870551/09 - Not.3147/2013 - R\$ 284,38, 870541/09 - Not.3144/2013 - R\$ 281,77, 870535/09 - Not.3142/2013 - R\$ 281,77
Leonardo Perdigão Moraes - 870404/09 - Not.3138/2013 - R\$ 281,77, 870403/09 - Not.3137/2013 - R\$ 280,42
Luis Carlos Valente Santos - 870839/09 - Not.3153/2013 - R\$ 281,77
Magnovaldo Cunha Barreto - 875234/08 - Not.3106/2013 - R\$ 284,38, 875235/08 - Not.3107/2013 - R\$ 284,38
Manorel Aguiamar Soares - 870425/09 - Not.3139/2013 - R\$ 300,14
Marcelo Pires de Queiroz - 870067/09 - Not.3113/2013 - R\$ 280,42, 870068/09 - Not.3114/2013 - R\$ 280,42, 875456/08 - Not.3109/2013 - R\$ 281,77
Marcos da Cruz Gomes - 870081/09 - Not.3117/2013 - R\$ 280,42
Marcus Vinicius Rodrigues de Martins Cardoso - 870133/09 - Not.3124/2013 - R\$ 280,42, 870134/09 - Not.3125/2013 - R\$ 280,42
Mineração e Serraria Camilgran Ltda me - 870333/09 - Not.3133/2013 - R\$ 280,42
Osterino Alves Vieira - 870808/09 - Not.3150/2013 - R\$ 280,42
Priand Comercial e Extração de Areia Cascalho e Brita Ltda - 870377/09 - Not.3136/2013 - R\$ 280,42
Tiago Vinicius da Costa - 870355/09 - Not.3135/2013 - R\$ 280,42
Vale do Paramirim Mineração Indústria e Comércio Ltda - 870255/09 - Not.3131/2013 - R\$ 283,15
Wallasse Guedes Correia - 870174/09 - Not.3128/2013 - R\$ 284,38
Willian Knup Vieira - 870655/09 - Not.3149/2013 - R\$ 280,42

RELAÇÃO Nº 399/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Itafós Mineração Ltda - 872281/09 - Not.2916/2013 - R\$ 281,77, 872280/09 - Not.2917/2013 - R\$ 281,77, 872279/09 - Not.2918/2013 - R\$ 281,77, 872195/09 - Not.3161/2013 - R\$ 283,15, 872256/09 - Not.3162/2013 - R\$ 283,15, 872257/09 - Not.3163/2013 - R\$ 283,15, 872259/09 - Not.3164/2013 - R\$ 283,15, 872260/09 - Not.3165/2013 - R\$ 283,15, 872265/09 - Not.3166/2013 - R\$ 283,15, 872266/09 - Not.3167/2013 - R\$ 283,15, 872270/09 - Not.3168/2013 - R\$ 281,77, 872271/09 - Not.3169/2013 - R\$ 281,77, 872272/09 - Not.3170/2013 - R\$ 283,15, 872273/09 - Not.3171/2013 - R\$ 281,77, 872275/09 - Not.3172/2013 - R\$ 281,77, 872276/09 - Not.3173/2013 - R\$ 281,77, 872277/09 - Not.3174/2013 - R\$ 281,77, 872278/09 - Not.3175/2013 - R\$ 281,77
Jáder Mota Cândido - 870856/09 - Not.3154/2013 - R\$ 288,08
Julio de Souza Carmo Neto - 871900/09 - Not.3158/2013 - R\$ 281,77, 871902/09 - Not.3159/2013 - R\$ 284,38, 871903/09 - Not.3160/2013 - R\$ 284,38
Mineração e Processamento Ltda - 871664/09 - Not.3156/2013 - R\$ 281,77
Raymundo Pedro de Carvalho Batista - 870869/09 - Not.3155/2013 - R\$ 281,77
Ricardo Cardoso Leite - 871665/09 - Not.3157/2013 - R\$ 281,77

RELAÇÃO Nº 400/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Araguaia Níquel Mineração LTDA. - 874658/07 - Not.3250/2013 - R\$ 275,76
Atena Mineração Ltda - 873995/07 - Not.3220/2013 - R\$ 260,94
Avn Granitos da Bahia Ltda - 873889/07 - Not.3217/2013 - R\$ 260,94



bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 874183/07 - Not.3235/2013 - R\$ 256,35, 874182/07 - Not.3234/2013 - R\$ 260,94, 874186/07 - Not.3237/2013 - R\$ 260,94, 874184/07 - Not.3236/2013 - R\$ 260,94, 874171/07 - Not.3223/2013 - R\$ 260,94, 874172/07 - Not.3225/2013 - R\$ 256,35, 874173/07 - Not.3226/2013 - R\$ 258,72, 874174/07 - Not.3227/2013 - R\$ 260,94, 874175/07 - Not.3228/2013 - R\$ 260,94, 874176/07 - Not.3229/2013 - R\$ 258,72, 874177/07 - Not.3230/2013 - R\$ 258,72, 874178/07 - Not.3231/2013 - R\$ 260,94, 874179/07 - Not.3232/2013 - R\$ 260,94, 874181/07 - Not.3233/2013 - R\$ 256,35

Bvx Locação e Mineração Ltda me - 873214/07 - Not.3210/2013 - R\$ 256,35

Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda me - 874474/07 - Not.3245/2013 - R\$ 260,94, 874473/07 - Not.3244/2013 - R\$ 258,72

Danilo da Silva Santos - 874080/07 - Not.3221/2013 - R\$ 258,72

Delio Caribe de Castro - 872796/07 - Not.3209/2013 - R\$ 295,08

Devanei Agostinho Rodrigues - 874332/07 - Not.3239/2013 - R\$ 258,72, 874336/07 - Not.3241/2013 - R\$ 286,01, 874335/07 - Not.3240/2013 - R\$ 283,39, 873656/07 - Not.3211/2013 - R\$ 258,72

Geraldo Ferreira Dantas Filho - 874733/07 - Not.3251/2013 - R\$ 286,01

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 874514/07 - Not.3249/2013 - R\$ 258,72, 871773/07 - Not.3205/2013 - R\$ 263,18, 874513/07 - Not.3247/2013 - R\$ 258,72

Jose Flavio Mota - 874458/07 - Not.3243/2013 - R\$ 258,72

José Humberto Cardoso Oliveira - 873702/07 - Not.3212/2013 - R\$ 304,85, 873900/07 - Not.3218/2013 - R\$ 256,35

Jucelino Pereira de Souza - 873925/07 - Not.3219/2013 - R\$ 286,01, 873736/07 - Not.3213/2013 - R\$ 258,72

Mineração Motta Ltda-me - 873830/07 - Not.3215/2013 - R\$ 258,72, 873831/07 - Not.3216/2013 - R\$ 258,72

Nicas Exportação de Granito Ltda - 874404/07 - Not.3242/2013 - R\$ 258,72

Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 872645/07 - Not.3206/2013 - R\$ 258,72

Rio Tinto Desenvolvidimentos Minerais Ltda - 874112/07 - Not.3222/2013 - R\$ 275,76

Sidney Diniz de Almeida - 871455/07 - Not.3204/2013 - R\$ 263,18

Sul Americana de Rochas - 872732/07 - Not.3207/2013 - R\$ 262,06

Wellington Sousa Ribeiro - 870575/07 - Not.3203/2013 - R\$ 263,18

Zózimo Dos Anjos Brandão - 874270/07 - Not.3238/2013 - R\$ 260,94

RELAÇÃO Nº 401/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Francisco Alves Mendes - 874737/07 - Not.3252/2013 - R\$ 286,01

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 874789/07 - Not.3253/2013 - R\$ 260,94, 874790/07 - Not.3254/2013 - R\$ 260,94, 874791/07 - Not.3255/2013 - R\$ 260,94, 874792/07 - Not.3256/2013 - R\$ 260,94, 874793/07 - Not.3257/2013 - R\$ 260,94, 874794/07 - Not.3258/2013 - R\$ 258,72, 874795/07 - Not.3259/2013 - R\$ 258,72, 874796/07 - Not.3260/2013 - R\$ 258,72, 874798/07 - Not.3261/2013 - R\$ 258,72, 874800/07 - Not.3262/2013 - R\$ 260,94, 874801/07 - Not.3263/2013 - R\$ 256,35, 874803/07 - Not.3264/2013 - R\$ 258,72, 874807/07 - Not.3265/2013 - R\$ 258,72, 874808/07 - Not.3266/2013 - R\$ 260,94, 874809/07 - Not.3267/2013 - R\$ 260,94, 874810/07 - Not.3268/2013 - R\$ 260,94, 874811/07 - Not.3269/2013 - R\$ 260,94, 874812/07 - Not.3271/2013 - R\$ 260,94, 874816/07 - Not.3272/2013 - R\$ 260,94, 874818/07 - Not.3273/2013 - R\$ 260,94, 874820/07 - Not.3274/2013 - R\$ 256,35, 874829/07 - Not.3275/2013 - R\$ 258,72, 874833/07 - Not.3276/2013 - R\$ 258,72, 874835/07 - Not.3277/2013 - R\$ 258,72, 874836/07 - Not.3278/2013 - R\$ 258,72, 874839/07 - Not.3279/2013 - R\$ 258,72, 874840/07 - Not.3280/2013 - R\$ 258,72, 874847/07 - Not.3284/2013 - R\$ 258,72, 874854/07 - Not.3287/2013 - R\$ 258,72, 874849/07 - Not.3285/2013 - R\$ 258,72, 874844/07 - Not.3282/2013 - R\$ 258,72, 874845/07 - Not.3283/2013 - R\$ 258,72, 874852/07 - Not.3286/2013 - R\$ 258,72, 874841/07 - Not.3281/2013 - R\$ 258,72

RELAÇÃO Nº 402/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alan Rodrigues de Azevedo - 875156/07 - Not.3309/2013 - R\$ 286,01, 875157/07 - Not.3310/2013 - R\$ 286,01

Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMPLT-DA. - 875310/07 - Not.3316/2013 - R\$ 286,01, 875311/07 - Not.3318/2013 - R\$ 286,01

Atena Mineração Ltda - 875135/07 - Not.3307/2013 - R\$ 258,72, 875137/07 - Not.3308/2013 - R\$ 286,01

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870916/08 - Not.3323/2013 - R\$ 258,72

Mineradora Burity Ltda - 870069/08 - Not.3319/2013 - R\$ 256,35, 870070/08 - Not.3320/2013 - R\$ 256,35, 870196/08 - Not.3321/2013 - R\$ 256,35

Patrimonial Cidade da Industria LTDA. - 875079/07 - Not.3304/2013 - R\$ 260,94

Rica Marmores Comercio Varegista de Moveis e Decorações Ltda - 875165/07 - Not.3311/2013 - R\$ 256,35

Sebastião Francisco de Jesus Silva - 875007/07 - Not.3300/2013 - R\$ 258,72

Tin Stone - Beneficiadora de Rochas Ltda - 870483/08 - Not.3322/2013 - R\$ 256,35

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 875174/07 - Not.3312/2013 - R\$ 288,46, 875177/07 - Not.3313/2013 - R\$ 286,01,

875181/07 - Not.3314/2013 - R\$ 286,01, 875183/07 - Not.3315/2013 - R\$ 286,01, 875041/07 - Not.3301/2013 - R\$ 258,72, 875045/07 - Not.3302/2013 - R\$ 258,72, 875054/07 - Not.3303/2013 - R\$ 258,72,

875109/07 - Not.3305/2013 - R\$ 260,94, 875111/07 - Not.3306/2013 - R\$ 256,35, 874856/07 - Not.3288/2013 - R\$ 258,72, 874857/07 - Not.3289/2013 - R\$ 258,72, 874859/07 - Not.3290/2013 - R\$ 258,72,

874861/07 - Not.3291/2013 - R\$ 258,72, 874866/07 - Not.3292/2013 - R\$ 258,72, 874867/07 - Not.3293/2013 - R\$ 258,72, 874868/07 - Not.3294/2013 - R\$ 258,72, 874874/07 - Not.3295/2013 - R\$ 258,72,

874876/07 - Not.3296/2013 - R\$ 258,72, 874880/07 - Not.3297/2013 - R\$ 258,72, 874943/07 - Not.3298/2013 - R\$ 258,72, 874966/07 - Not.3299/2013 - R\$ 258,72

RELAÇÃO Nº 403/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Geolab Serviços Geológicos Ltda - 870622/09

World Mineral Resources Participações S.a - 872988/10, 872989/10, 872991/10, 872992/10, 872993/10, 872994/10, 872995/10, 872996/10, 872997/10, 872998/10, 872999/10, 870276/11, 870277/11, 870278/11, 870279/11, 870280/11, 870281/11, 870298/11

RELAÇÃO Nº 404/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda me - 873569/06 - Not.3332/2013 - R\$ 263,18

Euro Bahia Mineração Ltda - 871909/03 - Not.3324/2013 - R\$ 284,89

José de Souza Vaz Junior - 872116/03 - Not.3325/2013 - R\$ 269,52

Liz Contruções Empreendimentos e Participações Ltda - 871002/04 - Not.3327/2013 - R\$ 298,97

Ottomar Mineração Ltda - 872310/05 - Not.3329/2013 - R\$ 284,77

Placer Mineração LTDA. - 870959/04 - Not.3326/2013 - R\$ 282,97

Roberto Pieczur - 871807/04 - Not.3328/2013 - R\$ 282,97

Unibrasil União Brasileira de Exportação e Importação Ltda - 873269/06 - Not.3330/2013 - R\$ 257,60

Zeus Granitos Extração Comércio Importação e Exportação Ltda - 873448/06 - Not.3331/2013 - R\$ 256,35

RELAÇÃO Nº 405/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Josué Alves da Silva - 872753/11

Paili Bahia Mineração Ltda - 872437/06, 871605/10, 871606/10, 871607/10, 872606/10

Progamma Minérios Ltda - 870257/12

World Mineral Resources Participações S.a - 872990/10

RELAÇÃO Nº 407/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Alemão Exportação e Mineração de Granitos Ltda Cpf/cnpj :20.519.906/0001-24 - Processo mineralário: 870570/00 - Processo de cobrança: 972492/13 Valor: R\$.4.647,32, Processo mineralário: 870656/03 - Processo de cobrança: 972493/13 Valor: R\$.1.352,11, Processo mineralário: 870783/01 - Processo de cobrança: 972494/13 Valor: R\$.1.486,19

Titular: Baroid Pigmina Industrial e Comercial LTDA. Cpf/cnpj :59.105.551/0001-62 - Processo mineralário: 3080/41 - Processo de cobrança: 972485/13 Valor: R\$.5.215,32, Processo mineralário: 801739/76 - Processo de cobrança: 972486/13 Valor: R\$.1.406,26

Titular: Ccb Cimpor Cimentos do Brasil s. a. Cpf/cnpj :10.919.934/0001-85 - Processo mineralário: 5441/67 - Processo de cobrança: 972482/13 Valor: R\$.4.171,53, Processo mineralário: 804322/75 - Processo de cobrança: 972483/13 Valor: R\$.214.569,53

Titular: Cleide Tavares da Silva-me Cpf/cnpj :02.539.894/0001-18 - Processo mineralário: 870960/02 - Processo de cobrança: 972509/13 Valor: R\$.18.917,12

Titular: Cristalito do Brasil Mineração Ltda Cpf/cnpj :16.551.186/0001-07 - Processo mineralário: 870676/84 - Processo de cobrança: 972515/13 Valor: R\$.5.914,32

Titular: Empresa de Águas Itay Ltda Cpf/cnpj :00.445.637/0001-91 - Processo mineralário: 870343/98 - Processo de cobrança: 972517/13 Valor: R\$.11.890,93

Titular: Extrativa Metalquímica s a Cpf/cnpj :03.711.590/0001-59 - Processo mineralário: 870602/80 - Processo de cobrança: 972487/13 Valor: R\$.260.073,11

Titular: Icesa Industria Comercio e Empreendimentos Ltda Cpf/cnpj :15.118.912/0001-30 - Processo mineralário: 814909/72 - Processo de cobrança: 972489/13 Valor: R\$.13.539,05

Titular: Mármore da Bahia S/a Cpf/cnpj :15.234.859/0001-32 - Processo mineralário: 824378/71 - Processo de cobrança: 972488/13 Valor: R\$.7.168,28

Titular: Mineração Dois Mil Ltda Epp Cpf/cnpj :04.708.421/0001-22 - Processo mineralário: 872457/03 - Processo de cobrança: 972518/13 Valor: R\$.7.312,42, Processo mineralário: 872459/03 - Processo de cobrança: 972519/13 Valor: R\$.4.809,40

Titular: Mineração Multirocha Ltda me Cpf/cnpj :02.085.511/0001-89 - Processo mineralário: 871944/94 - Processo de cobrança: 972512/13 Valor: R\$.2.038,48, Processo mineralário: 871927/94 - Processo de cobrança: 972513/13 Valor: R\$.2.903,55

Titular: Pedreira Amorim LTDA. Cpf/cnpj :40.530.602/0001-75 - Processo mineralário: 871209/01 - Processo de cobrança: 972516/13 Valor: R\$.636,69

Titular: Pedreira Dois Irmãos Ltda Cpf/cnpj :08.049.930/0001-41 - Processo mineralário: 870575/79 - Processo de cobrança: 972511/13 Valor: R\$.45.506,64

Titular: Pedreiras Carangi LTDA. Cpf/cnpj :14.689.756/0001-02 - Processo mineralário: 872232/94 - Processo de cobrança: 972510/13 Valor: R\$.87.262,54

Titular: Peval S.A. Cpf/cnpj :32.631.657/0001-43 - Processo mineralário: 871269/88 - Processo de cobrança: 972484/13 Valor: R\$.711,27

Titular: Polareal Mineração Ltda Cpf/cnpj :14.545.321/0001-86 - Processo mineralário: 811174/75 - Processo de cobrança: 972514/13 Valor: R\$.10.868,16

Titular: Química Geral do Nordeste S.A. Cpf/cnpj :14.727.457/0001-07 - Processo mineralário: 804973/68 - Processo de cobrança: 972490/13 Valor: R\$.12.794,86

Titular: Serra Azul Comércio Brasileiro de Granitos e Exportação Ltda-me Cpf/cnpj :03.973.196/0001-99 - Processo mineralário: 870350/98 - Processo de cobrança: 972491/13 Valor: R\$.7.458,45

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 351/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

896.514/2013-EXTRAGRAN EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E GRANITO LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.210/2013-ROGÉRIO ANTÔNIO-OF. Nº3428/2013 - DNP/ES

896.221/2013-TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA-OF. Nº3444/2013 - DNP/ES

896.234/2013-START COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº3442/2013 - DNP/ES

896.295/2013-MINERAÇÃO GRANOV LTDA-OF. Nº3429/2013 - DNP/ES

896.342/2013-CIDE CAMPOS SALES-OF. Nº3430/2013 - DNP/ES

896.343/2013-MINERAÇÃO PRIMAVERA LTDA-OF. Nº3431/2013 - DNP/ES

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

896.739/2005-MINERAÇÃO MACHADO LTDA- Alvará nº1769/2006 - Cessionario:896.844/2007; 896.845/2007-RIBETTI

COMERCIO DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 01.221.695/0001-02

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.522/1991-PEDREIRA INDAIÁ LTDA ME.-OF.

Nº3506/2013 - DNP/ES

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

896.159/2002-GEMINI MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:GRANITOS UGGERI LTDA - ME- CPF ou CNPJ 03.095.099/0001-40- Alvará nº7819/2002

896.110/2003-MINERAÇÃO CANTAGALLO LTDA EPP- Cessionário:GRANITOS CRICIUMA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 12.859.265/0001-29- Alvará nº8771/2003

896.129/2006-MINERGRAN MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME- Cessionário:GRANITOS CRICIUMA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 12.859.265/0001-29- Alvará nº3865/2006

896.220/2011-EMERSON MACHADO SCANTAMBURLO- Cessionário:MINAX MINERIOS LTDA - ME- CPF ou CNPJ 18.539.838/0001-13- Alvará nº1578/2012

896.547/2012-G E R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Cessionário:CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 07.871.418/0001-13- Alvará nº12285/2009

896.548/2012-G E R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Cessionário:CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 07.871.418/0001-13- Alvará nº12285/2009

896.549/2012-G E R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA -
ME- CPF ou CNPJ 07.871.418/0001-13- Alvará nº12285/2009
896.550/2012-G E R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA -
ME- CPF ou CNPJ 07.871.418/0001-13- Alvará nº12285/2009
896.551/2012-G E R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA -
ME- CPF ou CNPJ 07.871.418/0001-13- Alvará nº12285/2009
896.552/2012-G E R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
Cessionário:CYSNE & CYSNE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA -
ME- CPF ou CNPJ 07.871.418/0001-13- Alvará nº12285/2009
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.033/1989-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO
DE GRANITOS LTDA ME-OF. Nº3526/2013 - DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de
cessão de direitos(564)
890.527/1985-T. G. MINERAÇÃO LTDA EPP- Alvará
nº3562/1987 - Cessionário:T.G MINERAÇÃO LTDA - EPP- CNPJ
02.975.395/0001-73- Publicado no DOU de 22/11/2013, DOU NA
PAG. 093,RELAÇÃO 334/2013 - DNPM/ES
Nega provimento a defesa apresentada(810)
890.163/1987-GRANILUX GRANITOS LUSTRADOS LT-
DA MICROEMPRESA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
896.386/2001-LUME ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-
7182 nº 2002 - Cessionário: GRANVEL MINERAÇÃO LTDA -
ME- CNPJ 08.389.440/0001-94
896.777/2006-GRANITOS CALABREZ LTDA- 760 nº
1991 - Cessionário: MINERAÇÃO UBATUBA LTDA- CNPJ
08.364.687/0001-56
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.017/2004-PARSEC EMPREENDIMENTOS E CO-
MERCIAL EIRELI EPP-OF. Nº3540/2013 - DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
896.013/2013-ACHILLES BASTOS BINOTTI- Cessioná-
rio:EXTRAÇÃO DE AREIAS ACHILLES LTDA - ME- CNPJ
18.373.652/0001-37- Registro de Licença nº027/2013- Vencimento
da Licença: 09/01/2017
896.074/2013-ARILTON CLERIS FAVARATO- Cessioná-
rio:EXTRAÇÃO DE AREIA FAVARATO EIRELI - ME- CNPJ
18.701.115/0001-79- Registro de Licença nº048/2013- Vencimento
da Licença: 06/03/2017
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro
de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
.896.257/2013-AREIAL FAE LTDA ME- NOT Nº497/2013
- DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
896.501/2013-PAULLA COVRE ESPANHOL-Registro de
Licença Nº65/2013 de 06/11/2013-Vencimento em 21/10/2033
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
896.371/2013-SEBASTIÃO SARTE
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
896.371/2013-SEBASTIÃO SARTE
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
896.563/2007-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 437/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1726)
860.963/1995-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1279/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1727)
860.743/1998-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1279/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1728)
000.376/1963-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF.
Nº1276/2013
814.093/1968-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1280/2013
813.379/1970-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF.
Nº1276/2013
814.258/1970-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF.
Nº1276/2013
814.326/1972-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF.
Nº1276/2013
801.526/1975-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1280/2013

861.575/1995-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1275/2013
861.576/1995-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1275/2013
861.578/1995-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1275/2013
861.579/1995-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1275/2013
861.580/1995-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1275/2013
861.581/1995-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1275/2013
860.336/1998-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1275/2013
860.337/1998-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1275/2013
860.007/1999-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1275/2013
860.820/2000-CAIAPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1283/2013
861.082/2000-BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MI-
NERADORA LTDA.-OF. Nº1282/2013
860.237/2001-BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MI-
NERADORA LTDA.-OF. Nº1282/2013
860.969/2001-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-
DA-OF. Nº1281/2013
860.970/2001-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-
DA-OF. Nº1281/2013
860.433/2003-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-
DA-OF. Nº1281/2013
860.202/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1279/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)
861.256/1991-BRICCAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E MI-
NERAÇÃO LTDA-OF. Nº1277/2013
860.221/1999-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-
DA-OF. Nº1281/2013
860.687/2005-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1279/2013
862.846/2008-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1278/2013
862.847/2008-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-OF. Nº1278/2013
860.730/2009-PEDREIRA CAMPO LIMPO LTDA-OF.
Nº1284/2013

RELAÇÃO Nº 438/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1727)
860.984/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF.
Nº1292/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1728)
004.056/1952-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1285/2013
004.853/1964-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº1288/2013
006.706/1967-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1287/2013
802.424/1968-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1285/2013
810.657/1970-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.
Nº1286/2013
811.902/1970-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1285/2013
823.273/1971-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1285/2013
811.421/1974-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº1294/2013
803.988/1975-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1285/2013
812.925/1975-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1285/2013
807.790/1976-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1285/2013
808.490/1976-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1287/2013
813.913/1976-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº1294/2013
900.985/1982-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.
Nº1286/2013
861.224/1986-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDI-
MENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1287/2013
860.286/1989-ITACUÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
MINERIOS LTDA.-OF. Nº1289/2013
860.393/1993-MARFIM INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA
LTDA-OF. Nº1291/2013
861.923/1995-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.
Nº1286/2013
860.915/1999-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1285/2013

861.065/2000-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1285/2013
860.761/2001-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.
Nº1286/2013
861.105/2001-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1285/2013
861.058/2002-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF.
Nº1286/2013
860.904/2003-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1285/2013
860.975/2003-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDI-
MENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1287/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)
860.397/2000-MINERAÇÃO FORTALEZA LTDA-OF.
Nº1293/2013
860.531/2000-DRAGA SÃO BENTO LTDA-OF.
Nº1290/2013
860.075/2004-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF.
Nº1292/2013
860.529/2006-MINERAÇÃO FORTALEZA LTDA-OF.
Nº1293/2013

RELAÇÃO Nº 439/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1727)
813.474/1973-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº1300/2013
860.237/1983-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.493/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº1295/2013
860.632/1997-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº1300/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1728)
804.366/1975-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF.
Nº1304/2013
806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº1303/2013
860.618/1981-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA-OF. Nº1297/2013
860.238/1983-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.239/1983-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.240/1983-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.653/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.654/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.655/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.656/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.657/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.658/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.659/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.660/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.661/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
960.658/1987-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF.
Nº1304/2013
860.669/1990-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº1295/2013
860.670/1990-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº1295/2013
861.455/1994-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA-OF. Nº1297/2013
861.887/1994-PEDRA BRITADA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº1299/2013
860.430/1997-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº1300/2013
860.164/1998-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA-OF. Nº1300/2013
860.517/1998-RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME-
OF. Nº1302/2013
860.748/2000-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA-OF. Nº1297/2013
860.083/2001-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.-OF. Nº1297/2013
860.734/2002-MISTEL MINERAÇÃO SANTA TEREZI-
NHA LTDA.-OF. Nº1296/2013
860.762/2003-PENEDO E MARTINS COMERCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LTDA-OF. Nº1301/2013



Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
860.492/1987-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-DIU LTDA.-OF. Nº1295/2013
860.686/1997-PEDREIRA RIO VERDE LTDA-OF. Nº1298/2013

RELAÇÃO Nº 440/2013

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
860.662/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.663/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.664/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.665/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.920/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.921/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.922/1986-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº1305/2013
860.337/1988-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº1307/2013
860.339/1988-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº1307/2013
860.082/1989-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1307/2013
860.083/1989-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1307/2013
860.945/1993-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013
860.946/1993-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013
860.939/1995-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1307/2013
860.941/1995-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1307/2013
860.227/1998-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº1307/2013
860.407/1999-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. Nº1307/2013
860.684/1999-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013
860.876/1999-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013
860.902/1999-METAIS DE GOIÁS S A METAGO EM-PRESA EM LIQUIDAÇÃO-OF. Nº1307/2013
860.905/1999-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013
860.979/2001-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013
860.412/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013
860.469/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013
860.626/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013
860.956/2002-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013
861.344/2004-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013
860.001/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2012
860.004/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013
860.310/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013
860.473/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013
862.179/2005-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013
861.183/2007-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1306/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 171/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Vilmar Zarth - 866421/07 - Not.633/2013 - R\$ 5.917,24

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 892/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
830.035/2001-FERNANDO ESTEVES FERNANDES-ABADIA DOS DOURADOS/MG, COROMANDEL/MG, MONTE CARMELO/MG - Guia nº 312/2013-30.000 toneladas/ano-Areia-Validade:30/08/2017
830.186/2011-AREIAS DO DINHO-CLÁUDIO/MG, ITA-PECERICA/MG - Guia nº 287/2013-12.000 toneladas/ano-Argila (cerâmica)- Validade:27/11/2015
830.817/2011-MARIA DE LOURDES PRADO DA SILVA ME-BUENO BRANDÃO/MG, MUNHOZ/MG, SOCORRO/SP - Guia nº 331/2013-43.000 toneladas/ano-Areia- Validade:04/09/2016
830.242/2012-CERÂMICA E PREMOLDADOS MANGABA LTDA-JOÃO PINHEIRO/MG, PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG - Guia nº 314/2013-8.000 toneladas/ano-Argila- Valida-de:24/04/2015

RELAÇÃO Nº 893/2013

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
831.329/2003-MINERAÇÃO AGUA VIRTUOSA LTDA ME- Fonte:Virtuosa - Marca:Altântica - Embalagem:20L ,1,5L e 510 mL,sem gás - Marca:Fors - Emabalagem:510 mL, sem gás.- CÁSSIA/MG
831.751/2004-BOCAINA ÁGUA MINERAL LTDA.- Fonte dos Ipês - Marca:Bocaina - Embalagem:1,5L e 510 mL, todas sem gás - Marca:Lavras - Embalagem:20L, sem gás.- LAVRAS/MG
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
834.836/2008-COOPERATIVA DOS PEQUENOS E MÉDIOS GARIMPEIROS-COOPEMG - PLG Nº021/13 de 05/12/13 - Prazo 05 anos
832.189/2009-ANTÔNIO DE OLIVEIRA BARROS - PLG Nº022/13 de 05/12/13 - Prazo 05 anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.969/2012-BRITADOR SÃO GERALDO LTDA-OF. Nº3586/13-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.590/2010-CERAMICA LEAL LTDA-Registro de Licença Nº4117/13 de 05/12/13-Vencimento em 17/03/2014
832.509/2010-NK COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME-Registro de Licença Nº4118/13 de 05/12/13-Vencimento em 01/06/2030
834.886/2011-ARMANDO FÁBIO ABREU NASCIMENTO FILHO-Registro de Licença Nº4120/13 de 05/12/13-Vencimento em Indeterminado
833.169/2012-MARLENE MARIA BRAGA DE BARROS ME-Registro de Licença Nº4114/13 de 05/12/13-Vencimento em Indeterminado
833.571/2012-MELO MENDONÇA MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº4115/13 de 05/12/13-Vencimento em Indeterminado
830.756/2013-JACINTO AUGUSTO PESSOA CANÇADO-Registro de Licença Nº4116/13 de 05/12/13-Vencimento em 31/12/2014
831.292/2013-CARDOSO AMARAL MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-Registro de Licença Nº4121/13 de 05/12/13-Vencimento em 05/04/2016
831.984/2013-EDSON RUFINO CPF 551.247.556 87 ME-Registro de Licença Nº4119/13 de 05/12/13-Vencimento em 21/05/2014

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 166/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
826.565/2013-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº468/2013/DGTM/DNPM/PR-DOU de 12/08/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
826.729/2011-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº89/DNPM/PR-DOU de 22/03/2013

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
803.422/2013-BTZ AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
803.167/2012-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº907/2013
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
803.362/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
803.363/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
803.364/2012-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
803.201/2013-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
803.202/2013-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
803.010/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
803.011/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
803.015/2010-PUMA METALS MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
803.301/2009-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-OF. Nº904/2013
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
803.129/2010-MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO-ALVARÁ Nº5736/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.426/2013-CERAMICA ALVORADA LTDA (M.A.GL. GONÇALVES)-Registro de Licença Nº52/2013 de 05/12/2013-Vencimento em 26/09/2014
Fase de Licenciamento
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de licenciamento(750)
803.132/2011-JOÃO DA COSTA E SOUSA
Declara a nulidade do Registro de Licença(1288)
803.132/2011-JOÃO DA COSTA E SOUSA- Registro de Licença Nº30/2011- Publicado no DOU de 05/07/2011

RELAÇÃO Nº 71/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adão Heleno Rodrigues - 804429/08 - Not.167/2013 - R\$ 8.835,64, 804433/08 - Not.169/2013 - R\$ 8.834,26, 804434/08 - Not.171/2013 - R\$ 6.663,17, 804436/08 - Not.173/2013 - R\$ 8.835,64, 804437/08 - Not.175/2013 - R\$ 8.836,79, 804439/08 - Not.177/2013 - R\$ 8.835,64, 804440/08 - Not.179/2013 - R\$ 8.831,96
Adher Empreendimentos LTDA. - 803497/10 - Not.187/2013 - R\$ 1.890,04, 803506/10 - Not.189/2013 - R\$ 2.317,80, 803507/10 - Not.191/2013 - R\$ 521,85, 803500/10 - Not.193/2013 - R\$ 1.479,95, 803530/12 - Not.211/2013 - R\$ 5.847,54, 803531/12 - Not.213/2013 - R\$ 5.848,68, 803532/12 - Not.215/2013 - R\$ 5.845,90, 803533/12 - Not.217/2013 - R\$ 5.662,20, 803534/12 - Not.219/2013 - R\$ 5.162,84, 803535/12 - Not.221/2013 - R\$ 5.845,67, 803536/12 - Not.223/2013 - R\$ 5.702,48, 803537/12 - Not.225/2013 - R\$ 5.846,11, 803547/12 - Not.227/2013 - R\$ 4.138,93, 803548/12 - Not.229/2013 - R\$ 5.850,44
Camaleão Mineração Ltda me - 803376/10 - Not.185/2013 - R\$ 5.003,20
Corisco Geologia e Consultoria Ltda - 803086/11 - Not.197/2013 - R\$ 5.850,35, 803087/11 - Not.199/2013 - R\$ 5.819,70, 803011/12 - Not.201/2013 - R\$ 2.821,90
Fábio Machado de Sousa - 803393/12 - Not.205/2013 - R\$ 140,20
Geraldo Alves de Carvalho - 803152/13 - Not.232/2013 - R\$ 1.189,68
Gil Dantas - 803466/12 - Not.209/2013 - R\$ 5.798,46
Latterra Mineração Ltda - 803427/10 - Not.181/2013 - R\$ 3.558,23, 803428/10 - Not.183/2013 - R\$ 2.924,79
Mauro Eberhart - 803456/12 - Not.207/2013 - R\$ 2.370,54
Mazerine Cruz & Cia Ltda - 803025/11 - Not.195/2013 - R\$ 1.609,60
Produman Engenharia s. a. - 803275/12 - Not.203/2013 - R\$ 143,98

RELAÇÃO Nº 72/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adão Heleno Rodrigues - 804429/08 - Not.168/2013 - R\$ 5.421,38, 804433/08 - Not.170/2013 - R\$ 5.421,38, 804434/08 - Not.172/2013 - R\$ 5.421,38, 804436/08 - Not.174/2013 - R\$ 5.421,38, 804437/08 - Not.176/2013 - R\$ 5.421,38, 804439/08 - Not.178/2013 - R\$ 5.421,38, 804440/08 - Not.180/2013 - R\$ 5.421,38

Adher Empreendimentos LTDA. - 803497/10 - Not.188/2013 - R\$ 2.710,69, 803506/10 - Not.190/2013 - R\$ 2.710,69, 803507/10 - Not.192/2013 - R\$ 2.710,69, 803500/10 - Not.194/2013 - R\$ 2.710,69, 803530/12 - Not.212/2013 - R\$ 2.718,56, 803531/12 - Not.214/2013 - R\$ 2.718,56, 803532/12 - Not.216/2013 - R\$ 2.718,56, 803533/12 - Not.218/2013 - R\$ 2.718,56, 803534/12 - Not.220/2013 - R\$ 2.718,56, 803535/12 - Not.222/2013 - R\$ 2.718,56, 803536/12 - Not.224/2013 - R\$ 2.718,56, 803537/12 - Not.226/2013 - R\$ 2.718,56, 803547/12 - Not.228/2013 - R\$ 2.718,56, 803548/12 - Not.230/2013 - R\$ 2.742,19
Camaleão Mineração Ltda me - 803376/10 - Not.186/2013 - R\$ 2.710,69
Corisco Geologia e Consultoria Ltda - 803086/11 - Not.198/2013 - R\$ 2.718,56, 803087/11 - Not.200/2013 - R\$ 2.718,56, 803011/12 - Not.202/2013 - R\$ 2.718,56
Emiliano Madrid Dos Santos - 803095/13 - Not.234/2013 - R\$ 2.742,19, 803096/13 - Not.235/2013 - R\$ 2.742,19, 803097/13 - Not.236/2013 - R\$ 2.742,19, 803099/13 - Not.237/2013 - R\$ 2.742,19, 803100/13 - Not.238/2013 - R\$ 2.742,19, 803104/13 - Not.239/2013 - R\$ 2.742,19
Ernani Paiva Maia - 803569/12 - Not.231/2013 - R\$ 2.742,19
Fábio Machado de Sousa - 803393/12 - Not.206/2013 - R\$ 2.718,56
Geraldo Alves de Carvalho - 803152/13 - Not.233/2013 - R\$ 2.742,19
Gil Dantas - 803466/12 - Not.210/2013 - R\$ 2.718,56
Latterra Mineração Ltda - 803427/10 - Not.182/2013 - R\$ 5.421,38, 803428/10 - Not.184/2013 - R\$ 5.421,38
Mauro Eberhart - 803456/12 - Not.208/2013 - R\$ 2.718,56
Mazerine Cruz & Cia Ltda - 803025/11 - Not.196/2013 - R\$ 5.421,38
Produman Engenharia s. a. - 803275/12 - Not.204/2013 - R\$ 2.718,56

RELAÇÃO Nº 74/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Ecb Rochas Ornamentais do Brasil Ltda Cpf/cnpj :02.746.671/0001-21 - Processo mineralário: 803083/97 - Processo de cobrança: 903466/13 Valor: R\$76.035,71, Processo mineralário: 803026/99 - Processo de cobrança: 903465/13 Valor: R\$50.293,82, Processo mineralário: 803086/97 - Processo de cobrança: 903464/13 Valor: R\$306.540,25, Processo mineralário: 803087/97 - Processo de cobrança: 903463/13 Valor: R\$279.144,00, Processo mineralário: 803028/99 - Processo de cobrança: 903468/13 Valor: R\$8.650,63, Processo mineralário: 803088/97 - Processo de cobrança: 903467/13 Valor: R\$238.848,06

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 281/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Jackson Medeiros de Araújo - 848064/12 - Not.321/2013 - R\$ 1.296,69

RELAÇÃO Nº 307/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
848.700/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
848.728/2010-ILUKA BRASIL MINERACAO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.104/2009-FERRAZ BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA.-OF. Nº1.758/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
848.073/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA-OFF.
Nº1.733/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
848.455/2012-LUIZ STANLEY DE LIMA COSTA- Cessionário:CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.812.213/0001-67- Alvará nº122/2013
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.439/2011-CAMILO HEMERLY SIMONELLI-ALVARÁ Nº19.233/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.196/2012-MIRON AIRES PAULA-Registro de Licença Nº38/2013 de 11/12/2013-Vencimento em 16/04/2014

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.084/2013-PAULO SANTOS FONSECA-OFF.
Nº1.756/2013
848.113/2013-PAULO SANTOS FONSECA-OFF.
Nº1.756/2013
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
848.452/2012-MERCURIUS ENGENHARIA S A
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
848.275/2012-CLAUDÉCIO ALMEIDA DOS SANTOS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.588/2011-SEBASTIÃO PINHEIRO DA COSTA FILHO ME- Registro de Licença Nº:27/2011 - Vencimento em 19/07/2015

RELAÇÃO Nº 308/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Eco Mining Ltda - 848284/09
Ronaldo Diniz de Almeida - 848112/10, 848114/10
Sidney Diniz de Almeida - 848097/10, 848098/10

RELAÇÃO Nº 309/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Javkson Jaedson Pinto Verissimo - 848278/12, 848280/12, 848295/12, 848300/12

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 190/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Carlos Ferreira Barbosa - 890150/12 - Not.475/2013 - R\$ 37,18
Cerâmica Santa Edwiges de Campos LTDA. - 890189/12 - Not.479/2013 - R\$ 28,14
M.J. Esteves Neto Epp - 890181/13 - Not.477/2013 - R\$ 1.268,14
Mário Sanches Beneficiamento de Pedras-me - 890878/11 - Not.469/2013 - R\$ 458,62
Mineração Flório LTDA. - 890071/12 - Not.473/2013 - R\$ 2.580,48
Sidney Neves Machareth - 890010/12 - Not.471/2013 - R\$ 45,58

RELAÇÃO Nº 191/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aceplan Construções e Incorporações Ltda - 890939/12 - Not.459/2013 - R\$ 2.488,78
Andreia Aparecida Mendes - 890644/12 - Not.457/2013 - R\$ 2.488,78
Antonio Carlos Ferreira Barbosa - 890150/12 - Not.476/2013 - R\$ 2.520,27
Campos Pereira Participações Ltda - 890938/12 - Not.458/2013 - R\$ 2.488,78
Cerâmica Santa Edwiges de Campos LTDA. - 890189/12 - Not.480/2013 - R\$ 5.040,55
Esmeraldas, MIN. Reflorestamento Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas Ltda - 890636/10 - Not.437/2013 - R\$ 2.906,59
Extratora de Areia e Transporte Santa Rita Ltda me - 890249/13 - Not.468/2013 - R\$ 2.488,78
jm Teixeira Pedras me - 890282/10 - Not.438/2013 - R\$ 1.979,67
João Panayotis Damatis - 890869/11 - Not.453/2013 - R\$ 2.488,78, 890904/11 - Not.454/2013 - R\$ 2.488,78, 890905/11 - Not.455/2013 - R\$ 2.488,78
José Rodrigues Fernandes Filho me - 890204/10 - Not.436/2013 - R\$ 2.906,59
M.J. Esteves Neto Epp - 890181/13 - Not.478/2013 - R\$ 2.520,27
Marcos Aurelio p Poeyes me - 890098/12 - Not.456/2013 - R\$ 2.488,78
Mário Sanches Beneficiamento de Pedras-me - 890878/11 - Not.470/2013 - R\$ 2.512,40
Mineração Flório LTDA. - 890071/12 - Not.474/2013 - R\$ 2.512,40
Mineradora São Francisco Ltda me - 890118/11 - Not.440/2013 - R\$ 108,68

Pavão Rochas Ornamentais LTDA. - 890055/13 - Not.460/2013 - R\$ 2.488,78, 890056/13 - Not.461/2013 - R\$ 2.488,78, 890057/13 - Not.462/2013 - R\$ 2.488,78, 890058/13 - Not.463/2013 - R\$ 2.488,78, 890059/13 - Not.464/2013 - R\$ 2.488,78, 890060/13 - Not.465/2013 - R\$ 2.488,78, 890061/13 - Not.466/2013 - R\$ 2.488,78, 890062/13 - Not.467/2013 - R\$ 2.488,78

Rudver Vieira Monteiro - 890199/10 - Not.482/2013 - R\$ 2.190,88

Sidney Neves Machareth - 890010/12 - Not.472/2013 - R\$ 2.512,40

RELAÇÃO Nº 192/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Águas Nazareth Industria e Comercio Ltda Cpf/cnpj :32.220.824/0001-63 - Processo mineralário: 5314/40 - Processo de cobrança: 991110/13 Valor: R\$.1.208,21

Titular: Areal Alegria de Resende Ltda me Cpf/cnpj :32.247.819/0001-44 - Processo mineralário: 890172/03 - Processo de cobrança: 991103/13 Valor: R\$.5.240,32

Titular: Areal Potencia Ltda me Cpf/cnpj :32.217.036/0001-18 - Processo mineralário: 890341/99 - Processo de cobrança: 991102/13 Valor: R\$.10.381,29

Titular: Areal Salioni Cunha Ltda me Cpf/cnpj :30.091.490/0001-40 - Processo mineralário: 890113/99 - Processo de cobrança: 991113/13 Valor: R\$.4.228,90

Titular: Areias Brancas de Itaguaí Ltda Cpf/cnpj :31.634.652/0001-01 - Processo mineralário: 890221/05 - Processo de cobrança: 991105/13 Valor: R\$.332,66

Titular: Cerâmica Santa Isabel Ltda Epp Cpf/cnpj :29.546.140/0001-41 - Processo mineralário: 890920/94 - Processo de cobrança: 991095/13 Valor: R\$.453,77, Processo mineralário: 890161/00 - Processo de cobrança: 991096/13 Valor: R\$.3.309,00

Titular: Extração de Areia,transporte e Comércio Progresso Ltda me Cpf/cnpj :30.806.426/0001-06 - Processo mineralário: 890213/00 - Processo de cobrança: 991086/13 Valor: R\$.10.851,51

Titular: Extratora de Areia Ltda Cpf/cnpj :32.493.637/0001-53 - Processo mineralário: 890271/04 - Processo de cobrança: 991079/13 Valor: R\$.3.353,23, Processo mineralário: 890272/04 - Processo de cobrança: 991077/13 Valor: R\$.2.116,77

Titular: Fonte São Francisco Ltda Cpf/cnpj :31.517.964/0001-35 - Processo mineralário: 1661/67 - Processo de cobrança: 991109/13 Valor: R\$.7.382,00

Titular: Futura Pádua Pedras Decorativas Ltda me Cpf/cnpj :32.569.659/0001-50 - Processo mineralário: 890399/98 - Processo de cobrança: 991087/13 Valor: R\$.2.131,54

Titular: Mineração Serra do Brito LTDA. Cpf/cnpj :04.652.839/0001-65 - Processo mineralário: 890019/00 - Processo de cobrança: 991112/13 Valor: R\$.4.459,38

Titular: Sociedade Agro Industrial São José Ltda Cpf/cnpj :31.515.240/0001-52 - Processo mineralário: 890087/04 - Processo de cobrança: 991089/13 Valor: R\$.16,12

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 44/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
884.017/2012-PEDRO DE SOUZA FONTES
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
884.011/2012-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.131/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
884.058/2013-L KOTINSCKI ME-OFF. Nº121/2013

EUGÊNIO PACELLI TAVARES



SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 251/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

815.935/2013-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

815.193/2009-PEDREIRA RIO BRANCO LTDA EPP- Alvará nº6991/2009 - Cessionario:815.955/2013-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA- CPF ou CNPJ 84689066/0001-20

815.261/2010-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA- Alvará nº7390/2013 - Cessionario:815.916/2013 e 815.966/2013-CONSTRUÇÃO NSM LTDA e MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA- CPF ou CNPJ 10456856/0001-20 e 08017520/0001-19

815.568/2012-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA- Alvará nº1756/2013 - Cessionario:815.909/2013-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA- CPF ou CNPJ 290899809-20

815.717/2012-TRANSPORTADORA IRMÃOS GOMES LTDA ME- Alvará nº1460/2013 - Cessionario:816.006/2013-GOMES MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA EPP- CPF ou CNPJ 02900946/0001-30

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.432/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP- OF. Nº5107/2013

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.376/1992-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA- Área de 714,63 ha para 246,68 ha-Granito

815.377/2008-LAUDECIR HASCKEL- Área de 1.999,22 ha para 48,72 ha-Areia

815.412/2008-LAUDECIR HASCKEL- Área de 1.985,60 ha para 48,51 ha-Areia

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

815.233/2013-MINERAÇÃO MIRANDA LTDA.EPP -Alvará Nº4899/20/05/2013

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.541/2002-AREIAL DO VALE LTDA-Areia (Agregado) Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.741/2008-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA

815.694/2011-LINUS RUCKL

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1736)

815.432/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP- OF. Nº4950/2013

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.714/2007-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP- OF. Nº5107/2013

Determina arquivamento definitivo do processo(1039)

815.442/2000-MINÉRIOS PAGNAN LTDA

815.787/2012-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A

815.788/2012-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A

815.789/2012-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A

815.790/2012-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A

815.791/2012-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A

815.792/2012-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A

815.793/2012-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A

815.794/2012-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.045/2001-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- 6949 nº 2002 - Cessionário: MAPRIZE MINERAÇÃO, TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA- CNPJ 07255449/0001-40

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)

815.714/2007-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP- OF. Nº4950/2013

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.801/1996-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP- OF. Nº5107/2013

815.597/2002-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP- OF. Nº5107/2013

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

815.887/1995-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Registro de Licença Nº:563/1997 - Vencimento em 03/05/2014

815.110/1997-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA- Registro de Licença Nº:583/1999 - Vencimento em 05/11/2014

815.512/2003-MOACIR TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença Nº:1115/2004 - Vencimento em 28/11/2014

815.736/2009-LT WONSIEWSKI E CIA LTDA- Registro de Licença Nº:1437/2010 - Vencimento em 17/10/2014

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)

815.736/2005-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP- OF. Nº5107/2013

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)

815.801/1996-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP- OF. Nº4950/2013

815.597/2002-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP- OF. Nº4950/2013

815.736/2005-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP- OF. Nº4950/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.859/2012-AGOSTINHO IRINEU DAL MORO ME- Registro de Licença Nº1588/2013 de 06/12/2013-Vencimento em 01/06/2032

Fase de Registro de Extração

Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)

815.331/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES- Registro de Extração Nº3358- DOU de 03/02/2000

815.332/2005-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES- Registro de Extração Nº7/2005- DOU de 27/10/2005

Fase de Concessão de Lavra

Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1708)

815.752/1987-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- AI Nº455/2013, 456/2013, 457/2013, 458/2013 e 459/2013

RELAÇÃO Nº 252/2013

Fase de Licenciamento

Despacho de retificação do Registro de Licença(741)

815.587/2010-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JC JARAGUÁ LTDA- Registro de Licença Nº1476/2010-Ode se lê: "Validade: Até 16/01/2014", lei-se: "Validade: Até: 16/07/2014"

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.219/1989, resolve:

Art. 1º Outorgar à Unical Universal de Calcários Ltda., concessão para lavrar Calcário Dolomítico, no Município de Pântano Grande, Estado do Rio Grande do Sul, numa área de 143,15ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):

30°18'22,118"S/52°18'57,123"W; 30°18'48,617"S/52°18'57,119"W; 30°18'49,140"S/52°18'57,231"W; 30°18'49,854"S/52°18'57,231"W; 30°18'49,854"S/52°18'57,792"W; 30°18'50,569"S/52°18'57,792"W; 30°18'50,569"S/52°18'57,455"W; 30°18'51,608"S/52°19'00,524"W; 30°18'51,933"S/52°19'01,498"W; 30°18'53,005"S/52°19'01,497"W; 30°18'55,603"S/52°19'02,208"W; 30°18'55,603"S/52°19'02,208"W; 30°18'56,122"S/52°19'01,909"W; 30°18'56,385"S/52°19'01,946"W; 30°18'56,775"S/52°18'58,203"W; 30°18'56,872"S/52°18'57,117"W; 30°19'07,590"S/52°19'18,077"W; 30°19'05,805"S/52°19'34,135"W; 30°19'05,474"S/52°19'48,546"W; 30°18'47,180"S/52°19'42,483"W; 30°18'50,763"S/52°19'41,734"W; 30°18'51,737"S/52°19'40,986"W; 30°18'52,711"S/52°19'40,237"W; 30°18'53,686"S/52°19'39,114"W; 30°18'53,036"S/52°19'38,178"W; 30°18'52,387"S/52°19'37,243"W; 30°18'51,737"S/52°19'36,307"W; 30°18'50,925"S/52°19'37,056"W; 30°18'50,276"S/52°19'37,804"W; 30°18'49,626"S/52°19'38,927"W; 30°18'48,977"S/52°19'39,676"W; 30°18'48,327"S/52°19'40,424"W; 30°18'47,516"S/52°19'40,986"W; 30°18'45,275"S/52°19'40,462"W; 30°18'44,885"S/52°19'39,339"W; 30°18'44,885"S/52°19'38,216"W; 30°18'44,690"S/52°19'37,093"W; 30°18'44,495"S/52°19'35,371"W; 30°18'44,301"S/52°19'34,249"W; 30°18'44,106"S/52°19'30,581"W; 30°18'42,157"S/52°19'32,340"W; 30°18'42,352"S/52°19'34,249"W; 30°18'42,547"S/52°19'35,372"W; 30°18'42,742"S/52°19'37,093"W; 30°18'42,937"S/52°19'38,216"W; 30°18'43,132"S/52°19'39,339"W; 30°18'43,327"S/52°19'40,462"W; 30°18'43,586"S/52°19'41,585"W; 30°18'47,170"S/52°19'42,483"W; 30°18'40,696"S/52°19'48,546"W;

30°18'48,617"S/52°18'57,119"W; 30°18'49,140"S/52°18'57,231"W; 30°18'49,854"S/52°18'58,204"W; 30°18'50,569"S/52°18'57,792"W; 30°18'51,608"S/52°18'57,455"W; 30°18'51,933"S/52°19'00,524"W; 30°18'53,005"S/52°19'01,497"W; 30°18'55,603"S/52°19'01,909"W; 30°18'56,122"S/52°19'02,208"W; 30°18'56,382"S/52°19'01,909"W; 30°18'56,775"S/52°19'01,946"W; 30°18'56,872"S/52°18'58,203"W; 30°19'07,588"S/52°18'57,116"W; 30°19'05,804"S/52°19'18,077"W; 30°19'05,480"S/52°19'34,135"W; 30°18'47,180"S/52°19'48,546"W; 30°18'50,763"S/52°19'42,483"W; 30°18'51,737"S/52°19'41,734"W; 30°18'52,711"S/52°19'40,986"W; 30°18'53,686"S/52°19'40,237"W; 30°18'53,036"S/52°19'39,114"W; 30°18'52,387"S/52°19'38,178"W; 30°18'51,737"S/52°19'37,243"W; 30°18'50,925"S/52°19'36,307"W; 30°18'50,276"S/52°19'37,056"W; 30°18'49,626"S/52°19'37,804"W; 30°18'48,977"S/52°19'38,927"W; 30°18'48,327"S/52°19'39,676"W; 30°18'47,516"S/52°19'40,424"W; 30°18'45,275"S/52°19'40,986"W; 30°18'45,080"S/52°19'40,462"W; 30°18'44,885"S/52°19'39,339"W; 30°18'44,690"S/52°19'38,216"W; 30°18'44,495"S/52°19'37,093"W; 30°18'44,301"S/52°19'35,371"W; 30°18'44,106"S/52°19'34,249"W; 30°18'42,157"S/52°19'30,581"W; 30°18'42,157"S/52°19'34,249"W; 30°18'42,352"S/52°19'35,372"W; 30°18'42,547"S/52°19'37,093"W; 30°18'42,742"S/52°19'38,216"W; 30°18'42,937"S/52°19'39,339"W; 30°18'43,132"S/52°19'40,462"W; 30°18'43,327"S/52°19'41,585"W; 30°18'43,586"S/52°19'42,483"W; 30°18'47,170"S/52°19'48,546"W; 30°18'40,696"S/52°19'48,209"W;

30°18'41,768"S/52°19'48,209"W; 30°18'41,605"S/52°19'47,236"W; 30°18'42,060"S/52°19'47,012"W; 30°18'42,515"S/52°19'46,488"W; 30°18'42,255"S/52°19'43,119"W; 30°18'42,060"S/52°19'41,959"W; 30°18'41,865"S/52°19'40,799"W; 30°18'41,670"S/52°19'39,638"W; 30°18'41,475"S/52°19'38,478"W; 30°18'41,281"S/52°19'36,756"W; 30°18'41,086"S/52°19'35,596"W; 30°18'40,046"S/52°19'34,436"W; 30°18'39,202"S/52°19'34,099"W; 30°18'39,202"S/52°19'30,618"W; 30°18'36,637"S/52°19'37,917"W; 30°18'34,266"S/52°19'32,527"W; 30°18'33,130"S/52°19'33,650"W; 30°18'31,506"S/52°19'34,025"W; 30°18'22,121"S/52°19'26,128"W; 30°18'27,640"S/52°19'13,403"W; 30°18'34,134"S/52°19'04,421"W; 30°18'22,118"S/52°18'57,123"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 30°18'22,118"S e Long. 52°18'57,123"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 816,0m-SE 00°00'25"278; 3,0m-SW 88°05'27"051; 16,0m-SE 00°02'08"915; 26,0m-SW 90°00'00"000; 22,0m-SW 00°00'00"000; 11,0m-NE 90°00'00"000; 22,0m-SW 00°00'00"000; 9,0m-NE 90°00'00"000; 32,0m-SE 00°01'04"458; 82,0m-SW 89°59'34"846; 10,0m-SW 00°00'00"000; 26,0m-SW 90°00'00"000; 33,0m-SW 00°00'00"000; 11,0m-SW 90°00'00"000; 80,0m-SE 00°00'25"783; 8,0m-SW 89°55'42"169; 16,0m-SW 00°00'00"000; 8,0m-NE 89°55'42"169; 8,0m-SW 00°00'00"000; 1,0m-SW 84°13'55"600; 12,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-NE 89°59'39"374; 3,0m-SW 00°00'00"000; 29,0m-NE 90°00'00"000; 330,0m-SE 00°00'25"002; 560,0m-SW 89°59'34"217; 55,0m-NE 00°00'00"000; 429,0m-SW 89°59'35"960; 10,0m-NW 00°03'26"265; 385,0m-NW 89°58'39"637; 563,4m-NW 00°00'25"630; 162,0m-NE 89°59'34"535; 110,4m-SE 00°00'18"692; 20,0m-NE 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 20,0m-NE 89°58'16"868; 30,0m-SE 00°01'08"755; 20,0m-NE 90°00'00"000; 30,0m-SW 00°00'00"000; 30,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 25,0m-NE 89°58'37"494; 20,0m-NE 00°00'00"000; 13,0m-NE 90°00'00"000; 20,0m-NW 00°01'43"132; 25,0m-NE 90°00'00"000; 25,0m-NE 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 30,0m-SW 89°58'51"245; 20,0m-NW 00°01'43"132; 20,0m-SW 90°00'00"000; 20,0m-NE 00°00'00"000; 20,0m-SW 90°00'00"000; 25,0m-NE 00°00'00"000; 15,0m-SW 90°00'00"000; 69,0m-NW 00°00'29"893; 14,0m-NE 90°00'00"000; 6,0m-NE 00°00'00"000; 30,0m-NE 90°00'00"000; 6,0m-NE 00°00'00"000; 30,0m-NE 90°58'51"245; 6,0m-NE 00°00'00"000; 30,0m-NE 90°00'00"000; 6,0m-NE 00°00'00"000; 6,0m-NE 00°00'00"000; 98,0m-NE 89°59'38"953; 60,0m-NW 00°00'34"377; 47,0m-SW 90°00'00"000; 51,0m-SW 89°59'19"556; 6,0m-SW 00°00'00"000; 30,0m-SW 90°00'00"000; 6,0m-SW 00°00'00"000; 46,0m-SW 89°59'15"160; 6,0m-SW 00°00'00"000; 30,0m-SW 90°00'00"000; 6,0m-SW 00°00'00"000; 30,0m-SW 89°58'51"245; 6,0m-SW 00°00'00"000; 30,0m-SW 89°58'51"245; 8,0m-SW 00°00'00"000; 24,0m-SW 90°00'00"000; 110,3m-SE 00°00'37"387; 162,0m-SW 89°59'34"535; 199,3m-NW 00°00'31"042; 9,0m-NE 90°00'00"000; 33,0m-SE 00°01'02"504; 26,0m-NE 89°58'40"667; 5,0m-NE 00°00'00"000; 6,0m-NE 90°00'00"000; 14,0m-SW 00°00'00"000; 14,0m-NE 90°00'00"000; 14,0m-SW 00°00'00"000; 90,0m-NE 89°59'37"082; 8,0m-NE 00°00'00"000; 31,0m-NE 90°00'00"000; 6,0m-NE 00°00'00"000; 31,0m-NE 89°58'53"463; 6,0m-NE 00°00'00"000; 6,0m-NW 00°05'43"774; 31,0m-NE 90°00'00"000; 6,0m-NE 00°00'00"000; 31,0m-NE 89°58'53"463; 32,0m-NE 00°00'00"000; 9,0m-NE 90°00'00"000; 26,0m-NE 00°00'00"000; 47,0m-NE 89°59'16"114; 46,0m-NE 90°00'00"000; 79,0m-NW 00°00'26"109; 195,0m-SW 89°59'38"845; 73,0m-NW 00°00'28"255; 144,0m-NE 89°59'31"352; 35,0m-NW 00°00'58"933; 30,0m-SW 89°58'51"245; 50,0m-NE 00°00'00"000; 10,0m-SW 90°00'00"000; 289,0m-NW 00°00'28"549; 211,0m-NE 89°59'30"673; 170,0m-SE 00°00'24"266; 340,0m-NE 89°59'35"734; 200,0m-SE 00°00'30"940; 240,0m-NE 89°59'34"217; 370,0m-NW 00°00'27"874; 195,0m-NE 89°59'38"845.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR
Secretário

PORTARIA Nº 149, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.043/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda., concessão para lavrar Argila Refratária, no Município de Itambé, Estado de Pernambuco, numa área de 975,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°24'30,600"S/35°07'57,400"W; 07°24'30,599"S/35°06'52,181"W; 07°24'46,875"S/35°06'52,180"W; 07°24'46,874"S/35°06'35,875"W; 07°25'35,701"S/35°06'35,873"W; 07°25'35,703"S/35°07'08,484"W; 07°25'51,979"S/35°07'08,483"W; 07°25'51,979"S/35°07'41,094"W; 07°26'08,255"S/35°07'41,094"W; 07°26'08,254"S/35°09'02,623"W; 07°25'03,150"S/35°09'02,621"W; 07°25'03,152"S/35°07'57,400"W; 07°24'30,600"S/35°07'57,400"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°24'30,600"S e Long. 35°07'57,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2000,0m-E; 500,0m-S; 500,0m-E; 1500,0m-S; 1000,0m-W; 500,0m-S; 1000,0m-W; 500,0m-S; 2500,0m-W; 2000,0m-N; 2000,0m-E; 1000,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR
Secretário

PORTARIA Nº 150, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 810.617/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à Gold Mineradora Extração e Comércio de Água Mineral Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, nos Municípios de Lindolfo Collor e Presidente Lucena/RS, numa área de 49,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°33'42,767"S / 51°12'24,119"W; 29°33'42,766"S / 51°12'50,123"W; 29°33'20,032"S / 51°12'50,122"W; 29°33'20,033"S / 51°12'24,119"W; 29°33'42,767"S / 51°12'24,119"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4550,0m, no rumo verdadeiro de 58°29'59"998 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°35'00,000"S e Long. 51°10'00,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700,0m-W; 700,0m-N; 700,0m-E; 700,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 225 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 29°33'52,105"S / 51°12'06,701"W; 29°33'52,102"S / 51°13'02,426"W; 29°33'03,386"S / 51°13'02,419"W; 29°33'03,389"S / 51°12'06,701"W; 29°33'52,105"S / 51°12'06,701"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4000,0m, no rumo verdadeiro de 58°29'59"997 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 29°35'00,000"S e Long. 51°10'00,000"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1500,0m-W; 1500,0m-N; 1500,0m-E; 1500,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR
Secretário

PORTARIA Nº 151, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.131/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA., concessão para lavrar Areia, no Município de Carambei, Estado do Paraná, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°53'28,700"S/50°13'36,100"W; 24°53'31,462"S/50°13'32,893"W; 24°53'33,737"S/50°13'31,112"W; 24°53'35,687"S/50°13'29,330"W; 24°53'37,312"S/50°13'27,192"W; 24°53'38,612"S/50°13'24,698"W; 24°53'40,237"S/50°13'22,204"W; 24°53'41,212"S/50°13'19,710"W; 24°53'42,187"S/50°13'16,503"W; 24°53'45,437"S/50°13'13,296"W; 24°53'46,737"S/50°13'14,721"W; 24°53'48,362"S/50°13'19,710"W; 24°53'50,962"S/50°13'19,709"W; 24°53'49,337"S/50°13'28,083"W; 24°53'47,712"S/50°13'31,468"W; 24°53'46,087"S/50°13'33,606"W; 24°53'43,162"S/50°13'35,744"W; 24°53'45,762"S/50°13'38,950"W; 24°53'28,700"S/50°13'36,100"W; 24°53'31,462"S/50°13'32,893"W; 24°53'33,737"S/50°13'29,330"W; 24°53'35,687"S/50°13'27,192"W; 24°53'37,312"S/50°13'24,698"W; 24°53'38,612"S/50°13'22,204"W; 24°53'40,237"S/50°13'19,710"W; 24°53'41,212"S/50°13'16,503"W; 24°53'42,187"S/50°13'13,296"W; 24°53'45,437"S/50°13'14,721"W; 24°53'46,737"S/50°13'17,215"W; 24°53'48,362"S/50°13'19,710"W; 24°53'50,962"S/50°13'28,083"W; 24°53'49,337"S/50°13'31,468"W; 24°53'47,712"S/50°13'33,606"W; 24°53'46,087"S/50°13'35,744"W; 24°53'45,762"S/50°13'38,950"W;

24°53'48,687"S/50°13'40,376"W; 24°53'50,637"S/50°13'37,882"W; 24°53'51,612"S/50°13'35,031"W; 24°53'53,887"S/50°13'32,181"W; 24°54'04,937"S/50°13'28,973"W; 24°54'11,436"S/50°13'27,904"W; 24°54'19,561"S/50°13'29,330"W; 24°54'21,511"S/50°13'32,537"W; 24°54'23,136"S/50°13'31,111"W; 24°54'25,736"S/50°13'28,617"W; 24°54'33,861"S/50°13'23,628"W; 24°54'31,911"S/50°13'29,329"W; 24°54'23,461"S/50°13'33,606"W; 24°54'16,961"S/50°13'36,100"W; 24°53'56,162"S/50°13'32,537"W; 24°53'52,912"S/50°13'37,169"W; 24°53'38,937"S/50°13'42,870"W; 24°53'42,187"S/50°13'33,606"W; 24°53'46,737"S/50°13'29,330"W; 24°53'41,862"S/50°13'21,848"W; 24°53'38,612"S/50°13'30,399"W; 24°53'37,312"S/50°13'32,893"W; 24°53'35,037"S/50°13'34,675"W; 24°53'33,412"S/50°13'36,100"W; 24°53'31,462"S/50°13'38,950"W; 24°53'26,588"S/50°13'38,950"W; 24°53'24,638"S/50°13'36,813"W; 24°53'23,013"S/50°13'40,376"W; 24°53'19,763"S/50°13'43,582"W; 24°53'17,163"S/50°13'45,364"W; 24°53'19,113"S/50°13'47,858"W; 24°53'13,913"S/50°13'50,351"W; 24°53'15,863"S/50°13'43,582"W; 24°53'17,813"S/50°13'41,801"W; 24°53'20,088"S/50°13'40,375"W; 24°53'21,713"S/50°13'38,594"W; 24°53'28,700"S/50°13'36,100"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°53'28,700"S e Long. 50°13'36,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 90,0m-E; 85,0m-S; 50,0m-E; 70,0m-S; 50,0m-E; 60,0m-S; 60,0m-E; 50,0m-S; 70,0m-E; 40,0m-S; 70,0m-E; 50,0m-S; 70,0m-E; 90,0m-S; 90,0m-E; 100,0m-S; 40,0m-W; 40,0m-S; 70,0m-W; 50,0m-S; 70,0m-W; 80,0m-S; 235,0m-W; 50,0m-N; 95,0m-W; 50,0m-N; 60,0m-W; 50,0m-N; 60,0m-W; 90,0m-N; 70,0m-W; 80,0m-S; 40,0m-W; 50,0m-S; 70,0m-E; 60,0m-S; 80,0m-E; 30,0m-S; 80,0m-E; 70,0m-S; 90,0m-E; 340,0m-S; 30,0m-E; 200,0m-S; 40,0m-W; 250,0m-S; 90,0m-W; 60,0m-S; 40,0m-E; 50,0m-S; 70,0m-E; 80,0m-S; 140,0m-E; 250,0m-S; 160,0m-W; 60,0m-N; 120,0m-W; 260,0m-N; 70,0m-W; 200,0m-N; 100,0m-E; 640,0m-N; 130,0m-W; 100,0m-N; 160,0m-W; 430,0m-N; 260,0m-E; 100,0m-S; 120,0m-E; 140,0m-S; 210,0m-E; 150,0m-N; 180,0m-W; 100,0m-N; 60,0m-W; 40,0m-N; 70,0m-W; 70,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 60,0m-N; 70,0m-W; 150,0m-N; 60,0m-E; 60,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 90,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 80,0m-N; 70,0m-W; 60,0m-S; 70,0m-W; 160,0m-N; 190,0m-E; 60,0m-S; 50,0m-E; 60,0m-S; 40,0m-E; 70,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 70,0m-E; 215,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR
Secretário

PORTARIA Nº 152, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.075/1988, resolve:

Art. 1º Outorgar à Agostinho Franco - ME, concessão para lavrar Dolomito, no Município de Campo Magro, Estado do Paraná, numa área de 5,82ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°18'50,717"S/49°27'31,430"W; 25°18'50,717"S/49°27'32,860"W; 25°18'49,417"S/49°27'33,826"W; 25°18'45,420"S/49°27'31,680"W; 25°18'40,968"S/49°27'30,715"W; 25°18'40,545"S/49°27'28,820"W; 25°18'37,718"S/49°27'24,280"W; 25°18'39,018"S/49°27'22,850"W; 25°18'42,267"S/49°27'24,280"W; 25°18'44,217"S/49°27'27,855"W; 25°18'47,467"S/49°27'31,430"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 855,0m, no rumo verdadeiro de 20°44'59"991 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°19'16,700"S e Long. 49°27'20,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 40,0m-W; 40,0m-N; 27,0m-W; 123,0m-N; 60,0m-E; 137,0m-N; 27,0m-E; 13,0m-N; 53,0m-E; 87,0m-N; 127,0m-E; 40,0m-S; 40,0m-E; 100,0m-S; 40,0m-W; 60,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 635ª Reunião, realizada em 13 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Referendar a PORTARIA/INCRA/P/Nº 667, de 22 de novembro de 2013, que criou "ad referendum" do Conselho Diretor, a Unidade Avançada de Zé Doca, com sede no município de Zé Doca, vinculada à Superintendência Regional do INCRA no Estado do Maranhão - SR/12.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 635ª Reunião, realizada em 13 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação da Unidade Avançada do Araguaia/Xingu, com sede no município de Confresa/MT e extinguir a Unidade Avançada de Bordolândia, com sede no município de Bom Jesus do Araguaia/MT, ambas vinculadas à Superintendência Regional do Mato Grosso - SR/13-MT.

Art. 2º Determinar que as unidades centrais, no âmbito de suas respectivas atribuições, mantenham articulação e colaboração com a Superintendência Regional do Mato Grosso - SR/13 para a efetiva instalação da Unidade Avançada do Araguaia/Xingu.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº.20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09/04/09, e Portaria/INCRA/P/Nº.09/09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16/01/2009, resolve:

1 - Aprovar as conclusões do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID da comunidade quilombola de Marobá dos Teixeira - juntado ao processo administrativo INCRA-MG Nº.54170.000671/2009-94 -, cujo território, reconhecido em caráter preliminar, tem uma área de 3.075,1061ha (três mil e setenta e cinco hectares, dez ares e sessenta e um centiares), sendo composto por duas parcelas não contíguas, denominadas Marobá e Feijoal, com áreas de 1.771,3089ha e 1.303,7972ha, respectivamente, que abranjem terras localizadas no município de Almenara, no Estado de Minas Gerais;

2 - Determinar que resumo do aludido Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID seja publicado através de edital no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o Art.7º do Decreto Nº.4.887, de 20 de novembro de 2003, e Art.11 da Instrução Normativa INCRA Nº.57, de 20 de outubro de 2009;

3 - Determinar que cópia do referido edital seja afixada na sede da Prefeitura Municipal de Almenara/MG, acompanhada de planta topográfica e memorial descritivo do perímetro do território quilombola reconhecido, em conformidade com o § 1º do Art.11 da Instrução Normativa INCRA Nº.57.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO



COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL (CDR) DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº.20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista a decisão adotada pelo Comitê de Decisão Regional desta Superintendência na reunião realizada em 13 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o constante do processo administrativo INCRA-MG nº.54170.000671/ 2009-94, que trata da identificação, delimitação, reconhecimento, demarcação, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes da comunidade de quilombo Marobá dos Teixeira, localizada no município de Almenara/MG;

CONSIDERANDO que estão em termos os dados constantes do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, conforme pareceres conclusivos dos setores técnico e jurídico, juntados às fls. 790/792 e 794/797 dos autos, e visando a adoção das medidas necessárias e suficientes ao prosseguimento do referido processo administrativo, nos moldes estipulados no Decreto Nº.4.887, de 20 de novembro de 2003, e na Instrução Normativa INCRA Nº.57, de 20 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar as conclusões do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID da comunidade quilombola de Marobá dos Teixeira, cujo território, reconhecido em caráter preliminar, tem uma área total de 3.075,1061ha (três mil e setenta e cinco hectares, dez ares e sessenta e um centiares), sendo composto por duas parcelas não contíguas, denominadas Marobá e Feijol, com áreas de 1.771,3089ha e 1.303,7972ha, respectivamente, que abrangem terras localizadas no município de Almenara, no Estado de Minas Gerais,

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO DANIEL PRADO ARAÚJO
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

Considerando a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Alto do Oriente, com área de 2.506,6273ha (dois mil, quinhentos e seis hectares, sessenta e dois ares e setenta e três centiares), localizado nos municípios São Bento do Norte e Caiçara do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato do Decreto Presidencial publicado no dia 19 de março de 2010, cuja imissão na posse se deu em 03/06/2013; resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Alto do Oriente, código SIPRA nº RN0318000, área 2.506,6273ha (dois mil, quinhentos e seis hectares, sessenta e dois ares e setenta e três centiares) localizado nos municípios de São Bento do Norte e Caiçara do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte, Licença Prévia concedida em 17/01/2011, com prazo de validade 2 (dois) anos.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 86 (oitenta e seis) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-19/F) desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-19/T) desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com as Prefeituras Municipais de São Bento do Norte e Caiçara do Norte (RN), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR-19/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 60 (sessenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional [ou outra], no prazo de 60 (sessenta) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 20 (vinte) Km. de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 30 (trinta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALMIR ALVES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR-29/MSF/Nº 67 de 08 de novembro de 2013, que cria o Projeto de Assentamento MARIA TEREZA, localizado no município de Petrolina/PE, publicado no DOU nº 235 de 04 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 53, no Art. 4º, II, onde se lê: "...Prefeitura Municipal de Ouricuri...", leia-se "...Prefeitura Municipal de Petrolina..."

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

COORDENAÇÃO-GERAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - CAPDA, na sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de dezembro de 2013, em Manaus/AM, aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º Considerar prioritário o programa "Caboclo sem Fronteiras" em execução sob a coordenação da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL e demais condições que estabelece. Adendo:

Art. 2º Considerar prioritário o programa "Parque Tecnológico de Software Japiin" em execução sob a coordenação da Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL.

NELSON AKIO FUJIMOTO
Coordenador

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 547, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/10/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/10/2013 e 03/12/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/11/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.009777/2013-45
Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental
Título: Equipe Ricardo Acioly de Tênis
Registro: 02RJ034802008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.517.922/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.281.825,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38675-8
Período de Captação: até: 31/12/2014.
2 - Processo: 58701.007440/2013-01
Proponente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio de Janeiro
Título: Talentos do Tatame 2014-2015
Registro: 02RJ012172007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 525.743,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3309 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 05946-3
Período de Captação: até: 03/12/2014.
3 - Processo: 58701.007655/2013-14
Proponente: Instituto Superar
Título: Renovação do Nadando Contra Corrente 2014
Registro: 02RJ032742008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.986.683/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.618.079,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43291-1
Período de Captação: até 08/01/2014.
4 - Processo: 58701.007572/2013-25
Proponente: Instituto Superar
Título: Campeonato Mundial de Va a 2014
Registro: 02RJ032742008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.986.683/0001-00
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.751.057,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43290-3
Período de Captação: até 28/01/2014.
5 - Processo: 58701.007678/2013-29
Proponente: Volta Redonda Futebol Clube
Título: Formação de Atletas de Futebol
Registro: 02RJ034102008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 29.444.957/0001-09
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.396.458,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0262 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 79312-4
Período de Captação: até: 03/12/2014.

ANEXO II

1-Processo-58701.001850/2011-79

Proponente: Instituto Novos Talentos do Esporte e da Cultura para o Desenvolvimento Social

Título: Escolas Sociais Novos Talentos da Canoagem

Valor aprovado para captação: R\$ 2.300.934,04

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18820-4

Período de Captação: até: 01/11/2014.

2-Processo-58701.002460/2011-16

Proponente: Instituto Novos Talentos do Esporte e da Cultura para o Desenvolvimento Social

Título: Surf Social - Esporte e Lazer

Valor aprovado para captação: R\$ 3.425.490,45

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2975 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25807-5

Período de Captação: até: 01/11/2014.

3-Processo-58701.002495/2011-55

Proponente: Instituto Novos Talentos do Esporte e da Cultura para o Desenvolvimento Social

Título: Fábrica de Talentos Furacão

Valor aprovado para captação: R\$ 856.898,62

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18848-4

Período de Captação: até: 17/11/2014.

4-Processo-58701.002452/2011-70

Proponente: Instituto Novos Talentos do Esporte e da Cultura para o Desenvolvimento Social

Título: Escolas Sociais Novos Talentos da Vela

Valor aprovado para captação: R\$ 193.587,83

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0435 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32922-3

Período de Captação: até: 30/12/2014.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.005111/2012-37

No Diário Oficial da União nº 243 de 16 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 108 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 546/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 3.646,121,31, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 3.643,121,31.

Processo Nº 58701.007448/2013-60

No Diário Oficial da União nº 238 de 09 de dezembro de 2013, na Seção 1, pág. 104 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 540/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.142.056,43, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.428.846,23.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto s/nº, de 16 de maio de 2012, e o PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - PFE/IBAMA, nomeado pela Portaria MMA nº 690, de 21 de agosto de 2012, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regulamentação da estrutura administrativa e do funcionamento interno da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA, para um atendimento mais eficaz e adequado das demandas apresentadas pelo Instituto, e

Considerando a edição da Portaria nº 526, de 26 de agosto de 2013, pela Procuradoria-Geral Federal, resolvem:

CAPÍTULO I

Da Estrutura da PFE/IBAMA

Art. 1º A Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA, órgão de execução da Procuradoria Geral Federal, compreende:

- I - a Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA/Sede Nacional - PFE/IBAMA/Sede, composta por:
 - a) Procurador-Chefe Nacional;
 - b) Subprocurador-Chefe Nacional;
 - c) Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres - CONEP;
 - d) Coordenação Nacional de Contencioso Judicial - COJUD;
 - e) Coordenação Nacional de Matéria Administrativa e Processo Disciplinar - COMAP; e
 - f) Serviço de Apoio Administrativo - SAA; e

II - as Unidades Jurídicas Descentralizadas, compostas por:

- a) PFE/IBAMA/UF, junto às Superintendências Estaduais do IBAMA; e

b) PFE/IBAMA/Município/UF, junto às Gerências do IBAMA que possuem unidades da PFE.

CAPÍTULO II

Das competências

Art. 2º Cabe ao Procurador Chefe Nacional, sem prejuízo das competências que lhe sejam atribuídas por decretos específicos ou atos internos da Autarquia, da Procuradoria-Geral Federal - PGF e da Advocacia-Geral da União - AGU:

I - dirigir a Procuradoria Federal Especializada, organizar a sua estrutura interna e coordenar as suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - reportar-se hierarquicamente ao Procurador-Geral Federal;

III - representar a Autarquia perante qualquer órgão, juízo ou tribunal nas hipóteses estabelecidas em ato normativo próprio da Procuradoria-Geral Federal, sem prejuízo das competências privativas do Procurador-Geral Federal e do Advogado-Geral da União;

IV - fixar a orientação jurídica da Autarquia, indicando a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e demais atos normativos a serem adotados quando não houver entendimento aprovado pelo Presidente da República, pelo Advogado-Geral da União ou pelo Procurador-Geral Federal;

V - aprovar os pareceres e demais manifestações jurídicas dos procuradores federais em exercício na Procuradoria Federal Especializada;

VI - orientar a atuação dos demais procuradores em exercício na Procuradoria Federal Especializada, podendo avocar, em juízo de conveniência e oportunidade, de forma fundamentada, a atuação direta no feito;

VII - dirimir eventuais conflitos de atribuição entre as Coordenações Nacionais, definindo a quem caberá a atuação no caso concreto;

VIII - assessorar a diretoria ou colegiado da Autarquia em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

IX - assistir os órgãos do IBAMA no controle interno da legalidade dos atos, pronunciando-se de ofício ou a pedido;

X - uniformizar, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V deste artigo, as teses de consultoria e de contencioso, conferindo efeito normativo a pareceres e peças judiciais a serem adotados por procuradores federais no exercício de representação da Autarquia, podendo ainda propor à Presidência do IBAMA a atribuição de efeitos vinculantes a serem obrigatoriamente observados também pelos órgãos da própria Autarquia, à luz do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

XI - eleger as ações especiais, urgentes e relevantes;

XII - autorizar, em nome da Autarquia, a interposição de remédios processuais, tais como mandados de segurança contra ato de autoridade, habeas corpus em favor de servidores ou habeas data;

XIII - autorizar, em nome da Autarquia, o ajuizamento de ações, a intervenção ou o ingresso, a qualquer título nas mesmas;

XIV - decidir, no âmbito de suas competências, sobre a representação judicial e extrajudicial de servidores e agentes da Autarquia, observado o previsto no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995 e nas orientações editadas pela Advocacia-Geral da União;

XV - pronunciar-se previamente sobre a desistência de recursos e ações judiciais e a realização de acordos ou transações que busquem terminar litígios que envolvam a Autarquia, a fim de subsidiar as decisões indicadas nos artigos 1º-A, 1º-C e 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, com a redação dada pelo art. 31 da Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009;

XVI - opinar sobre os pareceres de outros órgãos da PGF que digam respeito à representação do IBAMA;

XVII - reportar ao Procurador-Geral Federal medidas de prevenção e controle de improbidade administrativa adotadas em conjunto com a Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas de União ou o Ministério Público Federal;

XVIII - exercer o comando hierárquico sobre atividades e pessoal, bem como de controle sobre bens, processos e documentos que estejam sob a guarda e posse da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA/Sede Nacional, praticando atos ordinatórios e de mero expediente;

XIX - conferir aos procuradores federais e servidores competências para o exercício de atribuições no âmbito e na representação da Procuradoria Federal Especializada, designar-lhes serviço, missão ou estudo;

XX - dispor sobre fruição de benefícios específicos que possam ser concedidos pela Autarquia aos procuradores federais, em especial os relativos à gestão de recursos humanos, observada a necessidade de conciliação dos interesses da Autarquia com as orientações da AGU;

XXI - requerer ao Procurador-Geral Federal e à Presidência do IBAMA, conforme o caso, a designação, distribuição, lotação, fixação de exercício, colaboração temporária e remoção de procuradores federais ou de servidores do quadro;

XXII - aprovar a indicação de titulares e respectivos substitutos a serem nomeados para o exercício de cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Procuradoria Federal Especializada;

XXIII - manifestar-se sobre os pedidos de designação de procuradores federais em exercício na Procuradoria Federal Especializada para compor comissões de apuração e sindicância, com ou sem o prejuízo de atribuições;

XXIV - representar ao Procurador-Geral Federal o exercício irregular de atividades de consultoria e assessoramento jurídico ou representação jurídica extrajudicial e judicial da Autarquia;

XXV - encaminhar à PGF pedido de apuração de indicio de falta funcional praticada por procuradores federais no exercício de suas atribuições, bem como de servidores e agentes da Autarquia aos órgãos competentes;

XXVI - editar os atos, normativos ou não, inerentes às suas competências, podendo delegar atribuições;

XXVII - coordenar a atuação da Procuradoria Federal Especializada com a dos demais órgãos da PGF e da AGU;

XXVIII - promover o deslocamento dos Procuradores Federais lotados na PFE/IBAMA Sede Nacional, entre as Coordenações Nacionais, visando manter o adequado atendimento de suas demandas; e

XXIX - autorizar os procuradores lotados na PFE/IBAMA a participar de eventos, reuniões, palestras, cursos e outros, representando a PFE/IBAMA, quando tais eventos ocorrerem no Distrito Federal ou em estado da federação diverso da lotação do procurador.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas nesta Portaria ou por ato específico.

Art. 3º Ao Subprocurador Chefe Nacional são atribuídas as funções de adjunto do Procurador Chefe Nacional, cabendo-lhe as competências previstas no art. 2º em regime de estreita articulação, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 4º A Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres - CONEP será dirigida por Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres, competindo-lhe:

I - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos relativos à matéria ambiental;

II - realizar, quando o objeto seja afeto à matéria finalística do IBAMA, exame prévio e aprovação das minutas de:

a) termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres; e

b) convênios, acordos e outros instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos;

III - exercer controle de legalidade prévio dos atos normativos a serem editados pelos órgãos integrantes do IBAMA/Sede Nacional, quando a matéria normatizada for de cunho finalístico;

IV - analisar processos administrativos de arbitragem, quando envolverem matéria ambiental;

V - sugerir ao Procurador-Chefe Nacional, nas matérias de sua competência, a edição de orientações jurídicas normativas de cunho vinculante, a serem observadas pelos procuradores federais lotados nas demais unidades administrativas da Procuradoria distribuídas pelas unidades federativas, quando não houver orientação de órgão competente da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União;

VI - examinar e se manifestar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Procurador-Chefe no âmbito da sua competência;

VII - dirigir e coordenar a atuação das demais unidades da Procuradoria Federal Especializada nos Estados nas matérias de sua competência, respeitadas as orientações do Procurador-Chefe Nacional;

VIII - tratar dos assuntos administrativos afetos à Coordenação com a administração do IBAMA.

§ 1º As competências estabelecidas neste artigo não afastam a obrigatoriedade de análise jurídica prévia estabelecida em legislações específicas, decretos e outros atos normativos editados pelo IBAMA, com prévia anuência da Procuradoria Federal Especializada.

§ 2º As atribuições previstas no caput deste artigo serão exercidas com observância das normas constitucionais, legais e internas da PGF e da AGU.

§ 3º Caberá ao Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres definir os critérios de distribuição de processos entre os Procuradores lotados na CONEP, obedecidas a isonomia e a impessoalidade.

Art. 4º A Coordenação Nacional de Contencioso Judicial - COJUD será dirigida por Coordenador Nacional de Contencioso, competindo-lhe:

I - atuar nos processos judiciais relevantes ou especiais, quando assim acordado com o órgão que detenha a atribuição de representação judicial do IBAMA;

II - prestar subsídios de fato e de direito em matéria de licenciamento ambiental e nos casos que digam respeito a atos relacionados a procedimentos em trâmite nos órgãos integrantes da Direção Central do IBAMA, em articulação com a área técnica responsável;

III - solicitar atuação prioritária dos órgãos de execução da PGF em processos relevantes para a autarquia em que não haja atuação direta da PFE/IBAMA;

IV - atuar nos processos administrativos junto a órgãos da Administração Pública, órgãos de controle, bem como perante do Ministério Público, em que os órgãos e autoridades da Direção Central do IBAMA sejam parte;

V - atuar nos assuntos considerados estratégicos pelo Procurador-Chefe Nacional, sem prejuízo da atuação paralela da Coordenação originalmente competente para funcionar nos processos dele decorrentes;

VI - prestar informações em mandados de segurança interpostos contra atos de autoridades da Direção Central do IBAMA;

VII - analisar e se manifestar sobre questões diretamente relacionadas a processos judiciais, ainda que em caráter consultivo, em se tratando de questões afetas a licenciamento ambiental e processos em trâmite nos órgãos integrantes da Direção Central do IBAMA;



VIII - fornecer orientação jurídica às Unidades Jurídicas Descentralizadas e órgãos de execução da PGF acerca de procedimentos, estratégias e manifestações a serem adotados nos processos judiciais, podendo avocar, em juízo de conveniência e oportunidade, a atuação direta no feito;

IX - expedir orientações do contencioso que dirigirão a atuação das Unidades Jurídicas Descentralizadas, submetidas à aprovação do Procurador Chefe Nacional;

X - promover a análise de termos de ajustamentos de conduta cujo conteúdo, ainda que em parte, contenha questões judicializadas;

XI - manifestar-se sobre a propositura ou ingresso do IBAMA em ações civis públicas e ações populares, quando envolverem: a) atividade licenciatória do IBAMA; b) apuração do cometimento de improbidade administrativa; c) órgãos públicos federais ou agentes do SISNAMA; d) discordância do Superintendente em relação às manifestações técnica e/ou jurídica expedida pelos respectivos órgãos locais;

e) postulação de comando jurisdicional com alcance nacional, a exemplo das ações ajuizadas no juízo universal do Distrito Federal.

XII - examinar e se manifestar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Procurador-Chefe Nacional.

§ 1º As competências estabelecidas neste artigo não afastam a obrigatoriedade de análise jurídica prévia estabelecida em legislações específicas, decretos e outros atos normativos editados pelo IBAMA, com prévia anuência da Procuradoria Federal Especializada.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo serão exercidas com observância das normas constitucionais, legais e internas da PGF e da AGU.

§ 3º As atribuições previstas nos incisos I e II deste artigo serão exercidas em estreita articulação com a CONEP e com a COMAP.

§ 4º Caberá ao Coordenador Nacional de Contencioso definir os critérios de distribuição de processos entre os Procuradores lotados na COJUD, obedecidas a isonomia e a impessoalidade.

Art. 5º A Coordenação Nacional de Matéria Administrativa e Processo Disciplinar - COMAP será dirigida por Coordenador Nacional de Matéria Administrativa e Processo Disciplinar, competindo-lhe:

I - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos relativos a matéria administrativa e processo administrativo disciplinar;

II - realizar exame prévio, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aprovação das minutas de:

a) editais de licitação, chamamento público e instrumentos congêneres;

b) editais de concurso público ou de processo seletivo;

c) contratos e de seus termos aditivos;

d) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, inclusive quando se tratar das situações previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

e) convênios, acordos e outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

f) termos de ajustamento de conduta, termos de compromisso e instrumentos congêneres; e

g) atos normativos que estabeleçam direitos e obrigações de forma genérica e abstrata.

III - analisar processos administrativos de arbitragem e aqueles referentes à aplicação de sanções administrativas, observadas as formas e eventuais ressalvas previstas em ato normativo do IBAMA;

IV - sugerir ao Procurador-Chefe Nacional, nas matérias de sua competência, a edição de orientações jurídicas normativas de cunho vinculante, a serem observadas pelos procuradores federais lotados nas demais unidades administrativas da Procuradoria distribuídas pelas unidades federativas, quando não houver orientação de órgão competente da Procuradoria-Geral Federal ou da Advocacia-Geral da União;

V - examinar e se manifestar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pelo Procurador-Chefe no âmbito da sua competência;

VI - dirigir e coordenar a atuação das demais unidades da Procuradoria Federal Especializada nos Estados nas matérias de sua competência, respeitadas as orientações do Procurador-Chefe Nacional;

VII - examinar e emitir pareceres, informações e despachos em processos administrativos disciplinares e de sindicâncias na fase de julgamento e na de recurso administrativo hierárquico;

VIII - manifestar-se previamente ao Presidente nos processos disciplinares aptos à sua decisão; e

IX - dar apoio à Corregedoria, quando couber.

§ 1º A competência de que trata o inciso II deste artigo será exercida pela COMAP sempre que se tratar de matéria administrativa de cunho não finalístico.

§ 2º As competências estabelecidas neste artigo não afastam a obrigatoriedade de análise jurídica prévia estabelecida em legislações específicas, decretos e outros atos normativos editados pelo IBAMA, com prévia anuência da Procuradoria Federal Especializada.

§ 3º As atribuições previstas no caput deste artigo serão exercidas com observância das normas constitucionais, legais e internas da PGF e da AGU.

§ 4º Caberá ao Coordenador Nacional de Matéria Administrativa e Processo Disciplinar definir os critérios de distribuição de processos entre os Procuradores lotados na COMAP, obedecidas a isonomia e a impessoalidade.

Art. 6º Os Coordenadores Nacionais, no exercício da função de direção, terão asseguradas as seguintes prerrogativas:

I - orientar a atuação de unidades jurídicas e seus procuradores que estejam funcionando em processos do IBAMA, podendo avocar, em juízo de conveniência e oportunidade, de forma fundamentada, a atuação direta no feito;

II - requisitar procuradores de quaisquer Unidades Jurídicas Descentralizadas para atuações específicas no território nacional;

III - expedir orientações e determinações diretamente às Unidades Jurídicas Descentralizadas;

IV - estabelecer, diretamente, relacionamento institucional com membros do Ministério Público, do Poder Judiciário, das carreiras jurídicas da AGU e outras instituições, em assuntos vinculados à sua área de atuação;

V - requerer informações a outros órgãos e entes públicos federais, estaduais ou municipais, desde que necessárias à análise dos processos de sua competência;

VI - requerer, diretamente, diligências necessárias ao bom desempenho do trabalho aos Órgãos Seccionais ou Órgãos Específicos Singulares do IBAMA, por meio dos respectivos titulares ou substitutos legais, nos termos do art. 18, § 1º;

VII - designar tarefas e missões a quaisquer integrantes das Unidades Jurídicas Descentralizadas, desde que relacionadas direta ou indiretamente com as atribuições afetas a cada Coordenação;

VIII - aprovar parecer e apreciar petição elaborados pelos demais procuradores em exercício na unidade;

IX - definir, por Ordem de Serviço, o funcionamento da respectiva unidade, sendo-lhe facultado delegar aos servidores do IBAMA a competência para atos meramente ordinatórios nos processos administrativos; e

X - atender e responder expedientes encaminhados ao Procurador Chefe e ao Subprocurador Chefe Nacionais, desde que afetos às competências das respectivas coordenações.

Art. 7º Compete às Unidades Jurídicas Descentralizadas, chefiadas por Coordenadores Estaduais, a atuação jurídica demandada pelas unidades administrativas do IBAMA, no âmbito das respectivas jurisdições, em especial:

I - analisar processos administrativos e elaborar manifestações jurídicas;

II - promover orientação e aconselhamento jurídicos;

III - atuar nos processos judiciais relevantes ou especiais, quando assim acordado com o órgão que detenha a atribuição de representação judicial do IBAMA;

IV - prestar subsídios de fato e de direito para a defesa judicial do IBAMA, em articulação com a área técnica responsável, ressalvado a competência da COJUD disposta no art. 4º, II;

V - examinar a pertinência e legalidade de denúncias referentes à atuação dos dirigentes e servidores da Autarquia;

VI - propor a instauração de uma das modalidades de processo administrativo disciplinar;

VII - definir, por Ordem de Serviço, o funcionamento administrativo das respectivas unidades jurídicas;

VIII - elaborar e aprimorar teses em matéria finalística, em consonância com as determinações da PFE/IBAMA/Sede;

IX - orientar os atos administrativos da Autarquia dirigidos ao cumprimento da legislação ambiental e da orientação jurisprudencial consolidada pelos Tribunais Superiores, notadamente para a assunção de teses jurídicas e procedimentos.

Parágrafo único. As Unidades Jurídicas Descentralizadas, de que trata o artigo 1º, inciso II, alínea "b", deste Regimento Interno, estão subordinadas às Coordenações Estaduais, com sede na Superintendência Estadual do IBAMA.

Art. 8º Os Coordenadores Estaduais têm os seguintes deveres e prerrogativas:

I - orientar a atuação dos demais procuradores em exercício na unidade, podendo avocar, em juízo de conveniência e oportunidade, de forma fundamentada, a atuação direta no feito;

II - requerer, diretamente, diligências necessárias ao bom desempenho do trabalho aos titulares de unidades técnicas ou administrativas da respectiva Superintendência do IBAMA, sendo-lhe permitido delegar tal atribuição aos demais Procuradores em exercício na unidade;

III - aprovar parecer e apreciar petições elaboradas pelos demais procuradores em exercício na unidade, podendo delegar tal atribuição ao Coordenador Estadual Substituto;

IV - definir, por Ordem de Serviço, o funcionamento da respectiva unidade, sendo-lhe facultado delegar aos servidores do IBAMA a competência para atos meramente ordinatórios nos processos administrativos;

V - exercer o comando hierárquico sobre atividades e pessoal, bem como de controle sobre bens, processos e documentos que estejam sob a guarda e posse da Procuradoria Federal Especializada, praticando atos ordinatórios e de mero expediente;

VI - zelar pela fiel execução de todas as orientações emanadas pela PFE/IBAMA/SEDE e pela PGF, isoladamente ou em conjunto;

VII - autorizar a participação dos procuradores lotados nas Unidades Jurídicas Descentralizadas em eventos, reuniões, palestras, cursos e outros, representando a PFE/IBAMA, quando tais eventos ocorrerem no estado de jurisdição da respectiva unidade;

VIII - aprovar as teses, em matéria finalística, a serem defendidas nas ações judiciais em que o IBAMA seja parte, bem como aprovar a estratégia processual adequada, observadas as orientações da PFE/IBAMA/Sede;

IX - decidir acerca do ingresso de ações civis públicas que não envolvam atividade licenciatória do IBAMA, apuração do cometimento de improbidade administrativa, órgãos públicos federais ou agentes do SISNAMA e outras ações referentes à atividade fim, conforme orientações da PFE/IBAMA/SEDE;

X - solicitar aos órgãos de execução direta da PGF o acompanhamento especial das ações que possam produzir repercussão importante;

XI - analisar e manifestar-se previamente quanto às propostas de acordos judiciais ou formulação de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta a serem firmados pelo IBAMA, conforme normas editadas pela PFE/IBAMA/Sede, pela Procuradoria-Geral Federal ou pela Advocacia-Geral da União; e

XII - exercer o comando hierárquico sobre atividades e pessoal, bem como de controle sobre bens, processos e documentos que estejam sob a guarda e posse da Procuradoria Federal Especializada em que atue, praticando atos ordinatórios e de mero expediente.

Art. 9º Os Coordenadores Nacionais e Estaduais poderão delegar as competências previstas nesta Portaria.

Art. 10. Compete ao Serviço de Apoio Administrativo - SAA:

I - controlar e alimentar os sistemas corporativos de entrada e saída de documentos de todas as Coordenações;

II - alimentar os sistemas de controle de tarefas e tramitação processual da AGU quando da entrada e saída de processos da PFE/IBAMA/Sede;

III - promover a organização da biblioteca jurídica e controle de empréstimo de livros;

IV - divulgar e manter em arquivo os documentos produzidos pelo Gabinete e pelas Coordenações da PFE/IBAMA/Sede;

V - organizar e encaminhar às demandas e questões atinentes à pessoal ao Subprocurador Chefe Nacional;

VI - gerir a utilização do cartão de pagamentos do Governo Federal;

VII - promover o inventário dos bens patrimoniais da PFE/IBAMA/Sede;

VIII - extrair cópias de processos e documentos, tomando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento da tarefa;

IX - promover a solicitação de material de expediente e levantamento de novas aquisições de bens;

X - organizar o arquivo digital do Gabinete e Coordenações da PFE/IBAMA/Sede;

XI - controlar a saída externa de bens para manutenção;

XII - zelar pela guarda de material de informática para reuniões e eventos;

XIII - acompanhar reformas e obras nas dependências da PFE/IBAMA/Sede;

XIV - controlar e organizar o arquivo corrente;

XV - adotar todas as providências necessárias à expedição do malote e demais documentos da PFE/IBAMA/Sede, tais como envelopamento, acomodação do material a ser enviado em caixas, endereçamento, com a obrigatoriedade da entrega dos comprovantes de remessa (AR) aos procuradores remetentes, sem prejuízo de qualquer outra medida pertinente;

XVI - buscar e entregar livros e periódicos tomados por empréstimo na biblioteca da AGU, necessários ao bom desempenho dos trabalhos da Procuradoria; e

XVII - promover as ações necessárias e atos de controle para o cumprimento das determinações emanadas do Procurador Chefe Nacional quanto a Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P).

CAPÍTULO III

Do exercício da atividade de consultoria e assessoramento

Art. 11. São órgãos da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA que exercem as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos da autarquia, conforme atribuições estabelecidas no Regimento Interno do IBAMA:

I - as Coordenações Nacionais de Estudos e Pareceres, de Contencioso Judicial e de Matéria Administrativa e Processos Disciplinares, órgãos da Sede Nacional da PFE/IBAMA;

II - as Coordenações Estaduais da PFE/IBAMA junto às Superintendências; e

III - as PFE/IBAMA/Município/UF junto às Gerências onde haja representação da Procuradoria Especializada.

Art. 12. A atividade de consultoria e assessoramento jurídico da Sede Nacional do IBAMA em Brasília/DF é atribuição exclusiva da PFE/IBAMA/Sede, ressalvada a possibilidade de consulta do Presidente do IBAMA ao Procurador-Geral Federal.

Art. 13. A atividade de consultoria e assessoramento jurídico do IBAMA será realizada ordinariamente pela Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA - PFE/IBAMA, abrangendo as matérias ambientais, servidor público, patrimônio imobiliário, licitação e contratos, disciplinar, bem como outras afetas à finalidade institucional da autarquia, observadas as competências do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o disposto no art. 15 desta Portaria.

§ 1º A consultoria jurídica também será prestada quando houver dúvida jurídica relacionada com as competências institucionais do IBAMA, que deverá ser encaminhada pelo órgão consulente, preferencialmente, com a formulação de quesitos que se relacionem com situações concretas, seguindo o modelo de formulário constante do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Não se considera dúvida jurídica mero pedido de subsunção do fato à norma.

Art. 14. A consultoria e o assessoramento jurídico do IBAMA em matéria de recuperação de créditos de qualquer natureza caberá à Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos - CGCOB da Procuradoria-Geral Federal e aos respectivos núcleos temáticos criados nas estruturas organizacionais das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecido protocolo de relacionamento entre a Coordenação de Cobrança e Controle de Créditos Administrativos do IBAMA - COADM e a CGCOB/PGF, para tramitação direta de consultas, sem a necessária intervenção da PFE/IBAMA/Sede.

Art. 15. No exercício da atividade de consultoria, os órgãos da PFE/IBAMA emitirão, exclusivamente, pareceres, notas, cotas e despachos, nos estritos termos do estabelecido na Portaria AGU n. 1399, de 05 de outubro de 2009, devendo ser exarada manifestação específica para cada processo submetido à apreciação.

§1º Quando se tratar de consulta formulada nos termos do art. 14, §1º, desta Portaria, a manifestação deverá analisar de forma específica os quesitos submetidos à apreciação jurídica.

§2º Na elaboração da manifestação jurídica, deverão ser observados os entendimentos firmados pelo Procurador-Geral Federal e pelo Advogado-Geral da União.

§3º Deverá ser consignada expressamente na manifestação jurídica eventual análise em regime de urgência ou prioridade, solicitada pelo órgão consulente.

Art. 16. A eficácia da manifestação jurídica é condicionada à sua aprovação pelo Chefe da unidade jurídica.

Art. 17. A manifestação jurídica será encaminhada fisicamente, nos próprios autos administrativos em que submetida a consulta, ou eletronicamente, quando se tratar da situação prevista no art. 20, §1º, desta Portaria.

CAPÍTULO IV

Dos procedimentos relativos a consultoria e assessoramento jurídicos

Art. 18. As solicitações de consultoria e assessoramento jurídicos deverão ser encaminhadas pelo órgão do IBAMA que detenha competência regimental para exarar manifestação ou para proferir decisão acerca da matéria submetida à apreciação da PFE/IBAMA.

§1º Em caso de eventual delegação de competência, os autos deverão ser instruídos com cópia do respectivo ato.

§2º É vedada a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive outros órgãos e entidades públicos, a solicitação direta do exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à PFE/IBAMA.

Art. 19. O encaminhamento de consulta à PFE/IBAMA/Sede somente poderá ser realizado pelos Órgãos Seccionais e Órgãos Específicos Singulares do IBAMA ou pelos Coordenadores Estaduais das PFE/IBAMA/UF, por meio de seus titulares e substitutos legais.

§1º Para os fins deste artigo, consideram-se Órgãos Seccionais e Órgãos Específicos Singulares do IBAMA:

I - Gabinete da Presidência - GABIN;

II - Auditoria Interna - AUDIT;

III - Corregedoria - COREG;

IV - Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN;

V - Diretoria de Qualidade Ambiental - DIQUA;

VI - Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC;

VII - Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO;

VIII Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Floresta - DBFLO.

§2º Ressalvam-se do disposto no caput as consultas jurídicas referentes a licitações, contratos e matérias congêneres oriundas da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, bem como aquelas realizadas no bojo dos processos administrativos de apuração de infrações ambientais.

§3º As consultas formuladas pelas PFE/IBAMA/Município/UF às Coordenações Nacionais da PFE/IBAMA/Sede terão trâmite obrigatório pelas PFE/IBAMA/UF e conterão sempre manifestação conclusiva do Procurador oficial.

Art. 20. Caberá à PFE/IBAMA/UF dirimir a dúvida jurídica quando a matéria suscitada for de repercussão regional.

§1º A PFE/IBAMA/UF, quando verificar que a consulta formulada trata de matéria de repercussão nacional que envolva questão de alta indagação ou conflito de entendimento entre os órgãos responsáveis pela consultoria e assessoramento jurídico do IBAMA, e que necessite de uniformização, produzirá manifestação sobre o caso concreto e encaminhará os autos à PFE/IBAMA/Sede, a qual emitirá manifestação jurídica fixando o entendimento ou dirimindo a controvérsia existente.

§2º Não se considera de alta indagação com repercussão nacional, para fins de remessa da consulta às Coordenações Nacionais da PFE/IBAMA/Sede, o simples fato de a matéria:

I - ser inédita para a Procuradoria oficiante;

II - estar contemplada em leis federais nacionais.

§3º A Procuradoria consulente deverá caracterizar a alta indagação de repercussão nacional, elencando os motivos fáticos e jurídicos que indiquem a necessidade de atuação da PFE/IBAMA/Sede.

§4º Na remessa baseada em conflito de entendimento, este deverá ser apontado nos autos de forma clara e objetiva, com a indicação das respectivas manifestações ou fundamentos jurídicos contraditórios que indiquem a necessidade de uniformização do entendimento, inclusive com a juntada dos pareceres ou outros documentos, quando for o caso.

§5º Caso entendam não estar evidenciada a repercussão regional ou nacional, a alta indagação jurídica ou o conflito de entendimentos, as PFE/IBAMA/UF ou a PFE/IBAMA-Sede promoverão a restituição dos autos à Procuradoria de origem mediante despacho fundamentado.

Art. 21. As solicitações de consultoria e assessoramento jurídicos formuladas pelas unidades do IBAMA aos órgãos da PFE/IBAMA deverão ser devidamente autuadas, identificando-se o assunto, o nome do interessado e do órgão consulente, devendo o processo ter as suas folhas numeradas e rubricadas antes de sua remessa ao órgão jurídico e conter, sempre que possível:

I - fundamentação técnica e conclusiva do órgão ou autoridade consulente;

II - informação sobre os atos e diplomas legais aplicáveis ao caso;

III - explicitação da dúvida jurídica de forma clara e precisa;

IV- menção às opiniões contrárias que evidenciam a dúvida jurídica suscitada, quando for o caso; e

V - eventuais documentos que facilitem a compreensão e o exame da matéria.

§1º Serão admitidas consultas formuladas por correio eletrônico, que deverão ser encaminhadas para os endereços indicados no Anexo II desta Portaria, quando:

I - se tratar de solicitação a ser atendida em caráter de urgência, a ser atestada pela chefia da unidade jurídica; e

II - a unidade jurídica que detenha competência para se pronunciar não estiver localizada junto ao órgão consulente.

§2º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, caso a chefia da unidade jurídica não entenda que a solicitação deverá ser atendida em caráter de urgência, tal fato deverá ser imediatamente comunicado por meio eletrônico ao órgão consulente, ao qual competirá providenciar a remessa dos autos físicos ao órgão jurídico.

§3º A possibilidade de encaminhamento de consulta jurídica por correio eletrônico não afasta a necessidade de prévia autuação física dos documentos na forma estabelecida no caput deste artigo.

§4º As mensagens eletrônicas referentes à solicitação de consulta e ao encaminhamento da manifestação jurídica deverão ser impressas e juntadas aos autos físicos.

§5º Os processos com instrução parcial ou insuficiente, que inviabilize completamente a compreensão do caso concreto e, por conseguinte, a própria análise jurídica, serão devolvidos pelo Procurador oficiante ao órgão ou autoridade consulente, com a concordância da chefia imediata.

Art. 22. As propostas de edição de atos normativos deverão ser precedidas de pronunciamento técnico conclusivo, bem como ser elaboradas em conformidade com o Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, e com a Instrução Normativa IBAMA nº 12, de 13 de janeiro de 2004.

§1º As minutas de atos normativos do IBAMA submetidas à análise da PFE/IBAMA deverão conter, caso modifiquem norma anterior, as indicações dos dispositivos que sofreram alteração, com a respectiva nota explicativa de sua origem.

§2º Não compete aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico do IBAMA a análise jurídico-formal de minutas de Manuais de Procedimentos da Administração, não havendo óbice ao questionamento de dúvidas jurídicas pontuais que surjam quando da elaboração do Manual.

§3º As alterações em minutas padrão de edital de licitação e de contrato deverão ser previamente submetidas à apreciação do órgão jurídico, com destaque das disposições que se pretende modificar, e instruídas com as respectivas justificativas.

Art. 23. O assessoramento jurídico poderá ser solicitado, mediante comunicação verbal, eletrônica ou por outro meio, quando se tratar, dentre outros, de:

I - dúvidas jurídicas sem complexidade, que possam ser dirimidas sem necessidade de elaboração de manifestação jurídica própria;

II - fases iniciais de discussão interna sobre atos administrativos que venham a ser posteriormente encaminhados para apreciação na forma de consulta jurídica, quando se reputar necessária ou recomendável a participação prévia da PFE/IBAMA;

III - acompanhamento de servidores em reuniões internas ou externas; e

IV - acompanhamento de trabalhos desenvolvidos por grupos de servidores previamente constituídos.

Art. 24. As Gerências e Superintendências somente encaminharão consultas jurídicas à Procuradoria com atribuição na sua área de atuação, ressalvadas as hipóteses em que firmados Programas de Cooperação entre as unidades jurídicas da PFE/IBAMA.

Art. 25. Na hipótese de conflito de entendimento entre o órgão jurídico e a unidade administrativa consulente do IBAMA, o processo será encaminhado para a Coordenação Estadual, quando se tratar de conflito entre a respectiva PFE/IBAMA e a Gerência, ou à Sede Nacional da PFE/IBAMA quando se tratar de conflito entre a Superintendência do IBAMA e a respectiva Coordenação Jurídica Estadual.

Parágrafo único. Antes da manifestação conclusiva da PFE/IBAMA acerca do conflito suscitado, os autos serão previamente encaminhados à respectiva área da Administração do IBAMA na Superintendência ou na Direção Central, que deverá emitir seu entendimento fundamentado sobre o assunto.

CAPÍTULO V

Da revisão de entendimentos jurídicos

Art. 26. Os entendimentos firmados nas manifestações exaradas pelas unidades jurídicas e nas orientações jurídicas normativas emitidas na forma do art. 2º, X, desta Portaria poderão ser revistos de ofício ou a pedido das Diretorias do IBAMA, das Coordenações Nacionais e/ou dos demais órgãos responsáveis pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos junto ao IBAMA:

I - nos mesmos autos administrativos em que proferida a manifestação jurídica; ou

II - em autos administrativos diversos, quando se tratar de questão similar submetida à nova análise jurídica.

§1º Na solicitação de revisão, deverá ser demonstrada a presença de elementos fáticos ou jurídicos relevantes que não tenham sido anteriormente apreciados.

§2º A revisão de entendimento jurídico anteriormente firmado deverá ser feita expressa e motivadamente.

Art. 27. Não sendo acolhido o pedido de revisão de que trata o artigo anterior, a matéria poderá ser submetida ao Procurador-Geral Federal pela Presidência do IBAMA, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 1º da Portaria PGF nº 424, de 23 de julho de 2013.

Parágrafo único. Na análise da consulta de que trata este artigo, poderá ser solicitada nova manifestação da unidade jurídica competente.

CAPÍTULO VI

Da distribuição de atividades e dos prazos para elaboração e aprovação das manifestações jurídicas

Art. 28. A distribuição das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos pelas Chefias das unidades jurídicas deverá se dar de forma equitativa, obedecendo a critérios objetivos que levem em conta o nível de complexidade da matéria, o quantitativo de processos, a situação do corpo jurídico ao tempo da distribuição, eventual prevenção relativamente ao expediente e à expertise do profissional na matéria.

Parágrafo único. O procedimento a ser adotado quanto ao período antecedente às férias, no que diz respeito à distribuição e restituição de processos sob a responsabilidade de cada procurador, deverá ser objeto de prévio entendimento com a Chefia imediata, de maneira a não haver prejuízo ao desenvolvimento das atividades do IBAMA e/ou desequilíbrio entre a distribuição da força de trabalho.

Art. 29. Os pareceres e notas deverão ser exarados no prazo máximo de 15 (quinze) dias e as cotas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§1º Nos processos considerados de caráter urgente pelo órgão consulente, a Chefia da unidade jurídica, ao anuir ao pedido formulado, deverá fixar o prazo para que o procurador oficiante promova a respectiva análise jurídica.

§2º Nos processos considerados de caráter prioritário pelo órgão consulente, a respectiva análise jurídica deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

§3º O termo inicial de contagem do prazo para elaboração e aprovação das manifestações jurídicas será, respectivamente, o da distribuição e o da remessa para aprovação.

Art. 30. Compete aos Chefes das unidades jurídicas verificar, de forma periódica e constante, se os prazos para exame dos processos estão sendo cumpridos e adotar as providências cabíveis nos casos de extrapolação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

Art. 31. As unidades que compõem a estrutura organizacional do IBAMA devem planejar a tramitação de processos administrativos de modo a assegurar o prazo legal de 15 (quinze) dias para manifestação jurídica.

§1º Na hipótese de a manifestação jurídica ser considerada urgente ou prioritária para o IBAMA, caberá ao órgão solicitante da atividade de consultoria consignar justificativa expressa, motivando a excepcionalidade.

§2º No âmbito da estrutura organizacional do IBAMA, caberá às autoridades indicadas no art. 19 definir, em seu respectivo âmbito de competência, a ordem de prioridade no atendimento das requisições oriundas dos órgãos da Procuradoria-Geral Federal para obtenção de subsídios necessários à instrução de consultas jurídicas formuladas e à defesa judicial do IBAMA, bem como a adoção de diligências necessárias ao cumprimento.

Art. 32. A forma de tramitação de documentos e processos administrativos observará o disposto em atos normativos do IBAMA e naqueles que eventualmente venham a ser editados pelo Procurador-Chefe Nacional.

§1º É obrigatório que as unidades que compõem a estrutura organizacional do IBAMA façam o devido registro nos sistemas corporativos dos expedientes encaminhados às Procuradorias Federais Especializadas.

§2º O processo administrativo de consulta, uma vez recebido pelo órgão jurídico, deverá ser cadastrado nos sistemas de controle da AGU, no qual deverão ser registrados todos os andamentos e atividades realizados no âmbito da Procuradoria.

Art. 33. O registro da participação de procuradores federais em reuniões internas e externas será realizado, sempre que possível, nos sistemas de controle da AGU.

Art. 34. Todas as manifestações jurídicas produzidas deverão ser armazenadas em pastas acessíveis, por rede de informática, a todos os computadores da unidade jurídica, sem prejuízo do registro nos repositórios eletrônicos da AGU.

§1º O armazenamento das pastas de rede deve incluir, além dos textos produzidos em formato Word ou similar, a versão final assinada e digitalizada.

§2º A organização dos arquivos virtuais deverá se dar com a criação de pastas nomeadas pelo ano e subpastas intituladas como "cotas", "despachos", "notas", "pareceres" e "diversos", nas quais serão armazenados os arquivos eletrônicos.

§3º O nome dos arquivos eletrônicos deverá conter o número da peça, a sigla composta pelas iniciais do autor da manifestação e o resumo do objeto da peça.

Art. 35. As Coordenações Jurídicas Estaduais encaminharão relatório mensal das manifestações jurídicas mais relevantes produzidas por ela e pelas Procuradorias nos Municípios localizadas na sua área de atribuição ao Subprocurador Chefe Nacional, visando subsidiar eventuais teses de uniformização.



Art. 36. Ficam revogadas a Portaria PFE/IBAMA nº 02, de 08 de outubro de 2009, e as Portarias Normativas nº 15, de 07 de novembro de 2012 e 12, de 21 de maio de 2013, e bem como outros atos normativos que disponham em sentido contrário.

Art. 37. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE
Procurador Chefe Nacional do IBAMA - PFE

ANEXO I

Formulário de modelo de consulta

Número do Processo:
Assunto:
Interessado:
Órgão consultante:
Relato dos fatos:
Fundamentação:
Quesitos de consulta:

ANEXO II

Endereços para encaminhamento de consultas por correio eletrônico
10Coordenação Nacional de Estudos e Pareceres - CONEP: conepfe.sede@ibama.gov.br
20Coordenação Nacional de Contencioso Judicial - COJUD: cojud.sede@ibama.gov.br
30Coordenação Nacional de Matéria Administrativa e Processo Disciplinar - COMAP: comap.sede@ibama.gov.br

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 402, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 20, III c/c art. 186 da Constituição Federal de 1988, art. 3º, I e II do Decreto 6.040/2007 art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 c/c art. 17, §2º c/c 18, §2º Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei nº 1.561, de 13 de julho de 1997, art. 1º c/c art. 2º, I, §1º da Portaria SPU nº 89/2010, art. 1º, I, Portaria MP nº 232/2005 e de acordo com os autos do processo nº 05315.000313/2013-61, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel da União incorporado ao patrimônio da União, com área de 558,4170 hectares, constituído por Ilha fluvial, conhecida como Ilha dos Aruãs, localizada no Rio Amazonas, no trecho conhecido como Canal do Norte, no Município de Vitória do Jari/AP.

Parágrafo único. O imóvel teve sua área georreferenciada, com os limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico <http://patrimoniode todos.gov.br/programas-e-acoes-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único é de interesse público para regularização fundiária de interesse social, mediante regularização fundiária da famílias ribeirinhas, nos termos do art. 1º da Portaria SPU nº 89, de 15 de abril de 2010, que disciplina a utilização e o aproveitamento dos imóveis da União em favor das comunidades tradicionais ribeirinhas com objetivo de possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais, voltados à subsistência dessa população.

§1º A ação de regularização fundiária de interesse social beneficiará a população tradicional das comunidades São Francisco 12 famílias, localizada no Igarapé Regueira, Evangélica e São Benedito 27 famílias, localizadas no Igarapé Furo Grande, Sagrado Coração de Jesus 9 famílias, localizada no Igarapé Limão, Sant'Ana 12 famílias, localizada no Canal do Norte, 01 família no Igarapé Cacau, totalizando 61 famílias, que vivem nas áreas de várzea do Rio Amazonas, rio federal, local onde moram e utilizam os recursos naturais de forma sustentável para sua subsistência.

§2º A SPU/AP inscreveu o imóvel descrito no art. 1º no SIAPA - Sistema Integrado de Administração Patrimonial sob o RIP nº 0070.0100001-01, incorporado ao Patrimônio da União, através da lavratura do Termo de Incorporação no Livro nº 5, Folhas 19/21 da SPU/AP, com fundamento no art. 20, I, da Constituição Federal c/c art. 1º, c, do Decreto-lei nº 9.760/1946.

§3º A SPU/AP lavrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente em nome da União.

Art. 3º A SPU/AP remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, como Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição, Prefeitura e Câmara Municipal, para os quais também será solicitada a inclusão da área descrita no Art. 1º no Plano Diretor Municipal, ou lei equivalente, como Zona/Área de Interesse Social, ou outro instituto que garanta a função socioambiental do imóvel da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 43, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à FEDERAÇÃO BAIANA DE ESPORTES RADICAIS E AVENTURA/FEBERA, inscrita sob CNPJ nº 10.662.348/0001-06, de área total da União com 750,00m², situada na Av. Otávio Mangabeira, Praia de Armação, Jardim de Alah, no município de Salvador/Bahia, destinada à realização do evento esportivo, recreativo e cultural denominado "Indoor Games - Verão Coca Cola 2014", que acontecerá nos dias 05, 12, 19 e 26 de janeiro de 2013, de acordo com os elementos constantes do Processo Nº 04941.006532/2013-12.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 1.190,77 (um mil cento e noventa reais e setenta e sete centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 72, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, a COOPER - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ATLETAS E PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ESPORTES, inscrito no CNPJ: 04.513.910/0001-29, da área de uso comum do povo, situada no aterro da Praia de Iracema, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "4ª Etapa Circuito das Estações - Verão - Fortaleza 2013", que totaliza uma área de 488,48m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo nº 04988008615/2013-00.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da COOPER - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS ATLETAS E PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ESPORTES, no período de 12 a 15 de dezembro de 2013, durante o qual a Permissionária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no Art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001 e o valor de R\$ 1.589,45 (mil e quinhentos oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 47, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VII, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010; tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo artigo 33, da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 e nos termos do

Processo nº. 04952.001824/2013-21 e, de acordo com as normas e condições a seguir, resolve:

Art. 1º - Autorizar o município de Raposa - MA, CNPJ nº. 01.612.325/0001-98, a realizar as obras em áreas de domínio da União, conforme dispõe o art. 20, inciso VII da Constituição Federal, compostas por terrenos de marinha e acrescidos de marinha, para construção de uma Escola com 06 (seis) salas com Projeto Arquitetônico do Ministério da Educação através do FNDE, com recursos do FNDE/MEC através do Programa PROINFÂNCIA-PAC, no terreno situado na Rua da Paz s/nº - Centro, para atender a comunidade do bairro Porto do Braga e adjacências no ensino fundamental.

Parágrafo Único. A área do empreendimento, em áreas da União, assim se descreve e caracteriza: Partindo do marco zero, cravado diante da Rua da Paz e terreno ocupado por Fábrica de Gelo, segue rumo a nordeste limitando pela frente com a Rua da Paz até aos 41,40m, onde se encontra o marco um; deste, segue rumo a sudeste limitando pela lateral direita com a Rua Projetada 01 até aos 79,60m, onde se encontra o marco dois; deste, segue rumo a sudoeste limitando pelo fundo com a Rua Projetada 02 até aos 64,00m, onde se encontra o marco tres; deste, segue rumo a noroeste limitando pela lateral esquerda com terreno ocupado pela Fábrica de Gelo até aos 50,60m, onde se encontra no marco quatro; deste, segue o rumo ainda a noroeste limitando com terreno da Fábrica de Gelo até aos 47,80m, onde se encontra o marco zero, início deste levantamento, com sua configuração geométrica de um polígono irregular de cinco lados. FECHANDO O PERIMETRO. Dessa forma, tem-se a descrição da faixa a ser utilizada pelo empreendimento, totalizando uma área de 5.129,93 m², em um perímetro de 283,40 m lineares. Sendo o proprietário desta área a União.

Art. 2º - A presente autorização se dá em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, ante a necessidade da Administração ou a inobservância dos termos da presente portaria.

Art. 3º - A presente autorização não implica na transferência de posse ou domínio, de terrenos de marinha e seus acrescidos, referidos no Art. 1º deste instrumento.

Art. 4º - A realização das obras fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 5º - Responderá o Município de Raposa - MA, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a serem efetuadas por terceiros, em decorrência da construção de que trata a presente Portaria.

Art. 6º Durante o período a que se refere a presente Portaria, fica o Município de Raposa - MA obrigado a afixar às suas expensas, placa de publicidade, nos termos da Portaria SPU nº. 122, de 13 de Junho de 2000, observado o art. 73, inciso IV, alínea "b" da Lei 9.504, de 30 de Setembro de 1997.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

PORTARIA Nº 48, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VII, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010; tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo artigo 33, da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 e nos termos do Processo nº. 04952.002917/2013-73 e, de acordo com as normas e condições a seguir, resolve:

Art. 1º - Autorizar o município de Raposa - MA, CNPJ nº. 01.612.325/0001-98, a realizar as obras em áreas de domínio da União, conforme dispõe o art. 20, inciso VII da Constituição Federal, compostas por terrenos de marinha e acrescidos de marinha, para construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, em áreas de domínio da União, com a finalidade de atendimento as famílias cadastradas no Bolsa Família que tiveram seus direitos violados, como: trabalho infantil, agressão física e moral da criança, adolescentes, mulheres e idosos em Raposa/MA.

Parágrafo Único. A área do empreendimento, em áreas da União, assim se descreve e caracteriza: Partindo do marco zero de coordenadas UTM E= 600.764,30 e N= 9.732.195,40, deste segue rumo a sudoeste limitando pela frente com a Rua denominada 04 até aos 22,03m, onde se encontra o marco um; deste, segue rumo a noroeste limitando pela lateral direita com a Rua de denominação 01 até aos 40,00m, onde se encontra o marco dois; deste, segue rumo a nordeste limitando pelo fundo com o terreno do Centro de Instrução do Mar até aos 22,00m onde se encontra o marco tres; deste, segue rumo a sudeste limitando pela lateral esquerda com a Rua denominada 02 até aos 41,05m, onde se encontra o marco zero, início deste levantamento, com configuração geométrica irregular de quatro lados. FECHANDO O PERIMETRO. Dessa forma, tem-se a descrição da faixa a ser utilizada pelo empreendimento, totalizando uma área de 891,55 m², em um perímetro de 125,10 metros lineares. Sendo o proprietário desta área a União.

Art. 2º - A presente autorização se dá em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, ante a necessidade da Administração ou a inobservância dos termos da presente portaria.

Art. 3º - A presente autorização não implica na transferência de posse ou domínio, de terrenos de marinha e seus acrescidos, referidos no Art. 1º deste instrumento.

Art. 4º - A realização das obras fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 5º - Responderá o Município de Raposa - MA, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a serem efetuadas por terceiros, em decorrência da construção de que trata a presente Portaria.

Art. 6º Durante o período a que se refere a presente Portaria, fica o Município de Raposa - MA obrigado a afixar às suas expensas, placa de publicidade, nos termos da Portaria SPU nº. 122, de 13 de Junho de 2000, observado o art. 73, inciso IV, alínea "b" da Lei 9.504, de 30 de Setembro de 1997.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

PORTARIA Nº 49, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso VII, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de Junho de 2010; tendo em vista o disposto no artigo 6º do Decreto nº. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo artigo 33, da Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 e nos termos do processo nº. 04952.002999/2013-56 e, de acordo com as normas e condições a seguir, resolve:

Art. 1º - Autorizar o município de Raposa - MA, CNPJ nº. 01.612.325/0001-98, a realizar as obras em áreas de domínio da União, conforme dispõe o art. 20, inciso VII da Constituição Federal, compostas por terrenos de marinha e acrescidos de marinha, para construção Quadra Escolar Coberta com Projeto Arquitetônico do Ministério da Educação através do FNDE, com recursos do FNDE/MEC através do Programa PROINFÂNCIA-PAC, em terreno na Rua da Paz para atender aos alunos da Unidade Escolar Sarney Filho.

Parágrafo Único. A área do empreendimento, em áreas da União, assim se descreve e caracteriza: Partindo do marco zero, cravado diante da Rua da Paz e do terreno ocupado por Ricardo Vasconcelos, segue rumo a nordeste limitando pela frente com a Rua da Paz até aos 30,00m, onde se encontra o marco um; deste, segue rumo a sudeste limitando pela lateral direita com terreno ocupado por Jacimar da Canceição até aos 41,00m, onde se encontra o marco dois; deste, segue rumo a sudoeste limitando pelo fundo com terrenos ocupados por Antonio Carlos Marques, Secretaria de Saúde e outros até aos 30,00m, onde se encontra o marco tres; deste, segue rumo a noroeste limitando pela lateral esquerda com terreno ocupado por Ricardo Vasconcelos até aos 41,00m, onde se encontra o marco zero, início deste levantamento com configuração geométrica de um polígono de forma retangular. FECHANDO O PERÍMETRO. Dessa forma, tem-se a descrição da faixa a ser utilizada pelo empreendimento, totalizando uma área de 1.230,00 m², em um perímetro de 142,00 m lineares. Sendo o proprietário desta área a União.

Art. 2º - A presente autorização se dá em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, ante a necessidade da Administração ou a inobservância dos termos da presente portaria.

Art. 3º - A presente autorização não implica na transferência de posse ou domínio, de terrenos de marinha e seus acrescidos, referidos no Art. 1º deste instrumento.

Art. 4º - A realização das obras fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamento de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 5º - Responderá o Município de Raposa - MA, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a serem efetuadas por terceiros, em decorrência da construção de que trata a presente Portaria.

Art. 6º Durante o período a que se refere a presente Portaria, fica o Município de Raposa - MA obrigado a afixar às suas expensas, placa de publicidade, nos termos da Portaria SPU nº. 122, de 13 de Junho de 2000, observado o art. 73, inciso IV, alínea "b" da Lei 9.504, de 30 de Setembro de 1997.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 29, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000855/2013-22, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita ao Município de Corumbá/MS, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9063 00240.500-5, com área de 306,00m², situado à Av. Santa Cruz, nº 92, prolongamento da avenida - lote 20, quadra H, Centro, Corumbá/MS, objeto da Matrícula nº 22.741, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS, com terreno avaliado em R\$ 9.075,96 (nove mil, setenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 09/10 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à Instalação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Rural.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

PORTARIA Nº 30, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista o disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.000856/2013-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão sob forma de utilização gratuita ao Município de Corumbá/MS, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9063 00242.500-6, com área de 363,00m², situado à Rua Gonçalves Dias, nº 82, lote 05, quadra J, Bairro Popular Velho, Corumbá/MS, objeto da Matrícula nº 22.755, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS, com terreno avaliado em R\$ 16.313,22 (dezesesseis mil, trezentos e treze reais e vinte e dois centavos), conforme Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante às f. 09/10 dos autos;

Art. 2º O imóvel a que se refere o Art. 1º destina-se à Instalação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Itinerante.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes;

Art. 4º A cessão tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º O contrato de cessão gratuita terá validade de 10 anos a contar da assinatura, podendo o mesmo ser renovado;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 64, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob regime de permissão de uso, a título oneroso e precário, a Incrível Filmes Produção de Filmes LTDA, inscrito sob CNPJ: 08.187.584/0001-68, Processo nº 04962.007263/2013-55, da área de uso comum do povo na praia de Boa Viagem, entre os Edifício Canopus nº 2594 e o Edifício Maria Luciana nº 2784 - POSTO 07, Recife/PE, para a realização do evento "Filmagem - Areia Quente - Itaipava", durante o período de 25/11/2013 a 26/11/2013 contando com a montagem e desmontagem dos equipamentos.

Art. 2º O evento tem caráter Recreativo e a área solicitada é de 6.000 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da mediante permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da permissão de uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 10.568,20 (dez mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) referente a utilização de área de uso comum do povo, bem como o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento dos custos administrativos da União relacionados com a publicação da Portaria, conforme disposto no art. 14, § 6º do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001.

Art. 5º A presente permissão fica condicionada a autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA DE SOUSA DANTAS SIMÕES PIRES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU/MP nº 252, de 01/10/2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 02/10/2013, com respaldo no artº.22 da Lei 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10/01/2001, resolve:

Art.1º - Autorizar a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso e precário, de área de propriedade da União, de 16,00 m² (dezesesseis metros quadrados) localizada no Forte São Luiz, terreno este localizado na Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos esquina com a Av. Mauro Ramos, em frente ao Shopping Beíramar do município de Florianópolis/SC, para o evento "FIM DE ANO DA MAGIA", destinado a promoção de evento de natureza cultural, educacional e recreativa. Sendo o prazo de vigência de 03/12/2013 à 08/01/2014, para a pessoa pública de direito privado, a RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A, sob CNPJ 92.821.701/0001-00, sito à Avenida Ipiranga nº 1.075, bairro Azenha, Porto Alegre/Rio Grande do Sul, CEP 90.160-180, que neste ato é representada pela Sra Aglaé de Oliveira, com endereço profissional na cidade de Porto Alegre/RS à avenida Érico Veríssimo, nº 400, 5º andar, CPF nº 523.299.840-49. O evento "FIM DE ANO DA MAGIA", conforme usos acima especificados, está de acordo com os elementos devidamente identificados e caracterizados no processo sob nº. 04972-011396/2013-15. Área essa jurisdicionada ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - CMS - 5ª de 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA, sob RIP nº 8105.00175.500-6.

Art. 2º - O permissionário se compromete às normas e condições vigentes quanto à:

Cumprimento do prazo de vigência da permissão de uso será do dia 03 de dezembro de 2013 à 08 de janeiro de 2014, na área especificada;

O Permissionário será responsável pela limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área objeto da presente permissão de uso, durante o período de vigência estipulado, comprometendo-se a entregá-la, findo o prazo, nas mesmas condições em que se encontrava inicialmente, principalmente em relação ao meio ambiente;

A permissão de uso tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o permissionário a qualquer indenização, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no ato de outorga; se descumpridos os prazos ou outras condições estabelecidas ou, ainda, se no decorrer do seu uso verificar-se prejuízo ao meio ambiente. Nesses casos, a ocupação será considerada irregular, sujeitando-se o Permissionário às sanções previstas nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998.

Caso o Permissionário não desocupe a área até o final do prazo definido no item "I", estará sujeito:

a) À multa de 10% (dez por cento) ao ano sobre o valor atualizado de avaliação do domínio pleno do terreno ou, quando se tratar de áreas de uso comum do povo, à multa mensal de R\$ 66,28/m² (sessenta e seis reais e vinte e oito centavos por metro quadrado) atualizada anualmente, da área utilizada indevidamente, que será cobrada em dobro após decorridos trinta dias sem que haja a retirada dos equipamentos e instalações, conforme dispõe o art.6º do Decreto-lei n. 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação dada pelo art.33 da Lei n. 9.636/98, atualizada pela Portaria 6, de 09/01/2012;

b) À retirada sumária pela União dos equipamentos instalados, sem indenização por possíveis danos ocorridos aos mesmos durante a operação;

c) Ao pagamento dos custos de retirada dos equipamentos;

d) A outras sanções cabíveis.

Os equipamentos e instalações não poderão impedir o livre e franco acesso, em qualquer direção e sentido, à praia, ao mar ou, ainda, às águas públicas correntes e dormentes, conforme legislação pertinente;

É de inteira responsabilidade do Permissionário a segurança dos usuários do empreendimento (equipamentos e instalações), bem como, de terceiros próximos às áreas utilizadas, quando da realização dos mencionados eventos;

O simples início da utilização do imóvel, após a publicação do ato de outorga, representará, independentemente de qualquer outro ato especial, a concordância do Permissionário com todas as condições da permissão de uso;

A permissão de uso outorgada não exime o permissionário da obediência às demais normas legais vigentes, principalmente, as ambientais e as de segurança, cuja inobservância acarretará as devidas sanções legais;

Art. 3º - A outorga da Permissão de Uso atribui a RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A, a obrigação, além de outras expressas nessa Portaria, do pagamento de taxa de R\$ 364,80 (trezentos e sessenta quatro reais e oitenta centavos), em favor da União (Guia de recolhimento da União em favor da Unidade Gestora 167444 - Comando 14ª Brigada de Infantaria Motorizada na fonte 10250270002), pelo uso do bem público, acrescido o valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a custos administrativos no código GRU18856-5, UG 20.1013, totalizando R\$ 864,80 (oitocentos e sessenta quatro reais e oitenta centavos), emitida mediante quitação do débito e apresentação do comprovante de pagamento a essa Superintendência, para publicação da Portaria de Permissão de Uso.

Art. 4º - A presente Portaria de Permissão de Uso entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

SÍLVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA



PORTARIA Nº 58, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.004809/2013-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Provisória de Uso Gratuito, ao Município de Imbituba, no Estado de Santa Catarina, do imóvel com área total de 27.009,10m2, constituído por terreno de marinha e acrescidos com área de 17.937,62m2 e terreno alodial com área de 9.071,48m2, situado na Rua João de Oliveira Filho, nº 01, Município de Imbituba/SC.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será utilizado para instalação da Casa da Cultura, para implantação do "Projeto Usina do Saber", ficando o Município de Imbituba obrigado a zelar pela conservação, recuperação e manutenção do imóvel.

Art. 3º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Termo de Cessão Provisória Gratuita e da legislação pertinente.

Art. 4º A utilização do bem, fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o outorgado cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel no todo ou em parte vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula constante do Termo de Cessão Provisória Gratuita.

Art. 6º A presente Cessão Provisória Gratuita é formalizada em razão da necessidade de proteção, bem como de manutenção do imóvel, sendo válida até a conclusão do desmembramento e incorporação, tratado pelo processo administrativo acima referido, ocasião que poderá ser substituída por instrumento definitivo, mediante autorização expressa da autoridade competente e após o devido procedimento administrativo.

Art. 7º Fica a outorgada cessionária obrigada a manter no imóvel, em local visível, placa de publicidade, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIA BEATRIZ RIZZIERI DE LUCA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 13 de dezembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR o Pedido de Alteração Estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	46318.000176/2012-31
Entidade	Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá
CNPJ	95.642.054/0001-67
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2143/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46210.000002/2012-76
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de Mato GrossoMT
CNPJ	03.488.947/0001-81
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2142/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR o(s) processo(s) do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013.

Processo	46259.000410/2012-71
Entidade	SINDGM-BRASIL - Sindicato Nacional dos Guardas Municipais do Brasil
CNPJ	14.562.884/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2138/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46224.000744/2012-42
Entidade	SINTAC - Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente
CNPJ	07.382.734/0001-21
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2139/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46206.004305/2011-46
Entidade	SINAJUS - Sindicato Nacional dos Analistas do Poder Judiciário e do Ministério Público da União
CNPJ	10.855.950/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2140/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46225.000039/2012-35
Entidade	SINDOJERR - Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima
CNPJ	05.063.784/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 2141/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46226.008274/2012-45
Entidade	SISEMG - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gurupi - TO
CNPJ	15.090.934/0001-39
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tocantins: Gurupi.
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais de Gurupi - TO

Processo	46218.014357/2011-91
Entidade	Sindicato dos Proprietários Autônomos de Taxi de Santana do Livramento
CNPJ	14.174.477/0001-06
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santana do Livramento/RS
Categoria Profissional	Proprietários autônomos de taxi

Processo	46207.001100/2012-80
Entidade	SISPMVA - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Atilio Vivacqua
CNPJ	11.539.872/0001-49
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Espírito Santo: Atilio Vivacqua
Categoria Profissional	Trabalhadores/Servidores Públicos Municipais vinculados, sob qualquer forma, ao Município de Atilio Vivacqua bem como às Autarquias e Fundações vinculadas.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RAE Nº 2137/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros de Joinville, no Estado de Santa Catarina, Processo nº 46220.002782/2011-99, CNPJ: 81.159.931/0001-39, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e condutores de veículos, fiscais, trocadores e escritórios, oficinas e manutenção em geral nas empresas de transportes rodoviários e urbanos, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, e transporte de passageiros de turismo e fretamento; trabalhadores e condutores de veículos nas empresas de transporte de passageiros de turismo e fretamento industrial, escolar e comercial e condutores de veículos rodoviários (categoria diferenciada) nas empresas de locação de veículos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Garuva, Itapoá, Joinville, Rio Negrinho, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú, no Estado de Santa Catarina. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve, ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria, da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros de Jaraguá do Sul e Região - SC, processo nº 46000.006080/00-45, CNPJ: 03.369.223/0001-19, no Município de Rio Negrinho, estado de Santa, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica N 2136/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Corretores e das Empresas Corretoras de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada e de Resseguros no Estado de Goiás/SINCOR-GO, processo n. 46208.007164/2011-01, CNPJ 02.982.551/0001-23, para representar a categoria Econômica dos Corretores de seguros, de capitalização, de previdência privada e de resseguros e empresas corretoras de seguros, de capitalização, de previdência privada e de resseguros, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Estado de Goiás - GO.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES N. 2148/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Municipais de Camboriú - SISEMCAM- SC, processo 46220.002960/2009-67, CNPJ 09.618.313/0001-82, para representar a categoria dos Servidores públicos municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Camboriú - SC. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria dos Servidores públicos municipais, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos

Civis do Brasil, processo n. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

Em 28 de novembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 2079/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho de publicação referente ao registro de alteração do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Torres, processo nº 46000.005393/2007-23, CNPJ nº 97.958.961/0001-45, ocorrido no Diário Oficial da União - DOU, seção 1, p. 70, nº 18, de 25 de janeiro de 2008, para que onde se lê: com base territorial no município de Torres no Estado do Rio Grande do Sul, leia-se: com base territorial nos municípios de Arroio do Sal, Dom Pedro de Alcântara, Mampituba, Torres e Três Forquilhas no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013, artigos 53 e 54 da Lei 9784/99.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAPÁ, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio 2006, publicada na Seção 2 do DOU de 30 de maio de 2006 e tendo em vista o que consta a homologação da Resolução CRC/AP nº 183/2013, que trata da alteração do Plano de Cargos, Funções, Carreira e Salários do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá - Resolução CRC/AP nº 153/2010.

MARCOS DOS SANTOS MARINHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 11 de dezembro de 2013

Nº 25 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46246.000725/2010-04 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa os Planos de Cargos e Salários dos Corpos Docente e Técnico Administrativo da Faculdade Verde Norte - FAVENORTE, mantida pela Sociedade Educacional Oscar Lisandro Teixeira Ltda, inscrita no CNPJ 04.124.091/0001-28, situada na Avenida José Alves Miranda, 500, Bairro Alto São João cep. 39.527-000, na cidade de Mato Verde, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

HELI SIQUEIRA DE AZEVEDO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 334, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 052, de 11 de dezembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.192522/2013-99, delibera:

Art. 1º Autorizar a MRS Logística S.A. a celebrar o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo nº 13.2.0890.1, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de R\$ 132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais).

Art. 2º Anuir às garantias oferecidas pela MRS Logística ao contrato citado no Art.1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 971, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.159159/2013-16, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Expresso União Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Vitória (ES) - Belo Horizonte (MG), prefixo nº 17-0897-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 972, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.124014/2013-88, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Viação Nova Integração Ltda., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Cascavel (PR) - Sinop (MT), prefixo 09-1561-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 973, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.019365/2012-97, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S/A. - Transportes Coletivos para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Frederico Westphalen (RS) - São Paulo (SP), prefixo nº 10-1350-00, para 1 (um) horário semanal por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à permissionária que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 974, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.061838/2009-53, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S/A. - Transportes Coletivos para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Caçador (SC) - Cascavel (PR), prefixo nº 16-1740-00, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 975, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.070340/2011-04, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Reunidas S/A - Transportes Coletivos, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Videira (SC) - Francisco Beltrão (PR), prefixo nº 16-0396-01, de 01 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano, para 02 (dois) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 976, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.154432/2013-16, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa EROL Expresso Rápido Oeste - EPP, para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Pato Branco (PR) - Chapecó (SC), Via Colônia Cela (SC), prefixo 09-0549-20, para 7 (sete) horários semanais por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à autorizatária sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 977, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013 (*)

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alterações, e fundamentada no Processo nº 50500.131184/2013-19, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Princesa do Norte S.A. para supressão das seções de Joaquim Távora (PR) para Marília (SP); de Ponta Grossa (PR) para Marília (SP), Ourinhos (SP), Jacarezinho (PR), Castro (PR), Siqueira Campos (PR) e Arapoti (PR); de Siqueira Campos (PR) para Marília (SP), Ourinhos (SP) e Jacarezinho (PR), de Curitiba (PR) para Quatiguá (PR), Wenceslau Bráz (PR), Siqueira Campos (PR) e Arapoti (PR); de Jaguaíva (PR) para Siqueira Campos (PR); e de Arapoti (PR) para Santo Antônio da Platina (PR) do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Curitiba (PR) - Araçatuba (SP), prefixo 09-0402-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

(*) N. da Coejo: Republicadas por terem saído no DOU nº 243, de 16-12-2013, Seção 1, página 113, com incorreção.

Conselho Nacional do Ministério Público**PLENÁRIO****DECISÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO nº: 0.00.000.000243/2013-71

DECISÃO

Acolho o Parecer de fls. 56 a 58, e adoto os seus fundamentos como razão de decidir. Determino a extração e remessa de cópia dos presentes autos à Secretaria Processual para que, assim entendendo, proceda à sua autuação como Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, nos termos do inciso XX, do artigo 37, do Regimento Interno do CNMP. Determino, ainda, o arquivamento dos autos, nos termos do artigo 43, inciso IX, alínea 'b' do RICNMP. Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão do Sistema Processual,
Controle Externo da Atividade Policial

DECISÕES DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001359/2013-27

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: ISAAC FONSECA DE BRITO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...)Ademais, a demora na apresentação da manifestação ministerial não configurou infração disciplinar, uma vez que a administração superior do MP/CE tinha ciência da situação da Promotoria, mormente no tocante ao quantitativo de feitos com vista ao Parquet e à ausência temporária de recursos humanos.

Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, com esteio no art. 43, IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001555/2013-00

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: DENY EDUARDO PEREIRA ALVES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...)Ressalto, ainda, quanto a esse ponto, que o CNMP já apreciou alegação similar nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 105/2011-20, tendo o Egrégio Plenário consignado que o valor definido para taxa de inscrição do concurso de estágio do MP/SP, fixado em R\$ 50,00 (cinquenta) reais, não seria excessivo ou instituído em desrespeito à legislação vigente.

Com essas considerações, DETERMINO o arquivamento do procedimento de controle administrativo em epígrafe, com esteio no art. 43, inciso IX, alínea b, do RICNMP.

Dê-se ciência da presente decisão às partes e aos demais interessados, na forma do artigo 41, caput, do Regimento Interno do CNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000316/2013-24 (PIC)

REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 52/53, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCESSO Nº 0.00.000.000846/2013-72 (PIC)

REQUERENTE: COMISSÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 128/130, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001598/2013-87

REQUERENTE: HUDSON ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste pedido de providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, consoante o disposto no artigo 43, inciso IX, alíneas "b" e "c", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se e cumpra-se. Comuniquem-se à Procuradoria-Geral da República e ao requerente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001415/2013-23

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM ARARAQUARA

DECISÃO

(...)Assim, considerando que o requerente não cumpriu os requisitos estabelecidos para o conhecimento da presente representação e, ainda, que esta é manifestamente improcedente, determina-se o seu arquivamento pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do artigo 43, inciso IX, "a" e "b", do RICNMP.

Comunique-se a presente decisão ao requerente e ao membro da Procuradoria do Trabalho no município de Araraquara.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro-Relator



REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.001696/2013-14
RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE : GENESIO DIAS MIRANDA
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO
(...)Diante do exposto, não conheço da presente representação, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP, com seu consequente arquivamento. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.001324/2013-98
RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: RENATO AQUINO
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO
(...)Pelo exposto, determino o arquivamento deste Pedido de Providências, tendo em vista a perda do objeto, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP. Publique-se. Arquive-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001658/2013-61
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MP/RN (SINDSEMP/RN)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO LIMINAR
(...) Desse modo, acolho a reunião dos feitos por incidência da conexão, suscitada pelo Conselheiro Leonardo de Farias, e assim, determino o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo, Autuação e Distribuição (COPAD) para que seja feita a sua devolução no sistema e nova redistribuição por prevenção.

Quando o pedido de medida liminar apresentado pelo Requerente, após detida análise de todos os elementos constantes nos autos, inclusive o teor das informações prestadas pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Rio Grande do Norte (fls. 99/169), não vislumbro urgência que justifique, por ora, a concessão da ordem liminar solicitada. Ademais, observo que os pedidos liminares se confundem com o mérito do feito, não havendo razões para antecipar a decisão.

Dê-se ciência do presente PCA à Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (FENASEMPE), bem como à Associação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais (ANSEMP), por se tratar de questão de interesse de todos os servidores do Ministério Público dos Estados.

Intime-se o requerente na forma regimental.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria PG nº 319, de 30 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 3/5/2013, Seção 1, onde se lê:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	SECRETARIA REGIONAL Diretor Regional	CC-3	1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC-3
1	SEÇÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO Chefe de Seção	FC-2	1	SEÇÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO Chefe de Seção	FC-2
1	COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN Secretaria da CODIN	FC-3	1	COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN Secretaria da CODIN	FC-3
1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Secretaria Administrativa	FC-2	1	SECRETARIA ADMINISTRATIVA Secretaria Administrativa	FC-2

Leia-se:

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código	Nº de Funções	DENOMINAÇÃO	Código
1	SECRETARIA REGIONAL Diretor Regional	CC-3	1	DIRETORIA REGIONAL Diretor Regional	CC-3
1	COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN Secretaria da CODIN	FC-3	1	COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN Secretaria da CODIN	FC-3

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.398, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que, a partir de recebimento de ata de audiência ocorrida em sede de reclamationária trabalhista tombada sob o nº 0107300-95.2009.5.04.0025, foram apontados indícios de que a pessoa jurídica de direito privado VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 92.807.254/0001-34, e com sede na Av. Cavallhada, nº 2655, Bairro Cavallhada, Porto Alegre/RS, CEP 91.740-001, não efetiva regularmente o controle da jornada de trabalho desempenhada por seus empregados;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002338.2013.04.000/1-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.399, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que denúncia formulada perante esta Procuradoria Regional do Trabalho aponta que a pessoa jurídica de direito privado CFM - SERVIÇOS DE ALARMES MONITORADOS LTDA. - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 12.890.775/0001-69, e com sede na Av. Juca Batista, nº 2203, sala 208, Bairro Cavallhada, Porto Alegre/RS, CEP 91.755-000 deixou de quitar as verbas rescisórias devidas a tempo e modo;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola as disposições contidas no artigo 477, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CFM - SERVIÇOS DE ALARMES MONITORADOS LTDA. - ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002418.2013.04.000/6-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.400, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, em fiscalização levada a cabo pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego restou constatado que a pessoa jurídica de direito privado ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEIJA-FLOR LTDA. - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.047.976/0001-08, e sede na Rua Oscar Bittencourt, nº 182, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90.850-050, mantém empregados sem registro, não recolhe devidamente as verbas devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, omite-se em quitar as verbas rescisórias no prazo legal, entre elas a multa rescisória de 40% sobre os depósitos do FGTS, assim como não submete à homologação da autoridade competente o recibo de quitação de dispensa ou de pedido de demissão de empregado que conta com mais de um ano de serviço na empresa;

que as práticas denunciadas em tese, dentre outros, violam as disposições contidas no artigo 7º, incisos I e III, da Constituição Federal, nos artigos 29, caput, 41, e 477, §1º, §6º e §8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e nos artigos 15, caput, e 18, §1º, da Lei 8.036/1990;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL BEIJA-FLOR LTDA. - ME, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002401.2013.04.000/1-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 1.405, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas considerando

que, em fiscalização levada a cabo pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, restou constatado que a pessoa jurídica de direito privado SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 90.318.338/0001-89, e com sede na Travessa Francisco L. Dutra, nº 40, 11º Andar, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-904, deixa de pagar tempestivamente os salários, as verbas rescisórias, a exemplo da multa compensatória sobre os depósitos referentes ao FGTS, e as férias a que fazem jus os trabalhadores. Além disso, não recolhe devidamente as verbas devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, omite-se em proceder ao adiantamento da gratificação natalina determinado por lei, bem como se furta de recolher a contribuição social prevista no art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001;

que as práticas denunciadas em tese, dentre outros, violam as disposições contidas no artigo 7º, incisos I, III, VIII e XVII, da Constituição Federal, nos artigos 145, caput, 459, §1º, e 477, §6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nos artigos 15, caput, e 18, §1º, da Lei 8.036/1990, no art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 e no art. 2º da Lei 4.749/65;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002285.2013.04.000/0-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 762, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 001595.2013.20.000/9. REPRESENTADO: ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. TEMA(S): 08.07.01. Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.04. Descontos Indevidos

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 08.07.01. Descumprimento de Cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.14.04. Descontos Indevidos; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

PORTARIA Nº 763, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 001442.2013.20.000/3. REPRESENTADO: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA. (BOMPREGO). TEMA(S): 01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, 01.01.08. Doença Ocupacional ou Profissional

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.05. CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, 01.01.08. Doença Ocupacional ou Profissional; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário;

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

PORTARIA Nº 764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 001656.2013.20.000/6. REPRESENTADO: RICO EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. TEMA(S): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 01.02.12. Transporte de Trabalhadores, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.05. Feriados, 09.09.02. Aviso Prévio, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.08. Vale-Transporte

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 01.01.12. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, 01.02.12. Transporte de Trabalhadores, 06.01.02.04. Exercício Regular de um Direito, inclusive de Ação ou de Denúncia, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.05. Feriados, 09.09.02. Aviso Prévio, 09.10. FGTS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.08. Vale-Transporte; resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DA 9ª SESSÃO DE JULGAMENTO REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Presidente da Sessão: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Subprocurador-Geral da República: Dr. ANTÔNIO CARLOS PES-SOA LINS
Secretária: Drª. VIVIANE DA COSTA LEITE

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e treze, às oito horas e trinta minutos, na sede do Conselho da Justiça Federal, em Brasília-DF, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. Presentes os Excelentíssimos Senhores Juizes Federais: Gláucio Maciel, Marisa Cúcio, Ana Beatriz Palumbo, Flores da Cunha, André Monteiro, Kyu Soon Lee, Paulo Ernane Moreira Barros, João Batista Lazzari, Boaventura João Andrade e Bruno Leonardo Câmara Carrá. O Presidente da Turma Nacional de Uniformização declarou aberta a sessão e, após, com a concordância de todos, declarou aprovada a ata da sessão anterior.

Foram apreciados 220 processos.
001. PROCESSO: 0000017-39.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: SÉRGIO MELONE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TNU
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

002. PROCESSO: 0000024-31.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: AMARIVALDO SOARES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

003. PROCESSO: 0000028-68.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL INTERESSADO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: JONAS ALVES DA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JEFs
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

004. PROCESSO: 0000031-57.2012.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: RUI DAMIÃO LIMA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: AGU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

005. PROCESSO: 0000060-73.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : MOZART SILVA BELTRÃO DE CASTRO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, indeferiu a petição inicial, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

006. PROCESSO: 0000181-26.2011.4.01.9320
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ULISSES SEBASTIÃO
PROC./ADV.: JAMES DE PAULA BRAZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

007. PROCESSO: 0000465-25.2007.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PAULO FERNANDES
PROC./ADV.: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, não conhecendo do incidente, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Bruno Carrá. Aguardam os Juízes KYU SOON LEE, PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, JOÃO BATISTA LAZZARI, BOAVENTURA JOÃO ANDRADE, GLÁUCIO MACIEL, MARISA CUCIO, ANA BEATRIZ PALUMBO, FLORES DA CUNHA."

008. PROCESSO: 0000821-92.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EVA ALVES DE SIQUEIRA BASTOS
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR

PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

009. PROCESSO: 0000961-95.2008.4.04.7053
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ADELINO GARBÜGGIO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e, por maioria, deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juízes Flores da Cunha e João Batista Lazzari, que lhe negavam provimento."

010. PROCESSO: 0002474-21.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCCHI JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencido o(a) Juiz(a) Federal JOÃO BATISTA LAZZARI, que conhecia do incidente e lhe dava provimento."

011. PROCESSO: 0002635-38.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RAIMUNDO NONATO BORGES
PROC./ADV.: SANDRA RÉGIA RODRIGUES MOREIRA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

012. PROCESSO: 0002830-61.2007.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEY GONÇALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

013. PROCESSO: 0004581-11.2006.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DÉRLIA FRANCISCO COELHO
PROC./ADV.: CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

014. PROCESSO: 0005104-81.2010.4.01.3904
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

015. PROCESSO: 0006224-15.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIA DA PAIS LINHARES DA COSTA

PROC./ADV.: IZILDA APARECIDA DE LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

016. PROCESSO: 0006304-03.2008.4.03.6309
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: REBECCA DE ALMEIDA SUCUPIRA
PROC./ADV.: DAIANE TAIS CASAGRANDE

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

017. PROCESSO: 0006499-16.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUIZ CLAUDIO DE MELO ALENCAR

PROC./ADV.: BERNARDO MORAIS FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

018. PROCESSO: 0007161-41.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELIA MARIA CORREA NOGUEIRA
PROC./ADV.: LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

019. PROCESSO: 0008026-62.2008.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELCY HOLANDA DE LIMA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

020. PROCESSO: 0011469-40.2008.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RONALDO FERREIRA

PROC./ADV.: TIAGO DE GÓIS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Parcelas de benefício não pagas - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

021. PROCESSO: 0012705-97.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ BOVO

PROC./ADV.: TAGINO ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

022. PROCESSO: 0015947-13.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FABIO AUGUSTO MACORIN

PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

023. PROCESSO: 0016406-22.2009.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): STEFANO GARCIA SISTI
PROC./ADV.: THIAGO MACEDO CLAYTON
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ-

MARA CARRÁ
ASSUNTO: Jurisdição e Competência - Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

024. PROCESSO: 0018637-76.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL DA 21ª VARA DO JEF CÍVEL DA SJ DA BAHIA
PROC./ADV.: AGU

LITISCONSORTE : ARLINDO COSTA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

025. PROCESSO: 0018967-76.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÂNEOL FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

026. PROCESSO: 0021869-02.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA AUXILIADORA JUNQUEIRA

DA SILVA
PROC./ADV.: DANIELA AIRES FREITAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ-

MARA CARRÁ
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

027. PROCESSO: 0024886-55.2006.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GALDINO CLEMENCIO DE ALMEIDA

DA
PROC./ADV.: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

028. PROCESSO: 0042330-24.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARLECINDA DE LANDABURU
PROC./ADV.: NILTON MORENO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

029. PROCESSO: 0044394-09.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: HAMILTON ANDRADE FREITAS
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-REIRA BARROS

ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e lhe negou provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

030. PROCESSO: 0059972-71.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: SONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES

DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto-vista da Juíza Federal Kyu Soon Lee, acompanhando o Relator, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe negou provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

031. PROCESSO: 0079848-19.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INACIO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: VALDETE DE JESUS BORGES BOMFIM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

032. PROCESSO: 0500067-26.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: THAÍS BARRETO MEDEIROS
PROC./ADV.: CLÉRIA MARIA DE OLIVEIRA NÉRI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

033. PROCESSO: 0500086-15.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALVES GERMANO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-REIRA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

034. PROCESSO: 0500097-12.2012.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: ANA TEREZA FIUZA DA MOTA
PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SJ DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

035. PROCESSO: 0500286-96.2013.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: LUIZ DANTAS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

036. PROCESSO: 0500402-19.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: EDLEUZA MARIA DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-REIRA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

037. PROCESSO: 0500487-20.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ELENA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-REIRA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

038. PROCESSO: 0500518-97.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARSÊNIO MONTEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA GOMES

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto-vista do Juiz Federal João Batista Lazzari, negando provimento ao incidente, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e, por maioria, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juizes Marisa Cúcio e João Batista Lazzari, que lhe negavam provimento."

039. PROCESSO: 0500639-88.2012.4.05.8204
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DO LIVRAMENTO MELO GONÇALVES

PROC./ADV.: HUMBERTO DE SOUSA FELIX
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

RI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal Ana Beatriz Palumbo, que lavrará o acórdão. Vencido o(a) Juiz(a) Relator(a), que conhecia do incidente e lhe dava parcial provimento."

040. PROCESSO: 0500886-53.2009.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: ANTÔNIO BISPO DE SENA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

041. PROCESSO: 0501009-44.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DE FÁTIMA BRASIL DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-REIRA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

042. PROCESSO: 0501027-03.2012.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA DA SILVA DUARTE

PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES



ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

043. PROCESSO: 0501053-97.2009.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ EUDIMAR CASIMIRO
PROC./ADV.: JIMMY ABRANTES PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

044. PROCESSO: 0501121-10.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CREUZA ANTUNES LIMA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Apresentará declaração de voto o Juiz Federal ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO."

045. PROCESSO: 0501371-54.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI

REQUERIDO(A): HERMÍLIO JOSÉ CARVALHO GARCEZ

PROC./ADV.: AMANDA TAVARES DA CRUZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

046. PROCESSO: 0501390-92.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISABEL OLIVEIRA DE MACENA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

047. PROCESSO: 0501470-19.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

048. PROCESSO: 0501487-33.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CRISTIANO LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

049. PROCESSO: 0501513-31.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CIRENE DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZA-

RI
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

050. PROCESSO: 0501577-09.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

051. PROCESSO: 0501580-86.2013.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-

GOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

052. PROCESSO: 0501769-67.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA RODRIGUES ALVES

PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZA-

RI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

053. PROCESSO: 0501927-41.2012.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

CO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

054. PROCESSO: 0502160-53.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: RUTE VIEIRA FRANÇA DE CARVA-

LHO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAUJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SER-

GIPE - UFS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

055. PROCESSO: 0502890-96.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO LUIZ FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE LACERDA SANTA-

NA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

056. PROCESSO: 0503388-46.2010.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-

CO

REQUERENTE: OTACÍLIO FIRMINO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, preliminarmente, por maioria, conheceu do incidente de uniformização, vencido o Juiz Federal ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO. No mérito, por unanimidade, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

057. PROCESSO: 0503404-23.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: NILSON SANTOS FERREIRA
PROC./ADV.: MARILIA ARAGÃO MARTINHO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

058. PROCESSO: 0503525-37.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ANTÔNIO JOSÉ NOGUEIRA DE SOU-

SA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

059. PROCESSO: 0503643-27.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: EDJANE CORDEIRO DA SILVA

PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALA-

GOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZA-

RI
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

060. PROCESSO: 0503853-69.2007.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CARLOS PEREIRA DE SOUSA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

061. PROCESSO: 0504262-46.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: GUILHERME SOARES DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

062. PROCESSO: 0504330-93.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ RICARDO FERNANDES ALVES

PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA
PROC./ADV.: HUGO LEONARDO M. P. DE MIRANDA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

063. PROCESSO: 0504748-76.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSCILENE GUEDES
PROC./ADV.: JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARCOS VINÍCIU SANTIAGO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Pagamento Atrasado/Correção Monetária - Contratos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juízes Federais Kyu Soon Lee, João Batista Lazzari, Bruno Carrá e Gláucio Maciel, que conheciam do incidente."

064. PROCESSO: 0504910-83.2011.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo e dando provimento ao incidente, pediu vista a Juíza Kyu Soon Lee. A Turma determinou que fosse requisitado o áudio do julgamento e envio a Juíza Federal Kyu Soon Lee. Aguardam os Juízes ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, JOÃO BATISTA LAZZARI, BOAVENTURA JOÃO ANDRADE, BRUNO CARRÁ, GLÁUCIO MACIEL, MARISA CUCIO, ANA BEATRIZ PALUMBO."

065. PROCESSO: 0505283-20.2011.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA ALMANDINA DE LIMA COSTA

PROC./ADV.: CLÓVIS ANAGÊ NOVAIS DE A. FILHO
PROC./ADV.: NATÁLIA DE FÁTIMA DANTAS DA SILVA

PROC./ADV.: RICARDO MADRUGA COELHO NOVAIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

066. PROCESSO: 0505407-06.2011.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDIANE PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

067. PROCESSO: 0505648-77.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FABIO SOARES DE LIMA
PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR
PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

068. PROCESSO: 0507118-23.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ILÉUDA MENDES DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

069. PROCESSO: 0507322-95.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA LIDIA BRASILINO DE FREITAS

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO

PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

070. PROCESSO: 0507679-12.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NAZARÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto vista da Juíza Federal Kyu Soon Lee, acompanhando a Relatora, a Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente, nos termos do voto da Juíza Relatora."

071. PROCESSO: 0507777-26.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE SOUSA

PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

072. PROCESSO: 0508003-42.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: SHIRLEY JOHNSON DOS ANJOS
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

073. PROCESSO: 0508280-78.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEFA DE LIMA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

074. PROCESSO: 0508308-80.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: VALDECI MENEZES LUDUVICE
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIAO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

075. PROCESSO: 0508843-41.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO PAULO RODRIGUES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

076. PROCESSO: 0509377-10.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOSÉ ZITO DE ASSIS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e lhe dando provimento, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal ANA BEATRIZ PALUMBO. Aguardam os Juízes ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, KYU SOON LEE, PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, JOÃO BATISTA LAZZARI, BOAVENTURA JOÃO ANDRADE, BRUNO CARRÁ, GLÁUCIO MACIEL, MARISA CUCIO."

076. PROCESSO: 0509377-10.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: JOSÉ ZITO DE ASSIS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator, conhecendo do incidente e lhe dando provimento, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a) Federal ANA BEATRIZ PALUMBO. Aguardam os Juízes ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, KYU SOON LEE, PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, JOÃO BATISTA LAZZARI, BOAVENTURA JOÃO ANDRADE, BRUNO CARRÁ, GLÁUCIO MACIEL, MARISA CUCIO."

Proferiu Sustentação Oral Pelo Requerente: JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO

077. PROCESSO: 0509806-58.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA PEREIRA SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

078. PROCESSO: 0510960-39.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ALFREDO BARBOSA DA SILVA
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO
PROC./ADV.: VERONICA LEITE

REQUERIDO(A): FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

079. PROCESSO: 0511340-14.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELMIR MARINHO DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto-vista do Juiz Federal JOÃO BATISTA LAZZARI, não conhecendo do incidente, e a retificação do voto do Juiz Relator e dos demais Juízes, para não conhecer do incidente, a Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente, nos termos do voto do Juiz Relator."

080. PROCESSO: 0511442-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE SOARES EVANGELISTA
PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

081. PROCESSO: 0512570-79.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: ALFREDO DIAS DE OLIVEIRA FILHO
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

082. PROCESSO: 0513506-78.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE



REQUERENTE: NIVALDO LIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
083. PROCESSO: 0513507-63.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO PINHO
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente
de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Ven-
cidos os Juízes João Batista Lazzari, Bruno Carrá e Kyu Soon Lee,
que conheciam do incidente e lhe davam provimento."
084. PROCESSO: 0515578-65.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA
SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente
de uniformização e lhe deu provimento, nos termos do voto do(a)
Juiz(a) Relator(a)."
085. PROCESSO: 0515984-23.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA CILENE SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
086. PROCESSO: 0516525-22.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DANIEL PAIVA DE ANDRADE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PI-
NHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
087. PROCESSO: 0519402-77.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -
CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA
GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade
civil - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente
de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Ven-
cidos os Juízes João Batista Lazzari, Bruno Carrá e Gláucio Maciel,
que conheciam do incidente."
088. PROCESSO: 0519905-62.2006.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FRANCISCA RIO
PROC./ADV.: ANDRÉ VICTOR VANDERLEI DE OLIVEI-
RA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos
embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."

089. PROCESSO: 0528305-72.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: MARIA IVONETE HONORATO SAN-
TOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES
DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
090. PROCESSO: 0533179-03.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBU-
CO
REQUERENTE: EDNA LIRA DE ALMEIDA CASTRO
PROC./ADV.: ANDREE PERAZZO DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pagamento Atrasado/Correção Monetária - Con-
tratos Administrativos - Direito Administrativo e outras matérias do
Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
091. PROCESSO: 2004.81.10.017616-2
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DOMINGOS DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: REJANE BEZERRA SILVA PINHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) -
Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da
Juíza Federal ANA BEATRIZ PALUMBO, não conhecendo do in-
cidente de uniformização, a Turma, por maioria, não conheceu do
incidente, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Federal ANA BEATRIZ
PALUMBO, que lavrará o acórdão. Vencido o(a) Juiz(a) Relator(a),
que conhecia do incidente e lhe dava parcial provimento."
092. PROCESSO: 2005.40.00.708631-6
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE
OLIVEIRA
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos
Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previden-
ciário
Decisão: "Após o voto da Juíza Ana Beatriz Palumbo não
conhecendo do incidente, pediu vista, antecipadamente, o(a) Juiz(a)
Federal ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO. Aguardam os Juízes
GLÁUCIO MACIEL, MARISA CUCIO, FLORES DA CUNHA,
KYU SOON LEE, PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, BOA-
VENTURA JOÃO ANDRADE, BRUNO CARRÁ."
093. PROCESSO: 2006.33.00.709488-8
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEO-
GRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CLARA FERREIRA
PROC./ADV.: JOÃO LUIS TORREÃO
PROC./ADV.: VALDICK FIGUEIRÊDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZA-
RI
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993
- Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público
Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
094. PROCESSO: 2006.33.00.719993-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HERMEVALDO TEIXEIRA DE AZE-
VEDO
PROC./ADV.: JOANA DE BRITO
PROC./ADV.: CLARICE DE BRITO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de ser-
viço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, anulou o acórdão e
julgou prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto
do(a) Juiz(a) Relator(a)."

095. PROCESSO: 2006.72.58.003317-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: LUIZ PAULO FERREIRA D'AVILA
PROC./ADV.: ALESSANDRA M LEBARBENCHON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO
MONTEIRO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Im-
postos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
096. PROCESSO: 2007.71.50.027609-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS FERREIRA
PROC./ADV.: MARTA HEPP SANCHEZ
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO
ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e
Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e ou-
tras matérias do Direito Público
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
097. PROCESSO: 2007.72.55.004950-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: CREMILDA MARIA CORDEIRO
PROC./ADV.: SUZAN POST ISLEB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA
GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em
Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto-vista da Juíza Federal Ana Beatriz
Palumbo acompanhando a Relatora, a Turma, por unanimidade, co-
nheceu e deu provimento ao incidente, nos termos do voto da Juíza
Relatora."
098. PROCESSO: 2008.33.00.704953-3
ORIGEM: Seção Judiciária da Bahia
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CAMPOS FONSE-
CA CANÁRIO
PROC./ADV.: RANNIERE MIRANDA SANTANA
PROC./ADV.: ELIASIBE DE CARVALHO SIMÕES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário -
Crédito Tributário - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
099. PROCESSO: 2008.70.50.005005-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO LEITE DE MELO
PROC./ADV.: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO
MONTEIRO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das
Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito
Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do
incidente de uniformização e, nessa parte, negou-lhe provimento, nos
termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
100. PROCESSO: 2008.71.62.001422-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: JORGE SILVEIRA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA
GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do in-
cidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Rela-
tor(a)."
101. PROCESSO: 2008.71.95.004459-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
DO SUL
REQUERENTE: ILDA PEREIRA FELIPE
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

102. PROCESSO: 2009.33.00.701303-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ASSIS AGNELO EPIFANIO
PROC./ADV.: GETÚLIO BEZERRA REZENDE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Após o voto do Juiz Relator conhecendo do incidente e lhe dando provimento, pediu vista, o(a) Juiz(a) Federal JOÃO BATISTA LAZZARI. Aguardam os Juizes BOAVENTURA JOÃO ANDRADE, BRUNO CARRÁ, GLÁUCIO MACIEL, MARISA CUCIO, ANA BEATRIZ PALUMBO, FLORES DA CUNHA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, KYU SOON LEE."

103. PROCESSO: 2009.39.00.700973-0
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
REQUERENTE: JONAS XAVIER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

104. PROCESSO: 2009.39.00.701490-8
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO CORREIA DE SOUSA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA
MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Juíza Federal ANA BEATRIZ PALUMBO, acompanhando o Juiz Relator, a Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

105. PROCESSO: 2009.70.51.007588-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

REQUERENTE: ARMANDO DIAS DOS SANTOS
PROC./ADV.: FERNANDO MORAES XAVIER DA SILVA

PROC./ADV.: VERA AUGUSTA MORAES XAVIER DA SILVA

REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Taxa SELIC - Valor da Execução/Cálculo/Atualização - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e, nessa parte, deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

106. PROCESSO: 2009.72.55.007204-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): EVANILDE PERINI
PROC./ADV.: MÁRCIO TIMOTHEO LENZI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

107. PROCESSO: 2009.72.55.007596-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: OSMAR BACK
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

108. PROCESSO: 2009.72.58.004155-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: WILLIAM PAUL HOSANG
PROC./ADV.: KLEBER HOSANG
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil

Decisão: "Após o voto-mérito da Juíza Relatora, dando parcial provimento ao incidente, pediu vista, antecipadamente, o Juiz Federal Bruno Carrá. Aguardam os Juizes Federais PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, JOÃO BATISTA LAZZARI, BOAVENTURA JOÃO ANDRADE, MARISA CUCIO, ANA BEATRIZ PALUMBO, FLORES DA CUNHA e ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO."

109. PROCESSO: 2010.71.52.000268-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CLECI NAIDON
PROC./ADV.: HELENA MARIA HAAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

110. PROCESSO: 2010.71.53.001541-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VALDECIR LUIZ BUZANELLO
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNEL-
LES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

111. PROCESSO: 2010.71.54.005243-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: IGINO SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLI NETO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

ASSUNTO: Precatório - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

112. PROCESSO: 2010.71.58.004921-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIONE BEATRIS HAHN
PROC./ADV.: VIVIAN DE SENA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe negou provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

113. PROCESSO: 2010.71.60.002669-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NILSA GONÇALVES DUARTE
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

114. PROCESSO: 2010.72.59.000241-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: NEIVA TEREZINHA BORGES
PROC./ADV.: DÉBORA GUMZ LAZZARIS
REQUERENTE: LUCAS LUIS ANTUNES BORGES

PROC./ADV.: KARINE DOS SANTOS ALQUINI
REQUERENTE: NEIVA TEREZINHA BORGES
PROC./ADV.: VITÓRIO ALTAIR LAZZARIS
PROC./ADV.: KARINE DOS SANTOS ALQUINI
PROC./ADV.: RICHART JOSÉ JENNRICH
REQUERENTE: TEYLOR MARCOS ANTUNES
PROC./ADV.: KARINE DOS SANTOS ALQUINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

115. PROCESSO: 2011.51.51.014380-1
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: DANIEL DOS SANTOS REZENDE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

116. PROCESSO: 2011.51.51.036414-3
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE: GERALDO PAULINO DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e lhe negou provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

117. PROCESSO: 2011.71.64.000162-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ORLANDO STEIN
PROC./ADV.: SÍLVIO LUIZ DE COSTA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Contribuições - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

118. PROCESSO: 5000097-32.2012.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: IDA IDINA RIBAS
PROC./ADV.: EMIAN RUTHES GALVÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

119. PROCESSO: 5000101-02.2012.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOÃO BONFIM IRINEU
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

120. PROCESSO: 5000236-29.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): EDUARDO JOSE COSTA EMANUELLI

PROC./ADV.: DIEGO DIFANTE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário



Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

121. PROCESSO: 5000276-11.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOÃO CESAR ALTISSIMO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

122. PROCESSO: 5000330-41.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): LIDIO BRISTOT
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

123. PROCESSO: 5000341-06.2012.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO SANTIN
PROC./ADV.: AMARILDO MACIEL MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂ-MARA CARRÁ

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

124. PROCESSO: 5000365-98.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: SÉRGIO ANTÔNIO MARCOLIN
PROC./ADV.: ALEXANDRE TREVISAN

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

125. PROCESSO: 5000409-44.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: OLINDA PIRES RODRIGUES
PROC./ADV.: RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES

PROC./ADV.: WALDEREZ MARIA XAVIER
PROC./ADV.: CIBELE TRINDADE BERNARDES
PROC./ADV.: VALDINEI ANTUNES GONÇALVES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

126. PROCESSO: 5000584-92.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ADEMIR ATILIO MALVESSI
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO BORRÉ

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

127. PROCESSO: 5000610-33.2012.4.04.7203
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): VERA LUCIA RUARO

PROC./ADV.: MAURO CAVALCANTE DE LIMA
REQUERIDO(A): DORATILLES CAMARGO RUARO

PROC./ADV.: MAURO CAVALCANTE DE LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

128. PROCESSO: 5000753-32.2011.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ADARIO AURI MARKUS
PROC./ADV.: FERNANDO SCHNEIDER CUNHA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

129. PROCESSO: 5000787-85.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): AMADEU LEMOS DOS PASSOS
PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

130. PROCESSO: 5001018-37.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): DOMINGA TIECHER USANOVICH
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

131. PROCESSO: 5001125-75.2011.4.04.7212
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): IVANI INÊS GEHART
PROC./ADV.: DARCISIO A. MÜLLER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-REIRA BARROS

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

132. PROCESSO: 5001160-38.2011.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LOURDES ISABEL MALLMANN
PROC./ADV.: ADRIANA VIER BALBINOT
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

133. PROCESSO: 5001227-75.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): GILBERTO LANGE
PROC./ADV.: GENI ALBA REBELLO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e deu-lhe provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

134. PROCESSO: 5001230-58.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MARIA SALETE SBRISIA RIGO
PROC./ADV.: MARTINHA GOTARDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

135. PROCESSO: 5001273-22.2011.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: DARCI SILVEIRA
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-REIRA BARROS

ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

136. PROCESSO: 5001403-91.2011.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: VILMA DA COSTA
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-REIRA BARROS

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

137. PROCESSO: 5001415-98.2012.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): IOLANDA BORBA SANCHES
PROC./ADV.: JULIANA ROCHA COSTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

138. PROCESSO: 5001666-04.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: MARGARIDA MARCHINSKI
PROC./ADV.: OLINDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-REIRA BARROS

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por maioria, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juizes Federais JOÃO BATISTA LAZZARI, BRUNO CARRÁ, GLÁUCIO MACIEL e ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, que conheciam do incidente e lhe davam provimento."

139. PROCESSO: 5001802-83.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): PEDRO CESÁRIO PEREIRA
PROC./ADV.: TIBICUERA ALMEIDA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

140. PROCESSO: 5002033-65.2011.4.04.7202
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: VALDIR DUREL
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ GUELLA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-REIRA BARROS

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

141. PROCESSO: 5002166-80.2011.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NOELI MADALENA ENDRES
PROC./ADV.: ARCELO ANTÔNIO CAYE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

142. PROCESSO: 5002212-72.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA
PROC./ADV.: FABIANO MERSONI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

143. PROCESSO: 5002217-87.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: RUBENS ROBERTO FARIA GARCIA
PROC./ADV.: WILIAM PATRICIO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

144. PROCESSO: 5002241-79.2012.4.04.7116
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: JORGE EGGERS
PROC./ADV.: PATRÍCIA KREMER KLÄSENER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

145. PROCESSO: 5002268-74.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AIRTON DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: ANDRÉ SORIANO CAETANO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

146. PROCESSO: 5002430-66.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ SCHUVARTZ
PROC./ADV.: CÉSAR TOMASI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

147. PROCESSO: 5002432-58.2011.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: DULCIMARA SALETE MUNARINI COLLA

PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

148. PROCESSO: 5002547-27.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: LIEDER ANTONIO RIGHI
PROC./ADV.: TATIANE BISOGNIN
PROC./ADV.: RAFAEL HÖHER
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

149. PROCESSO: 5002561-44.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DARI DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

150. PROCESSO: 5002648-31.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDIR REGINATO
PROC./ADV.: JULIETA TOMEDI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

151. PROCESSO: 5002735-50.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LOURDES TREWICZENSKI IAROC-ZENSKI

PROC./ADV.: PAULO ANTÔNIO GABBARDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

152. PROCESSO: 5002795-83.2013.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORTENILO MUCELIN
PROC./ADV.: LAURINDO JOSÉ DAGNESE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

153. PROCESSO: 5002821-30.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON HENRIQUE PIRES
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO DO PRADO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-BARROS

ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

154. PROCESSO: 5002920-34.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CHARLISE D. MEYER
PROC./ADV.: ANA CRISTINA G. KRAUSE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-BARROS

ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

155. PROCESSO: 5003050-97.2011.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: SANDRA DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: EDMILSO MICHELON
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

156. PROCESSO: 5003162-40.2013.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: ARI PAGOTO
PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
PROC./ADV.: WAGNER SEGALA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

157. PROCESSO: 5003755-43.2011.4.04.7103
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: VILMAR OBES GARCIA
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
PROC./ADV.: HUGO SAMPAIO DE MORAES
PROC./ADV.: ANDRÉA BUENO MAGNANI
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

158. PROCESSO: 5003761-29.2011.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: RENAN PORTO COLVARA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

159. PROCESSO: 5003846-27.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO DA ROCHA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agra-vo nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

160. PROCESSO: 5004223-74.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DAVID JOÃO ANGHEBEN



PROC./ADV.: MARCOS FRACALOSS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
161. PROCESSO: 5004607-86.2010.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GERVASONE SOARES
PROC./ADV.: RAFAEL DE CASTRO MENEZES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
162. PROCESSO: 5004804-55.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RIGO ALBERTON
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
163. PROCESSO: 5005162-59.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMIR OLAVO RUI
PROC./ADV.: DANILO CRISTINO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CAMILA M. TREVISAN DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
164. PROCESSO: 5005787-27.2011.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAYME MENDES DE AZEVEDO
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALLATTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
RI
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
165. PROCESSO: 5006068-77.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): REYNILDA SAUL DE SOUZA
PROC./ADV.: PAULA SIMÕES LOPES BRUHN
PROC./ADV.: GABRIELA G. BLANCK
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do incidente de uniformização e deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
166. PROCESSO: 5006073-65.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EVÂNDRO MOREIRA LIRA
PROC./ADV.: AFONSO BUENO DE SANTANA
PROC./ADV.: LEODIR CEOLON JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
167. PROCESSO: 5006404-83.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO VIEIRA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
168. PROCESSO: 5006405-68.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): WILSON D'ÁVILA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Incidência sobre Férias Compensadas - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
169. PROCESSO: 5006409-08.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
170. PROCESSO: 5006410-90.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VALDECIR GERMANO JACINTO
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂNCARRÁ
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
171. PROCESSO: 5006413-45.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OSMAIR INÁCIO DA SILVA
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
RI
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
172. PROCESSO: 5006414-30.2013.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NELSON VALMIR BITTENCOURT
PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
173. PROCESSO: 5006443-51.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRENE DA SILVA
PROC./ADV.: RENATO FELIPE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
174. PROCESSO: 5006497-16.2012.4.04.7100
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALEXANDRE ROSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VINICIUS DOS SANTOS MORAES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
175. PROCESSO: 5007633-76.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS D'ÁVILA DE OLIVEIRA
RA
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
176. PROCESSO: 5007692-36.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVA BARCELOS MARTINS BEDINOT
PROC./ADV.: LEONARDO KAUFER ZINN
PROC./ADV.: LÚCIA HELENA VILLAR PINHEIRO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
177. PROCESSO: 5007793-04.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JULIO CEZAR JACQUES MACHADO
PROC./ADV.: IRENA SACHET MASSONI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."
178. PROCESSO: 5007796-50.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALBERTINA VIEIRA NARDES
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto da Juíza Relatora não conhecendo do incidente e o voto divergente do Juiz Federal João Batista Lazzari conhecendo e lhe dando parcial provimento, pediu vista, antecipadamente, a Juíza Kyu Soon Lee. Aguardam os Juizes FLORES DA CUNHA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, PAULO ERNANE MOREIRA BARROS, BOAVENTURA JOÃO ANDRADE, BRUNO CARRÁ, GLÁUCIO MACIEL, MARISA CUCIO."
179. PROCESSO: 5007852-83.2011.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ILVANI JOÃO BRESSAN
PROC./ADV.: LUCIANE BORGES
PROC./ADV.: JAIR POLETO LOPES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

180. PROCESSO: 5008469-34.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): VALDIRLEI CASTAGNA
PROC./ADV.: RAUL PORTANOVA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

181. PROCESSO: 5008771-29.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): CRESPIAN BRANCALIONE
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

182. PROCESSO: 5008991-70.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ROMALINA INDALÊNCIO BORBA
PROC./ADV.: ISMAEL ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: GENECÉLIA RIBEIRO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

183. PROCESSO: 5008997-94.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CATARINA AIRES DA SILVA
PROC./ADV.: ANGELA VON MÜHLEN
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

184. PROCESSO: 5009298-02.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS TAVARES
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

185. PROCESSO: 5009303-06.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: PEDRO DE MELO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

186. PROCESSO: 5009304-88.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOSÉ MARIA FERNANDES
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agra-vo nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

187. PROCESSO: 5009315-20.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: LINDACIR FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

188. PROCESSO: 5009316-05.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: MÁURI ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente e lhe negou provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

189. PROCESSO: 5009965-73.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: IVO FURLAN
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

190. PROCESSO: 5011626-27.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: THIAGO VIRTUOSO MAFRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Crime contra a administração ambiental (Lei 9.605/98, arts. 66 e 67) - Crimes contra o Meio Ambiente (Lei 9.605/98) - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

- Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Direito Penal

Decisão: "Após o voto vista do Juiz Federal Gláucio Maciel, acompanhando a divergência, a Turma, preliminarmente, por maioria, conheceu do incidente, vencidos os Juizes João Batista Lazzari, Boa-ventura João Andrade e Gláucio Maciel. No mérito, a Turma, por maioria, deu-lhe parcial provimento, vencido o Juiz Gláucio Maciel que lhe negava provimento."

191. PROCESSO: 5012800-46.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: EDI SILVEIRA DO PRADO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

192. PROCESSO: 5013172-98.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: BELIN LUIZ SORECHIA
PROC./ADV.: CLAUDINEI CONTO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS

ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

193. PROCESSO: 5013183-30.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: PIERRE ANGE SANGIORGIO
PROC./ADV.: THAYS ANTONIETTO CHAGAS

PROC./ADV.: ANDRÉ BENEDETTI DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

194. PROCESSO: 5014965-76.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MERICE MARIA STEFFEN LOTTERMANN

PROC./ADV.: MARISE I. L. ROSENHAIM
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

195. PROCESSO: 5015231-44.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): NÉLIDA ISABEL DEMICIANO E OUTROS

PROC./ADV.: LUCIANO ÂNGELO CARDOSO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

196. PROCESSO: 5015963-59.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: BRUNA AUCINÉIA CARDOSO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem Espécie - Direito Previdenciário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

197. PROCESSO: 5016004-40.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): EDEMAR GUERINO BERGHAHN
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

198. PROCESSO: 5018902-94.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ARMANDO WIEDTHAUGER
PROC./ADV.: LILIAN N. S. LEFFA LEIPNITZ

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

199. PROCESSO: 5020217-26.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOSE FERNANDO UTZIG
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO

PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATTES
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS

PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOBARROS



ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

200. PROCESSO: 5021526-82.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ONEIDE FERNANDES FREITAS DE SOUZA

PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

201. PROCESSO: 5021619-15.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ SEVERINO DE LIMA
PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS
DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO
MONTEIRO

ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

202. PROCESSO: 5025067-84.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS GAGLIARDI
PROC./ADV.: ALEXANDRE SANTOS DE GALISTEO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA

NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

203. PROCESSO: 5028862-98.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

REQUERIDO(A): OLAVIO NUNES DA SILVEIRA
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLAUDIA
GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

204. PROCESSO: 5036020-82.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO MARINHEIRO
PROC./ADV.: ROSÂNGELA CELESTINO
PROC./ADV.: LUCIA GUIDOLIN REGIS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

205. PROCESSO: 5037360-86.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

REQUERIDO(A): ANA MARIA BUSKO
PROC./ADV.: MARILIA SANTOS VITOLA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

206. PROCESSO: 5037900-12.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): NELSO MASCHIO
PROC./ADV.: ROSE KAMPA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

207. PROCESSO: 5042096-16.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAIRA PIECZKOCKI REGIS DE MOU-
RA

PROC./ADV.: LETÍCIA BELTRÃO BRONZON
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA
GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

208. PROCESSO: 5042133-77.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

REQUERIDO(A): LEÔNIDAS CAVERDE
PROC./ADV.: HUGO SAMPAIO DE MORAES
PROC./ADV.: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS

PROC./ADV.: ANDRÉA BUENO MAGNANI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA
MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

209. PROCESSO: 5043347-06.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

REQUERIDO(A): MARIZA PINHEIRO GALBARINO
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

209. PROCESSO: 5043347-06.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

REQUERIDO(A): MARIZA PINHEIRO GALBARINO
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA
DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

210. PROCESSO: 5044243-49.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HUGO JOSÉ DENES
PROC./ADV.: CRISTIANO LAUTERT JACOBSEN

RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e, por maioria, deu-lhe parcial provimento nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a). Vencidos os Juízes Federais João Batista Lazzari e Marisa Cúcio, que lhe negavam provimento."

211. PROCESSO: 5055140-39.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

REQUERIDO(A): LENY FERREIRA GUERRA
PROC./ADV.: CRISTIANE MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO
ANDRADE

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

212. PROCESSO: 5057472-76.2011.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HIROSHI ISHIKAWA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do incidente de uniformização, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

213. PROCESSO: 5062177-20.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

REQUERIDO(A): ROGERIO DE MATTOS BRUM
PROC./ADV.: RAIMUNDO FLORES
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA
GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

214. PROCESSO: 5068190-35.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL

REQUERIDO(A): OROILDE DOS SANTOS PEREIRA
PROC./ADV.: DANIELA MARIOSI BOHRER
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL MARISA CLÁUDIA
GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu parcial provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

215. PROCESSO: 0500187-29.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ CÍCERO FERREIRA DE MELO

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."

216. PROCESSO: 0500462-13.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZILDA PESSOA LOPES
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO

OAB: CE-11784
PROC./ADV.: MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA
GURGEL

OAB: CE-19348
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."

217. PROCESSO: 0504006-80.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARILENE NOBRE MA-
TOS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a) a Turma de Uniformização adiou o julgamento do feito."

218. PROCESSO: 0504006-80.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA MARILENE NOBRE MA-
TOS

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MO-
REIRA BARROS

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Prosseguindo o julgamento, após o voto-mérito do Juiz Relator, negando provimento ao incidente, a Turma, por unanimidade, negou provimento ao incidente, nos termos do voto do Juiz Relator."



218. PROCESSO: 2007.33.00.703099-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAILSON FONSECA GALINDO OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
OAB: BA-826-B
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MORAES BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Decisão: "Após o voto-vista da Juíza Ana Beatriz Palumbo, não conhecendo do incidente pediu vista o Juiz João Batista Lazzari."
219. PROCESSO: 2010.72.54.005113-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO MEDEIROS RESENDE

PROC./ADV.: MARCIRIO COLLE BITENCOURT
OAB: SC-20315
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MORAES BARROS
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a), o feito foi retirado de pauta"
220. PROCESSO: 5001318-47.2012.4.04.7215
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): HILNA NEVES DAMIANI
PROC./ADV.: MAURO CAVALCANTE DE LIMA
OAB: PR 13.096
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI

ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Decisão: "Por indicação do(a) Juiz(a) Relator(a), o feito foi retirado de pauta"
A Turma deliberou, à unanimidade, pela alteração da Questão de Ordem n. 3, a saber: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte que permita a aferição de sua autenticidade"
Após, o Presidente declarou encerrada a sessão, da qual eu, Viviane da Costa Leite, na qualidade de Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.
Brasília, 13 de novembro de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
ATO Nº 839, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 627.257,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária Anual - LOA 2013, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto nº 11 TST/CSJT/GP, de 17 de abril de 2013, resolve:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 457, com compensação, no valor global de R\$ 627.257,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	R	M	I	F	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							627.257
		ATIVIDADES							
02 301	0571 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							627.257
02 301	0571 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							627.257
			S	3	1	90	0	100	627.257
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									627.257
TOTAL - GERAL									627.257

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN	R	M	I	F	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							627.257
		ATIVIDADES							
02 365	0571 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares							356.016
02 365	0571 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							356.016
02 331	0571 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	356.016
02 331	0571 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							8.319
02 306	0571 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	F	3	1	90	0	100	8.319
02 306	0571 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares - Nacional							262.922
			F	3	1	90	0	100	262.922
TOTAL - FISCAL									627.257
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									627.257

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ATO CONJUNTO Nº 43, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 429.315.771,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 39 da Lei n.º 12.708/12, de 17 de agosto de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013) c/c art. 4º da Lei n.º 12.798, de 4 de abril de 2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2013), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 27, de 12 de abril de 2013, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 11, de 17 de abril de 2013, resolve:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª

Região, crédito suplementar, tipo 401 com compensação, no valor global de R\$ 429.315.771,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							16.965.442
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							16.965.442
09 272	0089 0181 0033	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio de Janeiro	S	1	1	90	0	100	16.965.442
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							35.276.664
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							28.923.670
02 122	0571 20TP 0033	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio de Janeiro	F	1	1	90	0	100	28.923.670
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							6.352.994
02 122	0571 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro							6.352.994
			F	1	0	91	0	100	6.352.994
TOTAL - FISCAL									35.276.664
TOTAL - SEGURIDADE									16.965.442
TOTAL - GERAL									52.242.106

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.674.757
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	S	1	1	90	0	100	15.674.757
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de São Paulo							15.674.757
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.674.757
		ATIVIDADES							42.852.089
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100	35.997.749
02 122	0571 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo							35.997.749
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							35.997.749
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	F	1	0	91	0	100	6.854.340
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo							6.854.340
TOTAL - FISCAL									6.854.340
TOTAL - SEGURIDADE									42.852.089
TOTAL - GERAL									15.674.757
									58.526.846

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							15.270.369				
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	S	1	1	90	0	100	15.270.369				
09 272	0089 0181 0031	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Minas Gerais							15.270.369				
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista											15.270.369
		ATIVIDADES											33.606.349
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	F	1	1	90	0	100	27.253.355				
02 122	0571 20TP 0031	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Minas Gerais							27.253.355				



02 122	0571 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								6.352.994
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais								6.352.994
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100		6.352.994
TOTAL - SEGURIDADE										33.606.349
TOTAL - GERAL										15.270.369
										48.876.718

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							12.344.503
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							12.344.503
09 272	0089 0181 0043	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Sul	S	1	1	90	0	100	12.344.503
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							23.948.189
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							19.482.399
02 122	0571 20TP 0043	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	1	90	0	100	19.482.399
									19.482.399
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							4.465.790
02 122	0571 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	F	1	0	91	0	100	4.465.790
TOTAL - FISCAL									23.948.189
TOTAL - SEGURIDADE									12.344.503
TOTAL - GERAL									36.292.692

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							6.750.231
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							6.750.231
09 272	0089 0181 0029	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado da Bahia	S	1	1	90	0	100	6.750.231
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							22.121.305
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							19.550.978
02 122	0571 20TP 0029	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Bahia	F	1	1	90	0	100	19.550.978
									19.550.978
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.570.327
02 122	0571 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	F	1	0	91	0	100	2.570.327
TOTAL - FISCAL									22.121.305
TOTAL - SEGURIDADE									6.750.231
TOTAL - GERAL									28.871.536

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.358.591
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.358.591
09 272	0089 0181 0026	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Pernambuco	S	1	1	90	0	100	5.358.591
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.132.767
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.346.111
02 122	0571 20TP 0026	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Pernambuco	F	1	1	90	0	100	13.346.111
									13.346.111
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							



02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.786.656
02 122	0571 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco								1.786.656
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	100		1.786.656
TOTAL - SEGURIDADE										15.132.767
TOTAL - GERAL										5.358.591
										20.491.358

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							2.712.678	
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							2.712.678	
09 272	0089 0181 0023	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Ceará							2.712.678	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	S	1	1	90	0	100	2.712.678	
		ATIVIDADES							7.059.157	
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.371.713	
02 122	0571 20TP 0023	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Ceará							6.371.713	
		OPERACOES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	100	6.371.713	
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							687.444	
02 122	0571 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará							687.444	
		OPERACOES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100	687.444	
TOTAL - FISCAL									7.059.157	
TOTAL - SEGURIDADE									2.712.678	
TOTAL - GERAL									9.771.835	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.581.110	
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.581.110	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							3.581.110	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	S	1	1	90	0	100	3.581.110	
		ATIVIDADES							3.947.037	
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.937.037	
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							3.937.037	
		OPERACOES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	100	3.937.037	
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							10.000	
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							10.000	
		OPERACOES ESPECIAIS	F	1	0	91	0	100	10.000	
TOTAL - FISCAL									3.947.037	
TOTAL - SEGURIDADE									3.581.110	
TOTAL - GERAL									7.528.147	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							4.011.281	
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							4.011.281	
09 272	0089 0181 0041	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Paraná							4.011.281	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	S	1	1	90	0	100	4.011.281	
		ATIVIDADES							18.796.947	
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							16.157.196	
02 122	0571 20TP 0041	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Paraná							16.157.196	
		OPERACOES ESPECIAIS	F	1	1	90	0	100	16.157.196	
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.639.751	



02 122	0571 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	F	1	0	91	0	100	2.639.751
TOTAL - FISCAL									2.639.751
TOTAL - SEGURIDADE									18.796.947
TOTAL - GERAL									4.011.281
									22.808.228

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.825.970
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.825.970
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.825.970
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.815.729
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.765.729
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	3.765.729
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							50.000
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	50.000
									50.000
TOTAL - FISCAL									3.815.729
TOTAL - SEGURIDADE									3.825.970
TOTAL - GERAL									7.641.699

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.120.097
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.120.097
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.120.097
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							11.073.570
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.001.065
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	9.001.065
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							2.072.505
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	2.072.505
									2.072.505
TOTAL - FISCAL									11.073.570
TOTAL - SEGURIDADE									3.120.097
TOTAL - GERAL									14.193.667

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.046.492
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.046.492
09 272	0089 0181 0042	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Santa Catarina	S	1	1	90	0	100	5.046.492
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.915.413
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							10.719.183
02 122	0571 20TP 0042	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Santa Catarina	F	1	1	90	0	100	10.719.183
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							196.230
02 122	0571 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	F	1	0	91	0	100	196.230
									196.230

TOTAL - FISCAL	10.915.413
TOTAL - SEGURIDADE	5.046.492
TOTAL - GERAL	15.961.905

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								2.300.293
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis								2.300.293
09 272	0089 0181 0025	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado da Paraíba								2.300.293
			S	1	1	90	0	100		2.300.293
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								10.567.208
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								9.174.277
02 122	0571 20TP 0025	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado da Paraíba								9.174.277
			F	1	1	90	0	100		9.174.277
		OPERACOES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								1.392.931
02 122	0571 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba								1.392.931
			F	1	0	91	0	100		1.392.931
TOTAL - FISCAL										10.567.208
TOTAL - SEGURIDADE										2.300.293
TOTAL - GERAL										12.867.501

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								1.526.956
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis								1.526.956
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - Nacional								1.526.956
			S	1	1	90	0	100		1.526.956
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								7.081.935
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								6.482.541
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional								6.482.541
			F	1	1	90	0	100		6.482.541
		OPERACOES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								599.394
02 122	0571 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional								599.394
			F	1	0	91	0	100		599.394
TOTAL - FISCAL										7.081.935
TOTAL - SEGURIDADE										1.526.956
TOTAL - GERAL										8.608.891

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União								6.075.460
		OPERACOES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis								6.075.460
09 272	0089 0181 0035	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívis - No Estado de São Paulo								6.075.460
			S	1	1	90	0	100		6.075.460
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista								22.780.410
		ATIVIDADES								
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União								17.895.054
02 122	0571 20TP 0035	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de São Paulo								17.895.054
			F	1	1	90	0	100		17.895.054
		OPERACOES ESPECIAIS								
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								4.885.356
02 122	0571 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo								4.885.356
			F	1	0	91	0	100		4.885.356



TOTAL - FISCAL	22.780.410
TOTAL - SEGURIDADE	6.075.460
TOTAL - GERAL	28.855.870

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							438.596
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							438.596
09 272	0089 0181 0021	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Maranhão							438.596
			S	1	1	90	0	100	438.596
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.560.461
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							3.456.060
02 122	0571 20TP 0021	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Maranhão							3.456.060
			F	1	1	90	0	100	3.456.060
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							104.401
02 122	0571 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão							104.401
			F	1	0	91	0	100	104.401
									3.560.461
									438.596
									3.999.057

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							791.957
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							791.957
09 272	0089 0181 0032	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado do Espírito Santo							791.957
			S	1	1	90	0	100	791.957
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.593.172
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							5.538.492
02 122	0571 20TP 0032	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Espírito Santo							5.538.492
			F	1	1	90	0	100	5.538.492
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.054.680
02 122	0571 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo							1.054.680
			F	1	0	91	0	100	1.054.680
									6.593.172
									791.957
									7.385.129

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.384.541
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.384.541
09 272	0089 0181 0052	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Goiás							1.384.541
			S	1	1	90	0	100	1.384.541
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.922.572
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							8.027.540
02 122	0571 20TP 0052	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Goiás							8.027.540
			F	1	1	90	0	100	8.027.540
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							895.032
02 122	0571 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás							895.032
			F	1	0	91	0	100	895.032

TOTAL - FISCAL	8.922.572
TOTAL - SEGURIDADE	1.384.541
TOTAL - GERAL	10.307.113

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							460.861
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							460.861
09 272	0089 0181 0027	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Alagoas	S	1	1	90	0	100	460.861
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.172.752
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.423.606
02 122	0571 20TP 0027	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Alagoas	F	1	1	90	0	100	4.423.606
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							4.423.606
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							749.146
02 122	0571 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas							749.146
			F	1	0	91	0	100	749.146
TOTAL - FISCAL									5.172.752
TOTAL - SEGURIDADE									460.861
TOTAL - GERAL									5.633.613

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.674.117
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.084.194
02 122	0571 20TP 0028	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Sergipe	F	1	1	90	0	100	4.084.194
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							589.923
02 122	0571 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe							589.923
			F	1	0	91	0	100	589.923
TOTAL - FISCAL									4.674.117
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.674.117

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.070.275
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							1.070.275
09 272	0089 0181 0024	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Rio Grande do Norte							1.070.275
			S	1	1	90	0	100	1.070.275
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.153.600
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.872.000
02 122	0571 20TP 0024	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Rio Grande do Norte							4.872.000
			F	1	1	90	0	100	4.872.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.281.600
02 122	0571 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							1.281.600
			F	1	0	91	0	100	1.281.600
TOTAL - FISCAL									6.153.600
TOTAL - SEGURIDADE									1.070.275
TOTAL - GERAL									7.223.875



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							389.953
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							389.953
09 272	0089 0181 0022	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado do Piauí							389.953
			S	1	1	90	0	100	389.953
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.826.514
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							2.705.918
02 122	0571 20TP 0022	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado do Piauí	F	1	1	90	0	100	2.705.918
									2.705.918
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							120.596
02 122	0571 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí							120.596
			F	1	0	91	0	100	120.596
TOTAL - FISCAL									2.826.514
TOTAL - SEGURIDADE									389.953
TOTAL - GERAL									3.216.467

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							582.717
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							582.717
09 272	0089 0181 0051	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso							582.717
			S	1	1	90	0	100	582.717
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.305.791
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							6.205.948
02 122	0571 20TP 0051	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso	F	1	1	90	0	100	6.205.948
									6.205.948
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.099.843
02 122	0571 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso							1.099.843
			F	1	0	91	0	100	1.099.843
TOTAL - FISCAL									7.305.791
TOTAL - SEGURIDADE									582.717
TOTAL - GERAL									7.888.508

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							446.155
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							446.155
09 272	0089 0181 0054	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - No Estado de Mato Grosso do Sul							446.155
			S	1	1	90	0	100	446.155
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.002.738
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.218.551
02 122	0571 20TP 0054	Pagamento de Pessoal Ativo da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	F	1	1	90	0	100	4.218.551
									4.218.551
		OPERACOES ESPECIAIS							
02 122	0571 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							784.187
02 122	0571 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul							784.187
			F	1	0	91	0	100	784.187
TOTAL - FISCAL									5.002.738
TOTAL - SEGURIDADE									446.155
TOTAL - GERAL									5.448.893

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							238.733.394
		ATIVIDADES							
02 122	0571 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							238.733.394
02 122	0571 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							238.733.394
									238.733.394
TOTAL - FISCAL									238.733.394
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									238.733.394

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							184.635
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							184.635
09 272	0089 0181 0028	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - No Estado de Sergipe							184.635
									184.635
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									184.635
TOTAL - GERAL									184.635

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

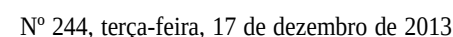
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							190.397.742
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provitmento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							47.596.120
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provitmento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							47.596.120
									47.596.120
28 846	0909 0C04	Provitmento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							142.801.622
28 846	0909 0C04 0001	Provitmento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							142.801.622
									142.801.622
TOTAL - FISCAL									190.397.742
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									190.397.742

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL

ESTATÍSTICA

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Movimentação Processual (Judicial)																												
Ano	Mês	Tipo Processo																										
2013	Novembro	Judicial	Entradas										Total Entradas	Saídas										Total Saídas	Saldo Atual	Ajuste		Tram. Ajustada
Órgão	Relator	Saldo Anterior	REM	A	B	C	D	EA	EC	F	RE	TE	G	H	I	J	L	MA	MC	N	RS	TS	TRAM	O	P	TA		
			Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd	Qtd		
Tribunal Pleno	ABEL GOMES	2																					2			2		
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	2																					2			2		
	ANDRÉ FONTES	4																					4		2	2		
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	2									1	1									1		2			2		
	FREDERICO GUEIROS	4																					4			4		
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	5																	1			1	4			4		
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	1	1									1	1									1	1			0		
	GUILHERME DIEFENTHAELER	4								1		1								1		4	4	1	1	2		
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	1								1		1											2			2		
	JOSE F. NEVES NETO	8																					8			8		
	LANA REGUEIRA	3																					3			3		



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



6a.TURMA ESPE- CIALIZADA	ANTÔNIO CRUZ NETTO	0						1		1							1	1	0			0				
	CASTRO AGUIAR	0						1		1						1		1	0			0				
	FERNANDO MARQUES	4						1		1							1	1	4	2		2				
	GUILHERME DIEFENTHAELER	4.601	169			3	8	1	169	350	70					11	2	8	2	183	276	4.675	375	37	4.263	
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	3						1		1							1	1	3			3			3	
	MARCUS ABRAHAM	4.316	150						4	154	137					1	1	1	1	69	210	4.260	231	38	3.991	
	PAULO ESPIRITO SANTO	0						1		1									1	1	0				0	
	RICARDO PERLINGEIRO	1																			1				1	
	VERA LÚCIA LIMA	2																			2	2			0	
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	11.826	474			9	16	7	173	679	375					17	5	17	4	331	749	11.756	994	75	10.687	
7a.TURMA ESPE- CIALIZADA	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	1																		1					1	
	FREDERICO GUEIROS	2						1		1									1	1	2	1			1	
	GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA	1.333	153			2	1	4	4	164	101						1	1		49	152	1.345	338		1.007	
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	842	147			3	2	2	2	156	123						1	4		51	179	819	127		692	
	NIZETE LOBATO CARMO	1.958	148			3	3	1	2	157	134						4	5		76	219	1.896	429		1.467	
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	4.136	448			8	6	8	8	478	358						6	10		177	551	4.063	895		3.168	
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	1.175	157			7	1	5	6	176	96					9	4	4		45	158	1.193	147		1.046	
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	1.786	140			2	4	1	7	154	96					2	1	4		40	143	1.797	245		1.552	
	REIS FRIEDE	1.079	151			3	4	7	6	171	118					7	2	5		43	175	1.075	187	2	886	
	RICARDO REGUEIRA	0						1		1							1				1	0			0	
8a.TURMA ESPE- CIALIZADA	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	4.040	448			12	9	14	19	502	310					18	8	13		128	477	4.065	579	2	3.484	
	MARCELO PEREIRA/no afast. Relator	0						2		2											2				2	
	MARIA HELENA CISNE	1.566	146			1	3		3	153	34						1	1		12	48	1.671	2	3	1.666	
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	3.831	149			1	1	2	7	160	45					2	2	1		12	62	3.929	196		3.733	
	SERGIO SCHWAITZER	0						3		3										3	3	0			0	
	VERA LÚCIA LIMA	3.020	147			1	1	4	6	159	29					1		1	1	22	54	3.125	173	6	2.946	
8a.TURMA ESPECIALIZADA Total		8.417	442			3	5	11	16	477	108					3	3	3	1	49	167	8.727	371	9	8.347	
Total geral		105.963	5.031	31	34		53	81	234	1.814	7.278	3.375	8	48			141	53	81	31	1.814	5.551	107.690	3.446	204	104.040

Legenda:

REM = Remanescentes no Início do Período

Entradas:

A = Distribuídos

B = Devolvidos pelo STF

C = Devolvidos pelo STJ

D = Devolvidos por outro Juízo/Tribunal

EA = Mudanças de Assunto

EC = Mudanças de Classe

F = Reativados e Outras Entradas

RE = Redistribuídos - Entradas

TE = Total de Entradas

Saídas:

G = Baixados à Origem

H = Remetidos ao STF

I = Remetidos ao STJ

J = Remetidos a outro Juízo/Tribunal

L = Arquivados

MA = Mudanças de Assunto

MC = Mudanças de Classe

N = Outras Saídas

RS = Redistribuídos Saídas

TS = Total de Saídas

TRAM = Tramitação no Final do Período

O = Suspensos

P = Aguardando o Julgamento do Agravo

TA = Tramitação Ajustada

Fórmulas:

TE = A+B+C+D+EA+EC+E+RE

TS = G+H+I+J+L+MA+MC+N+RS

TRAM = REM + TE - TS

TA = TRAM - O - P

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/PRES

Mês/Ano das Informações: Novembro/2013

Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Estatística - Atividades (Judicial)																
Ano		Mês		Tipo Processo												
2013		Novembro		Judicial												
						Indicadores										
Órgão	Relator Fase	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	TJ	TJI			
		Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos	Eventos			
Tribunal Pleno	ABEL GOMES		1									1	1			
	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES		1								1	1	1			
	GUILHERME DIEFENTHAELER										1					
	LUIZ ANTONIO SOARES		1									1	1			
	MARCELO PEREIRA DA SILVA						1						1			
	MARIA HELENA CISNE	1								1		1	1			
	VICE-PRESIDENTE										1					
1a.SEÇÃO ESPECIALI-ZADA	Tribunal Pleno Total	1	3				1			1	3	4	5			
	ABEL GOMES				2			1			3					
	ANDRÉ FONTES		4		4		3				2	4	7			
	ANTONIO IVAN ATHIÉ		6		1		1					6	7			
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	1	2		4		5			1	2	3	8			
	MESSOD AZULAY NETO		6				5	3		2	3	6	11			
	PAULO ESPIRITO SANTO		4		6						1	4	4			
2a.SEÇÃO ESPECIALI-ZADA	1a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	1	22		17		14	4		3	11	23	37			
	CLAUDIA NEIVA		1								1	1	1			
	JOSE F. NEVES NETO	1	1				2			1	2	2	4			
	LANA REGUEIRA	1	2				1			1		3	4			
	LUIZ ANTONIO SOARES		8				1				7	8	9			
	THEOPHILO MIGUEL		2				1				3	2	3			
	2a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	2	14				5			2	13	16	21			
3a.SEÇÃO ESPECIALI-ZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	1	2							2	2	3	3			
	ANTÔNIO HENRIQUE C. DA SILVA		4								4	4	4			
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA		2				2			1	3	2	4			
	GUILHERME COUTO DE CASTRO		1								1	1	1			
	GUILHERME DIEFENTHAELER		5					1			4	5	5			
	JOSÉ ANTONIO NEIVA							1			2					
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	1								1		1	1			
	MARCUS ABRAHAM	1								1		1	1			
	MARIA HELENA CISNE	1						1		1	1	1	1			
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA										2					
	REIS FRIEDE		1							1	1	1	1			
	SIMONE SCHREIBER		1								1	1	1			
	VERA LÚCIA LIMA		1				1				2	1	2			
	3a.SEÇÃO ESPECIALIZADA Total	4	17				3	3		7	23	21	24			
	Presidência	PRESIDENTE						1			2	2		1		
		SERGIO SCHWAITZER	2					1					2	3		
		Presidência Total	2					2			2	2		4		
	Vice-Presidência	FERNANDO MARQUES	1						1				1	1		
		POUL ERIK DYRLUND							2	2						
REIS FRIEDE								1								
SALETE MACCALÓZ											1					
VERA LÚCIA LIMA		2						1				2	2			
VICE-PRESIDENTE		272					56	197	986	84	56	272	328			
Vice-Presidência Total		275					56	202	988	84	57	275	331			
1a.TURMA ESPECIALI-ZADA	ABEL GOMES	1	129			1	19	21		2	241	130	149			
	ANTONIO IVAN ATHIÉ	21	54			1	56	8		4	131	75	131			
	MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO		1			1					14	1	1			
	PAULO ESPIRITO SANTO	3	267		3	283	26	24		5	304	270	296			
	1a.TURMA ESPECIALIZADA Total	25	451		3	286	101	53		11	690	476	577			
2a.TURMA ESPECIALI-ZADA	ANDRÉ FONTES	4	219		5		112	15		10	275	223	335			

3a.TURMA ESPECIALIZADA	ANTONIO IVAN ATHIÉ										1		
	MARCELO FERREIRA DE SOUZA GRANADO										1		
	MARCELO PEREIRA DA SILVA	88	76		13		70	23		114	137	164	234
	MESSOD AZULAY NETO	5	170		7		69	19		8	238	175	244
	2a.TURMA ESPECIALIZADA Total	97	465		25		251	57		132	652	562	813
	CLAUDIA NEIVA	240	76			2	172	17		243	247	316	488
	GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO	38	45				37	1		65	65	83	120
	JOSE F. NEVES NETO							1					
	JOSE NEIVA/no afast. Relator								1				
	LANA REGUEIRA	42	410		4		83	17		32	362	452	535
4a.TURMA ESPECIALIZADA	LUIZ NORTON BAPTISTA DE MATTOS		74				4				50	74	78
	RICARDO PERLINGEIRO	8	209				42	2		9	158	217	259
	SALETE MACCALÓZ				1								
	SANDRA CHALU BARBOSA									26	312		
	3a.TURMA ESPECIALIZADA Total	328	814		7		338	38	1	375	1.194	1.142	1.480
	JOSE F. NEVES NETO	206	192	1			168	25		260	299	398	566
	LUIZ ANTONIO SOARES	20	524		1		77	43		16	633	544	621
	SANDRA CHALU BARBOSA	4	65				6				36	69	75
	THEOPHILO MIGUEL	478	16		2		165	24		403	271	494	659
	4a.TURMA ESPECIALIZADA Total	708	797	1	3		416	92		679	1.239	1.505	1.921
5a.TURMA ESPECIALIZADA	ALUISIO GONCALVES DE CASTRO MENDES	15	172	1	4		54	11		14	312	187	241
	ANTÔNIO HENRIQUE C. DA SILVA	8	47		1			1				55	55
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA				2								
	GUILHERME DIEFENTHAELER	2	235		30		34	4		11	180	237	271
	MARCUS ABRAHAM	18	130		2		77	3		31	318	148	225
	MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO										1		
	SANDRA CHALU BARBOSA						1						1
	5a.TURMA ESPECIALIZADA Total	43	584	1	39		166	19		56	811	627	793
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA	35	195		13		48	3		22	304	230	278
	GUILHERME COUTO DE CASTRO	50	116				75	1		60	236	166	241
6a.TURMA ESPECIALIZADA	MARIA ALICE PAIM LYARD										3		
	NIZETE LOBATO CARMO	33	117				25	6		41	245	150	175
	6a.TURMA ESPECIALIZADA Total	118	428		13		148	10		123	788	546	694
	JOSÉ ANTONIO NEIVA	39	124		4	1	15	22		40	196	163	178
	LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO	47	88	2			60	29		35	208	135	195
	REIS FRIEDE	219	25		2		116	27		210	200	244	360
	7a.TURMA ESPECIALIZADA Total	305	237	6	3		191	78		285	604	542	733
	CARMEN SILVIA LIMA DE ARRUDA							2					
	MARIA HELENA CISNE	6	74		2		26	28		10	59	80	106
	RALDÊNIO BONIFACIO COSTA	2								2	42	2	2
7a.TURMA ESPECIALIZADA	SIMONE SCHREIBER	9	32		2		1	2		9	26	41	42
	VERA LÚCIA LIMA	15	45				13	28		18	96	60	73
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total	32	151		4		40	60		39	223	183	223
	8a.TURMA ESPECIALIZADA												
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total												
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total												
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total												
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total												
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total												
	8a.TURMA ESPECIALIZADA Total												
Total geral		1.941	3.983	2	51	355	1.732	616	989	1.799	6.310	5.924	7.656

Legenda:

A = Decisões Monocráticas Terminativas
B = Julgamentos em Sessão
C = Votos-Vista
D = Votos-Revisores
E = Votos-Vencidos
F = Julgamentos de Incidentes

G = Decisões Interlocutórias
H = Decisões em Recursos aos Tribunais Superiores
I = Decisões Monocráticas Terminativas Publicadas
J = Acórdãos Publicados
TJ = Total de Julgamentos no Período
TJI = Total de Julgamentos com Incidentes

Fórmulas:

TJ= A + B
TJI= A + B + F

Fonte: Portal de Estatísticas - NUEST/PRES
Mês/Ano das Informações: Novembro/2013

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário do CFBio na 277ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biologia - CFBio para o exercício de 2014, conforme abaixo:

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	5.900.000,00	Desp. Correntes	3.643.350,00
Rec. de Capital	4.100.000,00	Desp. de Capital	6.356.650,00
TOTAL	10.000.000,00		10.000.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 323, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário do CFBio na 277ª

Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01 para o exercício de 2014, conforme abaixo:

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	7.927.000,00	Desp. Correntes	6.657.000,00
Rec. de Capital	155.000,00	Desp. de Capital	1.425.000,00
TOTAL	8.082.000,00		8.082.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 324, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário do CFBio na 277ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 2ª Região - CRBio-02 para o exercício de 2014, conforme abaixo:

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	5.658.000,00	Desp. Correntes	5.050.000,00
Rec. de Capital	60.000,00	Desp. de Capital	668.000,00
TOTAL	5.718.000,00		5.718.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário do CFBio na 277ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 3ª Região - CRBio-03 para o exercício de 2014, conforme abaixo:

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	4.456.550,00	Desp. Correntes	4.249.150,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	207.400,00
TOTAL	4.456.550,00		4.456.550,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 326, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário do CFBio na 277ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2013; resolve:



Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região - CRBio-04 para o exercício de 2014, conforme abaixo:

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	4.623.000,00	Desp. Correntes	4.241.000,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	382.000,00
TOTAL	4.623.000,00		4.623.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 327, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário do CFBio na 277ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2014, conforme abaixo:

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	2.835.217,00	Desp. Correntes	2.622.827,00
Rec. de Capital	60.000,00	Desp. de Capital	272.390,00
TOTAL	2.895.217,00		2.895.217,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 328, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário do CFBio na 277ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2014, conforme abaixo:

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	790.000,00	Desp. Correntes	755.900,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	34.100,00
TOTAL	790.000,00		790.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 329, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Plenário do CFBio na 277ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 13 de dezembro de 2013; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2014, conforme abaixo:

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.831.000,00	Desp. Correntes	1.761.000,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	70.000,00
TOTAL	1.831.000,00		1.831.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC PA 12 (R1), DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá nova redação à NBC PA 12 que dispõe sobre educação profissional continuada.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/46,

alterado pela Lei nº 12.249/10, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC):

NBC PA 12 (R1) - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA

Objetivo

1. Esta Norma tem por objetivo regulamentar o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), que deve ser cumprido pelos contadores referidos no item 3. Visa também definir as ações que o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) deve desenvolver para viabilizar, controlar e fiscalizar o seu cumprimento.

2. Para fins desta Norma, Educação Profissional Continuada (EPC) é a atividade formal e reconhecida pelo CFC, que tem o intuito de manter, atualizar e expandir os conhecimentos técnicos e profissionais, as habilidades e as competências indispensáveis à qualidade e ao pleno atendimento às normas que regem o exercício da atividade de auditoria independente.

3. Aplica-se esta Norma aos contadores com registro ativo:

(a) inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI), exercendo, ou não, a atividade de auditoria independente;

(b) registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), inclusive sócios, exercendo, ou não, atividade de auditoria independente, aos responsáveis técnicos e aos demais profissionais que exerçam cargos de direção ou gerência técnica nas firmas de auditoria registradas na CVM;

(c) que exercem atividades de auditoria independente nas instituições financeiras e nas demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB);

(d) que exercem atividades de auditoria independente nas sociedades seguradoras e de capitalização e nas entidades abertas de previdência complementar reguladas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep).

4. As disposições desta Norma não se aplicam aos profissionais que compõem o quadro técnico da firma de auditoria que exercem função de especialista. Para fins desta Norma, entende-se como especialista o indivíduo ou empresa que detenha habilidades, conhecimento e experiência em áreas específicas não relacionadas à contabilidade ou à auditoria das demonstrações contábeis, exceto os sócios da firma de auditoria.

5. O auditor independente pessoa física e os sócios que representam as firmas de auditoria independente na CVM, nos termos do inciso IX do art. 6º da Instrução CVM nº 308/99, podem responder, solidariamente pelo não cumprimento da presente Norma, pelos contadores referidos na alínea (b) do item 3 desta Norma.

Auditor independente

6. Os contadores referidos no item 3 devem cumprir 40 pontos de Educação Profissional Continuada por ano-calendário, conforme Tabelas de Pontuação constantes no Anexo II desta Norma, a partir de 2014.

7. No cumprimento da pontuação da Educação Profissional Continuada, o contador deve observar a diversificação e a adequação das atividades de auditoria ao seu nível de experiência e atuação profissional.

8. Da pontuação anual exigida no item 6, no mínimo 20% deve ser cumprida com atividades de aquisição de conhecimento, constantes da Tabela I, do Anexo II.

9. Os contadores referidos no item 3 aprovados em Exame de Qualificação Técnica específico devem de cumprir, dentro do total de pontos anuais, o exigido pelo órgão regulador respectivo.

10. Os contadores referidos no item 3 devem cumprir o exigido nesta Norma a partir do ano subsequente ao de início das suas atividades de auditoria ou da obtenção do seu registro no CNAI.

11. Os profissionais sujeitos ao cumprimento desta Norma que, por motivos comprovadamente justificados, estejam impedidos de exercer a profissão por período superior a 60 dias, devem cumprir o programa de EPC proporcionalmente aos meses trabalhados no ano. São consideradas justificativas válidas para este fim:

- (a) licença-maternidade;
- (b) enfermidades;
- (c) acidente de trabalho;
- (d) outras situações deliberadas pela Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC-CFC).

12. Cabe ao profissional a verificação prévia do devido credenciamento no PEPC da atividade (cursos, eventos) que pretende realizar.

13. Os contadores referidos no item 3 são responsáveis pelo lançamento, no sistema web do CFC/CRCs, das informações relativas às atividades que necessitem de apreciação para atribuição de pontuação.

14. O cumprimento das exigências estabelecidas nesta Norma deve ser comprovado por meio do relatório de atividades a que se refere o Anexo III, a ser encaminhado ao CRC de jurisdição do registro principal até 31 de janeiro do ano subsequente ao ano-base, acompanhado de cópia da documentação comprobatória das atividades, no que se refere ao disposto nas Tabelas II, III e IV desta Norma.

15. As atividades de Educação Profissional Continuada realizadas no exterior devem ser comprovadas no CRC de jurisdição do registro principal, por meio de declaração ou certificado emitido pela entidade realizadora, traduzido para o idioma português, constando a carga horária, o período de realização e o conteúdo programático. O profissional em atividade em outro país por período igual ou superior a um ano civil completo deve comprovar o cumprimento da Educação Profissional Continuada mediante a apresentação das informações e documentação comprobatórias das atividades realizadas, no CRC de sua jurisdição, até 31 de janeiro do ano seguinte.

16. Para fins de validação prévia da pontuação referente aos eventos realizados no exterior, docência, orientação de trabalhos acadêmicos e produção intelectual, as atividades devem ser inseridas no sistema web do Sistema CFC/CRCs, tão logo tenham sido realizadas, preferencialmente até 31 de outubro do exercício de realização das atividades, mediante o envio da documentação comprobatória ao CRC da jurisdição do registro principal, observados os limites estabelecidos nas tabelas de pontuação, constantes do Anexo II.

17. Os documentos comprobatórios das atividades realizadas devem ser mantidos pelos contadores referidos no item 3 desta Norma pelo período de 5 anos, contados a partir do primeiro dia do ano subsequente à realização das atividades.

Conselho Federal de Contabilidade

18. O CFC constitui a Comissão de Educação Profissional Continuada (CEPC-CFC) com as atribuições especificadas no item 22 desta Norma.

19. Integram a CEPC-CFC o vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional do CFC, o diretor Nacional de Desenvolvimento Profissional do Ibracon, os contadores, vice-presidentes de Desenvolvimento Profissional dos cinco CRCs que reúnem o maior número de profissionais com registro ativo, os diretores de Desenvolvimento Profissional das cinco Seções Regionais do Ibracon que reúnem o maior número de profissionais associados ativos e 4 (quatro) membros contadores indicados pelo CFC que atuam na área acadêmica e na área do exercício profissional de auditoria independente, aprovados pelo Plenário do CFC, sob a coordenação do primeiro.

20. Em caso de impedimento do vice-presidente de Desenvolvimento Profissional e Institucional em participar das reuniões da comissão, ele deve ser representado por contador, membro da CEPC-CRC ou conselheiro integrante da Câmara de Desenvolvimento Profissional do Regional.

21. O mandato dos membros da CEPC-CFC é de dois anos, permitida a recondução.

22. A CEPC-CFC tem as seguintes atribuições:

(a) estabelecer, em sua primeira reunião anual, o cronograma de reuniões do exercício, o qual pode ser alterado em decorrência de fatos supervenientes;

(b) estudar, de forma permanente, novas disposições que permitam aprimorar o cumprimento dos objetivos desta Norma, propondo-as à Presidência do CFC para encaminhamento ao Plenário;

(c) propor à Presidência do CFC a ampla e a imediata divulgação de qualquer modificação desta Norma;

(d) estabelecer e divulgar as diretrizes e procedimentos necessários para cumprimento e implementação desta Norma pelos CRCs, pelos contadores referidos no item 3 e pelas capacitadoras, prestar esclarecimentos quanto à aplicação desta Norma e deliberar sobre o atendimento à pontuação anual nos casos omissos;

(e) homologar ou indeferir os processos encaminhados pelos CRCs no prazo de até 60 dias contados da data do protocolo no CFC;

(f) compilar as informações de pontuação recebidas dos CRCs, encaminhando-as à Presidência do CFC para divulgação na CVM, no Ibracon, no BCB e na Susep;

(g) encaminhar aos CRCs relação dos contadores referidos no item 3 que não cumpriram a pontuação exigida no Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC), para fins de avaliação da necessidade de abertura do competente processo administrativo;

(h) julgar recursos encaminhados pelos profissionais ou pelas capacitadoras relativos ao PEPC.

Conselhos Regionais de Contabilidade

23. Os CRCs têm a responsabilidade de incentivar a implementação de atividades de capacitação que permitam o cumprimento desta Norma.

24. Os CRCs que não dispuserem de CEPC-CRC terão suas atribuições assumidas pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.

25. A CEPC-CRC, quando constituída, deve ser formada por, no mínimo, 3 contadores e coordenada por um deles.

26. A CEPC-CRC ou, na falta desta, a Câmara de Desenvolvimento Profissional (CDP) do CRC tem as seguintes atribuições em relação a esta Norma:

(a) receber os pedidos de credenciamento das instituições a serem reconhecidas como capacitadoras e emitir seu parecer, no prazo de 30 dias, submetendo-o à apreciação da CEPC-CFC depois de aprovado pela CDP e homologado pelo Plenário do CRC;

(b) receber, analisar e emitir parecer, no prazo de até 30 dias, quanto ao deferimento ou indeferimento de pedido de credenciamento de cursos, eventos ou outras atividades, bem como atribuir pontos para o PEPC, de acordo com o Anexo II, submetendo-o à apreciação da CEPC-CFC depois de aprovado pela CDP e homologado pelo Plenário do CRC;

(c) divulgar as disposições e os procedimentos estabelecidos nesta Norma;

(d) prestar esclarecimentos quanto à aplicação desta Norma, consoante as diretrizes estabelecidas pela CEPC-CFC;

(e) receber de cada um dos contadores referidos no item 3 o relatório anual sobre as atividades realizadas, acompanhado de cópia da documentação que as comprovem, quando for o caso;

(f) validar, no sistema de controle do PEPC, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano-base, as informações sobre as atividades das capacitadoras;

(g) validar, no sistema de controle do PEPC, até 31 de março do ano subsequente ao ano-base, os dados constantes dos relatórios de atividades de que trata o Anexo III desta Norma;

(h) verificar, por meio da fiscalização do CRC, a efetiva realização dos cursos e dos eventos na forma em que foram homologados.

27. Até 30 de abril de cada ano, o CRC deve divulgar, aos contadores referidos no item 3, a disponibilização na internet da certidão de cumprimento, ou não, da pontuação estabelecida na presente Norma.

28. A comunicação a que se refere o item anterior não exime o contador de prestar qualquer esclarecimento ou comprovação que se faça necessário em decorrência de ação fiscalizatória.

Capacitadoras

29. Capacitadora é a entidade que promove atividades de Educação Profissional Continuada consoante as diretrizes desta Norma.

30. São capacitadoras:

- (a) Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
(b) Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs);
(c) Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC);
(d) Academia Brasileira de Ciências Contábeis (Abracicon);

(e) IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil;

(f) Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC;
(g) Instituições de Especialização ou Desenvolvimento Profissional que ofereçam cursos ao público em geral;

(h) Federações, Sindicatos e Associações da classe contábil;

(i) Firms de Auditoria Independente;

(j) Organizações Contábeis; e

(k) Órgãos Reguladores.

31. Para registro e controle das capacitadoras, devem ser observadas as disposições estabelecidas no Anexo I desta Norma.

Programa de Educação Profissional Continuada

32. O PEPC é o conjunto de eventos e atividades descritas nos itens seguintes que visam manter, atualizar e expandir os conhecimentos técnicos e profissionais indispensáveis à qualidade e ao pleno atendimento às normas que regem o exercício da atividade de auditoria independente, aprovados pelo Sistema CFC/CRCs.

33. Aquisição de conhecimento nas modalidades presenciais, a distância e mistas por meio de:

- (a) cursos credenciados;
(b) eventos credenciados;
(c) cursos de pós-graduação oferecidos por IES credenciadas pelo MEC;

(i) stricto sensu;

(ii) lato sensu;

(d) cursos de extensão devidamente credenciados no PEPC.

34. Docência em disciplinas ou temas relacionados ao PEPC, conforme a Tabela II do Anexo II.

35. Atuação em atividades relacionadas ao Programa de Educação Profissional Continuada, como:

(a) participante em comissões técnicas e profissionais do CFC, dos CRCs, da FBC, da Abracicon, do Ibracon e outros órgãos reguladores, no Brasil ou no exterior;

(b) orientador de tese, dissertação ou monografia.

36. Produção intelectual de forma impressa ou eletrônica relacionada ao PEPC, por meio de:

(a) publicação de artigos em revistas nacionais e internacionais;

(b) estudos e trabalhos de pesquisa apresentados em congressos nacionais ou internacionais; e

(c) autoria, co-autoria e/ou tradução de livros publicados.

37. As atividades previstas nos itens 33 a 37 devem ser avaliadas como Educação Profissional Continuada, conforme a pontuação e limitações estabelecidas nas tabelas contidas no Anexo II desta Norma.

38. Os casos especiais ou omissos na presente Norma devem ser submetidos à apreciação da CEP-CFC.

39. O descumprimento das disposições desta Norma pelos contadores referidos no item 3 constitui infração às normas profissionais de contabilidade e ao Código de Ética Profissional do Contador.

40. O descumprimento das disposições desta Norma acarretará a baixa do seu CNAI, conforme Resolução CFC n.º 1.019/05, sendo assegurado o direito ao contraditório.

Vigência

41. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2014, e revoga a Resolução CFC n.º 1.377/11, publicada no D.O.U., Seção I, de 15/12/11.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.320, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2013

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 1ª, 5ª, 11ª, 20ª e 25ª Regiões, do exercício de 2013.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 22 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 1ª, 5ª, 11ª,

20ª e 25ª Regiões, do exercício de 2013, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

ANEXO

CRECI 1ª Região/RJ - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2013

RESUMO			
Receitas Correntes.....	R\$	16.950.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	3.050.000,00	
Total.....	R\$	20.000.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	18.244.600,00	
Despesas de Capital.....	R\$	1.755.400,00	
Total.....	R\$	20.000.000,00	

CRECI 5ª Região/GO - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2013

RESUMO			
Receitas Correntes.....	R\$	6.435.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	165.000,00	
Total.....	R\$	6.600.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	5.370.500,00	
Despesas de Capital.....	R\$	1.229.500,00	
Total.....	R\$	6.600.000,00	

CRECI 11ª Região/SC - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2013

RESUMO			
Receitas Correntes.....	R\$	9.470.755,00	
Receitas de Capital.....	R\$	0,00	
Total.....	R\$	9.470.755,00	
Despesas Correntes.....	R\$	8.920.755,00	
Despesas de Capital.....	R\$	550.000,00	
Total.....	R\$	9.470.755,00	

CRECI 20ª Região/MA - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2013

RESUMO			
Receitas Correntes.....	R\$	2.087.500,00	
Receitas de Capital.....	R\$	220.000,00	
Total.....	R\$	2.307.500,00	
Despesas Correntes.....	R\$	2.154.500,00	
Despesas de Capital.....	R\$	150.000,00	
Total.....	R\$	2.307.500,00	

CRECI 25ª Região/TO - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2013

RESUMO			
Receitas Correntes.....	R\$	1.285.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	15.000,00	
Total.....	R\$	1.300.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	1.227.678,00	
Despesas de Capital.....	R\$	72.322,00	
Total.....	R\$	1.300.000,00	

RESOLUÇÃO Nº 1.321, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária dos CRECIs das 1ª, 4ª, 5ª, 11ª e 25ª Regiões, do exercício de 2013.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 22 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI das 1ª, 4ª, 5ª, 11ª e 25ª Regiões, do exercício de 2013, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

ANEXO

CRECI 1ª Região/RJ - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2013

RESUMO			
Receitas Correntes.....	R\$	16.950.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	3.050.000,00	
Total.....	R\$	20.000.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	19.237.128,98	
Despesas de Capital.....	R\$	762.871,02	
Total.....	R\$	20.000.000,00	

CRECI 4ª Região/MG - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2013

RESUMO			
Receitas Correntes.....	R\$	8.775.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	11.185.000,00	
Total.....	R\$	19.960.000,00	

Despesas Correntes.....	R\$	10.190.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	9.770.000,00
Total.....	R\$	19.960.000,00

CRECI 5ª Região/GO - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2013

RESUMO			
Receitas Correntes.....	R\$	7.365.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	165.000,00	
Total.....	R\$	7.530.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	5.630.500,00	
Despesas de Capital.....	R\$	1.899.500,00	
Total.....	R\$	7.530.000,00	

CRECI 11ª Região/SC - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2013

RESUMO			
Receitas Correntes.....	R\$	9.470.755,00	
Receitas de Capital.....	R\$	500.000,00	
Total.....	R\$	9.970.755,00	
Despesas Correntes.....	R\$	9.350.755,00	
Despesas de Capital.....	R\$	620.000,00	
Total.....	R\$	9.970.755,00	

CRECI 25ª Região/TO - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2013

RESUMO			
Receitas Correntes.....	R\$	1.315.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	0,00	
Total.....	R\$	1.315.000,00	
Despesas Correntes.....	R\$	1.242.678,00	
Despesas de Capital.....	R\$	72.322,00	
Total.....	R\$	1.315.000,00	

RESOLUÇÃO Nº 1.322, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova a 3ª Reformulação Orçamentária do CRECI 11ª Região/SC, do exercício de 2013.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 22 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a 3ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 11ª Região/SC, do exercício de 2013, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

ANEXO

CRECI 11ª Região/SC - 3ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2013

RESUMO			
Receitas Correntes.....	R\$	9.470.755,00	
Receitas de Capital.....	R\$	500.000,00	
Total.....	R\$	9.970.755,00	
Despesas Correntes.....	R\$	9.535.755,00	
Despesas de Capital.....	R\$	435.000,00	
Total.....	R\$	9.970.755,00	

RESOLUÇÃO Nº 1.323, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova os Orçamentos-Programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI, para o exercício de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 22 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar os Orçamentos-Programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - CRECI, para o exercício de 2014, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

ANEXO

CRECI 1ª Região/RJ - Proposta Orçamentária Exercício de 2014

RESUMO			
Receitas Correntes.....	R\$	20.340.000,00	
Receitas de Capital.....	R\$	3.600.000,00	
Total.....	R\$	24.000.000,00	



Despesas Correntes.....	R\$	18.846.060,00
Despesas de Capital.....	R\$	5.153.940,00
Total.....	R\$	24.000.000,00

CRECI 2ª Região/SP - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	60.515.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	28.485.000,00
Total.....	R\$	90.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	68.762.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	21.238.000,00
Total.....	R\$	90.000.000,00

CRECI 3ª Região/RS - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	16.636.819,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	16.636.819,00
Despesas Correntes.....	R\$	13.413.899,00
Despesas de Capital.....	R\$	3.222.920,00
Total.....	R\$	16.636.819,00

CRECI 4ª Região/MG - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	9.470.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	9.170.000,00
Total.....	R\$	18.640.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	13.630.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	5.010.000,00
Total.....	R\$	18.640.000,00

CRECI 5ª Região/GO - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	6.980.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	20.000,00
Total.....	R\$	7.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	4.856.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	2.144.000,00
Total.....	R\$	7.000.000,00

CRECI 6ª Região/PR - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	8.026.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	2.060.000,00
Total.....	R\$	10.086.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	8.880.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	1.206.000,00
Total.....	R\$	10.086.000,00

CRECI 7ª Região/PE - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	3.600.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	3.600.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	3.100.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	500.000,00
Total.....	R\$	3.600.000,00

CRECI 8ª Região/DF - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	5.850.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	5.850.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	5.613.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	237.000,00
Total.....	R\$	5.850.000,00

CRECI 9ª Região/BA - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	6.463.312,12
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	6.463.312,12
Despesas Correntes.....	R\$	4.098.268,73
Despesas de Capital.....	R\$	1.555.043,39
Total.....	R\$	6.463.312,12

CRECI 11ª Região/SC - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	11.277.900,00
Receitas de Capital.....	R\$	25.000,00
Total.....	R\$	11.302.900,00
Despesas Correntes.....	R\$	9.788.900,00
Despesas de Capital.....	R\$	1.514.000,00
Total.....	R\$	11.302.900,00

CRECI 12ª Região/PA - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	3.871.300,00
Receitas de Capital.....	R\$	250.000,00
Total.....	R\$	4.121.300,00
Despesas Correntes.....	R\$	3.455.700,00
Despesas de Capital.....	R\$	665.600,00
Total.....	R\$	4.121.300,00

CRECI 13ª Região/ES - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	2.875.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	615.700,00
Total.....	R\$	3.490.700,00

Despesas Correntes.....	R\$	2.560.700,00
Despesas de Capital.....	R\$	930.000,00
Total.....	R\$	3.490.700,00

CRECI 14ª Região/MS - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	2.434.500,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	2.434.500,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.369.500,00
Despesas de Capital.....	R\$	65.000,00
Total.....	R\$	2.434.500,00

CRECI 15ª Região/CE - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	3.484.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	266.000,00
Total.....	R\$	3.750.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	3.177.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	573.000,00
Total.....	R\$	3.750.000,00

CRECI 16ª Região/SE - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	2.250.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	750.000,00
Total.....	R\$	3.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.500.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	1.500.000,00
Total.....	R\$	3.000.000,00

CRECI 17ª Região/RN - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	2.180.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	665.500,00
Total.....	R\$	2.845.500,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.220.500,00
Despesas de Capital.....	R\$	625.000,00
Total.....	R\$	2.845.500,00

CRECI 18ª Região/AM - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	2.380.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	1.650.000,00
Total.....	R\$	3.030.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.115.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	915.000,00
Total.....	R\$	3.030.000,00

CRECI 19ª Região/MT - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	3.012.900,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	3.012.900,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.737.900,00
Despesas de Capital.....	R\$	275.000,00
Total.....	R\$	3.012.900,00

CRECI 20ª Região/MA - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	2.087.500,00
Receitas de Capital.....	R\$	220.000,00
Total.....	R\$	2.307.500,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.157.500,00
Despesas de Capital.....	R\$	150.000,00
Total.....	R\$	2.307.500,00

CRECI 21ª Região/PB - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	3.003.289,50
Receitas de Capital.....	R\$	200.000,00
Total.....	R\$	3.203.289,50
Despesas Correntes.....	R\$	2.728.289,50
Despesas de Capital.....	R\$	475.000,00
Total.....	R\$	3.203.289,50

CRECI 22ª Região/AL - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	1.243.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	157.000,00
Total.....	R\$	1.400.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.265.500,00
Despesas de Capital.....	R\$	134.500,00
Total.....	R\$	1.400.000,00

CRECI 23ª Região/PI - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	1.314.064,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	1.314.064,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.131.064,00
Despesas de Capital.....	R\$	183.000,00
Total.....	R\$	1.314.064,00

CRECI 24ª Região/RO - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	776.982,28
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	776.982,28

Despesas Correntes.....	R\$	776.982,28
Despesas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	776.982,28

CRECI 25ª Região/TO - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	1.400.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	200.000,00
Total.....	R\$	1.600.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.320.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	280.000,00
Total.....	R\$	1.600.000,00

CRECI 26ª Região/AC - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	292.661,74
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....	R\$	292.661,74
Despesas Correntes.....	R\$	286.661,74
Despesas de Capital.....	R\$	6.000,00
Total.....	R\$	292.661,74

RESOLUÇÃO Nº 1.324, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 22 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento-Programa do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, para o exercício de 2014, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

ANEXO

COFECI - Proposta Orçamentária		
Exercício de 2014		
RESUMO		
Receitas Correntes.....	R\$	32.941.034,27
Receitas de Capital.....	R\$	33.000.000,00
Total.....	R\$	65.941.034,57
Despesas Correntes.....	R\$	28.265.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	37.676.034,57
Total.....	R\$	65.941.034,57

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução nº 659, de 1º de outubro de 2013, publicada no DOU nº 191, de 2 de outubro de 2013, Seção 1, páginas 82/86, no art. 68, onde se lê: com até 30 (trinta) dias úteis de antecedência da data de eleição, leia-se: com até 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de eleição.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 359, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o Orçamento para o Exercício Financeiro de 2014 e dá outras Providências

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais - Artigo 15, item VI e VII, do Regimento Interno do Órgão, aprovado nos termos do Artigo 10, letra "e", do Decreto-Lei número 9.295, de 27 de maio de 1946, com alterações feitas pela lei nº 12.249 de 11 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º - O orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita em R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) e fixa a sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - As Receitas serão realizadas e as Despesas executadas, conforme abaixo:

Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.2.1.	Receitas Correntes			10.700.000,00
6.2.1.1	Receitas de Contribuições		9.300.000,00	
6.2.1.1.01	Amudades	9.300.000,00		
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços		372.000,00	
6.2.1.2.01	Exploração de Bens	65.000,00		
6.2.1.2.02	Exploração de Serviços	307.000,00		
6.2.1.3	Financeiras		600.000,00	
6.2.1.3.02	Juros de Mora	29.300,00		



6.2.1.3.03	Atualização Monetária	117.400,00		
6.2.1.3.04	Multas e Encargos	240.800,00		
6.2.1.3.05	Remuneração de Dep. Banc. e Aplic. Financ.	212.500,00		
6.2.1.4	Transferências		124.000,00	
6.2.1.4.01	Transferências	124.000,00		
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes		304.000,00	
6.2.1.9.01	Multas	224.000,00		
6.2.1.9.02	Indenizações e Restituições	5.000,00		
6.2.1.9.03	Receitas Não Identificadas	75.000,00		
6.2.2	Receitas de Capital			100.000,00
6.2.2.2	Alienações de Bens		100.000,00	
6.2.2.2.01	Alienações de Bens Móveis	100.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS				10.800.000,00
Conta	Especificação	Sub Parcela	Parcela	Total
6.3.1	Despesas Correntes			10.341.000,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos		4.455.000,00	
6.3.1.1.01	Pessoal e Encargos	4.455.000,00		
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais		11.000,00	
6.3.1.2.01	Benefícios Assistenciais	11.000,00		
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		3.332.850,00	
6.3.1.3.01	Material de Consumo	471.600,00		
6.3.1.3.02	Serviços	2.861.250,00		
6.3.1.4	Finanças		130.500,00	
6.3.1.4.01	Finanças	130.500,00		
6.3.1.5	Transferências Correntes		208.400,00	
6.3.1.5.01	Transferências Correntes	208.400,00		
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas		2.181.250,00	
6.3.1.6.01	Tributárias e Contributivas	2.181.250,00		
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes		22.000,00	
6.3.1.9.01	Outras Despesas Correntes	22.000,00		
6.3.2	Despesas de Capital			439.000,00
6.3.2.1	Investimentos		439.000,00	
6.3.2.1.01	Obras, Instalações e Reformas	20.000,00		
6.3.2.1.03	Equipamentos e Materiais Permanente	415.000,00		
6.3.2.1.05	Intangível	4.000,00		
6.3.3	Reserva de Contingência Orçamentária		20.000,00	20.000,00
6.3.3.1.01	Reserva de Contingência Orçamentária	20.000,00		
TOTAL DAS DESPESAS				10.800.000,00

Art. 3ª - Fica o Presidente do CRCSC autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, sendo indispensável a indicação das fontes de recursos.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2014.

ADILSON CORDEIRO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 43, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a fixação dos valores das taxas e multas devidas pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG, no exercício de 2014.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto no artigo 15 - inciso XIV da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

Considerando as disposições do artigo 2º. §§ 1º e 2º da Lei nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004;

Considerando as normas contidas nos artigos 9º - inciso IX e 13 - inciso XIV do Regimento Interno desta Entidade;

Considerando a normatização estabelecida na Resolução Cofen 263/01;

Considerando ainda, a deliberação dos Senhores Conselheiros na 23ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 19 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Os valores das taxas e multas devidas no exercício de 2014, pelas pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao Coren-MG são os constantes da tabela a seguir:
§ 1º Inscrição Definitiva, inscrição para diplomado estrangeiro, inscrição secundária, reinscrição, inscrição remida e inscrição remida secundária R\$ 130,00
§ 2º Registro de Pessoas Jurídicas
I - registro..... R\$ 300,00
II - expedição de 2ª via de Certificado de Registro..... R\$ 100,00
III - revalidação de Registro (antes do vencimento) R\$ 150,00
§ 3º Carteira Profissional de Identidade
I - 2ª via de Carteira Profissional R\$ 40,00

II - autorização para Atendente.....	R\$ 70,00
III - revalidação da autorização antes do vencimento	R\$ 40,00
§ 4º Registro de Títulos	
I - Especialista	R\$ 40,00
II - qualificação.....	R\$ 40,00
§ 5º Certidões.	
I - responsabilidade técnica.....	R\$ 10,00
II - certidões negativas - O inscrito terá direito a uma certidão negativa sem ônus por ano. A partir da 2ª será cobrada taxa de	R\$ 15,00
III - demais certidões	R\$ 15,00
§ 6º Taxas Diversas	
I - transferência de jurisdição	R\$ 75,00
II - remessa de documento.	R\$ 30,00
III - segunda via de boleto	R\$ 3,00
IV - desarmazenamento de documentos	R\$ 15,00
V - cópias xerográficas	R\$ 0,15
VI - taxa administrativa	R\$ 25,00
VII - anotação de responsabilidade técnica	R\$ 140,00
§ 7º Multas	
I - eleitoral (Quadros I, II e III).....	equivalente ao valor da anuidade do ano das eleições corrigida pelo IGPIM II - Infração de natureza ética..... Equivalente ao valor de 01 (uma) a 10 (dez) anuidades do infrator.

Art. 2º A arrecadação da receita proveniente de taxas e multas será efetuada unicamente por via bancária, conforme convênios específicos mantidos pelo Coren-MG.

Art. 3º A presente Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem e publicada, revoga as disposições em contrário e entra em vigor em 01 de janeiro de 2014.

RUBENS SCHRODER SOBRINHO

Presidente do Conselho

ÂNGELA FÁTIMA VIEIRA SILVA

Primeira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DELIBERAÇÃO Nº 983, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os valores de anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina.

A Plenária do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, reunida no dia 13 de dezembro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820/60 e Regimento Interno, e;

Considerando os termos da Lei 9.069, de 26 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, dando outras providências;

Considerando que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, como dispõe o artigo 100, inciso I do Código Tributário Nacional consistem em atos complementares da Lei nº 3820/60, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional;

Considerando a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717-6, deferindo o pedido de medida cautelar para suspender os efeitos do artigo 58 da Lei 9.649/98, com acórdão de mérito publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

Considerando que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da sua respectiva base de cálculo;

Considerando que a Resolução nº 587 de 28 de novembro de 2013 do Conselho Federal de Farmácia, publicada no Diário Oficial da União de 02/12/2013, Seção 1, página 78, dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Farmácia, delibera:

Artigo 1º - Fixar as anuidades de pessoas físicas e jurídicas de acordo com a tabela abaixo:

Pessoa	Capital Social (R\$)	Valor da Anuidade 2014 (R\$)
Física - Nível Superior		402,85
Física - Nível Médio		201,43
Física - Recém Inscrito (1ª Inscrição)		50% dos respectivos valores para nível superior e nível médio
Jurídica	Até 50.000,00	559,52
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.119,04
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	1.678,56
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	2.238,08
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	2.797,61
	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	3.357,13
	Acima de 10.000.000,00	4.476,17

Artigo 2º - Fixar os seguintes valores para as taxas:

Espécie de Taxa	Valor em 2014 (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	240,00
Inscrição de Pessoa Física - Nível Superior	120,00
Inscrição de Pessoa Física - Nível Médio	60,00

Artigo 3º - Nos termos do disposto na Resolução nº 413 do Conselho Federal de Farmácia, de 24 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2004, Seção 1, página 189, fixar os valores das anuidades e taxas devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina pelos profissionais de nível médio previstos no artigo 14, alínea "a", da Lei 3820/60, à base de 50% do valor daquelas previstas aos profissionais de nível superior (conforme disposto nos artigos 1º e 2º desta deliberação).

Artigo 4º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, até o dia 31 de março de cada exercício, com os seguintes descontos: de 8% (oito por cento) se efetivado até 31 de janeiro; de 5% (cinco por cento) se efetivado até o dia 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no mínimo, 5 (cinco) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro.

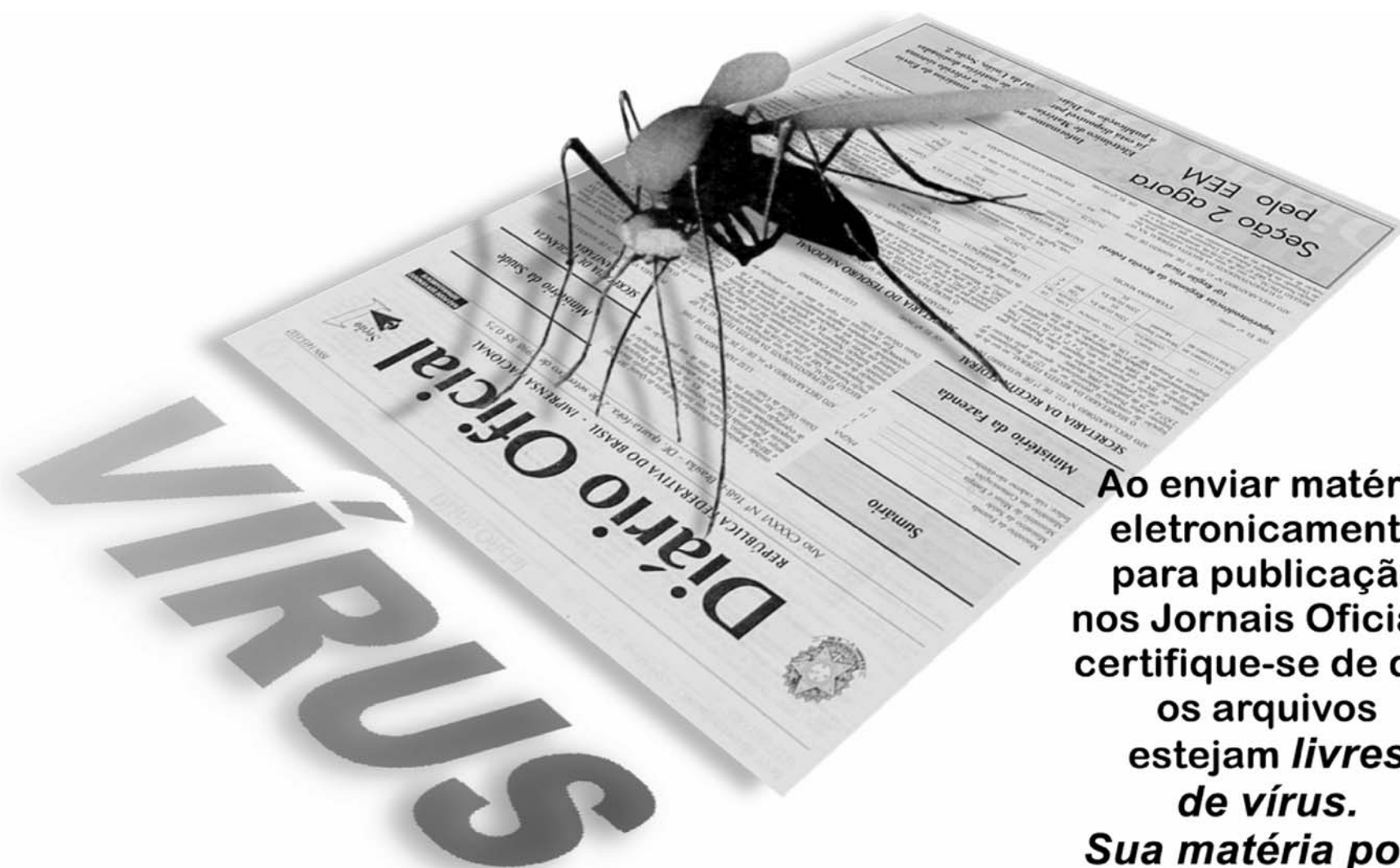
Artigo 5º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, o valor da anuidade será atualizado monetariamente pelo INPC, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei 3820/60.

Artigo 6º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina nos termos do previsto nesta deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei 3820/60.

Artigo 7º - A presente deliberação passa a vigorar a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 933 de 14 de Dezembro de 2012.

HORTÊNCIA S. MULLER TIERLING

Presidente do Conselho



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**





Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

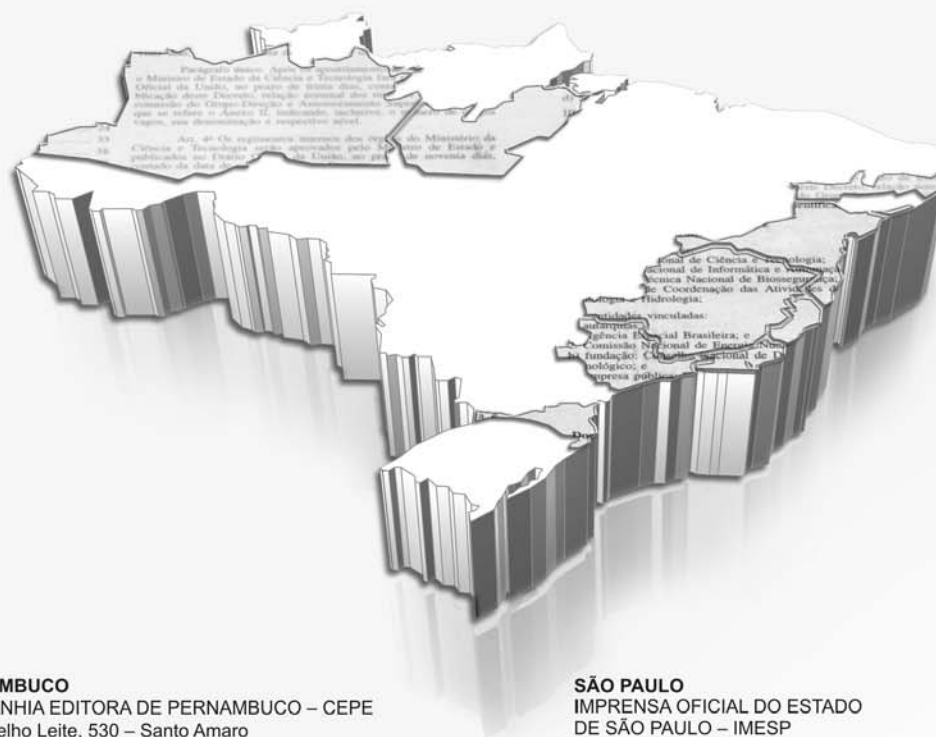
IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVENBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

